

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (FRANCISCO BELISARIO SOARES DE SOUZA)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1885 APRESEN-
TADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA 1ª SESSÃO DA
DA 20ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1886)

INCLUI ANNEXOS.

PROPOSTA E RELATORIO

DO

MINISTERIO DA FAZENDA



MINISTERIO DA FAZENDA

PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA VIGESIMA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA


J. Belisario Soares de Souza



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1886

PROPOSTA

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

 M cumprimento da Lei n. 2887 de 9 de Agosto de 1879, venho apresentar-vos as propostas dos orçamentos para o exercicio de 1887-1888 :

PROPOSTA DA DESPEZA

Art. 1.º A despesa geral do Imperio para o exercicio de 1887-1888 é fixada na somma de..... 136.203:218\$124 que será distribuida do modo seguinte :

MINISTERIO DO IMPERIO

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes verbas, a importancia de 8.957:375\$497

A saber :

- | | |
|---|--------------|
| 1. Dotação de Sua Magestade o Imperador..... | 800:000\$000 |
| 2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz..... | 96:000\$000 |
| 3. Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel..... | 150:000\$000 |
| 4. Alimentos do Principe Imperial do Grão-Pará o Senhor D. Pedro. | 8:000\$000 |

5. Ditos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000\$000
6. Ditos do Principe o Senhor D. Antonio.....	6:000\$000
7. Dotação do Senhor Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Prin- ceza Senhora D. Leopoldina.....	75:000\$000
8. Alimentos do Principe o Senhor D. Pedro.....	6:000\$000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Augusto.....	6:000\$000
10. Gabinete Imperial.....	1:900\$000
11. Subsidio dos Senadores.....	540:000\$000
12. Secretaria do Senado.....	176:243\$000
13. Subsidio dos Deputados.....	750:000\$000
14. Secretaria da Camara dos Deputados.....	197:140\$000
15. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	45:000\$000
16. Conselho de Estado.....	49:680\$000
17. Secretaria de Estado.....	187:040\$000
18. Presidencias de provincia.....	277:203\$333
19. Culto publico.....	793:000\$000
20. Seminarios Episcopaes.....	110:250\$000
21. Pessoal do ensino das Faculdades de Direito.....	202:895\$000
22. Secretarias e bibliothecas das Faculdades de Direito.....	49:755\$000
23. Pessoal do ensino das Faculdades de Medicina.....	405:800\$000
24. Secretarias, bibliothecas e laboratorios das Faculdades de Me- dicina.....	378:920\$000
25. Pessoal do ensino da Escola Polytechnica.....	204:300\$000
26. Secretaria e gabinetes da Escola Polytechnica.....	102:312\$000
27. Escola de minas, de Ouro Preto.....	84:800\$000
28. Inspectoria da instrucção primaria e secundaria do muni- cipio da Côte, pessoal e material da instrucção pri- maria.....	560:180\$000
29. Pessoal e material do Internato de Pedro II.....	218:180\$000
30. Dito, idem do Externato de Pedro II.....	160:580\$000
31. Escola Normal.....	71:600\$000
32. Academia Imperial das Bellas Artes.....	102:530\$000
33. Imperial Instituto dos meninos cegos.....	75:168\$000
34. Instituto dos surdos-mudos.....	61:865\$000
35. Asylo dos meninos desvalidos.....	116:580\$000
36. Estabelecimento de educandas, no Pará.....	2:000\$000
37. Imperial Observatorio.....	63:300\$000
38. Archivo Publico.....	25:980\$000

39. Bibliotheca Nacional.....	75:000\$000
40. Instituto Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro..	9:000\$000
41. Academia Imperial de Medicina.....	3:000\$000
42. Lyceu de Artes e Offcios.....	70:000\$000
43. Inspectoria geral de hygiene.....	231:710\$000
44. Inspectoria geral de Saude dos Portos.....	163:750\$000
45. Lazaretos.....	4:522\$500
46. Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000
47. Soccorros publicos.....	100:000\$000
48. Limpeza da cidade e praias do Rio de Janeiro.....	627:986\$664
49. Irrigação da cidade do Rio de Janeiro.....	163:200\$000
50. Obras.....	300:000\$000
51. Eventuaes.....	35:000\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a despende, com os serviços designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 6.413:405\$408

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	141:070\$000
2. Supremo Tribunal de Justiça.....	164:812\$000
3. Relações.....	618:582\$000
4. Juntas Commerciaes.....	85:062\$000
5. Justiças de 1ª instancia.....	2.797:410\$878
6. Despeza secreta da Policia.....	120:000\$000
7. Pessoal e material da Policia.....	677:075\$000
8. Casa de Detenção da Côte.....	78:800\$000
9. Asylo de Mendicidade.....	49:440\$000
10. Corpo Militar de Policia da Côte.....	933:000\$000
11. Reformados do Corpo Militar de Policia.....	13:784\$800
12. Casa de Correção da Côte.....	149:381\$230
13. Obras.....	20:000\$000
14. Força policial das provincias e Guarda Nacional.....	200:000\$000
15. Ajudas de custo.....	90:000\$000

16. Condução de presos de justiça.....	5:000\$000
17. Presidio de Fernando de Noronha.....	244:987\$500
18. Eventuaes.....	5:000\$000
19. Novos termos e comarcas.....	20:000\$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 943:306\$666

A saber :

1. Secretaria de Estado — moeda do paiz.....	156:835\$000
2. Legações e Consulados — ao cambio de 27 ds. por 1\$000.....	524:975\$000
3. Empregados em disponibilidade — moeda do paiz.....	6:466\$666
4. Ajudas de custo — ao cambio de 27 ds. por 1\$000.....	45:000\$000
5. Extraordinarias, no exterior — idem.....	70:000\$000
6. Ditas, no interior — moeda do paiz.....	10:000\$000
7. Commissão de limites.....	130:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10.855:079\$591

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	111:392\$000
2. Conselho Naval.....	24:800\$000
3. Quartel-General.....	32:580\$000
4. Conselho Supremo Militar.....	12:120\$000
5. Contadoria.....	114:005\$000
6. Intendencia e accessorios.....	89:436\$200
7. Auditoria.....	4:910\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	948:660\$000
9. Batalhão Naval.....	141:176\$704

10. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	934:104\$000
11. Companhia de Invalidos.....	16:332\$712
12. Arsenaes.....	2.594:118\$275
13. Capitancias de portos.....	193:409\$700
14. Força naval.....	1.308:500\$000
15. Hospitaes.....	184:169\$440
16. Pharóes.....	264:948\$500
17. Escola de Marinha etc.....	189:274\$000
18. Reformados.....	261:620\$030
19. Obras.....	300:000\$000
20. Hydrographia.....	15:750\$000
21. Etapas.....	732\$000
22. Armamento.....	100:000\$000
23. Munições de bocca.....	1.400:000\$000
24. Munições navaes.....	450:000\$000
25. Material de construcção naval.....	700:000\$000
26. Combustivel.....	300:000\$000
27. Fretes, etc.....	60:000\$000
28. Eventuaes.....	100:000\$000

MINISTERIO DA GUERRA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra é autorizado a despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 14.513:679\$337

A saber:

1. Secretaria de Estado, etc.....	206:117\$000
2. Conselho Supremo Militar, de Justiça e auditores.....	43:730\$000
3. Pagadoria das Tropas da Corte.....	40:675\$000
4. Archivo Militar e Officina Lithographica.....	25:988\$000
5. Instrucção Militar.....	352:427\$400
6. Intendencia.....	99:912\$500
7. Arsenaes.....	855:239\$500
8. Depositos de artigos bellicos.....	59:960\$000
9. Laboratorios.....	92:020\$000
10. Corpo de Saude.....	503:130\$000
11. Hospitaes e Enfermarias.....	426:667\$460
12. Estado-Maior General.....	243:934\$000

13. Corpos especiaes.....	923:062\$800
14. Corpos arregimentados.....	2.207:101\$000
15. Praças de pret.....	1.409:344\$090
16. Etapas.....	2.569:320\$000
17. Fardamento.....	1.384:332\$303
18. Equipamento e arreios.....	117:139\$500
19. Armamento.....	47:160\$000
20. Despezas de corpos e quartéis.....	460:000\$000
21. Companhias militares.....	335:141\$250
22. Commissões militares.....	76:266\$000
23. Classes inactivas.....	764:773\$116
24. Ajudas de custo.....	30:000\$000
25. Fabricas.....	90:050\$378
26. Presidios e Colonias Militares.....	103:218\$100
27. Obras militares.....	500:000\$000
28. Diversas despezas e Eventuaes.....	540:000\$000
29. Bibliotheca do Exercito.....	3:890\$000
	<hr/>

MINISTERIO DA AGRICULTURA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado a despende, com os serviços designados nos seguintes paragraphos, a importancia de.....

33.798:030\$821

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	221:948\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	2:000\$000
3. Imperial Instituto Bahiano de Agricultura.....	20:000\$000
4. Imperial Instituto Fluminense de Agricultura.....	48:000\$000
5. Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara.....	8:000\$000
6. Acquisição de sementes, plantas, etc.....	4:000\$000
7. Auxilio para escolas praticas de agricultura e uma de veterinaria.....	20:000\$000
8. Eventuaes.....	10:000\$000
9. Passeio Publico.....	8:600\$000
10. Jardim da praça d'Acclamação.....	29:920\$000
11. Corpo de Bombeiros.....	349:685\$900

12. Iluminação publica.....	860:975\$437
13. Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.592:351\$134
14. Estrada de ferro D. Pedro II.....	7.859:654\$000
15. Estrada de ferro de Sobral.....	178:424\$500
16. Estrada de ferro de Baturité.....	248:069\$000
17. Estrada de ferro de Paulo Affonso.....	170:000\$000
18. Estrada de ferro do Recife (prolongamento).....	540:000\$000
19. Estrada de ferro da Bahia (prolongamento).....	559:150\$000
20. Estrada de ferro de Porto Alegre á Uruguayana.....	651:250\$000
21. Obras Publicas.....	1.651:447\$000
22. Esgoto da cidade.....	2.160:780\$000
23. Telegraphos.....	1.931:560\$000
24. Terras publicas e colonisação.....	2.415:318\$245
25. Catechese.....	80:000\$000
26. Subvenção ás companhias de navegação a vapor.....	2.482:800\$000
27. Correio Geral.....	2.714:030\$400
28. Museu Nacional.....	65:000\$000
29. Laboratorio de Physiologia Experimental, do Museu Nacional.	12:900\$000
30. Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.....	204:455\$800
31. Manumissões.....	\$
32. Educação de ingenuos.....	32:900\$900
33. Garantia de juros a estradas de ferro contratadas ou já con- struidas, por effeito da autorização da Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873.....	6.348:811\$405
34. Garantia de juros ás emprezas de engenhos centraes, em vir- tude da Lei n. 2687 de 13 de Novembro de 1875 e do Decr. n. 8357 de 24 de Dezembro de 1881.....	300:000\$000
35. Fiscalisação da estrada de rodagem União e Industria e de diversas estradas de ferro.....	16:000\$000

MINISTERIO DA FAZENDA

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado a despen-
der, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 60.722:340\$744

A saber:

1. Juros, amortizaçào e mais despesas da divida externa.....	16.834:521\$000
2. Ditos, idem dos emprestimos nacionaes de 1868 e 1879.....	6.061:825\$000

3. Juros e amortização da dívida interna, fundada.....	19.379:690\$000
4. Ditos, idem da dívida inscripta, ainda não fundada.....	7:000\$000
5. Caixa de Amortização.....	189:192\$000
6. Pensionistas.....	1.838:023\$750
7. Aposentados.....	919:610\$155
8. Empregados de Repartições e logares extinctos.....	14:481\$808
9. Thesouro Nacional.....	669:974\$666
10. Thesourarias de Fazenda.....	1.037:200\$600
11. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	132:366\$500
12. Alfandegas.....	4.304:600\$724
13. Recebedorias.....	472:580\$000
14. Repartição do imposto do gado.....	30:930\$000
15. Mezas de Rendas e Collectorias.....	1.483:751\$500
16. Casa da Moeda.....	137:000\$000
17. Administração diamantina.....	14:030\$000
18. Dila e custeio das Fazendas e despesas com os Proprios Na- cionaes.....	8:054\$000
19. Imprensa Nacional e Diario Official.....	456:632\$000
20. Ajudas de custo.....	70:000\$000
21. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	25:000\$000
22. Despezas eventuaes.....	100:000\$000
23. Diferenças de cambio.....	1.159:931\$113
24. Juros diversos.....	350:000\$000
25. Ditos dos bilhetes do Thesouro.....	1.350:000\$000
26. Ditos dos titulos de renda, emittidos para indemnisação dos serviços de ingenuos.....	18:000\$000
27. Commissões e corretagens.....	150:000\$000
28. Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos.....	600:000\$000
29. Ditos dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro.....	850:000\$000
30. Obras.....	617:936\$928
31. Exercicios findos.....	800:000\$000
32. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	450:000\$000
33. Reposições e restituções.....	90:000\$000

Art. 2.º Ficam approvados os creditos supplementares, na somma de 4.833:486\$028,
constantes da tabella A.

Art. 3.º E' autorizado o Governo para abrir, no exercicio da presente Lei, creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella B.

Art. 4.º E' igualmente autorizado o Governo para despende, durante o exercicio desta Lei, até a importancia de 3.624:431\$329, por conta dos creditos especiaes, constantes da tabella C.

Art. 5.º Continuam em vigor todas as disposições das antecedentes Leis de orçamento, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e da despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformatar repartições ou legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1886.

J. Belisario Soares de Souza

PROPOSTA DA RECETTA

Art. 1.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 132.220:116\$662, e será realizada com o producto do que se arrecadar dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo.....	72.000:000\$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	800:000\$000
» das capatazias.....	300:000\$000
Armazenagem.....	1.180:000\$000

Despacho maritimo

Imposto de pharóes.....	320:000\$000
» da dóca.....	130:000\$000

Exportação

Direitos de exportação dos generos nacionaes.....	17.500:000\$000
» de 2 1/2 % da polvora, fabricada por conta do Governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras.....	30:000\$000
» de 1 1/2 % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda..	5:000\$000
» de 1 % dos diamantes.....	8:000\$000

Interior

Juros das acções das Estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	150:000\$000
Renda da Estrada de ferro D. Pedro II.....	12.500:000\$000
» das Estradas de ferro custeadas pelo Estado.....	1.160:000\$000
» do Correio Geral.....	1.600:000\$000
» dos Telegraphos electricos.....	900:000\$000
» da Casa da Moeda.....	46:000\$000
» da Imprensa Nacional e Diario Official.....	300:000\$000
» da Lithographia Militar.....	2.000\$000
» da Fabrica da polvora.....	1:000\$000
» da Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.....	55:000\$000
» dos Arsenaes.....	20:000\$000
» da Casa de Correção.....	45:000\$000
» do Imperial Collegio de Pedro II.....	70:000\$000
» do Instituto dos surdos-mudos.....	3:000\$000
» das Matriculas nos Estabelecimentos de instrucção superior.	400:000\$000
» dos proprios nacionaes.....	120:000\$000
» dos terrenos diamantinos.....	20:000\$000
Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Municipio da Côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das anteriores Leis de orçamento.	10:000\$000
Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côrte.....	15:000\$000
Venda de terras publicas.....	75:000\$000
Premios de depositos publicos.....	15:000\$000
Concessão de pennas d'agua.....	700:000\$000
Sello do papel.....	5.000:000\$000
Imposto de transmissão de propriedade.....	4.500:000\$000
» de industrias e profissões.....	3.500:000\$000
» de transporte.....	400:000\$000
» predial.....	3.500:000\$000
» sobre o subsidio e vencimentos.....	540:000\$000
» sobre datas mineraes.....	100\$000
» sobre patentes de privilegios.....	6:000\$000
» do gado.....	250:000\$000
Cobrança de divida activa.....	700:000\$000

EXTRAORDINARIA

Contribuição para o Monte-Pio da Marinha.....	40:000\$000
Indemnisações.....	400:000\$000
Juros de capitaes nacionaes.....	200:000\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	50:000\$000
Receita eventual.....	1.100:000\$000
	<hr/>
	130.666:100\$000
	<hr/> <hr/>

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

AO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

1. Taxa de escravos (inclusive a adicional)....		
2. Transmissão de propriedade dos mesmos....		
3. Multas.....		
4. Donativos.....		
5. Beneficio de loterias, isentas de impostos....		
6. Decima parte do beneficio liquido das concedi- das depois da lei.....	1.000:000\$000	
7. Divida activa.		
8. Imposto sobre os consignatarios de escravos.		
9. Imposto de 15 % sobre loterias.....		
10. Sello dos bilhetes idem.....		
11. Remanescentes dos premios idem (Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º)...		
Importancia correspondente á quota de 2/3 da taxa adicional de 5 %, conforme a Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885, art. 2º § 3º, 1ª e 2ª partes.....S.....	<hr/> 3.108:033\$338	4.108:033\$338

A'S DESPEZAS DE COLONISAÇÃO

Importancia relativa á quota de 1/3 da taxa adicional de 5 %, de que trata a mesma Lei n. 3270, art. 2º § 3º, 3ª e 4ª partes...	1.554:016\$662
	<hr/>
	5.662:000\$000
	<hr/> <hr/>

Art. 2.º O Governo fica autorizado a emitir bilhetes do Thesouro, até a somma de 16.000:000\$000, como antecipação de receita, no exercicio desta Lei.

Paragrapho unico. Continúa a vigorar a autorização conferida ao Governo no art. 2º, paragrapho unico, da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, relativamente á conversão da divida fluctuante em consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte.

Art. 3.º E' concedida ao Governo a faculdade de receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

Emprestimo do Cofre dos Orphãos.

Bens de defuntos e ausentes, e do evento.

Premios de loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

Depositos dos Montes de Soccorro.

Depositos de diversas origens.

O saldo, que produzirem estes depositos, será empregado nas despezas do Estado; e, si as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha a differença com a renda ordinaria.

O saldo ou o excesso das restituções será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 4.º Continúa em vigor a autorização dada ao Governo no art. 14 da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1886.

J. Pelsario Soares de Souza

TABELLA — A

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Lei n. 589, de 9 de Setembro de 1850, e n. 2348, de 25 de Agosto de 1873

EXERCICIO DE 1882 — 1883

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Decreto, n. 9160, de 1º de Março de 1884

Art. 4.º		
§ 4.º — Ajudas de custo.....	390\$625	
§ 5.º — Extraordinarias no exterior.....	6:148\$133	
		<u>6:538\$763</u>

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto, n. 8738, de 30 de Abril de 1883

Art. 5.º		
§ 25º — Munições navaes.. .. .		159:118\$803
		<u>165:657\$566</u>

EXERCICIO DE 1883 — 1884

MINISTERIO DO IMPERIO

Decreto, n. 9181, de 5 de Abril de 1884

Art. 1.º		
§ 50º — Socorros publicos.....		483:202\$274

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Decreto, n. 9194, de 26 de Abril de 1884

Art. 3.º		
§ 13º — Obras.....	35:288\$209	
		<u>518:530\$483</u>

EXERCICIO DE 1884 - 1885

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto, n. 9541, de 30 de Dezembro de 1885

Art. 5.º

§ 28.º Fretes, etc.....	15:273\$915
-------------------------	-------------

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto, n. 9571, de 20 de Março de 1886

Art.º 7.º

§ 24.º Diferenças de cambio.....	1.852:982\$776	
§ 26.º Juros dos bilhetes do Thesouro.....	1.478:563\$912	
§ 27.º Comissões e corretagens.....	188:749\$094	
§ 28.º Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos.....	89:982\$702	3.610:278\$484
		<u>3.625:552\$429</u>

EXERCICIO DE 1885 - 1886

MINISTERIO DO IMPERIO

Decreto, n. 9535, de 12 de Dezembro de 1885

Obras no Lazareto da Ilha Grande.....	472:817\$425
---------------------------------------	--------------

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Decreto, n. 9583, de 17 de Abril de 1886

Art. 3.º

§ 4º Ajudas de custo.....	50:378\$125
	<u>523:395\$530</u>

RECAPITULAÇÃO

Exercici) de 1882 - 1883.....	165:657\$566
Exercicio de 1883 - 1884.....	518:580\$483
Exercicio de 1884 - 1885.....	3.625:552\$429
Exercicio de 1885 - 1886.....	523:395\$530
	<u>4.833:186\$028</u>

No annexo sob a letra **A** encontrão-se os documentos justificativos para a promulgação dos decretos acima citados.

TABELLA — B

VERBAS DO ORÇAMENTO PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR CREDITOS SUPPLEMENTARES

Ministerio do Imperio

Presidencias de Provincia :

Pelas ajudas de custo aos Presidentes.

Socorros publicos.

Ministerio da Justiça

Ajudas de custo :

Aos Magistrados de 1ª e 2ª entrancia.

Condução de presos de justiça.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros

Ajudas de custo.

Extraordinarias, no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales :

Pelos medicamentos e utensis.

Reformados :

Pelo soldo de officiaes e praças reformadas.

Munições de bocca :

Pelo sustento e diétas das guarnições dos navios, corpos e escolas de aprendizes.

Munições navaes :

Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros semelhantes, hem como aparelhamento de novos navios.

Eventuaes :

Pelas despezas não previstas.

Fretes :

Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias, onde não ha hospitales e enfermarias, e para despezas de enterros.

Ministerio da Guerra

Corpo de saude e hospitales :

Pelos medicamentos, diétas e utensis.

Praças de pret :

Pelas gratificações de voluntarios e engajados, e premios para os mesmos.

Etupas :

Pelas que occorrerem, além da importancia consignada.

Despezas dos corpos e quartéis :

Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas :

Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.

Ajudas de custo :

Pelas que se abonarem aos officiaes, que viajam em commissão do serviço.

Fabricas :

Pelas delétas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.

Diversas despezas e eventuaes :

Pelo transporte de tropas.

Ministerio da Agricultura

Iluminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes:

Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral .

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada :

Pelos que occorrerem, no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices :

Pelos que forem reclamados, além do algarismo orçado.

Caixa de Amortização :

Pelo feitiço de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda :

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.

Alfandegas, Recebedorias, Mezas de Rendas e Collectoris :

Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para a porcentagem dos empregados.

Differenças de cambio :

Pelo que fôr preciso, afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e para o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionaes de 1868 e 1879.

Juros diversos, inclusive os dos bilhetes do Thesouro :

Pelas importancias, que forem precisas, além das consignadas.

Commissões e correlagens :

Pelo que poder ser necessario, além da somma concedida.

Juros do empréstimo do Cofre dos Orphãos :

Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito volado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro :

Pelos que forem devidos, além do credito volado.

Exercicios findos :

Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos, marcados em Lei.

Reposições e restituções :

Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignação.

TABELLA — C

CREDITOS ESPECIAES PARA OS QUAES O GOVERNO PODERÁ FAZER OPERAÇÕES DE CREDITO

Leis n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2792 de 20
de Outubro de 1877, art. 20

Ministerio do Imperio

*Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870, e 2348 de 25 de Agosto
de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 6*

Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para Suas Altezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina e Seus Augustos Esposos.....	36:000\$000
---	-------------

Ministerio da Agricultura

Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º, § 2º

Construcção do prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco e estrada de ferro do Recife a Caruaru.....	\$	
Prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco.....	\$	\$

Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873

Construcção da estrada de ferro de Porto Alegre á Uruguayana.....	2.393:132\$329
---	----------------

Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875

Obras para o abastecimento d'agua á capital do Imperio e custeio do tramway do Rio d'Ouro.....	220:830\$000
--	--------------

Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II e ramal de Ouro Preto.....	\$
--	----

Lei n. 3127 de 7 de Outubro de 1882

Ramal do Timbó da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco.....	193:633\$000
---	--------------

Lei n. 3139 de 21 de Outubro de 1882

Prolongamento da estrada de ferro Mogyana.....	515:706\$000
--	--------------

Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. 1

Garantia de juros para a Estrada de ferro D. Pedro I.....

Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7º, § 1º, n. 4

Garantia de juros para o melhoramento do porto da Fortaleza e construção da alfandega.....

192:030\$000

Ministerio da Fazenda

Leis n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4

Fabrico das moedas de nickel e de bronze.....

20:000\$000

Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2

Premio não excedente de 50\$000 por tonelada, aos constructores de navios no Imperio..

50:000\$000

3.624:431\$329

RELATORIO

INDICE

INTRODUÇÃO.....	Pag.	3
EXERCICIO DE 1884-1885.....	»	7
EXERCICIO DE 1885-1886.....	»	9
ORÇAMENTO PARA 1887-1888.....	»	12
RECEITA.....	»	12
DESPEZA.....	»	15
MEIO CIRCULANTE.....	»	16
OPERAÇÕES DE CREDITO.....	»	19
EMPRESTIMO EXTERNO.....	»	20
EMPRESTIMO INTERNO.....	»	21
CONVERSÃO DAS APOLICES.....	»	21
CREDITO SUPPLEMENTAR.....	»	22
EMPRESTIMO NACIONAL DE 1879.....	»	22
DIVIDA PASSIVA.....	»	23
DIVIDA EXTERNA.....	»	23
DIVIDA INTERNA.....	»	24
Divida fundada.....	»	24
Divida anterior a 1827.....	»	25
Emprestimo do cofre dos orphãos.....	»	26
Emprestimo de particulares.....	»	26
Bens de defuntos e auzentes.....	»	26
Renda com applicação especial—Fundo de emancipação.....	»	27
Depositos das Caixas Economicas.....	»	28
Depositos dos Montes de Socorro.....	»	28
Depositos de diversas origens.....	»	28
Depositos publicos.....	»	28
Bilhetes do Thesouro.....	»	28
EXERCICIOS FINDOS.....	»	29
GARANTIA E FIANÇA DE JUROS.....	»	31
TITULOS DE RENDAS POR SERVIÇOS DE INGENUOS.....	»	33
DIVIDA ACTIVA.....	»	34

DIVIDA DE IMPOSTOS.....	Pag	34
DIVIDA ACTIVA EXTERNA.....	»	35
GARANTIA PROVINCIAL AS ESTRADAS DE FERRO.....	»	36
CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA.....	»	39
CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.....	»	37
THESSOURO NACIONAL.....	»	38
SECRETARIA DA FAZENDA.....	»	38
DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS.....	»	38
DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE.....	»	38
DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO.....	»	39
DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS.....	»	40
DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA DO MINISTERIO DA FAZENDA.....	»	43
Importação de longo curso.....	»	44
Exportação de longo curso.....	»	44
Importação e Exportação por cabotagem.....	»	45
THESSOURARIAS DE FAZENDA.....	»	46
ALFANDEGADAS.....	»	47
PESSOAL DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA.....	»	48
MATERIAL DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA.....	»	48
Alfandega da Bahia.....	»	48
Alfandega de Pernambuco.....	»	48
Alfandega de Santos.....	»	49
Alfandega do Ceará.....	»	49
Alfandega de Maceió.....	»	49
Alfandega de Manaus.....	»	49
Alfandega de Paranaguá.....	»	49
Alfandega do Rio Grande do Norte.....	»	49
Alfandega de Penedo.....	»	49
TARIFA.....	»	49
ARMAZENAGEM.....	»	50
ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO.....	»	50
RECEBEDORIAS.....	»	51
RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO.....	»	52
ESTATISTICA DOS IMPOSTOS ARRECADADOS NA RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO.....	»	54
Imposto predial.....	»	54
Imposto de industrias e profissões.....	»	56
Imposto do sello.....	»	57
Imposto de transmissão de propriedade.....	»	57
MEZAS DE RENDAS.....	»	60
COLLECTORIAS.....	»	61
REPARTIÇÃO DO IMPOSTO DO GADO.....	»	62
CASA DA MOEDA.....	»	61
IMPrensa NACIONAL E DIARIO OFFICIAL.....	»	61

BENS NACIONAES.....	Pag.	64
TERRENOS DIAMANTINOS.....		64
MUNICIPIO DO SERRO.....		65
MUNICIPIO DO GRÃO MOGOL.....		65
BAHIA.....		65
TERRENOS DE INDIOS DA EXTINGTA ALDEIA DE S. LOURENÇO EM NICTHEROY.....		65
PROPRIOS NACIONAES... ..		66
TERRENOS NACIONAES DA LAGÔA DE RODRIGO DE FREITAS.....		66
TERRENOS DE MARINHA E DE ALLUVIÃO.....		70
FAZENDAS NACIONAES.....		70
Amazonas.....		71
Pará.....		71
Piauhy.....		72
Maranhão.....		73
Alagôas.....		73
Matto Grosso.....		73
ART. 10 DA LEI N. 3229 DE 3 DE SETEMBRO DE 1884.....		74
ART. 11 DA LEI N. 3229 DE 3 DE SETEMBRO DE 1884.....		74
LEI N. 3263 DE 18 DE JULHO DE 1883.....		75
OBRAS.....		75
NAS THEsourARIAS DE FAseNDA.....		75
De S. Pedro.....		75
De S. Paulo.....		75
De Pernambuco.....		76
Do Espirito Santo.....		76
NAS ALFANDEGAS.....		76
Do Rio de Janeiro.....		76
Ponte auxiliar.....		76
Ilha do Boqueirão.....		77
Armazem n. 9.....		77
Idem n. 15.....		77
Idem de vinhos.....		77
Embarcações.....		77
Da Bahia.....		78
De Pernambuco.....		78
De Santos.....		78
Do Pará.....		78
Do Rio Grande do Sul.....		79
Do Maranhão.....		79
Do Ceará.....		79
Da Parahyba.....		79
De Santa Catharina.....		79
De Paranaguá.....		80

Da Parahyba.....	Pag.	80
De Manãos.....	»	80
Do Rio Grande do Norte.....	»	80
De Curumbá.....	»	80
De Alagôas.....	»	81
De Penedo.....	»	81
Do Espirito Santo.....	»	81
DIVERSAS.....	»	81
Caixas Economicas e Monte do Soccorro da Côrte.....	»	81
Prolongamento do cães da praça D. II até aponta do Arsenal de Guerra.....	»	82
LOTERIAS.....	»	84
CAIXAS ECONOMICAS E MONTE DE SOCCORRO.....	»	98
CAIXA ECONOMICA DA CÔRTE.....	»	106
AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.....	»	108
MONTE DE SOCCORRO DA CÔRTE.....	»	109
EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO.....	»	110
MONTES DE SOCCORRO DAS PROVINCIAS.....	»	110
PROJECTO DE REFORMA DAS CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO.....	»	111
IMPOSTOS PROVINCIAS.....	»	116
BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.....	»	119

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.



Os meus dignos antecessores vos expuzeram com fidelidade e franqueza o estado da Fazenda Publica. Infelizmente, porém, o correctivo não seguiu-se á indicação do mal, e nada se pode fazer para evitar a anomalia dos orçamentos desequilibrados e dos *deficits* permanentes.

No relatorio de 1884, um meu illustrado predecessor vos demonstrou que a média dos *deficits* entre a renda e a despesa do Imperio, durante o periodo de dez exercicios, attingiu á somma de 28.738:620\$000, na verdade avultada para uma renda, cuja média nesse periodo não se elevou a mais de 112.356:900\$000.

Estes calculos foram até o exercicio de 1882-1883.

O exercicio seguinte apresentou o *deficit* de 21.663:644\$937.

No ultimo exercicio, encerrado em 30 de Junho do anno proximo passado, do qual vos será agora apresentada a synopse, o *deficit* attingiu á somma de 35.083:691\$302; mas não foi este sómente o facto mais grave desse exercicio, sinão a consideravel depressão na renda do Estado, havendo sido arrecadada a quantia de 118.764:523\$973, inferior em 14.281:876\$027 á somma orçada como renda provavel do exercicio.

O orçamento votado para o exercicio de 1884-1885 continha o *deficit* confessado de 5.747:330\$932 entre a renda e a despesa ordinaria, e o de 18.404:626\$932, si adicionarmos a despesa extraordinaria autorizada nos creditos especiaes.

Este orçamento, mandado vigorar no exercicio seguinte, de 1885-1886, pelas Resoluções legislativas de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885, ficou com o *deficit*

de 9.039:140\$044 entro a renda e a despeza ordinaria, e o de 21.759:725\$430, si accrescentarmos a despeza extraordinaria dos mesmos creditos; e bem sabeis que raramente as despezas se conservam dentro dos limites votados.

Não menos anormal era tambem a ultima proposta que vos foi apresentada no anno passado. Ahi a differença entre a renda e a despeza attingiu ao algarismo de 10.006:910\$102, ou ao de 17.869:497\$180 incluída a despeza extraordinaria, calculada em 7.862:587\$078.

Assim, do regimen de *deficits* constantes, verificados em orçamentos apparentemente equilibrados, chegámos francamente a orçamentos votados com *deficit*, e a propor despeza ordinaria (notai bem!) excedente de 10.006:910\$102 á renda calculada.

Não é mister sobrecarregar as côres desta situação para tornar patente a necessidade indeclinavel de pôr-lhe termo. De todos os males que d'ahi poderiam resultar, si perdurasse por mais tempo, o menor seria a aggravação dos tributos, de tal modo que a vida dos nossos concidadãos se tornaria insupportavel, arrancando-lhes o Governo os recursos necessarios para solver os juros de dividas contrahidas com o destino de pagar despezas sempre crescentes.

Na proposta que vos apresentei,orcei a receita em 132.220:116\$632; e da apreciação que da mesma faço mais adiante, conhecereis em que me fundei para assim calcular.

A despeza foi computada em 130.827:649\$453.

Conforme vereis da comparação com a despeza votada em 1884, em todos os ministerios se propõem agora reduções; apparecendo apenas pequeno augmento no de Estrangeiros, reclamado pelos gastos, que exigirá a commissão de limites, resultante do tratado que celebrámos com a Republica Argentina.

	VOTADA PARA 1884-1885		ORÇADA PARA 1887-1888		DIFFERENÇA NA DE 1837-1888	
	ORDINARIA	EXTRAORDINARIA	ORDINARIA	EXTRAORDINARIA	PARA MAIS	PARA MENOS
Imperio	9.168:2955197	18:00 \$500	8.937:3755497	36:000\$000		192:919\$700
Justiça	6.823:0945408		6.443:4055408			409:689\$000
Estrangeiros	815:4065656		943:3065656		127:900\$000	
Marinha	11.112:8985275		10.835:0795391			257:819\$884
Guerra	14.925:6325881		14.543:6795397			441:933\$484
Agricultura	32.503:4415831	12.569:296 0 0 0	33.798:0005824	3.518:431\$329		7.756:275\$681
Fazenda	63.447:9615674	70:000\$000	60.722:3405744	70:000\$000		2.725:620\$930
	138.796:7305932	12.637:296\$000	136.203:2185124	3.624:431\$329	127:900\$000	11.754:277\$679
	151.451:026\$932		139.827:649\$453		11.625:377\$679	

Si compararmos a proposta actual com a que foi apresentada no anno passado, as differenças são as seguintes:

	PROPOSTA PARA 1886-1887		PROPOSTA PARA 1887-1888		DIFFERENÇA NA DE 1887-1888	
	ORDINARIA	EXTRAORDINARIA	ORDINARIA	EXTRAORDINARIA	PARA MAIS	PARA MENOS
Imperio.....	9.398:095,5797	18:000,5000	8.957:375,5497	36:000,5000	8	422:721,5300
Justiça.....	7.233:861,5658	5	6.443:405,5408	5	8	829:457,230
Estrangeiros.....	950:016,5466	5	943:305,5666	5	8	6:70,6000
Marinha.....	41.337:077,5700	5	40.855:079,5501	5	8	481:997,9999
Guerra.....	44.762:080,5904	5	44.541:679,5797	5	8	220:401,9999
Agricultura.....	36.735:374,5681	7.774:587,5078	35.798:030,5821	3.518:431,5329	8	7.193:496,5609
Fazenda.....	62.532:015,5196	70:010,5000	69.722:340,5744	70:001,5000	8	1.810:676,422
	142.888:510,5102	7.862:587,5078	136.201:218,5434	3.621:431,5329	8	10.923:447,6727
	150.751:097,5180		139.827:619,6453			10.923:447,6727

Conheceis perfeitamente a`difficuldade que ha em retrogradar nas despesas publicas, sendo resultado já vantajoso conseguir sustal-as em sua marcha ascendente. Em todos os paizes as novas exigencias da sociedade, os encargos cada dia maiores assumidos pelo Estado, e o desenvolvimento dos serviços publicos, elevam e avultam os orçamentos.

Si difficil é conter a despesa dentro dos limites anteriormente traçados, quão mais difficil será fazel-a retroceder, reduzindo a somma dos dispendios publicos ?

Entretanto, o Governo procurou dar-vos uma prova do seu empenho na restricção, hoje indispensavel, das despesas, offerecendo-vos a proposta da qual resultam as differenças já notadas.

Reconheço que maiores economias se podem ainda realizar; mas não está nas faculdades do Governo dispensar serviços creados por lei, nem é razoavel cortar n'um dia o que se creou e se desenvolveu com o tempo.

Estou persuadido de que a execução do orçamento, baseado na proposta que vos apresento, offerece ainda ensejo para economias, si executado fór com resolução firme de poupar os recursos do Estado.

Da comparação entre a renda orçada e a despesa ordinaria proposta, resulta o deficit de..... 5.537:118,124
 mas, si na receita fór incluída a quota dos 5 % addicionaes, attribuida ao serviço da colonisação pela Lei de 28 de Setembro do anno passado, na somma de..... 1.554:010,662
 o deficit se reduzirá a..... 3.983:101,462

Si incluímos ainda na receita o saldo líquido dos depósitos, sempre englobados nos recursos ordinarios, aquelle *deficit* ficará reduzido a..... 983:101\$462

Entretanto, si levarmos em conta a importancia dos creditos especiaes, para sommal-a á despeza ordinaria e, assim computada a totalidade da despeza do Imperio, procurarmos recursos orçamentarios para ella, o que, aliás, nunca se praticou, será essa despeza elevada a..... 130.827:64\$453
de modo que, sendo a receita, incluido o liquido dos depósitos, de. 135.220:116\$662
apparecerá afinal o *deficit* de..... 4.607:532\$791

Para cobri-lo, espero encontrar recursos na revisão da Tarifa provisoria das alfandegas, nas tabellas do imposto do sello, cuja renda accusa diminuição, e, em terceiro logar, na imposição sobre bebidas alcoolicas fabricadas no paiz, conforme vos foi proposto no relatorio do meu ultimo e digno antecessor.

Muito desejaria poder solicitar a redução, sinão a abolição, dos impostos sobre a exportação dos nossos productos. Condemnados pela sciencia economica e pela pratica das nações mais civilizadas, devem estes impostos ir desaparecendo á medida que forem melhorando as nossas condições orçamentariass.

Si esta era a situação do Imperio em relação ás despezas publicas e ao orçamento, não menos serio se afigurava o estado financeiro pelos encargos das dividas provenientes de tão continuados *deficits*.

Ao assumir a direcção dos Negocios da Fazenda, em 20 de Agosto proximo passado, a divida fluctuante, representada por todas as suas diferentes parcelas, orçava por 100.000:000\$000, algarismo a que nunca havia attingido. Esta situação embaraçosa havia occupado a attenção dos meus illustrados antecessores, e já antes da formação do ullimo Gabinete, se tinham elles achado na contingencia de lançar mão de todos os recursos para fazer face a semelhante estado.

Foi desde logo meu intento tratar de consolidar a divida fluctuante. Entretanto, os preços offerecidos ao Governo pelas apolices da divida publica não guardavam relação com o juro corrente na praça para emprego de capital em condições aliás inferiores.

As circumstancias do Thesouro e a pressão, que sobre elle exercia tão consideravel divida, determinaram as propostas a preços baixos, apresentadas aos meus antecessores e tambem a mim.

Nesta emergencia, pareceu-me acertado iniciar as operações de credito, dirigindo-me á praça de Londres, onde, si obtivessemos condições vantajosas, creiamos situação propicia para operar no peiz, sem fallar do impulso favoravel que

receberia o nosso cambio sobre as praças estrangeiras, facilitando-vos tomar medidas posteriores para rehabilital-o definitivamente.

Em logar competente encontrareis informações mais minuciosas sobre estes assumptos.

Diversos serviços a cargo do Ministerio da Fazenda e algumas repartições delle dependentes precisam reformas. Nos capitulos respectivos achareis as indicações necessarias e o meu juizo francamente exposto.

EXERCICIO DE 1884 - 1885

A synopse, que vos vai ser presente, dá conta da receita arrecadada e da despeza effectuada no Imperio nos 18 mezes deste exercicio; com excepção das operações realizadas em Dezembro ultimo pelas Thesourarias de Fazenda do Pará e de S. Pedro, visto não terem ainda chegado ao Thesouro os respectivos balanços.

A renda que se arrecadou, conforme atesta esse documento, foi a seguinte :

Importação.....	65.363:325\$517	
Despacho maritimo.....	423:501\$539	
Exportação.....	16.339:156\$961	
Interior.....	34.683:765\$235	
Extraordinaria.....	1.954:774\$721	
Tabella n. 1		118.764:523\$973

A despeza effectuada, não incluída a da verba manumissões, se distribue por esta fôrma :

	Ordinaria	Extraordinaria
Imperio	9.880:465\$774	465:695\$555
Justiça.....	6.450:582\$677	
Estrangeiros	760:225\$040	
Marinha	10.700:914\$463	705:342\$434
Guerra	14.810:186\$605	
Agricultura.....	36.891:137\$763	10.470:147\$182
Fazenda.....	62.678:101\$331	35:416\$151
	<u>142.171:613\$953</u>	<u>11.676:601\$322</u>

Tabella n. 2

153.848:215\$275

Comparados os algarismos da receita e despeza, que ficam consignados, apparece o *deficit* de..... 35.083:691\$302

Mas, addicionando-se áquella renda a importancia dos recursos obtidos:

Por emissão de letras do Thesouro....	18.881:000\$000	
Por » de moedas de nickel.....	156:000\$000	
Por emprestimo de particulares.....	1:735\$111	
Por saldo de depositos.....	2.403:820\$079	21.442:555\$190

O <i>deficit</i> reduz-se a.....		<u>13.641:136\$112</u>
----------------------------------	--	------------------------

E porque, além da despeza já mencionada, o Thesouro teve de occorrer :

Ao adiantamento á Provincia do Rio de Janeiro para pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro do Carangola, ria somma de.. 76:609\$045

Ao serviço de « manumissões » por ser a despeza superior á respectiva renda, na importancia de.....	551:998\$197	628:607\$242
---	--------------	--------------

O <i>deficit</i> deste exercicio sóbe a.....		<u>14.269:743\$354</u>
--	--	------------------------

Mas, tendo elle recebido do exercicio de 1883-1884 o saldo de..		3.543:134\$197
---	--	----------------

Attestará a referida synopse um <i>deficit</i> de.....		<u>10.723:609\$157</u>
--	--	------------------------

Dependendo, porém, de exames aquelle saldo, e achando-se a receita e a despeza sujeitas ás alterações que lhes possam trazer os documentos ainda não presentes ao Thesouro, o *deficit* definitivo só poderá ser determinado pelo balanço final do exercicio.

A Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884 orçou a renda em.....	133.049:400\$000	
--	------------------	--

Mas a arrecadação só produziu.....	118.764:523\$973	
------------------------------------	------------------	--

Houve pois a diminuição (tabella n. 3) de.....		<u>14.284:876\$027</u>
--	--	------------------------

O *deficit* real, porém, salvo pequenas correções, é aquelle que mencionei, de 35.033:691\$302, que representa o excesso entre a despesa effectiva e a renda do Imperio, deduzidos os recursos obtidos pelo Thesouro para fazer face aos compromissos quotidianos, e que accrescem aos seus encargos, augmentando a divida do Estado.

EXERCICIO DE 1885-1886

Não é dado estimar, por ora, com exactidão o resultado que podemos esperar das rendas publicas no corrente exercicio; não só por serem ainda incompletos os elementos que o Thesouro tem á sua disposição, mas tambem por não terem cessado os effeitos das causas que, como sabeis, desde o anterior exercicio hão produzido influencia desfavoravel sobre a renda do Estado, embora esta já manifeste em algumas estações tendencia para reassumir o seu movimento normal.

Cumprindo-me, porém, prestar-vos informações sobre os recursos provaveis do mesmo exercicio, seguirei, para desempenhar-me deste dever, o methodo que tem sido adoptado.

A receita arrecadada, conforme os balanços existentes no Thesouro, attinge a.....	72.022:434\$667
Addicionando-se a que se calcula proporcionalmente para completar os 12 mezes do exercicio.....	45.916:473\$726
E ainda a correspondente ao semestre adicional, que é a mesma de igual periodo de 1884-1885.....	<u>7.429:774\$291</u>
Eleva-se ao total (tabella n. 4) de.....	<u><u>125.368:712\$684</u></u>

ou mais 6.604:188\$711 do que o arrecadado no exercicio anterior, de 1884-1885.

A despesa autorizada pelos Decretos Legislativos ns. 3230 de 27 de Junho e 3271 de 23 de Setembro de 1885, e outras disposições, é a seguinte :

Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, que fixou a despesa para 1884-1885.	
Imperio.....	9.168:295\$197
Justiça.....	6.823:094\$408
Estrangeiros.....	815:406\$666
Marinha.....	11.112:898\$275
Guerra.....	11.925:632\$881
Agricultura.....	32.503:441\$831
Fazenda.....	63.447:961\$674
	<u>138.793:730\$932</u>

Tendo sido supprimidos, pelo art. 1º § 2º do Decreto n. 3271 de 28 de Setembro, os créditos constantes dos §§ 10, 11 e 12 do art. 2º daquela Lei, devem-se deduzir as quotas comprehendidas na suppressão, a saber:

Alimentos do Principe o Sr. D. José.....	4.500\$000	
» » » » » Luiz.....	4.500\$000	
Mestres da Familia Imperial.....	<u>2.400\$000</u>	11:400\$000

138.785:330\$932

Addicionando-se a somma dos creditos da Tabella B..... 12.657:296\$000

E mais :

Lei n. 3200 de 27 de Junho de 1885.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros:

Extraordinaria, no exterior..... 52:500\$000

151.495:126\$932

Lei n. 3271 de 28 de Setembro de 1885.

Ministerio do Imperio:

§ 17 — Secretaria da Camara dos Deputados.....	42:801\$000	
§ 51 — Limpeza da cidade.....	50:400\$000	
Com o Lazareto da Ilha Grande e outras providencias para prevenir a invasão do cholera morbus....	<u>350:000\$000</u>	443:201\$000

Ministerio dos Negocios Estrangeiros:

§ 5.— Extraordinarias, no exterior..... 19:972\$826

Ministerio da Agricultura:

§ 20.— Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uuruguayana.....	60:000\$000	
§ 24.— Terras Publicas e colonisação	1.000:000\$000	
§ 28.— Museu Nacional.....	<u>4:000\$000</u>	1.064:000\$000

Ministerio da Fazenda:

§ 30.— Obras.....	28:000\$000	
§ 31.— Exercicios Findos.....	2.025:279\$545	
§ 33.— Restituições.....	82:755\$741	

Juros dos titulos de renda emitidos em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871.....

18:000\$000 2.154:035\$280 3.681:209\$112

Sobra dos creditos concedidos pelas Leis ns. 3140 e 3141 de 30 de Outubro de 1882 para melhoramento do material da Armada, conforme o art. 5º § 3º da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884.....	1.405:098\$498	
Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité à Quixadá, art. 7º § 1º da mesma Lei.....	800:000\$000	2.205:098\$498
	<hr/>	<hr/>
		157.381:434\$542
Importancias dos creditos abertos pelos Decretos n. 9535 de 12 de Dezembro de 1885, elevando a 1.322:817\$435 a somma dos que foram concedidos para as despezas com o Lazareto da Ilha Grande.....		472:817\$425
e n. 9583 de 17 de Abril de 1886 para a despesa do § 4.º — Ajudas de Custo — do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.....		50:578\$125
E' pois a despesa total de.....		<hr/>
		157.904:830\$092
De modo que, importando a renda provavel em.....		125.368:712\$684
e a despesa autorizada em.....		<hr/>
		157.904:830\$092
Apparece o <i>deficit</i> de.....		32.536:117\$408
Mas, levando-se em conta os depositos liquidos calculados em.....	4.826:734\$082	
E a emissão, já realizada, de moedas de nickel na importancia de.....	171:000\$000	
E a de letras do Thesouro na de.....	11.706:000\$000	16.703:734\$082
	<hr/>	<hr/>
Ficará reduzido o mesmo <i>deficit</i> a.....		15.832:38\$326

Como se vê, não se acham computados entre os recursos os que provêm do emprestimo externo e da emissão de apolices de 5 % ultimamente realizados, por não poder-se ainda determinar a somma liquida destas operações; nem a quantia de 948:536\$609, em que se avalia a renda com applicação especial, visto não ter a Lei fixado a despesa com « manumissões.»

Devo, porem, observar que o *deficit* de 32.536:117\$408 apparece nesta somma por que, não sendo conhecida a despesa effectiva, foi ella calculada, segundo o costume, como si houvesse de ser empregada a totalidade das verbas autorizadas.

Mas, sendo presumivel que algumas dessas autorizações não sejam esgotadas em sua totalidade, é de esperar a redução daquelle *deficit*, embora despezas novas tenham accrescido.

ORÇAMENTO PARA 1887-1888

Receita

O art. 34 da Lei de 22 de Outubro de 1843 manda tomar por base do orçamento da receita o termo medio da arrecadação realizada nos tres ultimos exercicios.

O Thesouro, porém, de ha muito tem adoptado para fundamento dos seus calculos a renda do ultimo exercicio liquidado ou a que se considera provavel no corrente, segundo aconselham as circumstancias que possam contribuir para mais justa apreciação.

Pela acção de causas conhecidas, a receita teve notavel decrescimento em 1884 - 1885. Calculada em 130.915:400\$000, foi orçada pela Lei em 133.049:400\$000; entretanto a cobrança só produziu 118.764:523\$973, conforme se vê da synopse.

Si bem que o exercicio corrente não tenha escapado á influencia daquellas causas, observa-se, todavia, pelos balanços mensaes até agora recebidos, que em algumas repartições o confronto do que se arrecadou no primeiro semestre dos dois exercicios offerece resultado favoravel ao ultimo, que mostra assim tendencia para readquirir a marcha progressiva.

Como se vê da tabella n. 4, organizada pelo methodo seguido no Thesouro, a renda provavel deste exercicio elevar-se-ha a 125.368:712\$684. Seguindo, porém, o systema, ultimamente adoptado, a proposta orça a renda para 1887-1888 em 130.666:100.000, tabella n. 5.

Exporei resumidamente em que se apoia este calculo.

Direitos de importação para consumo.— Considerando que a renda destes direitos no exercicio de 1835-1836, conforme a estimativa, attingirá a..... 67.700:000\$000
que a cobrada no de 1834-1885 foi..... 63.400:000\$000
e que por conseguinte deu-se um accrescimo de..... 4.300:000\$000
de um para outro exercicio; não é exagerado orçar-se para 1887-1888, contando com o natural augmento, a quantia de..... 72.000:000\$000

Direitos de exportação dos generos nacionaes.— Apresenta a synopse de 1884-1885 a somma de..... 16.360:000\$000
e o calculo da renda cobravel no exercicio de 1885-1886 atesta
a de..... 16.800:000\$000

Assim, pelos mesmos motivos, avaliam-se para 1887-1888 em 17.500:000\$000, importancia igual á que fôra orçada para 1884-1885.

Armazenagem.— A renda que se presume cobravel no exercicio de 1885-1886 é inferior á que foi orçada para 1884-1885, em..... 450:000\$000
e tambem inferior á que foi arrecadada nesse exercicio em..... 250:000\$000

Sendo, porém, de esperar que o Decreto ultimamente publicado, reduzindo as respectivas taxas, trará accrescimo de renda pelo augmento de quantidade das mercadorias em deposito, é este imposto orçado em..... 1.180:000\$000

Renda da estrada de ferro D. Pedro II.— O desenvolvimento que tem tido o trafego desta estrada é attestado não só pelo que se arrecadou em 1884 - 1885, mas ainda pelo que já se pôde calcular para 1885-1886.

Assim, parece justificado o orçamento feito pelo respectivo Director na quantia de..... 12.500:000\$000

Renda das estradas de ferro custeadas pelo Estado.— A quantia cobrada nos 18 mezes do exercicio de 1884 - 1885, na importancia de 620:000\$000, é menor 380:000\$000 do que a orçada.

Mas, pelas informações ministradas pela respectiva directoria do Ministerio da Agricultura, pôde orçar-se a renda em..... 1.160:000\$000

Renda do correio geral.— A baixa que apresentou o rendimento no exercicio de 1884 - 1885 e estendeu-se aos primeiros mezes do de 1885-1886, devido naturalmente ao retrahimento de transacções commerciaes, não é motivo para deixar de orçar-se a quantia de..... 1.600:000\$060 para 1887-1888, visto não ser de esperar que a mesma causa ainda influa no de que se trata.

Renda dos telegraphos electricos.— A quantia, de que dá noticia a synopse de 1884 - 1885, representa a somma de pequenos saldos que em alguns mezes foram recolhidos ao cofre do Thesouro.

Só pelo balanço definitivo da repartição dos telegraphos se poderá conhecer o producto d'esta renda; por isso o algarismo que se considera provavel no exercicio de 1885-1886 teve por base esclarecimentos prestados por aquella repartição sobre a receita arrecadada de Julho de 1885 a Fevereiro ultimo.

Assim, á vista desses dados, orça-se para 1887-1888 a quantia de 900:000\$000

Renda da imprensa nacional.— A renda desta repartição é orçada em 300:000\$000, que correspondem a média dos tres ultimos exercicios.

Deve ella ser maior; mas, dependendo principalmente de publicações, impressões e outros trabalhos que se fazem para as repartições e estabelecimentos publicos, a

estimativa não pôde deixar de ser deficiente, emquanto os differentes ministerios não remetterem em tempo as contas das respectivas despesas para serem escripturadas.

Concessão de pennas d'agua.— A synopse de 1884 - 1885 apresenta a renda de 672:000\$000, quando o orçamento previo apenas a de..... 600:000\$000

O Administrador da Recbedoria do Rio de Janeiro diz na sua informação que, tendo em vista o progresso da renda deste imposto, apesar de não estar ainda o serviço estabelecido em todo o perimetro para elle traçado, entende poder-se orçar para o exercicio de 1887 - 1888 a quantia de..... 700:000\$000.

Sello do papel.— **Imposto de transmissão de propriedade.**—

Imposto de industrias e profissões.— Os algarismos da tabella n. 5 mostram que as causas que têm feito retrahirem-se as transacções commerciaes não influiram sensivelmente sobre o producto destes impostos.

Assim, são avaliadas em quantias iguaes ás que foram orçadas para 1884 - 1885.

Imposto predial.— A média da arrecadação effectuada nos tres ultimos exercicios é de..... 3.400:000\$000

Segundo a synopse de 1884 - 1885 foi arrecadada a quantia de.. 3.500.000\$000

Comquanto a renda provavel nos induza a esperar cobrança de menos 140:000\$000, orça-se para esta verba a quantia de. 3.500:000.000

Igual á que foi calculada para 1884 - 1885.

Imposto sobre vencimentos.— Esta renda tem produzido mais do que se ha orçado.

Póde, portanto, ser avaliada em..... 540:000\$000

Para a continuação da sua cobrança, far-se-ha preciso autorização nos termos do art. 8º da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Juros de capitaes nacionaes.— Na renda cobravel de 1885 - 1886, constante da tabella annexa sob n. 4, não se acha incluída a importancia correspondente aos juros dos dous semestres das acções da Companhia Pastoril e Agricola; a relativa ao primeiro semestre ou 60:000\$000, foi recolhida ao Thesouro em Março do corrente anno, e aquelle trabalho só comprehende a renda conhecida até Fevereiro anterior.

Attendendo-se a esta circumstancia orça-se a renda em..... 200:000\$000

Quanto á avaliação do producto de outras rubricas da receita, teve-se em vista não só a média dos tres ultimos exercicios, mas tambem a renda que se presume será cobrada no de 1885-1886.

A receita para 1887-1888, portanto, inclusive a quota dos 5 % addicionaes de que trata a Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885, conforme se vê das tabellas ns. 5 e 6, é calculada em..... 132.220:116\$632

inferior á da proposta para o exercicio de 1886-1887 em..... 132.881:600\$000

Despeza

A despeza ordinaria orçada pelos differentes ministerios importa em..... 136.203:218\$124
 e a proveniente de creditos especiaes é calculada em..... 3.624:431\$329
 formando o total de..... 139.827:649\$453

Comparada a despeza votada para o exercicio de 1884-1885, a qual, na fórma da Lei n. 3271, vigora no de 1885-1886, com a que se orça para 1887-1888, nota-se a differença para menos de..... 11.626:377\$479
 como se demonstra no seguinte quadro :

	VOTADA PARA 1884-1885		ORÇADA PARA 1887-1888		DIFFERENÇA NA DE 1887-1888	
	ORDINARIA	EXTRAORDINARIA	ORDINARIA	EXTRAORDINARIA	PARA MAIS	PARA MENOS
Imperio.....	9.168:295\$197	18:000\$000	8.957:375\$197	36:000\$000	5	192:919\$700
Justiça.....	6.823:094\$108	5	6.413:405\$408	5	127:900\$000	409:689\$000
Estrangeiros.....	815:406\$666	5	943:306\$666	5	5	5
Marinha.....	11.112:894\$275	5	10.835:079\$591	5	5	257:818\$684
Guerra.....	14.923:632\$881	5	16.513:679\$397	5	5	411:933\$184
Agricultura.....	32.503:444\$831	12.569:296\$000	33.798:030\$821	3.518:431\$329	5	7.756:275\$684
Fazenda.....	63.447:964\$674	70:000\$000	60.722:340\$744	70:000\$000	5	2.725:620\$930
	138.796:730\$932	12.657:296\$000	136.303:218\$124	3.624:431\$329	127:900\$000	11.751:277\$479
	151.454:026\$932		139.827:649\$453		11.626:377\$479	

Nas respectivas tabellas do orçamento acham-se devidamente explicadas as causas das differenças acima indicadas.

Deste modo, sendo a receita orçada em..... 132.220:116\$662
 e os depositos em..... 3.000:000\$000
 resultando 135.220:116\$662
 e elevando-se a despeza á importancia de..... 139.827:649\$453
 resulta o *deficit* de..... 4.607:532\$791

Este *deficit*, como já observei anteriormente, deve ser coberto com o accrescimo de renda, que espero:

1º da revisão da Tarifa provisoria das alfandegas, que julgo produzirá cerca de 4.000:000\$; 2º da revisão do imposto do sello, que avalio em 200:000\$000; 3º do

imposto sobre fabricas nacionaes de bebidas alcoolicas, si vos dignardes autorizar a sua cobrança. O meu illustrado antecessor calculou o producto deste imposto em 1.000:000\$000, mas eu o avalio apenas em 600:000\$000.

Sommam as tres parcellas acima 4.800:000\$000, quantia superior ao *deficit* demonstrado.

MEIO CIRCULANTE

A depreciação a que tem chegado o nosso meio circulante; produzindo consequencias desastrosas para todas as classes da sociedade, impoe-nos o dever de não dilatar por mais tempo a adopção de medidas que tendam a corrigir este estado, e preparem o paiz para reconquistar o metal, que perdeu com as emissões de papel-moeda.

Ensina a historia que o papel-moeda, aceito a principio como recurso temporario pelos paizes necessitados, com facilidade se constitue em permanencia, e a custo se consegue depois expellir-o do organismo economico.

Não é isto motivo para cruzarmos os braços ante as difficuldades que se apresentam; mas para duplicar esforços com o fim de superal-as.

O valor do papel-moeda depende da sua quantidade: qual deva esta ser é o que não podemos determinar *a priori*, não havendo regras conhecidas que nos guiem em semelhante indagação. A população do paiz, a sua riqueza, os seus meios de communicação, a somma e a celeridade das permutas, o aperfeiçoamento no mecanismo do credito, etc., influem poderosa e efficaçmente no quanto preciso de moeda para servir á circulação dos valores. Mas não é na somma numerica das notas que se póde achar o criterio para conhecer a deficiencia ou o excesso do meio circulante: o criterio unico está no preço do ouro mercadoria e no estado do cambio. Não é de hoje que o preço do ouro acha-se em disparidade com o seu valor, e que o estado do cambio nos é adverso.

A nota de 20\$000 não recebe em troco cinco oitavas de ouro, porém, muito menos; o cambio não é cotado a 27^d por 1\$000 e sim a 22^d, sendo que ainda ha pouco a cotação descera a 17^{1/2}^d.

A nota não é mais a medida legal dos valores; não compra no mercado a quantidade ou peso de ouro, que representa. O cambio não póde firmar-se; faltam-lhe,

para correctivo natural, a importação e a exportação de metal; acha-se sujeito unicamente á lei do offercimento e procura das cambiaes, ás correntes de confiança ou desconfiança, e pois, em constantes fluctuações.

A causa de todas estas perturbações está no excesso de papel-moeda.

Ha quem acredite que a depreciação se corrige naturalmente com o desenvolvimento progressivo do paiz, quando são postos limites á somma do meio circulante e os governos tomam o compromisso de não ultrapassal-os.

A experiencia diz-nos, porém, o contrario: a elevação dos preços e o estímulo das operações baseadas sobre o credito tendem a absorver todo o meio circulante existente, tornando-se elle insufficiente logo que novas exigencias sobrevêm no mercado, ou para mobilisar capitaes, ou para acudir ao movimento de industrias que surgem de novo, consequencias do desenvolvimento natural do paiz.

Então a pressão augmenta de dia a dia, e os governos, solicitados pela opinião dominante, não se contêm ante as restricções que se tinham imposto, e violam as promessas que haviam feito.

Ainda quando maior abundancia de productos viesse ao mercado, todos os annos sem interrupção, daria apenas ensejo á apreciação passageira do meio circulante, sem rehabilitação permanente. O papel-moeda continuaria depreciado e os saldos do paiz voltariam em mercadorias a preços elevados, consequencia daquella depreciação.

Não devemos, pois, ficar á espera do desenvolvimento do paiz para corrigir a depreciação actual, que falsea a medida dos valores, que entorpece o crescimento das industrias, e tornou-se onerosa para todas as classes.

E' indeclinavel a necessidade de atacarmos de frente o mal, e si não é possivel de momento extirpal-o totalmente, fiquem ao menos lançadas as bases de um processo que nos conduza, em tempo, mais ou menos proximo, á desejada circulação metallica, com papel bancario conversivel em ouro, segundo o padrão da Lei de 1846.

Sendo a depreciação consequencia do excesso de papel-moeda, ir reduzindo sua quantidade será augmentar-lhe o valor, como fica dito, até o ponto da equipolencia entre o valor da nota e o do ouro, isto é, até o ponto da equação entre 4000 e uma oitava de ouro.

Nisto consiste a primeira condição para chegarmos á circulação metallica, e, portanto, á conversibilidade do papel-moeda; pois é uma illusão acreditar na conversão de notas sem existir na circulação a necessaria quantidade de metal. E para que permaneça este no paiz, indispensavel se torna a retirada da porção de papel que impede a sua entrada e a sua conservação, segundo as leis naturaes do commercio.

Levantasse o governo fóra do paiz avultado emprestimo, e importasse-o todo em

ouro ; o metal regressaria logo para o exterior, por que, enquanto as notas não tiverem valor igual ao do ouro, este não circulará no paiz juntamente com aquellas.

A Lei de 1846 consignou os verdadeiros principios, que a sciencia ensina e que a experiencia tem confirmado, e em que devemos perseverar.

Entre os dous processos até hoje conhecidos para a retirada do papel-moeda, o da permuta por apolices vencendo juro, e o do resgate por meio de renda creada expressamente, este me parece o melhor, por ser o mais simples e o mais franco.

A designação de uma verba no orçamento para este serviço é, portanto, indispensavel.

Attendendo a que a retirada do papel-moeda, pelo cancellamento das notas, deve ser gradual afim de evitar as perturbações, que acompanham a brusca alteração nos valores pela baixa dos preços, parece-me convir que não exceda de 5.000:000\$000 a somma a retirar annualmente.

Operando por este modo com regularidade, o valor do papel-moeda irá melhorando, quaesquer que sejam as oscillações do mercado ; e ajudado da confiança que inspira o governo, quando leal e seriamente se propõe a cumprir a lei, não estará longe a época em que o nosso meio circulante se approximarâ do par, sem grande abalo para os interesses da sociedade.

Não é facil determinar a quantidade da moeda necessaria para as transacções de um paiz ; toda a nação civilisada necessita para viver, regularmente, de uma certa somma de meio circulante, de um *minimum*, abaixo do qual não lhe é licito descer sem correr o risco da ruina das suas industrias.

Assim, desde que pela experiencia se consegue determinar aquelle *minimum*, como se praticou na Inglaterra e na Allemanha, o meio circulante do paiz não poderá jámais soffrer alteração de valor, adoptado o systema de que usam aquellas nações, isto é, de não haver na circulação papel além do *minimum*, sem existir em cofre nos Bancos o equivalente em ouro.

Quando pela reduccção gradual do papel-moeda chegarmos ao conhecimento do *minimum*, que as nossas necessidades de circulação exigem ; quando o ouro buscar os nossos mercados, pelas leis naturaes do commercio, para demorar-se e constituir a base de uma boa e sã circulação, sem a qual inutil é pensar na existencia de Bancos com emissão conversivel, então o Estado deverá confiar a um estabelecimento bancario, modelado sobre os Bancos da Inglaterra, da Allemanha, ou da Belgica o encargo de regular a circulação do paiz.

Não antecipemos, porém, tanto ; por agora tratemos de dispor o terreno

e de lançar os alicerces do futuro edificio, retirando da circulação papel-moeda até a somma indicada ; não por operações de credito e a juizo do governo, como determinava a Lei de 1846, mas como despesa orçamentaria e com os meios que vos parecerem mais acertados.

Pela tabella n. 7 vereis qual a somma do papel-moeda em circulação.

OPERAÇÕES DE CREDITO

Com o fim de consolidar a divida fluctuante e de obter meios para occorrer ás despesas de alguns creditos extraordinarios, usou o Governo da faculdade que lhe conferistes pelos artigos 2º, paragrapho unico, e 10 das Leis de 3 de Setembro de 1834, ns. 3229 e 3230, e recorreu ás praças de Londres e do Rio de Janeiro, contrahindo na primeira o emprestimo de £ 6.000.000 e na segunda o de 50.000:000:000.

Attentas as disposições dos mercados inglezes, não haveria difficuldade em obter na Europa toda a importancia de que carecíamos ; pareceo, porem, ao Governo de maior conveniencia operar simultaneamente dentro e fóra do Imperio, já para verificar a possibilidade da conversão dos titulos de 6 0/0, já para evitar grandes oscillações na taxa do cambio, e attenuar consequentemente futuros prejuizos do Estado e dos particulares.

Um emprestimo externo de avultadas proporções não poderia, como o de £ 6.000.000, ficar em conta corrente em Londres afim de ser applicado aos gastos que alli fazemos, emquanto o Thesouro fosse empregando, no resgate dos seus bilhetes, e no pagamento das suas dividas ao Banco do Brazil, as sommas que habitualmente remette para a Europa. Seria forçoso mover fundos, importando ouro, ou sacando letras, o que motivaria indubitavelmente rapida elevação das taxas do cambio, alterando subitamente as leis que regulam nossas transacções com as praças estrangeiras por meio artificial e pouco duradouro.

Emquanto o Thesouro tivesse cambiaes para negociar, ou o mercado moeda metallica para reexportar, os altos preços se manteriam ; mas como os capitaes emprestados ter-se-hiam de esgotar, cedo voltaria o cambio ao seu ponto de partida, si não descesse de mais em mais até ao nivel que o conjuncto de causas, que nelle influe, houvessem de estabelecer.

Era, pois, de bom conselho restringir-se o Thesouro a um emprestimo externo de proporções limitadas, que, combinado com outras medidas, desafrontasse-o da divida fluctuante, e trouxesse a subida mais natural do cambio.

As duas operações foram effectuadas nas condições que vou expôr.

Emprestimo externo

O Governo negociou-o directamente, expedindo depois ao Delegado do Thesouro em Londres, o conselheiro José Antonio de Azevedo Castro, os necessarios poderes para assignar o contrato preliminar, a apolice geral e os *bonds*.

No momento em que iniciou-se a negociação cotavam-se naquella praça os fundos brazileiros de 5 % de 97 a 93, e os de 4 1/2 de 85 a 86.

Os segundos, porém, não eram tão favoravelmente recebidos pelo publico; achavam-se abaixo da taxa da subscrição, que havia sido de 89, e delles offereciam-se á venda não pequenas sommas.

Os nossos agentes financeiros recommendavam a emissão de titulos de 5 % ao preço de 92 1/2, com as clausulas dos dois ultimos emprestimos, os de 1875 e 1883; excepção feita do sello, que tinha sido augmentado na Grã-Bretanha.

Essa taxa, que já era melhor do que a indicada em cartas dirigidas anteriormente ao Governo, ainda não pareceu vantajosa; dava-se mui notavel desvio entre ella e a cotação.

Estudando novamente as circumstancias do mercado, foi possivel lançar o emprestimo a 95, devido tanto ao bom conceito e credito de que goza o Brazil, como tambem aos esforços dos nossos agentes. A operação obteve o melhor exito, sendo subscripta rapidamente muito além da quantia pedida.

Como vereis da integra do contrato, que figura entre os appensos sob a letra B, foram estas as condições:

Juros contados do 1º de Janeiro e pagos semestralmente.

Amortização de 1 % ao anno, a principiar do 1º de Julho do anno vindouro, e realizavel por sorteio, quando os titulos estiverem ao par ou o excederem, e por compra, quando se acharem abaixo do par.

Commissão da negociação 1 %.

Corretagem 1/4 %, e mais o sello devido.

Entradas, com direito ao juro de 5 % no caso de antecipações, nos seguintes prazos :

- £ 5 no acto da assignatura.
- » 15 no dia da distribuição.
- » 20 » » 31 de Maio de 1836.
- » 25 » » 5 » Agosto de »
- » 30 » » 13 » Setembro de 1836.

Emprestimo interno

A diminuição da taxa do juro, recommendada desde 1880 por acto legislativo, devia ser tentada affim de preparar o terreno para a operação autorizada no art. 7º da Lei de 3 de Setembro de 1884, n. 3220.

Os meus antecessores haviam recebido propostas para empréstimos de 5%, mas o preço foi sempre reputado muito baixo.

Outras foram ultimamente apresentadas ao Governo; nenhuma, porém, subiu além de 90 1/2.

As apolices de 6% cotavam-se de 107 a 109, equivalendo a titulos de 5% de 89,1 a 90.

Não obstante, animava o Governo a esperança de que, dando outra fórma á operação e admittindo o recebimento de letras do Thesouro e dos Bancos de deposito, chamaria com estas vantagens os capitaes disponiveis.

Era o de adjudicação o systema até então seguido para os empréstimos em apolices, nos termos da Lei de 15 de Novembro de 1827. Parecendo-me, porém, baixos os preços offercidos para o novo typo de 5%, que julgava-se dever manter o preço na paridade do juro das apolices de 6%, resolvi abrir subscrição publica, marcando a taxa de 95,5 nos termos do contrato que se acha no annexo B.

E não convindo expôr o Thesouro a desagradaveis eventualidades, estipulou-se abatimento para quem assignasse certo numero de titulos, correndo a subscrição sob a responsabilidade do Banco do Brazil, como já se fez e é costume em paizes mais adiantados em materias financeiras.

As condições, com que o Banco tomou a si o encargo, constam minuciosamente do contrato a que já me referi e encontrareis no citado annexo, onde achareis tambem a lista dos subscriptores do empréstimo.

Tornou-se ineffectiva a 4ª clausula, pois no primeiro dia foram subscriptos os 50.000:000\$000, capital do empréstimo.

Conversão das apolices

A aceitação das novas apolices de 5%, e a rapida subida do seu preço, combinadas com as indicações, que denotavam a abundancia de capitaes disponiveis á procura de emprego a juro modico, convenceram o Governo de que a occasião

era opportuna para decretar a conversão por vós autorizada no art. 7º da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884.

Para este fim foram publicados o Decreto n. 9581 de 17 de Abril e as Instrucções da mesma data, que encontrareis em appenso, sob a letra **B**.

Ainda não se acha terminado o prazo para as reclamações de embolso em todas as provincias e fóra do Imperio. Entretanto, a approvação que a conversão obteve nesta Capital, onde está inscripto maior numero de possuidores, assegura o exito completo da operação, muito além de toda a expectativa.

Não discutirei a conveniencia da medida, nem o direito do Estado em decretal-a; não sómente seria inopportuno, pois já a tinheis resolvido, como por me parecer objecto fóra de toda a controversia. Entretanto, a novidade da operação no Brazil, pois julgavam muitos que se tornaria por largo tempo letra morta a vossa autorização, e os interesses offendidos despertaram certa opposição, que felizmente o bom senso publico e o mesmo interesse dos capitalistas, melhor aconselhados, fizeram logo cessar.

Não me é possivel concluir esta exposição sem consignar quanto em todas estas operações me auxiliou o integro Inspector de Caixa de Amortização, conselheiro João José do Rosario, cuja illustração e zelo têm sido com justiça reconhecidos pelos meus antecessores, e de que é para mim rigoroso dever dar-vos testemunho.

CREDITO SUPPLEMENTAR

Usando da autorização concedida pelo art. 9º da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, o Governo, observadas as disposições em vigor, abriu, por Decreto n. 9571 de 20 de Março ultimo, o credito supplementar da quantia de 3.610:273\$484 para as rubricas 24ª, 26ª, 27ª e 23ª do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1884-1885.

EMPRESTIMO NACIONAL DE 1879

O capital deste emprestimo, primitivamente de 51.885:000\$000, acha-se na actualidade reduzido a 42.633:000\$000, segundo a tabella n. 8.

Comparado com o de 42.777:500\$000 constante da tabella n. 5, annexa ao relatorio que vos apresentou o meu illustrado antecessor, manifesta a diminuição

de 94.500\$000, proveniente das amortizações feitas desde o 1º de Abril de 1885 até 31 de Março do corrente anno.

E é também por isso que, attingindo no anno de 1885 a 9.107:500\$000 a importancia amortizada até 31 de Março do mesmo anno, no actual elevou-se ella ao algarismo de 9.202:000\$000.

Segundo vereis na demonstração n. 9, o Thesouro forneceu á Caixa de Amortização, nas devidas épochas, as quantias precisas para satisfazer a despeza com os juros relativos ao tempo decorrido de Abril de 1885 a Março do anno seguinte, sendo destinados ao pagamento:

Do 22º trimestre.....	10:000\$000
» 23º »	80:000\$000
» 24º »	80:000\$000
» 25º »	80:000\$000
» 26º »	80:000\$000
	<u>330:000\$000</u>

Quando assumi a direcção dos Negocios da Fazenda, haviam deixado de ser amortizadas, por conta deste emprestimo, em consequencia de operações combinadas, mas não realizadas, as duas prestações do exercicio de 1884-1885, na importancia de..... 1.957:500\$000

Em Abril ultimo venceu-se a 1ª prestação de 1885-1886..... 1.062:500\$000

A amortizar..... 3.020:000\$000

Em vista do exposto, determinei a compra nesta Córte e na Europa de apolices do mesmo emprestimo até a somma requerida; e, tendo-se já realizado a amortização de titulos na importancia de 2.011:500\$000, espero ver em breve satisfeito o intuito do Governo, que é a regularisação do capital circulante deste emprestimo.

DIVIDA PASSIVA

Divida externa

No capital da divida externa, que pela tabella n. 7 do relatorio anterior era de £ 18.419.900, deu-se a redução de £ 592.500, conforme se vê do quadro n. 10; resultando das amortizações feitas ser de £ 17.827.400 a somma circulante em 31 de Dezembro proximo passado, segundo a tabella n. 11.

As amortizações foram :

	£
Do empréstimo de 1860 por sorteio.....	79.400
» » » 1863 » compra.....	133.800
» » » 1865 » sorteio.....	171.500
» » » 1871 » compra.....	68.000
» » » 1875 » » 	83.100
» » » 1883 » » 	58.000

As que se fizeram por meio de compra realizaram-se pelos seguintes preços:

Empréstimo de 1863 — £ 93.800 a 99 $\frac{3}{4}$ e £ 40.000 a 100.

Empréstimo de 1871 — £ 2.000 a 93 $\frac{3}{8}$, £ 4.000 a 94, 10.000 a 94 $\frac{1}{4}$,
£ 18.000 a 95 e £ 34.000 a 97.

Empréstimo de 1875 — £ 15.000 a 95 $\frac{3}{4}$, £ 25.800 a 96,
£ 15.000 a 97 e £ 26.300 a 97 $\frac{1}{2}$.

Empréstimo de 1883 — £ 5.000 a 83 $\frac{1}{8}$, £ 10.000 a 84, £ 14.600 a 84 $\frac{1}{4}$,
£ 10.000 a 85, £ 10.000 a 85 $\frac{1}{4}$ e £ 8.400 a 85 $\frac{1}{2}$.

O capital circulante de £ 17.827.400 corresponde, ao cambio de 27^d por 1\$000, a 158.465:777\$778.

Para o pagamento deste e de outros serviços, de que se acham encarregadas a Delegacia e a Agencia Brasileira em Londres, moveram-se fundos na somma discriminadamente especificada na tabella n. 12.

Divida Interna

Divida fundada. — O capital circulante das apolices emitidas em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827, que, segundo o quadro n. 10 que vos foi presente no anno proximo passado, era então representado pela somma de 338.119:900\$000, figura hoje na tabella junta sob n. 13 com o total de 388.119:900\$000, superior áquelle em 50.000:000\$000.

O accrescimo resulta, como vereis no quadro n. 14, de haver o Governo Imperial usado da autorização conferida pelo art. 2º § unico da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, contrahindo ultimamente o empréstimo interno daquella importancia, destinado á consolidação da divida fluctuante.

O empréstimo nacional que o Governo contrahiu, autorizado pelo Decreto n. 4244 de 15 de Setembro de 1868, acha-se hoje reduzido, segundo a tabella n. 8, a 22.047:000\$000.

A totalidade é inferior em 296:500\$000 á de 22.443:500\$000, de que já tivestes conhecimento pelo quadro n. 5, que vos foi presente no anno proximo passado.

A differença procede das amortizações realizadas posteriormente á apresentação do ultimo relatório, conforme vereis, tendo em consideração que, segundo a citada tabella n. 5 a elle junta, tinha-se amortizado até 31 de Março de 1885 a quantia de.....	7.556:500\$000
Ao passo que pelo quadro n. 8, que ora offereço á vossa consideração, sóbe hoje aquelle algarismo a.....	7.953:000\$000
Differença.....	<u>396:500\$000</u>

O Thesouro suppriu a Caixa de Amortização com os fundos precisos para, nas devidas epochas, pagar os juros das apolices da Lei de 6 de Novembro de 1827, e os das do empréstimo de 1863.

Para a despeza a fazer com os juros dos primeiros titulos, relativos ao 1º e 2º semestres de 1833-1834, ao 1º e 2º de 1834-1835, e ao 1º de 1835-1836, remetteu-se, conforme as tabellas ns. 15 e 16, a quantia de 17.288:775\$000, e para os dos segundos, nos 34º e 35º semestres, a de 1.327:785\$000, perfazendo ambas o total de 18.616:560\$000.

Em cumprimento do disposto pela Lei de 28 de Outubro de 1848, art. 48, foram compradas no periodo decorrido do 1º de Abril de 1885 a 31 de Março do anno actual, conforme certifica a tabella n. 17:

10 apolices de 400\$000.....	4:000\$000
300 " de 1:000\$000.....	<u>300:000\$000</u>
310	304:000\$000

Addicionada esta importancia á de 1.993:300\$000, mencionada no relatório de 1885, vereis que a somma empregada até hoje em semelhante compra attinge ao algarismo de 2.297:300\$000.

O quadro appenso sob n. 16 demonstra que o saldo de juros não reclamados, do empréstimo contrahido em virtude do Decreto de 15 de Setembro de 1868, era no fim do mez de Março do corrente anno de 46:305\$000.

Divida anterior a 1827.— A divida inscripta no Grande Livro nenhuma alteração soffreu posteriormente á apresentação do anterior relatório deste Ministerio.

E' por isso que no quadro n. 18 encontrareis repetido o algarismo de 142:046\$512 mencionado na tabella n. 18, de que tivestes conhecimento no anno passado.

O mesmo aconteceu com a divida inscripta nos auxiliares das provincias, e a menor de 400\$000 não inscripta, resultando d'ahi que nos quadros ns. 19 e 20 se reproduzem as importancias de 14:765\$250 e 22:176\$975, aquella relativa á divida da primeira especie, e esta á da segunda.

Emprestimo do cofre dos orphãos. — O saldo desta conta apresenta pequena differença em relação ao de que vos deu noticia o relatorio anterior.

Segundo esse documento, era então de 15.831:303\$260, e a tabella, que ora vos offereço sob n. 21, mostra que em 31 de Dezembro proximo passado descera á importancia de 15.820:423\$956, sujeita a alteração pelos motivos que della constam.

Emprestimo de particulares. — O Estado continua ainda responsavel pela somma de 700:000\$000, proveniente do emprestimo feito por Joaquim José da Silva Freire, em 26 de Novembro de 1870.

Os juros correspondentes á mencionada somma têm sido pagos, no devido tempo, aos respectivos herdeiros.

Bens de defuntos e ausentes. — Pelo quadro n. 22, que submetto á vossa illustrada consideração, vereis que os depositos desta origem attingem a 3.848:749\$439, somma superior em 6:158\$068 á de 3.842:591\$371, constante da tabella n. 20 que vos foi presente no anno de 1885.

A differença procede das alterações que occorreram e abaixo vão explicadas :

AUGMENTO

Rio de Janeiro.....	12:850\$120	
Pernambuco.....	732\$298	
Sergipe.....	9\$911	
Parahyba.....	404\$688	
Pará.....	2:615\$101	
Santa Catharina.....	2:333\$562	
S. Pedro.....	18:577\$978	
Minas Geraes.....	6:993\$393	
S. Paulo.....	6:644\$472	
Paraná.....	523\$710	
Matto Grosso.....	17:302\$618	68:987\$351

DIMINUIÇÃO

Município da Côrte.....	49:780\$543	
Bahia.....	3:747\$963	
Espirito Santo.....	120\$772	
Ceará.....	6:327\$962	
Piauhy.....	2:852\$543	62:829\$783
		<u>6:158\$068</u>

Cabe-me, por ultimo, informar-vos que o algarismo de 3.848:749\$439, a que acima me referi, ficará reduzido a 2.200:877\$740, si levardes em conta que nelle está incluída a importancia de 1.647:871\$699, que se presume prescripta até 31 de Dezembro de 1885 no município da Côrte e nas provincias abaixo mencionadas :

Município da Côrte e provincia do Rio de Janeiro..	1.241:119\$690
Bahia.....	22:609\$580
Espirito Santo.....	2:715\$435
Alagôas.....	1:634\$000
Pernambuco.....	11:183\$303
Sergipe.....	6:277\$591
Parahyba.....	15:996\$832
Piauhy.....	23:483\$182
Maranhão.....	46:410\$510
Santa Catharina.....	14:957\$189
S. Pedro.....	133:288\$576
Minas Geraes.....	64:733\$137
S. Paulo.....	22:222\$622
Paraná.....	4:199\$838
Goyaz.....	32:040\$214
	<u>1.647:871\$699</u>

Renda com applicação especial — Fundo de emancipação.

A tabella n. 23 apresenta desenvolvimento da receita e a despesa com o serviço de manumissões desde 28 de Setembro de 1871 até 31 de Dezembro do anno findo.

A receita importou em.....	19.039:931\$757
e a despesa em.....	16.991:578\$200
resultando o saldo de.....	<u>2.048:353\$557</u>

Cumpre observar que os algarismos relativos ao exercicio de 1884-1885 estão sujeitos á liquidação definitiva ; e que os do exercicio de 1885-1886 referem-se apenas ao semestre de Julho a Dezembro de 1885.

Depositos das caixas economicas.— Pela tabella n. 24 se vê que em 31 de Dezembro ultimo existia nos cofres publicos a quantia de 21.213:237\$304, superior em 2.734:419\$256 á de que faz menção a de n. 22 do relatorio anterior.

A differença procede de serem hoje conhecidas todas as operações de entrada e sahida desses depositos no exercicio de 1883-1884, então dependente de liquidação definitiva, e de comprehenderem-se naquelle algarismo as que se realizaram em 18 mezes do de 1884-1885

Depositos dos montes de soccorro.— A tabella n. 25 mostra que, além das entradas realizadas no Thesouro pelo monte de soccorro da Côrte, na somma de 85:000\$000, foram creditados os juros semestraes no total de 38:895\$995, o que elevou o credito da respectiva conta a 123:895\$995; mas, tendo sido levantada a quantia de 86:000\$000, resultou apenas o saldo a seu favor de 37:895\$995 que, addicionado ao que existia no fim do anno proximo passado, perfaz o total de 828:883\$280 em 31 de Dezembro ultimo.

Depositos de diversas origens.— A quantia de 9.720:954\$670, que existia nos cofres publicos ao encerrar-se o exercicio de 1832-1833, teve o augmento de 1.216:602\$689, saldo das entradas sobre as sahidas no exercicio de 1833-1884, e o de 541:950\$770, em operações identicas realizadas no de 1884-1885.

Assim, pois, achava-se em 31 de Dezembro de 1885 nos cofres publicos a somma de 11.479:508\$149, conforme demonstra a tabella n. 26

E' preciso notar que este saldo póde ainda soffrer alteração, visto que a synopse de 1884-1885 só abrange 18 mezes desse exercicio.

Depositos Publicos.— Segundo as ultimas tabellas que, em cumprimento das diversas ordens em vigor, foram remettidas ao Thesouro Nacional, os referidos depositos elevam-se hoje á importancia de 3.724:827:691, constante do quadro junto sob n. 27.

Devo, porém, ponderar-vos que daquelle total as quantias que constituem divida pela qual é responsavel o Estado são: a de 1.376:312,907 recolhida aos cofres do Thesouro e das Thesourarias, e a de 15:913\$880 correspondente ao valor dos objectos de ouro e prata remettidos á Casa da Moeda para serem cunhados.

Bilhetes do Thesouro.— A importancia destes titulos em circulação em 31 de Março ultimo attingia a 74.795:500\$000, e a dos que foram emittidos em virtude do art. 15 da Lei n. 322) de 3 de Setembro de 1884 era de 2.337:000\$000.

As tabellas ns. 28 e 29 mostram o movimento que tiveram os mesmos bilhetes após o ultimo relatorio.

Depois de 31 de Março a sua importancia tem sido reduzida com o producto, que vai sendo recolhido, da ultima emissão de apolices.

DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS

O Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, que lançou as bases de nosso systema de contabilidade por exercicios, estabeleceu para pagamento de serviços de exercicios encerrados, além de outras condições, que os respectivos creditos deixassem saldos que a este fim podessem ser applicados.

As clausulas restrictivas desse Decreto, dificultando a satisfação dos empenhos contrahidos pelo Estado, levantavam queixas por parte dos seus credores.

Assim que, no intuito de facilitar a expedição dos negocios concernentes a este assumpto, o art. 11 § 4º da Lei n. 668 de 11 de Setembro de 1852 autorizou o Governo para pagar as dividas de exercicios findos sem dependencia de pedido de credito, excepto nos seguintes casos: 1º, si não houvesse fundos proprios do exercicio a que pertencesse o serviço cujo pagamento se reclamasse; 2º, si o serviço não houvesse sido autorizado por lei ou por credito aberto pelo Governo nos casos permitidos.

De conformidade com esta autorização foram realizados os pagamentos emquanto a liquidação dos exercicios attestou a existencia de saldos.

Ao depois ficaram dependentes de prévio pedido e concessão de credito.

Ainda no empenho de attender ás razoaveis reclamações dos que confiadamente prestavam seus serviços ao Estado, sem todavia descurar dos interesses da fiscalisação, o Governo expediu o Decreto n. 2897 de 23 de Fevereiro de 1852, que introduziu novas alterações no regimen do citado Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, permitindo o pagamento das dividas de que se trata, mediante certas condições, como:

- 1.º Que houvesse credito para os pagamentos dessa especie;
- 2.º Que a despeza quando corrente fosse autorizada pelo ministerio competente;
- 3.º Que precedessem requerimento, por escripto, do credor e a necessaria liquidação.

Mais tarde, o Decreto de 24 de Dezembro de 1870, n. 464, modificando aquelle, conferiu ás Thesourarias de Fazenda a attribuição de liquidar e pagar as mesmas dividas, havendo credito, sem outra limitação além da prescripção, e sem necessidade de revisão do Thesouro e approvação dos respectivos ministerios.

Tal era, em resumo, o direito que regia o assumpto quando foi promulgada a Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, a qual, no art. 18, estabelece que o pagamento a

credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados nas differentes verbas das leis do orçamento dos respectivos exercicios.

Este preceito, que restabelece o principio que se continha no referido Decreto de 1840, e fôra revogado pela mencionada Lei de 1852, mantida pela legislação posterior, tem dado motivo a repetidas reclamações.

A Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, no artigo 11, explica que deve entender-se por dividas de exercicios findos as que tiverem por origem serviços prestados ao Estado em exercicios já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei de orçamento ou por qualquer outra especial com fundos decretados nos termos do art. 14 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, com tanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda á consignação dos respectivos fundos.

Esta mesma explicação foi proposta por um dos meus illustrados antecessores, no relatorio apresentado em 1863; com a differença, porém, de comprehender tambem os serviços autorizados pelo Governo nos casos em que este legalmente o póde fazer, e de ser acompanhada de certas providencias tendentes a suavisar o rigor de seus effeitos.

Mas então não se julgou de utilidade inseril-a em nossa legislação, provavelmente pelos inconvenientes praticos que se anteviram.

Reconheço que, em these, a doutrina é sã e altamente fiscal; entretanto, para que sua applicação, ao envez dos embaraços que offerece e das fundadas reclamações que provoca, possa sortir os resultados beneficos que se almejam, faz-se mister que não só a organização dos orçamentos, mas ainda a execução de nossas leis de meios contribuam efficaçmente para que os factos correspondam ás previsões; o que poder-se-ha conseguir, não de chofre, mas com perseverante solicitude.

Em todo o caso é certo que o Estado em seus negocios deve ser mais do que ninguem zeloso de seus creditos, e por isso pontual na satisfação dos seus compromissos.

Não devem prejudicar os que com elle contratam, ou lhe prestam seus serviços, os defeitos de nosso regimen orçamentario, até porque, desde que áquelles seja licito duvidar de seu esmero no desempenho de suas obrigações, mui difficilmente encontrará quem com elle queira tratar; e, ainda encontrando, terá de pagar bem caro as contingencias a que porventura o contratante se considere exposto.

Assím, parece de bom conselho adoptar-se desde já alguma providencia para minorar, em certos casos, os inconvenientes que a experiencia já tem feito sobre-sahir da execução da alludida disposição, quando não se considere acertado revogal-a.

O Decreto legislativo n. 3271 de 28 de Setembro do anno passado, no art 3º, reconheceu a necessidade de abrir-se excepção para as dividas reclamadas por

correios estrangeiros, por serviços estipulados na Convenção postal universal, e para as que provierem de transporte da correspondencia por mar com destino a paizes estrangeiros.

Parece de justiça exceptuarem-se igualmente todas as dividas originadas de contratos.

Os soldos dos officines e praças do exercito e armada, pensões, monte-pios, meio-soldos, vencimentos dos funcionarios effectivos, aposentados ou jubilados e outros, que constituem serviços creados por lei, a que o Governo tem indeclinavel obrigação de attender, estão tambem no caso de ser isentos do rigor do preccito firmado pelo referido art. 18.

Espero que, pesando em vossa sabedoria o que acabo de expender, tomareis a deliberação mais acertada.

Do credito de 2.625:279\$545 concedido pelo art. 1º § 1º do Decreto n. 3271 de 28 de Setembro ultimo, têm sido applicadas ao pagamento destas dividas as seguintes quantias :

Nas Provincias.....	215:567\$173
Em Londres.....	340:098\$498
Na Côte.....	872:634\$045
	<hr/>
	1.428:299\$716
Restando para satisfazer as que ainda sejam re-	
clamadas.....	1.196:979\$829
	<hr/>

Em virtude do referido art. 18, e de conformidade com a pratica que tem sido observada, organizou-se a tabella annexa sob n. 30, relativa ás dividas do Ministerio da Fazenda que não puderam ser pagas por falta de saldo nas verbas a que pertenciam os serviços quando correntes as despesas.

GARANTIA E FIANÇA DE JUROS

Com o intuito, certamente muito louvavel, de desenvolver as forças productoras, foram consideravelmente aggravadas as responsabilidades do Estado por garantia e fiança de juros a capitaes empregados na viação ferrea e na construcção de engenhos centraes. Contou-se que os melhoramentos por tal meio realizados, produzindo em prazo curto renda sufficiente para attenuar, sinão extinguir, os encargos do Estado, não acarretariam sacrificios penosos ou excessivos das forças do orçamento. Esta previsão não se traduziu em factos, e o Poder

Legislativo, tanto reconheceu a necessidade de alliviar os onus desta especie, que, pelo § 2º, art. 18, da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, autorizou o Governo para entender-se com os concessionarios de engenhos centraes e estradas de ferro, cujas obras pudessem ser adiadas, para o fim de rescindir a garantia de juros, devendo solicitar-vos os creditos necessarios á execução dos ajustes que celebrasse.

Esta disposição legislativa resume, a meu ver, quanto poderia eu dizer-vos com o fim de tornar patente a inconveniencia de, nas circumstancias actuaes do Thesouro, augmentar por este lado as suas responsabilidades, já bastante onerosas.

Não seria razoavel fazer sacrificios, maiores ou menores, para rescindir contratos de garantia de juros, salvo em todo o caso o respeito devido aos direitos adquiridos, e decretar simultaneamente a concessão de igual ou de outro auxilio pecuniario a empresas daquelle genero.

O desempenho leal dos compromissos tomados é tudo o que permitem as nossas condições financeiras. Não podemos, nem devemos, ir além disto sem o perigo de expôr o credito do Estado a abalos, que seriam inevitaveis, a menos que extraordinario e inesperado augmento da renda viesse compensar folgadoamente os onus a que nos houvessemos sujeitado.

Pondo de permeio o tempo necessario para que as obras já executadas produzam renda equivalente á importancia dos juros garantidos ou affiançados, virá occasião opportuna de acudir á necessidade, por todos reconhecida, de desenvolver os melhoramentos materiaes. Por emquanto, e seguramente por alguns annos, é indispensavel não aggravar o encargo resultante de semelhante origem.

Actualmente, a responsabilidade do Estado por effeito de garantia e fiança de juros a empresas de viação ferrea e de engenhos centraes é calculada sobre o capital de 228.001:113\$937 sendo :

ao typo de 6 %.....	42.984:497\$777
ao typo de 7 %.....	185.016:616\$160

subdividindo-se da seguinte fórma :

	6%	7%	TOTAL
Estradas de ferro.....	21.084:497\$777	182.616:616\$160	203.701:113\$937
Engenhos centraes.....	19.400:000\$000	2.400:000\$000	21.800:000\$000
Porto do Ceará.....	2.500:000\$000	\$	2.500:000\$000
	<u>42.984:497\$777</u>	<u>185.016:616\$160</u>	<u>228.001:113\$937</u>

De Agosto de 1885 até agora o capital garantido foi augmentado de 158:289\$120 em virtude do Decreto n. 9523 de 5 de Dezembro ultimo, o qual attendeu, na fórma do contrato, ao custo de obras executadas, por autorização do Governo, na estrada de ferro D. Thereza Christina, e não previstas no orçamento primitivo. Por outro lado, por effeito da caducidade de varias concessões, ou desacôrdo das companhias concessionarias, quanto á fixação de capital, diminuiu de 27.649:821\$053 o capital garantido e afiançado.

Por conseguinte, a diminuição operada nesta parte das responsabilidades do Estado, desde Agosto de 1885 até o presente, é a que corresponde ao juro do capital de 27.491:531\$933.

TITULOS DE RENDA POR SERVIÇOS DE INGENUOS

Em additamento ao que se lê no Relatorio do anno passado, cumpre-me informar-vos que posteriormente foram recebidos esclarecimentos das Thesourarias do Piahy, Maranhão, Minas Geraes, e Santa Catharina.

A 1ª remetteu uma relação dos ingenuos apresentados pelos senhores das respectivas mães, os quaes optaram pelos titulos de renda: são em numero de 23. Os protestos foram julgados e aceitos, de conformidade com o Decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872.

A 2ª declara terem sido matriculados, até 15 de Novembro de 1884, 17.554 ingenuos; tendo até 8 de Julho de 1885 sido aceitos, nos termos do citado Decreto, os protestos dos senhores das mães de 14, e tendo 3 desistido por termos judiciaes dos serviços de outros tantos ingenuos, sem direito a indemnisação alguma.

A 3ª, na relação que enviou, menciona 13 protestos julgados e aceitos, relativos a outros tantos ingenuos, e accrescenta ter conhecimento de mais cinco, que ainda não foram julgados.

A 4ª apresentou tambem um protesto, que já foi julgado e aceito.

Na Côrte apresentaram-se mais 2 protestos, ambos de proprietarios da Provincia do Rio de Janeiro, um dos quaes já foi julgado e aceito, e o outro depende de exame.

Até esta data apenas se conhecem protestos relativos a 78 ingenuos, sendo 1 do Paraná, 2 do Rio Grande do Norte, 3 da Côrte, 16 do Rio de Janeiro, 18 de Minas Geraes, 14 do Maranhão, 23 do Piahy e 1 de Santa Catharina.

Ainda não foram emitidos os titulos de renda, o que por mais tempo não deve ser demorado, pois é o cumprimento de uma obrigação contrahida pelo Estado.

DIVIDA ACTIVA

Divida de impostos.— Subiu a 1.276:008\$995 a divida dos differentes im postos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, que foi liquidada e escripturada no anno de 1885.

Esta importancia, adicionada á de 14.625:089\$906 de que tivestes conhecimento na sessão de Maio proximo passado, pela tabella n. 30, eleva actualmente o total da mesma divida a 15.901:098\$901, algarismo demonstrado na tabella n. 31.

Este total corresponde a 419.604 contribuintes, dos quaes solveram seus debitos:-

Amigavelmente.....	78.028	4.581:738\$431
Executivamente.....	130.353	5.520:863\$856
	<hr/>	<hr/>
	208.381	10.102:602\$287
 E foram exonerados do pagamento, em virtude de lei e de diversos despachos	5.981	293:346\$595
	<hr/>	<hr/>
	214.362	10.395:948\$882
 Estando por pagar no Juizo dos Feitos, certidões.....	205.242	
correspondentes a.....		5.505:150\$019
	<hr/>	<hr/>
	419.604	15.901:098\$901
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

A divida por impostos lançados pelas estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro, que era de 1.208:133\$201, conforme a tabella n. 31 annexa ao ultimo relatorio, e correspondia a 129.752 collectados, elevou-se no referido anno de 1885, em consequencia de alterações occorridas, ao algarismo de 1.749:645\$591, que representa 151.085 devedores, segundo mostra o quadro junto sob n. 32.

Por conta do total da divida cobrou-se:

Amigavelmente de.....	12.228	167:130\$702
Executivamente.....	30.720	326:162\$682
	<hr/>	<hr/>
	42.948	493:293\$384
 E foram exonerados, por força de diferentes despachos.....	 483	 10:806\$104
	<hr/>	<hr/>
	43.431	504:099\$488
 Ainda devem, segundo as certidões que pendem de execução no Juizo dos Feitos.....	 107.654	 1.245:546\$103
	<hr/>	<hr/>
	151.085	1.749:645\$591
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

A divida em todo o Imperio eleva-se a 24.265:517\$933, como vereis do quadro appenso sob n. 33.

Aquelle algarismo está sujeito ás alterações que lhe possam trazer os documentos que posteriormente forem recebidos pelo Thesouro.

Divida activa externa.—Vê-se pela tabella n. 34 que as dividas das Republicas Oriental do Uruguay e do Paraguay elevam-se já a 17.764:493\$931, sendo :

Republica Oriental do Uruguay:

Capital.....	6.662:307\$815	
Juros.....	10.755:987\$136	17.418:294\$951
	<hr/>	

Republica do Paraguay:

Capital.....	256:049\$380	
Juros.....	90:149\$600	346:198\$980
	<hr/>	<hr/>

Communicou o Consul do Brazil no Paraguay ter sido por elle depositado em um Banco d'alli o producto da 1ª das 10 letras passadas por Travassos, Patri & C.ª, que tomaram a si a divida pela cessão da empresa Ferro-Carril de Assumpção

ao Paraguay. Portanto, sendo essa letra de 10.000 pezos fortes ou 21:200\$000, o total acima ficará reduzido a 17.743:293\$931, tocando ao Paraguay 324:998\$980.

A duvida, que teve o Consul em receber a importancia alludida, assentou em haverem Travassos, Patri & C.^a pedido autorização ao Governo Imperial para venderem ao Governo do Paraguay a referida empresa Ferro-Carril, e não constar-lhe o que a respeito fôra resolvido; tenho, porém, deliberado o seguinte:

1.º Que convenio na proposta, uma vez que o Governo do Paraguay obrigue-se a pagar no devido vencimento as 9 letras passadas por Travassos, Patri & C.^a, continuando contudo em vigor a garantia e responsabilidade destes pelo mesmo pagamento.

2.º Como consequencia, que seja recolhida ao Thesouro do Brazil a importancia de 21:200\$000 que o mesmo Consul depositou em um Banco no Paraguay.

Garantia provincial ás estradas de ferro.— Como demonstra a tabella n. 35, sobe a 14.968:743\$189 a somma paga pelos cofres geraes por conta dos juros garantidos pelas administrações provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, sendo:

Bahia.....	8.867:166\$049
Pernambuco.....	4.366:644\$814
S. Paulo.....	1.734:932\$326

Além destas quantias, pagou-se no Thesouro, por conta da administração provincial do Rio de Janeiro, a importancia de 76:609\$045, proveniente de juros por ella garantidos á estrada de ferro do Carangola. A divida contrahida até hoje por esta administração eleva-se a 677:170\$126.

A somma das dividas desta natureza attinge a 15.645:913\$315.

CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

A legislação em vigor estabelece dous concursos, um para os logares de 1.^a, e outro para os de 2.^a entrancia.

Estes actos, que se realizam no Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda,

tomam muito tempo e distrahem do expediente ordinario das repartições os empregados que nelles têm de intervir.

Além disso, o ultimo concurso que se effectua, em geral, entre empregados de 1ª entrancia, contando alguns, ás vezes, annos de serviço, não offerece, pelo espirito de benevolencia que muitas vezes o dirige, o mais exacto padrão para aferir, com segurança, o merecimento dos candidatos.

Accresce ainda que nem sempre os empregados, que melhores provas exhibem, são os que nas repartições mais se recommendam pela aptidão professional, zelo e outros predicados.

Inclino-me a crêr que o serviço ganharia, si fossem os dous concursos reduzidos a um só, no qual se exigissem as materias de que ora se compoem, excluida a pratica do serviço.

Uma vez feita a nomeação para os empregos de 1ª entrancia, o accesso aos superiores ficaria dependente da idoneidade que os empregados demonstrassem no serviço das repartições, conforme o juizo dos respectivos chefes, immediatamente interessados em rodearem-se de uteis auxiliares, os quaes tanto mais se esforçarão no cumprimento de seus deveres, quanto mais certa e effizaz fôr a influencia d'aquelles sobre o seu destino na carreira que abraçaram.

Conviria, pois, que fosse autorizado o Governo para alterar os respectivos regulamentos.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Fizeram-se opportunamente os trabalhos de assentamento, transferencia e pagamento dos juros de apolices, e os de substituição e queima do papel-moeda; a repartição, porém, necessita melhorar de pessoal.

No relatorio do respectivo Inspector, appenso sob a letra C, são prestados os mais minuciosos esclarecimentos acerca da divida publica fundada e do meio circulante; recommendando-vos a leitura desse documento, peço a vossa attenção para a parte em que se lembra a conveniencia de equiparar os vencimentos dos empregados da Caixa aos das outras Repartições de Fazenda.

O augmento da despeza é tão insignificante, que não tenho escrupulo em aconselhal-o affm de beneficiar um estabelecimento de tanto trabalho e responsabilidade.

THESOURO NACIONAL

Secretaria da Fazenda

O desenvolvimento que vão tendo quasi todos os serviços publicos, consequencia natural do progresso do Paiz, não pôde deixar de acarretar augmento de trabalho ás principaes Repartições do Estado, e principalmente ao Thesouro Nacional, pela relevancia e extensão das suas attribuições na administração da Fazenda.

Participando do grande movimento que alli se observa, a Secretaria, como intermediaria das ordens do Ministro, quer nesta qualidade, quer na de Presidente do Tribunal do Thesouro, tem visto crescer o seu expediente. Continúa ella a trazel-o em dia, funcionando com a costumada regularidade.

No annexo D encontrareis, além dos Decretos do Poder Executivo, concernentes ao Ministerio a meu cargo, as Circulares e Instrucções expedidas pela Secretaria posteriormente á data do relatorio de 1885.

Directoria Geral das Rendas

Os variados e importantes serviços commettidos a esta directoria têm sido satisfactoriamente executados pelas sub-directorias que a compõem, achando-se a cargo da primeira os que respeitam a alfandegas e mezas de rendas alfandegadas, e da segunda os que concernem ás collectorias e mezas de rendas não alfandegadas, além de outros muitos que fôra longo referir.

Directoria Geral de Contabilidade

Diversos são os serviços distribuidos a esta repartição pelos Regulamentos que regem o Thesouro Nacional, sendo seu expediente, em geral, de natureza urgente.

Por estas razões foi-lhe dado em 1850 maior numero de empregados do que ás outras directorias ; e si bem que nas subseqüentes reformas se haja reconhecido sempre a necessidade que tem de maior pessoal, todavia ha sido este desfalcado em consequencia das reduções, que se têm feito no quadro dos empregados do Thesouro.

O trabalho, porém, não ha decrescido ; pelo contrario, tem avultado, acompanhando o notavel desenvolvimento que os dfferentes ramos do [serviço publico attestam.

Não obstante isto, e apezar das faltas motivadas por commissões, e outras causas, com o pessoal de que podem dispor, têm as contadorias activado o andamento de todos os negocios de trato diario, além de muitos outros.

A thesouraria geral e a pagadoria têm desempenhado os trabalhos que lhes incumbem ; estando a escripturação de cada uma dellas a cargo de empregados pertencentes ao quadro do pessoal da directoria.

Directoria Geral do Contencioso

Depois do ultimo relatorio que vos foi apresentado, lavraram-se nesta directoria 93 termos de fiança, contrato e outras obrigações ; foram expedidos 519 officios a varias repartições e funcionarios ; tiveram entrada e andamento 1.387 avisos e officios diversos e 634 requerimentos ; deu-se destino a 9.855 mandados e 69 cartas precatorias, e remetteram-se ao juizo dos feitos, para a cobrança executiva, 23.518 certidões de dividas por differentes impostos.

Em virtude de requisição dos Ministerios do Imperio e da Agricultura, foram lavradas algumas escripturas de aquisição de immoveis para o Estado, e bem assim outras de venda de terrenos nacionaes, nos termos do Decreto n. 5821 de 12 de Dezembro de 1874 e da Lei n. 2672 de 20 de Outubro de 1875.

Do contencioso fiscal das provincias não posso dar-vos conta, visto serem ainda muito incompletas as informações remettidas ao Thesouro, pois apenas o Procurador Fiscal da Provincia das Alagôas cumpriu o seu dever, enviando, com os officios do 1º de Julho e 2 de Janeiro ultimos, o mappa indicativo dos processos de natureza executiva, unico que lhe foi possivel obter, pelos motivos declarados nos citados officios, nos quaes tambem prestou esclarecimentos acerca de todo o serviço a seu cargo.

Foram dadas as providencias necessarias para que não se repita a omissão.

Urge tomar medidas a respeito das fianças fiscaes, por isso que, quando têm de ser prestadas em immoveis, a especialização e inscripção da respectiva hypotheca constitue, nos termos da Lei hypothecaria em vigor e seu Regulamento (Lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864 e Regulamento a que se refere o Decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865), processo tão demorado e difficil, que se torna altamente prejudicial á Fazenda Nacional e ao responsavel, já obrigando este a despezas excessivas, já embaraçando aquella no provimento dos cargos dependentes de *caução fidejussoria*.

No mesmo caso está o Juizo dos Feitos, cuja reforma se torna cada dia mais necessaria, bem como a interpretação da Lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841; convindo talvez restabelecer a jurisdicção privativa para as causas da Fazenda Nacional, que correrem na Provincia do Rio de Janeiro; porquanto, a suppressão determinada no art. 78 do Decreto n. 736 de 20 de Novembro de 1850 tem sido bastante prejudicial á cobrança da divida activa e a outros interesses da mesma Fazenda, conforme vos fez ver um dos meus antecessores.

Directoria Geral da Tomada de Contas

Nesta directoria liquidaram-se 155 contas, apuraram-se 147, expediram-se 128 quitações, remetteram-se 3 certidões para a cobrança executiva, conferiram-se 339 guias de receita das mezas de rendas e collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, passaram-se 121 certidões, deram-se 124 informações e expediram-se 174 ordens e officios.

Das contas existentes no archivo da directoria 424 ainda não foram liquidadas, não só porque o pessoal disponivel para este serviço é de todo ponto insufficiente, mas tambem porque, embora tomadas e revistas algumas, não foram ainda submettidas a julgamento do Tribunal do Thesouro, pois dependem de conferencia das certidões do imposto de transmissão de propriedade.

Estas certidões devem ser extrahidas dos conhecimentos insertos em escripturas, ou juntos a processos judiciarios, e remettidas ao Thesouro pelos Tabelliães e Escrivães, em virtude do art. 12 do Reg. de 14 de Janeiro de 1832 n. 26, art. 16 da Lei n. 779 de 6 de Setembro de 1854, art. 11 da Lei n. 939 de 26 de Setembro de 1857 e art. 40 do Reg. de 31 de Março de 1874.

Além da conferencia d'aquellas certidões, estão as referidas contas sujeitas tambem á conferencia das demonstrações que os Juizes dos orphãos são obrigados

a enviar ao Thesouro no fim de cada trimestre, relativamente ás entregas de dinheiro dos orphãos, ausentes e do peculio de escravos, em virtude das disposições do art. 2º das Instrucções de 30 de Abril de 1855, n. 118, do art. 72 do Reg. de 15 de Junho de 1859, n. 2433, e do aviso n. 472 de 29 de Setembro de 1880.

Acontece frequentemente que, tanto aquellas certidões, como estas demonstrações não são encaminhadas ao Thesouro, ficando por conseguinte incompleta a liquidação, privados assim os responsaveis de suas quitações, e a Fazenda Nacional prejudicada em seus direitos.

Quanto ás certidões do imposto de transmissão de propriedade, cuja falta é mais sensível, a applicação das penas comminadas nos citados artigos das Leis ns. 779 e 939 tem sido improficua, resultando d'ahi serios embaraços e inconvenientes, quer para os responsaveis, quer para a Fazenda Publica.

Urge, pois, tentar outro meio para chegar ao fim proposto, que é fiscalisar, quanto possivel, a exactidão da cobrança de semelhante imposto.

Nesse intuito solicito autorização para alterar o art. 33 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5581 de 31 de Março de 1874, determinando o Governo quem deva passar as guias para o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, e providenciando de modo que as mesmas guias sirvam para o exame das contas dos exactores da Fazenda Nacional; ficando revogados os arts. 16 da Lei n. 779 de 9 de Setembro de 1854, 11 da Lei n. 939 de 26 de Setembro de 1857, e 40 do Regulamento approved pelo Decreto n. 5581 de 31 de Março de 1874.

Obtida essa autorização, poderá o Governo declarar que o pagamento do imposto de transmissão *inter vivos* effectuar-se-ha unicamente mediante guia dada por Tabellião de notas do termo onde estiver a repartição fiscal, que receber o mesmo imposto, seja ou não o que lavrar o contrato, e ainda que este se faça por escripto privado. Sendo os bens transmittidos em consequencia de arrematação, ou algum outro acto judicial, passará a guia o Escrivão do respectivo processo.

Para o pagamento do imposto nas provincias, na transmissão *causa mortis* (Reg. de 31 de Março de 1874, art. 25, ns. 4 e 5) a guia será expedida pelo Escrivão do inventario, ou pelo Tabellião do termo, quando não houver processo judicial. No municipio da Côrte, continuará em vigor a disposição final do art. 33 do citado Regulamento.

As guias deverão ser registradas antes de entregues á parte, podendo haver no cartorio livro especial para este fim. As estações fiscaes não admittirão as que não contiverem a nota do registro.

Na partida de receita, que não poderá corresponder a mais de uma guia, far-se-ha menção do nome do official publico que a expediu, e da nota do registro.

Depois de recebida e escripturada a contribuição, declarar-se-ha na guia o numero do conhecimento, extrahido do livro de talão competentemente rubricado.

Quando o exactor da Fazenda recolher ao Thesouro ou á Thesouraria os livros de escripturação de sua receita e despeza, entregará tambem as guias, juntas a uma relação em duplicata, na qual declare o numero da guia, o nome do contribuinte e a quantia recebida. O empregado, a quem forem entregues, passará recibo em um dos exemplares da relação, para ser devolvido ao exactor.

Com as guias, de que se trata, serão confrontados os assentamentos da receita, para se verificar si o imposto foi devidamente pago e escripturado.

O Tabellião ou o Escrivão não perceberá emolumentos das guias que expedir, competindo-lhe, porém, os marcados no regimento de custas pelo registro dellas.

Perdendo-se alguma guia, a falta será supprida por certidão do registro, á custa da parte interessada, si ainda não tiver feito o pagamento do imposto; do exactor ou do empregado responsavel pelo extravio, no caso de lhe haver sido entregue.

Tal é o plano da reforma, que tomo a liberdade de propor-vos, com o fim de ver si alcançamos melhor resultado, do que actualmente, na verificação da cobrança do imposto de transmissão de propriedade.

Não proponho, por ora, alteração alguma no systema adoptado, para verificação das entregas dos dinheiro de orphãos, e de ausentes e de peculio de escravos, porque, em geral, os Juizes dos orphãos, a cujo cargo está a remessa trimensal das demonstrações, não se têm revelado tão remissos como os Tabellião o Escrivães na organização das relações dos contratos de transmissão de propriedade.

Outro assumpto reclama igualmente alguma providencia legislativa; para elle chamo a vossa attenção.

O art. 36 da Lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851 autorizou o Tribunal do Thesouro a impôr multas, até o maximo de 1:000\$000, a todos os *responsaveis por dinheiros e valores do Estado*, além da suspensão e prisão administrativa, quando não satisfizerem a prestação de contas, ou quando não apresentarem os livros, contas e documentos de sua gestão nos prazos que lhes forem marcados.

Occorre, porém, que os Escrivães do Juizo de ausentes (*que não são responsaveis por dinheiros e valores do Estado*) têm obrigação, em virtude do art. 19 do Regulamento de 15 de Junho de 1859, de remetter ao Thesouro annualmente os livros de escripturação, acompanhados dos respectivos autos, para a tomada da conta dos curadores, que são os responsaveis pela arrecadação dos dinheiros de ausentes.

Não alcança, pois, a estes a sancção penal do citado art. 36 da Lei n. 628 de 1851, porque, comquanto responsaveis por dinheiros do Estado, não o são pela remessa dos livros da respectiva escripturação, a qual compete aos Escrivães do Juizo, que, por seu turno, escapam á applicação da lei; pois sendo responsaveis pela re-

messa dos livros, não o são entretanto pela arrecadação de dinheiros e valores do Estado.

E certo que os arts. 4.º, § 3.º, do Decr. n. 2343 de 29 de Janeiro de 1859 e 2.º, § 5.º, do de n. 2548 de 10 de Março de 1860 tratam dos *responsaveis* que não apresentarem as contas ou os livros e documentos de sua gestão ; mas, referindo-se ambos os artigos ás multas do art. 36 da Lei n. 628 de 1851, entende-se que não podem ter applicação sinão aos responsaveis por dinheiros ou valores do Estado.

Parece, pois, necessario que o Poder Legislativo declare ser extensiva a disposição do art. 36 da Lei n. 628 de 1851 aos responsaveis pela escripturação e remessa dos livros da gestão dos que tiverem a seu cargo a arrecadação dos dinheiros ou valores do Estado.

Emquanto não houver alguma declaração nesse sentido, não poderá o Tribunal do Thesouro reprimir os abusos que podem dar-se nos cartorios dos Juizos de ausentes, e ainda ultimamente deram-se no da Côte, onde verificou-se que o respectivo Escrivão não fazia, ha mais de seis annos, a escripturação dos livros a seu cargo, impossibilitando assim a liquidação regular da conta do Curador geral.

Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Fazenda

E' fóra de duvida que as estatisticas bem elaboradas são a melhor base para a exacta resolução dos problemas economicos e financeiros, sendo, por isso, para sentir que, apesar de regulamentado em 1834, continue com grande atrazo esse serviço no Thesouro, por não ter ainda sido possivel attender ao Director da repartição que, com toda a razão, pede pessoal sufficiente e permanente, para que se habilite em trabalho tão especial. Procurarei dar-lhe meios de adiantar e melhorar o muito que está por fazer em proveito do serviço que dirige.

A despeito, porém, dessas difficuldades, estão definitivamente colleccionados os elementos relativos aos exercicios de 1869 - 1878, formando 50 grossos volumes, 20 dos quaes já foram impressos e distribuidos, comprehendendo o quinquennio de 1869 - 1873, estando o resto por imprimir; mas é tal o valor dos dados estatisticos, que, com os poucos elementos que possuímos, poderemos provar o augmento constante e progressivo da riqueza nacional, como vereis pelos quadros annexos a este relatorio com os numeros 36 a 39, e relativos ao triennio de 1882 - 1885, os quaes demonstram :

O 1.º, por valores officiaes, a importação e exportação, pelo commercio marítimo de longo curso ; o 2.º, o movimento do commercio inter-provincial de cabo-

tagem, por importação e exportação; o 3º, os principaes productos da nossa industria, exportados para paizes estrangeiros, por quantidades e valores officiaes; o 4º, por entradas e sahidas, os navios nacionaes e estrangeiros que se empregaram no commercio de longo curso e cabotagem, com declaração do numero da equipagem e tonelagem de arqueação.

Comparados os differentes resultados alli descriptos com o movimento correspondente no triennio de 1882 - 1885, teremos :

Importação

Longo curso

1869 - 1870.....	155.687:600\$000
1870 - 1871.....	137.264:000\$000
1871 - 1872.....	158.318:200\$000
	<hr/>
Média.....	150.423:300\$000
	<hr/>
1882 - 1883.....	190.263:850\$000
1883 - 1884.....	197.432:074\$000
1884 - 1885.....	169.431:024\$000
	<hr/>
Média.....	185.708:982\$000
	<hr/>

Mostra a comparação das médias uma differença em favor do 2º triennio de 35.285:682\$000, nos 14 annos de 1869 - 1885, o que corresponde a um progresso annual de 2.520:405\$000 ou 7,14 %.

Exportação

Longo curso

1869 - 1870.....	200.235:500\$000
1870 - 1871.....	166.949:400\$000
1871 - 1872.....	193.418:900\$000
	<hr/>
Média.....	186.867:900\$000
	<hr/>

1882 - 1883.....	197.032:536\$000
1883 - 1884.....	216.011:500\$000
1884 - 1885.....	224.300:477\$000
Média.....	<u>212.448:171\$000</u>

Conclue-se, confrontando as médias, que a exportação para paizes estrangeiros augmentou consideravelmente no ultimo triennio. Apesar da baixa nos preços dos principaes productos exportados o augmento foi de 25.580:271\$000 nos 14 annos, e annualmente de 1.827:162\$214 ou 7,14 %.

Tendo augmentado a importação e a exportação na mesma razão de 7,14 %, segue-se que o movimento commercial progrediu na de 14,28 %.

Importação e exportação

Por cabotagem

1869 - 1870.....	137.698:600\$000
1870 - 1871.....	152.323:400\$000
1871 - 1872.....	204.086:000\$000
Média.....	<u>164.702:700\$000</u>

1882 - 1883.....	126.463:880\$000
1883 - 1884.....	130.003:516\$000
1884 - 1885.....	120.426:527\$000
Média.....	<u>125.632:307\$000</u>

A comparação das médias acima mostra no movimento do commercio marítimo inter-provincial uma diminuição de 39.070:393\$000 nos 14 annos, ou 2.790:749\$500 annualmente; esta differença, porém, não exprime falta de produção, mas baixa nos preços commerciaes.

Estudando-se o quadro n. 38, que demonstra, por quantidades e valores, a exportação para o estrangeiro dos principaes productos nacionaes, se reconhecerá que a maior parte delles soffreu sensivel diminuição nos mercados diversos.

THESOURARIAS DE FAZENDA

O expediente destas repartições tem tido muito incremento, principalmente nestes ultimos annos.

Afora os trabalhos relativos aos differentes ministerios, desempenham ellas os encargos peculiares das repartições fiscaes da Guerra e da Marinha.

Esses encargos tomam tempo aos empregados, até porque é especial o processo dos documentos de despeza em virtude da legislação propria dos respectivos ministerios.

O pessoal tem passado por varias alterações em consequencia das reformas até agora realizadas; notando-se que ha Thesourarias que têm actualmente numero de empregados igual ou inferior ao que lhes foi concedido pela Lei de 4 de Outubro de 1831, que as creou.

Algumas têm pedido augmento de pessoal como providencia necessaria para poderem ser desempenhados com a precisa regularidade os trabalhos que por ellas correm.

Penso, como já se tem ponderado, que só por meio de medida geral poderão ser attendidas taes reclamações, como o aconselharem a justiça e os interesses do serviço publico.

Pelo mesmo motivo expendido por meu antecessor no seu relatorio, continúa sem execução o disposto no § 11, art. 8º, da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1834, que elevou á 1ª classe da 1ª ordem a Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará.

Apezar dos diversos inqueritos, a que se tem procedido para descobrir os autores do roubo dos cofres da Thesouraria de S. Pedro do Rio Grande do Sul, nada se ha conseguido elucidar sobre este assumpto; e por isso ultimamente expedi nova ordem exigindo que se prosiga no processo com o maior empenho, afim de que não fiquem os cofres publicos defraudados em somma tão importante, e sem punição os autores do roubo.

ALFANDEGAS

O serviço a seu cargo é feito, em geral, com a regularidade que permitem os recursos de que dispõem.

Algumas precisam de augmento de pessoal e material, principalmente no que respeita ao serviço externo, de que depende a fiscalização para a repressão do contrabando.

A renda arrecadada pelas alfandegas e conhecida no Thesouro, pelos balanços mensaes quanto a umas, e pelos relatorios quanto a outras, no 1º semestre do corrente exercicio, foi de 41.387:594\$626, a saber:

Importação.....	31.825:767\$299
Despacho maritimo.....	196:967\$370
Exportação.....	8.386:072\$021
Interior.....	623:522\$977
	<hr/>
	41.032:329\$667
Extraordinaria.....	49:245\$473
Depositos.....	286:382\$656
Renda não classificada.....	19:636\$830
	<hr/>
	41.387:594\$626

A de igual periodo no exercicio anterior, o de 1884 - 1885, foi de 40.462:684\$398, a saber:

Importação.....	30.937:380\$825
Despacho maritimo.....	193:741\$707
Exportação.....	8.434:886\$800
Interior.....	521:337\$762
	<hr/>
	40.097:347\$094
Extraordinaria.....	67:162\$271
Depositos.....	279:551\$543
Renda não classificada.....	18:623\$490
	<hr/>
	40.462:684\$398

Comparados os resultados, verifica-se um augmento de 924:910\$228 no 1º semestre do corrente exercicio, como melhor demonstra o respectivo quadro n. 40.

Pessoal de fiscalização externa

Carecendo algumas Alfandegas nas provincias de augmento de pessoal para o serviço externo, o meu antecessor submetteu á vossa sabedoria a proposta relativa á Alfandega de Manáos, de accordo com a seguinte tabella :

	SOLDO	ETAPA	TOTAL
FORÇA DOS GUARDAS			
1 sargento commandante.....	1:000,5000	600,5000	1:600,5000
10 guardas.....	720,5000	480,5000	12:000,5000
			13:600,5000
ESCALERES			
1 patrão.....	600,5000	480,5000	1:080,5000
10 remadores.....	480,5000	360,5000	8:400,5000
			9:480,5000

Não tendo sido o Thesouro habilitado com o augmento indispensavel no credito pedido para o corrente exercicio, e reconhecendo o Governo que a fiscalização séria e rigorosa, reclamada pelos interesses do Estado, requer elementos indispensaveis, reitero aquella proposta, cuja approvação consulta as exigencias do publico serviço.

E' tambem de urgente necessidade o augmento deste pessoal nas Alfandegas de Santos, Paranaguá, Parnahyba, Maceió, Penedo e Rio Grande do Norte.

Material de fiscalização externa

Alfandega da Bahia.— Carece de uma lancha a vapor de baixa pressão, e de concertos na pequena machina do cruzador *Caçador*.

Alfandega de Pernambuco.— Informa o Inspector que o material de que dispõe esta repartição está apodrecido e quasi imprestavel, carecendo, em sua maior parte, de ser substituido.

Alfandega de Santos.— Reclama o Inspector uma lancha a vapor, uma barca de vigia e um escaler de 4 remos para impedir o desvio das rendas.

Alfandega do Ceará.— O seu Inspector reclama dous escaleres indispensaveis ao serviço.

Alfandega de Maceió.— Insta o Inspector pela aquisição de uma barca de vigia ou pequena lancha que ronde o ancoradouro e pontos visinhos.

Alfandega de Manãos.— Esta repartição carece de uma barca de vigia para quartel do pessoal externo.

Alfandega de Paranaguá.— E' de necessidade palpitante uma lancha a vapor para attender-se a qualquer diligencia fiscal longe da séde da repartição, assim como a creação de um posto de guardas no porto de Pedro II, tornando-se indispensavel um commodo para um ou dous guardas.

Alfandega do Rio Grande do Norte.— Insiste o Inspector pelo fornecimento de um escaler de 4 e uma baleira de 6 remos, indispensaveis para exercer-se perfeita fiscalisação por occasião das safras.

Alfandega de Penedo.— Reclama o Inspector um escaler pequeno com dous remadores e uma lancha a vapor bem tripolada e municada.

TARIFA

Vigora ainda a Tarifa das alfandegas promulgada pelo Decreto n. 8360 de 31 de Dezembro de 1881, e mandada executar provisoriamente, até que a experiencia indicasse as correções e retoques necessarios.

Com effeito, em decretos e decisões subsequentes, o Governo tem determinado as modificações mais urgentes para dar á arrecadação maiores facilidades, desembaraçando-a de tropeços e questões; mas em paiz como o nosso, onde se importam quasi todos os productos de manufactura, não podem as tarifas deixar de ser frequentemente modificadas. A transformação ou o aperfeiçoamento desses productos, alterando, quasi dia a dia, os seus caracteres essenciaes, torna de todo inapplicaveis em uma época disposições, que pouco antes eram perfeitamente adequadas.

Disto resulta que, depois de um periodo de execução de quasi cinco annos, já se torna necessaria a revisão da Tarifa actual, para o fim de nella incluirem-se certas variedades de tecidos modernos e novas mercadorias, refundindo-se algumas classificações, nas quaes hoje, por força de transformação tanto da mão de obra como

da materia prima, já é difficil incluir generos que nellas tinham primitivamente logar.

De uma revisão cuidadosa da Tarifa devem provir vantagens para a Fazenda Publica, e mesmo para o commercio e industria, em geral, pois é notorio que alguns valores officiaes não correspondem presentemente aos preços correntes das mercadorias. Por outro lado, a quota da razão dos direitos de varios generos pôde ser alterada sem grande inconveniente, arrecadando-se maior porcentagem do que ora se percebe, e modificando-se a distribuição actual das razões em proveito de alguns productos indispensaveis ao desenvolvimento das industrias, que se acham por demais onerados.

Em vista do exposto, julgo mais facil e expedito ordenar a revisão da Tarifa actual, com o fim de ser definitivamente adoptada, do que occupar-se o Corpo Legislativo com a discussão do novo projecto de Tarifa apresentado pela Comissão do Parlamento; trabalho este importante, que então deverá necessariamente ser tomado em consideração.

ARMAZENAGEM

Uma das causas que entorpeceram a importação de mercadorias foi a pesada armazenagem á que ficavam sujeitas, do segundo mez de demora na alfandega em diante.

O Decreto n. 9559 de 20 de Fevereiro ultimo removeu este inconveniente, alterando os prazos, conservando, porém, as taxas.

Seus effeitos já se fazem sentir.

Até hoje os vinhos, em geral, despachavam-se sobre agua, em transitio; mas, como consequencia do beneficio ora outorgado, começam a ser armazenados. Deste facto resultam as vantagens de melhor fiscalisação, por não haver atropello no serviço, e de maior renda desta contribuição.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

No relatorio anterior encontrareis os motivos da não execução do art. 16 da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1834, isto é, por que não puderam ser obrigadas a novo accôrdo sobre o prazo as companhias ou empresas que, em virtude de

contratos synallagmaticos, tinham obtido promessa de isenção de direitos para o material que importassem da Europa, umas para a construcção, outras durante todo o periodo das concessões, e, finalmente, algumas em termos vagos e indefinidos.

Em vez de considerarem taes favores auxilio ou animação para começo do serviço que se propoem a executar, os concessionarios buscam por todos os meios amplial-os illimitada e infinitamente, e d'ahi lutas com os agentes da fiscalisação nas alfandegas, de cujas decisões recorrem para o Tribunal do Thesouro, e ainda para o Conselho de Estado, si naquelle não obtem provimento o seu recurso.

Para obviar tantos inconvenientes, tenho procurado fixar principios que regulem este serviço, já restringindo aos seus justos limites as quantidades pedidas, já, quanto á qualidade, eliminando todo o material que póde ser facilmente encontrado no nosso mercado, ou ter applicação commum a empresas ou industrias differentes. Não bastam, porém, estas providencias para cortar o abuso que se tem ido introduzindo sob a fórma de um direito, com prejuizo manifesto para a renda do Estado.

Si não convém acabar de todo com as concessões desta ordem, deve o Corpo Legislativo ao menos limital-as a casos especiaes, e, sobretudo, definir claramente a extensão das isenções, não só quanto aos artigos, como quanto ao prazo por que são concedidas.

RECEBEDORIAS

A cargo das Recebedorias, nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia e Recife, se acha a arrecadação dos impostos directos ou rendas internas dos respectivos municipios, e o seu expediente vai sendo desempenhado, mais ou menos regularmente, como o permitem o pessoal e a organização destas repartições, as quaes, não obstante os melhoramentos provindos das reformás por que têm passado, com o andar dos tempos já não podem satisfazer ás exigencias do serviço publico.

Em rigor, porém, só a Recebedoria do Rio de Janeiro precisa ser uma repartição especial, attenta a importancia do trabalho que sobre ella pesa. As das cidades da Bahia e Recife são absolutamente superfluas; pois basta attender para a população dessas cidades, que se avalia em 180.000 almas, na Cidade de S. Salvador da Bahia, e 100.000, na do Recife, e para a renda annual de cada uma das ditas repartições, que não passa, termo médio, de cerca de 600 a 700:000\$000, para reconhecer-se

que o serviço que lhes incumbem pôde ser perfeitamente desempenhado pelas respectivas alfândegas, como é em todas as outras provincias.

Com essa medida, além da redução do pessoal, realizar-se-ha uma economia para os cofres publicos de mais de 100:000\$000 annuaes, correspondentes á despesa que se faz actualmente com o mesmo pessoal e expediente ; embora, emquanto não se der destino ao pessoal, não se realize desde já toda a economia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Nesta repartição, ao contrario, o serviço vai tomando proporções taes, que o respectivo chefe, apesar de activo, não pôde muitas vezes satisfazer a um de seus mais importantes deveres, qual o de acompanhar com a observação o movimento da receita proveniente dos diversos impostos directos e rendas internas, para prestar as informações á que é obrigado pelo art. 29, § 16, do Regulamento n. 2551 de 17 de Março de 1860.

No corrente anno o relatorio do estado desta repartição não foi apresentado como exige o § 17 do mesmo artigo.

A da Bahia tambem não mandou relatorio.

D'ahi vem que, apresentando o movimento de algumas verbas da receita tendencia para baixa, como o imposto predial e o de industrias e profissões, cujos lançamentos para 1835-1886 são inferiores aos do anno anterior, ao passo que todos os dias augmentam as construcções de casas e o estabelecimento de novas industrias nesta Côrte, e o imposto do sello, cuja diminuição de 1883-1884 a esta parte já orça por 200:000\$000 annuaes, quando em annos anteriores foi sempre em augmento ; não poude a directoria de rendas cumprir tambem o que lhe foi prescripto nos §§ 3º e 13º do art. 3º do Regulamento de 22 de Abril de 1857, e dar as causas reaes dessa diminuição, para se poder apreciar si são ou não passageiras.

Cumpre, pois, dar remedio a este estado de cousas, que não pôde prolongar-se sem detrimento do serviço publico. E' preciso averiguar qual a verdadeira causa da diminuição da renda nas verbas que apontei, mormente quando, si ha algum abalo sensivel, é no valor da propriedade immovel, entretanto que o producto da receita das transmissões não tem soffrido tão notavel differença como o do sello, antes promette ser um pouco maior em 1835-1886. Conto para isso com a vossa efficaz cooperação.

O administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro insiste nas medidas que vos foram pedidas nos Relatorios da Fazenda de 1882, 1883 e 1885 ; isto é, o augmento de

mais dois logares de lançador, attento o grande desenvolvimento que tem tomado o serviço do lançamento, e a creação da classe de despachantes, que unicos possam tratar dos interesses dos contribuintes dentro daquella repartição, como os ha nas alfandegas, na Illma. Camara Municipal, e ultimamente até na Camara Ecclesiastica.

Quanto á creação dos logares de despachante, convenio na necessidade, pela procedencia das razões com que foi sustentada nos transactos relatorios ; e me parece medida que não depende de autorização legislativa, visto taes funcionarios nem serem empregados publicos, nem terem que perceber cousa alguma dos cofres publicos.

O mesmo, porém, não penso acerca do augmento dos logares de lançador.

A repartição já conta actualmente 12 empregados nessa classe, e o respectivo chefe pôde, em caso de falta, substituil-os no serviço por escripturarios, como já tem feito.

Avêsson, como sou, á creação de empregos publicos sem motivos muito justificados, entendo que o remedio não está no augmento do pessoal das repartições, que bem averiguado, é excessivo ainda.

Em minha opinião, o que cumpre fazer é : melhorar o systema do serviço e da arrecadação, creando-se uma ou duas collectorias nas freguezias suburbanas, até onde chega já com difficuldade a fiscalisação da Recebedoria, necessidade aliás prevista no art. 80 do citado Regulamento de 1830 ; e simplificar-se o expediente o mais que for possivel.

No que toca aos defeitos encontrados na arrecadação dos impostos, farei minhas as opiniões de meus illustrados antecessores, exaradas á pag. 51 do Relatorio de 1883, e á pag. 83 do de 1884 ; os quaes assim se exprimiram :

« 1883.— A arrecadação dos impostos, quer sejam os de lançamento, quer os não lançados, exige ser melhorada, afim de que com menor despeza, mais celeridade e maior exacção, se realize esse serviço, lucrando assim o Thesouro com o augmento da renda, e ao mesmo tempo o contribuinte porque um bom systema de arrecadação torna o imposto menos gravoso e mais aceitavel. »

« 1884.— Convém melhorar o actual systema de arrecadação dos impostos, por fórma a tornal-o menos gravoso para o Estado, e a diminuir o vexame, que a má cobrança traz sempre para o contribuinte.

« O Decreto n. 8946 de 19 de Maio de 1883 mandou executar novo regulamento para a arrecadação do imposto do sello, mas, posto que muito melhorasse elle o respectivo serviço, corrigindo varios defeitos do regulamento anterior, contém ainda disposições, que cumpre revogar.

« A pratica vai mostrando já a necessidade de algumas alterações, sobresahindo, entre ellas, a da disposição do art. 3º, que manda repetir o sello em todas as vias de letras, do que resulta pagarem letras de igual valor mais ou menos, segundo o numero de vias, por que são sacadas ; o que não é de justiça.

« E' tan' o mais urgente corrigir-se este defeito do regulamento, quanto delle pôde resultar prejuizo para o Thesouro nos casos em que este tiver de operar movimento de fundos, por meio de cambiaes ; torni-se, portando, preciso que concebaes nova autorização ao Governo para rever o mencionado regulamento. »

Consequentemente, terminarei este topico, solicitando-vos autorização para, sem augmento de despeza para os cofres publicos, fazer nos regulamentos do sello e das repartições encarregadas da arrecadação das rendas internas as alterações que os interesses da fiscalisação reclamarem, e não estiverem na alçada do poder executivo.

Passarei, agora, a ministrar-vos as informações que pude obter a respeito da arrecadação da receita destas repartições.

Sou o primeiro a reconhecer a escassez e insufficiencia das mesmas informações, como subsidio dos elementos, de que precisareis para o exercicio das altas funcções, que vos foram conferidas ; mas, só com algum tempo, e auxiliado pelo concurso poderoso de vossa confiança, poderá o Governo conseguir melhores resultados.

Estatistica dos impostos arrecadados na Recebedoria do Rio de Janeiro

Imposto predial.—No lançamento a que procedeu a dita Recebedoria para o exercicio de 1885-1886 (quadro n. 41) foram collectados na Côrte e seus suburbios os seguintes predios :

Sobrados.....	8.024
Assobradados.....	3.863
Terreos.....	21.440
	<hr/>
	33.327

Comparando-se com o numero dos predios arrolados no lançamento de 1884-1885, que foi de 31.909, houve um augmento de 1.418 construcções novas de então para cá.

Das obrigadas ao imposto pertencem :

A corporações de mão morta.....	782	
A sociedades anonymas.....	163	
A particulares.....	31.351	32.296

Dos isentos do imposto pertencem :

Ao dominio Jo Estado.....	291	
» » » Corôa.....	172	
» » Municipal.....	62	
Ao paço episcopal.....	1	
A' irmandade de caridade (Candelaria).....	48	
A' Santa Casa da Misericordia.....	365	
Aos hospitaes.....	5	
A estabelecimentos de instrucção gratuita.....	6	
A' bibliotheca fluminense.....	1	
A' companhia « City Improvements ».....	7	
A igrejas e capellas.....	67	
Aos conventos.....	6	1.031
<hr/>		
Valor locativo dos predios tributados.....	30.397:423	\$622
Idem dos isentos.....	5.582:679	\$996
Idem do imposto lançado.....	3.812:588	\$037
<hr/>		

O dito imposto corresponde ás seguintes taxas :

De 24 %/o.....	93:186	\$720
» 22 %/o.....	327:453	\$640
» 20 %/o.....	1:936	\$000
» 12 %/o.....	3.233:446	\$077
» 10 %/o.....	156:565	\$300
<hr/>		
	3.812:588	\$037
<hr/>		

A renda lançada nos tres ultimos exercicios foi :

1882-1883.....	3.541:515	\$000
1883-1884.....	3.749:558	\$000
1884-1885.....	3.902:584	\$000
<hr/>		
Media.....	3.731:219	\$000
1885-1886.....	3.812:588	\$037
<hr/>		

Para mais neste ultimo exercicio..... 81:369 \$037

Comparado o ultimo exercicio com o corrente dá o seguinte resultado:

1884-1885.....	3.902:584	\$000
1885-1886.....	3.812:588	\$037
<hr/>		

Para menos neste ultimo exercicio..... 89:995 \$963

Dentro dos cinco ultimos exercicios tem sido a arrecadação deste imposto :

Em 1880-1881.....	3.257:131\$000
» 1831-1882.....	3.264:072\$000
» 1882-1883.....	3.275:330\$000
» 1883-1884.....	3.348:1:9\$000
» 1884-1885.....	3.457:145\$000
» 1885-1886 (1º semestre).....	1.415:127\$000

Imposto de industrias e profissões.— O lançamento, feito pela mesma Recebedoria, para a cobrança deste imposto no corrente exercicio de 1885-1886, importou em 1.786:433\$580, para o qual contribuem :

Os estabelecimentos taxados em relação aos meios de produção.....	41:951\$200
As sociedades anonymas que distribuem dividendo.....	191:181\$208
As outras industrias e profissões.....	1.553:351\$172

Tendo sido o lançamento deste imposto no exercicio de 1884-1885.....	1.847:771\$879
e no de 1885-1886.....	1.786:433\$580

Ha uma diferença, para menos neste, de..... 61:288\$299

Os quadros ns. 42 a 44 offercem mais amplos esclarecimentos sobre estes impostos, e o de n. 45 mostra quaes as industrias e profissões não comprehendidas nas tabellas do Dec. n. 6980 de 20 de Julho de 1878, que foram taxadas de conformidade com o disposto no Dec. n.º 5690 de 15 de Julho de 1874.

O producto d'este imposto arrecadado nos cinco ultimos exercicios, foi:

1880-1881.....	1.582:721\$000
1881-1882.....	1.559:376\$000
1882-1883.....	1.584:620\$000
1883-1884.....	1.579:509\$000
1884-1885.....	1.600:176\$000
1885-1886 (1º semestre).....	553:951\$000

O que ficou por cobrar dos dous impostos acima, dentro dos respectivos exercicios, figura mais tarde em receita sob o titulo de cobrança da divida activa.

Imposto do sello.— Arrecadado pela mesma Recebedoria :

1880-1881.....	1.950:912\$000
1881-1882.....	1.923:126\$00)
1882-1883.....	1.938:030\$000
1883-1884.....	1.785:855\$000
1884-1885.....	1.765:058\$000
1885-1886 (1º semestre).....	852:685\$000

A diminuição manifestada nesta verba de receita, que aliás deveria ser muito mais rendosa, se pôde explicar, já com o decrescimento das operações commerciaes, observado desde que a lavôura entrou na crise por que está passando, já pela redução que o ultimo Regulamento fez em algumas taxas do sello.

Impostos de transmissão de propriedade.— Arrecadados em

1880-1881.....	1.209:498\$000
1881-1882.....	1.125:310\$000
1882-1883.....	1.128:736\$000
1883-1884.....	1.082:943\$000
1884-1885.....	1.025:626\$000
1885-1886 (1º semestre).....	619:883\$000

Como se vê, este imposto começou a mostrar tendencia para baixa do exercicio de 1881-1882 em diante; mas no ultimo semestre a arrecadação voltou ao que era em 1880-1881, que foi o anno mais rendoso do quinquennio.

O producto das differentes verbas da receita a cargo da Recebedoria do Rio de Janeiro no exercicio de 1884-1885 foi o seguinte:

Imposto predial.....	3.457:144\$845
» de transmissão de propriedade.....	1.025:625\$831
» » industrias e profissões.....	1.600:175\$876
» do sello.....	1.765:057\$701
Renda das pennas d'agua.....	672:240\$347
Cobrança da divida activa.....	565:282\$580
Matriculas na Faculdade de Medicina.....	112:057\$628
» » Escola Polytechnica.....	18:775\$000

Renda do Collegio de Pedro II.....	51:544\$368
» dos proprios nacionaes.....	43:812\$154
Receita eventual.....	100:401\$453
Premios de depositos publicos.....	23:673\$191
Renda da Imprensa Nacional.....	5:595\$300
» do Diario Official.....	231\$840
» do Instituto dos Surdos Mudos.....	1:625\$000
Fóros.....	634\$238
Laudemios.. ..	2:134\$206
Imposto sobre patentes e privilegios.....	3.670\$000
Venda de terras publicas.....	6:456\$489
Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	816\$000
Indemnisações.....	670\$475
Venda de generos e proprios nacionaes.....	5:425\$000
Fundo de emancipação — taxa de escravos 145:060\$630, transmissão dos mesmos 4:208\$454, multas 320\$00.....	149:589\$084
	<hr/>
	9.612:779\$106
Depositos.....	165:631\$490
Donativo especial — fóros de terrenos da Imperial	
Fazenda de Santa Cruz.....	2:490\$062
	<hr/>
	<u>9.780:900\$667</u>

Reunidas as receitas da Recebedoriã do Rio de Janeiro e das Provincias da Bahia e Pernambuco, conforme o quadro n. 46, vê-se que montaram :

	1881-1882 a	11.061:707\$732
No exercicio de..	1882-1883 »	11.579:839\$709
	1883-1884 »	11.206:942\$106
	1884-1885 »	11.158:165\$706

Com esta reunião torna-se ainda mais sensível a baixa que sofre a renda destas repartições de dous annos á esta parte; sendo a differença para menos no exercicio de 1884 - 1885, em relação ao de 1882 - 1883, de 421:674\$003.

Comparada, porém, com a media dos tres exercicios anteriores, a differença é de 124:664\$143.

A dita receita, apreciada segundo cada uma das verbas, apresenta o seguinte resultado :

Exercicio de 1881 - 1882.

Ordinaria e extraordinaria.....	10.550:030\$937
Fundo de emancipação.....	341:683\$925
Depositos.....	169:592\$870

Exercicio de 1882 - 1883 :

Ordinaria e extraordinaria.....	10.986:343\$330
Fundo de emancipação.....	413:271\$302
Depositos.....	180:225\$076

Exercicio de 1883 - 1884:

Ordinaria e extraordinaria.....	10.634:207\$008
Fundo de emancipação.....	371:931\$891
Depositos.....	199:633\$692
Donativo especial.....	1.029\$515

Termos medios :

Da ordinaria e extraordinaria.....	10.723:557\$091
» pertencente ao fundo de emancipação.....	375:645\$705
» » a deposito.....	183:233\$879
» » » donativo especial.....	1.029\$515

Exercicio de 1884 - 1885:

Ordinaria e extraordinaria.....	10.717:286\$510
Fundo de emancipação.....	246:207\$784
Depositos.....	192:181\$350
Donativo especial.....	2:490\$062

Comparando-se cada uma destas verbas com a media dos tres ultimos exercicios acha-se :

Na renda ordinaria e extraordinaria, para menos em 1884 - 1885.....	6:270\$581
Na renda do fundo de emancipação, para menos em 1884 - 1885.....	129:437\$921
Na renda de depositos, para mais em 1884 - 1885.....	8:897\$471

Exercicio de 1885 - 1886 (1º semestre):

Ordinaria e extraordinaria.....	4.473:627\$564
Fundo de emancipação.....	33:327\$318
Depositos.....	56:556\$498

4.563:511\$380

Si a receita no 2º semestre deste exercicio não melhorar, a diminuição, relativamente ao exercicio de 1884 - 1885, será consideravel. Mas, tem-se observado que a arrecadação, principalmente dos impostos de lançamento, é sempre muito maior no 2º semestre do exercicio, por causa da multa a que ficam expostos os que não os pagam dentro do anno.

MEZAS DE RENDAS

Por estas estações tem sido arrecadada a renda constante do seguinte quadro:

	1831-1882	1882-1883	1883-1884
Ordinaria e extraordinaria.....	1.463:052\$137	1.498:202\$288	1.569:943\$943
Fundo de emancipação.....	62:483\$930	79:086\$34)	68:701\$440
Depositos.....	240:718\$490	216:085\$370	333:112\$279
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	1.771:254\$607	1.793:373\$993	1.971:757\$667

A renda do exercicio de 1883-1884 foi maior do que a do de 1832-1833.. 178:383\$669
 Idem idem..... 1831-1832.. 200:503\$060

A renda ordinaria e extraordinaria do exercicio de 1883-1884 apresenta as differenças para mais com relação aos de:

1832-1883.....	71:741\$660
1831-1882.....	101:891\$811

A do fundo de emancipação do referido exercicio de 1833-1884 foi menor 10:384\$900, comparada com o de 1882-1833, e maior 6:217\$460 relativamente ao de 1881-1882.

A importancia dos depositos no exercicio de 1833-1884 foi maior 117.026\$909, com relação ao de 1832-1883 e 92:393\$789 relativamente ao de 1881-1882.

A renda arrecadada por estas estações, conforme os dados existentes, foi no exercicio de 1834-1885 de 1.540:892\$239. Nesta importancia não se acha comprehendida a das mezas de rendas das Provincias de Sergipe, Ceará, Espirito Santo, Bahia, Rio Grande do Norte, Pará, e da Mangaratiba na Provincia do Rio de Janeiro.

A do 1º semestre do exercicio de 1885-1886 foi, conforme os dados existentes, 593:168\$968, importancia na qual se não comprehende a destas mesmas estações das Provincias acima mencionadas.

COLLECTORIAS

Estas repartições, creadas em 1832, continuam a funcionar com o mesmo pessoal julgado naquella época necessario para acudir ao expediente de que se acham encarregadas.

O pessoal compõe-se de um Collector, um ou mais Agentes, um Escrivão e o Ajudante deste, actualmente pequeno para o de algumas, como a da cidade de Nictheroy, attenta a grande extensão do respectivo municipio.

A renda por ellas arrecadada nos exercicios abaixo mencionados tem sido :

	1881-1882	1882-1883	1883-1884
Ordinaria e extraordinaria..	5.344:159\$926	5.617:091\$079	5.572:812\$419
Fundo de emancipação.....	408:126\$795	493:111\$238	440:18\$750
Depositos	1.272:503\$009	1.440:937\$253	1.421:725\$397
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	7.024:789\$320	7.554:139\$620	7.434:721\$566
	<hr/>	<hr/>	<hr/>

A renda do exercicio de 1883-1884 foi menor 119:418\$054 do que a de 1882-1883, e maior 409:931\$746 comparada com a do exercicio 1881-1882.

A renda ordinaria e a extraordinaria de 1883-1884 comparadas com a de 1882-1883 foi menor 44:278\$660 e com a de 1881-1882, maior 228:652\$493.

A do fundo de emancipação do referido exercicio de 1883-1884 apresenta as seguintes differenças, comparada

com a de 1882-1883 menos.....	55:927\$538
» » » 1881-1882 mais	32:056\$955

A receita dos depositos no exercicio de 1883-1884 foi menor 19:211\$356, comparada com a de 1882-1883, e maior 149:222\$298 relativamente á de 1881-1882.

As Thesourarias lutam com as maiores difficuldades em encontrar pessoas com as necessarias habilitações que queiram aceitar os logares de Collector e Escrivão, attento o actual processo para prestação das fianças, quando em bens immoveis, pelas exigencias da Lei hypothecaria e Regulamento para sua execução.

A renda arrecadada pelas Collectorias no exercicio de 1884-1885 foi de..... 6.341:912\$758, conforme os trabalhos existentes, não comprehendida a das collectorias das Provincias do Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará,

Pará, e a das Collectorias de Vassouras, Rio Claro, Sant' Anna de Macacú, Barra de S. João, Santa Maria Magdalena e Nictheroy, da Provincia do Rio de Janeiro.

No 1º semestre de 1885-1886 a renda arrecadada pelas mesmas repartições foi de 2.764:061\$846, não comprehendida a das Collectorias das Provincias do Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará, e a das Collectorias de Sant'Anna de Macacú, Nictheroy, Barra de S. João e Santa Maria Magdalena, da Provincia do Rio de Janeiro.

REPARTIÇÃO DO IMPOSTO DO GADO

Esta repartição funciona no proprio nacional para ella construido, junto á estação da Estrada de Ferro D. Pedro II, em S. Diogo, e ficou subordinada directamente ao Thesouro Nacional pelo Regulamento de 29 de Janeiro de 1884, que a desligou da Recebedoria do Rio de Janeiro, conforme annunciou o Relatório daquelle anno.

O novo Regulamento, como sabeis, deu á antiga Agencia, que, pelo Regulamento de 23 de Março de 1838, era filial da Recebedoria do Rio de Janeiro e a ella subordinada, o character de uma Repartição do Estado, com autonomia propria, e a categoria de Director a seu chefe.

Não contestando os melhoramentos que essa reforma possa ter trazido ao serviço, na sua parte technica, todavia, sempre me pareceu que, tendo a dita Estação Fiscal por unico encargo a fiscalisação e arrecadação do imposto do gado destinado ao consumo desta capital e, portanto, sómente uma das incumbencias da repartição de que era filial, a modestia de taes funcções não comportava a elevação de categoria que lhe foi dada, e o apparato de uma directoria, inculcando maior importância do que a propria repartição de que fôra desligada, onde o chefe conserva ainda o seu titulo de Administrador.

Si a isto porém, se limitasse a reforma, nada observaria; mas desse facto nasceu, e era consequencia natural, a pretensão de assumir o pessoal dessa Estação, aliás de character inteiramente analogo ao das collectorias, os fóros de empregados publicos, com ordenado e gratificação, e consequentemente o direito á aposentadoria, como vos foi proposto nos Relatorios de 1884 e 1885, para execução do art. 18 do citado Regulamento de 1884.

Além disso, essa pretensão traz um augmento de despeza de mais de 3:000\$000 annuaes; e pois, parece-me mais economico e regular transformar a Estação em uma

Collectoria, como de facto é, dando-se-lhe mesmo mais algumas attribuições de arrecadação, para allivio da Recebedoria do Rio de Janeiro, e para não acorçoar a idéa que faz objecto da pretensão a que me refiro.

E' manifesta a tendencia que ha, entre nós, para desenvolver o gosto com o funcionalismo, tornando-se assim os brazileiros cada vez mais convencidos de que só podem viver de emprego publico; e pois é preciso fazer-se alguma coisa sinão para combater esse mal, pelo menos para não aggraval-o.

Na Praça D. Pedro II foi collocado um chalet para a Agencia do littoral, incumbida da fiscalisação e cobrança do imposto do gado, que vier por mare e do que tiver de ser embarcado com destino a Nictheroy, ou a qualquer outro porto do Imperio.

O serviço tem sido desempenhado com regularidade.

A renda proveniente deste imposto foi :

Nos exercicios de	1879-1880.....	237:258\$800
	1880-1881.....	246:172\$600
	1881-1882.....	247:136\$300
	1882-1883.....	250:923\$600
	1883-1884.....	252:570\$800
	Média annual.....	246:812\$520
	No exercicio de 1884-1885 arrecadou-se.....	256:862\$000
Nos mezes de Julho a Fevereiro do exercicio de		
1885-1886.....	171:726\$600	

o que promete uma receita pelo menos igual á do ultimo anno.

Em 250:000\$000 está calculado o rendimento annual deste imposto, cujas taxas são as seguintes :

Gado vaccum, por cabeça.....	2\$000
» suino, idem.....	\$400
» lanigero ou caprino, idem.....	\$200

O pessoal, que percebe porcentagem da renda arrecadada, na razão de 11, 3 %/, dividida em 150 quotas, compõe-se de :

1 Director com	36 quotas
1 Ajudante, chefe de escripturação, com	23 »
1 Escripturnario, pago pelo Ajudante.....	
1 Fiel, pago pelo Director.....	
1 Agente do littoral com.....	11 »
10 Guardas, com 8 quotas cada um.....	80 »

Este pessoal custa aos cofres publicos uma despeza annual de 30:000\$000, que ainda se pretende seja elevada á cerca de 34:000\$000; quando é certo que póde ser reduzida a menos 20:000\$000, si o serviço fór feito por uma collectoria suburbana, que o tome a si, conjunctamente com uma parte do que hoje mais oneroso é para a Recebedoria do Rio de Janeiro, conforme acabo de indicar.

CASA DA MOEDA

No annexo **E** encontrareis minuciosamente descriptos pelo respectivo Director os serviços excutados nesta repartição; reportando-me, portanto, a essas informações, peço-vos a attenção para os melhoramentos introduzidos no fabrico de estampilhas e sellos do correio. Impossibilitada a falsificação e o novo emprego de qualquer dessas estampilhas depois de terem sido uma vez inutilizadas, pela sensibilidade das côres, ha de forçosamente resultar augmento para a renda respectiva.

IMPRENSA NACIONAL E DIARIO OFFICIAL

Para informações sobre estas repartições, reporto-me igualmente ao que expoe o Administrador da Imprensa Nacional no annexo **F**.

BENS NACIONAES

Terrenos diamantinos.— Na provincia de Minas Géraes estão arrendados a particulares 550 lotes. No exercicio corrente foi pago o arrendamento de 445 lotes, na importancia de 6:025\$550, tendo ficado sujeitos á multa de 50 % os arrendatarios de 105 lotes, cujo arrendamento é de 1:245\$631.

Existem mais 67 lotes contendo 918.576 leguas, ou 4.445.617 metros quadrados, cujos arrendatarios deixaram de pagar nos dous ultimos annos.

No rio Jequitinhonha, logar denominado — Rabicho — trabalha uma companhia, organizada em 1854, que tem pago regularmente a capitação de 3\$000 sobre 60 trabalhadores, conforme o respectivo contrato. Ha mais duas companhias organizadas com o fim de explorar o rio Jequitahy e o correço da Gameleira, na serra do Cabral, pagando a capitação de 2\$600 sobre 60 trabalhadores.

E' pouco satisfactorio o estado actual da mineração, devido á grande baixa dos diamantes nos ultimos annos. Muitos mineiros, por esta razão, suspenderam os trabalhos de exploração, continuando todavia a pagar o arrendamento dos seus lotes, na esperança de que melhorem os preços.

A receita tem sido:

1882-1883.....	8:256\$499
1883-1884.....	8:056\$447
1884-1885.....	8:238\$716
1885-1886 (até Janeiro de 1886).....	7:257\$364

A despesa com a administração, do 1º de Julho de 1885 a 31 de Janeiro de 1886, foi de 3:701\$991.

Município do Serro.— Existem neste municip'io 99 lotes arrendados, contendo 1.050.405 leguas quadradas ou 5.083.960 metros quadrados. No primeiro semestre do exercicio de 1885-1886, foi a receita 99\$365, e a despesa 191\$800.

Ha mais 56 lotes, cujos arrendatarios estão lançados e multados desde 1881 achando-se porém em circumstancias tão precarias, que é impossivel realizar a cobrança.

Município do Grão Mogol.— E' de 27 o numero dos lotes arrendados neste municipio, importando em 243.040 o respectivo arrendamento.

Foram multados diversos arrendatarios nos annos de 1872 a 1876, na importancia de 2:427\$305, e de 1877 a 1883 na de 281\$700. Estas dividas são incobraceis, porque muitos dos multados morreram, e outros, bem como seus fiadores, têm-se mudado para as Provincias da Bahia, de S. Paulo e outros logares.

Bahia.— Da administração destes terrenos não foram recebidas informações.

Terrenos de indios da extincta aldeia de S. Lourenço em Nitheroy.— Vão sendo expedidos titulos de aforamento destes terrenos áquelles que têm vindo reconhecer o Estado como senhorio directo, muitos dos quaes obtiveram já remissão do fôro, de conformidade com a Lei n. 2672 de 20 de Outubro de 1875.

Proprios nacionaes.— Os terrenos nacionaes aforados na Côte e Provincia do Rio de Janeiro constam do quadro n. 47.

Os terrenos e predios nacionaes existentes na Còrte e Provincia do Rio de Janeiro, que se acham arrendados, vòm descriptos no quadro n. 48.

O quadro n. 49 demonstra os proprios nacionaes que na Còrte e nas provincias estão a cargo deste Ministerio.

Por despacho de 15 de Maio de 1885, e ordem desta mesma data á Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Sul, foi approvada a arrematação em hasta publica, a que procedeu a dita Thesouraria, do terreno sito á rua do Conde d'Eu, na cidade de Porto Alegre, por 43:344\$000, sendo arrematantes Chaves & Almeida, e por despacho do 1º e ordem de 10 de Setembro daquelle anno, á Thesouraria do Amazonas, foi tambem approvada a do terreno sito á Praça Tenreiro Aranha, em frente á margem do Rio Negro, por 7:020\$000, sendo arrematante Claudino Manoel Velloso.

Terrenos nacionaes da Laguna de Rodrigo de Freitas.— Os terrenos, cujos arrendatarios não têm requerido a remissão, vão ser vendidos em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda, de conformidade com o art. 5º do Decreto n. 5824 de 12 de Dezembro de 1874.

Terrenos de marinhas e de alluvião.— De conformidade com as determinações do Decreto n. 415 de 22 de Fevereiro de 1868, têm sido concedidos por aforamento transferidos a diversos, titulos dos terrenos accrescidos existentes no municipio da Còrte e dos desta natureza e de marinha da Provincia do Rio de Janeiro. As concessões dos de marinha, bem como dos do Mangue vizinhos á Cidade Nova, comprehendidos no municipio da Còrte, são feitas pela Illma. Camara Municipal e submittidas á approvaçào do Ministerio da Fazenda, na fórma do art. 10 do referido Decreto.

A Camara Municipal de Nictheroy requereu á Camara dos Srs. Deputados, em 1883, que fossem incorporados a seu patrimonio os terrenos de marinhas, accrescidos e que accrescerem em seu municipio.

Sendo ouvido o Ministerio da Fazenda, respondeu este, por Aviso de 9 de Julho de 1884, que, visto tratar-se de ampliar os recursos de que as Camaras Municipaes precisam para occorrer ás despezas a seu cargo, era justo que se concedesse áquella Camara Municipal, bem como a todas as outras do imperio, não a incorporação a seu patrimonio dos referidos terrenos; mas o mesmo favor de que já goza a Illma. Camara Municipal da Còrte, de poderem arrecadar para si a renda respectiva, competindo-lhes em tal caso o encargo da medição, demarcação e concessão das marinhas que lhe forem requeridas, com dependencia, porém, da approvaçào do Governo Imperial, antes de expedido o competente titulo.

Esta resposta não se baseou sómente na justiça que assistia á pretensão; mas tambem na disposição do art. 10, §§ 29 e 30, da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862,

que mandára exceptuar da cobrança dos fóros dos terrenos de marinhãs, assim como dos laudemios, os do município da Córte, e tambem os dos municípios das capitães das provincias, disposição que não foi executada, como mais abaixo vereis.

A importancia dos fóros relativos aos terrenos accrescidos aos de marinhãs no Município da Córte, e aos de marinhãs e accrescidos na Provincia do Rio de Janeiro, segundo as folhas que para a sua cobrança são annualmente organizadas e remittidos ás Estações Fiscaes competentes, têm sido :

No município da Córte, cuja arrecadação se realiza pela Recebedoria do Rio de Janeiro :

Em 1830—1881.....	1:131\$693
» 1881—1882.....	1:160\$788
» 1882—1883.....	1:183\$572
» 1883—1884.....	1:220\$682
» 1884—1885.....	1:256:797

Na Provincia do Rio de Janeiro, em 10 municípios :

Em 1830—1831.....	3:349\$025
» 1831—1882.....	3:366\$883
» 1882—1883.....	3:347\$108
» 1883—1884.....	3:379\$795
» 1884—1885.....	3:39:807

cabendo ao de Nictheroy :

Em 1880—1831.....	1:804\$880
» 1831—1882.....	1:823\$138
» 1882—1883.....	1:805\$363
» 1883—1834.....	1:838\$050
» 1884—1835.....	1:847\$070

Grande parte, porém, desta renda não é arrecadada ; serve apenas para figurar no quadro da dívida activa, e quasi que é incobrável.

Muitos dos foreiros têm abandonado os terrenos, e os herdeiros de outros deixado de pedir que sejam transferidos para seus nomes os quinhões que lhes tocaram ; transferencias se fazem sem a necessaria licença do Thesouro, que só muito tarde, quando já em terceira ou quarta mão, tem conhecimento das transacções havidas.

O serviço das medições e avaliações, bem como os da solução das duvidas que se suscitam sobre a extensão, situação e divisas dos terrenos, está a cargo do Engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, que, tendo de occupar-se com as da Alfandega e outras, só com muita difficuldade o desempenha. Uma grande parte do tempo necessario ao expediente a cargo da 2ª Sub-directoria das Rendas Publicas é gasta com o exame das questões relativas a taes terrenos, com o assentamento dos mesmos e organização das folhas para a arrecadação dos fóros ; tudo isto com preterição de trabalhos de muito maior importancia e interesse para o Thesouro.

A Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, á que acima me referi, orçanda a receita e despeza para o exercicio de 1863—1864, no art. 1º, §§ 29 e 30, exceptuou da receita geral os fóros dos terrenos de marinhas, e os laudemios das vendas do dominio util destes terrenos, sitos no municipio da Côte (a que já pertenciam desde 1834) e no das capitães das provincias que os tivessem. Não tendo a dita Lei declarado a quem ficariam pertencendo os fóros e laudemios destes ultimos municipios, suscitaram-se duvidas, que foram resolvidas pelas circulares de 20 de Agosto e 2 de Setembro de 1863, determinando que os fóros e laudemios relativos aos terrenos provinciaes deviam ser recolhidos aos cofres publicos, em deposito, até que o Corpo Legislativo lhes dêsse a applicação que julgasse mais conveniente.

A Lei n. 1193 de 16 de Abril de 1864 mandou continuar em vigor no exercicio de 1864—1865, emquanto não fosse promulgada a respectiva Lei de orçamento, a de 9 de Setembro de 1862.

A 28 de Junho de 1865 foi promulgada a Lei n. 1215 para o exercicio de 1865—1866, a qual no art. 10, §§ 32 e 33, tratando desta renda, só exceptuou a que dizia respeito aos fóros e laudemios dos terrenos de marinhas da Côte ; e como nada resolvesse quanto á dos municipios provinciaes e sobre o destino a dar á que se cobrara nos exercicios de 1863-1864 e 1864-1865, por circular de 9 de Novembro daquelle anno, de 1865, se declarou que devia ella fazer parte da receita geral, continuando-se a receber e escripturar como deposito a daquelles dous exercicios.

Conforme os balanços impressos da receita e despeza dos cinco exercicios abaixo mencionados, tem sido arrecadado.

De fóros :

Em 1878-1879	14:511\$933	} ficando por arrecadar	14:307\$014
» 1879-1880	16:446\$565		9:844\$247
» 1880-1881	19:232\$421		11:766\$156
» 1881-1882 ..	13:227\$69		13:017\$52
» 1882-1883	12:075\$008		14:578\$950

De laudemios:

Em 1878-1879.....	20:239\$560
» 1879-1880.....	33:532,833
» 1880-1881.....	23:659\$912
» 1881-1882.....	27:191\$177
» 1882-1883.....	20:97\$840

Estas importancias comprehendem não só os fóros e laudemios dos terrenos de marinhas e accrescidos, como os dos terrenos das extinctas aldeias de indios e dos que se acham encravados ou adjacentes a povoações.

Como se vê, não é grande para o Estado o producto da renda destas duas proveniências; sendo que metade da que respeita a fóros fica por arrecadar, como já disse.

Assim, sendo conhecidas as difficuldades com que as Camaras Municipaes, em geral, lutam, pela deficiencia de suas receitas, para occorrerem ás despesas a seu cargo, ao passo que o Estado não tira, nem pôde tirar das rendas dos fóros resultado que corresponda ao trabalho que lhe custa esse serviço, me parece que será medida, não só de justiça, mas de conveniencia publica, a realização do pensamento da Lei de 1.62; mas no sentido de conservar-se á Illma. Camara Municipal desta cidade o direito, que já tem, aos fóros e laudemios dos terrenos de marinhas da Côte, inclusive os do Mangue da Cidade Nova, e de conceder-se á todas as outras Camaras Municipaes dos logares onde houver marinhas a percepção dos fóros respectivos, inclusive os dos terrenos das extinctas aldeias dos indios, para a Camara Municipal de Nictheroy, enquanto, a respeito destes ultimos, o Governo não tomar outra deliberação mais util aos occupantes.

Não entendo que se deva incluir na concessão ás provincias tambem o producto dos laudemios pela transmissão desses terrenos, embora a Illma. Camara Municipal desta Cidade goze desse favor; por me parecer que, sendo o Estado o senhorio directo dos mesmos terrenos, qualidade que não deve perder, não convém dar motivo para que essa qualidade possa em tempo algum ser disputada, sob fundamento de se haver por aquella fórma aberto mão de um direito, que não pôde deixar de andar ligado ao dominical.

Em compensação, porém, penso que se pôde permittir que as Camaras Municipaes de todos os logares em que houver terrenos de alluvião e outros, de que trata o Decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868, possam usufruir igualmente os fóros a que os mesmos terrenos estão sujeitos. Si assim se deliberar, a Illma. Camara Municipal da Côte terá mais esta verba para auxilio de suas despesas.

Nesta parte estão de accordo com as idéas a semelhança respeito enunciadas á pagina 59 do Relatório de 1833 ; mas com a clausula á que são sujeitos os aforamentos dos terrenos de marinhãs, de ficarem as concessões dependentes de approvação do Thesouro Nacional, na Côrte, e das Thesourarias de Fazenda nas Provincias, como uma das cautelas á que se refere o Relatório de 1834, no topico referente a este assumpto.

Tambem não deverá ser permittido ás Camaras Municipaes dar a esses terrenos outra applicação que não seja o aforamento a particulares, ou fazer dos que para tal fim forem julgados convenientes — logradouros publicos, de conformidade com a Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51.

E effectivamente, só as camaras municipaes, que têm conhecimento immediato das necessidades dos povoados em que ha terrenos aproveitaveis, e dispoem de pessoal apropriado para examinar os pedidos de aforamento, as conveniencias dos alinhamentos e regularidade dos eães e das construcções, as servidões ou logradouros publicos e outros misteres das localidades, poderão occupar-se deste serviço, com proveito para o publico e para os cofres a que pertencer a renda delle proveniente.

Fazendas nacionaes

Amazonas. — Tres são as fazendas que o Estado possui nesta Provincia, denominadas *S. Marcos*, *S. Bento* e *S. José*.

O gado existente na de *S. José* foi passado todo em 1841 para as outras duas.

Estas fazendas, em virtude do contrato de 23 de Outubro de 1878, foram arrendadas por prazo de nove annos, a contar de 23 de Fevereiro de 1879, data em que os arrendatarios tomaram dellas posse.

O arrendamento, que era de seis contos annualmente, ficou reduzido a quatro contos, por termo de 9 de Setembro de 1879, em razão de não terem os mesmos arrendatarios recebido a fazenda *S. José*, e hoje a cargo unicamente do Comendador Antonio José Gomes Pereira Bastos.

A Thesouraria propoz a rescisão deste contrato, allegando que houvera lesão enorme na sua celebração, pois calculara-se o gado em quantidade inferior á existente, e tambem por entender que o interesse publico assim exigia. Tendo esta questão sido submettida a devido exame no Thesouro, á vista das informações e documentos remettidos pela Thesouraria e da defesa produzida pelo arrendatario, relativamente ás arguições, que lhe eram feitas, de falta de cumprimento das condições

do respectivo contrato, reconheceu-se que não eram procedentes os motivos apresentados para a referida rescisão; em consequencia do que resolvi, por despacho de 26 de Fevereiro do corrente anno, que permanecessem as cousas no antigo estado, prevalecendo o numero de rezes fixado por occasião do realizar-se o contrato, até que em tempo opportuno o Governo Imperial delibere a respeito o que mais convier ao Estado. Determinei tambem á Thesouraria que exigisse dos intrusos estabelecidos nestas fazendas a apresentação dos documentos em que fundam o seu dirello sobre as terras de que estão de posse.

Pará. — Por contrato de 5 de Julho de 1878 foram, por espaço de nove annos, e vinte e sete contos annualmente, arrendados ao Major Antonio José Alves de Brito e Bachareis Joaquim José de Assis e Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, as fazendas Arary e S. Lourenço, com todos os seus retiros e gado existente naquella data. Deste contrato, que começou a vigorar a 13 de Agosto daquelle anno, pediram os arrendatarios rescisão um anno depois.

Foi, porém, resolvido, por despacho de 31 de Janeiro de 1880, que seriam deferidos si entrassem para o Thesouro com 25% da renda bruta auferida do gado que haviam vendido, e si desistissem das beneficencias porventura alli feitas; que emquanto não declarassem que aceitavam estas condições, devia ser mantido o contrato, providenciando a Thesouraria de modo que fossem cumpridas as suas condições. Achando os arrendatarios excessiva a indemnisação, preferiram continuar, limitando-se a pedir redução do preço a 15:000\$000, o que não foi concedido. O Bacharel Joaquim José de Assis pediu, em Outubro de 1885, se lhe concedesse transferir para o Bacharel Virgilio da Bohemia Sampaio a sua parte nesse contrato. Teve despacho favoravel a 14 de Novembro daquelle anno, porém até hoje não se realizou a transferencia. Nenhunas informações foram remittidas pela Thesouraria desta Provincia com relação a estas fazendas.

Piauhy. — As fazendas nacionaes existentes nesta Provincia estão comprehendidas em tres departamentos denominados de Canindé, Piauhy e Nazareth.

No departamento de Canindé se acham situadas as chamadas: — *Fazenda Nova, Poções, Salinas, Campo Grande, Castello, Campo Largo, Ilha, Burity, Sacco, Oity, Tranqueira, Sitio, Pobre, Baixa, Saquinho e Residencia.* A *Fazenda Nova* está situada nas terras da fazenda *Poções*; *Salinas*, nas do *Campo Grande*; *Oity*, nas do *Sacco* e *Tranqueira Baixa*, nas da fazenda *Pobre*; e *Saquinho*, nas da *Fazenda Sacco*. Occupam uma extensão, cuja frente está calculada em 46½ leguas, ou 303.000 metros, na razão de 6.600 metros cada legua, variando os fundos entre duas a seis leguas. Consta existirem nellas 15.020 cabeças de gado vaccum, 314 cavallos de fabrica, 820 eguas, 71 bois mansos e mais 91 outros animaes.

Contém casas, bemfeitorias e utensis proprios destes estabelecimentos, uma capella com imagens, seus accessorios e paramentos. Estão avaliadas em 38:730\$000, sendo: o gado em 311:070:000, as terras em 50:500\$000 e as bemfeitorias e utensis em 22:160\$000.

Até 1884 existiam nestas fazendas 1.054 aggregados.

O departamento do *Piauhy* comprehende as fazendas: *Julião, Boqueirão, Caché, Fazenda Grande, Canavieiras, Espinho, Brejinho, Cachoeira, Salinas, Gameleira, Mucambo, Cajazeiras, e Serra*. A extensão da frente está calculada em 54 ³/₄ leguas, ou 359.700 metros, e a dos fundos entre 1 ¹/₄ a 5 ¹/₄ leguas.

As terras estão avaliadas em 54:500\$000. O numero de aggregados existentes nestas fazendas é de 500.

No departamento de *Nazareth* se acham as fazendas: *Tranqueira, Catharães, Gameleira, Mucambo, Genipapo e Lagoa de S. João*, que occupam a extensão de 21 ¹/₂ leguas de frente ou 138,600 metros, variando a dos fundos de duas a quatro leguas. Existem nellas 177 aggregados.

Nestes dous departamentos só ha terras, avaliadas em 75:500\$000; o gado que a ellas pertencia foi todo vendido em hasta publica, em virtude de ordem para esse fim expedida a 20 de Maio de 1880.

A cargo do Ministerio da Agricultura continuam as fazendas *Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'Agua e Algodões* que faziam parte das do departamento de *Nazareth*, tendo sido creadas mais duas fazendas: *Rio Branco*, em terras da fazenda *Guaribas* e *Nova Fazenda*, nas da fazenda *Olho d'Agua*. Nellas serão estabelecidos os ingenuos entregues ao Estado, no regimen da Lei. 2040 de 28 de Setembro de 1871.

Reconhecendo a impossibilidade de serem estas fazendas custeadas pelo Estado sem prejuizo para a renda publica, mandei que se publicassem editaes nesta Corte, naquella Provincia e nas que lhe são mais proximas, para venda das mesmas fazendas, por junto ou separadamente, segundo melhor convier aos pretendentes, os quaes deverão, até Julho proximo, apresentar propostas, que serão devidamente estudadas no Thesouro, afim de resolver-se o que fôr mais conveniente para os interesses do Estado.

Maranhão.— Tem sido annunciada a venda em hasta publica das fazendas de criação e lavoura, denominadas *S. Bernardo* e *S. Miguel* e não tem apparecido comprador, em consequencia do estado precario da lavoura e do desanimo geral da Provincia para estabelecimentos desta natureza.

A de *S. Bernardo* está situada na ribeira *Alpercatas* e contém duas leguas de comprimento (13.900 metros) e 1 ¹/₄ de largura (9.900 metros).

A de *S. Miguel*, a Leste da ribeira *Alpercatas*, tem uma legua de frente (6.600 metros) e 3 ¹/₄ de fundos (23.100 metros).

Novas ordens foram expedidas para a venda depois de medidas e avaliadas as terras.

Alagôas.— Para a compra das terras denominadas da *Trindade*, no municipio do Porto de Pedra, não tem apparecido quem offereça vantagem. Pretendeu-as o Engenheiro Antonio Pedro de Mendonça, mediante o preço medio estipulado no § 2º do art. 14 da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, realizando o pagamento em seis annos, por prestações annuaes.

Não tendo sido aceita esta proposta, resolvi, por despacho de 27 de Setembro de 1885, mandar vendel-as em hasta publica, nas condições em que se acham; ficando a Fazenda Nacional, quando realizada a arrematação, livre de toda a responsabilidade por quaesquer pleitos que della se originarem e que correrão por conta e risco do adquirente.

Matto Grosso.— Tres são as fazendas que o Estado possui nesta Provincia :

Caiçara— E' distante de S. Luiz de Cáceres 9.900 metros, e está situada em um terreno de 132 mil metros de comprimento e 79.200 metros de largura, entre os rios Paraguay e Jaurú. Tem uma casa de fórma quadrada, ignorando-se a quantidade do gado por estar todo disperso pelos campos.

Casalvasco.— Acha-se a 43.200 metros distante da cidade de Matto Grosso e a 703.200 da de Cuyabá. Tem uma casa terrea e o gado se acha disperso pelos campos. São fronteiras á Republica da Bolivia.

Bitione.— A' margem do rio Miranda, distante 19.800 metros do lugar denominado Poeira, onde esteve outr'ora estabelecida. Confronta ao Norte com a margem direita do Salobro, e ao Sul com o ribeiro Bitione. Tem uma casa. Calcula-se o gado vaccum nella existente em 4.000 cabeças.

Nunca foram medidas nem demarcadas.

A venda deve ser feita em hasta publica.

O quadro n. 50 contém mais explicações a respeito de todas estas fazendas.

ART. 10 DA LEI N. 3229 DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Os esclarecimentos, que o Thesouro possui, são deficientes para o orçamento da importancia a despender em determinado exercicio com o porte da corres-

pondencia official; mas, ainda quando este serviço fique regulado, nenhuma vantagem julgo haver na medida decretada.

Si, apesar das precauções até agora tomadas, podem dar-se abusos na expedição da correspondencia official, a nova providencia trará outros que me parecem obvios.

Proponho-vos, pois, a revogação do art. 10 da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884.

ART. II DA LEI N. 3229 DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Por não convirem as propostas feitas para compra das acções da Companhia Pastoril, Agricola e Industrial, unicas das que o Estado possui que têm sido pretendidas, não teve ainda execução esta disposição legal.

Como sabeis, por effeito da concordata realizada em 1882 com o Banco Mauá, entrou o Thesouro na posse de 30.136 acções dessa companhia, pelo preço da cotação, que era então de 40\$000 cada uma, representando o capital de 1.205:440\$000.

Tendo sido vantajosos os dividendos recebidos, attendendo-se ao preço por que as acções foram entregues, parece conveniente ficar o Thesouro com as mesmas acções, pelo menos até que seja apresentada proposta para compral-as, em termos de poder ser aceita sem grande prejuizo para o Estado.

LEI N. 3263 DE 18 DE JULHO DE 1885

Por esta Lei foi autorizado o Governo para emittir até a quantia de 25.000:000\$000 em moeda corrente, applicavel a auxiliar os Bancos de deposito da Córte, sob a garantia de titulos da divida publica fundada ou de bilhetes do Thesouro.

Usando desta autorização emprestou se ao Banco do Brazil, em Dezembro proximo passado, e Janeiro e Fevereiro do corrente anno, a quantia de 7.000:000\$000, caucionando aquelle estabelecimento igual somma em bilhetes do Thesouro.

OBRAS

Nas Thesourarias de Fazenda

De S. Pedro.— Os proprietarios da casa hoje occupada por esta repartição pretendem que o Governo a compre ; mas o Thesouro tem informações que dão como pouco propria para esse fim a dita casa, que, em virtude de contrato, se acha arrendada por cinco annos.

Não convindo a continuação da referida Thesouraria em casas particulares, espero que habiliteis o Governo com o credito de 160:000\$000, afim de poder-se construir um edificio, que reuna á de solidez as outras condições que requerem o commodo, decencia e segurança da primeira repartição fiscal da Provincia.

De S. Paulo.— Em virtude do que vos communicou o meu digno antecessor, foi aberto pela Ordem n. 68 de 23 de Maio de 1885 o credito de 70:000\$000, que se reputou sufficiente para conclusão das obras precisas.

Ultimamente, em officio da Presidencia n. 7 de 27 de Fevereiro deste anno, foi remettido ao Thesouro o da Thesouraria n. 4 de 5 de Janeiro acompanhado do parecer de uma commissão nomeada pela dita presidencia para o exame da obra começada: parecer que declara imprestavel o que está feito, e ser conveniente ao nivelamento geral do corpo do palacio a demolição das paredes e alicerces existentes.

Não estando o Thesouro habilitado com os meios indispensaveis para uma construção dispendiosa, pois que só para aquisição do local terá de comprar cinco predios ao largo do Collegio e rua da Fundição, os quaes custarão mais de 105:000\$000, julguei acertado adiar a satisfação dessa necessidade para occasião em que circumstancias mais favoraveis permittam emprehender essa e outras obras.

De Pernambuco.— A Faculdade de Direito do Recife, que occupa uma parte do antigo collegio dos Jesuitas, exigiu para o alargamento dos seus commodos e estabelecimento da sua bibliotheca a parte que tem sido desde muitos annos occupada pela Thesouraria e pela Recebedoria das rendas internas ; e o Aviso do Ministerio do Imperio n. 3251 do 1º de Setembro de 1885, ponderando a conveniencia de ficarem as aulas e a bibliotheca unidas, acrescenta que lhe fôra suggerida a idéa de mudarem-se a Recebedoria e a Thesouraria de Fazenda para o edificio onde se acha a Relação, alugando-se, com destino a esta, outro predio, afim de serem entregues ao serviço da Faculdade os compartimentos occupados pelas duas referidas repartições.

Reconheceu-se não só que dessa mudança resultariam inconvenientes para o serviço, mas também que a passagem da Recebedoria para um dos pavilhões da Alfandega, como se havia projectado, se tornava inadmissível por falta de segurança para os cofres, e por ficar a Repartição dividida em tres andares.

Tendo tudo isto sido ponderado em Aviso n. 10 de 5 de Fevereiro deste anno, não havendo na cidade proprio nacional, que servisse para as duas Repartições, nem dispondo o Governo de recursos para occorrer á construcção de um edificio apropriado, só restava o meio de recorrer ao aluguel de algum predio, e sendo a mudança sómente proveitosa áquelle Ministerio, devia ficar a seu cargo a despeza com o que fosse escolhido.

Em Aviso n. 918 de 2 de Março ultimo sujeitou-se o Ministerio do Imperio ao aluguel de um ou dous predios, si fossem necessarios, para a mudança da Thesouraria e da Recebedoria. Neste interim, porém, a Thesouraria em officio de 15 do mesmo mez pondera que, além de não achar casa nas condições desejadas para alugar, qualquer que apparecesse traria grandes despezas de alargamento e de casas fortes, despezas que se repetiriam para as tornar ao primitivo estado, e lembra o caso da indemnisação de 20:000\$000 feita aos donos do predio que serviu para a Faculdade. Em Aviso de 2 deste mez deu-se conhecimento desse officio ao Ministerio do Imperio, ficando resolvida a mudança da Recebedoria somente.

Do Espirito Santo.— Tendo a Camara Municipal da Victoria ordenado o calçamento das testadas das casas, foi a Thesouraria intimada a fazel-o quanto á frente do edificio, em que funciona, o qual sendo occupado também pela Secretaria do Governo e pela Administração dos Correios, foi mister convidar-se os Ministerios do Imperio e da Agricultura, afim de contribuirem para a despeza, que fôra avaliada em 2:943\$217. Concordando aquelles Ministerios, concorreu o primeiro com 1:500\$000, o segundo com 443\$217, e o da Fazenda com 1:000\$000. Pela Ordem n. 8 de 11 de Março ultimo foi autorizada a despeza na fórma acima especificada.

Nas Alfandegas.

Do Rio de Janeiro.— As principaes obras executadas nesta Repartição no exercicio de 1885 — 1886 foram :

Ponte auxiliar.— Reforma completa da superstructura da ponte grande, aproveitando-se as estacas;

Iha do Boqueirão.— Limpeza geral em volta dos paiões de polvora, preparação das sargetas e concerto dos telhados;

Armazem n. 9.— Concerto das portas e substituição das ferragens ;

Armazem n. 15.— Substituição de toda a linha de trilhos ;

Armazem de vinhos.— Estabelecimento de duas cabreas volantes sobre roldanas, destinadas a facilitar o movimento das pipas ;

Substituição de linhas de trilhos, reforma de ferragens e de peças estragadas, do madeiramento, giradores, concerto de telhados, portas de sahida, calçamentos, collocação de canos d'agua, concerto e fabricação de vagonetes ;

Embarcações.— Reforma e concerto de dez pertencentes ao serviço marítimo ; sendo, além disto, construidas para a Guarda-moria duas canôas. Procedeu-se ainda ao concerto do vapor *Coelho de Castro* pertencente a estas obras, bem como ao de uma barca e um bote.

Para as despesas provaveis no exercicio de 1887-1888 o respectivo engenheiro considera necessaria a quantia de 316:383\$297, assim distribuida :

Iniciação dos trabalhos do armazem n. 4.....	30:000\$000
Fornecimento e assentamento de um pára-raios — systema Melsens — no armazem n. 12.....	15:000\$000
Substituição do estuque no pavimento superior do ar- mazem n. 15.....	4:020\$000
Concertos, reparos e conservação de diversos arma- zens (sendo para esta 12:000\$000).....	24:905\$937
Terminação das cortinas do molhe.....	13:446\$180

Conservação :

das obras hydraulicas.....	12:000\$000
dos apparelhos e embarcações das obras.....	6:000\$000
das machinas, guindastes, elevadores e encanamentos	6:000\$000
Diversos trabalhos necessarios nos guindastes e ap- parelhos hydraulicos.....	4:921\$180
Terminação das obras de cantaria e alvenaria no edi- ficio da Ilha Fiscal:.....	<u>200:000\$000</u>

Da Bahia.—O edificio desta Repartição, apesar das obras feitas no exercicio de 1882-1883, ainda carece de outras, como: concertos no terraço que faz parte da rotunda, coberta desta no espaço que comprehende a sala de expediente, calçamento, em geral, dos armazens, limpeza e pintura de todo o edificio, e, finalmente, na casa da guarda-moria e na ponte da descarga, estragada e offerecendo pouca segurança.

O Inspector lembra, como mais conveniente, desmanchar-se esta ponte, collocando-se, na ponta que fórma o centro da rotunda, mais um guindaste, muito necessario para a presteza na descarga das alvarengas.

Pela ordem n. 31 de 20 de Fevereiro ultimo, concedeu-se o credito de 11:723\$884 para os concertos da rotunda do edificio.

Declara tambem o Inspector a necessidade de ter um logar apropriado a encastrar, concertar e manobrar seus escaleres, e da creação de postos fiscaes na barra do sul e em Itapoan, mais ou menos ao norte da bahia.

De Pernambuco.— O predio em que funciona carece de importantes reparos não só em toda a sua coberta, mas ainda na ponte ou trapiche de descarga. Urge fazel-os para evitar as muitas avarias que, em detrimento dos interesses do fisco e do commercio, soffrem as mercadorias armazenadas.

Para occorrer á despeza com os concertos necessarios ao trapiche da Alfandega foi, pela ordem n. 111 de 3 de Julho do anno findo, concedido o credito de 5:726\$738, e recommendada a annullação da de igual quantia para este fim concedida por conta do exercicio de 1884-1885 e não applicada, segundo informou a Thesouraria de Fazenda por officio n. 146 de 17 de Junho do mesmo anno.

De Santos.— Apezar de terem sido construidos dous armazens, resente-se de falta de espaço para acondicionamento dos volumes.

Concederam-se os creditos de 21:949\$917 pela ordem n. 85, de 1º de Julho, e de 4:320\$440 pela de n. 201 de 28 de Dezembro do anno findo, para occorrer ás despesas com os diversos reparos urgentes na ponte ao serviço desta repartição, no armazem n. 7, terraço e calçamento externo junto do edificio.

Este, entretanto, carece ainda de outros reparos, para o que solicita o Inspector o credito de 2:000\$000.

Insta o mesmo Inspector por dous pequenos guindastes moveis, que possam suspender volumes de pezo até 1.000 kilogrammas.

Do Pará.— A Presidencia da Provincia, por officio n. 12 de 13 de Fevereiro ultimo, informou que não parecia-lhe conveniente a continuação das obras desta Alfandega sem proceder-se a novo exame no local em que estão sendo executadas, e na respectiva planta, e que nomeara uma commissão cujos trabalhos traria ao conhecimento do Governo logo que ficassem terminados.

Por aviso de 29 de Março ultimo, approvando esta resolução, recommendei-lhe actividade nesse exame afim de resolver-se com urgencia sobre taes obras, devendo a Thesouraria remetter ao Thesouro, quanto antes, as informações exigidas sobre o assumpto de que se trata.

Do Rio Grande do Sul.— Têm tido grande impulso as obras do armazem n. 3, guarda-moria, quarteis dos guardas e marinheiros, contratadas, perante a

Thesouraria de Fazenda, com os architectos Emilio Ambaner Calcagno e Ricardo Ambaner Calcagno.

De outras ainda precisa o edificio porque, de má construcção pelo pessimo material empregado, as aguas pluvias penetram as mercadorias submettidas a despacho, damnificando o madeiramento.

Do Maranhão.— Propalando-se nesta provincia que o edificio da Alfandega achava-se imprestavel, ameaçando imminente perigo e prestes a desabar, o Inspector da Thesouraria de Fazenda pessoalmente o examinou, ficando sorprendido de taes boatos, tambem assumpto, sem fundamento, de informações officiaes.

Deste exame deu parte á Presidencia da provincia, pronunciando-se contra as informações do engenheiro militar e outras que aconselhavam o abandono do edificio.

A mesma Presidencia encarregou o engenheiro da provincia, Dr. Manoel Jansen Pereira, dos reparos necessarios no predio, abrindo para este fim diversos creditos na importancia de 8:000\$000, nos termos do Decreto n. 2883 de 1º de Fevereiro de 1862.

Do Ceará.— Funciona ainda esta Repartição em um predio particular, sendo-o tambem tres armazens em que recolhem-se as mercadorias.

Mediante o aluguel 2:400\$000 annuaes autorizou-se, pela ordem n. 15 de 24 de Março ultimo, a renovação do contrato destes armazens, por tempo indeterminado, afim de que, construida a nova Alfandega, ao que obrigou-se a *Ceará Harbour Corporation*, dispense-se o Governo da obrigação de manter o mesmo contrato por tempo em que não os aproveite, como dar-se-hia, si fosse determinado o prazo.

Da Parahyba.— Funciona em um predio particular alugado por 800\$000 annuaes, conforme o contrato lavrado na Thesouraria de Fazenda em 29 de Agosto de 1884.

O Inspector considera urgente a construcção de um edificio apropriado para a Repartição, o que justifica perfeitamente a circumstancia de não offerecer o predio em que funciona condições e garantias precisas, pois fica em contacto com outros particulares.

Emquanto se não resolver sobre esta construcção, é urgente fazer-se uma ponte ou trapiche para regular execução do serviço.

De Santa Catharina.— Com quanto novo, tem o edificio em que funciona esta Repartição defeitos de construcção que, para impedir que continue a estragar-se, exigem um concerto radical, cujo custo será talvez de 10:000\$000.

Reclama o Inspector contra o aquartelamento dos guardas e marinheiros dentro do proprio edificio da Alfandega, o que póde ser causa de algum incendio ou mesmo de desvio de mercadorias.

De Paranaguá.— Continúa a funcionar em um antigo convento de jesuitas, faltando-lhe as accomodações proprias para uma alfandega.

O edificio precisa de grandes e urgentes reparos e assim o trapiche ou ponte de embarque e desembarque das mercadorias recolhidas aos armazens, carecendo substituir-se, por seu pessimo estado, o guindaste que serve desde a installação da Repartição em 1827.

Como os seus antecessores, o Inspector actual insiste pela acquisição, por compra ou construcção, de um outro predio em condições indispensaveis á Alfandega.

Da Parnaíba.— Continúa a funcionar, mediante o aluguel de 1:630\$000 annualmente, em um predio particular que, comquanto não isolado de outros, pela sua construcção e posição topographica é um dos melhores da cidade para a Alfandega; carece, entretanto, de alguns concertos.

O proprio nacional na barra da Amarração, onde funciona o Posto fiscal, pela sua má construcção, estado de ruina, collocação e proporções acanhadas, não presta-se áquelle fim.

Entende o Inspector preferivel a construcção de um outro predio em condições desejaveis, o que não importará em mais de 6:000\$000, a fazerem-se os reparos do actual, orçados em 1:440\$000.

De Manáos.— Arruinado e mal collocado, o edificio em que funciona é absolutamente imprestavel para uma Alfandega como esta, cujo movimento progride incessantemente.

E', pois, inadiavel a construcção de um predio que satisfaça as exigencias do serviço; e emquanto não for ella ordenada, urge fazer-se uma ponte para embarque e desembarque de mercadorias.

Do Rio Grande do Norte.— Funciona em um proprio nacional sem proporções para uma repartição desta ordem. Tendo já começado a desabar pelo lado sul, o respectivo Inspector insiste pelos necessarios reparos.

O edificio resente-se da falta de uma ponte para o embarque e desembarque, feitos sobre agua em canoas e lanchas ou em pontes distantes da Alfandega, onde podem melhor atracar as embarcações.

De Corumbá.— Informa o Inspector ser fóra de duvida que só no inverno é possivel trabalhar-se regularmente no edificio desta Repartição, porquanto no verão o predio, acanhado, coberto de zinco e situado na encosta da parte mais elevada e ingreme da barranca do rio, é invadido pelos mosquitos que ordinariamente apparecem nos mezes de Janeiro e Fevereiro com a crescente das aguas.

Insta elle não só pela construcção de um commodo modesto e indispensavel para gabinete da Inspectoria, aproveitando-se para isto o pequeno terraço na frente

da Alfandega, obra orçada em 1:420\$000, mas também pelos concertos necessários á ponte, orçados em 365\$250.

De Alagôas. — A construcção do novo edificio para esta Alfandega foi orçada em 146:953\$760, segundo consta do relatório do meu digno antecessor, que declarou também propor-se o proprietario do predio, em que ella actualmente funciona, pelo aluguel de 10:000\$000 annuaes, a vendel-o pela quantia de 100:000\$000.

Em vista destes dados, parecendo-me mais economico adquirir um predio já construido do que ordenar a construcção projectada, que, como sempre acontece, iria além do orçamento, entendi-me com o proprietario, o qual reduziu a 100:000\$000 a sua proposta, que prometti aceitar, no caso de não se ter de despender mais de 30:000\$000 nos concertos de que o predio carece.

Peço-vos, pois, me habiliteis com a somma de 130:000\$000 para solver este compromisso, dada a condição que venho de expôr.

De Penedo. — Continúa a funcionar em um predio particular alugado por 3:600\$000 annualmente mediante contrato, cujo prazo findar-se-ha em 26 de Junho de 1892.

O Inspector lembra, como medida economica e fiscal, a construcção de um predio no terreno de marinhas em frente ao commercio da mesma cidade, considerando-a opportuna, attenta a falta que ha de trabalho para os artistas e operarios.

Do Espirito Santo. — Insiste o Inspector na conveniencia de adquirir-se o predio mandado construir para quartel da extincta companhia de aprendizes marinhos no intuito de transferir-se para alli a Alfandega.

Para occorrer ás despesas com as obras de que carece o predio antes de effectuar-se a transferencia, concedeu-se, pela ordem n. 5 de 26 de Fevereiro ultimo, o credito de 20:000\$000.

Diversas

Caixa Economica e Monte de Soccorro da Côrte. — Até Agosto do corrente anno deve estar terminado o edificio que o Estado está construindo para o serviço da Caixa Economica e Monte de Soccorro, em terreno da Corôa, para esse fim graciosamente cedido por S. M. o Imperador, e situado entre as ruas de D. Manoel, do Cotovello e Fresca.

O edificio é todo construido de cantaria e mede na fachada principal pela rua de D. Manoel 40^m, 80, assim como pela rua Fresca, e 39^m pela rua do Cotovello e uma nova rua, que tem de ser aberta do lado da rua de S. José, com o fim de isolar o edificio das propriedades particulares.

E' assobradado, sendo a decoraçãõ — dorica-romana, tendo na fachada principal um corpo central de estylo corynthio.

A sua construcção e accessorios devem custar 344:453\$240, constantes das seguintes verbas:

Construcção contratada.....	310:000\$000.
Cessão de arrendamentos de diversos predios existentes no terreno.....	8:951\$000
Obras de esgoto e agua.....	5:500\$000
Escripturas dos contratos de cessão de arrendamentos e licença municipal para a construcção do predio.....	27\$000
Despezas com a cerimonia da benção da pedra fundamental.	153\$760
Remoção de um lampeão da illuminação publica.....	21\$489
Pintura do edificio.....	9:000\$000
Gratificação ao Engenheiro Fiscal da obra, em 36 mezes a 300\$000	10:800\$000
	<hr/>
	344:453\$249

Tendo sido votada para esta obra pelas Leis de orçamento n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, n. 3230 de 3 de Setembro de 1884 e n. 3271 de 28 de Setembro de 1885 a quantia de

	268:000\$000
	<hr/>

Resta que o Corpo Legislativo decrete os fundos necessarios para a sua conclusãõ, na importancia de.....

	76:453\$249
	<hr/>

Com esta edificaçãõ fica preenchida uma das mais urgentes necessidades, que sentiam a Caixa Economica e Monte de Soccoro da Cõrte, para poderem desempenhar mais regularmente as funcções a seu cargo ; ao mesmo passo que se atende ás antigas e repetidas reclamações da Camara dos Srs. Deputados para a desoccupaçãõ das lojas do edificio de suas sessões, onde até aqui têm estado pessimamente accomodados aquelles dous estabelecimentos.

Prolongamento do Cáes da Praça de D. Pedro II até a ponta do Arsenal de Guerra. — Por um de meus honrados antecessores, como consta do Relatorio de 1882, foi esta obra autorizada para melhoramento do porto do Rio de Janeiro, devendo terminar pela construcção de um grande quebra-mar, que converterá toda a area comprehendida entre a ponta do Arsenal de Guerra e a Ilha Fiscal formando uma grande bacia, ou dóca, com capacidade mais que sufficiente para abrigar todos os navios mercantes que procurarem este porto, conforme

melhor vereis da planta e informações do Engenheiro Del-Vecchio, annexas áquelle Relatorio.

Effectivamente, attendendo-se ao desenvolvimento que toma o commercio desta Capital, e á incapacidade da dóca da Alfandega, unica que possuímos, mesmo para o movimento actual, aquella obra além da utilidade geral, que de sua construcção resultará para o nosso porto, deve aproveitar á dita Repartição, no que diz respeito á maior facilidade das descargas; pois que, quanto a construcção de novos armazens, ella já os possui em demasia, e teria sido muito mais vantajoso para o Estado não haver-se construido tantos.

Este novo cáes está orçado em 1.302:106\$568, e pelo Poder Legislativo tem sido decretados fundos para ser levado a effeito.

A Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, orçando a despeza geral para os exercicios de 1882-1883 e 1883-1884, consignou, no art. 8º. n. 30, a quantia de 200:000\$ para as obras respectivas em cada um daquelles dous exercicios; e a Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, orçando a despeza para o exercicio de 1884-1885, no art. 8º, n. 30, tambem concedeu 150:000\$000 para o mesmo fim no dito exercicio, consignação que vigora para o exercicio de 1885-1886, em virtude das disposições da Lei n. 3271 de 28 de Setembro de 1885.

A despeza effectuada tem sido a seguinte:

Em	1882-1883	35:851\$381
«	1883-1884	169:266\$531
«	1884-1885	142:669\$956
«	1885-1886 (1º Semestre)	64:974\$307

A respeito do estado das construcções, informa o referido Engenheiro em seu ultimo relatorio o que se segue:

« No exercicio corrente, em virtude da prerogativa do orçamento ultimo, tocou apenas ás obras do cáes a quantia de 150:000\$000 para acudir não só aos trabalhos em andamento, sinão tambem aos de aterro da área conquistada ao mar, contratados com o Engenheiro L. R. Vieira Souto. De sorte que, deduzida da verba acima a quantia necessaria para satisfazer aos compromissos do aterro, ficou, para realização das obras do prolongamento do cáes, a consignação mensal de 9:000\$000, quantia diminuta para dar impulso a semelhantes trabalhos; tanto que, para sustentar o pessoal existente, vi-me forçado a reduzil-o de proximamente 40 %.

« Entretanto, a despeito disso, cravaram-se novas estacas em direcção á ponta do Calabouço, avançando-se o alinhamento até a altura proximamente da ponte de embarque do Arsenal, e terminou-se um novo lance de caixão, com uma extensão de

proximamente 128 metros. Este lance foi convenientemente dragado e lastrado para receber as fundações, e essas já começam a apparecer ao lume d'agua, sendo provavel que, com os saldos existentes da verba concedida, antes de fins de Março, se achem elles promptos para receber o cáes propriamente dito.

« A parte terminada das fundações mede 120 metros de extensão, os quaes, adicionados aos 128 metros quasi concluidos, dão um total de 248 metros em estado de receber as cantarias do cáes, trabalho esse de menor importancia e que pôde ser realizado com a presteza desejada.

« Os aterros fornecidos pelo empreiteiro, Dr. Vieira Souto, auxiliados pelos que têm entrado, proveniente da demolição de obras na cidade e dos trabalhos executados com a construcção da galeria das aguas pluviaes, tem augmentado consideravelmente a área conquistada ao mar, achando-se convenientemente aterrada proxima-mente a 4ª parte da superficie total, e o fundo do mar, na parte não aterrada, levantado a ponto de não permittir mais a navegação e a atracação de embarcações, sinão em certas e determinadas horas da marè.

« Seria conveniente accelerar a terminação do cáes e aterro, na parte á que ha pouco referi-me, por isso que as estacas, a despeito dos trabalhos constantes de limpeza, pintura e conservação, são promptamente atacadas pelos vermes maritimos e obrigam a despezas extraordinarias com substituições e escoramentos. E' o que acontece com o primeiro lance terminado, cujas estacas já estão de todo inutilizadas, sendo eu forçado, para evitar qualquer sinistro, a mandar reforçal-as e estabelecer azas francezas de encontro á cantaria das fundações, o que não deixa de ser algum tanto prejudicial á sua estabilidade.

« O unico estorvo que ainda hoje se oppõe ao completo desenvolvimento destes trabalhos é a questão da *Companhia Ferry*, que impede a ligação a seu ponto inicial na escada de desembarque da Praça de D. Pedro II. »

LOTERIAS

Si é dever dos governos reprimir, em vez de provocar, a paixão do jogo, mesmo entre as classes abastadas, sobe esse dever de ponto quando estas são das mais desfavorecidas da fortuna.

Ninguem desconhece quanto o bem estar de um povo depende de seus habitos de parcimonia e de economia, e das virtudes publicas e domesticas que elles geram ; e é por isso que os governos das nações civilisadas se desvelam tanto em promover

a criação e desenvolvimento dessas instituições bemfazejas, onde o pobre vai depositar e tornar productivo o que, á custa, ás mais das vezes, de privações, chega a accumular.

Entretanto, o que succede entre nós ?

Como em outro lugar vos demonstro, a maior parte das caixas economicas, creadas pelo Governo ha mais de 20 annos, no intuito de despertar no povo tão salutaes principios, arrastam uma existencia pouco lisongeira, achando-se as de algumas provincias em condições de não poderem continuar, á mingoa de operações ; ao passo que por toda a parte se desenvolve e torna-se, de dia a dia, cada vez mais frenetico o jogo da loteria !

E' doloroso ver-me obrigado a notar que, neste ponto, algumas provincias têm dado o mais triste exemplo de desconsideração a seus verdadeiros interesses, com essas concessões, sem conta, que, segundo é publico e notorio, sendo solicitadas sob o pretexto de protecção a alguma corporação religiosa, estabelecimento pio ou de instrucção, não passam de verdadeiras armadilhas á boa fé das administrações provinciaes, para arrancar-lhes os meios de exercerem a mais escandalosa das especulações.

Sabe-se que desta Côrte mesmo têm partido e continuam a partir emissarios, com o fim determinado de promoverem nas provincias a decretação de leis concedendo loterias e a celebração dos contratos de sua extracção.

Provincia ha, como a da Bahia, onde as concessões subiram só em um anno— o de 1885 — ao elevadissimo algarismo de 953 loterias, que vieram accrescer ao numero avultado das já anteriormente concedidas !

Em virtude dos planos e contratos feitos pelos individuos que tomam a si a extracção das loterias provinciaes, o estabelecimento ou corporação, que se presume favorecido pela concessão, não é afinal o verdadeiro beneficiado ; mas sim o feliz empresario de sua extracção que, reservando, por via de regra, 25 % do capital da loteria para despezas de extracção e quota do beneficiado, tira uma porcentagem do 7 a 10 % para si, quando paga o imposto de 15 %, a que está sujeito o mesmo capital, e de 20 % ou mais, quando consegue furtar-se a esse pagamento, como tem acontecido na maioria dos casos ; entretanto que a quota do beneficiado rara vez vai além de 4 %.

Cumpre esclarecer melhor este ponto.

Ha loterias, como as concedidas em favor das casas de caridade, asylos de orphãos, estabelecimentos pios e de instrucção publica, e edificacão de Igrejas matriizes, nas provincias, as quaes diversas leis geraes isentaram do imposto que desde 1837 foi lançado sobre o seu capital ; imposto, que, tendo começado por 8 %, subiu a 20, 30 e 50 %, comprehendida a taxa que mais tarde recahiu tambem sobre os pre-

mios de 1:000\$000 para cima, e hoje está reduzido a 15 %/o, com applicação especial ao fundo de emancipação.

O meio, que ao Thesouro pareceu mais acertado para se tornar effectivo esse favor, foi exigir que nos planos das loterias extrahidas na Còrte em beneficio das instituições ou estabelecimentos que houvessem obtido do Poder Legislativo a mesma graça, se contasse com o referido imposto, para, depois de pago, ser o seu producto entregue aos beneficiados, como tem sido invariavelmente. De outro modo, a concessão seria illudida, pois, não se fazendo logo essa deducção no capital das loterias, iria a importancia do imposto augmentar a dos premios ou o numero dos bilhetes premiados, em vez de entrar para os cofres do beneficiado.

Nas provincias, porém, não se tem entendido assim. O modo de proceder, em geral, é justamente o opposto a este; de sorte que, dispondo os empregarios das loterias desse bom contingente de 15 %/o, que os respectivos concessionarios descuidosa e erradamente deixam á sua disposição, elles têm podido não só organizar planos na apparencia mais vantajosos do que os da Còrte, mas principalmente reservar para si commissão tão avultada, que lhes dá recursos para interessarem na rapida extracção de suas loterias a legião de cambistas que se ostenta numerosa por toda a parte, e com especialidade nesta Capital.

Está claro que o resultado disto é todo em prejuizo das loterias em cuja extracção segue-se á risca o systema adoptado na Còrte, por força do qual os seus Thesouros, não podendo offerer aos cambistas as mesmas vantagens, têm que sujeitar-se a ver as loterias a seu cargo preteridas por aquellas outras, como está acontecendo.

Na Provincia do Pará chegou-se a fazer passar uma lei, concedendo a certo individuo o direito de extrahir loterias de quatro planos differentes, durante cinco annos, com a unica obrigação de dar annualmente 20:000\$000 para o fundo de emancipação! Constando a dous de meus honrados antecessores que estas loterias eram extrahidas sem o pagamento dos respectivos direitos, por meio de avisos e telegrammas despertaram a attenção do Presidente da Provincia, e este suspendeu a extracção até que o concessionario effectuasse o pagamento; acto este que confirmei em decisão proferida sobre o recurso interposto pelo mesmo concessionario.

Vou reproduzir aqui um trecho, que vem a proposito e acabo de ler no Relatorio do illustrado Presidente da Provincia da Bahiá, apresentado á Assembléa Provincial no dia 3 do mez proximo passado. E' o seguinte:

« O jogo das loterias vae tomando n'esta Provincia, como em todo o Imperio, proporções que espantam, jogo que absorve as economias dos pobres, o que não pode deixar de reflectir nas relações com o commercio, além de servir para emprego de infinidade de pessoas no trabalho improductivo de auxiliares de venda

de bilhetes de loterias, apparente occupação para vadiagem em vez de trabalho util.

« Si, porém, as loterias ainda não são prohibidas, como tanto convinha que o fossem, peor será que escapem á regulação, quer para a venda e extracção de seus bilhetes, quer para o pagamento de impostos e prestação de contas dos responsaveis.

« Do meiado do anno passado em diante consummou-se o facto anomalo de que as loterias extraordinarias da Ordem 3^a da SS. Trindade dominassem exclusivamente o mercado, acabando com a concurrencia das outras loterias ordinarias da Provincia; o que tem produzido a dupla perturbação de privar as concessionarias de outras loterias, quasi todas destinadas para fins pios, dos beneficios liquidos das concessões, e ao Thesouro Provincial, como tambem á Fazenda Geral, do pagamento dos impostos provinciaes e geraes, de que as loterias da SS. Trindade estão isentas, não o estando muitas das outras, assim afastadas do mercado pela poderosa concurrencia daquellas, privilegiadas de facto.

« Esta situação predominante explica-se pela natureza do plano das loterias da SS. Trindade, pela isenção dos impostos, e pela cessão que por escriptura publica os representantes daquella corporação fizeram das concessões de suas cem loterias a uma casa commercial do Rio de Janeiro, alli firmada na especialidade de semelhante negocio, encarregando-se a dita casa do trabalho que devera caber aos representantes legaes da beneficiada, a saber, da collocação e distribuição dos bilhetes por todo o Imperio, assim como de sua extracção e pagamento de premios, tudo sob a responsabilidade do cessionario, e com vantagens reciprocas para este e a cedente.

« No ponto de vista restricto da administração e dentro de sua esphera legal de acção, eu expedi em data de 1^o de Dezembro o seguinte Acto :

« O Conselheiro Presidente da Provincia, considerando que a falta de ordem na
« extracção das loterias extraordinarias concedidas por leis provinciaes, além do
« atropello nas relações economicas dos particulares, principalmente das classes
« menos abastadas, está causando graves prejuizos a interesses reaes da Provincia,
« resolve usar da faculdade que tem pelo Art. 24, § 4^o do Acto Adicional, para
« determinar :

« 1^o que todas as leis, concedendo loterias com a clausula de poderem ser ex-
« trahidas extraordinariamente, devem ser executadas de accordo com o Regula-
« mento de 24 de Maio de 1854, cujas prescripções cumpre que sejam observadas
« no que lhes forem applicaveis ;

« 2^o que nesta conformidade as commissões ou corporações incumbidas da ex-
« tracção das loterias extraordinarias são obrigadas á prestação de contas ;

« 3^o que para as despesas de extracção, commissão de vendagem, impressão
« de bilhetes etc., a consignação não excederá de 7 % do producto bruto de cada

« *loteria extraordinaria, conforme prescreve a Lei n. 2450 de 5 de Junho de 1884 para as loterias ordinarias, salvo o caso de que para o plano da loteria extraordinaria haja lei que designe taxativamente outra porcentagem.*

« *O que cumprir-se-ha, communicando-se este acto ao Inspector do Thesouro Provincial e ao Fiscal das loterias.»*

« Havendo a publicação deste Acto dado logar, primeiro á reclamação verbal do honrado Provedor da Ordem 3^a da SS. Trindade, e depois á sua reclamação escripta, que vai annexa, eu a indeferi ultimamente, mandando cumprir o dito Acto de 1^o de Dezembro do anno passado, que tem por fim regularisar a extracção das loterias ordinarias e extraordinarias, assim como a prestação de contas pelos concessionarios.»

De par côm o prejuizo do beneficiado, e mais ainda dos incautos, que se deixam levar pelos planos seductores dessas loterias, e sacrificam nellas sommas consideraveis, aliás indispensaveis no momento aziago de satisfazerem as suas mais vites necessidades, andam tambem outros prejuizos de ordem não menos elevada, si não superior.

Estudando-se a historia da concessão de loterias vê-se que em todos os actos do Governo Geral, desde o Decreto de 23 de Maio de 1821 até ao anno de 1878, elle procurou manter sempre neste assumpto o criterio e as reservas, que os perigos resultantes do abuso de semelhante jogo impõem aos paizes que têm necessidade de o tolerar.

Durante o largo periodo de quasi 60 annos, conservou-se ao capital das loterias o typo maximo de 120:000\$000, representados por 6.000 bilhetes do valor de 20\$000 cada um; com permissão, apenas, de poderem ser subdivididos em meios bilhetes e quartos de bilhete, para que da maior subdivisão não resultasse mais facilidades na introdução do pernicioso vicio nas classes pobres da sociedade.

Nos planos respectivos um terço era de bilhetes premiados e dous terços de bilhetes brancos; a quota do beneficiado, que primitivamente fôra fixada em 12 %/, passou depois a ser de 9 %/, ou mais, conforme o beneficiado gozava ou não da isenção do imposto sobre o capital; não excedendo a dos Thesoueiros de 2 a 3 %/, sujeitos ás despezas de extracção.

Em 1876, com o fim de matar a especulação criminosa, que então despertava pela primeira vez, mas que tomou logo espantosas proporções, de tirar proventos da disseminação dos bilhetes, por meio de sua subdivisão em assignaturas, offerecidas por individuos sem garantias ás classes infimas da

população, e obtidas de quem nem capacidade tinha para fiscalizar a honestidade deste artificio, o Governo foi obrigado a permittir aos Thesoureiros das loterias da Côrte e de Nictheroy a subdivisão dos bilhetes dessas loterias em vigesimos; medida que pouco tempo depois, de envolta com a cassação do privilegio dado a uma sociedade legalmente installada nesta Côrte, para segurar a integridade do pagamento dos premios dos bilhetes de loteria, foi restringida á de poderem os ditos bilhetes ser subdivididos em decimos unicamente; sem duvida porque o Governo reconheceu que havia ultrapassado o limite das franquezas permissiveis neste negocio.

Até aqui chegaram as concessões dos Poderes Publicos em um estadio de mais de meio seculo. E porque em seus planos sempre entrou, como não podia deixar de entrar, o pensamento de exterminar, ou pelo menos reprimir, o mais que fosse possível, a propagação desse vicio social, que se denomina —loteria— a Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860 e o seu Regulamento, publicado sob n. 2874 de 31 de Dezembro de 1861, traduziram francamente aquelle pensamento, decretando medidas, que, si tivessem sido mantidas até hoje, não seriamos levados á singular posição, em que nos achamos, para remediar os males provenientes dos golpes que tem soffrido tão salutar, quanto bem meditada legislação.

Effectivamente, como até então não se cogitava de loteria que não fosse concedida pela Assembléa Geral, para ser extrahida na Côrte, e as concessões assumiam proporções taes, que tarde ou nunca serião realizadas, visto que entre as mais antigas havia algumas, como as dos estabelecimentos mantidos pela Santa Casa de Misericordia desta cidade, do Monte Pio dos Servidores do Estado, e outras, que não podiam ser preteridas sem affectar seriamente a renda de que em grande parte subsistiam esses estabelecimentos, o Poder Legislativo, no intuito de pôr paradeiro á tendencia, que havia, para eternisar o jogo da loteria no Imperio, determinou na sobredita Lei n. 1099:

— Que ficavam prohibidas as loterias de *qualquer especie*, não autorizadas por lei, sob as penas comminadas em seu art. 1.^o, nas quaes incorriam tambem as pessoas que por qualquer fórma tomassem parte na emissão e extracção das mesmas loterias.

— Que, de então em diante, ficava competindo ao Governo a faculdade de conceder loterias; mas, entre outras, sob as seguintes condições:

1.^a de não fazer nenhuma nova concessão, emquanto não fossem extrahidas as loterias até então autorizadas, podendo o Governo restringir o numero dellas, modificar e até annullar as clausulas das respectivas concessões, quando assim fosse preciso;

2.^a de, verificada a hypothese do paragrapho antecedente, não conceder annualmente mais de cincoenta e seis loterias.

3.^a de que as concessões só poderiam ser feitas em favor de estabelecimentos pios, de utilidade geral e para construcção e reparos de Igrejas Matrizes.

Por estas clausulas, como se vê, não ficava o Governo inhibido de continuar a conceder, e a fazer correr nesta Côrte, quando fosse opportuno, como a Assembléa Geral sempre concedeu, loterias a beneficio de estabelecimentos e matrizes das provincias.

O que se quiz, e muito providentemente, foi acautelar o atropello no serviço, ou antes que, pela quantidade das concessões, não viessem prejudicar-se, reciprocamente, umas ás outras; visto que estava fixado em cincoenta e seis o numero das loterias que razoavelmente podiam correr em cada anno, sem inconveniente quer para os beneficiados, quer mesmo para o povo, a quem não se devia dar mais repetidos ensejos de entregar suas economias á voracidade da sorte.

E assim andaram as cousas por muitos annos. As concessões de loterias, que então faziam algumas Assembléas Provinciaes, eram em pequena quantidade e de mediocre capital, e apenas se permittia a venda nesta Côrte dos bilhetes de uma loteria semanal da Provincia do Rio de Janeiro, em razão da communhão de interesses que ha entre as populações desta e da capital da dita Provincia, onde se fazem as extracções de suas loterias; de sorte que ordinariamente podia o Thesoureiro das da Côrte, ou antes das do Estado, fazer extrahir de quatro a cinco loterias por mez, cada uma de capital de 120:000\$000.

Não foi, certamente, porque o Governo se desviasse uma linha sequer destas prescripções, que a Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882 cassou-lhe a faculdade de conceder loterias; pois desde a promulgação da Lei n. 1099 nenhuma concessão foi por elle feita, limitando-se a distribuir annualmente as loterias que pudessem correr nesta cidade, segundo as regras que tinha a observar para essa distribuição.

Tendo, porém, o Poder Legislativo, sem duvida movido por solicitações instantes, a que não pode deixar de attender, voltado á pratica das concessões feitas directamente pela Assembléa Geral, e isso ao tempo em que as provincias, aproveitando-se da abstenção do Governo Geral, segundo soem fazer em materia de decretação de impostos, já davam largas ás concessões de loterias de planos variados e de elevadissima importancia, como a destinada ao monumento do Ypiranga, em S. Paulo, e obtinham que seus bilhetes pudessem ser vendidos nesta Côrte, em manifesta e prejudicial concorrência com a venda dos pertencentes ás loterias geraes, entre as quaes figurava a primeira de capital de 600:000\$000 em beneficio do fundo de eman-

cipação; os honrados e illustrados Ministros que dirigiram a pasta da Fazenda no referido anno de 1882, vendo surgir novamente o perigo que a Lei de 1860 procurára evitar, trataram de obviar-o, regularisando, com o art. 13 da citada Lei n. 3140, o facto das concessões legislativas em contraposição á Lei n. 1039; mas declarando formalmente prohibida, no municipio da Córte, a venda de bilhetes de qualquer loteria que não fosse do Estado, sendo considerados como contrabando os bilhetes das loterias estrangeiras ou das provincias, que se apprehendessem.

A esta medida precederam as seguintes palavras do relatorio da Fazenda do anno de 1882, pag. 30, que têm ainda toda a actualidade:

« Por occasião das duas grandes loterias de S. Paulo e da Córte, recentemente extrahidas, accentuou-se com certa energia por parte da imprensa a opinião que condemna, como contrario á moral social e aos bons principios economicos, esse jogo publico, autorizado por lei.

« Qualquer que seja o modo pelo qual se encare esta questão, bem como a opinião que sobre ella se tenha, fôra imprevidencia não reconhecer desde já que, n'uma época mais ou menos distante, o progresso das idéas sãs tornará impossivel a continuação das loterias.

« Torna-se, portanto, de grande conveniencia, anteendo este facto, preparar de ante-mão a sua realização, de modo que esta se opere sem ser de choque, mas suavemente, e respeitando-se os direitos adquiridos. O meio seguro e racional que para isto se offerece é decretar, desde já, que ficam abolidas as loterias, depois que se extrahirem as que até agora tiverem sido concedidas por lei.

« Si se pretende supprimir a instituição, o primeiro passo a dar será estancar a fonte; e quanto mais se fizer esperar esta medida, mais dilatada ficará a época da extincção da corrente, que todos os annos engrossa com as successivas concessões feitas pelo Parlamento.

« A conveniencia social e o respeito aos direitos adquiridos ficarão assim perfeitamente conciliados.

« Restam por extrahir 153 loterias decretadas por diversas leis especiaes, alem de outras que não tem numero limitado, mas devem ser extrahidas cada anno n'uma certa proporção, que as eleva annualmente a 31.

« Alguns annos serão precisos para extingui-las; mas, como convirá que isto se realize no periodo mais curto possivel, necessario se torna que ao mesmo tempo se adoptem algumas providencias tendentes a semelhante fim.

« Consistem ellas, a meu ver:

1.º Na prohibição de vender na Córte qualquer outra loteria, seja provincial seja estrangeira, considerando-se introduzidos por contrabando os bilhetes apprehendidos.

2.º Na autorização ao Governo para alterar os planos approvados, toda a vez que o julgar conveniente.

3.º Na redução do imposto de 25 % a 15 %.

« Sem effectiva interdicção da venda de bilhetes de outras loterias nesta cidade, a extracção das geraes será, como até agora, grandemente entorpecida ; e a pratica ha demonstrado quanto são inefficazes os meios de coerção existentes contra o abuso de tal venda.

« São, portanto, indispensaveis medidas especiaes e energicas que o evitem e reprimam.

« A redução do imposto permittirá organizar um plano, no qual será distribuido muito maior numero de premios, o que constitue uma grande vantagem para os compradores de bilhetes, e de certo modo moralisa mais as loterias.

« Importa ter em attenção que ellas não foram exclusivamente instituidas para fonte de receita do Estado, sinão para auxilio a certos serviços e fins de beneficencia. E' justo, seguramente, que o Estado aufira dellas algum proveito razoavel. Não é, porém, justo nem decoroso que, pelo elevado imposto que cobra, venha a recolher de cada loteria beneficio maior do que a entidade em cujo favor ella foi concedida.

« Mediante o emprego de taes providencias e de outras que occorram á vossa sabedoria, as loterias que ha por extrahir poderão correr desimpedida e rapidamente, e extinguir-se-hão n'um prazo relativamente breve.

« A abolição das loterias prejudicará n'uma certa medida a receita do Estado e em grande escala benemeritas associações de character beneficente, em compensação, porém, contribuirá grandemente para o melhoramento dos costumes; e tornar-se-ha o ponto de partida para o desenvolvimento da utilissima e moralisadora instituição das Caixas Economicas, que constituem um dos mais fortes elementos do progresso e riqueza sociaes nos tempos modernos. »

O illustre estadista que, com incontestavel patriotismo, assim reclamava do Poder Legislativo medidas que restabelessem a calma e a discrição de que o Governo Geral por muito tempo dera provas em materia sujeita a tantos abusos, não logrou ver transformadas em lei do paiz todas as propostas que ficam acima extractadas. Mas o seu digno successor obteve que nesse mesmo anno passasse, não só a da prohibição da venda na Côte de bilhetes de loterias de outras procedencias, como já acima disse, e era a mais importante, mas tambem a de poder o Governo alterar o plano das loterias toda a vez que o julgasse conveniente.

A da redução do imposto a 15 % tambem passou, porém mais tarde, eacha-se na Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, art. 6º.

Infelizmente, porém, não obstante as mui judiciosas ponderações, que se encontram á pag. 39 do Relatorio de 1883 e á pag. 68 do Relatorio de 1884, a respeito da contumacia dos passadores de bilhetes de loterias provinciaes nesta Corte; a despeito da expressa prohibição da Lei n. 3140 e dos transtornos e prejuizos, que esse crime trazia, e traz, á extracção das loterias do Estado e aos Estabelecimentos por ellas beneficiados, com geral surpresa votou-se, nesse mesmo anno de 1884, o art. 14 da Lei n. 3229, acima mencionada, declarando que a prohibição de que tratavam a Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, art. 1.º, e a de n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, art. 13, ficava limitada ás loterias estrangeiras unicamente.

Desde esse momento, si não fosse cousa patente a todas as luzes da evidencia, seria incrível a narração dos artificios de que têm lançado mão os exploradores de loterias provinciaes, já para obtel-as, constituindo-se procuradores officiosos de corporações que nunca pensaram em pedil-as; já para celebrarem contratos, nos quaes o melhor quinhão dos lucros é para elles; já para tornal-as apparentemente preferiveis ás da Côrte, embora na realidade o não sejam para o comprador de bilhete; já para disseminal-as o mais possivel por todas as classes sociaes, e particularmente por aquellas que o Estado tem o dever de desviar do caminho da dissipação e da miseria.

Basta lançar os olhos para os planos cheios de attracção e incentivos que se publicam em todas as gazetas desta cidade; basta considerar que diariamente corre loteria de alguma das provincias, e ás vezes duas no mesmo dia, de valores consideraveis, quando as do Estado, que foram durante muitos annos de capital de 120:000\$ e corriam quatro e cinco por mez, estando hoje fraccionadas em quatro partes de 70:000\$000 cada uma, vão pouco a pouco decahindo, a ponto de que durante o 1.º quartel do corrente anno apenas foi possivel extrahirem-se cinco dessas partes, ou 2.ª das antigas loterias; para se comprehender toda a extensão da influencia do abuso que impunemente se está praticando á face desses mesmos Poderes, que outr'ora, por actos repetidos e por uma prática que, quando menos, tinha em seu favor a diuturnidade, procuraram impedir por todos os meios ao seu alcance que a necessidade de tolerar a loteria fosse explorada pela agiotagem.

Querendo considerar a questão pelo lado economico-social, e para poder apreciar a influencia que essa massa enorme de capitaes, posta diariamente ao serviço do jogo loterico, poderia ter na vida das industrias de geral utilidade, expedi em data de 14 de Novembro do anno passado uma circular aos Presidentes de Provincia e ao Fiscal das Loterias da Côrte, pedindo as seguintes informações:

- 1.ª O numero de loterias concedidas do 1.º de Janeiro de 1880 até ao fim de 1885.
- 2.ª O numero das que têm sido extrahidas.

3.^a O capital arrecadado pela venda dos bilhetes.

4.^a A somma entregue aos beneficiados.

5.^a As despesas da extracção, especificando-se as percentagens pagas aos The-
soureiros.

6.^a A importancia dos impostos geraes e provinciaes arrecadados sobre taes
loterias.

7.^a A favor de quem foram concedidas, si a estabelecimentos pios, si a indus-
triaes, ou a particulares.

Responderam: o Fiscal das Loterias da Côrte e os Presidentes das Provincias do
Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Rio de Janeiro,
S. Paulo, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, deixando de o fazer o da Provincia do
Paraná, provavelmente por extravio da resposta.

Da Bahia não se recebeu o mappa que devia conter as informações pedidas,
talvez pela mesma causa.

Nas Provincias de Piauhy e Sergipe não tem havido extracção alguma de loterias;
e nas do Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Goyaz e Santa Catharina ha concessões,
mas nenhuma extracção se deu no quinquennio.

Em Minas foram revogadas todas as concessões feitas.

Além de incompletas, as respostas recebidas não foram dadas com as indivi-
duações exigidas, mesmo pela dificuldade de o fazerem, como em certos casos não
posso deixar de reconhecer; de sorte que tambem com difficuldade pude obter a or-
ganização dos quadros ns. 51 e 52 que servem apenas para dar uma idéa mais ou
menos approximada do que são as loterias neste paiz.

O quadro n. 51, por exemplo, dando o numero de 2038 concessões de loterias,
durante o ultimo quinquennio, é possível que ainda esteja aquem da verdade,
pois só em uma Provincia, como já vos informei, e em um anno, as concessões
subiram a 953.

Assim tambem o capital arrecadado pela venda de bilhetes, embora monte ao
elevado algarismo de 65.890:980\$000, é muito maior, porque não figura ahi o das
loterias da Bahia. Entretanto, a ninguem escapará que esta avultada somma, que
fosse, distrahida do gyro das especulações honestas e das industrias de utilidade
geral, para manter o jogo do azar, no qual é absorvida, pelas perdas resultantes dos
bilhetes brancos, a quarta parte, pelo menos, dessa ou da maior somma effectiva-
mente empregada, é uma verdadeira calamidade.

Não haveró, pois, exagero em computar-se em mais de 10.000:000\$000 a somma que é annualmente desviada para o jogo da loteria, e em mais de 3.000:000\$000 a das perdas do capital empregado.

Considere-se, por outro lado, que ha apenas dous annos começou a phase mais incandescente da febre desse jogo, e que nove decimas partes d'elle se opera nesta Côrte; e tereis a medida exacta do gráo de sacrificio a que em poucos annos será por esta fórmula arrastada a fortuna publica, e com especialidade a da parte inconsciente e menos provida de recursos da sociedade.

Pelo citado quadro n. 52 vereis tambem:

— Que temos loterias para todos os dias da semana nesta Côrte, correndo em alguns dias duas simultaneamente; com a singularidade de que, pelo processo das approximações e das terminações, de que se está fazendo largo uso nas extracções das provincias, sabe-se aqui com mais presteza do resultado final das loterias nellas extrahidas, do que do das loterias geraes, das quaes, seguindo o antigo processo de extracção, premio a premio, com dez approximações apenas, e nenhuma sorte por terminação, só no dia immediato podem dar a lista geral dos premios.

— Que o bilhete inteiro, com a unica excepção da loteria da Provincia de Santa Catharina, é sempre do valor de 20\$000, de cada um dos quaes se paga o sello fixo de 150 réis; mas que, em detrimento do fundo de emancipação, a que pertence esse imposto, as loterias são divididas em partes ou series, que representam outras tantas loterias, de menor capital é verdade, mas iguaes no numero dos bilhetes emittidos; de maneira que, em vez de pagarem aquelle sello tantas vezes quantas são essas partes ou series, o pagam uma só vez.

— Que para isto, e para mais aguçar a cobiça de jogar na loteria, se exageram os seus capitaes e o valor de cada premio, tudo em prejuizo do incauto jogador; pois, para conseguil-o, é preciso augmentar descommunalmente o numero dos bilhetes brancos, e disto resulta que a proporção, que antigamente era de 1 : 2 entre elles e os bilhetes premiados, hoje é de 1 : 4, 1 : 7 e mais, conforme o plano.

— Que o interesse dos beneficiados, quando não recebem o producto do imposto de 15 %, não excede de 4 %, havendo loterias, como as do Ceará, Pernambuco e Santa Catharina, nas quaes elles devem reputar-se muito felizes, porque o beneficio ahi é representado unicamente pelo direito que têm a esse producto.

— Que a commissão dos Thesoueiros, ou emprezarios, ao passo que na Côrte não passa de 2 % e em Nicheroy de 3 1/2 %, nas provincias vai de 7 % a 24 1/4 %, conforme o contrato que se faz para a divisão dos lucros.

— Que, finalmente, as loterias da Corte e as de Nictheroy, não obstante a preterição que soffrem pela preferencia que o publico dá ás das outras provincias, são as menos prejudiciaes aos jogadores, por offerecerem a estes 78 ²⁸/₁₀₀ do capital em premios, quando as das provincias, na melhor hypothese, que é a de S. Paulo, não dão mais de 73 %.

Em conclusão :

Devem os Poderes Publicos continuar de braços cruzados ante a agiotagem que se aninhou nas loterias e, com seus enormes lucros e liberdade de acção, tornou-se verdadeiro *status in statu*, annullando as leis geraes reguladoras deste assumpto, prejudicando as instituições que ellas procuram beneficiar e tornando impossivel a realização da idéa de suppressão desse jogo em um futuro proximo, como quiz a Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, e subseqüentemente tem sido lembrado em varios Relatorios da Fazenda?

E' admissivel que de um favor feito pela Assembléa Geral ás provincias, como foi o do art. 14 da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, possam ellas deduzir o direito de transformarem esse favor em ariete para destruirem antiquissimas praticas da legislação geral, como effectivamente estão sendo destruidas as precauções por esta tomadas no sentido de reprimir o abuso a que infelizmente chegamos, e que ha de trazer outros ainda mais lamentaveis ?

Não estará na consciencia publica a necessidade de pôr péas a uma instituição que, ao mesmo tempo que offerece vasto campo a especulações affrontosas á moral publica, tem o inconveniente de crear nos proprios beneficiados, em cujo proveito são extrahidas as loterias, o espirito da imprevisão, deixando-os manter-se inertes ante o estado da perenne dependencia, em que vivem, quando lhes está bradando o dever de procurarem dispensar esse obolo precario, quer por meio de reformas em seus estatutos, em cujo caso estão os Montes-Pios e Estabelecimentos congeneres, quer por outros meios que a philantropia sabe pôr em acção ?

Quando se quizesse manter intacta a disposição d'aquelle artigo da Lei n. 3229, e permittir a continuação do favor alludido, não devia, ao menos, tal concessão ficar subordinada ás regras que o Governo estabelecesse para evitar que ella viesse ferir tão directamente as leis do Estado e os interesses geraes da sociedade ?

Não me resta duvida de que estas ponderações, por muito imperfeitas que sejam, hão de merecer o exame e consideração da Assembléa Geral ; e assim

não tenho escrúpulo em pedir-lhe que na presente sessão legislativa se digne decretar :

1.º que subsistam em seu inteiro vigor as disposições do art. 1.º da Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860 e do art. 3.º da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, ficando revogada nesta parte a do art. 14 da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884;

Ou, si lhe parecer que deve manter o favor desta ultima Lei:

2.º que o Governo expedirá regulamento, estabelecendo as condições com que poderão ser vendidas nesta Còrte as loterias provinciaes; de modo que estas, por divergencia nos planos ou outras causas, não venham em caso algum prejudicar a marcha das extracções das do Estado e as instituições, em favor das quaes são concedidas.

Não se póde precisar desde já quaes devam ser estas condições, porque é mister que ellas acompanhem as manobras, que os agiotas hão de empregar para illudirem todas as precauções que se tomarem. O Governo deve ficar armado do direito de sahir-lhes ao encontro em todos os caminhos por onde ataquem a fortuna publica.

Para a preferencia, de que considero digno o segundo alvitre, occorre uma circumstancia de ordem elevada.

A Provincia do Rio de Janeiro gozou sempre da faculdade de fazer vender nesta Còrte parte dos bilhetes de suas loterias; e isso quando mesmo a outras provincias não se permittia igual faculdade.

Só uma vez foi ella comprehendida na prohibição, mas isso por pouco tempo: são tão obvios os motivos que actuam para essa excepção, que a ninguem deve ella causar estranheza.

Não se podendo, pois, sem grave injustiça, comprehendel-a na prohibição, e cumprindo escoimar completamente a medida, que solicito, de toda a feição de odiosa parcialidade, por muito justificada que seja, penso que com a adopção da providencia, que suggiro em segundo logar, chegaremos todos ao fim desejado, sem abrir espaço para se levantarem quaesquer queixas de offensa a direitos adquiridos.

Julgo, além disso, que por esta fórma não faço mais do que sustentar o pensamento do art. additivo, separado do projecto n. 65 de 1885, da Camara dos Srs. Deputados (Prorogativa do orçamento para 1885-1886) o qual pende ainda de decisão do Senado.

O referido additivo é o seguinte:

« Artigo.....

« Os planos das loterias provinciaes, que tenham de ser vendidas na Còrte, serão submettidos ao Ministerio da Fazenda, que os poderá alterar ou negar-lhes ap-

provação, não podendo correr nenhuma dessas loterias antes de 'approved o respectivo plano, nem exposta a venda mais de uma de cada vez.

« Paragrapho unico. Reverterão a favor dos beneficiados, deixando de ser desviados para commissões e premios, os impostos de que, por leis orçamentarias, são isentas algumas loterias. »

Este paragrapho contem disposição que, posto esteja de inteiro accôrdo com o modo como tem o governo interpretado o favor da isenção do imposto de 15 % sobre o capital das loterias, conforme já vos demonstrei, tanto que neste sentido tem expedido circulares aos presidentes de provincias e aos Inspectores de Thesourarias de Fazenda, todavia convém que, para mais accentuar-se no espirito publico, seja ella expressamente consignada no Regulamento que se houver de expedir, em virtude da autorização acima solicitada.

O quadro n. 53 mostra quantas das loterias concedidas pela Assembléa geral têm sido extrahidas, e quantas restam por extrahir.

CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO

Em Outubro de 1831 foi nomeada uma commissão para verificar as causas, por que as operações das Caixas Economicas, e principalmente as dos Montes de Socorro, não têm tido o desenvolvimento que se devia esperar de tão uteis instituições, e indicar as providencias necessarias para dar-lhes a posição que lhes compete.

Desempenhando-se dessa incumbencia, a commissão apresentou um trabalho importante, contendo em resumo proveitosa noticia das diversas organizações das Caixas Economicas nos paizes, em que se têm ellas diffundido e prosperado, e offereceu um projecto de lei para reorganização destes Estabelecimentos no Imperio, acompanhado de uma exposição de motivos, justificando-o.

O dito projecto, tendo sido inserido no relatorio do Ministerio da Fazenda do anno de 1833, foi submettido, por diversos Srs. Senadores, á consideração do Senado em Maio desse anno, e, obtendo parecer favoravel da Commissão de Fazenda, entrou em discussão em Abril de 1835.

Passando na 1ª discussão, sem impugnação, na 2ª foi combatido por alguns honrados membros d'aquella Camara, sob o fundamento de ser inconveniente continuar-se a recolher ao Thesouro os depositos confiados ás Caixas Economicas, quando o que cumpria fazer era alargar as operações das Caixas Economicas, no interesse social.

Neste sentido offereceu um illustrado Senador as seguintes emendas:

« O art. 1º seju assim redigido:

« As Caixas Economicas serão regidas pela presente lei, sob a protecção do Estado, que continuará responsavel pela guarda e restituição das economias nellas depositadas e entregues no Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda, e respectivos juros, assim como das que d'ora em diante tiverem igual destino.

O art. 5º assim:

« A importancia liquida dos depositos diariamente realizados, será, na Côte e Provincia do Rio de Janeiro, recolhida ao Thesouro Nacional, e nas demais provincias ás Thesourarias de Fazenda, do modo que se estabelecer no regulamento; podendo, porém, a juizo do Conselho Fiscal, ter tambem as seguintes applicações:

« 1.º Acquisição de quaesquer titulos de divida publica.

« 2.º Empréstimos ás provincias e municipalidades das respectivas sédes, por prazo nunca maior de um anno.

« 3.º Empréstimos hypothecarios, que não excedam do mesmo prazo e da metade do valor do predio onerado.

« 4.º Adiantamentos a funcionarios publicos, civis ou militares, e pensionistas do Estado, sob garantia dos seus ordenados, soldos e pensões, nunca excedentes de 2/3 dos mesmos vencimentos, durante tres mezes.

« 5.º Adiantamentos a operarios de officinas ou estabelecimentos do Estado, provincia ou municipalidade da respectiva sêde, até metade do salario durante um mez.

« 6.º Desconto de letras até 90 dias, garantidas pelo penhor de valores ou mercadorias, que excedam 25 %, pelo menos, á somma do mesmo desconto.

« 7.º Empréstimos a prazo de 30 dias, sob fiança de instituidor da Caixa, que tenha pelo menos igual quantia em deposito.

« Paragrapho unico. A's quantias recolhidas ao Thesouro e Thesourarias de Fazenda abonar-se-ha, desde o dia da entrada nas estações fiscaes até o da entrega ás Caixas Economicas, suas filiaes ou agencias, o juro de 5%, ao anno, semestralmente capitalisado.

« Art. 7º § 3.º Supprima-se.

« Art. 12. Supprima-se.

« Accrescente-se onde convier:

« Art. . As Caixas Economicas poderão, para supprir a falta de sommas disponiveis, contrahir empréstimos mediante caução, ou desconto dos fundos publicos ou titulos particulares, que possuirem.

« Art. . Tres annos depois da execução da presente lei ficarão supprimidas as Caixas Economicas, cujos recursos não forem sufficientes para sua manutenção.

« Art. . Para pagamento dos depositos das Caixas Economicas sob a guarda e responsabilidade do Estado, poderá o Governo, mediante accôrdo com os respectivos Conselhos Fiscaes, emitir bilhetes do Thesouro, nos termos do art. 15 da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1834 e de valor inferior ao maximo nelle estabelecido. »

Outro honrado Senador, não obstante querer tambem dar ás Caixas Economicas uma organização mais ampla, combateu aquellas emendas na parte referente ao empréstimo hypothecario, ao empréstimo ás municipalidades e aos funcionarios publicos, pensionistas e operarios, e á faculdade de emissão de bilhetes do Thesouro para pagamento dos depositos, e apresentou o seguinte substitutivo:

« Emenda additiva ao art. 1.º § 2.º — Accrescente-se :

« O deposito effectuado em uma caixa filial ou agencia poderá ser continuado ou retirado em outra caixa filial ou agencia da mesma Provincia, segundo o processo que o Governo em regulamento estabelecer.

« Emendas ao art. 5.º — Em vez das palavras: o juro na razão de 6 %^o, diga-se: O juro na razão de 4 %^o.

« Accrescente-se ao mesmo art. 5.º :

« A importancia dos depositos recolhidos ficará sob a administração do Conselho Fiscal, o qual poderá empregar :

« 1.º Em titulos da divida publica geral ou provincial.

« 2.º Em bilhetes do Thesouro emitidos por antecipação de renda.

« 3.º Em accções e obrigações de sociedades anonymas, que, sob proposta do Conselho Fiscal, forem designadas pelo Governo.

« 4.º Em desconto de letras de cambio ou da terra, notas promissorias, bilhetes á ordem de prazos não excedentes de 120 dias, mediante penhores, ou caução idonea, de valor superior ás quantias garantidas, pelo menos, um terço.

« 5.º Em empréstimos a particulares por prazo que igualmente não exceda de 120 dias e sob a garantia exigida no numero antecedente.

« Paragrapho unico. O Presidente e membros do Conselho Fiscal são simples mandatarios e, como taes, não respondem pessoalmente pelos contratos e operações que realizarem no exercicio do mandato. Serão, porém, obrigados a indemnizar

sar os prejuizos, perdas e damnos que causarem ás Caixas Economicas pela negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desemponho do mandato.

« Emenda ao art. 6º:

« O periodo que começa — do fundo assim formado — e que termina pelas palavras — capitalisado semestralmente — seja substituido por este :

« Do fundo assim formado, depois de deduzidas as despezas do estabelecimento, será o liquido producto restante empregado, no fim do semestre, em apolices da divida publica do Imperio, obtidas por compra no mercado. »

As emendas assim offerecidas, alterando parte importante das funcções das Caixas Economicas, e alargando-lhes de modo sensivel a esphera de acção, estariam, não obstante, de accôrdo com o pensamento da commissão nomeada pelo Governo, como se vê á pagina 117 da sua exposição, a que já acima me referi, e mereceriam mesmo a minha adhesão, si já tivéssemos conseguido debellar o *deficit* annual dos orçamentos.

Si na opinião autorizada do Poder Legislativo o Estado está em condições de poder dispensar os depositos das Caixas Economicas, é isso um bom prenuncio para as finanças do paiz; e então não ha emprego mais garantido para os capitaes das Caixas Economicas do que o proposto pelas emendas em segundo lugar indicadas.

Pareceu, porém, tanto á commissão iniciadora da reforma, como á de Fazenda do Senado, que emendou o seu projecto, e como a mim tambem parece, não ser infelizmente chegada a occasião de poder o Thesouro abrir mão dos recursos provenientes dos depositos feitos nas Caixas Economicas; cumprindo, outrosim, ponderar que a emenda ao art. 1º, em virtude da qual o Estado não garantiria os capitaes empregados nas operações mercantis, quando as Caixas não possuem ainda fundo de reserva para occorrer aos prejuizos que possam resultar de taes operações, produziria necessariamente impressão desagradavel nos depositantes, e d'ahi a falta de confiança, base capital da existencia destas nascentes instituições, que convem animar e proteger por todos os meios ao alcance dos poderes publicos.

Estas foram, sem duvida, as razões pelas quaes o projecto da commissão de Fazenda do Senado não alterou o regimen estabelecido pela Lei de 22 de Agosto de 1850, de serem os depositos das Caixas Economicas recolhidos ao Thesouro e escripturados como depositos, semelhante ao que ainda predomina em França e na Inglaterra.

Mas aconteceu que na votação do dito projecto ficasse elle logo prejudicado, não obstante a rejeição da emenda que restringia a garantia do Estado sómente aos

capitales recolhidos ao Thesouro; pois foi tambem rejeitado o seu artigo 1.º que dava ao depositante aquella garantia, sem restricções, para todos os depositos recolhidos ás Caixas Economicas; ficando assim estes estabelecimentos sem destino para os capitales que recebessem, e, portanto, morto o projecto.

Em consequencia, como esta reforma não podia continuar eternamente prejudicada, consta-me que um dos meus honrados antecessores, para facilitar sua adopção, mandou organizar novo projecto, no qual se attendesse, tanto quanto fosse possivel, ás opiniões predominantes na discussão do Senado, e que pudessem harmonisar os interesses da instituição com os do Estado.

Esse novo projecto, que não chegou a ser apresentado ao Poder Legislativo, e em que julguei conveniente fazer algumas modificações, é o que vae abaixo transcrito, e que offereço á critica e correcção da Assembléa Geral.

Em sua organização não foi possivel aproveitar todas as idéas apresentadas na discussão do Senado, pelas seguintes razões :

Segundo a redacção do art. 1.º da proposta feita pelo honrado Senador que apresentou emendas em primeiro logar, a garantia do Estado ficaria limitada sómente aos capitales depositados no Thesouro. Nestas condições não tinha esta emenda significação alguma, porque ninguem pôe em duvida que o Estado pague um deposito existente em seus cofres.

O que o projecto quer, e está em vigor, desde a criação das Caixas Economicas, em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, é a garantia dada ao depositante por todas as quantias que delle recebem esses estabelecimentos, principio estabelecido para as instituições de idêntica natureza, creadas ou reorganizadas desde o anno de 1861 na Inglaterra, Belgica, França, Italia, Hollanda, Suissa e Austria.

E' claro que, sendo a administração das Caixas Economicas confiada a prepostos do Governo, e os saldos das operações diariamente recolhidos ao Thesouro, essa garantia é antes moral do que real, especialmente desde que estiver constituido o fundo de reserva, que o projecto estabelece no art. 6.º, com o fim justamente de resguardar a responsabilidade do Estado de qualquer eventualidade.

Si o ideal das Caixas Economicas é attrahir as pequenas economias e garantir-as contra as tentações da dissipação, como deixar a descoberto os capitales empenhados em operações prescriptas pela Lei e autorizadas pelo Governo, que exerce a administração do estabelecimento por intermedio de seus prepostos?

Das emendas offerecidas ao art. 5.º não puderam ser aceitas:

A dos empréstimos ás municipalidades, por falta de base para as garantias de que deveriam ser acompanhados.

A dos empréstimos hypothecarios, por não convir envolver as Caixas Economicas, attenta a sua missão especialissima, em contratos, que exigem

muito tempo para sua realização e liquidação, assim como muitas despesas, e que tem por base a propriedade immovel, cujo valor é presentemente assás vacillante.

A dos adiantamentos a funcionarios publicos, pensionistas, reformados, aposentados e operarios de estabelecimento publico, por ser muito precaria a garantia offerecida, e a isso se oppôr a legislação vigente, que, com o maior fundamento, não admittit transacção sobre honorarios, ordenados, salarios, etc., por consideral-os alimentos.

A dos emprestimos sob fiança do instituidor de caderneta da Caixa Economica, por parecer inutil esta faculdade, visto que é de mais vantagem retirar da caderneta a quantia necessaria, do que caucional-a e tomar emprestimo, onerado de muito maior juro do que percebe pela caderneta.

O artigo (additivo) mandando supprimir as Caixas Economicas, cujos recursos não forem sufficientes para a sua manutenção, é providencia que não parece acertada, porque o Estado deve, ainda com algum sacrificio, manter a instituição para plantar no espirito do cidadão os habitos de economia. Demais, autorizando o projecto a annexação das Caixas a qualquer repartição publica, o que se deve fazer nas localidades onde ellas não tiverem muito desenvolvimento, nenhum ou insignificante será o sacrificio que o Estado terá de fazer para sua manutenção; e no entanto dá o exemplo de perseverança na propaganda dessas creações que tanto aproveitam ás classes menos abastadas.

O artigo (additivo) dando ao Governo a faculdade de emittir bilhetes do Thesouro para pagamento dos depositos da Caixa, sem determinar os casos em que poderia utilizar-se dessa concessão, era inopportuno. Esta faculdade só caberia no caso de uma crise tão extraordinaria, que as cautelas tomadas no art. 2º, § 4º, do projecto não fossem sufficientes para conjural-a, o que não é provavel.

Das emendas offerecidas em segundo logar, não fazem parte do novo projecto as seguintes :

A emenda additiva ao art. 1º, § 2º, autorizando a passagem dos depositos de uma Caixa para outra, por ser disposição regulamentar, e não precisar, assim como muitas outras, de preceito legislativo.

A emenda ao art. 5º, reduzindo a 4 ½ % o juro que o Estado tem de pagar pelos depositos recolhidos ao Thesouro, não pareceu conveniente aceitar, porque, podendo a Caixa abonar aos depositantes até o maximo de 4 %, a differença de ½ %, sendo sem duvida insufficiente para occorrer ás despesas de custeio, não permittiria constituir-se o fundo de reserva, que é indispensavel crear para fortalecer

o credito do estabelecimento e resguardar a responsabilidade do Estado de qualquer prejuizo que acaso resulte das operações commerciaes que as Caixas poderão vir a ser autorizadas a fazer.

Afigurou-se mais acertado deixar ao arbitrio do Governo fixar juro não excedente a 5 %, conforme o parecer da Commissão de Fazenda do Senado, até que o fundo de reserva atinja a certa somma, para que então seja de $\frac{1}{2}$ % a differença entre o juro pago pelo Thesouro e o abonado ao depositante, como indicam o projecto e a emenda da mesma commissão ao art. 7.º

A Caixa de Pariz, fundada em 1818, dispõe hoje de um fundo de reserva consideravel; e no entanto a administração ainda conserva a faculdade de deduzir dos juros percebidos da Caixa de consignações até 1 % para as despesas de custeio e administração.

O paragrapho unico, offerecido em additamento ao art. 5º, dispunha que o Presidente e membros do Conselho Fiscal, como simples mandatarios, embora não fossem responsaveis pelos contratos e operações que fizessem, seriam todavia obrigados a indemnisar os prejuizos causados por negligencia, culpa ou dolo, com que se houvessem no desempenho do mandato.

Não pareceu tambem regular impôr estas penas aos Conselhos Administrativos. Seus membros não estão no caso dos directores estipendiados das sociedades anonymas; elles exercem esses cargos gratuitamente, como um onus honorifico, com que o Governo distingue as pessoas de elevada posição social, de reconhecido criterio e independencia, e que, como disse um illustrado Senador: «no cumprimento de seus deveres, empenham sua dignidade pela consciencia de que obram em nome do Estado.» Exigir serviços gratuitos, e impôr penas tão severas a quem os presta, seria o melhor meio de alienar a intervenção dos homens bons das localidades, que muito podem concorrer para o credito e desenvolvimento da instituição.

Os administradores destes estabelecimentos assemelham-se aos membros da Junta da Caixa de Amortização; estão sujeitos ás penas impostas nas leis de responsabilidade aos que dissipam os bens publicos.

O art. 1º, § 2º, do novo projecto manda considerar membros natos dos Conselhos Fiscaes o Director do Contencioso do Thesouro Nacional, na Côrte, e os Procuradores Fiscaes das Thesourarias de Fazenda, nas provincias. Achando-se taes estabelecimentos sob as vistas e direcção do Ministerio da Fazenda, e occorrendo nelles muitas vezes questões que entendem com o direito civil, por cujos principios devem ser resolvidas, torna-se intuitiva a vantagem, que os sobreditos Conselhos terão, de ouvir immediatamente a opinião dos consultores da Fazenda Nacional em materia contenciosa.

Pelo mesmo art. 1º, § 3º, estende-se a todos os individuos, que tiverem a seu

cargo o serviço das Caixas filiaes e agencias nas Provincias, sejam elles empregados especiaes ou das Repartições a que forem annexas as referidas filiaes e agencias, o direito á percepção de algum vencimento. Além da razão de justiça, que reclamava a uniformidade da legislação neste ponto, visto que até hoje só os empregados das Caixas matrizes têm sido remunerados, em consequencia do disposto nos arts. 109 e 110 do Reg. n. 5594 de 18 de Abril de 1874, a experiencia mostrou a necessidade de não se exigir por mais tempo esse sacrificio, a bem dos interesses geraes da instituição.

Como complemento da medida indicada no § 2º daquelle mesmo artigo, preenche o art. 17 a lacuna, que havia, da designação da directoria do Thesouro, que deveria ter o archivo, recolher e conservar em boa ordem os papeis respectivos, e informar sobre os assumptos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro. Nenhuma mais apropriada para isto do que a directoria, cujo chefe tem de fazer parte dos Conselhos Fiscaes daquelles estabelecimentos, e a quem, pela analogia das materias, ficarão tambem sujeitos o exame e informações sobre a marcha e estado de todas as associações bancarias, de que o Relatorio da Fazenda costuma occupar-se.

A suppressão dos Montes de Soccorro em algumas Provincias, conforme prescreve o art. 17, é medida que foi consignada no projecto da Commissão de Fazenda do Senado, e que se torna cada vez mais necessaria, porque, não tendo a maior parte desses estabelecimentos renda propria para pagamento de seus empregados, continúa, não obstante, esta despeza a ser feita e a tornar, de dia a dia, mais onerosa para o Estado a liquidação da divida que têm de solver. Entre os Montes de Soccorro a supprimir-se estão os das Provincias de Minas Geraes, Matto Grosso, Santa Catharina, Paraná e Amazonas, cujas funcções já foram suspensas por meus antecessores, pela mesma razão por que opino agora pela suppressão.

São estes os pontos de divergencia entre as idéas manifestadas no Senado e o projecto refundido, que ora vos é apresentado.

Julguei dever fazel-o acompanhar destes esclarecimentos, para poderdes melhor apreciar a nova organização das Caixas Economicas, tal como a concebera o projecto primitivo, recusado pelo Senado, e o que em substituição vem passar pelo vosso exame, para receber os aperfeiçoamentos de que sem duvida ha de carecer, e que, em vossa sabedoria, reconhecerdes necessarios.

Caixa Economica da Côte

O balanço deste estabelecimento relativo ao anno de 1885 mostra que :

Sendo o saldo em deposito em 31 de Dezembro de 1884 de.....		12.333:574\$122
Importando as entradas no anno de 1885 em.....		4.992:271\$000
Os juros abonados pelo Thesouro em.....		638:740\$573
E a renda do estabelecimento em.....		8:360\$468
		<hr/>
Foi a receita de.....		17.972:946\$163
Deduzida desta importancia a retirada de depo- sitos no valor de.....	4.323:067\$291	
E a renda passada para o Monte de Soccorro na somma de.....	8:360\$468	
		<hr/>
		4.331:427\$759
Ficou de saldo em 31 de Dezembro de 1885 :		
No Thesouro Nacional em c/c.....	13.624:222\$130	
Em caixa.....	17:296\$274	
		<hr/>
		13.641:518\$404

Os depositos, na somma de 4.992:271\$000, verificaram-se em 119.720 entradas, sendo 106.029, no valor de 4.391:062\$000, nos dias uteis, e 13.691, na importancia de 601:209\$000 nos domingos, as quaes são distribuidas pelos seguintes grupos :

De 1\$000 a 10\$000.....	11.981	83:157\$000
» 11\$000 a 20\$000.....	8.348	151:442\$000
» 21\$000 a 30\$000.....	7.482	209:523\$000
» 31\$000 a 40\$000.....	3.750	143:656\$000
» 41\$000 a 49\$000.....	723	32:493\$000
» 50\$000.....	87.436	4.372:000\$000
		<hr/>
	119.720	4.992:271\$000
		<hr/> <hr/>

Os depositos retirados, na importancia de 4.323:067\$291, estão representados por 27.212 pagamentos, sendo 7.731, no valor de 2.142:174\$271, por saldo de cadernetas liquidadas, e 19.481, na importancia de 2.180:893\$020, por conta dos creditos constantes das contas correntes.

O movimento, pois, dos depositos no anno de 1885 mostra que as entradas excederam ás retiradas em 669:203\$709. Si compararmos as operações deste anno

com as do anno de 1884, ver-se-ha que, no anno de 1885, houve augmento nas entradas de 15.123 depositos, na importancia de 684:743\$000, e diminuição nas retiradas de 596:002\$434, comquanto o numero de operações excedesse em 1884; e bem assim que se instituiram mais 1.416 cadernetas e saldaram-se menos 1.880.

Das referidas operações resultou que, sendo de 12.333:574\$122 o saldo dos depositos em 31 de Dezembro de 1884, attingiu em 31 de Dezembro de 1885 a 13.641:518\$404, com o augmento de 669:203\$709 nas entradas e de 638:740\$573 de juros abonados pelo Thesouro aos depositos em conta corrente.

A existencia das cadernetas em circulação, em 31 de Dezembro de 1884, era de 51.649, e como no anno de 1885 se houvessem instituido 12.594 e saldado 7.731, existiam em 31 de Dezembro do anno findo 56.512 cadernetas, tendo-se dado o augmento de 4.863.

O crescido numero de operações no anno passado mostra que a instituição vai sendo melhor apreciada, não obstante os embaraços que entorpecem a sua marcha progressiva, por falta de uma legislação apropriada.

Das 12.594 cadernetas instituidas no anno de 1885, 6.431 pertencem a nacionaes e 6.163 a estrangeiros, as quaes são classificadas pelas profissões dos depositantes, em seguida indicadas :

Trabalhadores.....	2.054
Operarios e artistas	2.179
Criados	1.605
Empregados no commercio.....	1.471
Militares.	223
Pequeno commercio.....	478
Maritimos, catraeiros e remadores.....	181
Empregados publicos.....	201
Advogados e empregados no fôro.....	41
Medicos, pharmaceuticos e parteiras.....	99
Engenheiros civis, architectos e agrimensores.....	38
Empregados na lavoura.....	144
Estudantes.	88
Ecclesiasticos	26
Empregados no magisterio.....	121
Negociantes.....	127
Proprietarios e capitalistas.....	71
Associações beneficentes.....	57

Sem declaração de profissão :

Homens.....	11
Mulheres, na maior parte casadas.....	1.202
Menores.....	2.117
	<hr/>
	12.594

Agencias da Caixa Economica na Provincia do Rio de Janeiro

O movimento dos depositos effectuados nas nove agencias, que estão funcionando annexas ás mezas de rendas e collectorias, é o que consta do quadro em seguida:

AGENCIAS	ANNO DE 1885				EXISTENCIA			
	ENTRADAS		RETIRADAS		31 DE DEZEMBRO DE 1884		31 DE DEZEMBRO DE 1885	
	CADERNETAS ENTRITAS	QUANTIAS	CADERNETAS SALDADAS	QUANTIAS	CADERNETAS EM CIRCULAÇÃO	QUANTIAS	CADERNETAS EM CIRCULAÇÃO	QUANTIAS
Angra dos Reis.....	66	47:6535000	47	44:7365775	332	58:2925839	341	61:2148064
Barra Mansa.....	80	33:8078000	34	43:7946450	342	61:6125437	388	81:4248987
S. Fidelis.....	86	23:2789000	34	42:6105600	473	24:5285400	225	35:4765100
Macahé.....	31	6:4755000	26	11:0514400	236	30:1668804	211	25:5905404
Potropolis.....	18	5:5295000	9	3:3205600	81	13:3915800	90	45:6035200
Parahyba do Sul.....	43	20:8695100	37	23:3465300	154	44:3745700	160	41:8775400
Rezende.....	19	4:5395000	12	5:5855700	61	6:7005600	68	5:6835900
Valença.....	110	36:6035000	34	23:8615900	597	25:1445340	373	37:8554410
Vassouras.....	63	16:4365000	26	12:2945600	322	52:0905238	361	55:9216638
	518	164:8945000	259	120:622325	1.988	316:0655623	2.217	360:3575303

Verifica-se destes algarismos que no anno de 1885 as entradas foram superiores ás retiradas em 44:291\$675, concorrendo mais pronunciadamente para este resultado as agencias de Barra Mansa, S. Fidelis e Valença, onde parece existir mais actividade.

A comparação das operações do anno de 1884 com as de 1885 mostra que neste anno houve augmento nas entradas de 20:835\$530 e diminuição nas retiradas de 17:993\$474, tendo-se instituido mais 48 cadernetas e saldado menos 70.

Para este resultado não cooperaram as agencias de Macahé, Parahyba do Sul e Rezende, visto que as retiradas foram superiores ás entradas, devido naturalmente a pouco esforço por parte dos agentes encarregados desse serviço, que, além de gratuito, os onera de responsabilidade e trabalho.

Monte de Socorro da Côte

O balanço deste estabelecimento relativo ao anno de 1885 mostra que:

Importando a renda do anno de 1885 em.....	94:895\$277
E a despeza dos dous estabelecimentos em.....	80:874\$272
	<hr/>
Ficou o saldo de.....	14:021\$005
Que reunido á quota de 1% das loterias extrahidas de Julho de 1881 a Junho de 1885.....	26:000\$000
E ao capital existente em 31 de Dezembro de 1884.....	1.344:512\$544
	<hr/>
Attingiu em 31 de Dezembro de 1885 a.....	1.384:533\$549

Este capital está, em sua maior parte, representado no activo do estabelecimento por 829:938\$280 em % no Thesouro Nacional e 431:905\$000 empregados em operações de empréstimos sobre penhores, os quaes no anno de 1885 deram o seguinte resultado:

	Penhores	Importancia
Passaram do anno de 1884 para o de 1885.....	6.573	475:444\$000
Entraram neste anno.....	9.112	682:155\$000
	<hr/>	<hr/>
	15.685	1.157:599\$000
Têm sido resgatados..... 8.479 656:999\$000		
E vendidos em leilão..... 369 18:695\$000	8.848	675:694\$000
	<hr/>	<hr/>
Ficou em Dezembro de 1885 o saldo de.....	6.837	481:905\$000

E' quasi que estacionario o movimento das operações deste estabelecimento, não obstante as vantagens que offerece em seus contratos, resultando isso sem duvida da concorrência que lhe fazem as casas de emprestar dinheiro sobre penhores, e tambem de não poder o estabelecimento prescindir das exigências prescriptas pelo regulamento, em garantia sua e dos mutuarios, ás quaes estes em geral com muita repugnancia se sujeitam. Quando se considera que seu juro é apenas de 9 % ao anno, e que aquellas casas o cobram á razão de 4 % ao mez, é realmente incomprehensivel a preferéncia que o publico dá á usura !

Com a cessação do auxilio da quota de 1% das loterias, em virtude da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, vão tornar-se ainda mais escassos os já minguados recursos para occorrer ás despezas de custeio dos dous estabelecimentos,

sempre em augmento com o desenvolvimento das operações da Caixa Economica. Vivendo esta á custa do Monte de Soccorro, por falta de rendas próprias, é forçoso promoverem-se medidas que a libertem dessa dependencia, sendo para esse fim indispensavel a deducção de uma quota dos juros que o Estado paga pelos depositos recolhidos ao Thezouro e que são na sua totalidade abonados aos depositantes, medida que em outro logar vos proponho.

Edificio em construcção

No artigo relativo a obras encontrareis noticia circumstanciada do estado das que respeitam a este edificio, do seu custo e do credito necessario para sua conclusão.

Montes de Soccorro das Provincias

Tornando-se inevitavel a suppressão da maior parte destes Estabelecimentos, confôrme peço no projecto de reforma, que vai adiante, visto estar provado pela experiencia, ao menos entre nós, que só nos grandes focos de população, onde ha riqueza, luxo e dissipação, podem elles offerecer aos que precisam recorrer aos emprestimos sobre penhor protecção contra a uzura das casas commerciaes que se dedicam a esse mister, é consequencia necessaria da liquidação, em que entrarem os que forem supprimidos, o pagamento dos *deficits* que sobre elles pezam ; pagamento que tem de ser feito pelos cofres geraes, vista a responsabilidade que o Estado tomou com a fundação dos mesmos Estabelecimentos.

Segundo um calculo feito, e apresentado em seu relatorio pela commissão, á que já em outro logar me referi, essa divida montava até o anno de 1881 á cerca de 600:000\$000.

De então em diante, sendo decorridos mais de cinco annos, deve ella ter necessariamente crescido, uma vez que em nada melhoraram, antes empeioraram progressivamente as circumstancias dos Estabelecimentos que a originaram.

Não obstante, póde ser que o sacrificio do Estado seja minorado no acto da liquidação, pois ha a encontrar a importancia do saldo, que se verificar existir em deposito, proveniente da quota de 1 %, que se deduzia do imposto sobre loterias para o capital dos Montes de Soccorro, em virtude do art. 9º, § 45, da lei n. 1114 de 27 de

Setembro de 1860, e que, em cumprimento do disposto no art. 6.º da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1882, passou a fazer parte do fundo de emancipação.

Para conhecer o resultado dessa liquidação e habilitar-me a poder solicitar do Corpo Legislativo o credito necessario para satisfação do *deficit* que se apurar, já expedi circular aos Presidentes de Provincia, exigindo os esclarecimentos precisos, e dando modelos da fôrma por que deverão ser prestados; informações que espero me sejam remetidas a tempo de chegarem a vosso conhecimento na presente sessão

Projecto de reforma das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º As Caixas Economicas, como estabelecimentos de beneficencia, só poderão funcionar no Imperio, sendo fundadas pelo Governo e dirigidas por administradores de sua nomeação e confiança. O Estado garante a restituição dos capitães nellas depositados, e que se depositarem d'ora em diante, e seus respectivos juros, observadas as regras que a respeito da applicação dos mesmos capitães são prescriptas nesta Resolução.

§ 1.º A nenhum estabelecimento, que esteja fóra destas condições, será permittido ter, a qualquer titulo, ou sob qualquer pretexto, funcções ou caixas annexas, com o character ou denominação de Caixas Economicas, seja qual fôr o fim a que estas se destinem. Exceptuam-se as que existiam nas provincias ao tempo da promulgação da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, e têm sido conservadas com o consentimento do Governo Imperial.

§ 2.º Na Côrte e em cada capital de provincia haverá uma Caixa Economica do Estado, subordinadas todas ao Ministerio da Fazenda, e gratuitamente administradas por Conselhos Fiscaes, compostos de um Presidente e quatro a seis membros na Côrte, e de um Presidente e dous a quatro membros nas provincias, nomeados pelo Governo Imperial. Os serviços prestados por estes funcionarios serão considerados relevantes, e portanto dignos da consideração do mesmo Governo.

O Director Geral da Directoria do Contencioso do Thesouro e os Procuradores Fiscaes das Thesourarias de Fazenda serão incluídos naquelle numero, como membros natos dos ditos Conselhos.

§ 3.º As Caixas Economicas das provincias poderão ser annexadas a qualquer repartição publica das capitães, sempre que, por escassez de suas rendas ou outro

motivo ponderoso, o Governo julgar vantajosa esta medida; e então a sua administração será confiada aos funcionarios da repartição a que ficarem subordinadas.

§ 4.º As Caixas Economicas da Côrte e as das Capitaes das provincias poderão ter filiaes e agencias onde fôr conveniente, para as quaes, quando fôr possível, serão preferidas as mezas de rendas, collectorias e Agencias de Correio, sobre proposta dos respectivos Conselhos Fiscaes ou Administradores e approvação, do Ministro da Fazenda, na Provincia do Rio de Janeiro, e dos Presidentes nas outras provincias.

§ 5.º Os empregados das Caixas Economicas, suas filiaes e agencias perceberão vencimento proporcionado aos serviços que prestarem, o qual será marcado pelo Ministro da Fazenda, sobre proposta dos ditos Conselhos ou Administradores, tendo-se em attenção as rendas, de que puderem dispor esses estabelecimentos.

Art. 2.º As sommas depositadas nas Caixas Economicas, suas filiaes ou agencias, não serão menores de 1\$000, ou de multiplos desta quantia, e vencerão, desde o dia seguinte ao de sua entrada até ao marcado para a retirada, o juro annual que o Governo fixar, capitalisado por semestre civil; despresando-se no respectivo calculo as fracções inferiores a 1\$000.

§ 1.º Não se abonará juro algum aos depositantes, que saldarem suas contas dentro dos primeiros 30 dias, em que ellas tiverem tido começo.

§ 2.º Para facilitar a realização dos depositos, poderá o Governo crear nas escolas e outros estabelecimentos de educação, ou industriaes, cartões auxiliares das cadernetas, em que os depositantes vão pregando estampilhas de 100 réis até perfazerem mil réis, minimo de cada entrada.

§ 3.º Só vencerão juros os depositos até 4:000\$000, sendo o excesso desta quantia considerado deposito gratuito. Exceptuam-se as sommas pertencentes a sociedades beneficentes, ás quaes poderá o Conselho Fiscal ou a Administração mandar contar juros até quantia não excedente a 10:000\$000.

§ 4.º O depositante tem o direito de retirar em qualquer tempo a importancia dos seus depositos.

Este direito, porém, está sujeito ás regras seguintes :

Sem aviso prévio e semanalmente, até 100\$000.

Com aviso prévio e intervallo de 15 dias, sendo mais de 100\$ até 500\$000.

Com aviso prévio e intervallo de 30 dias, sendo mais de 500\$ até 1:000\$000.

Com aviso prévio e intervallo de 60 dias, sendo mais de 1:000\$ até 2:000\$000.

Com aviso prévio e intervallo de 90 dias, sendo mais de 2:000\$000.

O Conselho Fiscal ou a Administração poderá reduzir ou remittir totalmente os referidos prazos, quando não houver inconveniente, e derem-se para isso motivos attendiveis.

§ 5.º As Caixas Economicas, suas filiaes e agencias entregarão a cada depositante, como título do seu crédito, uma caderneta nominativa, na qual deverão ser impressas, em resumo, as principaes disposições regulamentares, que lhe dêem conhecimento dos seus direitos e deveres, e onde se irão lançando as entradas, retiradas e juros respectivos, á medida que se forem effectuando.

§ 6.º Não é permittido a nenhum depositante ter mais de uma caderneta, pena de sómente se abonar juro aos depositos constantes da primeira. Considera-se depositante a pessoa, por conta de quem é feito o deposito.

§ 7.º A caderneta não é título transmissivel por endosso; e no caso de extravio o depositante poderá em substituição obter outra, mediante a retribuição e as formalidades que o respectivo regulamento prescrever.

Art. 3.º As mulheres casadas, sob qualquer regimen, podem livremente instituir e retirar depositos em seus nomes, salvo opposição formal por parte dos maridos.

Parapho unico. E' igualmente permittido aos menores fazer depositos, sem intervenção de seus representantes legaes, e da mesma fórma retiral-os, si tiverem mais de 16 annos de idade; salvo opposição dos ditos representantes, que em tal caso deverão concorrer ao acto do pagamento.

Art. 4.º As quantias até 4:000\$000, depositadas nas Caixas Economicas, suas filiaes ou agencias, não serão sujeitas á penhora ou arresto, excepto verificando-se que a sua entrada, além de ter menos de seis mezes de data, foi feita em parcelas maiores de 500\$000.

Art. 5.º Enquanto o Governo não determinar o contrario, as importancias liquidadas dos depositos, diariamente realizados, serão, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, recolhidas ao Thesouro Nacional, e nas demais provincias ás Thesourarias de Fazenda, pelo modo que fór estabelecido em Regulamento, e vencerão desde o dia da entrada nas estações fiscaes até ao de sua restituição ás Caixas Economicas, suas filiaes ou agencias, o juro que fór marcado pelo mesmo Governo, não excedente a 5 %/o ao anno, o qual será semestralmente capitalisado.

Art. 6.º Crear-se-ha em cada Caixa Economica, logo que seja possivel, um fundo de reserva, especialmente destinado a fazer face a quaesquer perdas, que ellas soffram, e ás que possam advir ao Estado, em consequencia da garantia por elle dada aos respectivos depositantes. O dito fundo será formado:

1.º Pelo producto da differença entre o juro pago pelo Estado ás Caixas Economicas e o que estas abonarem aos seus depositantes.

2.º Pela renda que possam ter as mesmas Caixas e a que provier dos Montes de Soccorro, onde os houver annexos a ellas.

3.º Pela importancia dos depositos, que prescreverem na fórma da lei.

4.º Pelo producto de quaesquer doações ou legados, que não tenham destino especial.

Do fundo assim formado, depois de deduzidas as despesas do estabelecimento, será o liquido producto restante empregado, no fim do semestre, em apolices da divida publica, compradas no mercado, cujos juros farão parte da receita do mesmo estabelecimento.

Art. 7.º Logo que a renda do fundo de reserva de uma Caixa Economica corresponder a $\frac{2}{3}$ da respectiva despeza de custeio, o juro que o Estado lhe pagar pelos depositos recolhidos a seus cofres será apenas $\frac{1}{2}$ % mais do que o estipulado para os depositantes.

Art. 8.º O Governo, quando puder dispensar os saldos que as Caixas Economicas são obrigadas a recolher ao Thesouro e Thesourarias, as autorizará para empregar seus depositos, mediante as cautelas que prescrever, nas seguintes operações :

1º, de compra de titulos da divida publica geral ou provincial ;

2º, de emprestimos ás provincias das respectivas sédes, por prazo nunca maior de um anno ;

3º, de compra de acções e obrigações de sociedades anonymas, que, sob proposta do Conselho Fiscal, forem designadas pelo Governo ;

4º, de desconto de letras de cambio ou da terra, notas promissorias e bilhetes á ordem, de prazos não excedentes a 120 dias, mediante penhor ou caução idonea, de valor superior $\frac{1}{4}$ no menos ás dos referidos titulos ;

5º, de emprestimos a particulares, por prazo que não exceda a 180 dias, e sob a garantia exigida no numero antecedente.

Art. 9.º Enquanto os recursos das Caixas das provincias não forem sufficientes para occorrer ás suas despesas, as respectivas Thesourarias de Fazenda supprirão, por emprestimo, as sommas em que importar o *deficit* que houver, até que as mesmas Caixas as possam indemnisar.

Art. 10. Constituido o fundo de reserva de uma Caixa Economica com capital, cuja renda exceda ás despesas de custeio, poderá o Governo, ouvido o competente Conselho Fiscal, autorizar a deducção de uma quota desse fundo para ser periodicamente distribuida pelas cadernetas que tiverem pelo menos um anno de existencia, na proporção dos juros nelas abonados dentro dos ultimos cinco annos.

Art. 11. Os saldos provenientes de depositos, que permanecerem sem movimento por parte dos depositantes e não forem reclamados dentro do prazo de 30 annos, prescreverão em favor da Caixa onde elles existirem ; contando-se este prazo do dia em que os donos das cadernetas houverem adquirido o direito de dispor dos mesmos saldos.

Art. 12. As Caixas Economicas poderão, a pedido dos depositantes, converter

os depositos destes, cujas entradas tenham sido realizadas tres ou mais mezes antes, em titulos da divida publica fundada, comprados pelo preço do mercado ; recebendo os competentes juros e abonando-os na conta corrente do depositante, emquanto por este não forem os ditos titulos reclamados.

Disposições geraes

Art. 13. As Caixas Economicas e os Montes de Socorro, que se conservarem annexos ás mesmas, gozarão dos privilegios e immunidades concedidos ás Repartições do Estado, sendo os livros, actos e operações desses estabelecimentos isentos de sello, e ficando aquelles de seus empregados, que forem responsaveis por dinheiros e outros valores, sujeitos ás disposições do Decreto n. 657 de 5 de Dezembro de 1849.

Art. 14. As Caixas Economicas poderão :

1.º Aceitar doações e legados, com approvação dos Conselhos Fiscaes ou Administradores, que os farão incorporar ao fundo de reserva, salvo clausula da doação em contrario.

2.º Contrahir provisoriamente emprestimos para supprir a falta de sommas disponiveis, mediante caução ou desconto dos fundos publicos e dos titulos particulares que possuirem.

Art. 15. A decisão das questões e pedidos que se apresentarem nas Caixas Economicas sobre levantamento de depositos não excedentes de 400\$000 na Côte, e de 200\$000 nas provincias, será da exclusiva competencia e alçada dos Conselhos Fiscaes ou Administrações. Excedendo deste limite, das decisões proferidas haverá recurso para o Ministro da Fazenda na Côte, e para os Presidentes nas provincias, ouvidos, no primeiro caso o Thesouro e no segundo as Thesourarias de Fazenda. O prazo para interposição do recurso será de 10 dias, contados da data da publicação das decisões nos livros da porta.

Art. 16. O Monte de Socorro fundado na Côte e os que subsistirem nas provincias, em virtude da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 e Decreto n. 5594 de 18 de Abril de 1874, continuarão annexos ás respectivas Caixas Economicas, e funcionarão sob a mesma administração. A sua renda será encorporada á das referidas Caixas, para occorrer ás despezas de ambos os estabelecimentos, contribuindo a somma restante para a formação do fundo de reserva da Caixa Economica, na conformidade do art. 6.º

Art. 17. Ficam supprimidos os Montes de Soccorro das provincias em que o Governo mandar annexar as respectivas Caixas Economicas á Repartições publicas. Os saldos e penhores que nelles existirem serão recolhidos ás mesmas Caixas para procederem á liquidação dos competentes contratos; e pelas Thesourarias de Fazenda serão pagas as dividas dos mesmos estabelecimentos, depois de as liquidarem e de approvadas as liquidações pelo Thesouro.

Art. 18. O Governo expedirá Regulamento para a execução desta resolução; marcando as attribuições da Administração, do regimen e operações das Caixas Economicas do Imperio, e dos Montes de Soccorro que continuarem a funcionar.

No mesmo regulamento se determinará que a correspondencia entre o Ministerio da Fazenda e as Caixas Economicas da Côrte e das provincias, bem como toda a que se referir a Bancos, associações e companhias de que o Ministerio da Fazenda costuma occupar-se nos seus Relatorios, será archivada na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, afim de que o respectivo Director acompanhe o movimento desses estabelecimentos, e possa apresentar ao mesmo Ministerio annualmente um relatorio com informações minuciosas sobre o estado dos referidos estabelecimentos.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrario.

IMPOSTOS PROVINCIAES

Pende do vosso illustrado juizo a questão dos impostos geraes e provinciaes, que se tornou ainda mais séria depois que o Ministerio da Fazenda mandou suspender, na Provincia de Pernambuco, a arrecadação dos de importação, creados pela respectiva Lei do Orçamento.

A importancia do assumpto já antes havia determinado a nomeação de uma commissão com o fim de estudal-o e propor a melhor solução para a discriminação e divisão dos impostos geraes e provinciaes. A respeito do seu trabalho foi ouvido o Conselho de Estado, e o seu parecer se acha annexo ao relatorio deste Ministerio de 1884.

As Leis de 24 de Outubro de 1832 e de 8 tambem de Outubro de 1833 dividiram a receita e a despeza do Estado em geral e provincial, designando quaes os impostos que ficavam pertencendo ás duas receitas, tornando distinctas as respectivas escripturações, geral e provincial, embora feitas pela mesma repartição — a Thesouraria de Fazenda.

A Lei de 31 de Outubro de 1835, que se refere á de 3 de Outubro de 1834, especificando os impostos, que constituem a receita geral do Imperio, declara ficarem pertencendo á receita provincial todas as imposições não comprehendidas na receita geral, competindo ás Assembléas Provinciaes legislar sobre a sua arrecadação, como julgarem conveniente.

As primeiras leis de orçamento das provincias dos annos de 1835 e 1836 consignaram estes impostos.

Não obstante, porém, as disposições expressas do Acto Adicional, que vedam ás Assembléas Provinciaes lançar impostos de importação, desde as suas primeiras leis de orçamento ellas têm creado esses impostos inconstitucionaes. Ha mais de 50 annos perduram taes actos abusivos, tendo apenas sido revogada pelo Poder Legislativo (Decreto n. 347 A de 24 de Maio de 1845) a Lei Provincial de Minas Geraes n. 275 de 15 de Maio de 1844, estabelecendo direitos de entrada sobre animaes, importados para a mesma Provincia, e generos de producção das provincias não limitrophes.

O Governo não tem deixado, entretanto, de attender de algum modo a um assumpto, que tão immediatamente diz respeito á receita geral do Imperio, sujeitando-o ao exame da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, cujos pareceres têm sido submettidos á vossa consideração. Os anteriores relatorios do Ministerio da Fazenda reclamaram sempre providencias legislativas, que fizessem cessar este estado de cousas, prejudicial aos interesses geraes e aos das provincias.

E' certo que as Assembléas Provinciaes não representaram ainda sobre a impossibilidade, em que por ventura se achem, de augmentar as suas rendas por falta de materia tributavel, promovendo assim a revisão da Lei n. 99 de 31 de Outubro de 1835; mas, como aos interesses do Imperio e das provincias se ligue estreitamente a cobrança dos impostos geraes e provinciaes, convém tomar medidas no sentido de regularisar este importante assumpto.

Até hoje o systema da Lei de 1835 se tem imposto a todos que estudam esta questão, isto é, a discriminação das rendas em geraes e provinciaes, attribuindo-se impostos diversos para a exclusiva competencia de cada um dos poderes, geral e provincial.

Este systema, porem, encontra serias difficuldades. O Estado, que representa a grande unidade nacional, quando assoberbado por difficuldades financeiras, não pôde ficar tolhido em sua acção de recorrer a qualquer fonte de renda que se lhe depare, pelo facto de ter cedido ás provincias a mesma renda.

Quanto a mim a questão teria mais facil solução, si adoptassemos o systema dos impostos addicionaes, com os correctivos necessarios para não serem aggravados em demasia certos tributos.

Deste systema já offerecem exemplo os impostos de exportação cobrados pelo Governo geral, com addicionaes cobrados pelas provincias. Si este methodo se generalisasse, a arrecadação seria simplificada, uma vez entregue aos mesmos empregados; pois um dos males da arrecadação dos impostos no Brazil é, sem duvida, a grande despeza que requer. Creado o imposto geral com addicionaes provinciaes e até municipaes, feita pelos mesmos agentes a arrecadação, além da vantagem de menor dispendio, gozariam os contribuintes de maior facilidade no pagamento, o que constitue allivio na imposição.

Foi nestas ideias que accedi ás solicitações da Presidencia da Provincia de Pernambuco, para autorizar, mediante modica porcentagem, a cobrança pelos empregados da Alfandega do imposto de « gyro mercantil » creado pela Lei provincial de 11 de Agosto do anno passado.

Não entrei na indagação si este imposto era inconstitucional, e si desfarçadamente equivalia o mesmo que o de importação. Não cabendo nas faculdades do Governo suspendel-o, quiz ao menos tornal-o menos pesado ao commercio e menos dispendiosa a arrecadação para a Provincia.

O aviso que dirigi á Presidencia é o seguinte :

« Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro 2 de Abril de 1886.

« Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., em resposta ao seu officio n. 7 de 3 do corrente mez, que, nesta data, autorizo a Thesouraria de Fazenda para mandar proceder pela Alfandega dessa Provincia á cobrança do imposto provincial de « giro mercantil », mediante o abono da commissão de 1,5 % aos empregados encarregados da mesma cobrança, e pela maneira indicada pelo Inspector da dita Thesouraria no officio que V. Ex. transmittiu com o seu supracitado, excepto na parte relativa á escripturação do referido imposto, que, conforme V. Ex. propõe, será feita em livro especial, devendo os contribuintes, além das duas notas do despacho exigidas pela Alfandega, apresentar outra, em que se lançará a verba do pagamento do imposto de que se trata.

Recommendo, porem, a V. Ex. que proponha as modificações que a pratica indicar a respeito do assumpto, sobre tudo com o fim de simplificar o serviço, tanto em vantagem dos contribuintes, como do trabalho da Alfandega; examinando tambem si convem proceder, por igual fórma, como me parece acertado, quanto ao imposto de exportação, o que trará economia para os cofres provinciaes e notavel facilidade ao commercio.

Deus Guarde a V. Ex.— *F. Belisario Soares de Souza.*— Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.»

Emquanto este objecto não fôr por vós regulado, parece-me conveniente ir generalizando este proceder, entendendo-se o governo geral com os das provincias para este fim. Tal é o meu proposito.

Antes do aviso acima, tinha o Governo, por circular de 23 de Outubro do anno passado, pedido aos presidentes de provincia informações « acerca das disposições legislativas provinciaes estabelecendo impostos sobre generos de importação, quaes elles sejam, de que modo se faz a sua arrecadação, qual a despeza, e, finalmente, quaes os meios suggeridos para que a arrecadação se effectue com o menor vexame para o commercio e menor dispendio para os cofres publicos, até que a Assembléa Geral tome providencias definitivas com relação a elles.»

Logo que os respectivos Presidentes tiverem satisfeito esta minha requisição, pretendo propor-lhes a arrecadação destes e de outros impostos provinciaes pelas alfandegas e mais repartições geraes.

Não devo concluir este assumpto sem dizer-vos francamente que, em meu conceito, não tanto a falta de renda, como a falta de regra e de ordem no dispendio do que arrecadam, embaraça as provincias.

Provincias ha oberadas de deficits, com orçamentos desequilibrados, que só tratam de augmentar despezas improductivas, sem o menor espirito de economia e de previsão.

BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS

A interferencia do Governo sobre estas instituições foi limitada pela Lei n. 3150 de 4 de Novembro de 1882 áquellas que tivessem emissão ou fossem de credito real.

No annexo G. encontrareis os esclarecimentos colhidos, em vista dos ultimos balancetes por ellas remettidos ao Thesouro.

Taes são as informações que me pareceram mais indispensaveis em obediencia á Lei. Quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios, me encontrareis solícito em prestar-vos.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1885.

J. Belisario Soares de Souza

TABELLAS

RELAÇÃO

DAS

Tabellas annexas a este Relatorio



- N. 1.— Tabella demonstrativa da receita de 20 exercicios.
- N. 2.— Tabella demonstrativa da despeza de 20 exercicios.
- N. 3.— Tabella da receita arrecadada no exercicio de 1833-1884 e comparação entre o orçado e o arrecadado no de 1884-1885.
- N. 4.— Renda provavel do exercicio de 1885-1886.
- N. 5.— Tabella do orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1887-1888.
- N. 6.— Quadro das quantias correspondentes á taxa de 5 % dos impostos geraes, conforme a Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885.
- N. 7.— Demonstraçõ das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda.
- N. 8.— Estado da divida interna fundada até 10 de Abril de 1886.
- N. 9.— Demonstraçõ dos juros do emprestimo nacional de 1879.
- N. 10.— Tabella das amortizações que se têm feito, até 31 de Dezembro de 1885, por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.
- N. 11.— Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1885.
- N. 12.— Tabella das remessas feitas para Londres desde 1º de Abril de 1885 até 31 de Março de 1886.
- N. 13.— Emissã de apolices da divida interna fundada desde a sua creação em 1827.
- N. 14.— Emissã de apolices desde Abril de 1885 até 10 de Abril 1886, em seguimento á tabella n. 11 do relatorio de 1884.
- N. 15.— Tabella dos juros das apolices de 4, 5 e 6 %.
- N. 16.— Tabella dos juros das apolices de 6 % do emprestimo de 1868.
- N. 17.— Apolices compradas em virtude da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848.
- N. 18.— Divida inscripta no Grande Livro.

- N. 19.— Divida inscripta nos auxiliares das provincias, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 20.— Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 21.— Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos.
- N. 22.— Estado da conta de bens de defuntos e ausentes.
- N. 23.— Fundo de emancipação.
- N. 24.— Demonstração dos depositos das Caixas economicas.
- N. 25.— Depositos do Monte de Soccorro da Côrte.
- N. 26.— Depositos de diversas origens.
- N. 27.— Estado dos cofres de depositos publicos.
- N. 28.— Tabella das letras do Thesouro emitidas e amortizadas de 1º de Abril de 1835 a 31 de Março de 1836.
- N. 29.— Tabella das letras do Thesouro autorizadas pela Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1834.
- N. 30.— Exercicios findos.
- N. 31.— Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro.
- N. 32.— Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas estações de arrecadação da Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 33.— Resumo das tabellas parciaes da divida activa.
- N. 34.— Tabella da divida activa externa.
- N. 35.— Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pelas Administrações Provinciaes.
- N. 36.— Commercio maritimo de longo-curso.
- N. 37.— Commercio maritimo interprovincial.
- N. 38.— Resumo dos principaes productos nacionaes, exportados para paizes estrangeiros.
- N. 39.— Demonstração da navegação de longo-curso e cabotagem nos exercicios de 1832-1833 a 1834-1835.
- N. 40.— Quadro da renda arrecadada pelas Alfandegas no 1º semestre de cada um dos exercicios de 1834-1835 e 1835-1836.
- N. 41.— Estatistica do imposto predial do municipio do Rio de Janeiro.
- N. 42.— Estatistica dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de producção.
- N. 43.— Estatistica do imposto de industrias e profissões das sociedades anonymas.
- N. 44.— Quadro estatistico das industrias e profissões no exercicio de 1835-1836.
- N. 45.— Industrias e profissões taxadas, etc.
- N. 46.— Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias.
- N. 47.— Quadro dos terrenos nacionaes aforados na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 48.— Quadro dos proprios nacionaes arrendados na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 49.— Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda.
- N. 50.— Quadro das fazendas nacionaes.
- N. 51.— Tabella das loterias.
- N. 52.— Tabella dos planos das loterias provinciaes comparados com os das loterias da Côrte.
- N. 53.— Quadro das loterias concedidas com declaração das que ainda não foram extrahidas.

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do — Fundo de emancipação

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	PECULIARES DO MUNICIPIO	EXTRAORDINARIA	SOMMA	FUNDO DE EMANCIPAÇÃO	DEPOSITOS	TOTAL
1865 — 1866.	33.441:460,888	288:369,889	10.987:098,776	9.319:886,100	2.086:829,830	2.440:726,049	88.823:370,929	4.988:129,913	63.511:500,812
1866 — 1867.	37.610:093,281	298:842,744	10.768:877,189	11.638:687,221	2.078:268,930	2.332:402,278	61.776:843,923	5.309:409,611	70.086:253,531
1867 — 1868.	33.873:876,686	292:686,863	18.368:078,022	17.137:307,098	2.528:982,138	71.200:927,474	4.467:489,388	75.668:416,862
1868 — 1869.	45.316:973,331	393:780,301	18.008:168,763	19.374:916,000	3.818:708,926	87.512:834,251	5.013:804,290	92.526:038,571
1869 — 1870.	52.369:896,747	444:820,288	17.813:447,040	22.288:776,856	1.933:702,170	94.847:312,301	4.572:307,668	99.419:619,969
1870 — 1871.	52.994:472,168	460:958,119	14.013:887,028	23.379:348,000	4.134:618,740	93.888:278,561	5.480:123,768	101.335:401,827
1871 — 1872.	58.899:864,181	500:460,237	17.220:283,360	23.854:721,893	2.402:472,800	101.286:598,501	1.050:185,100	6.370:184,900	108.706:965,701
1872 — 1873.	60.281:044,763	568:770,277	19.337:661,811	25.401:322,853	3.591:273,769	109.180:063,273	1.833:146,401	6.868:938,990	117.579:145,666
1873 — 1874.	56.306:638,088	870:973,403	17.348:834,928	25.386:761,278	1.780:636,976	101.399:514,610	1.262:251,571	8.984:870,825	111.648:666,536
1874 — 1875.	55.464:097,165	419:278,305	18.770:288,140	27.490:279,462	1.407:820,840	103.881:230,812	1.188:920,112	9.180:031,080	113.887:185,101
1875 — 1876.	51.738:928,187	287:207,397	16.200:373,519	26.843:738,180	1.593:709,884	99.338:017,337	1.178:907,877	9.443:452,128	109.987:277,142
1876 — 1877.	53.938:889,142	121:335,949	16.310:186,183	26.813:868,876	819:210,098	97.736:189,748	1.026:434,950	9.984:481,133	108.747:078,992
1877 — 1878.	56.852:608,792	131:409,131	16.342:311,368	28.310:488,868	6.810:341,876	108.177:273,932	1.043:719,138	11.411:612,211	120.632:805,608
1878 — 1879.	59.308:787,028	133:820,270	18.189:000,897	31.880:684,831	1.327:823,721	110.788:802,147	1.043:026,302	13.313:019,369	125.144:878,118
1879 — 1880.	61.786:268,337	248:328,618	18.842:447,817	33.976:438,898	1.693:627,268	119.217:107,638	1.176:181,998	17.192:387,096	137.588:676,722
1880 — 1881.	67.860:989,118	388:610,916	20.434:838,008	36.398:804,787	1.996:780,238	127.076:363,331	1.287:668,781	16.852:417,202	145.216:442,867
1881 — 1882.	72.200:914,860	396:327,088	19.378:731,870	34.904:369,876	1.997:249,612	128.937:622,476	1.518:748,804	18.809:491,127	149.265:822,107
1882 — 1883.	73.207:449,499	402:332,395	16.489:827,268	35.744:286,731	2.362:092,316	128.205:982,239	1.491:672,401	12.891:796,876	142.289:487,316
1883 — 1884.	76.933:896,314	466:269,206	16.761:488,748	33.434:346,744	2.838:040,168	130.444:011,480	2.149:403,839	12.838:076,969	145.481:492,088
1884 — 1885.	68.363:828,817	428:501,839	16.389:186,991	34.683:768,238	1.984:774,721	118.764:823,973	1.773:630,360	16.327:607,316	138.865:761,479

Observação.

Os algarismos do exercicio de 1884—1885 comprehendem 18 mezes de operações na maior parte das diversas repartições da Corte e das provincias.
Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de Abril de 1886. — O Contador Interino, José da Cunha Valle.

Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

EXERCICIOS	IMPERIO	JUSTIÇA	ESTRANGEIROS	MARINHA	GUERRA	AGRICULTURA	FAZENDA	SOMMA	DEPOSITOS	TOTAL
1865—1866.	4.364:419,103	3.013:236,045	3.222:004,890	19.028:421,229	60.400:256,579	8.563:174,183	22.304:510,551	121.856:028,283	3.810:046,239	125.366:074,524
1866—1867.	4.368:011,021	3.092:933,619	1.383:358,905	17.888:476,118	51.478:782,893	11.531:503,215	28.479:673,222	120.889:799,023	3.599:460,140	124.499:259,163
1867—1868.	4.421:581,829	3.115:559,816	2.158:791,860	23.854:591,878	74.042:170,018	12.502:740,581	44.089:324,516	163.934:772,238	3.532:065,817	169.836:838,075
1868—1869.	4.401:404,045	2.072:147,418	804:635,786	18.040:709,113	63.217:035,885	12.800:835,581	48.058:012,558	150.891:798,686	3.063:473,375	154.558:272,061
1869—1870.	4.557:375,120	2.902:174,802	772:041,489	16.952:732,238	59.888:152,893	13.778:108,370	42.715:425,182	141.591:107,231	4.213:789,228	145.807:896,462
1870—1871.	4.708:500,412	3.616:030,189	1.100:383,310	12.851:670,911	19.210:732,337	18.323:190,936	40.260:770,611	100.074:292,766	3.528:841,881	103.673:134,647
1871—1872.	5.026:201,027	3.780:569,011	835:991,498	15.179:869,844	15.531:210,163	21.821:214,243	39.402:709,328	101.880:774,111	3.871:015,487	105.151:819,878
1872—1873.	7.214:838,332	3.994:661,917	1.047:683,877	17.895:441,021	21.147:585,190	25.352:071,656	42.222:457,290	121.874:462,822	5.448:011,936	127.322:504,778
1873—1874.	7.464:438,213	4.873:137,133	1.165:711,139	19.983:151,944	19.398:030,453	26.098:415,748	42.497:985,837	121.480:870,769	6.637:406,529	128.118:337,298
1874—1875.	8.314:932,258	5.264:346,140	1.365:055,854	20.077:815,934	19.669:203,789	20.517:863,124	44.040:418,999	125.855:335,998	7.396:712,129	133.252:018,127
1875—1876.	8.028:991,510	5.855:732,862	1.124:260,195	18.414:903,128	19.769:825,934	29.248:663,082	41.337:641,998	126.780:018,282	6.661:837,881	133.441:856,143
1876—1877.	11.041:037,399	6.017:741,087	1.086:042,610	17.811:637,422	17.920:535,014	33.867:801,821	48.555:875,755	135.800:677,321	7.830:833,238	143.691:510,559
1877—1878.	22.414:590,668	6.462:617,004	1.008:465,108	12.603:463,372	15.834:786,865	42.118:040,181	51.052:398,547	151.432:391,669	9.886:778,531	161.379:170,203
1878—1879.	48.859:779,037	6.409:065,315	840:462,317	9.415:758,998	14.606:529,137	47.490:746,783	53.756:210,263	181.408:587,852	8.683:896,929	190.152:434,781
1879—1880.	14.863:339,637	6.722:819,383	801:200,311	0.882:056,787	14.231:390,873	41.717:066,182	61.912:618,763	150.133:530,906	10.823:085,780	166.957:235,746
1880—1881.	8.964:154,031	6.423:780,171	831:781,821	11.234:351,050	13.613:089,338	36.798:032,542	60.715:001,111	138.583:090,590	13.041:497,588	152.524:588,278
1881—1882.	8.987:467,839	6.416:997,026	930:083,183	12.830:222,511	15.894:701,735	37.334:552,517	57.407:620,136	139.470:048,330	17.278:898,134	156.749:546,164
1882—1883.	9.362:092,379	6.473:420,878	812:409,897	16.620:280,894	14.956:714,514	43.289:316,233	61.467:818,918	152.058:053,743	12.691:701,263	165.649:758,106
1883—1884.	9.240:448,003	6.870:149,130	789:538,281	15.311:518,949	15.514:432,127	47.878:165,863	58.982:807,130	154.237:060,036	10.862:821,777	165.119:884,833
1884—1885.	10.316:161,329	6.450:582,877	760:225,040	11.406:256,897	14.810:186,603	49.686:913,802	62.713:517,782	156.173:813,832	15.923:787,267	172.097:631,099

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1884—1885 comprehendem 18 mezes de operações na maior parte das diversas repartições da Corte e das provincias.
 Na despeza do Ministerio da Agricultura estão incluídas as quantias despendidas por conta da verba — Manumissões.
 Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de Abril de 1886. — O Contador Interino, José da Cunha Valle.

Demonstração da receita arrecadada no exercício de 1883-1884 e a comparação entre o orçado e o arrecadado no exercício de 1884-1885

	ARRECADADA EM 1883 - 1884	ORÇADA PARA 1884 - 1885	ARRECADADA EM 1884 - 1885	DIFFERENÇA ENTRE A ORÇADA E A ARRECADADA EM 1884 - 1885	
				PARA MAIS	PARA MENOS
Importação					
Direitos de importação para consumo.....	74.614.202,5495	75.500.000,0000	63.456.487,381	12.043.512,619	
Expediente dos generos livres do direitos de consumo.....	814.653,8623	800.000,0000	614.076,3303	188.923,631	
Expediente das Capatazias.....	298.490,4130	300.000,0000	276.843,5953	23.156,8035	
Armazenagem.....	1.212.553,0666	1.200.000,0000	1.018.947,8662	181.082,8138	
Despacho marítimo					
Imposto do Pharós.....	337.824,306	320.000,0000	318.609,546	1.390,844	
Dito da Dóca.....	128.444,6900	130.000,0000	104.892,5023	25.407,9977	
Exportação					
Direitos de exportação dos generos nacionaes.....	16.720.603,596	17.500.000,0000	16.300.934,326	1.499.065,674	
Ditos de 2 1/2 %, etc.....	24.947,0663	30.000,0000	28.586,3990	1.413,6610	
Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra.....	3.061,6635	1:800,0000	3.198,5773		1:398,5773
Ditos de 1 % dos diamantes.....	12.876,5484	8:000,0000	6.437,672	1:562,5328	
Interior					
Juros das acções das Estradas de Ferro da Bahia e de Pernambuco.....	459.404,8410	470.000,0000	446.013,5463	23.986,5337	
Renda da Estrada de Ferro D. Pedro II.....	10.354.306,5182	11.400.000,0000	11.873.893,8996	473.893,8996	
Dita das Estradas de Ferro costeadas pelo Estado.....	763.743,5464	1.000.000,0000	620.524,0992	379.475,9008	
Dita do Correio Geral.....	1.078.995,9914	1.600.000,0000	1.566.374,674	33.625,326	
Dita dos Telegraphos electricos.....	741.224,5276	1.000.000,0000	73.390,0000	926.610,0000	
Dita da Casa da Moeda.....	35.938,6640	20.000,0000	33.940,531		13.940,531
Dita da Typographia Nacional.....	203.441,6240	300.000,0000	243.728,973	56.271,6027	
Dita do <i>Diário Official</i>	73.268,5120	130.000,0000	59.384,336	99.618,5664	
Dita da Lithographia militar.....	76999	200,0000	2.819,546		2.619,546
Dita da Fabrica da pólvora.....	933,059	1.500,0000	884,928	615,072	
Dita da Fabrica de ferro de S. João de Ipanema.....	64.785,098	55.000,0000	48.223,6406	6.776,594	
Dita dos Arsenaes.....	49.078,5414	22.000,0000	14.284,866	10.748,134	
Dita da Casa da Correção.....	49.546,3380	40.000,0000	34.748,121	5.284,879	
Dita do Imperial Collegio de D. Pedro II.....	94.455,5380	70.000,0000	64.372,9568	8.627,132	
Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	4.740,5760	3.300,0000	3.869,5400		569,5400
Dita da matricula dos Estabelecimentos de instrução superior.....	352.093,5765	360.000,0000	323.156,336	36.843,664	
Dita dos Proprios nacionaes.....	125.976,5467	140.000,0000	118.824,6326	21.178,6674	
Dita dos terrenos diamantinos.....	20.929,8838	40.000,0000	21.035,479	18.964,521	
Fóros dos terrenos de marinha.....	13.489,538	10.000,0000	9.473,270	526,770	
Imposto sobre patentes de privilegios.....	4.745,379	2.500,0000	3.670,0000		1:170,0000
Landamios.....	11.245,5284	25.000,0000	22.070,669	2.929,531	
Imposto sobre datns minezaes.....	653,5910	400,0000	4,0000	96,0000	
Venda de terras publicas.....	84.595,5366	75.000,0000	113.589,870	38.580,870	
Premios de depositos publicos.....	49.213,5276	15.000,0000	26.344,5381	11.311,5381	
Concessão de pounas d'agua.....	554.536,8860	600.000,0000	672.240,647	72.240,647	
Sello do papel.....	4.654.721,574	5.000.000,0000	4.329.689,466	670.349,834	
Imposto de transmissão de propriedade.....	4.593.846,820	4.500.000,0000	4.211.602,663	288.397,337	
Dito de industrias e profissões.....	3.919.767,8411	3.500.000,0000	3.605.504,5726	105.504,5726	
Dito de transporte.....	337.504,5743	400.000,0000	343.886,320	56.113,5680	
Dito predial.....	3.404.203,5913	3.500.000,0000	3.518.366,753	8.366,753	
Dito sobre subsidio e vencimentos.....	557.008,2904	520.000,0000	569.158,351	49.158,351	
Dito do gado.....	252.570,8800	250.000,0000	259.308,963	9.308,963	
Cobrança da divida activa.....	554.314,5979	700.000,0000	730.174,5313	30.174,5313	
Imposto sobre loterias.....	150.000,0000		22.000,0000	22.000,0000	
Renda não classificada.....	2.520,0000		1.022.635,522	1.022.635,522	
Extraordinaria					
Contribuição para o Monte-pio.....	38.409,5143	40.000,0000	39.856,896	143,5174	
Indemnizações.....	308.242,5976	400.000,0000	557.278,448	157.278,448	
Juros de capitães nacionaes.....	689.581,6336	400.000,0000	230.576,465	430.576,465	
Venda de generos e proprios nacionaes.....	53.844,5591	450.000,0000	79.889,545	70.140,8835	
Receita eventual.....	1.344.025,8812	1.400.000,0000	1.047.173,837	52.836,8163	
	130.444.011,5480	133.019.400,0000	118.764.523,973	16.435.270,5783	2.150.394,5755
				14.284.876,027	
Fundo de emancipação.....	2.149.403,8539	1.300.000,0000	1.773.630,360		473.630,360
Depositos (liquidos).....	1.975.252,8192	2.500.000,0000	2.403.820,079	96.179,991	

N. 4

Renda provavel no exercicio de 1885-1886

ONDE ARRECADADA	NUMERO DE MESES	RENDA CONHECIDA	RENDA PROVAVEL NOS MESES QUE FALTAM PARA COMPLETAR OS 12 DO EXERCICIO	RENDA DO SEMESTRE ADDITIONAL DO EXERCICIO DE 1884-1885	TOTAL
Municipic da Côte.....	8	42.696:705,8013	22.098:352,5506	1.897:246,4171	66.692:303,6690
Rio de Janeiro.....	8	407:846,8867	203:823,433	746:381,439	1.357:851,759
Espirito Santo.....	7	471:352,289	122:394,5495	20:171,882	313:918,666
Bahia.....	7	6.461:582,5164	4.401:130,5115	183:729,750	10.746:442,8029
Sergipe.....	7	104:920,5101	74:942,5923	74:431,213	254:394,240
Alagoas.....	7	504:919,6997	360:656,8923	39:705,8350	905:281,8972
Pernambuco.....	6	4.485:644,856	4.549:641,836	342:278,217	9.313:625,8929
Parahyba.....	7	235:979,8102	182:842,215	13:876,245	432:697,362
Rio Grande do Norte.....	7	124:401,3353	83:858,5135	14:202,3026	227:461,4484
Ceará.....	6	756:649,810	756:649,810	78:178,069	1.591:477,8689
Piauhy.....	6	89:175,8996	89:175,8996	46:224,8665	221:576,6657
Maranhão.....	6	1.030:194,8184	1.030:194,8184	45:244,8374	2.105:632,742
Pará.....	7	5.352:844,421	3.823:460,8300	147:647,8055	9.333:951,8776
Amazonas.....	7	528:025,8349	377:160,8960	4:583,882	909:770,8191
S. Paulo.....	7	4.860:953,8768	3.472:111,8375	957:055,8789	9.290:122,8852
Paraná.....	7	250:578,8661	178:934,8755	80:569,8163	510:132,8579
Santa Catharina.....	7	446:771,8825	319:122,8730	61:092,8984	826:987,8339
S. Pedro.....	6	3.301:273,8038	3.301:273,8038	1.606:119,8476	8.208:665,8552
Minas Geraos.....	6	374:073,8615	374:073,8615	449:786,8807	1.188:934,8037
Goyaz.....	7	25:021,8664	47:872,8615	17:307,8240	60:204,8519
Mato Grosso.....	6	85:745,8218	85:745,8218	59:957,8331	231:447,8767
Londres.....	6	8:006,8655	8:006,8655	532:935,8143	568:998,8453
		72.022:464,8667	43.946:473,8726	7.429:774,8291	125.368:712,8684

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 10 de Abril de 1886. — O Contador intorino, José da Cunha Valle.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1887 — 1888

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	ARRECADADA EM			TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1887 - 1888	IMPORTANÇIA QUE SE PREVEU QUANTO À RECEITA EM 1885 - 1886	ORÇADA PARA 1887 - 1888
	1884 - 1885	1885 - 1886	1886 - 1887				
ORDINARIA							
IMPORTAÇÃO							
Direitos de importação para consumo.....	70.394.367,538	74.611.202,595	63.456.187,381	64.639.719,138	75.500.000,000	67.774.213,510	72.000.000,000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	609.754,673	811.625,862	614.070,329	707.150,321	800.000,000	724.137,521	800.000,000
Dito das alfândegas.....	368.286,515	2.854,910	270.843,665	281.208,836	300.000,000	312.170,021	300.000,000
Armazenagem.....	4.327,65873	1.212,553,966	1.018,917,862	1.186,173,931	1.200.000,000	756,618,711	1.180.000,000
DESPACHO MARITIMO							
Imposto de pharozes.....	290.304,8267	337.823,306	318.669,516	315,669,516	320.000,000	313.312,582	320.000,000
Dito da doçaria.....	111.938,8130	128.544,590	107.892,523	115.095,681	130.000,000	115.112,687	130.000,000
EXPORTAÇÃO							
Direitos de exportação dos generos nacionaes.....	16.544.737,306	16.720.603,596	16.309,931,326	16.592,091,572	17.500.000,000	16.831,916,543	17.500.000,000
Ditos de 2.ª da polvora fabricada por conta do governo.....	26.112,680	21.907,803	28.586,300	26,528,571	30,000,000	29.245,885	30,000,000
Ditos de 1.ª do ouro em barra fundada na Casa da Moeda.....	433,036	3,094,565	3,198,573	2,593,856	1,800,000	3,593,925	3,000,000
Ditos de 1.ª dos diamantes.....	7.516,922	12.826,454	6.437,672	8,203,329	8,000,000	3,207,677	8,000,000
INTERIOR							
Juros das acções das estradas de ferro da Italia e Pernambuco.....	129,306,8130	139,501,510	156,013,563	144,906,667	170,000,000	143,873,591	150,000,000
Renda da estrada de ferro D. Pedro II.....	12,680,357,999	10,353,306,582	11,872,593,996	11,636,085,122	11,400,000,000	12,917,710,803	12,500,000,000
Dita das estradas de ferro custeadas pelo Estado.....	186,226,215	763,712,545	626,543,992	625,187,599	1,000,000,000	519,548,858	1,100,000,000
Dita do Correio Geral.....	4,618,131,543	1,678,995,914	1,566,371,674	1,631,167,843	1,600,000,000	1,543,656,610	1,600,000,000
Dita dos Telegraphos electricos.....	85,043,660,66	711,224,527	73,308,000	581,016,790	1,000,000,000	812,988,570	99,000,000
Dita da Casa da Moeda.....	26,183,823	35,338,560	33,200,311	32,035,311	2,000,000	33,025,508	16,000,000
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	166,873,999	201,143,574	233,728,973	201,681,541	200,000,000	219,145,985	3,000,000,000
Dita da Lithographia Militar.....	3,922,141,4	72,268,429	50,384,336	57,829,513	150,000,000	25,542,917	200,000,000
Dita da Fabrica de pólvora.....	10,939,215	5,099	884,928	2,017,819	200,000	2,795,520	200,000
Dita da Fabrica de ferro de Ypanema.....	42,867,322	61,789,008	18,221,006	51,985,27	55,000,000	51,888,570	55,000,000
Dita da Casa de Correio.....	1,206,555,4	40,078,841	11,281,866	15,188,557	22,000,000	7,733,527	20,000,000
Dita do Imperial Collegio de Pedro II.....	21,313,518	19,516,585	34,748,421	35,182,673	10,000,000	10,635,255	10,000,000
Dita do Instituto dos meninos cegos.....	33,481,003	94,455,580	61,372,868	65,103,519	70,000,000	48,228,529	70,000,000
Dita do Instituto dos surdos-mudos.....	2,688	5	5	5	5	5	5
Dita do Instituto dos estabelecimentos de instrucção superior.....	352,307,911	322,003,763	323,156,326	312,519,828	360,000,000	344,475,112	400,000,000
Dita dos proprios nacionaes.....	116,694,115	125,976,367	118,823,323	121,197,522	140,000,000	116,529,531	120,000,000
Dita de terrenos diamantinos.....	22,675,611	20,925,828	21,938,179	21,317,802	40,000,000	16,286,599	20,000,000
Foros de terrenos e de marinhãs (excepção do Município da Corle), e producto da venda de possessões ou domínios, além dos terrenos de marinhãs, nos termos das anteriores leis de orçamento.....	12,075,008	13,189,538	9,476,270	11,679,872	10,000,000	9,653,102	10,000,000
Foros de terrenos e de marinhãs (excepção do Município da Corle), e producto da venda de possessões ou domínios, além dos terrenos de marinhãs, nos termos das anteriores leis de orçamento.....	20,907,870	11,215,281	22,070,679	18,064,583	25,000,000	11,135,115	15,000,000
Venda de terras publicas.....	56,509,911	84,539,366	143,500,870	84,291,549	75,000,000	68,889,513	75,000,000
Premios de depositos publicos.....	44,636,629	19,213,357	26,311,831	29,062,839	45,000,000	13,817,944	45,000,000
Concessão de pennas d'agua.....	3,948,818,57	34,339,680	672,215,517	138,825,828	6,000,000	211,205,527	7,000,000
Sello do papel.....	4,697,757,333	4,099,724,525	4,329,680,169	4,610,765,878	5,000,000,000	4,317,313,977	5,000,000,000
Imposto de transmissão de propriedade.....	3,828,815,127	3,219,707,411	3,605,001,576	3,788,038,515	4,500,000,000	3,311,315,632	3,500,000,000
Dito sobre as fabricas.....	61,705,000	150,000,000	220,000,000	79,031,333	5	5	5
Dito de transporte.....	716,094,000	37,508,571	312,885,320	332,264,568	500,000,000	310,766,171	500,000,000
Dito predial.....	3,238,438,549	3,101,203,913	3,508,367,73	3,117,003,508	3,500,000,000	3,301,316,778	3,500,000,000
Dito sobre os subidos e vençimentos.....	268,219,028	573,008,401	569,154,551	573,795,513	520,000,000	515,569,588	540,000,000
Dito sobre patentes de privilegios.....	69,854	62,501	150	41,523	100,000	110,927	100,000
Dito sobre patentes de privilegios.....	11,254,000	2,500,000	3,670,000	2,375,000	2,000,000	3,589,000	2,000,000
Dito do gado.....	260,929,000	252,570,800	251,348,303	254,267,857	250,000,000	161,235,800	250,000,000
Cobrança da divida activa.....	828,988,019	574,314,579	731,174,313	704,292,157	700,000,000	509,918,527	700,000,000
EXTRAORDINARIA							
Contribuição para o montepio de Mirinha.....	12,776,573	28,109,143	39,856,826	40,315,547	50,000,000	32,331,653	50,000,000
Indemnizações.....	174,016,367	3,812,457,6	557,278,548	116,574,507	4,000,000,000	467,275,507	4,000,000,000
Juros de captivas nacionaes.....	231,202,353	689,584,239	2,000,000,000	381,553,851	100,000,000	1,9,212,596	20,000,000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	81,977,576	32,814,551	79,889,545	72,569,527	500,000,000	31,918,529	500,000,000
Receita eventual, comprehendida as multas por infracção de lei ou regulamento, e a renda da estrada de ferro de Jundiahy.....	1,588,881,520	1,344,025,812	1,047,475,837	1,260,016,892	1,100,000,000	977,519,595	1,100,000,000
Receita não classificada.....	128,491,138,865	130,139,296,314	117,711,888,531	125,458,141,510	133,049,500,000	123,347,732,867	133,666,100,000
	11,829,513	3,715,379	1,022,635,922	316,103,111		1,980,979,817	5
	128,205,988,520	130,143,011,580	118,761,523,973	125,804,884,153	133,049,500,000	125,368,712,684	133,666,100,000
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL							
Fundo de emancipação — conforme a Lei n. 3279 de 28 de Setembro de 1885.....	1,491,672,509	2,149,043,639	1,773,630,366	1,864,902,513	1,300,000,000	918,336,609	1,000,000,000
Para despesas de colonização, conforme a mesma Lei.....							3,108,033,538
							1,531,016,562
DEPOSITOS							
Saldo em excesso entre os recolhimentos e as restituições.....	5	1,073,352,192	9,403,820,079	2,189,536,135	2,500,000,000	4,826,734,502	3,000,000,000
					436,819,500,000		

Observações

As quantias provenientes das rendas arrecadadas nos exercicios de 1882-1883 e de 1881-1882 por varias repartições de estradas de ferro e que haviam sido classificadas sob a rubrica 'Receita eventual' foram levadas neste trabalho a rubrica 'Rendas das estradas de ferro custeadas pelo Estado', para se poder conhecer a verdadeira base para o orçamento do exercicio de 1887-1888.

As addições affectas com as letras a, b, c, dizem respeito a renda da Lithographia Nacional e do *Diario Official*; mas figuram agora sob o titulo 'Imprensa Nacional e *Diario Official*', por se ter de organar a renda como pertencente a um so Estabelecimento.

N. 6

Quadro das quantias correspondentes á taxa de 5 % dos Impostos geraes, conforme determina a Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885

IMPOSTOS	QUOTAS CORRESPONDENTES Á TAXA ADDITIONAL DE 5 %		
	¾ PARA AS DESPEZAS DE MANUMISSOES E LIBERTAÇÕES	¼ PARA AS DESPEZAS DE COLONISAÇÃO	TOTAL
Direitos de importação para consumo.....	2.400:000\$000	1.200:000\$000	3.600:000\$000
Expediente dos generos livres.....	26:666\$367	13:333\$333	40:000\$000
— das capatazias.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Armazenagem.....	39:333\$334	19:666\$666	59:000\$000
Imposto de pharóes.....	10:666\$667	5:333\$333	16:000\$000
— da dóca.....	4:333\$334	2:166\$666	6:500\$000
Premios dos depositos publicos.....	500\$000	250\$000	750\$000
Sello do papel.....	166:666\$667	83:333\$332	250:000\$000
Imposto de transmissão de propriedade.....	150:000\$000	75:000\$000	225:000\$000
— de industrias.....	116:666\$667	58:333\$333	175:000\$000
— de transporte.....	13:333\$334	6:666\$666	20:000\$000
— predial.....	116:666\$667	58:333\$333	175:000\$000
— sobre vencimentos.....	18:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
— sobre patentes e privilegios.....	200\$000	100\$000	300\$000
— do gado.....	8:333\$334	4:166\$666	12:500\$000
Impostos pertencentes ao fundo de emancipação.....	26:866\$667	13:333\$333	40:000\$000
	3.108:033\$338	1.554:016\$662	4.662:050\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 10 de Abril de 1886.— O Contador interino, *José da Cunha Valle*.

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa de Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1886

OPERAÇÕES	QUANTIDADE DE NOTAS DE										Total de notas	Total em réis
	500	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000		
ENTRADA												
Notas recebidas: { do Thesouro.....		4.160.773	2.177.951	1.388.123	696.186	297.904	100.400	41.949	20.684	7.705	8.897.675	43.881.430000
{ de Londres.....		14.205.930	10.501.892	8.999.867	3.899.910	2.419.998	609.977	444.998	228.000	66.000	41.406.002	321.807.050000
{ dos Estados-Unidos.....	13.000.000	12.200.000	10.600.000	7.000.000	6.100.000	1.000.000	1.100.000	600.000	400.000	50.000	52.030.000	375.900.000000
	13.000.000	30.566.703	23.279.813	17.387.990	10.696.126	3.747.902	1.816.377	1.086.947	648.684	123.705	102.354.277	743.588.489000
SALIDA												
Notas emitidas: { por conta da substituição de notas do extinto Banco e do troco do cobre.....		3.767.433	1.930.359	1.117.780	614.762	239.097	116.382	38.992	17.531	5.770	7.878.108	41.756.113000
{ da Lei n. 91 de 23 de Outubro de 1839 (supprimento de deficit).....							47.500	10.000	6.000	3.000	66.500	6.075.000000
{ da Lei n. 231 de 13 de Novembro de 1841 (idem).....				24.305	15.000	50.750	1.400	20.810	6.475	4	418.448	4.704.529000
{ da Lei n. 283 de 7 de Junho de 1843 (idem).....					15.000					2.000	17.000	1.150.000000
{ da Lei n. 4319 de 12 de Setembro de 1866 (pagamento ao Banco do Brazil e compra de metaes).....		1.693.201	1.127.250	953.700	1.102.692	161.038	64.900	49.100	27.480	7.975	5.189.336	40.604.381000
{ da Lei n. 1508 de 20 de Setembro de 1867 (recursos para a guerra do Paraguay).....		107.500	87.730		30.498	69.251	79.786	67.399	113.999	28.999	585.152	50.000.000000
{ do Decreto n. 4232 de 3 de Agosto de 1868 (idem).....		396.505	500.000	453.600	235.937	6.804	79.107	74.679	25.429	1.041	1.793.102	23.389.505000
{ da Lei n. 2565 de 29 de Maio de 1875 (auxilio aos Bancos).....						69.500	135.170				224.670	9.148.500000
{ do Decreto n. 6882 de 16 de Abril de 1878 (supprimento de deficit).....	20.000	40.000	35.000	41.000	72.500	172.500	72.000	209.000	55.000		717.000	40.000.000000
{ da Lei n. 3213 de 18 de Julho de 1885 (auxilio aos Bancos).....		1.500	3.000	2.500	4.000	9.500	8.000	1.500	23.500	3.000	56.500	7.000.000000
{ por antecipações feitas ao Thesouro em 1813 a 1845, 1865 e 1866.....		300.000	500.002			327.013	64.544	33.000	12.000	4.500	1.214.679	11.406.314000
{ por substituição de notas ou mandadas recolher (A).....	10.212.294	22.871.467	17.174.651	10.938.802	7.130.110	2.633.149	896.828	364.866	289.922	20.284	72.532.373	390.439.406000
	10.212.294	29.179.612	21.358.012	13.531.687	9.567.512	3.476.133	1.584.043	848.016	569.836	75.663	90.422.668	625.673.748000
Notas inutilizadas: { por diversos motivos.....		9.407	2.343	2.553.676	63.503	43.181	16.792	4.686	5.800	3.500	2.702.892	18.499.347000
{ por terem sido enviadas ás Repartições para servirem na verificação de cédulas falsas.....	42	437	105	42	65	88	42	42	42	42	957	38.988000
	10.212.336	29.180.456	21.360.162	16.085.405	9.631.112	3.519.402	1.600.877	852.774	575.678	79.205	93.126.707	614.212.083000
Notas novas existentes em caixa.....	2.767.664	1.377.217	1.919.381	1.302.585	1.065.014	228.500	215.500	234.173	73.006	44.500	9.227.570	99.376.406000
	13.000.000	30.566.703	23.279.813	17.387.990	10.696.126	3.747.902	1.816.377	1.086.947	648.684	123.705	102.354.277	743.588.489000
RESULTADO DAS OPERAÇÕES												
Notas queimadas.....	4.970.351	21.044.065	15.190.974	12.627.953	7.570.629	2.745.085	863.223	536.708	302.272	73.470	65.926.734	441.780.454000
{ não apresentadas ao troco.....		905.834	425.191	121.044	23.503	12.693	4.697	2.288	1.211	217	1.496.578	3.659.676000
{ existentes nos alburns de diversas Repartições.....	42	437	105	42	65	88	42	42	42	42	947	38.988000
	4.970.393	21.950.336	15.616.270	12.749.039	7.591.197	2.757.866	869.864	539.038	303.522	73.729	67.424.259	445.479.118000
Notas existentes em cofre: { assignadas.....	1.767.664	177.217	1.319.381	802.585	465.014	228.500	115.500	31.173	73.006	41.500	5.037.570	62.976.406000
{ por assignar.....	1.000.000	1.200.000	600.000	500.000	600.000		100.000	200.000			4.200.000	36.400.000000
{ por queimar.....	466.782	109.702	275.121	193.977	105.411	2.601	9.600	3.023	3.646	239	870.104	4.450.378000
	7.904.840	23.437.285	17.810.773	14.245.601	8.764.622	2.988.967	1.091.964	776.234	380.177	118.468	77.521.933	549.305.903000
Notas existentes em circulação (B).....	5.095.160	7.129.418	5.469.070	3.142.388	1.931.504	758.934	721.412	310.712	268.507	5.237	21.832.344	191.282.585000
	13.000.000	30.566.703	23.279.813	17.387.990	10.696.126	3.747.902	1.816.377	1.086.947	648.684	123.705	102.354.277	743.588.489000
(A) A importancia que por força das substituições tem revertido a favor dos cofres publicos é assim demonstrada:												
Notas não apresentadas ao troco.....	3.659.676000											187.243.725000
Desconto feito em virtude da Lei.....	781.078000											
(B) A somma que circulava em 31 de Março de 1885, era de.....												
Diminuiu: Notas substituidas por moeda de bronze.....											46.790000	
Desconto em notas apresentadas findo o prazo do recolhimento.....											14.350000	
Augmentou: Notas emitidas por conta da Lei n. 3213 de 18 de Julho de 1885.....											61.140000	
Existe nesta data.....											7.000.000000	6.928.860000
												191.282.585000

Estado da divida interna fundada até 10 de Abril de 1886

		EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO	TOTAL CIRCULANTE
<i>Lei de 15 de Novembro de 1827.</i>				
Apolices de 6. por cento.	Rio de Janeiro.....	321.085:100\$000		
	Espirito Santo.....	89:600\$000		
	Bahia.....	7.137:200\$000		
	Sergip.....	73:200\$000		
	Alagoas.....	9:600\$000		
	Pernambuco.....	2.369:000\$000		
	Parahyba.....	9:400\$000		
	Rio Grande do Norte...	9:600\$000		
	Ceará.....	736:600\$000		
	Maranhão.....	1.325:000\$000		
	Pará.....	357:200\$000		
	Amazonas.....	11:400\$000		
	S. Paulo.....	421:000\$000		
	Santa Catharina.....	148:400\$000		
	S. Pedro.....	1.932:000\$000		
Minas Geraes.....	488:800\$000			
Mato Grosso.....	572:000\$000	339.675:100\$000	3.672:000\$000	336.003:100\$000
» de 5 por cento.	Rio de Janeiro.....	51.490:400\$000	161:200\$000	51.329:200\$000
	Bahia.....	290:200\$000		
	Pernambuco.....	64:300\$000		
	Maranhão.....	36:400\$000		
	S. Pedro.....	79:600\$000		
	Goyaz.....	41:000\$000		
Mato Grosso.....	136:400\$000			668:000\$000
» de 4 por cento.	Rio de Janeiro.....	119:600\$000		119:600\$000
		391.933:100\$000	3.833:200\$000	388.119:900\$000
<i>Decreto n. 424 de 15 de Setembro de 1868</i>				
» de 6 por cento do empréstimo nacional.....		30.000:000\$000	7.953:000\$000	22.047:000\$000
<i>Decreto n. 7381 de 19 de Julho de 1879</i>				
» de 4 ¼ por cento do empréstimo nacional.....		31.885:000\$000	9.202:000\$000	42.683:000\$000
		473.838:100\$000	20.988:200\$000	452.849:900\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de Abril de 1886. — O Contador, João Affonso de Carvalho.

N. 9

Demonstração dos juros das apolices do Empréstimo Nacional de 1879, pagos por esta repartição desde Abril de 1885 até esta data

1885					
Março.....	31	Saldo nesta data.....			79:864,546
Abril.....	16	Recebido mais para pagamento do 23º trimestre.....			80:000,000
					89:864,546
	1	Pago por 2.899 coupons de titulos de 1:000\$ e 313 ditos de titulos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	50:847,420		
	10	Idem por 1.499 ditos de 1:000\$ e 344 ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	27:841,421		
	24	Idem por 2 ditos de 1:000\$ relativos ao 2.º trimestre.....	31,354		
		Idem por 52 ditos de 1:000\$ e 2 ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	881,432		
	28	Idem por 43 ditos de 1:000\$ e 9 ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	291,370	79:864,000	
Junho.....	5	Pago por 5 coupons de titulos de 1:000\$ relativos ao 2.º trimestre, 5 ditos de ditos do 2.º trimestre, 6 ditos de ditos e 1 dito de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....		363,064	80:127,064
	27	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 2.º trimestre.....			9:738,985
					80:000,000
Julho.....	4	Pago por 2.712 coupons de titulos de 1:000\$ e 320 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	49:496,148		89:738,985
	17	Idem por 1.433 ditos de ditos de 1:000\$ e 335 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	27:921,697		
	29	Idem por 143 ditos de ditos de 1:000\$ e 3 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	1:490,313		
		Idem por 36 ditos de ditos de 1:000\$, 1 dito de dito de 500\$, relativos ao 2.º trimestre, 1 dito de dito de 500\$ relativo ao 2.º trimestre e outro dito de dito de 500\$ relativo ao 2.º trimestre.....	623,034	80:337,142	
Agosto.....	29	Pago por 48 coupons de titulos de 1:000\$ e 9 ditos de ditos de 500\$, relativos ao 2.º trimestre.....		387,065	
Setembro.....	22	Idem por 5 ditos de ditos de 1:000\$ relativos ao 2.º trimestre, 5 ditos de ditos relativos ao 2.º trimestre, 5 ditos de ditos relativos ao 2.º trimestre, 6 ditos de ditos e 1 dito de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....		351,016	81:205,023
		Saldo remetido ao Thesouro Nacional, como consta do conhecimento n. 2344.....			8:462,368
		Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 2.º trimestre.....			80:000,000
Outubro.....	1	Pago por 3.216 coupons de titulos de 1:000\$ e 500 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	58:897,038		
	5	Idem por 655 ditos de ditos de 1:000\$ e 132 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	12:421,583		
	26	Idem por 262 ditos de ditos de 1:000\$ e 16 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre, 7 ditos de ditos de 1:000\$ relativos ao 2.º trimestre e 2 ditos de ditos de 1:000\$ relativos ao 2.º trimestre.....	4:739,085	76:056,706	
Dezembro.....	24	Pago por 4 coupons de titulos de 1:000\$ e 12 ditos de ditos de 500\$ do 2.º trimestre.....	165,440		
		Idem por 4 ditos de ditos de 1:000\$ e 12 ditos de ditos de 500\$ do 2.º trimestre.....	472,540		
		Idem por 29 ditos de ditos de 1:000\$ e 1 dito de dito de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	501,293	860,573	77:76:896,779
	3	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 2.º trimestre.....			1:174,221
					80:000,000
					83:401,221
1886					
Janeiro.....	4	Pago por 1.922 coupons de titulos de 1:000\$ e 316 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	35:79,360		
	11	Idem por 1.696 ditos de ditos de 1:000\$ e 313 ditos de ditos de 500\$ do 2.º trimestre.....	31:812,982		
	16	Idem por 375 ditos de ditos de 1:000\$ e 29 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	6:688,881		
	30	Idem por 126 ditos de ditos de 1:000\$ e 7 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	2:100,593		
		Idem por 44 ditos de ditos de 1:000\$ e 2 ditos de ditos de 500\$ relativos ao 2.º trimestre.....	2:455,739	78:878,038	
Março.....	23	Pago por 4 coupons de titulos de 1:000\$ do 2.º trimestre e 4 ditos de ditos de 1:000\$ do 2.º trimestre e 78 ditos de ditos de 1:000\$ do 2.º trimestre.....		1:476,402	80:354,440
	31	Recebido do Thesouro Nacional para pagamento do 2.º trimestre.....			2:746,781
		Em cofre nesta data.....			80:000,000
					82:746,781

RECAPITULAÇÃO

Total das quantias recebidas		409: 66536
Pago:		
20º trimestre: 40 coupons de 1:000\$ e 1 de 300\$00.....	162519	
21º " 42 ditos idem e 1 dito idem.....	1954963	
22º " 3.521 ditos idem e 680 ditos idem.....	83:914,806	
23º " 4.342 ditos idem e 680 ditos idem.....	80:689,588	
24º " 4.292 ditos idem e 676 ditos idem.....	78:677,538	
25º " 4.213 ditos idem e 660 ditos idem.....	78:016,939	
	318:657,403	
Saldo remetido ao Thesouro.....	8:462,562	327:119,965
Em cofre		82:746,581

Caixa de Amortização, em 31 de Março de 1886.— O 1º Escripturario *Eulalio Teixeira de Souza*.

Tabella das amortizações que se têm feito até 31 de Dezembro de 1885, por conta dos empréstimos contrahidos na praça de Londres

	VALOR DAS APÓLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	NOMINAL			REAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
Empréstimo de 1860							
Resgatadas até Dezembro de 1884.....	1.233.100	0	0	1.113.952	12	6	10.622:6905000
Sorteadas para Junho de 1885.....	39.100	0	0	39.100	0	0	
Idem para Dezembro.....	40.000	0	0	40.000	0	0	
	1.314.200	0	0	1.195.052	12	6	
Empréstimo de 1863							
Resgatadas até Dezembro de 1884.....	2.746.900	0	0	2.401.471	9	6	22.533:6625000
Compradas em Abril de 1885.....	93.800	0	0	93.565	10	0	
Idem em Outubro.....	40.000	0	0	40.000	0	0	
	2.880.700	0	0	2.535.036	19	6	
Empréstimo de 1865							
Resgatadas até Dezembro de 1884.....	1.995.000	0	0	1.995.000	0	0	19.257:7775778
Sorteadas em Fevereiro de 1885.....	81.700	0	0	81.700	0	0	
Idem em Junho.....	86.800	0	0	86.800	0	0	
	2.166.500	0	0	2.166.500	0	0	
Empréstimo de 1871							
Resgatadas até Dezembro de 1884.....	593.800	0	0	568.816	7	6	5.635:1015111
Compradas em Fevereiro de 1885.....	34.000	0	0	32.152	10	0	
Idem em Agosto.....	34.000	0	0	32.980	0	0	
	661.800	0	0	633.948	17	6	
Empréstimo de 1873							
Resgatadas até Dezembro de 1884.....	505.800	0	0	482.026	0	0	4.989:7685889
Compradas em Janeiro de 1885.....	40.800	0	0	39.130	10	0	
Idem em Julho.....	41.300	0	0	40.192	10	0	
	587.900	0	0	561.349	0	0	
Empréstimo de 1883							
Resgatadas até Dezembro de 1884.....	53.800	0	0	46.587	0	0	830:5625222
Compradas em Junho de 1885.....	28.400	0	0	24.207	0	0	
Idem em Dezembro.....	23.600	0	0	24.894	5	0	
	113.800	0	0	95.688	5	0	
RESUMO							
Amortização dos empréstimos de	1860.....			1.195.052	12	6	10.622:6905000
	1863.....			2.535.036	19	6	22.533:6625000
	1865.....			2.166.500	0	0	19.257:7775778
	1871.....			633.948	17	6	5.635:1015111
	1873.....			561.349	0	0	4.989:7685889
	1883.....			95.688	5	0	830:5625222
				7.187.575	14	6	63.889:5625000

N. 11

Estado da divida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1885

	CAPITAL PRIMITIVO						CAPITAL AMORTIZADO						CIRCULANTE NOMINAL		
	REAL			NOMINAL			REAL			NOMINAL					
	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.
	Emprestimo de 1860 a vencer-se em 1890.....	1.210.000			1.373.000			1.193.032	12	6	1.314.200				
• 1863 • 1893.....	3.300.000			3.855.300			2.835.036	19	0	2.880.700					974.600
• 1863 • 1902.....	5.000.000			6.963.600			2.166.500			2.166.500					4.797.100
• 1871 • 1909.....	3.000.000			3.459.600			633.948	17	6	661.800					2.797.800
• 1875 • 1913.....	5.000.000			5.301.200			561.349			587.900					4.713.300
• 1883 • 1922.....	4.000.000			4.599.600			95.688	5		113.800					4.485.800
	21.510.000			25.552.300			7.187.575	14	6	7.724.900					17.827.400

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 10 de Abril de 1886. — O Contador interino, José da Cunha Valle

N. 12

Tabella das remessas feitas para Londres desde 1º de Abril de 1885 até 31 de Março de 1886, em continuação da de n. 9 do Relatorio anterior

DATA DO PAGAMENTO		REPARTIÇÃO REMETTENTE	IMPORTANCIA DAS REMESSAS EM DINHEIRO STERLINO			CAMBIO DA NEGOCIAÇÃO	IMPORTANCIA DAS REMESSAS EM MOEDA NACIONAL
1885							
Abril.....	8	Thesouro Nacional.....	50.000	0	0	18 1/2	640:000,000
	16	Dito.....	50.000	0	0	18 3/4	640:000,000
	22	Dito.....	48.000	0	0	18 1/2	231:946,340
	23	Dito.....	436.000	0	0	18 3/16	1.794:639,170
	29	Dito.....	64.000	0	0	18 1/2	847:448,287
		Dito.....	40.000	0	0	18 3/16	431:958,760
Maio.....	15	Dito.....	30.000	0	0	18	400:000,000
	26	Dito.....	430.000	0	0	18 1/2	1.686:486,490
Junho.....	8	Dito.....	400.000	0	0	18 3/8	1.306:422,440
	17	Dito.....	25.000	0	0	18 1/4	322:767,130
		Dito.....	50.000	0	0	18 1/8	662:068,970
Julho.....	10	Dito.....	40.000	0	0	18	533:333,330
	15	Dito.....	140.000	0	0	18	1.866:666,660
	28	Dito.....	40.000	0	0	18	433:333,330
Agosto.....	6	Dito.....	430.000	0	0	18	1.733:333,330
	11	Dito.....	50.000	0	0	18 1/16	661:359,860
	18	Dito.....	20.000	0	0	18 1/8	264:827,690
	20	Dito.....	92.000	0	0	18	1.226:666,670
	21	Dito.....	69.400	0	0	18 1/16	922:434,480
	22	Dito.....	38.600	0	0	18 1/8	511:417,240
		Dito.....	50.000	0	0	18 1/8	662:068,970
Setembro.....	3	Dito.....	50.000	0	0	18 3/8	653:061,220
	11	Dito.....	20.000	0	0	18 3/8	261:224,490
	12	Dito.....	50.000	0	0	18 3/8	653:061,220
	17	Dito.....	53.000	0	0	18 3/8	653:061,220
Outubro.....	19	Dito.....	70.000	0	0	18 1/8	926:896,560
	24	Dito.....	5.000	0	0	18 3/16	65:979,690
		Dito.....	80.000	0	0	18 3/16	1.061:439,900
		Dito.....	45.000	0	0	18 1/16	499:307,660
Novembro.....	6	Dito.....	30.000	0	0	18	400:000,000
	16	Dito.....	20.000	0	0	17 21/32	267:430,440
	23	Dito.....	20.000	0	0	17 15/16	267:595,820
	30	Dito.....	30.000	0	0	17 15/16	401:392,730
Dezembro.....	19	Dito.....	30.000	0	0	17 15/16	401:392,730
	31	Dito.....	40.000	0	0	18 7/16	430:469,490
		Dito.....	30.000	0	0	18 3/8	391:836,730
		Dito.....	11.000	0	0	18 1/8	157:808,820
		Dito.....	101.250	0	0	18 3/16	4.336:082,480
		Dito.....	131.750	0	0	18 1/8	1.744:834,730
		Dito.....	45.000	0	0	18 1/16	499:307,660

DATA DO PAGAMENTO		REPARTIÇÃO REMETTENTE	IMPORTANCIA DAS REMESSAS EM DINHEIRO STERLINO			CAMBIO DA NEGOCIAÇÃO	IMPORTANCIA DAS REMESSAS EM MOEDA NACIONAL
1886							
Janeiro.....	27	Thesouro Nacional.....	34.000	0	0	47 7/8	416:233,570
Fevereiro.....	27	Dito.....	53.000	0	0	47 5/8	680:851,500
Março.....	6	Dito.....	6.000	0	0	47 7/8	80:539,510
		Dito.....	25.000	0	0	47 13/16	334:495,678
		Dito.....	6.000	0	0	48	80:005,000
		Dito.....	25.000	0	0	48 1/16	332:179,692
		Dito.....	15.000	0	0	48 3/8	198:63,690
		Dito.....	15.000	0	0	48 3/16	497:938,410
		Dito.....	30.000	0	0	48 1/2	396:520,551
		Dito.....	15.000	0	0	48 1/2	128:594,561
		Dito.....	10.000	0	0	48 3/8	428:005,000
		Dito.....	15.000	0	0	48 7/8	420:235,180
		Dito.....	30.000	0	0	49	378:947,370
		Dito.....	8.000	0	0	49 1/2	99:740,560
			2.354.000	0	0	31.055:677,330

Segunda Contadoria da Directoria Geral do Contabilidade, em 10 de Abril de 1886.— O Contador interino, José da Cunha Valle.

Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua creação em 1827

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
Apolices de 6 %			
1828 a 1832...	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Supprimento de deficit.....	13.496:600,000
1832 a 1834...	Resolução de 7 de Novembro de 1831.....	Pagamento de prozas.....	5.974:600,000
1837.....	Decreto n. 50 de 17 de Outubro de 1836.....	Despezas com a pacificação do Pará e S. Pedro do Sul.....	1.733:000,000
1837 e 1838...	Decreto n. 74 de 6 de Outubro de 1837.....	Supprimento de deficit.....	5.861:400,000
1839.....	O mesmo Decreto e o de n. 38 de 12 de Outubro de 1838.....	Idem.....	4.918:000,000
1840.....	Avisos de 13, 14, 21, 25 e 23 de Novembro de 1840.....	Pagamento de despezas do Arsenal de Guerra.....	303:400,000
1841.....	Decreto n. 158 de 18 de Setembro de 1840.....	Supprimento de deficit.....	4.105:600,000
1842 e 1843...	Decreto n. 211 de 13 de Novembro de 1841.....	Idem.....	5.346:600,000
1842 a 1845...	Decreto n. 162 de 25 de Setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações brasileiras e portuguezas.	2.124:200,000
1843 e 1844...	Decretos ns. 283 de 7 de Junho de 1843 e 23 de 9 de Agosto do mesmo anno.....	Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville.....	1.720:000,000
1843 a 1846...	Decretos ns. 283 de 7 de Junho e 313 de 18 de Outubro de 1843.....	Supprimento de deficit.....	1.495:000,000
1844 e 1845...	Lei de 21 de Outubro de 1843.....	Idem.....	2.344:000,000
1844 a 1848...	Decreto n. 283 de 7 de Junho de 1843.....	Idem.....	7.505:400,000
1846.....	Os mesmos Decretos e o de n. 370 de 18 de Setembro de 1845.....	Idem.....	336:000,000
1844 a 1853...	Lei n. 515 de 15 de Junho de 1850.....	Idem.....	5.213:800,000
1858.....	Resolução de 25 de Setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações portuguezas.....	5:400,000
1860 a 1862...	Art. 5.º da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860.....	Permuta de acções da Estrada de Ferro de Pernambuco.....	2.466:400,000
1860 a 1863...	Idem.....	Idem da Bahia.....	485:600,000
1860 a 1872...	Idem.....	Idem de D. Pedro II.....	11.328:600,000
1864 e 1862...	Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.....	Pagamento do resgato de papel-moeda ao Banco do Brazil.....	2.150:000,000
1863.....	A mesma Lei e a de n. 1117 de 9 de Setembro de 1862.....	Indemnisação de prozas hespanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata; resgato de papel-moeda e de bilhotes do Thesouro.....	5.890:400,000
1864.....	Lei n. 1231 de 10 de Setembro e Decreto n. 3225 de 29 de Outubro de 1864.....	Encampação da companhia União e Industria.....	3.161:000,000
1865.....	Art. 22 § 4.º, da Lei n. 1117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2.º da de 20 de Setembro de 1864.....	Resgato de papel-moeda e despezas do casamento das Princezas as Senhoras D. Izabel e D. Leopoldina.....	1.228:000,000
1865 a 1872...	Lei n. 1244 de 26 de Junho de 1865 e outras.....	Despezas da guerra do Paraguay.....	143.894:700,000
1859.....	Lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865.....	Pagamento de torronos da Lagoa.....	50:000,000
1870.....	Lei n. 1735 de 9 de Outubro de 1869.....	Compra da ilha das Euxadas.....	1.705:800,000
1870.....	Lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870.....	Resgato de bilhotes do Thesouro.....	25.000:000,000
1871.....	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Cessão ao Estado do oratorio junto à Caixa de Amortização.....	600,000
1873, 1874 e 1876.....	Decretos n. 4438 de 4 de Dezembro de 1869 e n. 4618 de 4 de Novembro de 1870.....	Pagamento à Companhia da Dóca da Alfandoga do Rio de Janeiro.....	2.734:000,000
1876.....	Lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875.....	Supprimento de deficit.....	8.600:000,000
1877.....	Diversas Leis.....	Diversos serviços.....	30.000:000,000
1877.....	Lei n. 1145 de 28 de Junho de 1867.....	Dote da Princeza a Senhora D. Januaria.....	1.200:000,000
1879.....	Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.....	Consolidação da divida fluctuante.....	40.000:000,000
1880 a 1882...	Decreto n. 6919 de 1 de Junho de 1878 e Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.....	Permuta de acções da Estrada de Ferro de Baturité.....	606:000,000
			339.675:100,000
			3.672:000,000
Total circulante.....			336.003:100,000
Apolices de 5 %			
1830 a 1883...	Lei de 15 de Novembro de 1827, Decretos de 29 de Novembro de 1834 e 13 de Novembro de 1841.....	Pagamento de divida inscripta.....	2.158:400,000
		Deduzindo o valor das apolices amortizadas.....	161:200,000
1886.....	Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884.....	Para consolidação da divida fluctuante.....	50.000:000,000
Apolices de 4 %			
1834 e 1835...	Lei de 15 de Novembro de 1827.....	Pagamento de divida inscripta.....	119:600,000
			388.119:900,000

N. 14

Emissão de apolices desde o 1º de Abril de 1885 até hoje, em seguimento á tabella n. 11 do Relatorio de 1884

<p style="text-align: center;">NO MUNICIPIO DA CORTE</p> <p style="text-align: center;">LEI DE 18 DE NOVENBRO DE 1827</p> <p style="text-align: center;">APOLICES DE 5 %</p> <p>De 1:000\$000 e de 500\$000 emittidas em virtude da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884.....</p>	<p style="text-align: right;">50.000:000\$000</p>
<p>Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 40 de Abril de 1886.— O Contador, <i>João Affonso de Carvalho</i>.</p>	

N. 15

Tabella dos juros das apolices de 4, 5 e 6 por cento, pagos durante o tempo decorrido do 1º de Abril de 1885 até a presente data

Saldo em 31 de Março de 1885.....			207:278\$815
Recebido do Thesouro para pagamento de juros da apolice do valor de 400\$000, da taxa annual de 5%, correspondente aos semestres decorridos de 1 de Julho de 1883 a 31 de Dezembro de 1884.....			30\$000
Pago durante o mez de Abril:			207:308\$845
Juros de 3%.....	110\$000		
» » 6%.....	49:020\$000	49:130\$000	
Pago durante o mez de Maio:			
Juros de 3%.....	60\$000		
» » 6%.....	48:322\$000	48:382\$000	
Pago durante o mez de Junho:			
Juros de 6%.....		16:749\$000	114:231\$000
Saldo.....			93:047\$845
Recebido do Thesouro para pagamento dos juros vencidos no 2º semestre do exercicio de 1884 - 1885:			
Para apolices de 4%.....	2:392\$000		
» » 5%.....	31:160\$000		
» » 6%.....	8.619:087\$000	8.652:639\$000	
Recebido mais para pagamento de juros de 6% relativos ao 2º semestre de 1883 - 1884 e ao 1º e 2º de 1884 - 1885.....		5:475\$000	
Pago durante o mez de Julho:		8.658:114\$000	
Juro de 4%.....	1:832\$000		
» » 5%.....	23:180\$000		
» » 6%.....	7.478:707\$500	7.503:719\$500	1.154:394\$500
Saldo.....			1.247:442\$345
Pago durante o mez de Agosto:			
Juro de 4%.....	192\$000		
» » 5%.....	3:150\$000		
» » 6%.....	241:371\$000	244:713\$000	
Pago durante o mez de Setembro:			
Juro de 5%.....	1:193\$000		
» » 6%.....	439:378\$500	440:573\$500	
Pago durante o mez de Outubro:			
Juro de 4%.....	736\$000		
» » 5%.....	920\$000		
» » 6%.....	140:251\$000	141:907\$000	
Pago durante o mez de Novembro:			
Juro de 5%.....	10\$000		
» » 6%.....	107:700\$000	107:710\$000	
		934:903\$500	1.247:442\$345

Transporte.....		934:903,500	4.247:442,345
Pago durante o mez de Dezembro:			
Juro de 5 %.....	140,000		
» » 6 %.....	53:849,250	53:989,250	988:892,750
Saldo.....			258:549,595
Recebido do Thesouro para pagamento dos juros vencidos no 1º semestre do exercicio de 1885 - 1886:			
Para apolices de 4 %.....	2:392,000		
» » 5 %.....	31:160,000		
» » 6 %.....	8.597:079,500	8.630:631,000	
Pago durante o mez de Janeiro:			
Juro de 4 %.....	2:392,000		
» » 5 %.....	26:320,000		
» » 6 %.....	7.870:617,500	7.899:329,000	731:302,000
Saldo.....			989:851,595
Pago durante o mez de Fevereiro:			
Juro de 5 %.....	500,000		
» » 6 %.....	354:702,500	355:202,500	
Pago durante o mez de Março:			
Juro de 5 %.....	380,000		
» » 6 %.....	127:706,000	128:086,000	483:288,500
Saldo.....			506:563,595
Importancia retirada deste cofre por emprestimo ao cofre particular para compra de apolices, em virtude de deliberação da Junta Administrativa de 30 de Março de 1886.....			183:322,110
Saldo no cofre de juros não reclamados.....			323:241,485

Caixa de Amortização em 3 de Abril de 1886. — O Primeiro Escripturario, *Eulalio T. de Souza*.

N. 16

Tabella dos juros das apolices de 6 por cento ao anno emittidas em virtude do Decreto n. 4244 de 15 de Setembro de 1868

DATA	RECEITA	RÉIS	DATA	DESPEZA	RÉIS
1885			1885		
Abril	1 Saldo no cofre dos juros não reclamados.....	28:770\$000	Abril	30 Pago durante este mez, juros relativos ao 33º semestre.....	609:265\$000
"	1 Saldo no cofre geral.....	073:303\$000	Maio	31 Idem, idem de juros não reclamados...	23:475\$000
Setembro	26 Recebido do Thesouro Nacional em ouro, para o pagamento dos juros do 34º semestre vencidos em 30 de Setembro de 1885.....	666:375\$000	Junho	30 Idem, idem, idem.....	7:900\$000
1886			Julho	31 Idem, idem, idem.....	705\$000
Março	31 Idem, idem, idem do 35º semestre vencidos nesta data.....	661:410\$000	Agosto	31 Idem, idem, idem.....	27:825\$000
			Setembro	30 Idem, idem, idem.....	2:385\$000
			Outubro	31 Pago durante este mez, juros relativos ao 34º semestre.....	553:710\$000
			Novembro	30 Idem, de juros não reclamados.....	70:425\$000
			Dezembro	31 Idem, idem, idem.....	13:740\$000
			1886		
			Janeiro	31 Idem, idem, idem.....	1:755\$000
			Fevereiro	28 Idem, idem, idem.....	8:535\$000
			Março	31 Idem, idem, idem.....	3:105\$000
					1.322:165\$000
				Saldo em cofre, de juros não reclamados. Em cofre para pagamento do 35º semestre, vencido nesta data.....	46:306\$000
					661:410\$000
		2.029:860\$000			2.029:860\$000

Caixa de Amortização em 31 de Março de 1886.— O Primeiro Escripturario, *Eulatio T. de Souza.*

N. 17

Apólices compradas em virtude da Lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848

Existencia em 31 de Março de 1885 :				
1.860	apólices do valor nominal de 1:000\$, juros de 6 % ao anno.	1.860:000\$000		
8	» » » » » 800\$ » » » » »	6:400\$000		
12	» » » » » 600\$ » » » » »	7:200\$000		
19	» » » » » 500\$ » » » » »	9:500\$000		
61	» » » » » 400\$ » » » » »	24:400\$000		
19	» » » » » 200\$ » » » » »	3:800\$000	1.911:300\$000	
1.979				
18	apólices do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % ao anno..	18:000\$000		
2	» » » » » 600\$ » » » » »	1:200\$000		
7	» » » » » 400\$ » » » » »	2:800\$000	22:000\$000	1.933:300\$000
27				
	Saldo em cofre em 1 de Abril de 1885.....	40\$270		
	Juros vencidos no 2º semestre do exercicio de 1884-1885.....	57:889\$000	57:929\$230	
	10 apólices do valor nominal de 400\$000, juro de 5 % ao anno ao preço de 336\$000, compradas em 26 de Agosto de 1885... Corretagem de 1/8 %.....	3:560\$000 4\$440	3:564\$440	
	Juros vencidos no 1º semestre de 1885-1886.....		54:364\$790 57:989\$000	
	100 apólices do valor nominal de 1:000\$, juros de 6 % ao anno, compradas em Janeiro de 1886, ao preço de 1:079\$000..... Corretagem de 1/8 %.....	107:999\$000 134\$900	112:353\$790 108:133\$900	
	Saldo em cofre nesta data.....		4:219\$890	
	Importancia retirada do cofre de juros não reclamados para a compra de apólices em virtude de deliberação da Junta Administrativa de 30 de Março de 1886.....		183:322\$110	
	200 apólices do valor nominal de 1:000\$000, juros de 5 % ao anno, adquiridas em 2 do corrente mez, com o abatimento respectivo, tendo-se effectuado todas as entradas.....		187:542\$000 187:512\$000	
	Apólices compradas de Abril de 1885 até a presente data :			
	300 apólices do valor nominal de 1:000\$000.....		300:000\$000	
	10 » » » » » 400\$000.....		4:000\$000	304:000\$000
				2.237:300\$000

Caixa de Amortização, em 3 de Abril de 1886.— O Escripturario, *Eulalio Teixeira de Souza*.

N. 18

Divida inscripta no Grande Livro

PROVINCIAS	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1885	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1886
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	269\$680
Alagoas.....	496\$875	496\$875
Pernambuco.....	4:989\$104	4:989\$104
Parahyba	642\$902	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	2:014\$900
Pará.....	3:845\$825	3:845\$825
Santa Catharina.....	1:263\$226	1:263\$226
S. Pedro.....	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.....	6:961\$596	6:961\$596
Mato Grosso.....	57:420\$364	57:420\$364
	142:046\$512	\$	\$	142:046\$512

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Abril de 1886.— O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

N. 19

Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançada no Grande Livro

PROVINCIAS	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1886	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1886
Alagoas.....	497\$466	497\$466
Maranhão.....	544\$339	544\$339
S. Pedro.....	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.....	10:249\$826	10:249\$826
Mato Grosso.....	120:300\$388	120:300\$388
	148:765\$260	148:765\$260

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Abril de 1886.— O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

N. 20

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

PROVINCIAS	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Rio de Janeiro.....	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo.....	238\$866	238\$866
Pernambuco.....	699\$700	699\$700
Santa Catharina.....	17\$195	17\$195
Goyaz.....	3:969\$342	362\$018	4:331\$390
Mato Grosso.....	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$031	22:176\$975

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Abril de 1886.— O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias nos exercicios abaixo declarados.

	ENTRADA				SAHIDA				SOMMA		EXISTENTE
	DESDE 1830-40 A 1882-83	1883-1884	1884-1885	1885-1886	DESDE 1839-40 A 1882-83	1883-1884	1884-1885	1885-1886	DA ENTRADA	DA SAHIDA	
Município da Côte.	11.503:2745883	197:6175737	151:3815740	104:7575352	9.602:2615070	104:1625386	210:4765881	106:9235198	12.017:0315790	10.473:8275114	1.813:2045306
Rio de Janeiro.....	12.251:1335618	309:4145313	212:9725205	96:2355890	9.070:0075782	460:0345859	305:0065883	25:9135517	12.869:4585033	9.861:8835071	3.007:5745962
Espirito Santo.....	831:2685010	31:5275413	11:3965112	3:6055314	676:0155020	16:0315184	20:3055501	8:0575361	880:7955809	721:9125066	159:8835742
Bahia.....	10.307:9875868	227:5015251	223:8145988	41:0125228	8.230:2305691	174:7005538	214:0705211	80:2085739	10.840:3465108	8.703:8795182	2.104:4665923
Sergipe.....	1.082:8765113	38:6585254	24:5435213	3:8225101	832:8215153	36:7895885	73:7045803	8:8305770	1.149:8905831	972:4575921	201:4345324
Alagoas.....	840:3765410	10:7875337	11:5085017	4:6345318	023:4085618	18:1235074	23:7225005	6:2885899	41:6165131	1.732:8835914	415:9185004
Pernambuco.....	1.513:8115434	70:9425118	80:8385455	67:2015910	1.126:3175218	61:2535178	87:7195080	41:6165131	1.316:9635910	972:4575921	71:5335069
Parahyba.....	283:7385281	7:2385428	2:1005031	8:0455352	209:3745500	3:8075835	13:3235698	8:8305770	307:1205892	235:2875323	23:7365762
Rio Grande do Norte.	82:9355792	1:0595239	4635173	6:3355000	57:2785493	2:0515422	2:9995280	8:8305770	91:8925121	07:9345362	43:0475513
Ceará.....	561:1035639	6:1945183	29:1085709	6055760	482:4885213	8:8395317	28:5035320	33:5135698	897:0125591	853:3655018	121:8625901
Piauhy.....	308:0165342	14:9915698	5:1055380	4:7355276	210:8115603	31:2215330	15:8055563	4:1505156	392:8515582	267:9885481	583:3635753
Maranhão.....	2.220:0235822	109:5685333	66:2015484	17:7285713	1.080:8815814	02:3515698	69:5335667	17:4785420	2.413:6125252	1.830:2485499	837:4495609
Pará.....	2.234:4795930	60:7905820	153:3095361	28:0035270	1.374:9915518	88:3285801	131:7705096	91:0365317	2.496:5835631	1.059:1335992	26:7555395
Amazonas.....	61:9985273	5:5845818	1:2215916	8	32:5925008	8	4:0165583	5:8195045	69:8035003	43:0175638	2.421:4125981
S. Paulo.....	7.804:1985771	318:2365621	317:7085789	123:5305583	5.408:7795371	238:8285050	318:3275000	140:0105228	8.563:6885733	6.142:5155719	276:2115680
Paraná.....	686:7815228	80:0505308	19:0295652	2:3805101	451:0735211	19:4475791	21:6865302	10:2725669	778:7215649	502:4795969	128:1315708
Santa Catharina.....	553:1605330	17:8015138	11:8415692	4:4785933	434:3575918	8:9575378	10:5865320	5:2105162	587:2825393	459:1505685	1.658:1085137
S. Pedro do Sul.....	4.069:2065717	216:2565091	215:0435815	19:1065860	2.021:6465811	09:9705153	70:3955131	5:8225095	4.519:6735813	3.097:8355220	1.451:6385593
Minas Geraes.....	4.782:0805817	222:8085097	182:2325301	43:2135819	3.024:3225202	262:3855213	230:0065031	57:3115081	8.232:1925694	3.874:0815557	87:0185759
Goyaz.....	249:2685097	13:2395727	14:2715122	3:0515718	162:7525479	6:5175316	11:1425179	12:3925991	279:8335681	192:8315905	186:0955591
Mato Grosso.....	473:6905411	22:2625139	61:9785350	80:8695014	352:5095374	28:0035762	29:3665140	18:4295807	614:4995974	428:4015053	
	62.881:4345937	1.078:6405104	1.837:1825180	641:1445128	47.038:0575173	1.793:1215059	1.923:7365159	704:0335011	67.308:3745358	51.478:9175402	15.829:4235956

Observação

Os algarismos relativos ao exercicio de 1883-1884 abrangem 18 mezes na maior parte das repartições da Côte e provincias, e os pertencentes ao de 1883 - 1886 apenas o 1º semestre.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 10 de Abril de 1885.— O Contador Interino, José da Cunha Valle.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude das ordens em vigor, foram enviadas ao Thesouro.

	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1864	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS TABELLAS RECEBIDAS
Municipio da Corte.....	1.880:841\$154	57:048\$181	106:828\$724	1.831:060\$611
Rio de Janeiro.....	334:042\$352	44:256\$337	1:406\$217	346:892\$372
	2.214:883\$406	71:304\$518	408:234\$941	2.177:952\$983
Bahia.....				426:280\$808
Espirito Santo.....				14:500\$684
Alagoas.....				34:909\$483
Pernambuco.....				92:863\$584
Sergipe.....				14:004\$326
Parahyba.....				32:310\$329
Pará.....				5:758\$925
Amazonas.....				10:341\$437
Ceará.....				24:917\$721
Piauhy.....				52:706\$576
Maranhão.....				63:029\$012
Santa Catharina.....				48:177\$277
S. Pedro.....				411:926\$071
Minas Geraes.....				273:262\$069
Rio Grande do Norte.....				3:711\$018
S. Paulo.....				359:670\$359
Paraná.....				35:820\$981
Goyaz.....				47:168\$061
Mato Grosso.....				19:437\$795
				3.848:749\$439

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Abril de 1866.— O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

Fundo de emancipação

	1871 - 1872 a 1882 - 1883	1883 - 1884	1884 - 1885	1885 - 1886	TOTAL
Município da Corte...	7.418:4035374	1.382:4335271	000:3025284	197:6625318	9.904:8085247
Rio de Janeiro	937:4155284	88:8345800	103:4445813	2235300	1.429:9475917
Espirito Santo	73:5315892	7:0115800	6:3155466	4465800	87:0075388
Bahia	950:3325093	111:4955073	68:7275800	86:5385241	1.216:7935210
Sergipe	172:4755051	49:4705178	22:6185250	3285800	214:8915479
Alagoas	211:5085148	21:8095350	21:7175610	12:4525629	267:5675947
Pernambuco	627:8965316	47:4895900	97:3525090	45:8165000	788:5515306
Parahyba	69:1705310	6:0175800	2:8615800	1325820	78:1815130
Rio Grande do Norte ...	52:6775009	4:6445015	2:8635031	8558025	60:2725976
Ceará	181:3335282	1:9305000	1:4985000	5	184:8445282
Piauhý	73:5795352	6:4695000	4:5545000	285000	84:6215352
Maranhão	512:4385110	37:1075000	29:6165593	1:0615800	580:2265008
Pará	360:6025342	41:7835380	21:7245900	8:4095340	435:2445902
Amazonas	31:3725839	46:5885000	2765000	95400	51:2465232
S. Paulo	929:2465374	109:3595902	237:8965431	9:3525000	1.305:8535807
Paraná	113:1485790	12:6575040	8:5305280	2215800	134:5665110
Santa Catharina	127:3935128	18:8365500	10:1275000	205800	136:3765628
S. Pedro	816:9185155	88:9225270	41:2115004	1935400	917:2315819
Minas Geraes	990:3835343	141:7425000	88:4265200	49:2685000	1.209:8195743
Goyaz	60:3135059	5:7355000	4:8805800	1765800	71:1045659
Matto Grosso	51:5615455	9:3775850	6:5945000	2165800	70:6795305
	14.764:8635282	2.149:4035639	1.773:6305360	352:0345176	19.039:9315757

DESENVOLVIMENTO

	1871 - 1872 a 1882 - 1883	1883 - 1884	1884 - 1885	1885 - 1886	TOTAL
Taxa de escravos (inclusive a adicional).	8.293:7325727	838:4455312	511:7635082	7:3885000	9.651:3295121
Transmissão de propriedade dos mesmos..	1.509:4055648	7:4045171	4:4305287	3:7575837	1.524:7475993
Idem por doação	7:2155177	5	5	5	7:2155177
Multas	434:7925403	30:6825310	24:6665020	2:6955800	492:8365565
Donativos e legados	111:2735104	15:8725406	163:3325805	60:0185089	352:4965704
Benefício de loterias isentas de impostos..	2.940:5905000	837:7505090	260:0305000	111:3005000	4.169:6905000
Decima parte das concedidas depois da lei..	142:9305000	9:9905000	49:9805000	4:4105000	177:3405000
Divida activa	349:7175738	93:0785930	48:7855816	6525000	492:2315524
Imp.sto sobre o total das loterias	77:5005000	195:0305000	531:8805000	105:0005000	912:3505000
Sello dos bilhetes	29:4755000	79:9655000	171:5105000	56:7755000	337:7255000
Remanentes dos premios (Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, s 3º)	51:8315300	5	41:0025000	5	95:9335300
Quota de ¼ % das loterias	3:7005000	11:2005000	1:2005000	5	16:1005000
Adjudicações de peculios	1:005000	5	5	5	1:000500
Espolio de um escravo	165000	5	5	5	165000
Emolumentos de matricula	802:7695234	5	5	5	802:7695234
Venda de impressos	6:0895679	155460	405330	75700	6:1335189
Diversos	1245750	5	5	5	1245750
	14.764:8635282	2.149:4035639	1.773:6305360	352:0345176	19.039:9315757

OBSERVAÇÕES

Importancia arrecadada nos exercicios de 1871-1872 a 1882-1883	14.764:8635282
Idem idem no de 1883-1884	2.149:4035639
Idem idem nos de 1884-1885 e 1885-1886, de que tem conhecimento o Thesouro	2.125:6645836
	19.039:9315757
Despeza de arrecadação e manumissões effectuadas, a saber:	
Em 1871-1872 a 1882-1883	11.774:7175288
Em 1883-1884	2.483:5765994
Em 1884-1885 e 1885-1886, de que tem conhecimento o Thesouro	2.733:2835918
	16:991:5785100
Saldo	2.018:3635557

Os algarismos relativos ao exercicio de 1884-1885 dependem ainda de liquidação definitiva, comprehendendo os de 1885-1886 sómente o 1º semestre.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de Abril de 1886.— O Contador interino,
José da Cunha Valle.

Demonstração dos depósitos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS		SOMMA		EXISTENTE
	SALDO EM 30 DE JUNHO DE 1883	1883-1884	1884-1885	1883-1884	1884-1885	ENTRADA	SAHIDA	
Município da Corte.....	41.887:517,633	4.692:231,834	5.107:542,170	4.783:000,000	4.059:000,000	21.687:991,640	8.842:000,000	12.845:991,640
Rio de Janeiro.....	302:843,572	431:789,810	127:846,762	133:706,824	102:166,911	562:410,144	235:873,732	326:536,412
Espirito Santo.....	199:719,592	80:232,293	33:578,175	57:068,100	53:650,000	313:512,162	410:718,400	202:782,762
Bahia.....	1.314:891,571	332:838,142	477:036,121	116:000,000	407:500,000	2.103:732,836	253:500,000	1.852:232,836
Alagoas.....	117:965,887	63:672,100	40:564,780	41:457,248	61:565,615	2:5:212,577	103:022,593	125:179,724
Pernambuco.....	667:461,562	331:102,250	307:111,540	283:217,664	338:297,621	1.305:403,462	621:514,682	684:090,780
Ceará.....	227:774,822	93:615,100	62:435,803	43:303,000	64:600,000	415:865,555	107:901,000	307:964,555
Maranhão.....	522:751,622	131:740,349	101:071,817	101:069,289	60:000,000	839:453,098	161:069,289	678:383,809
Pará.....	1.122:075,880	212:827,240	194:065,997	259:223,144	302:978,572	1.529:029,325	565:204,643	963:824,682
Amazonas.....	52:593,197	11:518,965	7	16:740,300	31:063,200	61:116,162	47:805,500	13:308,662
S. Paulo.....	514:192,635	400:219,930	468:310,112	422:001,000	215:899,246	1.386:736,777	637:899,246	748:837,531
Paraná.....	301:022,400	102:232,500	131:940,500	43:889,000	43:182,400	532:202,400	87:072,400	451:130,000
Santa Catharina.....	140:499,140	104:131,100	93:375,000	56:564,000	45:061,000	310:003,640	101:625,000	208:378,640
S. Pedro.....	701:922,026	420:413,080	221:004,240	53:601,280	41:429,700	1.106:370,226	60:501,980	1.045:868,246
Minas Geraes.....	47:302,200	22:103,200	56:381,000	42:697,240	47:636,400	126:787,640	18:523,400	108:264,240
Goyaz.....	253:369,522	62:459,500	40:721,240	65:854,474	78:273,673	356:550,484	90:332,640	266:217,844
Mato Grosso.....	320:398,504	96:665,223	78:993,931			426:037,488	144:428,147	281:609,341
	48.831:011,705	7.013:803,331	7.537:112,300	6.558:424,234	5.630:265,798	33.401:927,336	12.168:690,332	21.213:237,004

Observação

Os algarismos relativos ao exercicio de 1884-1885 abrangem 18 mezos na maior parte das repartições da Corte e das provincias, estando assim sujeitos ainda a liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de Abril de 1886. — O Contador Interino, José da Cunha Valle.

Depositos do Monte de Socorro da Côte

	ENTRADAS	SAIDAS	SALDO
1884			
Em 31 de Dezembro.....			790:987,285
1883			
Janeiro.....	5:000,000	8:000,000	
Fevereiro.....	\$	5:000,000	
Março.....	\$	5:000,000	
Abril.....	43:000,000	41:000,000	
Maió.....	\$	40:000,000	
Junho (incluidos os juros do 1º semestre).....	49:317,5075	5:000,000	
Julho.....	12:000,000	8:000,000	
Agosto.....	5:000,000	14:000,000	
Setembro.....	5:000,000	\$	
Outubro.....	43:000,000	5:000,000	
Novembro.....	\$	40:000,000	
Dezembro (incluidos os juros do 2º semestre).....	49:578,920	5:000,000	
	123:895,995	86:000,000	37:895,995
Liquido.....			828:883,280

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 40 de Abril de 1886. — O Contador interino, José da Cunha Valle.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Socorro da Côrte

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1830-1840.....	122:7225638	67:9015067	54:8175671
1840-1841.....	116:686593	67:7555379	78:9305744
1841-1842.....	54:8515637	43:0485615	11:8115022
1842-1843.....	86:0995193	60:3185738	23:7805455
1843-1844.....	130:5285583	80:2485617	71:2795966
1844-1845.....	94:4885838	48:4005160	46:0885678
1845-1846.....	100:5445406	41:6405938	58:9035168
1846-1847.....	157:7485729	87:960533	60:7875896
1847-1848.....	204:2445912	90:0685401	114:4465511
1848-1849.....	339:7145356	212:2595743	97:4545813
1849-1850.....	303:4705785	235:2655835	68:2045920
1850-1851.....	384:9055163	278:6985785	106:2065407
1851-1852.....	465:5365609	415:1635238	50:3735351
1852-1853.....	336:3765812	491:6285154	144:7485158
1853-1854.....	970:2495142	152:4515598	817:7945541
1854-1855.....	1.110:0215069	1.408:1075129	4:9135940
1855-1856.....	1.571:2505222	1.872:6355378	301:3855456	5
1856-1857.....	1.011:3085258	578:9365435	432:3715823
1857-1858.....	1.349:0585314	1.085:5885855	463:4695459
1858-1859.....	1.111:5695852	1.080:7305411	30:8995411
1859-1860.....	1.523:5345066	1.340:3225330	183:2115766
1860-1861.....	1.790:3955176	1.640:8395057	149:5565119
1861-1862.....	1.776:5525086	1.385:8435689	420:7035397
1862-1863.....	1.620:5315729	1.463:5665912	216:9645817
1863-1864.....	1.580:8685625	1.539:2895825	41:5785801
1864-1865.....	1.673:8365108	1.599:2145878	74:6215230
1865-1866.....	2.333:7175408	1.770:3215923	563:3955485
1866-1867.....	2.604:4855226	1.881:0465769	723:4385457
1867-1868.....	1.913:3315444	1.622:9435290	290:4885154
1868-1869.....	2.264:0265843	1.827:1275103	436:8995140
1869-1870.....	2.041:3995280	2.353:0665281	311:4675001	5
1870-1871.....	1.922:6895810	1.752:4635435	170:2265375
1871-1872.....	2.139:6735488	1.697:0835717	442:5895771
1872-1873.....	3.033:5855095	2.688:2145282	375:3705813
1873-1874.....	3.633:9525106	3.466:0215786	167:9305320
1874-1875.....	4.134:7005114	3.266:6135240	838:0865874
1875-1876.....	3.815:1295544	3.341:2065117	473:9235427
1876-1877.....	3.613:4785897	3.668:8265336	55:3475439	5
1877-1878.....	4.162:3055168	3.552:7945245	609:5115223
1878-1879.....	4.057:2835775	3.370:1755102	687:1085673
1879-1880.....	8.119:4885187	6.959:5385115	1.159:9305372
1880-1881.....	8.720:5005516	7.027:2405627	1.693:2595889
1881-1882.....	10.999:6035910	11.860:8205391	861:2165481	5
1882-1883.....	4.762:8135205	5.976:1145348	1.213:2685143	5
1883-1884.....	3.411:6675980	2.195:0655291	1.216:6025689
1884-1885.....	8.572:8965386	8.030:9455616	541:9505770
	406.474:0305354	94.994:5425205	2.742:6845220	44.222:1925369
Saldo liquido.....				11.479:5085449

Observações

Os depositos pertencentes ás Caixas Economicas e Montes de Socorro começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da Lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875; antes desta Lei eram elles classificados nos balanços sob o de «Depositos de diversas origens».

Os algarismos do exercicio de 1884-1885 comprehendem 18 mezes na maior parte das diversas repartições da Côrte e das provincias.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de Abril de 1886.— O Contador interino, José da Cunha Valle.

Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude das ordens em vigor, foram remetidas ao Thesouro.

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA			NOS COFRES FILIAES
		PEÇAS DE OURO, PRATA E DIAMANTES	PAPEIS DE CREDITO	DINHEIRO	
Município da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.....	3.007:519\$325	50:615\$376	1.841:877\$773	1.082:911\$618	32:114\$538
Bahia.....	133:719\$039	161\$410	27:883\$378	104:400\$661	3:273\$560
Sergipe.....	8:106\$738	187\$450	6:580\$300	1:338\$988	
Espirito Santo.....	11:321\$833		12:041\$831	2:280\$022	
Alagoas.....	12:034\$884		9:261\$300	2:793\$584	
Pernambuco.....	330:198\$271	311\$100	225:127\$951	102:217\$761	2:511\$159
Ceará.....	22:352\$750		15:000\$000	7:352\$750	
Parahyba.....	12:198\$163	6\$500	7:000\$000	5:191\$663	
Rio Grande do Norte.....	10:204\$963	6\$500	8:200\$000	1:998\$463	
Maranhão.....	52:772\$390	52\$740	25:337\$143	25:380\$424	1:502\$081
Pará.....	2:599\$885			2:599\$885	
Santa Catharina.....	16:167\$410			16:167\$410	
S. Pedro.....	18:726\$390	758\$200	17:437\$692	510\$198	
S. Paulo.....	13:427\$192			12:731\$742	695\$450
Paraná.....	739\$930			739\$930	
Minas Geraes.....	1:832\$033			1:832\$033	
Goyaz.....	35\$475			35\$475	
Mato Grosso.....	65:851\$000		60:021\$000	5:830\$000	
	3.721:827\$691	52:629\$306	2.225:788\$370	1.376:312\$907	40:097\$108

Observações

Na importancia de 1.082:911\$618, saldo em dinheiro no cofre de reserva do Município da Côrte, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e de 11 de Outubro de 1837, art. 19, foi entregue á Caixa de Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 50:615\$376, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:918\$880 dos objectos remetidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Abril de 1886. — O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

N. 28

Tabella das letras do Thesouro emittidas e amortizadas do 1º de Abril de 1885 a 31 de Março de 1886, em continuação da de n. 26 do Relatorio anterior

	PREMIOS POR ANNO	PRAZOS POR MEZES	EXERCICIOS	TOTAL
1885.				
Em circulação até 31 de Março				50.075:500\$000
Abril..... Emissão.....	5 ¼.....	6	1884-1885.....	3.000:000\$000
»				53.075:500\$000
»				3.000:000\$000
Maio..... Emissão.....	5.....	12	1884-1885.....	5.510:000\$000
»				55.585:500\$000
»				4.700:000\$000
Junho..... Emissão.....	5 e 5 ¼.....	6 e 12	1884-1885.....	15.100:000\$000
»				65.985:500\$000
»				13.530:000\$000
Julho..... Emissão.....	5 e 5 ¼.....	6 e 12	1885-1886.....	22.040:000\$000
»				74.495:500\$000
»				16.190:000\$000
Agosto..... Emissão.....	5 e 5 ¼.....	6 e 12	1885-1886.....	4.120:000\$000
»				62.425:500\$000
»				3.200:000\$000
Setembro..... Emissão.....	5 e 5 ¼.....	6 e 12.....	1885-1886.....	3.310:000\$000
»				62.535:500\$000
»				3.000:000\$000
Outubro..... Emissão.....	5 e 5 ¼.....	6 e 12.....	1885-1886.....	8.660:000\$000
»				68.195:500\$000
»				7.700:000\$000
Novembro..... Emissão.....	5 e 5 ¼.....	6 e 12.....	1885-1886.....	3.220:000\$000
»				63.715:500\$000
»				2.000:000\$000
				61.715:500\$000

	PREMIOS POR ANNO	PRAZOS POR MEZES	EXERCICIOS	TOTAL
Transporte.....				61.715:500\$000
Dezembro..... Emissão.....	5 e 3/4.....	6 e 12.....	1885-1886.....	12.630:000\$000
» Pagamento.....				71.345:500\$000
				11.750:000\$000
				62.595:500\$000
1886.				
Janeiro..... Emissão.....	5 e 3/4.....	6 e 12.....	1885-1886.....	19.310:000\$000
» Pagamento.....				81.935:500\$000
				16.690:000\$000
				65.245:500\$000
Fevereiro..... Emissão.....	5 e 3/4.....	6 e 12.....	1885-1886.....	11.980:000\$000
» Pagamento.....				77.225:500\$000
				3.220:000\$000
				74.005:500\$000
Março..... Emissão.....	5 e 3/4.....	12.....	1885-1886.....	4.790:000\$000
» Pagamento.....				78.795:500\$000
				4.000:000\$000
Em circulação.....				74.795:500\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de Abril de 1886.—O Contador Interino,
José da Cunha Valle.

Tabella das letras do Thesouro autorizadas pela Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, emittidas e amortizadas de 1º de Abril de 1885 a 31 de Março de 1886, em continuação da de n. 27 do Relatorio anterior.

		PREMIOS POR ANNO	PRAZOS POR MEZES	EXERCICIOS	TOTAL
1885					
	Em circulação até 31 de Março.....				10.728:000\$00
Abril.....	Emissão.....	4½ e 5 %	6 e 12	1884-1885	2.133:000\$00
Abril.....	Pagamento.....			»	12.861:000\$00 5:000\$00
Maio.....	Emissão.....	4½ e 5 %	6 e 12	»	12.856:000\$00 147:000\$00
»	Pagamento.....			»	13.003:000\$00 7:000\$00
Junho.....	»			»	12.993:000\$00 25:000\$00
Julho.....	»			1885-1885	12.971:000\$00 30:000\$00
Agosto.....	»			»	12.941:000\$00 517:000\$00
Setembro....	»			»	12.424:000\$00 53:000\$00
Outubro.....	»			»	12.371:000\$00 411:000\$00
Novembro...	»			»	11.960:000\$00 176:000\$00
Dezembro...	»			»	11.734:000\$00 18:000\$00
					11.766:000\$00
1886					
Janeiro.....	»			1885-1886	11:000\$00
Fevereiro...	»			»	11.755:000\$00 8.448:000\$00
Março.....	»			»	3.307:000\$00 970:000\$00
	Em circulação.....				2.337:000\$00

Relação das importancias pertencentes ao Ministerio da Fazenda que não podem ser pagas pela verba « Exercícios findos, » visto as verbas a que pertenciam as despesas, quando correntes, não terem deixado saldos, de conformidade com o art. 18 da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

NOMES DOS CREDORES	PROVINCIAS	OFFICIOS DAS TRESOURARIAS	PROVENIENCIA DA DESPEZA	VERBAS A QUE PERTENCIAM AS DESPEZAS	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Companhia City Improvements.....	Côrto.....	Officio do director, n. 88 de 2 de Janeiro de 1885	Assentamento de baclas.....	Rocobedoria (agencia do gado).....	1881 - 1885.....	92,700
A Camara Municipal da Côrto.....	Idem.....	Requerimento.....	Aluguel de um trapicho.....	Alfandegas.....	1883 - 1884.....	2,000,000
Eduardo Penn & Son e outros.....	Bahia.....	Officio n. 193 de 21 de Outubro de 1885.	Carvão e outras despesas.....	Idem.....	1883 - 1884.....	3,181,660
Antonio Joaquim Gonçalves.....	Idem.....	Idem.....	Aluguel da casa.....	A limitação de proprios nacionaes.	1883 - 1881.....	37,6500
Companhia Bahiana.....	Idem.....	Officio n. 146 de 13 de Outubro de 1885.	Passagens.....	Ajudas de custo.....	1883 - 1884.....	492,122
Manoel José da Costa.....	Idem.....	Officio n. 193 de 21 de Outubro de 1885.	Objectos de expediente.....	Alfandegas.....	1883 - 1881.....	167,910
Companhia do Quilomado.....	Idem.....	Officio n. 193 de 21 de Outubro de 1885.	Fornecimento d'agua.....	Idem.....	1882 - 1881.....	123,100
Filherme José Vieira.....	Sergipo.....	Officio n. 8 de 7 de Março de 1885.	Objectos de expediente.....	Idem.....	1878 - 1877.....	86,000
Luis Antonio de Medeiros Lima.....	Alagoas.....	Officio n. 48 de 23 de Fevereiro de 1885.	Lançamentos.....	Idem.....	Idem.....	19,800
Vasconcellos, Irmão & Guimarães.....	Idem.....	Officio n. 53 de 19 de Março de 1885.	Frete e despesas com a mobilia.....	Idem.....	Idem.....	47,042
José Joaquim Barbosa Firmiao (3º escripturario).....	Idem.....	Officio n. 58 de 11 de Maio de 1884.	Gratificação de emprego.....	Thosouraria.....	1882 - 1883.....	476,230
Empresa do Jornal do Recife.....	Pernambuco.....	Officio n. 22 de 26 de Janeiro de 1886.	Publicações.....	Idem.....	1883 - 1884.....	1,203,720
Eduardo Penn & Son e outros.....	Idem.....	Idem.....	Consumo de gaz e outras despesas.....	Alfandegas.....	Idem.....	24,500
Anastasio Alexandrino de Sal e Outra	Idem.....	Idem.....	Despesas miudas.....	Recebodorias.....	Idem.....	4,210,230
Companhia Pernambucana.....	Idem.....	Officio n. 37 de 25 de Fevereiro de 1885.	Passagens.....	Ajudas de custo.....	Idem.....	40,064
G. Louinger & Filhos.....	Idem.....	Officio n. 46 de 27 de Novembro de 1884.	Objectos de expediente.....	Alfandegas.....	Idem.....	793,798
Augusto Balthazar & C.ª.....	Parahyba.....	Officio n. 59 de 23 de Dezembro de 1885	Idem.....	Idem.....	Idem.....	870,000
D. Luiza Sancha Maria Coelho e outros.....	Idem.....	Officio n. 21 de 13 de Março de 1885.	Aluguel do casa e objectos de expediente.....	Alfandegas.....	1880-1882 e 1883-1884	5,111,155
Quirino Antonio Teixeira e outros.....	Maranhão.....	Officio n. 107 de 17 de Setembro de 1885.	Passagem o fornecimento ás capatazias	Idem.....	1881-1882 e 1883-1884	209,740
Carvalho & C.ª e outros.....	Pará.....	Officio n. 105 de 15 de Maio de 1885.	Objectos de expediente.....	Gratificações por serviços temporarios, etc.....	1882 - 1884.....	678,981
Jose Teixeira de Souza & C.ª e outros	Amazonas.....	Officio n. 43 de 10 de Agosto de 1885.	Gratificação.....	Ajudas de custo.....	1881 - 1883.....	328,250
Anacleto de Miranda Leão.....	Idem.....	Idem.....	Passagens.....	Gratificações por serviços temporarios, etc.....	1875-1876 e 1883-1884	306,125
Companhia de Navegação do Amazonas.....	Idem.....	Officio n. 7 de 20 de Janeiro de 1886.	Gratificações.....	Alfandegas.....	1883 - 1884.....	2,375
Joaquim Antonio Pereira (1º escripturario).....	Idem.....	Idem.....	Porcentagem.....	Idem.....	Idem.....	4,070
Wenceslau Jeronymo da Cunha Alcantara.....	Piauí.....	Officio n. 7 de 26 de Janeiro de 1885.	Idem.....	Recebodorias.....	Idem.....	27,142
Inacio de Sá Souto-Maior.....	Idem.....	Idem.....	Juros do quantias depositadas.....	Juros diversos.....	Idem.....	35,000
Luis da Silva Reis (3º escripturario da Rocobedoria).....	Santa Catharina	Officio n. 26 de 27 de Fevereiro de 1885.	Idem.....	Idem.....	1881 - 1885.....	218,596
Antonio Thomas da Silva Campos.....	Minas Geraes.....	Officio n. 53 de 17 de Dezembro de 1885.	Idem.....	Idem.....	Idem.....	77,861
Herculano de Assis Carvalho.....	Idem.....	Idem.....	Porcentagem.....	Idem.....	Idem.....	126,000
Agostinho Gomes de Melo Sobrinho e outro.....	Idem.....	Idem.....	Objectos de expediente.....	Idem.....	Idem.....	77,700
Joaquim Alves Leite.....	Rio Grande Sul	Officio n. 73 de 15 de Setembro de 1885.	Fornecimento.....	Idem.....	1881-1882 e 1883-1883	60,000
Laodelino P. Barcellos & C.ª.....	Idem.....	Officio n. 63 de 11 de Agosto de 1885.	Passagens.....	Ajudas de custo.....	1884 - 1885.....	18,599,794
Antonio Joaquim Malheiros.....	Matto-Grosso.....	Officio n. 11 de 23 de Fevereiro de 1885.	Idem.....	Idem.....	Idem.....	

Importa esta relação em dezotto contos quinhentos e sessenta e nove mil setecentos noventa e um réis.
Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 29 de Abril de 1886.— O 2º Escripturnario, João Peleto da Fonseca Guimarães.— Visto.— M. Galvão.

N. 31

Quadro demonstrativo da divida activa de impostos lançados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada desde Janeiro a Dezembro de 1885, em seguimento do quadro n. 32, que acompanhou o Relatorio anterior.

IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1874-75	1875-76	1876-77	1877-78	1878-79	1879-80	1880-81	1881-82	1882-83	1883-84	TOTAL
Decima urbana.....	1	83,160	83,160
Imposto predial.....	5.784	2,000	2,000	220,088	410:234,308	91:734,258	502:198,668
Dito de industrias e profissões.....	8.170	321:418,892	304:621,888	14:608,297	640:648,777
Dito sobre vencimentos....	219	8:881,066	13:531,066	5:138,066	5:546,066	592,000	33:710,066
Renda de pennas d'agua...	520	960,300	1:659,900	12:296,924	14:918,024
Dita de proprios nacionaes.	3	153,000	153,000
Fôro de terrenos.....	113	247,043	307,298	259,306	813,644
Arrendamento de terrenos da Jagda do Rodrigo de Freitas.....	32	4,000	4,000	41,800	41,800	41,800	41,800	41,800	41,800	46,300	46,300	46,300	397,700
Taxa de escravos.....	2.021	22,000	22,000	22,000	22,000	61:239,200	2:635,600	5:770,680	13:358,400
	16.813	4,000	4,000	41,800	63,800	146,960	62,800	8:917,866	74:831,664	330:666,587	723:187,233	133:048,255	1.276:008,995
Importancia da liquidação anterior.....	402.791	8.701:055,522	684:087,722	582:128,325	635:806,199	689:945,070	685:542,761	1.047:962,390	864:861,732	569:759,063	161:140,812		11.625:069,906
	419.604	8.701:069,522	684:091,722	582:170,125	635:869,999	690:092,030	685:008,561	1.058:910,286	939:496,396	900:425,680	892:328,045	133:018,255	15.001:008,901

Explicação do quadro n. 31

	NUMERO DOS DEVEDORES		SOMMAS	
Importancia da divida contemplada no quadro.....		419.604		15.901:098\$901
Do total liquidado e escripturado cobrou-se:				
Com gulas da 3ª Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1884.....	63.684		3.474:371\$168	
" " " " de 1885.....	707	64.391	147:772\$579	3.622:344\$047
Idem pela Directoria Geral do Contencioso:				
Até o fim de Dezembro de 1880.....		2.208		78:288\$207
Idem pela Recebedoria do Rio de Janeiro, a saber :				
Até o fim de Dezembro de 1884.....	8.992		708:444\$779	
" " " " de 1885.....	2.377	41.369	172:661\$338	881:406\$117
Por meio executivo, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1884.....	126.859		5.290:505\$517	
" " " " de 1885.....	3.494	130.353	230:358\$339	5.520:863\$856
Foram exonerados em virtude de despachos do Tribunal do Thesouro e da Recebedoria do Rio de Janeiro, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1884.....	247:873\$747	5.752		
" " " " de 1885.....	13:050\$114	227	260:923\$861	
A importancia da divida da Illma. Camara Municipal e do Collegio D. Pedro II. proveniente da decima urbana dos respectivos predios, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853.....		2	32:422\$734	293:316\$593
Somma das certidões existentes no Juizo dos Feitos da Fazenda.....		205.212		5.505:150\$019
		419.604		15.901:098\$901

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 3 de Abril de 1886. — O Contador, *João Affonso de Carvalho*.

ESTAÇÕES	IMPOSTOS	NÚMERO DOS RECEBÓRES	ANTERIORES	1873 - 74	1874 - 75	1875 - 76	1876 - 77	1877 - 78	1878 - 79	1879 - 80	1880 - 81	1881 - 82	1882 - 83	1883 - 84	TOTAL	
															FOR IMPOSTOS	FOR ESTAÇÕES
	Transporte.....	2.818														
Magé.....	Imposto de industrias.....	305		3:860,500	4:303,940	4:167,350	897,510	826,210	473,560	913,560	1:015,960	662,860		417,120	11:536,690	44:096,515
	Taxa de escravos.....	123		217,500	231,500	217,500	221,500	138,500	184,500	316,500	184,500	138,500		52,500	1:861,500	
	Fôro de terrenos.....	3		77,525	77,525	77,525	77,525	77,525	77,525	77,525	77,525	77,525			698,525	
Maricá.....	Imposto de industrias.....	28			43,200	82,500		101,200	400,510	99,500	41,250	78,100		66,500	581,550	831,530
	Dito sobre o fumo.....	5								118,500	36,300			184,800		
	Taxa de escravos.....	4		17,560								17,560		33,500	63,200	
Nitheroy.....	Imposto de industrias.....	929		3:346,200	4:941,057	2:180,178	2:004,504	3:961,658	5:682,353	5:141,508	5:482,620	5:592,551		3:967,810	39:266,335	174:400,997
	Taxa de escravos.....	4067		5:658,500	6:704,200	6:774,600	7:933,220	8:166,500	8:729,600	21:296,500	15:581,621	18:046,500	22,500	25:825,000	124:737,800	
	Fôro de terrenos de maritimas.....	867		201,519	259,542	325,265	374,506	445,765	501,874	572,823	557,839	6:030,000	4,3725	792,585	4:638,214	
	Dito dos indios.....	126		9,510	10,054	14,553	19,504	31,575	86,627	107,520	132,510	127,501	9,884	143,574	690,540	
	Imposto sobre o fumo.....	23								47,500	1:274,021			1:321,520		
	Dito sobre vencimentos.....	32								517,526	933,992	424,000	424,000	421,500	2:725,818	
Nova Friburgo.....	Imposto predial.....	4									19,580		660,500	719,500		
	Imposto de industrias.....	127		650,510	645,700	870,510	867,350	389,540	209,500	304,500	457,050	667,150		548,900	5:679,890	6:394,290
	Taxa de escravos.....	70		61,500	70,500	61,500	66,500	61,500	8,500	4,500	52,500	52,500		110,500	550,500	
	Imposto sobre o fumo.....	2								44,500	59,500			103,500		
Dito sobre vencimentos.....	4								65,500	46,500			20,500	131,500		
Parahyba do Sul.....	Taxa de escravos.....	59		19,580	39,500	13,200	13,200	13,200	72,500	115,200	396,500	488,540		528,000	1:729,200	1:982,746
	Imposto de industrias.....	150		328,590	99,500	137,500	247,500	75,900	360,520	130,500	82,590	762,191		618,750	3:586,880	
	Dito sobre vencimentos.....	9							166,566	300,500	100,500			400,500	665,566	
Petropolis.....	Imposto de industrias.....	186		723,580	723,580	532,500	1:054,590	457,560	955,240	1:014,500	742,720	642,510		702,295	7:519,815	11:374,169
	Taxa de escravos.....	163		281,500	281,500	268,500	311,500	311,500	341,500	682,500	1:585,500	2:250,000		374,000	3:238,500	
	Imposto sobre vencimentos.....	6								146,564	350,500	61,500		60,500	616,564	
Pirahy.....	Imposto sobre o fumo.....	48								115,800	396,500			811,800	12:677,500	
	Dito de industrias.....	329		401,500	61,500	1:049,500	682,500	682,500	1:221,500	964,500	1:665,500	1:504,500		1:149,500		9:934,500
	Taxa de escravos.....	97		22,500	110,500	74,500	61,500	37,500	46,500	22,500	492,500	105,500		336,500		1:511,500
	Imposto sobre vencimentos.....	4								300,500	60,500			420,500		
Rozenle.....	Taxa de escravos.....	517		726,500	651,200	728,200	756,800	723,500	759,500	400,500	994,500	1:073,600		1:067,800	7:890,500	25:424,690
	Imposto sobre o fumo.....	48								1:028,280	1:179,500			2:207,780		
	Dito sobre vencimentos.....	4								625,500	230,500			875,000		
	Dito de industrias.....	660		1:117,570	957,500	1:944,810	1:673,980	1:407,510	1:304,560	883,980	1:789,515	2:213,770		1:647,420	14:461,810	
Rio Bonito.....	Imposto de industrias.....	218		738,510	904,200	1:114,500	463,510	1:031,250	848,530	434,500	231,550	573,650		477,500	6:816,510	6:957,250
	Taxa de escravos.....	8		8,580	8,580	22,500	8,580	8,580						55,500	103,500	
	Imposto sobre o fumo.....	1									37,500				37,500	
Rio Claro.....	Imposto de industrias.....	120		442,570	271,700	393,800	294,800	376,420	426,250	339,350	110,500	184,580		146,850	2:986,720	3:886,784
	Taxa de escravos.....	37		22,500	22,500	13,500	8,580	17,560	26,500	64,500	35,200	88,500		66,000	360,580	
	Imposto sobre o fumo.....	3								127,500				127,500		
	Dito sobre vencimentos.....	10								226,566	115,500	24,500		46,500	411,566	
Sant'Anna do Macacú.....	Imposto de industrias.....	95		595,980	43,200	453,640	211,500	51,504	387,200	56,100	551,657	423,720		268,820	3:012,350	4:714,350
	Dito sobre vencimentos.....	2									5,500			52,500		
	Dito sobre o fumo.....	11									48,570			480,700		
	Taxa de escravos.....	46		74,580	66,500	26,500	30,580	39,500	66,500	48,500	660,500	61,560		44,500	1:417,600	
Santa Maria Magdalena.....	Imposto de industrias.....	197		1:045,500	564,530	808,940	457,600	431,200	224,500	573,510	474,500	410,500		302,500	5:321,410	6:745,519
	Taxa de escravos.....	83		45,500	8,580				8,580	61,660	88,000	61,560		121,000	393,800	
	Imposto sobre vencimentos.....	6								171,379	500,500	80,500		200,500	951,379	
	Dito sobre o fumo.....	2									79,200			79,200		
Santo Antonio de Padua.....	Imposto de industrias.....	58												1:101,220	1:162,220	
	Taxa de escravos.....	2												22,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	19												40,000		
S. Fidelis.....	Imposto de industrias.....	546		1:624,510	569,580	1:509,200	767,800	776,500	1:806,200	1:638,540	2:960,500	2:289,100		1:290,850	15:232,525	19:284,650
	Dito sobre o fumo.....	1									39,500			39,500		
	Taxa de escravos.....	201		33,500	39,500	59,500	85,800	52,500	182,500	94,500	985,000	827,200		800,500	4:012,580	
S. João do Principe.....	Imposto de industrias.....	265		1:493,580	1:157,200	1:545,500	1:888,500	1:323,500	1:164,500	1:057,100	1:203,400	745,800		523,500	12:103,300	13:156,500
	Taxa de escravos.....	81		96,580	96,580	140,580	101,500	79,200	132,500	52,500	79,200	25,400		44,000	849,500	
	Imposto sobre vencimentos.....	3								100,500				104,000	204,500	
Sapucaia.....	Imposto de industrias.....	237			301,540	517,000	319,500	332,200	581,350	1:223,275	1:293,500	1:075,250		706,750	6:149,825	7:176,025
	Taxa de escravos.....	43				26,500	26,500	39,500	44,500	96,800	44,500	132,000		508,500	508,500	
	Imposto sobre o fumo.....	6									198,500			198,500		
	Dito sobre vencimentos.....	4								20,500				320,000		

ESTAÇÕES	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1873 - 74	1874 - 75	1875 - 76	1876 - 77	1877 - 78	1878 - 79	1879 - 80	1880 - 81	1881 - 82	1882 - 83	1883 - 84	TOTAL		
															FOR IMPOSTOS	FOR ESTAÇÕES	
	Transporte.....																
Saquarema.....	Imposto de industrias.....	112		448,8280	460,600	220,500	337,8480	273,5240	304,8150	480,400	456,750	222,750		253,8200	2:258,8850		
	Dito sobre o fumo.....	7									88,000				88,000		
	Imposto sobre vencimentos.....	3		30,800			30,800	4,500						50,000	68,000	2:596,883	
Valença.....	Imposto de industrias.....	324		1:431,6650	1:332,5100	4:655,5840	325,5600	421,5000	580,5800	237,500	584,5100	534,5000		4:228,5700	8:044,8900		
	Taxa de escravos.....	262		411,5400	463,5200	455,5400	426,5800	303,5000	412,5000	387,5200	550,5000	536,5800		292,5600	3:940,8000		
	Imposto sobre vencimentos.....	25								433,5332	400,5000	240,5000		480,5000	953,5332	12:935,522	
Vassouras.....	Imposto sobre vencimentos.....	7									133,5332	80,5000		40,5000	433,5332		
	Dito de industrias.....	616		1:664,5800	750,5200	4:730,5300	4:096,3700	4:070,5000	3:461,5400	2:616,000	2:503,5000	3:633,5000		3:309,5900	21:566,8000		
	Taxa de escravos.....	463		96,5800	83,5000	14,5200	118,5800	189,5000	290,5400	415,5400	448,5800	352,5000		675,5400	2:816,5000		
Importancia da liquidação anterior.....	Imposto sobre o fumo.....	77									4:094,5000	3:304,5400			4:998,5400	29:834,332	
		245,333	286,5200	39:668,5188	33:997,5169	44:460,5654	37:785,074	37:462,037	47:477,5792	74:296,5412	80:976,5583	70:943,5553	460,5606	76:997,5722	544,512,5390		
	129,5752	1:049:653,5315	9:464,5945	9:840,5311	11:575,5397	9:733,5395	48:802,5097	10:083,5444	6:149,5402	3:828,5189	2:904,5222	86:447,5284			1:208:133,5204		
	151,5985	1:049:367,8115	49:133,5133	43:807,5680	53:036,5251	47:515,5169	46:264,5134	57:261,5236	80:415,5814	84:804,5772	73,581,5675	86:907,5890	76:997,5722		1:749:645,591		

Explicação do quadro

	NUMERO DOS DEVEDORES		SOMMAS	
Importancia liquidada e escripturada, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1884.....	123.752		4.208:433,5201	
Idem idem de 1885.....	21.333	154085	541:512,5390	1.749:615,591
Deduz-se:				
Importancia cobrada com guias da 3ª Contadoria, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1884.....	6.628		77:281,5113	
Idem idem de 1885.....	181		3:640,5623	
Importancia cobrada pelas diversas estações de arrecadação, depois de se acharem os livros no Thesouro, até o fim de Dezembro de 1882.....	5.349		85:346,5692	
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso, até Junho de 1878.....	70	12.228	862,5214	467:130,702
Dita das certidões expedidas para o Juizo dos Feitos da Fazenda.....		138.857		1.582:514,588
Importancia da dívida cobrada executivamente, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1884.....	27460		268:794,5126	
Idem idem de 1885.....	3260		57:368,5256	
Foram exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro, a saber:				
Até o fim de Dezembro de 1884.....	353		6:981,5366	
Idem idem de 1885.....	431	31.203	3:824,5738	336:968,786
Existem no Juizo dos Feitos da Fazenda.....		107.654		1.245:546,8103

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 3 de Abril de 1886. — O Contador, João Affonso de Carvalho.

Resumo das tabellas parciaes da divida activa em 31 de Dezembro de 1885

MUNICIPIO DA CORTE E PROVINCIAS	1808-30	1850-81	TOTAL	COBRA VEL	INCOBRAVEL
Amazonas.....		51:1865422	51:1865422	44:6865495	9:4995927
Pará.....	98:7145053	461:3155060	563:0305013	368:8675909	194:1625104
Maranhão.....	44:7265225	164:2135860	208:9405391	108:2125539	100:7275852
Piahy.....	3:1145842	37:9305991	41:0455833	34:0285805	7:0175028
Ceará.....	41:2705385	130:0295184	161:2995869	92:7385415	68:5415454
Rio Grande do Norte.....	8115372	45:3205816	46:1325188	32:8475139	13:2855049
Parahyba do Norte.....	23:7295520	90:5185226	114:2475746	109:6005942	4:6465804
Pernambuco.....	443:0535748	1.961:6955372	2.424:7495120	1.249:5125579	1.175:2365541
Alagoas.....		218:1805566	218:1805566	218:1805566	
Sergipe.....		23:9955531	23:9955531	23:9955531	
Bahia.....	160:9295933	6.505:3175073	6.666:2475006	3.436:1695738	3.230:0775268
Espirito Santo.....	5:1335652	175:4915219	180:6245874	122:1895716	58:4355155
Rio de Janeiro e Municipio Neutro...	278:7545133	8.555:7955134	8.834:5495267	8.834:5495267	
Minas Geraes.....	742:5145750	961:5975081	1.704:1115831	1.139:3065035	564:8055796
Goyaz.....	20:0895214	89:5685533	109:6575777	16:3595750	93:29855027
Mato Grosso.....	36:5125976	18:2615642	54:7745618	44:4715751	10:3025867
S. Paulo.....	6:2925534	633:6585129	639:9505663	636:2895396	23:6615267
Paraná.....		57:5125845	57:5125845	19:1765797	38:3365048
Santa Catharina.....	7415140	97:7875585	98:5285725	95:4995896	3:0285829
Rio Grande do Sul.....	255:2255618	1.788:5275033	2.043:7525651	2.034.3185836	9:4335815
	2.161:6145425	22.103:9035508	24.265:5175933	18.661:0225102	5.604:4955831

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 3 de Abril de 1886. —O contador João Affonso de Carvalho.

Tabella da divida activa externa

EMPRESTIMOS FEITOS PELO GOVERNO DO BRAZIL AO DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

1.º De 1.030.041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1831, a 18920 o patacão.....	1.958:478,720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n. 723 de 30 de Setembro de 1853, a 18920 o patacão.....	1.382:400,000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do Protocollo assignado em Montevidéo a 29 de Janeiro de 1858 e das notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, a 18920 o patacão.....	229:344,173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1865, a 25000 o patacão.....	1.200:000,000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1865, a 25000 o patacão.....	400:000,000	
6.º Corresponente a 18 prestações de 30.000 patações cada uma, em virtude do Protocollo de 13 de Janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios.	1.492:084,922	6.662:307,815
<i>A adicionar :</i>		
Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitales do 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patações a 25).		96:000,000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitales do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de Março de 1886 (3.664.211,64 patações a 18920):.....	7.035:286,318	
Juros de 6 % ao anno sobre os capitales do 4º e 5º empréstimos, com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000,000 já referida, contados da data della até 31 de Março de 1886 (998.543,14 patações a 25000).....	1.997:086,280	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Março de 1886.....	1.627:614,508	10.659:987,136
		17.418:294,951

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e despesas que o Brazil tivesse de effectuar no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em logar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevidéo nos annos de 1831 e 1833, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1831, e do Accôrdo de 3 de Agosto de 1851.

REPUBLICA DO PARAGUAY

	Patações	Réis
Importancia da ultima das tres letras accitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patacão a 25000.....	67.991,55	133:983,100
Juros de 6 % contados até 21 de Janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.....	4.167,13	8:294,300
<i>A deduzir:</i>		
Importancia recebida por conta em Outubro de 1874.....	72.138,70	144:277,400
	2.000	4:000,000
<i>A adicionar:</i>		
Juros de 6 % contados de 21 de Janeiro de 1875 a 1 de Fevereiro de 1883, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & Comp. que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de Accôrdo entré o Governo Imperial e o do Paraguay.....	70.138,70	140:277,400
	57.885,99	115:771,994
	128.024,69	256:049,984

Observação

A divida acima demonstrada pertencente á Republica do Paraguay foi, em virtude do Despacho de 23 de Setembro de 1884, convertida em 10 letras accitas por Travassos, Patri & Comp., venciveis annualmente conforme a tabella abaixo, como porém conste de documentos existentes no Thesouro, já haver sido paga a primeira dessas letras, ao Consul Brasileiro na mesma Republica, póde-se considerar o capital da referida divida reduzido á somma de 118.024,69 patações.

Tabella dos valores e preços das 10 letras para conversão da dívida da Republica do Paraguay

Numero de letras	Capital de cada uma	Prazos annuaes	Juros de 6 % ao anno	Total de cada letra
1	10.000	1	600	10.600
1	11.000	2	1.320	12.320
1	11.000	3	1.980	12.980
1	12.000	4	2.880	14.880
1	13.000	5	3.900	16.900
1	13.000	6	4.680	17.680
1	14.000	7	5.880	19.880
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
10	128.024,69	45.074,80	173.099,49

RESUMO

	Capital	Juros	Total
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307\$815	10.735:987\$136	17.418:294\$951
do Paraguay.....	256:049\$380	90:149\$600	346:198\$980
	6.918:357\$195	10.846:136\$736	17.764:493\$931

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de Abril de 1886.— Servindo de Contador,
José da Cunha Valle

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

		£	S.	D.	£	S.	D.	CAMBIOS	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia									
1884.....	Quantia despendida conforme a tabella n. 34 do Relatorio anterior.....				812.688	1	8	Diversos.	8.403:539,512
1885 Fev....	Juros de Julho a Dezembro de 1884.....	18.000	0	0					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	45	0	0	18.045	0	0	19	227:936,5842
» Agosto.	Juros de Janeiro a Junho de 1885.....	18.000	0	0					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	45	0	0	18.045	0	0	18 %	235:689,5795
					848.778	1	8		8.867:166,5049
Estrada de ferro de Pernambuco									
1884.....	Quantia despendida conforme a tabella n. 34 do Relatorio anterior.....				401.214	13	3	Diversos.	4.415:942,5607
1885 Março..	Juros de Julho a Dezembro de 1884.....	9.835	5	0					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	21	11	9	9.859	16	9	18 %	127:052,5939
» Set.....	Juros de Janeiro a Junho de 1885.....	9.314	16	3					
	Commissão de ¼ % aos Agentes.....	23	5	8	9.338	1	11	18 %	123:649,268
					420.412	11	11		4.366:644,5814
Estrada de ferro de S. Paulo									
1885.....	Quantia despendida até 1873, como já se declarou na tabella n. 34 do Relatorio anterior.....				152.291	1	2	Diversos.	1.734:932,5326

RESUMO

	£	S.	D.	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia.....	848.778	1	8	8.867:166,5049
» » » Pernambuco.....	420.412	11	11	4.366:644,5814
» » » S. Paulo.....	152.291	1	2	1.734:932,5326
	1.421.481	14	9	14.968:743,5189

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 10 de Abril de 1886.—O Contador interino, José da Cunha Valle.

COMMERCIO MARITIMO DE LONGO CURSO

Comparação da importação com a exportação realizadas nos exercicios de 1882-1883 a 1884-1885

PROVINCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMAS		DIFFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO	
	1883-1883	1883-1884	1884-1885	1883-1883	1883-1884	1884-1885	DA IMPORTAÇÃO	DA EXPORTAÇÃO	MAIS	MEUS
Rio de Janeiro.....	103.483:316,000	103.588:680,000	91.141:415,000	91.180:799,000	86.786:766,000	109.147:021,000	207.218:440,000	287.361:589,000	9.836:831,000	
Pernambuco.....	21.668:396,000	28.118:113,000	21.375:821,000	15.313:914,000	23.334:333,000	14.864:391,000	74.012:333,000	31.546:810,000	20.545:813,000	
Bahia.....	27.331:883,000	28.827:493,000	18.880:614,000	11.942:070,000	13.814:529,000	13.931:026,000	61.941:190,000	41.737:623,000	23.201:863,000	
Rio Grande do Sul.....	7.007:690,000	6.117:690,000	6.108:639,000	2.821:034,000	2.331:216,000	2.435:293,000	10.521:039,000	7.590:549,000	11.733:519,000	
Pará.....	9.606:600,000	7.441:010,000	8.704:516,000	18.044:500,000	11.172:167,000	13.313:131,000	23.772:180,000	42.530:401,000		16.757:915,000
Maranhão.....	4.868:400,000	4.973:200,000	5.023:600,000	3.736:900,000	3.835:210,000	3.796:075,000	14.867:200,000	11.388:225,000	3.478:975,000	
S. Paulo.....	11.330:193,000	13.039:129,000	10.115:836,000	31.139:031,000	46.206:306,000	47.207:121,000	33.703:477,000	127.573:581,000		93.868:104,000
Parahyba.....	909:018,000	942:433,000	557:679,000	1.612:090,000	2.494:802,000	1.200:947,000	2.409:110,000	5.351:829,000		2.912:689,000
Coarã.....	3.639:467,000	3.233:810,000	2.616:763,000	3.981:433,000	4.317:014,000	2.639:503,000	9.672:069,000	10.978:261,000		1.506:193,000
Alagoas.....	1.531:978,000	1.888:433,000	1.663:341,000	3.447:693,000	7.173:707,000	5.374:711,000	5.098:742,000	15.928:414,000		10.909:363,000
Sergipe.....	414:926,000	406:681,000	151:938,000	3.813:777,000	5.011:638,000	3.862:615,000	973:547,000	13.294:070,000		12.324:523,000
Paraná.....	497:819,000	307:231,000	299:702,000	632:628,000	347:782,000	453:563,000	1.104:846,000	1.403:972,000		301:126,000
Santa Catharina.....	1.593:193,000	1.330:826,000	997:379,000	727:017,000	862:577,000	708:379,000	3.932:698,000	2.298:013,000	1.634:695,000	
Rio Grande do Norte.....	151:672,000	118:810,000	34.627,000	2.013:798,000	1.536:003,000	1.317:217,000	3.05:018,000	4.867:03,000		4.562:032,000
Espirito Santo.....	29:837,000	72:591,000	81.267,000	363:061,000	832:067,000	776:442,000	181:692,000	1.975:170,000		1.784:472,000
Piahy.....	300:319,000	480:718,000	310:839,000	515:513,000	713:533,000	596:944,000	1.097:936,000	1.823:990,000		728:021,000
Amazonas.....	1.099:474,000	1.506:793,000	1.061:081,000	2.291:018,000	2.670:719,000	2.633:813,000	3.667:331,000	7.617:547,000		3.950:196,000
Somma.....	490.263:830,000	497.433:074,000	460.431:024,000	497.032:536,000	216.011:503,000	226.300:477,000	537.126:918,000	637.344:513,000	69.474:148,000	149.611:651,000

Observações

Na provincia do Rio Grande do Sul faltam os mappas das Alfandegas do Porto Alegre, da de Uruguayana e os da Mesa de Rendas de Pelotas.

Na provincia do Paraná faltam os mappas da Mesa de Rendas de Antonina.

Das Alfandegas do Pará e Maranhão não vieram os mappas, e por isso foram calculados pelas médias dos exercicios anteriores.

Directoria Geral da Estatistica do Thesouro, em 13 de Abril de 1886. — O Director Geral, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

COMMERCIO MARITIMO INTERPROVINCIAL

Comparação da importação com a exportação de cabotagem nos exercicios de 1882-1883 a 1884-1885

PROVINCIAS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			SOMMA		DIFFERENÇA SOBRE A IMPORTAÇÃO	
	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1882-1883	1883-1884	1884-1885	DA IMPORTAÇÃO	DA EXPORTAÇÃO	MAIS	MEIOS
	Rio de Janeiro.....	41.932.959,000	41.473.655,000	41.763.513,000	48.833.635,000	48.629.438,000	47.283.526,000	33.470.127,000	51.746.319,000	8.484.546,000
Pernambuco.....	7.968.469,000	9.539.778,000	8.631.007,000	7.585.926,000	8.192.919,000	8.278.676,000	26.539.217,000	24.057.701,000	2.481.516,000	13.989.231,000
Bahia.....	3.658.862,000	4.613.580,000	3.049.996,000	3.049.996,000	7.037.608,000	7.915.856,000	8.499.215,000	9.213.438,000	2.833.528,000	6.385.812,000
Rio Grande do Sul.....	3.016.311,000	3.007.577,000	3.180.746,000	2.010.371,000	2.298.510,000	2.062.223,000	9.234.614,000	6.401.406,000	4.621.277,000	686.450,000
Pará.....	7.497.800,000	5.736.625,000	6.618.712,000	5.528.200,000	4.625.010,000	5.076.620,000	10.831.437,000	15.229.660,000	4.398.223,000	4.398.223,000
Maranhão.....	1.219.200,000	1.231.180,000	1.216.825,000	1.416.500,000	1.464.450,000	1.435.475,000	3.679.975,000	4.366.425,000	686.450,000	686.450,000
S. Paulo.....	6.730.475,000	8.886.413,000	7.374.601,000	1.137.196,000	1.133.510,000	1.130.397,000	22.091.519,000	3.121.403,000	19.570.416,000	2.615.376,000
Parahyba.....	1.681.327,000	740.587,000	680.811,000	92.018,000	151.401,000	188.610,000	3.045.423,000	429.819,000	3.216.706,000	5.191.066,000
Ceará.....	1.840.159,000	2.149.182,000	1.716.031,000	938.682,000	784.919,000	771.038,000	5.725.345,000	2.508.039,000	43.983.247,000	2.695.038,000
Alagoas.....	3.713.334,000	3.037.000,000	2.654.906,000	4.580.721,000	2.022.952,000	1.410.498,000	10.205.240,000	5.014.471,000	13.983.247,000	2.146.668,000
Sergipe.....	4.620.896,000	6.325.753,000	6.140.582,000	788.401,000	1.527.751,000	815.538,000	17.116.937,000	3.131.690,000	2.146.668,000	2.146.668,000
Paraná.....	1.422.683,000	762.610,000	1.059.003,000	75.155,000	89.855,000	84.230,000	2.014.278,000	219.240,000	2.146.668,000	2.146.668,000
Santa Catharina.....	1.721.923,000	2.114.017,000	4.811.434,000	1.291.419,000	1.292.339,000	1.892.611,000	5.677.403,000	4.476.369,000	1.211.034,000	2.146.668,000
Rio Grande do Norte.....	1.478.566,000	2.702.181,000	4.397.891,000	4.028.497,000	1.115.893,000	937.880,000	5.570.628,000	3.081.970,000	2.484.423,000	2.484.423,000
Espirito Santo.....	1.240.416,000	4.012.582,000	4.014.213,000	423.695,000	308.935,000	408.207,000	3.327.251,000	1.142.830,000	2.184.423,000	2.184.423,000
Plauhy.....	836.453,000	1.410.305,000	828.591,000	267.402,000	304.162,000	439.012,000	2.823.340,000	714.176,000	2.114.473,000	14.341.456,000
Amazonas.....	5.230.638,000	4.600.651,000	3.797.912,000	40.814.291,000	40.979.720,000	6.176.616,000	13.629.201,000	27.970.637,000	8	8
Somma.....	65.521.150,000	67.136.676,000	64.097.320,000	60.945.730,000	62.866.840,000	56.329.207,000	496.755.146,000	480.141.777,000	65.206.698,000	46.592.329,000

Directoria Geral da Estatística do Tesouro em 15 de Abril de 1886.— O Director Geral, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

N. 38

Resumo dos principaes productos nacionaes, exportados para paizes estrangeiros, por suas quantidades e valores, nos exercicios de 1882 - 1883 a 1884 - 1885

PRODUCTOS	UNIDADES	1882-1883			1883-1884			1884-1885		
		VALOR MEDIO DA UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR MEDIO DA UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR MEDIO DA UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Aguardente de canna.....	Litro.	8149	1.203.627	180:233,000	8140	1.337.124	187:988,000	8097	2.586.303	250:387,000
Algodão.....	Kilogramma.	8368	33.565.467	12.354:448,000	8391	32.685.033	12:801,6176	8450	21.304.778	10.914:154,000
Assucar.....	"	8130	178.655.483	23.230:517,000	8119	329.374.963	39.131:599,000	8082	274.311.449	22:699,544
Cabello e crina.....	"	8608	1.024.213	987:818,000	8531	4.710.525	143:791,000	8620	1.444.610	896:203,000
Cacão.....	"	8300	3.690.983	1.815:775,000	8332	4.206.557	2.287:690,000	8523	4.515.223	2.374:655,000
Castanha do Pará.....	"	8227	5.345.066	4.216:369,000	8230	5.783.118	1.335:404,000	8233	5.565.054	1.300:292,000
Café.....	"	8306	401.214.840	122.643:330,000	8407	318.978.526	130.082:650,000	8407	374.292.520	152.433:511,000
Couros em cabello.....	"	8542	8.051.916	4.369:377,000	8443	10.661.571	4.403:166,000	8498	10.298.200	5.432:765,000
Diamantes.....	Gramma.	70,8207	11.356	708:300,000	73,8104	17.638	1.287:648,000	69,8499	9.263	643:767,000
Farinha de mandioca.....	Kilogramma.	8068	4.537.654	105:923,000	8082	4.181.983	97:139,000	8130	902.751	135:888,000
Fumo e seus preparados.....	"	8253	19.210.270	4.900:896,000	8278	17.031.832	4:767:896,000	8344	19.632.186	6.759:288,000
Gomma elastica, etc.....	"	1,8801	7.499.562	14.183:869,000	1,8032	9.152.122	9.459:491,000	8344	7.904.472	10.622:982,000
Herva mate.....	"	8165	6.386.920	1.038:109,000	8187	5.606.151	684:206,000	8157	4.342.244	683:521,000
Lã em rama.....	"	8424	238.456	100:889,000	8419	186.789	78:088,000	8357	210.039	75:122,000
Ouro em pó.....	"	1,8018	1.121.834	1.142:204,000	1,8023	1.165.853	1.193:902,000	1,8021	1.354.794	1.387:552,000
				189.118:019,000			208.893:924,000			216.339:876,000
				7.914:487,000			7.117:370,000			7.960:601,000
				197.032:536,000			216.011:500,000			221.300:477,000

Directoria Geral da Estatística do Thesouro, em 15 de Abril de 1886.— O Director Geral, Dr. Sebastião Ferreira Soares.

Demonstração da navegação de longo-curso e de cabotagem do Imperio nos exercicios de 1882-1883 a 1884-1885

PROVINCIAS	NAVIOS, TONELAGENS E EQUIPAGENS	1882 - 1883								1883 - 1884								1884 - 1885									
		LONGO-CURSO				CABOTAGEM				LONGO-CURSO				CABOTAGEM				LONGO-CURSO				CABOTAGEM					
		ENTRADAS		SAHIDAS		ENTRADAS		SAHIDAS		ENTRADAS		SAHIDAS		ENTRADAS		SAHIDAS		ENTRADAS		SAHIDAS		ENTRADAS		SAHIDAS			
		Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros		
Rio de Janeiro.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	82 34.541 2.919	1.455 1.150.741 36.622	67 30.976 2.813	4.047 1.110.440 35.064	553 168.081 9.991	243 205.689 7.333	564 168.765 10.164	381 254.901 8.548	72 33.497 2.919	1.245 1.353.363 40.844	58 26.078 2.267	1.026 1.253.124 31.859	551 164.873 9.353	300 480.485 5.883	528 154.812 7.722	387 251.314 7.457	70 34.603 1.840	1.455 1.253.924 33.926	61 29.228 2.860	1.070 1.238.483 30.739	498 163.589 8.884	230 186.944 5.562	492 161.644 8.033	332 242.762 6.632		
Pernambuco.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	5 947 44	382 405.239 15.791	9 2.033 83	383 233.617 9.396	1.445 216.175 10.281	258 134.354 3.659	1.000 207.961 9.033	182 102.145 4.628	15 5.155 212	628 940.432 48.775	6 1.696 64	430 339.735 12.497	4.100 224.478 12.081	315 167.995 5.286	1.035 215.296 10.823	219 140.816 4.516	6 4.282 62	556 462.539 16.707	4 1.644 43	407 351.458 43.222	998 221.493 10.437	267 147.473 3.623	974 216.533 9.535	481 113.064 3.464		
Bahia.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	13 3.004 148	497 516.833 18.992	6 1.761 60	409 434.479 15.960	261 155.832 5.852	474 161.409 6.175	274 153.299 6.087	257 248.245 8.967	11 2.903 147	597 609.458 21.583	9 2.288 79	487 533.628 18.616	273 194.574 6.365	169 164.424 5.141	255 704.221 6.945	235 241.788 8.492	43 2.150 122	524 573.554 18.450	4 640 37	390 339.645 15.038	282 230.745 6.843	179 437.340 4.632	238 183.330 5.772	179 179.912 5.733		
Rio Grande do Sul.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	94 20.979 2.588	181 32.486 4.534	90 49.361 3.485	88 17.886 892	221 39.722 3.647	116 38.370 1.930	157 26.886 3.030	95 34.935 1.783	84 22.537 294	302 28.109 1.263	88 23.154 2.347	68 10.969 495	212 37.497 3.325	136 33.592 1.431	169 24.791 2.954	417 36.081 1.518	79 20.899 1.948	237 38.744 1.610	76 20.256 1.923	400 16.613 645	203 38.259 3.493	145 31.109 1.445	178 33.449 2.927	164 36.327 1.614		
Pará.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	
Maranhão.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	
S. Paulo.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	57 33.994 1.985	345 320.372 10.865	283 304.652 10.349	241 71.642 4.792	36 20.517 808	124 7.511 728	96 41.202 1.450	54 392.374 10.567	51 392.374 10.567	397 392.374 10.567	259 323.614 9.259	244 66.733 4.751	28 21.781 555	135 9.928 964	473 70.606 2.196	152 81.178 6.747	517 604.860 13.817	293 379.383 11.450	253 77.959 5.645	25 41.521 372	242 72.806 5.284	26 13.360 378	26 13.360 378	26 13.360 378	26 13.360 378	
Parahyba.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	
Ceará.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	2 818 42	73 42.849 1.562	9 818 42	72 41.889 1.538	13 330.529 7.727	43 8.540 305	13 330.529 7.727	13 8.540 305
Alagoas.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....
Sergipe.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....
Paraná.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	61 34.191 1.978	35 8.794 398	57 29.532 2.220	103 43.353 1.759	93 53.127 3.224	200 35.540 2.549	20 11.378 3.362	57 27.891 2.455	30 7.819 291	68 34.174 2.688	80 20.401 895	223 50.288 4.231	57 16.229 588	4 4.418 4.002	4 1.331 60	55 28.184 2.757	38 9.752 341	60 27.930 2.668	78 21.041 648	168 37.887 3.654	43 47.054 425	473 40.477 2.766	4 1.535 43	4 1.535 43	4 1.535 43	
Santa Catharina.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....	69 46.886 2.980	64 24.216 875	76 50.534 3.190	41 16.036 539	201 59.849 4.079	94 47.044 2.136	188 53.848 3.524	130 59.091 2.589	72 40.473 3.133	65 29.429 936	73 41.104 3.134	61 26.825 799	252 77.125 6.045	69 16.886 1.488	67 75.878 6.893	69 32.424 1.077	54 22.498 714	69 32.498 3.311	44 20.434 637	66 63.494 6.383	66 23.339 972	261 63.322 6.051	76 19.045 1.148	76 19.045 1.148		
Rio Grande do Norte.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....
Espirito Santo.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....
Piahy.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....
Amazonas.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....
Mato Grosso.....	Navios..... Tonelagem..... Equipagem.....

RESUMO

Somma (Dos navios entrados e sahidos total.)	383	3.469	313	2.640	4.435	4.107	3.905	4.245	366	3.544	305	2.835	4.951	1.241	4.508	1.338	444	3.307	279	2.734	4.614	1.139	4.204	4.083
(Das toneladas de arqueação total.)	173.370	2.576.107	135.728	2.412.831	4.419.743	670.409	1.292.290	778.559	178.321	3.543.045	126.112	2.740.780	1.717.843	693.652	2.091.721	810.899	497.720	3.121.967	113.206	2.672.921	1.762.936	607.981	1.622.013	630.588
(Do numero das equipagens.)	12.681	89.831	11.947	79.532	76.129	25.871	66.587	29.899	11.285	101.214	10.579	82.958	82.519	23.450	85.138	26.634	16.753	91.443	40.890	78.645	92.636	49.175	88.143	21.091

Observação

As provincias que vão em branco são pela falta dos mapps que não remetieram as mesmas provincias.

Quadro da renda arrecadada pelas Alfandegas no 1º semestre de cada um dos exercicios de 1884-1885 e 1885-1886

ALFANDEGAS	1884-1885								1885-1886							
	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA NÃO CLASSIFICADA	TOTAL	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA NÃO CLASSIFICADA	TOTAL
Rio de Janeiro.....	15.128.367,778	87.330,430	4.273.931,892	16.215,609	122.344,683	19.627.625,212	10.615.721,202	95.757,5130	4.018.705,256	13.700,5337	110.783,5153	20.684.725,538
Bahia.....	5.011.077,450	29.116,120	544.339,570	273,6000	23.143,806	5.600.573,205	4.284.786,5109	20.794,5010	603.191,8783	290,640	4.763,5353	18.471,6009	4.931.976,596
Pernambuco.....	4.403.132,194	29.598,967	309.326,426	10.419,720	5.347,6080	30.314,5820	4.833.209,6001	3.586.482,8479	29.239,4130	402.871,5898	10.358,5530	3.926,2291	27.470,5144	4.069.066,9028
Pará.....	1.798.221,883	11.609,310	1.133.914,201	200.117,6710	5.076,139	33.511,8476	3.183.313,529	2.749.551,5477	12.539,6920	1.376.628,5719	273.288,9661	15.446,5600	23.745,5733	4.453.193,6470
Santos.....	1.037.424,519	16.378,590	1.592.880,511	110.501,5105	4.383,6771	16.807,8880	18.623,5400	3.417.093,696	1.993.143,9300	14.919,5750	1.490.687,5015	413.389,6994	4.451,5901	19.591,5800	19.636,5830	3.565.790,517
Rio Grande do Sul.....
Maranhão.....	906.541,169	3.581,5010	79.341,5510	53.373,3562	4.121,5193	14.000,5080	1.080.977,6130	830.032,6634	4.800,5000	89.347,3358	67.340,5706	1.223,5710	15.189,5616	1.014.010,5158
Porto Alegre.....
Ceará.....	618.416,507	3.140,5000	71.010,5202	20.498,5442	454,5415	15.617,5500	759.137,5332	601.361,5583	1.401,5800	91.149,5612	22.270,5633	723,5313	0.201,5199	724.186,5370
Alagoas.....	320.529,5261	3.306,5200	58.499,5218	19.477,5330	133,518	9.946,5220	411.891,6977	233.971,5190	2.210,5100	39.320,5685	26.176,5910	234,6002	12.758,5339	314.702,6007
Santa Catharina.....	172.881,978	3.510,5000	13.130,5107	13.919,5115	1.168,5793	4.281,5424	211.001,5479	229.226,5229	2.940,5000	6.815,5703	13.438,5053	407,5732	2.166,5610	255.083,5491
Uruguayana.....
Parahyba.....	181.272,902	1.296,5000	33.145,5884	8.931,5963	731,5517	3.951,5733	231.376,5221	146.450,1083	1.121,001	43.811,6016	10.541,6873	96,9972	981,8250	305.907,5224
Manoás.....	237.741,5900	800,000	108.135,5661	37.141,6210	901,5665	2.691,5100	387.192,5208	214.013,6616	560,5000	94.136,5341	34.007,5300	674,5376	1.956,5220	375.428,6016
Aracaju.....	17.339,6975	835,620	19.357,5908	9.129,5121	117,332	1.109,5983	47.975,9114	26.371,5170	80,9000	5.481,5686	9.947,5181	15,95410	1.706,5234	43.799,6987
Paranaguá.....	57.135,5193	780,5000	25.845,5788	6.215,5598	318,5807	1.841,5310	61.632,5923	61.218,5843	1.670,5000	53.916,5993	5.652,6991	229,6664	4.083,5257	131.804,6646
Parahyba.....	80.296,5183	340,5000	23.343,5291	7.017,5931	117.566,5377	69.895,5103	160,5000	21.222,5670	4.280,5523	95.258,5595
Corumbá.....	179.213,5967	376,600	11.105,5359	5.181,5981	1.308,5510	609,5000	198.074,6121	146.074,6121	1.500,5000	71.519,5367	7.210,5786	165,275	4.768,5210	98.539,5977
Rio Grande do Norte.....	6.362,5167	1.421,5000	42.163,5110	5.578,5173	25,612	10.623,5900	60.153,5032	43.523,5303	470,5000	7.574,5432	5.639,5183	0.017,5151	3.678,5269	123.967,6660
Penedo.....	127.014,5329	730,5000	3.803,5903	6.193,6079	4.151,62	4.817,5968	142.707,5013	103.854,5323	7.574,5432	104.843,5374
Espirito Santo.....	9.766,5403	460,400	301.535,5588	14.699,5016	1.053,5320	933,5000	57.468,5417	24.718,5544	503,5800	58.629,5324	19.670,5332	11,5175	1.309,5693
TOTAL	30.937.380,825	193.741,5707	8.431.886,5800	531.337,5703	67.162,5371	279.551,5513	18.633,5190	40.462.681,398	31.821.707,8299	196.907,5370	8.380.072,8021	623.522,5977	49.215,473	286.382,5656	19.636,5830	41.387.591,5696

Observações.— A renda destas alfandegas tomou-se, quanto a umas pelas seus relatorios, e quanto a outras, em falta destes, pelos balanços das Thesourarias das respectivas provincias. Não entram nesta comparação as alfandegas do Rio Grande do Sul, Uruguayana e Porto Alegre por não se acharem ainda no Theouro os balanços de Novembro do exercicio de 1885 em diante. 1ª Sub-directoria das Rendas Publicas, em 3 de Abril de 1886.— O contador *Umbelino Guedes de Melo*.

Quadro estatístico do imposto predial do município do Rio de Janeiro no exercício de 1885 - 1886

	TOTAL	SOBRADOS	ASSOBRADADOS	TERREOS	VALOR LOCATIVO	IMPOSTO					TOTAL
						12 %	22 %	24 %	20 %	10 %	
PREDIOS OBRIGADOS AO IMPOSTO											
Corporações de mão morta.....	782	449	7	326	1.488:425\$039		327:453\$640				327:453\$640
Particulares.....	31.351	7.125	3.807	20.419	28.511:039\$983	3.233:446\$077				156:565\$600	3.390:011\$577
Sociedades anonyms.....	163	66	8	80	397:958\$000			93:186\$720	1:936\$000		95:122\$720
	32.296	7.640	3.822	20.834	30.397:423\$822	3.233:446\$077	327:453\$640	93:186\$720	1:936\$000	156:565\$600	3.813:588\$037
PREDIOS ISENTOS DO IMPOSTO											
Domínio do Estado.....	291	67	17	207	4.166:138\$000						
» da Corda.....	172	43	6	153	149:840\$000						
» Municipal.....	62	4	2	56	373:036\$000						
Faço Episcopal.....	1	1			5:000\$000						
Irmandade da Caridade.....	48	17		31	70:476\$000						
Santa Casa da Misericórdia.....	365	108	14	155	758:489\$998						
Hospitales.....	5	5			36:400\$000						
Estabelecimentos de instrução gratuita.....	0	4		1	15:600\$000						
Bibliotheca Fluminense.....	1	1			14:000\$000						
City Improvements.....	7	3		3	24:000\$000						
Igrejas e Capellas.....	67	67									
Conventos.....	6	6									
	1.031	384	41	606	5.582:679\$996						

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1º de Março de 1886. — O Chefe de Secção, *Rodrigo José de Lamare*.

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção no exercicio de 1885-1886

CLASSES	NUMERO DE FABRICAS	NUMERO DE OPERARIOS	VALORES	INDICAÇÕES ESPECIEIS	VALOR LOCATIVO	TABELLAS			TOTAL	OBSERVAÇÕES
						C	D	E		
Asphalto (Fabrica).....	1	12	18,000		48,000	30,000	24,000		72,000	
Assucar (Refinaria).....	1	3	4,500		8,000	75,000	40,500		119,500	Movida a força humana.
Assucar (Refinaria).....	1	12	36,000		2,000	153,000	100,000		256,000	Movida a vapor.
Betume (Fabrica).....	1	1	1,500		600,000	15,000	3,000		46,500	
Gal (Fabrica de).....	22	220	132,000		6,500,000	44,000	325,000		905,000	
Carvão animal (Fabrica de).....	2	18	10,800		1,800,000	32,000	10,000		137,800	
Cerveja (Fabrica de).....	30		431,700	511 hectolitros.	42,240,000		2,112,000	10,623,000	13,171,700	
Chumbo (Fabrica de laminar).....	1	6	3,600		2,400,000	15,000	12,000		138,600	
Colla (Fabrica de).....	2	12	7,200		61,500	30,000	32,000		69,500	
Gortume (Empresa de).....	1	28	58,500	12 tanques.	1,000,000	18,000	50,000		126,500	
Distillação (Fabrica de).....	6	33	166,500	15 hectolitros	2,230,000		1,014,000	6,900,000	8,077,500	
Fumo (Empresa de picar).....	7	31	193,500		7,200,000	1,500,000	300,000		1,603,500	
Fundição (Empresa de).....	13	85	510,000		37,400,000	500,000	1,855,000		2,603,000	
Manteiga (Fabrica de).....	1	10	6,000		2,500,000	15,000	12,000		116,000	
Olaria (Empresa).....	20	96	188,000		13,720,000	4,000	686,000		1,222,000	
Óleo (Fabrica de).....	1	20	30,000		2,000,000	16,000	11,000		168,000	
Óleo (Fabrica de).....	2	20	12,000		2,100,000	30,000	103,000		147,000	
Ouro (Fabrica de laminar).....	1	2	1,200		42,000	15,000	21,000		37,200	
Papel pintado (Fabrica de).....	3	26	39,000		3,600,000	60,000	18,000		270,000	
Papelão e papel de embrulho (Fabrica de).....	5	23	69,000		1,300,000	20,000	67,000		184,000	
Rapê (Fabrica).....	4	44	126,000		4,240,000	60,000	212,000		638,000	
Sabão e velas de sabão (Fabrica).....	25	147	2,007,000	736 hectolitros.	25,134,000	1,088,000	1,256,700		5,243,700	
Sabonetes (Fabrica de).....	1	10	45,000	10 hectolitros.	1,200,000	90,000	60,000		195,000	
Salchichas e tripas (Fabrica de preparar).....	1	2	12,000		200,000	7,500	103,000		185,000	Metade da taxa fixa.
Sabo (Fabrica de preparar).....	2	8	12,000		280,000	30,000	44,000		86,000	
Serraria (Empresa).....	14	115	372,000		21,700,000	1,330,000	1,235,000		3,157,000	
Vidro (Fabrica).....	1	10	15,000		400,000	15,000	20,000		80,000	
Vinagre (Fabrica).....	2	6	12,000		2,300,000	60,000	115,000		187,000	
Vinho (Fabrica).....	2	6	9,000		2,600,000		131,500	2,663,000	2,800,500	
	195	1.263	4.791,500		210.304,000	7.129,500	10.515,200	19.585,000	41.951,200	

Mappa estatístico do imposto de indústrias e profissões das Sociedades anónimas, em cobrança no exercício de 1885-1886

SOCIEDADES ANONYMAS	DIVIDENDO	TAXA	IMPOSTO
Banco do Brazil.....	2.805:000\$000	1 ¼ %	42:075\$000
» do Commercio.....	540:000\$000	»	8:100\$000
» Commercial do Rio de Janeiro.....	555:803\$000	»	8:487\$000
» Credito Real do Brazil.....	75:000\$000	»	1:125\$000
» English Bank of Rio de Janeiro.....	261:229\$579	»	3:918\$416
» Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.....	390:000\$000	»	5:850\$000
» Rural Hypothecario.....	800:000\$000	»	12:000\$000
» The New London Brazilian Bank.....	155:155\$530	»	2:327\$333
Companhia Brasileira de Navegação a Vapor.....	560:000\$000	»	8:400\$000
» Carruagens Fluminense.....	45:000\$000	»	675\$000
» Commercio e Lavoura.....	120:000\$030	»	1:800\$000
» Carris Urbanos.....	594:000\$000	»	8:910\$000
» Docas de Pedro II.....	234:000\$000	»	3:510\$000
» Estrada d: Ferro Macahé e Campos.....	77:812\$500	»	1:167\$187
» » Príncipe do Grão Pará.....	49:500\$000	»	742\$500
» » Leopoldina.....	461:554\$100	»	6:923\$461
» Ferro Carril de S. Christovão.....	600:000\$000	»	9:000\$000
» » Botanical Garden.....	700:000\$000	»	10:500\$000
» » Porto Alegre.....	31:500\$000	»	472\$500
» » Villa Isabel.....	170:000\$000	»	2:550\$000
» do Gaz.....	979:591\$835	»	14:693\$877
» Garantia de Seguros Marítimos e Terrestres.....	75:000\$000	»	1:125\$000
» Industrial Fluminense.....	70:400\$000	»	1:056\$000
» Imperial Fabrica de Tecidos S. Pedro.....	27:000\$000	»	405\$000
» Luz Stearica.....	80:000\$000	»	1:200\$000
» de Navegação a Vapor.....	360:000\$000	»	5:400\$000
» » de Amazonas.....	134:730\$000	»	2:020\$950
» » Espirito Santo e Caravellas.....	64:000\$000	»	960\$000
» » Paulista.....	32:500\$000	»	487\$500
» Pastoral Agricola e Industrial.....	465:000\$000	»	6:975\$000
» Rio de Janeiro City Improvements.....	533:333\$333	»	7:999\$999
» de Seguros Argos Fluminense.....	174:000\$000	»	2:610\$000
» » Integridade.....	32:000\$030	»	480\$000
» » Confiança.....	70:000\$000	»	1:050\$000
» » Mutuos.....	18:348\$419	»	275\$226
» » Previdente.....	62:500\$000	»	937\$500
» » Fidelidade.....	100:000\$000	»	1:500\$000
» » Marítimos e Terrestre Aliança.....	35:000\$000	»	525\$000
» » de vidas.....	1:448\$500	»	21\$729
» » Sarrivos Marítimos.....	195:000\$000	»	2:925\$000
	12.745:413\$927	1 ¼ %	191:181\$208

RESUMO

SOCIEDADES	TOTAL	DIVIDENDO	TAXA	IMPOSTO
Companhias.....	10	2.749:325\$169	1 ¼ %	41:239\$877
Bancos.....	8	5.592:185\$139	»	83:882\$777
Companhias de Estradas de Ferro.....	3	583:876\$500	»	8:833\$149
» Ferro Carril.....	5	2.095:500\$000	»	31:432\$500
» de Navegação a vapor.....	5	1.151:230\$000	»	17:268\$450
» de Seguros.....	9	568:297\$019	»	8:524\$455
	40	12.745:413\$927	1 ¼ %	191:181\$208

INDUSTRIAS E PROFISSOES	NUMERO DE CONTRIBUINTES	NACIONALIDADES								VALOR LOCATIVO	TABELLA D			TABELLAS			TABELLA-A					VALOR TOTAL DO IMPOSTO	
		BRASILEIRA	PORTUGUEZA	FRANCEZA	INGLEZA	ITALIANA	ALLEMA	BELGA	AMERICANA		DIVERSAS	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	B	C	E	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE		5ª CLASSE
Louça de pó de pedra (mercador de)	30		28							14:540,500			727,500							1:110,500			1:837,500
Luvras (fabricante ou mercador de)	6		6							8:700,500		870,500								203,500			1:073,500
Machinas (mercador de)	16		15							15:845,000			792,000							222,500			1:014,500
Machinas agricolas (idem)	14		14							19:565,000			1:478,500							512,500			2:70,000
Machinas de costura (idem)	17		17							19:360,500			99,500							518,500			1:513,000
Madeiras (apparelhador de)	26		26							31:760,500		2:56,500							1:912,500				3:385,000
Madeiras (mercador de)	19		19							86:340,500			4:315,500							3:683,500			5:388,500
Marceneiro, com estabelecimento	19		19							13:825,500		1:382,500								703,500			7:998,500
Marmore (mercador de)	19		19																	925,500			2:0:5,000
Mascato de fazendas	19		19																300,500			925,500	
Mascato de joias	19		19																		5:238,000		
Mascato de objectos de armarinho	291		291							6:285,500			314,500							414,500			5:338,000
Machinas alimenticias (fabricante ou mercador de)	12		12							5:465,000			258,000							389,500			758,500
Materiaes (mercador de)	14		14																	12:913,000			687,000
Medico	369	349	20							1:605,000		166,500								225,500			391,000
Meias (mercador de)	3		3							88:340,500	17:668,500								4:050,500				21:748,000
Modas	54		54							60,500			30,500										48,000
Moinho (empresario de)	2		2							55:855,000	11:470,500									2:025,500			14:205,000
Moreis (mercador de)	42		42							47:205,000			2:360,500										3:818,000
Moreis usados (idem)	94		94							1:200,500			60,500										789,000
Muica impressa (idem)	1		1							3:805,000		380,500								225,500			605,000
Navio (fretador de)	3		3							11:405,000			555,500										1:023,000
Ouvidor (concertador)	26		26							45:260,500	9:052,500									10:050,500			19:102,000
Ouvidor (fabricante ou mercador)	67		67							1:010,500			80,500										80,000
Ovos (mercador de)	172		172							132:935,500			6:646,800							6:521,500			13:167,000
Padaria (empresario de)	40		40							3:220,500		32,500	176,500										347,000
Paos de tamancos (fabricante ou mercador de)	4		4							3:240,500													472,000
Papel e objectos de escritorio (mercador de)	4		4							14:700,500	2:940,500									675,500			3:645,000
Papel pintado (idem)	2		2							1:400,500			70,500										116,000
Papelão e papel de embrulho (idem)	15		15							2:440,500			122,500										555,000
Parteira	3		3																	55,000			175,000
Pautador de papel	3		3																	3:827,500			3:827,500
Podreira (empresario de)	53		53							123:620,500	25:724,500									6:000,500			30:724,000
Perfumarias (mercador de)	80		80							9:900,500			495,000										639,000
Pescado (idem)	12		12							1:560,000		156,500											250,000
Posos e medidas (idem)	159	142	17							137:820,500		6:894,500											9:565,000
Pharmaceutico	22		22							12:600,500		1:260,500											2:074,000
Photographia (empresario de)	4		4							1:965,000			98,000										2:460,000
Pianos (concertador de)	23		23							45:400,500	9:080,500									1:875,500			10:955,000
Pianos (mercador de)	4		4							7:360,500			368,000										72,000
Pianos (afinador de)	4		4							5:760,500		576,500											638,000
Pintor, com estabelecimento	15		15							21:600,500	4:320,500												635,000
Productos chimicos	7		7							5:760,500		576,500											6:420,000
Rapé (mercador de)	14		14							44:440,500			707,000										1:391,000
Relojoeiro, com estabelecimento (concertador)	38		38							25:770,500	5:454,500												10:251,000
Relojoeiro, idem (mercador)	36		36							840,500			425,000										96,000
Retratista, com estabelecimento	172		172							142:918,000		14:204,800											20:475,000
Roupa (mercador de)	14		14							8:220,500			411,000										663,000
Roupa usada (idem)	11		11							6:800,500		680,500											1:087,500
Sabão e velas de sebo (mercador de)	41		41							5:500,500			275,000										383,000
Saccos para café (idem)	6		6							80,500			42,000										54,000
Sal (idem)	1		1							1:200,500			60,000										13,000
Sanguisugas (idem)	186		186							43:440,500			2:457,000										5:455,000
Sapateiro, com estabelecimento	17		17							18:980,500	1:898,500												2:527,000
Selleiro (idem)	17		17							2:000,000	400,000									15,500			50,000
Sellins (mercador de)	12		12							3:400,500		440,500											1:065,000
Serigueiro, com estabelecimento	26		26							11:940,500			597,000										4:065,000
Serralheiro (idem)	12		12							14:475,500	2:835,500												1:406,000
Serventuário do officio de justiça	35		35																				97,000
Solicitador ou procurador de causas	38		38							60,500		60,500											245,000
Tabaco (mercador de)	1		1							2:380,500			119,500										3:139,000
Tamanduquão, com estabelecimento	40		40							23:740,500		2:37,500											378,000
Tanocero (idem)	44		44							818:159,500		81:814,500											304:854,500
Taverna (empresario de)	1.640	69	1.571																				407,500
Tilbury (afugador de) tendo um só	21		21																				498,000
Tilbury (idem tendo mais de um)	41		41							42:440,500			622,500										823,000
Tintas (mercador de)	9		9							42:600,500			630,500										925,000
Tintureiro, com estabelecimento	9		9							40:400,000		1:040,000											1:352,000
Tornoio (idem)	19		19							3:000,500			150,000										224,000
Tou-inhos e queijos (mercador de)	19		19							369:710,500			18:483,500										29:885,500
Trapicheiro	1		1							4													

N. 45

Industrias e profissões taxadas conforme as disposições do capitulo 3º do Regulamento n. 5690 de 15 de Julho de 1874, não incluídas nas tabellas juntas ao Decreto n. 6980 de 20 de Julho de 1878 (em additamento ao quadro n. 44 do Relatorio de 1885)

Engenhos centraes (empreza de) não distribuindo dividendos aos accionistas nem empregando productos da propria lavoura ou da dos seus rendellos, taxas da tabella — C — a que estão sujeitas as fabricas de distillação e da tabella — D — 3ª classe, 5% do valor locativo dos estabelecimentos em que forem expostos á venda os seus productos, se não estiverem completamente separados (Circular de 17 de Agosto de 1885.)

Manequins (mercador de), taxa fixa da tabella — A — 4ª classe e proporcional da tabella — D — 3ª classe (Circular de 26 de Setembro de 1885.)

Artigos para fabricaço de chapéos (mercador de), taxa fixa da tabella — A — 3ª classe e a proporcional da tabella — D — 2ª classe (Circular de 27 de Novembro de 1885.)

Agrimensor — taxa fixa da tabella — A — 4ª classe (Circular de 2 de Abril do corrente anno.)

2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas, 3 de Abril de 1886. — O Sub-Director, *Carlos P. de Figueiredo*.

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios abaixo declarados

RECEBEDORIAS	1881-1882	1882-1883	1883-1884	TERMO MÉDIO	1884-1885	1885-1886 1º semestre
RENDA ORDINARIA E EXTRAORDINARIA						
Rio de Janeiro	0.416:713,168	0.814:726,833	0.272:404,804	9.311:814,875	0.463:190,022	3.874:255,370
Bahia.....	721:870,368	728:418,045	003:194,822	706:164,145	616:880,937	291:460,308
Pernambuco	708:438,201	713:198,632	005:997,382	705:878,071	037:215,531	307:911,886
	10.850:030,937	10.986:343,330	10.031:297,008	10.723:857,091	10.717:286,510	4.473:627,564
FUNDO DE EMANCIPAÇÃO						
Rio de Janeiro	262:626,825	306:433,803	200:099,371	276:386,633	119:589,081	2:322,318
Bahia.....	38:869,100	67:374,000	78:376,920	61:440,206	60:678,000	26:815,000
Pernambuco.....	40:488,000	39:462,900	33:805,700	37:818,865	35:940,700	4:190,000
	311:683,925	413:271,303	371:081,891	375:645,705	216:207,781	33:327,318
DEPOSITOS						
Rio de Janeiro.....	128:087,185	94:850,018	128:570,631	117:461,278	105:631,499	35:819,952
Bahia.....	22:916,688	33:987,088	31:816,061	29:583,268	12:370,881	18:376,546
Pernambuco.....	18:119,000	51:388,000	39:211,000	36:239,333	14:179,000	2:360,000
	169:092,873	180:225,106	199:603,692	183:283,870	132:181,380	56:556,498
DONATIVO ESPECIAL						
Foros de terrenos da Imperial Fazenda de Santa Cruz arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro.....	5	5	1:020,515	1:020,515	2:490,062	5
Total.....	11.061:707,732	11.579:839,709	11.200:942,106	11.283:816,190	11.158:168,706	4.863:511,390

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 31 de Março de 1886. — O Sub-Director, Carlos P. de Figueiredo.

Quadro dos terrenos nacionaes aforados na Córte e Provincia do Rio de Janeiro

LOCAL	EXTENSÃO	FOREIROS	FORO	DATA DOS AFORAMENTOS
Córte				
Rua da Misericórdia.....	6 ^m , 40 da casa n. 40.....	Joaquim Soares da Costa Guimarães.....	180\$000	9 de Julho de 1880.
	8 ^m , 82 da de n. 108.....	Joaquim José Rodrigues Machado.....	6\$200	9 de Julho de 1876 e 26 de Agosto de 1881.
	7 ^m , 22 da de n. 108.....	D. Feliciano e D. Maria Frelro Allemão.....	6\$600	9 de Novembro de 1878.
	6 ^m , 82 da de n. 110.....	João Maria de Azevedo Castro, tutor de seus filhos.	6\$200	19 de Maio de 1874.
Rua do Areal.....	10 ^m , 12 da de n. 6.....	Conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho.....	46\$000	31 de Agosto de 1865.
	12 ^m , 98 da de n. 8.....	D. Francisca das Chagas Santos e Agostinho Fernando de Souza e Mello.....	80\$000	26 de Novembro de 1877. Obtiveram licença para vender em leilão o dominio util do terreno e a casa.
	9 ^m , 9 da de n. 10.....	Conselheiro Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.....	45\$000	28 de Setembro de 1868. Teve licença para transferir o terreno e o predio a D. Maria Pastora Alves Chavantes e filhos.
Rua do Ouvidor.....	4 ^m , 78 da casa n. 62 antigo...	Manoel Maria Brogato.....	386\$780	31 de Maio de 1849.
Rua do Passeio.....	26 ^m , 4 das de ns. 1 e 3.....	Marius Echaller e Diogo Grollat.....	144\$000	28 de Janeiro de 1858.
	19 ^m , 36 da de n. 11.....	José Killian.....	61\$967	27 de Agosto de 1861.
Rua Nova da Alfandega.....	13 ^m	João Manoel da Silva Franco.....	14\$777	12 de Outubro de 1882.
Praça da Acclamação.....	35 ^m , 9 da casa n. 97.....	Barão de Vassouras.....	185\$222	27 de Setembro de 1881.
Travessa da Barreira.....	18 ^m , 34.....	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	180\$970	26 de Setembro de 1861 e 10 de Junho de 1873.
Engenho Novo.....	73 ^m , 4 junto á cancella n. 21 da Estrada de Ferro D. Pedro II e 189 ^m , 9 em frente a essa cancella.....	Manoel de Noronha de Andrade e Silva, inventariante dos bens de seu pai, José Ignacio Antonio.	27\$974	18 de Janeiro de 1882.
Terreno entre os fundos das casas ns. 68 a 72 da rua General Caldwell e a Casa da Moeda.....	108 ^m , 78.....	Barão de Gurupy.....	35\$280	28 de Novembro de 1889.
Rua Evaristo da Veiga....	Terreno da casa n. 70.....	Candido Martins dos Santos Vianna.....	120\$000	14 de Fevereiro de 1838 e 5 de Maio de 1840.
	49 ^m , 5 de frente, 37 ^m , 1 nos fundos e comprimento médio 17 ^m , 0 entre os fundos da casa n. 46 e o morro de Santo Antonio.....	Dr. Alfredo da Rocha Bastos e Iclirerico Narbal Pamplona.....	14\$378	8 de Julho de 1885. Tiveram licença para transferir o dominio util deste terreno para Domingos José Gomes Brandão.
Rua Senador Dantas.....	21 ^m , 60.....	Anna Gabel.....	11\$300	3 de Setembro de 1888.
	49 ^m , 4.....	Dr. Alfredo da Rocha Bastos e Iclirerico Narbal Pamplona.....	21\$700	30 de Abril de 1883.
	65 ^m	Emilio Gabel.....	32\$500	29 de Outubro de 1884.
	37 ^m , 2.....	Dr. Alfredo da Rocha Bastos e Iclirerico Narbal Pamplona.....	18\$600	30 de Abril de 1883. Tiveram licença para transferir estes terrenos para Domingos José Gomes Brandão e para Maria Clemence Cocural.
Praças da Córte.....	Terrenos accrescidos.....	Diversos.....	1:282\$797	Differentes datas.
Provincia do Rio de Janeiro				
Niteroy.....	Morro da Armação.....	Visconde de Albuquerque.....	49\$920	30 de Junho de 1838.
	Terrenos da extincta aldeia de S. Lourenço.....	Diversos.....	303\$974	Differentes datas.
Idem e outras povoações da provincia.....	Marinhas e accrescidos.....	Diversos.....	3:394\$087	Differentes datas.
			0:886\$163	

Quadro dos Proprios Nacionaes arrendados na Córte e Provincia do Rio de Janeiro

LOCAL	OBJECTOS	ARRENDATARIOS	ARRENDAMENTOS	TITULOS E DATAS DAS CONCESSÕES
Rua de S. Joaquim.....	Predio n. 28.....	Joaquim José Rodrigues Machado.....	860,000	Contrato de 18 de Abril de 1884, por 9 annos.
Idem.....	Dito n. 4.....	Joaquim José de Carvalho.....	720,000	Contrato de 27 de Dezembro de 1881, a andar em 12 de Março de 1889, pelo resto do prazo de 9 annos, do contrato de 12 de Março de 1880, que comprehendia os predios ns. 92 e 94 da rua Theophilo Ottoni, n. 311 da rua da Alfandega e ns. 127, 131, 133 e 135 da rua da Praia, os quaes foram permutados pelos de ns. 80 e 82 da rua do Senador Pereira de Vasconcellos e se acham a cargo do Ministerio da Agricultura.
Rua da Conceição.....	Dito n. 53.....			
Rua da Uruguayana.....	Ditos ns. 137 e 139.....			
Idem.....	Dito n. 118.....	Alogria & Comp.....	1:140,000	Contrato de 18 de Dezembro de 1880, por 9 annos, a contar de 18 de Janeiro daquelle anno.
Rua de D. Manoel.....	Dito n. 19 A, 21 placa.....	José Antonio de Oliveira Moraes.....	3:000,000	Contrato de 7 de Maio de 1885, pelo resto do tempo do contrato de 5 de Fevereiro de 1883, que é de 9 annos, a contar de 4 de Março desse anno, celebrado com Almeida Carruette.
Rua dos Andradas.....	Dito n. 89.....	Domingos Fernandes Góes.....	1:000,000	Contrato de 20 de Março de 1883, por 9 annos, transferido para este arrendatario por termo de 27 de Maio de 1884, pelo resto do tempo.
Rua do Passelo.....	Ditos n. 22 e A a H.....	O mesmo.....	2:112,355	Contrato de 21 de Julho de 1884, por 9 annos, por ter sido o terreno das casas ns. 1 a T applicado ao prolongamento da rua Luis de Vasconcellos, ficou reduzido a este o arrendamento que era de 5:000,000, conforme o termo de 13 de Agosto de 1885.
Rua do Castello.....	Dito n. 42.....	D. Adelaide Fontes Pinheiro Guimarães.....	500,000	Contrato de 11 de Agosto de 1884, por 9 annos, a contar de 27 de Janeiro de 1883.
Rua da Guarda Velha.....	Terreno do Theatro D. Pedro II.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	600,000	Contrato de 12 de Março de 1884, a titulo precario.
Mangue da Cidade Nova.....	Casa onde está a fabrica de gelo.....	Charles Eugenio Bailly.....	600,000	Contrato de 31 de Janeiro de 1884, idem.
Cova da Onça.....	Casa e terreno.....	Visconde de Bom Retiro.....	120,000	Contrato de 22 de Março de 1880, por 9 annos.
Rua de Bragança.....	Predios ns. 10 a 24.....	Visconde de Figueiredo.....	9:000,000	Contratos de 2 de Julho de 1877 e 15 de Julho de 1878, por 15 annos, tendo sido os 6 primeiros annos concedidos para a construção destes predios em substituição aos antigos Quartéis de Bragança. No sobrado dos de ns. 10 e 12 se acha a Bibliotheca da Marinha.
Rua do Conselheiro Saraiva.....	Ditos ns. 1 a 7.....			
Rua Primeiro de Março.....	Ditos ns. 19, 16 e 18.....	Administra os predios a Ordem Terceira da Penitencia, em virtude da verba testamentaria de Ignacio da Silva Medella.	7:309,570	Estas quinhões pertenciam ao Collegio de Pedro II e foram postas à disposição do Ministerio da Fazenda por Aviso do Ministerio do Imperio de 10 de Agosto de 1880.
Rua da Candelaria.....	Dito n. 34.....			
Rua do Mercado.....	Ditos ns. 13 e 17.....			
Travessa do Commercio.....	Ditos ns. 9, 13, 16 e 18.....			
Praia da Saudade.....	Pedreira, terrenos e dous proprios nacionaes.....	Antonio Telxera Rodrigues.....	3:600,000	Contrato a titulo precario, pelo Ministerio do Imperio, de 20 de Maio de 1884, a contar de 19 de Janeiro deste anno, quando passaram estes bens para o Estado.
Passelo Publico.....	Pavilhão do botequim e terreno anexo.....	José Luciano Lopes.....	4:000,000	Contrato de 15 de Janeiro de 1884, pelo Ministerio da Agricultura.
Rua do Senador Pereira de Vasconcellos antiga do Senado.....	Predios ns. 80 e 82.....	José Pacheco da Silva Cunha.....	3:360,000	Por ter findado o contrato, foram por este arrendatario entregues as chaves a 17 de Fevereiro de 1886 e passaram estes proprios nacionaes para o serviço do Ministerio da Agricultura.
Morro de Santa Theresza.....	Dito no logar Dous Irmãos.....	Cassiano Speridão de Mello e Mattos.....	48,000	Concessão de 10 de Abril de 1848, em virtude da resolução de consulta da Secção do Imperio de 31 de Dezembro de 1847.
Praça das Marinhas.....	Sobrado n. 2.....	E. P. Wilson & Comp.....	2:572,860	Arrendamento a titulo precario, cuja importancia é arrecadada pela Recebedoria, em virtude de ordem da Directoria do Contencioso de 21 de Agosto de 1877.
Praia de Santa Luzia.....	Terreno acrescido com 21m,5.....	Companhia City Improvements.....	6,750	Titulo de 13 de Julho de 1878, a precario.
Travessa do Malu.....	Dito com 8m,4.....	Frederico Glette.....	20,000	Titulo de 2 de Maio de 1883, idem.
Idem.....	Dito com 19m,2.....	D. Maria Rosa Killian.....	40,000	Titulo de 2 de Maio de 1883, idem.
Praia Formosa.....	Dito com 17m,5.....	Francisco Eugenio de Azevedo.....	60,000	Titulo de 24 de Outubro de 1883, idem.
Praia de S. Christovão.....	Dito com 6m,6.....			
Praça Vinte Oito de Setembro.....	Parte do trapiche Mauá.....	Companhia Estrada de Ferro Principe do Grão-Pará.....	1:200,000	Contrato de sub-arrendamento, sem tempo, de 23 de Setembro de 1884.
Praça D. Pedro II.....	Terreno acrescido.....	Companhia Ferry.....	400,000	Titulo de 17 de Dezembro de 1877, precariamente, a contar de 29 de Novembro desse anno.
Nietheroy. — Rua da Praia e S. Domingos.....	Idem (2).....			
Serra da Estrella.....	Prazos.....	Diversos.....	728,920	Concessões feitas em diferentes datas.
			44:033,955	

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do estado em que se acham e do serviço em que são utilizados na fôrma do art. 12 § 4º da Lei n. 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

MUNICIPIO DA CÔRTE

1	7
Edifício na rua do Sacramento, occupado pela Secretaria da Fazenda, Thesouro Nacional, Recebedoria, Cofre de Orphãos e Corpo da Guarda.	Ilha dos Ratos, a serviço da Alfandega.
2	8
Edifício na rua Primeiro de Março, occupado pela Caixa da Amortização, Correio Geral e Corpo da Guarda.	Antigo trapiche Maxwell, na praça das Marinhas n. 2. Por escripturas de 30 de Junho de 1877 e 28 de Maio de 1879, foram compradas, por 375:000\$000, 3/4 partes deste edificio; não tendo sido ainda a outra 1/4 parte por falta de accôrdo com a proprietaria. O sobrado está occupado por E. P. Wilson Junior mediante o pagamento de 2:572\$860 annualmente.
3	9
Edifício na rua do Visconde de Itaborahy, no qual funciona a Alfandega.	Casa n. 3 na travessa das Bellas Artes, cedida em usufructo ao Monte-Pio dos Servidores do Estado pela Lei n. 749 de 12 de Julho de 1854.
4	10
Edifício na praça da Acclamação, onde se acha a Casa da Moeda.	Edifício na rua da Guarda Velha, onde funcionou a antiga Typographia Nacional, actualmente occupado pelo Lyceu de Artes e Officios, posto á disposição do engenheiro F. J. Bethencourt da Silva, por aviso deste Ministerio de 9 de Novembro de 1878.
5	
Edifício em S. Diogo, occupado pela Repartição do Imposto do Gado e chalet na Praça de D. Pedro II, onde se acha estabelecida a agencia da mesma Repartição no littoral.	
6	
Edifício á rua da Guarda Velha, onde se acham a Imprensa Nacional e o <i>Diario Official</i> .	

PROVINCIAS

Rio de Janeiro

1	2
Terras de Cambucy em S. Fidelis. Foram adjudicadas á Fazenda Nacional por 25:372\$500 na execução movida pelo juizo municipal do termo contra os herdeiros do finado José Francisco Vianna, ex-collector de Campos, para pagamento de alcance. Estas terras estão situadas á margem esquerda do rio Parahyba, e sua área está calculada em 32.670.000 metros quadrados. Por despacho de 31 de Março de 1881, foi autorizado o collecter das Rendas Geraes daquelle Municipio a annunciar o recebimento de propostas para a compra destas terras, citando os respectivos occupantes para requererem a compra de lotes, comprehendendo os cultivados até as vertentes das montanhas pelo lado em que habitavam, sendo as áreas determinadas por um engenheiro nomeado pelo Governo. Em officio de 26 de Outubro de 1883, informou o collecter ter produzido a quantia de 26:206\$851 a venda de 73 lotes, com 263 alqueires de 400 braças, fracções desprezadas; sendo 54 lotes vendidos com o onus da medição, á custa dos occupantes, e restando para vender 400 alqueires mais ou menos. Em Fevereiro do corrente anno requereram os intrusos a concessão do prazo de 5 annos para em prestações annuaes realizarem a compra dos lotes que occupam. O requerimento foi remettido ao collecter para informar e logo que volte se tomará em consideração este pedido.	Fazenda de S. João de Paquequer, em Therezopolis. Não tem apparecido pretendente á compra desta fazenda. Procede-se a estudos afim de se verificar se ella se presta para o serviço da colonisação.
	Alagoas
	1
	Casa assobradada, em Maceió, em bom estado, onde funciona a Thesouraria de Fazenda.
	2
	Casa terrea, em máo estado.
	3
	Casa que servia de quartel dos aprendizes marinheiros da extincta Companhia.

Dous terrenos.

Sorte de terras, denominada da Trindade, em Tatuama-
nha, termo da villa do Porto de Pedras, arrendada a
Antonio Pedro de Mendonça a 200\$000 annuaes, por
tres annos, de 13 de Setembro de 1885 a 11 de Setem-
bro de 1888. Autorizou-se a venda em hasta publica
pela ordem de 14 de Outubro de 1885.

Duas sortes de terras, denominadas, uma Riacho e outra
Frio, na cidade da Imperatriz

Uma casa terrea, em máo estado, na cidade de Ala-
gôas.

Uma capella, um cemiterio, um quartel, um caixão de
casa, e quatro casas terreas, em máo estado, na cidade
Leopoldina.

Amazonas

Edificio occupado pela Thesouraria, avaliado em 60:000\$000

Casa terrea muito arruinada, avaliada em 1:000\$000, que se
acha arrendada por 240\$000 a Antonio José Vieira Lima.

Casa de sobrado em máo estado, avaliada por 18:000\$000
e occupada pela Alfandega.

Cacoal, á margem do rio Solimões, acima das fazendas do
Caldeirão, avaliado por 250\$000.

Cafesal no logar denominado Caldeirão, na costa de Ma-
nacapurá no rio Solimões, avaliado por 250\$000.

Terreno avaliado em 2:000\$000, em que outr'ora acha-
vam-se levantadas tres casas de palha, das quaes uma
servia de Provedoria da Fazenda e as outras de resi-
dencia de officiaes. Actualmente estão edificadas tres
casas: uma de Francisco de Souza Mesquita, onde se acha o
quartel da guarda policial, e as outras duas dos herdeiros
do finado tenente-coronel José Coelho de Miranda Leão.

Terreno avaliado por 1:500\$000, antigamente occupado por
um hospital. Nelle estão presentemente edificados quatro
predios, sendo dous de Joaquim Pinto Ribeiro, um de
Amancio Lima de Mattos e outro de Manoel Joaquim
Pereira.

Casa avallada por 2:500\$000, coberta de telha, com um pe-
queno sotão, na cidade de Teffé. Foi legada pelo finado
Daniel Cardoso a Santa Thereza, padroeira da dita ci-
dade, e passou a pertencer á Fazenda Nacional em vir-
tude do aviso de 1 de Maio de 1868. Está arrendada a
José Pereira da Silva, por 12\$500 mensaes.

As fazendas de S. Marcos e S. Bento foram arrendadas pri-
mitivamente com todos os retiros e gado a Leopoldo
Pereira Tavares e commendador Antonio José Gomes
Pereira Bastos, por contrato de 23 de Outubro de 1878, por
9 annos, mediante o pagamento de 6:000\$000 annuaes, a
contar de 28 de Fevereiro de 1879, quando tomaram posse
das ditas fazendas. Por contrato de 9 de Março de 1880,
em virtude do despacho do Tribunal do Thesouro de 19
de Janeiro do mesmo anno, Leopoldo Pereira Tavares
transferiu ao commendador Christovão Francisco Alves
Rossadas os direitos que lhe competiam no arrendamento
das mesmas fazendas. Por despacho de 3 de Novembro
de 1880 e contrato de 10 do mesmo mez, Rossadas
transferiu o seu direito de arrendatario a Pereira Bastos.
Pelo contrato de 9 de Setembro de 1879 foi reduzido o
arrendamento a 4:000\$000 por não ter entrado na posse
da fazenda de S. José o mesmo arrendatario.

Bahia

Edificio nobre na praça do Palacio, composto de um andar.
O lado do Norte do pavimento superior está occupado
pela Camara Municipal e o lado do Sul pela Assembléa
Provincial. No pavimento terreo, lado do Norte, se
acham a Caixa Economica e o Monte do Soccorro, e
do lado do Sul a Companhia do Queimado.

Edificio á rua [Direita do Corpo Santo. Serve de armazem
da Alfandega, occupando o commodo do lado do Norte
a Adiministração dos Correios.

Edificio no bairro das Mercês, em bom estado. Serviu de
enfermaria militar, achando-se desoccupado.

Pilares do telheiro denominado *Tercena* á margem direita
do rio, na cidade de Valença.

Terreno baldio por detrás da cavallariça, no bairro d'agua
e meninos, na freguezia do Pilar, arrendado por 10\$
annuaes.

Uma fonte denominada do *Presidio*, no centro da Inclina-
ção interior do Morro, antes de chegar ao reducto
S. Luiz. Arruinada. E' logradouro publico.

Um sobrado e duas casas sitos no Presidio do Morro, bas-
tante arruinadas.

Uma casa sita em terreno da capella publica de Santo
Antonio da villa de Itapicuru de Cima. Serve de casa
de banhos das aguas thermaes da referida villa.

9
Uma fazenda com 440 metros de frente e a mesma extensão para parte de Leste, com uma casa á margem do rio de Valença. A casa está em ruínas, as terras estão aforadas por 73\$715 annualmente.

10
Fazenda dos Curas com 2178 metros de frente, no morro Grande, na villa da Itaparica, arrendada a diversos por 362\$000 annuaes.

11
Mela legua de terras mais ou menos de frente, excedendo a mais de fundo, no morro de S. Paulo, districto da villa de Cayrú, fazendo frente para o mar largo.

12
Terreno baldio por detrás da Serra do Ramalho na villa de Carinhonha, entre o rio corrente e o de S. Francisco com 23 leguas (431.800 metros) de extensão e 8 leguas (52.800 metros) de largura pouco mais ou menos.

13
Capella de Santo Antonio de Mutumpiranga, na povoação de Taperoa, municipio de Nova Boipeba da comarca de Valença. Completamente arruinada.

14
Templo de Nossa Senhora da Lapa, villa de Cayrú, comarca de Valença, com os bens de seu patrimonio, bastante arruinada e sem serventia.

15
Casa na villa de Belmonte, rua do Brejo da parte de cima.

16
Fazenda denominada Tabúa, com casa, armazem e senzalas, e sorte de terras denominada Quilombo.

17
Casa terrea á rua Direita da Saude, freguezia de Sant'Anna, alugada por 84\$000 annuaes.

18
Edifício á rua Direita do Palacio, composto de um andar, lojas e sobrelojas, com 19,36 metros de frente, occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria.

19
Fazenda denominada Praia Grande, no Presidio do morro de S. Paulo, com casa e outras bemfeitorias.

20
Terras denominadas *Tabatinga*, na villa de Abbadia, comarca de Itapicuru, entre os rios Maracanahy e Tabatinga, comprehendendo o povoado da Ponte e os sitios Gameleira, Guvita, Cabeça do Negro, Limeira, Ticuns e outros.

21
Terreno do Encapellado, instituido em 1708 por Luciano Soares de Andrade, na cidade de Santo Amaro. Aforado a diversos por 36\$068.

22
Porção de terras denominada Cachoeira, na villa de Abbadia, comarca de Itapicuru, comprehendendo o logar da Cachoeira, Onça, Barra da Ponte, Cambuy, Taquary, Riacho da Arêa e outros sitios.

23
Casa terrea na rua que vai para os coqueiros, na villa de Jaguaripe, arruinada.

24
Engenho denominado Palmares, na cidade de Maragogipe.

25
Diversos terrenos, em diferentes localidades aforados por 367\$593 annuaes.

26
Terrenos e o extincto encapellado de D. Joanna de Sá, sitios em Itagipe, e do extincto encapellado dos Mares, na freguezia do mesmo nome. Ainda não se procedeu á medição e tombamento Rendem annualmente 1:008\$638.

Centrá

1
Casa assobradada na capital á rua do Senador Pompeu n. 54, comprada por 50:000\$000 por escriptura de 3 de Maio de 1883. Está occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2
Casa terrea arruinada onde funcionava a Alfandega, hoje estabelecida em predio particular.

3
Ponte de madeira, com armazem tambem de madeira e trapiche, que serve para embarque e desembarque.

4
Casa da Camara da villa de Porangaba, extincta villa de Arronches, é assobradada; serve o pavimento terreo de cadeia da villa.

5
Casa da Camara da villa de Mecejana; é de sobrado, o pavimento terreo está occupado pelas prisões civis e no superior funciona a Camara Municipal da nova villa.

6
Casa da Camara da villa de Soure; tem as mesmas applicações.

7
Terras do patrimonio da Camara da extincta villa de Arronches; acham-se em pequenas partes arrendadas a diversos.

8
Terras do patrimonio da extincta villa de Mecejana; arrendadas em pequenas porções a diversos.

9
Terras do patrimonio da extincta villa de Soure; arrendadas a diversos em pequenas partes.

10

Terreno na villa do Aquiraz, arrendado por 40\$000 annuaes.

11

Casa da extinta Alfandega do Aracaty, parte está arrendada e parte occupada pela Mesa de Rendas. Além destes proprios nacionaes outros existem construidos por conta da verba — Soccorros publicos — no periodo da secca, nos annos de 1877 a 1879, pela commissão de soccorros, dos quaes a Thesouraria não possui dados para discriminá-los.

Goyaz

1

Casa de taipa e madeira, sita no largo da Matriz, composta de dous andares, avaliada em 8:000\$000, em 3 de Junho de 1854, occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2

Casa em Leopoldina á margem do rio Araguaya, mandada arrendar a João José Corrêa de Moraes, empresario da navegação do mesmo rio, além de serem para ella transferidas as officinas da dita empreza, como pediu o mesmo empresario em requerimento remettido pelo Ministerio da Agricultura com aviso de 30 de Abril de 1881.

Maranhão

1

Casa de sobrado na praça do Palacio, o pavimento superior é occupado pelo palacio da Presidencia e Thesouraria de Fazenda e o inferior pela Repartição da sala das ordens da Presidencia, Caixa Economica e cartorio da Thesouraria. A parte onde funcçiona a Thesouraria necessita de reparos.

2

Casa de sobrado, no becco da Alfandega, dita terra á rua da Estrella, canto do becco da Alfandega; outro terreno na mesma rua e uma ponte com telheiro á Praia Grande, occupados pela Alfandega.

3

Casa terrea e terreno á esquerda do igarapé Rio das Bicas. Serve de deposito da polvora do governo e dos particulares.

4

Casa de sobrado de um andar na villa do Paço do Lumiar. Só existem as paredes.

5

Casa de sobrado na cidade do Alcantara, no logar onde existiu a fortaleza. Em ruinas.

6

Um terreno em que existiu a fortaleza da cidade de Alcantara na praia dos Barcos.

7

Muralhas do forte Vera-Cruz, á esquerda do rio Itape-
mirim, villa do Rosario.

8

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora de Nazareth, e uma casa de pedra e cal com a invocação de Nossa Senhora do Desterro, na cidade do Alcantara. Em ruinas.

9

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora do Livramento, na ilha do mesmo nome, fronteira á cidade de Alcantara, comprehendendo todo o terreno juntamente pertencente á ilha. Em ruinas.

10

Fazenda de criação e flavoura, denominada S. Bernardo, na ribeira das Alpercatas, com 2 leguas de comprimento e 1 $\frac{1}{4}$ de largura; existem as terras e algumas casas proprias de taes estabelecimentos, porém em ruinas e abandono.

11

Fazenda denominada S. Miguel, a Leste da Ribeira Alpercatas, com 1 legua de frente e 3 $\frac{1}{4}$ de fundos. As terras estão devolutas.

12

Posse de terras no municipio de Guimarães, formando um rectangulo á margem do rio Turysassú, com $\frac{1}{4}$ legua de frente e 4 pelo rumo de Sueste, quarta a Sul e o mesmo nos lados oppostos. Está desoccupada.

13

Terreno com 13,2 metros de frente e 33 de fundo com principio de obra de alvenaria, á rua de Sant'Anna, arrendado por contrato de 28 de Março de 1883 por 15\$000 annuaes.

14

Duas casas terreas formando uma só á rua da Saude, arrendadas por 180\$000 annuaes, por contrato de 6 de Janeiro de 1883.

15

Casa terrea, á rua do Pontal, e terreno annexo, arrendados por 160\$000 annuaes, por contrato de 21 de Abril de 1883.

16

Um terreno realengo, com 220 metros de frente e fundos correspondentes, sito no rio das Bicas; outro terreno com 132 metros de frente e 33 de fundos no mesmo logar; outro com 6,6 de frente e 48,4 de fundos, sito á fonte do Mamoiim, e outro com 13,2 de frente e 33 de fundo á rua do Coqueiro.

17

Uma data de terras com 1.633 metros de frente e competente fundo, de uma legua, no morro do Morcego, á margem do rio Parnahyba, comarca do Brejo.

18

Uma capella com a invocação de Nossa Senhora da Piedade na villa do Coroatá. Em ruinas.

19

Casa á rua do Sol, arrendada por 300\$000 annuaes por contrato de 20 de Junho de 1883.

20

Casa na mesma rua, arrendada por contrato de 18 de Junho de 1883, por 251\$666 annuaes.

21

Igreja e um edificio annexo, denominado Convento de Santo Antonio, e outro em que se acha estabelecido o Seminario Episcopal. Todos estes edificios se acham provisoriamente a cargo do prelado diocesano e nelles funcionam as aulas maiores do Seminario da mesma diocese, avisos do Ministerio do Imperio em 27 de Abril e 11 de Novembro do anno de 1883 e ordens á Thesouraria nas mesmas datas.

Minas Geraes

1

Casa na cidade de Ouro Preto occupada pela Thesouraria de Fazenda e outras Repartições.

2

Chacara no alto do Passa Dez ou Jardim Botanico, nos suburbios da cidade de Ouro Preto. Serve de deposito de polvora.

3

Casa denominada Registro do Rio Preto.

4

Casa em Itabira. Arruinada.

5

Terreno em Baependy onde esteve o Registro do Picú.

6

Duas chacaras no arraial de Capivary, em Baependy, que serviram uma de quartel da força no Registro da Mantiqueira e outra de Registro.

7

Terreno no largo da Matriz, na Campanha.

8

Casa arruinada em Jacuhy.

9

Casa em S. João d'El-Rei, junto á chamada Intendencia, arrendada a titulo precario por 195\$000 annuaes.

10

Casa no mesmo lugar, denominada da Intendencia; dita chamada da polvora, no mesmo lugar; dita que serviu de quartel, chamada do Athayde; dita na Diamantina, junto á do contrato e outra afluza da Cadeia.

11

Casa na Diamantina, defronte do theatro, occupada pela Administração Diamantina.

12

Casa á rua do Conde, dita á rua do Carmo, terreno do quartel do Intrahy, casa do quartel da Bandeirinha, dita chamada quartel do Itapura e terreno da casa chamada do Gouvea, na Diamantina.

13

Casa na cidade do Serro.

14

Terreno denominado Registro de Itajubá.

15

Casas chamadas: quartel da Chapada, dito da Serra de Santo Antonio, quartel de Santa Cruz, dito de Simão Vieira, ponte do rio Itacumbira, quartel do Desejado, dito da Passagem da Bahia, dito dos Teixeiras, dito dos Anglicos, dito do Tijuco, dito do Curimataby, dito da Picada da Pedraria, dito do Imbouça, dito da Picada do Cascalhão de Sant'Anna do morro da villa do Principe, dito e Registro da Malhada e terreno no arraial do rio Manso, no municipio da Diamantina.

16

Casa do Registro de Jaguary, outra em Santa Rita de Jaguary e um terreno no mesmo lugar.

17

Fazenda da Mina da galena ou de chumbo, com 33.000 metros de cumprimento e 2.400 de largura, no Abaeté ou Dorez do Indaiá.

18

Casa do Registro do Mar de Hespanha. Dous terrenos na cidade de Paracatu.

19

Casa do Registro da Campanha do Toledo, no districto do Ribeirão Fundo, da Capella do Espirito Santo, em Pouso Alegre.

20

Casa do Registro de Sapucahy-mirim, dita da Picada do Mugy, dita que serviu de quartel no arraial de Sant'Anna da Aldéa, e outra nas margens do rio das Velhas, em Sabará.

21

Casa na cidade da Campanha, largo de Nossa Senhora das Dôres hoje praça do Conselheiro Joaquim Delphino, canto da rua Direita, arrendada por 2 annos a 240\$000 annuaes.

22

Armazem, rancho e casa de taipa, na ex-colonia do Mercury. Entregues á Camara Municipal de Philadelphia, com obrigação de conserval-os.

23

Predio na cidade da Campanha, á rua do Conde d'Eu, esquina da rua da Misericordia, arrendado por 3 annos a 144\$000 annuaes.

24

Minas da galena ou de chumbo no municipio de Indaiá. Por carta imperial de 19 de Fevereiro de 1881 foi permitido a Francisco de Paula e Oliveira e Chrispim Tavares lavrarem as jazidas argentinas existentes nelas, com as clausulas do decreto n. 8.003 da mesma data.

Parahyba

1

Casa assobradada, sita no meo da rua Direita e no largo da Cadeia onde funciona a Thesouraria de Fazenda.

2

Casa terrea pouco fóra do povoado da cidade, que serviu de deposito de polvora; tem sido arrendada trimensalmente.

3

Cbãos na rua Direita, aforados.

4

Armazem e ponte da Alfandega no porto da cidade.

5

Ilha da Restinga. Passou a ficar a cargo do Ministerio da Marinha por aviso de 9 de Junho de 1885.

Pernambuco

1

Sobrado de dous andares n. 11, á rua de Marcillo Dias, antes Direita, bairro de Santo Antonio, arrendado por 400\$000 annuaes.

2

Idem n. 71, á rua do Padre Floriano, bairro de S. José, arrendado por 300\$000 annuaes.

3

Armazem n. 7 no Forte do Mattos, no Recife, arrendado por 700\$000 annuaes por 3 annos, a contar de 21 de Abril de 1882.

4

Idem n. 1, idem, em máo estado.

5

Armazem na rua do Calabouço Novo, bairro de Santo Antonio. Não tendo havido quem o comprasse, a presidencia mandou construir no terreno uma casa para escola publica primaria, cuja renda será arbitrada, logo que esteja prompta.

6

Terreno, na rua do Imperador, bairro de Santo Antonio arrendado por 12\$000 annuaes a Manoel da Costa Mangericão.

7

Convento dos extinctos jesuitas, no Pateo do Collegio, bairro de Santo Antonio, hoje Praça de Pedro II, occupado pela Thesouraria, Recebedoria e Faculdade de Direito.

8

Terreno no logar—Torre, freguezia dos Afogados, comprado para construir um deposito de polvora, que não foi edificado.

9

Casa na cidade de Olinda, logar Forno da Cal ou Floresta, muito arruinada.

10

Terreno em frente á fortaleza das Cinco Pontes, bairro de S. José, aforado por 80\$000 annuaes a Teixeira Chaves & C, proprietarios da empresa Locomotora.

11

Edificio que foi convento da Madre de Deus, occupado pela Alfandega.

12

Convento de Nossa Senhora do Carmo e a casa n. 35, pertencente ao mesmo convento. A casa está em completa ruina.

13

Casa no logar — Sitio da Fazenda—freguezia dos Afogados, terreno adjacente. Serve de deposito de polvora importada.

14

Diversas propriedades que pertenceram á extincta congregação de S. Felippe Nery e passaram para a Fazenda Nacional em virtude da Lei de 9 de Dezembro de 1830 e accordo da Relação de 20 de Outubro de 1832. O rendimento é arrecadado e despendido pela Santa Casa de Misericordia, para a qual passou a incumbencia da administração da Casa Pia dos Orphãos, creada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1831.

Santa Catharina

1

Casa de sobrado na praça Barão da Laguna, onde funciona a Thesouraria de Fazenda.

2

Casa de sobrado no centro e terrea nos lados, na rua do Principe, occupada pela Alfandega.

3

Casa terrea da residencia do vigario, na praça Barão da Laguna, em máo estado, onde reside uma familia pobre.

4

Terreno na mesma praça, esquina da rua do Senado, destinado para um edificio onde funcioneem as Repartições do Correio e dos Telegraphos, arrendado provisoriamente por 12\$000 annuaes.

5

Terreno da casa que serviu de deposito de armas, á rua Trajano, aforado á presidencia por 21\$600 annuaes.

6

Terreno da casa que serviu de Alfandega á rua do Principe, aforado por 300\$000 annuaes.

7

Terreno das demolidas casinhas do quartel, á rua do Menino Deus, aforado por 32\$900 annuaes.

8

Terreno da servidão do quartel, na praça do General Osorio.

<p>9</p> <p>Terreno do demolido forte de S. Luiz, na praia de Fóra. A casa que servia de quartel, se acha arrendada por 9 annos, termo de 20 de Junho de 1881, por 10\$000 annuaes.</p>	<p>23</p> <p>Casa terrea do Cura, ameaça ruina.</p>
<p>10</p> <p>Terras do padrasto e logradouro publico da fortaleza de Santa Cruz, situadas no continente, em frente da ilha Anhalo-mirim.</p>	<p>24</p> <p>Casa da pharmacia, assobradada.</p>
<p>11</p> <p>Triangulo de terras pertencentes áquella fortaleza, arrendado por 9 annos a 10\$500 em cada um, por termo de 20 de Abril de 1881.</p>	<p>25</p> <p>Casa para residencia do pastor evangelico.</p>
<p>12</p> <p>Terras da fortaleza de S. José da Ponta Grossa, occupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavoura, por concessões dos presidentes.</p>	<p>26</p> <p>Capella edificada em terreno particular, na linha Guabiruba.</p>
<p>13</p> <p>Terras da Armação da Piedade, occupadas na maior parte por colonos allemães. Foram arrendados 96 metros de frente com 150 de fundos, por 30\$000 annuaes. O contrato finda em 9 de Dezembro de 1887.</p>	<p>27</p> <p>Casas de escolas na entrada das Aguas Claras, na entrada de Nova Trento, na linha Planicie Alta e na linha Guabiruba do Sul.</p>
<p>14</p> <p>Casa terrea na rua do Fogo, na cidade da Laguna, construida em 1776 e destinada para quartel de linha. Em estado de imminente ruina.</p>	<p>28</p> <p>Deposito no districto Porto Franco, na foz do ribeirão das Aguas Negras.</p>
<p>15</p> <p>Casa terrea na rua da Pedreira, na cidade de S. Francisco, construida em 1782 para quartel.</p>	<p>29</p> <p>Casa da administração, no districto Nova Trento.</p>
<p>16</p> <p>Casa terrea na rua do Sacco, na mesma cidade, intitulada armazem da polvora.</p>	<p>30</p> <p>Capella no mesmo lugar.</p>
<p>17</p> <p>Sesmaria á margem do Norte do rio Itajahy-assú, com 13.200 metros de frente e 6.600 de fundos e duas ditas na margem do Sul do rio Itajahy-mirim, tendo 9 milhões de metros quadrados cada uma. Presume-se que não existem ou se acham concedidas a particulares pelas presidencias que teve a provincia desde 1831 a 1848.</p>	<p>31</p> <p>Hospital, tendo junto o cemiterio.</p>
<p>18</p> <p>Terras, casa e rancho no logar Guabiruba da ex-colonia Itajahy.</p>	<p>32</p> <p>Deposito, casa coberta de palha em pessimo estado.</p>
<p>19</p> <p>Casa de sobrado nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro, onde funcionava a Directoria. Cedida á Camara Municipal da villa de S. Luiz, mediante 120\$000 por anno.</p>	<p>33</p> <p>Capellinhas situadas na linha S. João, linha do Salto, linha Alto Braço e linha Ribeirão do Alferes.</p>
<p>20</p> <p>Igreja matriz, em bom estado, avaliada em 80:000\$000 e terreno no qual existe o cemiterio publico.</p>	<p>34</p> <p>Casas de escolas na linha Salto Alto, na linha Ribeirão Grande, na estrada de Nova Trento e no districto do Gaspar na linha Peterstrasse.</p>
<p>21</p> <p>Casa de oração protestante construida em terras da Comunidade protestante e templo tambem protestante, por concluir, nas mesmas terras.</p>	<p>35</p> <p>Casa de sobrado no centro e terrea dos lados na ex-colonia Blumenau, onde funcionava a directoria. Occupada pela Collectoria das Rendas Geraes e Camara Municipal, a quem foi marcado o prazo de 5 annos para restituil-a ao Estado, pela ordem de 9 de Abril de 1885.</p>
<p>22</p> <p>Casa da escola do sexo masculino, assobradada, e outra da escola do sexo feminino, tambem assobradada.</p>	<p>36</p> <p>Na mesma ex-colonia, igreja matriz, casa do parochio, casas das escolas dos sexos masculino e feminino, hospital, casa dos alienados, casa das audiencias e quartel, casa do commandante e cadeia.</p>
	<p>37</p> <p>Casa e hospedagem de immigrants, e telheiro na praça Grande, dita de madeira para deposito de materiaes, duas casas de madeira para hospedagem de immigrants, com 19 casinhas e um trapiche de madeira.</p>
	<p>38</p> <p>Casa de oração evangelica e casa do pastor evangelico, em terrenos da communidade evangelica.</p>

39

Casa de madeira, coberta de palha, destinada para deposito de materiaes e utensillos, na povoação Warner e 7 casinhas, casas dos cantoneiros, de madeira e cobertas de telha, na estrada de oeste, que serviram para residencia dos encarregados da conservação da mesma estrada.

40

Lote de terras com 68,02 metros de frente no rio Itajahy-assu e fundos correspondentes no comprimento de cerca 440 metros até a crista dos morros e terras no sitio do rio do Braço, municipio de Tijuca, com 2.640 metros de frente e 3.300 de fundos.

41

Um deposito de bagagem, duas casas para hospedagem de immigrants, na barra do rio Itajahy-mirim.

42

Na ex-colonia Luiz Alves, casa de madeira onde funcionava a directoria e casa de madeira, coberta de palha em uma ilha, que se destinava para hospital.

43

Na ex-colonia Angelina, casa da directoria, casa do medico, uma pequena igreja, cuja sacristia e os paramentos e mais objectos nella existentes foram entregues ao vigario da freguezia de S. Pedro de Alcantara.

44

Pequena casa, na barra do rio das Perdidas, que serviu de residencia da commissão de engenheiros, e um barcão.

45

Casa da directoria na ex-colonia Santa Isabel.

46

Casa no rincão comprido, districto de Araranguá.

47

Casa na ex-colonia Azambuja, que serviu para escritorio da directoria.

48

Casa por concluir, na margem esquerda do rio das Pedras Grandes.

49

Casa coberta de telhas em Urussanga.

50

Terreno com 10.500 metros quadrados nas ex-colonias Itajahy e Principa D. Pedro, arrendado por 9 annos e 25222 por anno, por termo de 9 de Janeiro de 1883.

51

Terreno com as mesmas dimensões, nas referidas ex-colonias, arrendado por 9 annos e 25222 annuaes por termo de 9 de Janeiro de 1883.

Sergipe

1

Casa assobradada na cidade de Aracajú, occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2

Casa assobradada na cidade de S. Christovão, alugada por 4000 mensaes.

3

Tres terrenos, um na cidade de S. Christovão, outro na das Laranjeiras e outro na villa de Nossa Senhora das Dores.

4

Uma pequena casa e um terreno na cidade das Laranjeiras.

5

Sitio denominado Taboca, na cidade das Laranjeiras, alugado por 30500 annuaes.

6

Um terreno na cidade das Laranjeiras.

7

Sobrado de um andar, na cidade de Aracajú em bom estado, occupado pela Alfandega.

8

Casa na rua da Aurora, da mesma cidade, que serviu de Alfandega.

9

Casa terrea, na praça do Palacio, alugada por 155600 annuaes.

10

Terras do extincto encapellado de S. Antonio do Aracajú nos suburbios da capital, arrendadas a diversos por 25000 annuaes por tarifa.

11

Um sitio com casa no logar denominado Outeiro do Aracajú.

12

Sitio denominado ilha dos bois, com uma casa que serve de Lazareto e se acha a cargo do inspector de Saude Publica. O sitio está sob a administração da Thesouraria.

S. Paulo

1

Novo edificio da Thesouraria no largo do Collegio. Tendo-se despendido 30:000000 com os primeiros serviços da construcção, foram por falta de credito suspensas as obras.

2

Terreno entre a rua Municipal e o edificio do Palacio, aforado por 350000 á Companhia de Carris de Ferro.

3

Diversos terrenos entre as ruas Municipal e da Imperatriz, aforados.

<p>4</p> <p>Sobrado na rua da Boa Vista, freguezia da Sé, onde funcionava o Tribunal da Relação. Em máo estado. Foi autorizada a venda e arrendamento em hasta publica.</p>	<p>20</p> <p>Dito junto ao morro de Santa Catharina.</p>
<p>5</p> <p>Nucleo colonial S. Caetano, já emancipado com casas e capella.</p>	<p>21</p> <p>Uma pequena casa junto ao cães da Alfandega Velha.</p>
<p>6</p> <p>Dito S. Bernardo, já emancipado com edificios e capella.</p>	<p>22</p> <p>Antigo Arsenal de Marinha; parte se acha arrendada á provincia por 30\$000 mensaes e outra parte á Companhia de Navegação Paulista por 2:200\$000 annuaes por tres annos.</p>
<p>7</p> <p>Fazenda de S. Bernardo Novo, com edificios.</p>	<p>23</p> <p>Cubatão. Fazenda que foi dos jesuitas, com casa, capella e terras. Parte das terras estão aforadas por 2\$5000 annuaes. Promove-se a avaliação para a venda.</p>
<p>8</p> <p>Dita de Jurubatuba.</p>	<p>24</p> <p>Um quarteirão de casas, na praia do Góes.</p>
<p>9</p> <p>Extincto nucleo colonial da Gloria. Acha-se medido e ordenou-se a venda das terras em hasta publica.</p>	<p>25</p> <p>Casas de sobrado e terras na Bertioga. Promove-se a avaliação, para a venda.</p>
<p>10</p> <p>Freguezia de Santa Iphigenia. Uma casa grande de sobrado e outra terrea contigua. A 1ª serve de seminario das Educandas; a 2ª está arrendada por 324\$000 annuaes.</p>	<p>26</p> <p>Terreno na rua do Quartel, aforado por 2\$500.</p>
<p>11</p> <p>Terreno denominado Barro Branco, no Campo da Luz.</p>	<p>27</p> <p>Dito que da praia segue ao Valongo, aforado por 2\$487.</p>
<p>12</p> <p>Sorte de terras no logar Serra, outra em Aguarépy e outra em Jaraguá.</p>	<p>28</p> <p>Diversos terrenos aforados.</p>
<p>13</p> <p>Nucleo colonial Sant'Anna, já emancipado com casa, capella e cemiterio.</p>	<p>29</p> <p>Municipio de S. Sebastião. Casa na rua Direita, em pessimo estado.</p>
<p>14</p> <p>Diversos terrenos aforados, na extincta freguezia de S. Miguel.</p>	<p>30</p> <p>Casa que serviu de paiol de polvora na mesma rua. Promove-se a venda.</p>
<p>15</p> <p>Extincta freguezia de Pinheiros. Uma porção de terras, constando estar grande parte occupada por intrusos.</p>	<p>31</p> <p>Uma casa no logar Ponta do Araçá, outra no logar Sepetiba, outra na ponta da Cruz, em completo estado de ruinas.</p>
<p>16</p> <p>Terreno denominado Carapecuiba, aforado por 40\$960.</p>	<p>32</p> <p>Diversos terrenos aforados.</p>
<p>17</p> <p>Fazenda denominada Araçariguama, com casa, capella, terras de cultura e de criar. Os edificios estão em ruinas e as terras occupadas pelos moradores das vizinhanças.</p>	<p>33</p> <p>Villa de Cananéa. Duas casas, uma de engenho, outra de tanque, na ilha do Abrigo, onde foi armação da pesca de baleias.</p>
<p>18</p> <p>Cidade de Santos. Alfandega, no largo da Matriz.</p>	<p>34</p> <p>Extincta colonia de Cananéa — com diversos predios e igreja em começo.</p>
<p>19</p> <p>Um edificio junto á Alfandega.</p>	

<p>35</p> <p>Município de Sorocaba. Casa do registro e outra na estrada de Porto Feliz.</p>	<p>5</p> <p>Casa terrea que serviu de açougue ou logar onde era distribuída a carne verde aos índios aldeados.</p>
<p>36</p> <p>Dito de Tatuhy. Uma pequena casa.</p>	<p>6</p> <p>Rio Grande. Alfandega nova.</p>
<p>37</p> <p>Dito de Bragança. Casa no logar Campanha do Toledo.</p>	<p>7</p> <p>Terreno com 30^m,58 de frente, na praça Municipal, de um armazem cujos materiaes foram vendidos.</p>
<p>38</p> <p>Dito de Jacarehy. Uma casa na ponte do rio Parahyba.</p>	<p>8</p> <p>Terreno com 20^m,9 de frente á rua Direita, aforado por 13\$200 annuaes.</p>
<p>39</p> <p>Dito do Bananal. Casa no logar Bairro das Arêas.</p>	<p>9</p> <p>Pelotas. Ilha do Quebra mastro, no rio Camaquam com 1 legua de comprimento sobre ¼ quarto de legua.</p>
<p>40</p> <p>Município de Mogy das Cruzes. Casa na rua Direita e duas sortes de terras na serra de Itapeli. Pertenceram á Padroeira da Cidade, bem como uma casa na rua do Carmo e outra contigua á igreja do Rosario.</p>	<p>10</p> <p>Piratiny. Terreno com 1.980 metros, de comprimento e 1.400 de largura. Era logradouro publico, porém acha-se occupado por particulares que allegam ser donos do terreno, por antiga posse.</p>
<p>41</p> <p>Freguezia de Arujá. Uma sorte de terras onde está a povoação da freguezia e um cercado unido que pertencia á matriz.</p>	<p>11</p> <p>Vaccaria. Área superficial com 8.753, ou 1692 metros quadrados, onde esteve a extincta colonia militar Caseros.</p>
<p>42</p> <p>Município de Capivary, bairro da Forquilha. Um pequeno terreno que pertenceu á capella desse bairro.</p>	<p>12</p> <p>Triunpho. Terreno de uma casa de pedra, coberta de telha com 13^m,2 de frente, que foi demolida no tempo da revolução civil.</p>
<p>S. Pedro</p>	<p>13</p> <p>Caçapava. Edificio começado a construir em 1833 para quartel. O trabalho foi suspenso em 1835.</p>
<p>1</p> <p>Porto Alegre. Casa terrea na esquina da rua do Riachuelo e General Vasco Alves, que esteve occupada pela extincta Companhia de Invalidos.</p>	<p>14</p> <p>Área superficial de 450 braças em quadro; está ao Sul do rio Camaquan-chico, reservada para mineração em 1825.</p>
<p>2</p> <p>Terreno com 110 metros para cada um dos tres lados que tem, da antiga casa da polvora que desapareceu em consequencia da explosão produzida por um raio.</p>	<p>15</p> <p>S. Gabriel. Rincão de S. Vicente com 8 leguas quadradas mais ou menos, quasi todo limitado por divisas naturaes. Aham-se ahi estabelecidos muitos intrusos e levantada a povoação de S. Vicente, com uma população superior a 3.000 almas, que estão na posse de terras já transmittidas por seus ascendentes.</p>
<p>3</p> <p>Edificio terreo, na praça da Alfandega, onde funciona a Alfandega.</p>	<p>16</p> <p>Rio Pardo. Casa com 46^m,2 de frente, que servia de deposito de artigos bellicos; uma pequena casa no alto denominado Manoel Bento, com 11 metros de frente, edificada para paiol da polvora, e um terreno com 33 metros de frente, destinado para Hospital Militar.</p>
<p>4</p> <p>Aldêa dos Anjos. Campo na freguezia da Aldêa dos Anjos.</p>	

17

Cachoeira. Área superficial, á rua Guardinha, districto de S. Raphael com 4.336 metros quadrados, reservada em 1825 para mineração.

18

Ex-colonia Silveira Martins, Santa Maria, quatro casas.

19

Caby. Ex-colonia Santa Maria, quatro casas.

20

Ex-colonia D. Isabel, quatro casas.

21

Ex-colonia Caxias, casas que serviram de directoria, escriptorio da mesma e quartel de policia.

Espirito-Santo

1

Edificio de dous andares, na cidade da Victoria, occupado pela Thesouraria Geral e Provincial, Secretaria da Presidencia, Correio, servindo tambem de residencia do Presidente.

2

Casa terrea á beira-mar na mesma cidade, occupada pela Alfandega.

3

Ilha do Principe, na bahia da Victoria.

Paraná

1

Edificio de pedra e cal, com frente para a rua da Cadeia, occupado na maior parte pela Alfandega e outro na rua da Praia, servindo de trapiche para uso da mesma Alfandega na cidade de Paraná.

2

Colonia do Assunguy. Dez casas, algumas arruinadas, outras em estado regular e outras em construcção; uma olaria, tres ranchos, um forno, uma igreja, um templo protestante e uma balsa.

3

Colonia Santa Candida, uma capella.

4

Colonia Orleans, uma capella.

5

Colonia Simlmbú. Existem nesta colonia 449 casas, estando 103 occupadas, 38 abandonadas e 8 estragadas.

6

Colonia Octavio, Contém 452 casas achando-se occupadas 150, abandonadas 264 e estragadas 38.

7

Colonia Wermones. Tem 58 casas, estando occupadas 39 abandonadas 15 e estragadas 4.

Rio Grande do Norte

1

Casa de tijolo e cal, composta de um andar no bairro da Ribeira, junto ao porto denominado S. José, occupada pela Repartição da Alfandega. Acha-se muito arruinada.

2

Casa terrea de tijolo e cal na capital, extremidade Norte do Quartel. Serviu de quartel ás companhias de guarnição e policia, enfermaria militar e armazem de artigos bellicos. Muito arruinada.

3

Casa de sobrado de pedra e cal, no largo da Matriz, na capital, onde funciona a Thesouraria de Fazenda.

4

Pequeno convento, anexo á igreja na povoação de Extremoz, outr'ora pertencente aos jesuitas. Serve para escola primaria.

5

Casa de tijolo e cal na barra de Mossoró. Não está concluida e foi construida á custa dos soccorros publicos pela commissão de Mossoró, para nella servir a Mesa de Rendas dessa localidade. Neste edificio se acha guardada madeira para construcção de um trapiche.

6

Dous conventos que pertenceram aos jesuitas, um na freguezia de Aveze e outro na povoação de Flor.

Matto Grosso

1

Casa terrea na capital, com 24^m,2 de frente e 90^m,2 de fundos, em bom estado, occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2

Fazenda Poeira, no districto de Miranda, a 990.000, metros, distante de Cuyabá, com uma casa terrea em máo estado.

3

Dita de Bitione a 19,8 kilometros distante da fazenda Poeira, com uma casa. Conta para mais de 4.000 cabeças de gado vaccum.

4
Dita Caissara. O Ministerio da Guerra, em aviso de 30 de Janeiro de 1880, pediu a entrega desta fazenda e por ordem a Thesouraria n. 40 de 27 de Fevereiro do mesmo anno mandou-se fazer effectiva essa entrega. Aquelle Ministerio em aviso de 10 de Julho de 1883 entregou-a ao Ministerio da Fazenda.

5
Dita Casalvasco a 46,2 kilometros de Matto Grosso e 706,2 kilometros de Cuyabá, com uma casa terrea que serve de morada aos camaradas. Foi autorizada a sua venda em hasta publica pela ordem de 19 de Janeiro de 1872. Possui 4.000 cabeças de gado vaccum e 40 a 50 cavallar, todos dispersos pelos campos.

6
Casa da fazenda S. Luiz, em Casalvasco. Em ruinas.

7
Dita na passagem do rio Barbados. Em ruinas.

8
Dita de engenho com 45^m,4 de frente. Em ruinas.

9
Dita de pedra e cal em Corumbá, com 42^m,2 de comprimento e 16^m de largura, com depositos de carvão, pontes de ferro com guindaste de madeira. Avaliada em 160:000\$000, onde funciona a Alfandega.

10
Em Casalvasco 20 casas terreas.

11
Missão dos Indios, com 49^m,5 de frente e 42^m,9 de fundo.

12
Terreno com 4^m,4 de frente na rua Couto de Magalhães, tendo no centro uma pequena casa e duas outras nos cantos da frente, todas de paredes de adobo, avaliadas em 3:000\$000. Não têm applicação, não obstante ser soffivel o estado dellas.

13
Casa terrea de taipa construida em 1843 ou 1846, em um terreno devoluto de 48^m,40, distante do Arsenal de Guerra 880^m, avaliada por 4:500\$000. O seu estado é soffivel e não tem applicação.

14
Dita de sobrado com 13^m,2 de frente e 20^m,9 de fundo, sita na margem oriental do rio Barbados. Em ruinas.

Pará

1
Casa de sobrado no largo do Palacio, onde reside o Presidente e funcionam as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial.

2
Dous terrenos no largo da Sé.

3
Dito na travessa da Rosa com 30^m,8 de frente e 39^m,16 de fundos. O aviso n. 1 de 2 de Janeiro de 1879 mandou aforar a Administração Provincial para construcção de uma escola publica.

4
Predio de um andar de pedra e cal com 123^m,2 de frente e 117^m,26 de fundo, entre o becco das casas de Benjamim Upton e a travessa das Mercês. Occupado pela Alfandega e Arsenal de Guerra.

5
Terreno com 101^m,2 de frente e fundos ao lado do edificio de S. José. Aforado á Companhia do Gaz.

6
Dito com 48^m,4 de frente e 160^m,6 de fundos na entrada das Cancellas. Tendo sido arrendado por 9 annos a Manoel Antão, por 10\$000 mensaes, a contar de 4 de Maio de 1868, foi renovado o contrato de arrendamento com o mesmo, feito em 23 de Agosto de 1878. Pela ordem n. 89 expedida á Thesouraria em 15 de Setembro de 1880, approvou-se a rectificação do dito contrato, comprehendendo a área do terreno occupado pela casa do Laboratorio Pyrotechnico e galpão, excluido do mesmo contrato, o qual deu ao arrendatario preferencia, quando a pretendesse, depois de dispensada do serviço do Ministerio da Guerra.

7
Fazenda de Arary, na ilha de Joannes, á margem esquerda do rio Arary, e as fazendas menores Fortaleza, S. Miguel, Guajará e com diferentes retiros e gado nellas existentes, foram arrendadas por 27:000\$000, ao prazo de 9 annos, com a de S. Lourenço, ao major Antonio José Alves de Brito e bachareis Joaquim Jonas Bezerra Montenegro e Joaquim José de Assis, por contrato de 3 de Julho de 1878. Os arrendatarios, depois de haverem recebido estas fazendas por inventario e entrado na posse dellas, requereram rescisão do respectivo contrato em 14 de Agosto de 1879. O Governo resolveu por despacho de 31 de Janeiro de 1880 que a rescisão só poderia ter lugar entrando os arrendatarios para o Thesouro com 25% da renda bruta auferida pela exportação do gado e desistindo tambem para o Thesouro das bemfeitorias por ventura feitas, e emquanto não declarassem aceitar estas condições o contrato deveria ser mantido, providenciando a Thesouraria de modo a que fossem cumpridas todas as suas condições. Os arrendatarios, achando excessiva a indemnização marcada pelo despacho supra, preferiram continuar com o contrato, pedindo a redução do preço a 15:000\$000, o que ainda não lhes foi concedido.

8
Fazenda de S. Lourenço, na mesma ilha, no rio Paracanahy, e as fazendas de Santo André, Pacoval, Santa Anna e S. Macario, fazem parte do contrato feito com os arrendatarios da fazenda do Arary e outras e sobre ellas o Governo tomou a mesma deliberação constante do despacho de 31 de Janeiro e não concedeu a redução por elles pedida.

9	6
Dita de gado, denominada Santo Antonio, na villa de Chaves.	Uma dita na rua da Botra Velha, alugada por 5\$000 mensaes.
10	7
Cinco predios na mesma villa de Chaves.	Uma dita na rua do Bilhar Velho, alugada por 2\$000 mensaes.
11	8
Pesqueiro na villa Franca, concedido á Camara Municipal da mesma villa por aviso de 8 de Junho de 1878 e ordem n. 51 na mesma data á Thesouraria.	Uma dita na praça da Matriz, alugada por 4\$800 mensaes.
12	9
Cacaoal na mesma villa, arrendado por 9 annos e 2:000\$000 annuaes, a contar de 15 de Outubro de 1883.	Quatro casas terras nos suburbios da cidade, em mão estado.
Piauhy	10
1	Fazendas.— 13 no departamento do Piauhy denominadas: Julião, Boqueirão, Caché, Fazenda Grande, Canavieiras, Espinhos, Brejinho, Cachoeira, Salinas, Gameleira, Mucambo, Cajazeiras e Serra. Por estimativa calcula-se conterem 359,7 kilometros de frente e 6,600 a 33,000 metros de fundos. Existem somente as terras (por ter sido vendido todo o gado que continham), que estão avaliadas em 54:300\$000. No departamento de Nazareth, se acham 6 fazendas: Tranqueira, Catharães, Gameleira, Mucambo, Genipapo e Lagoa de S. João. Calcula-se conterem 138,6 kilometros de frente e 13.200 a 26.400 metros de fundos. As terras estão avaliadas em 21:000\$000. A cargo do Ministerio da Agricultura se acham as fazendas deste departamento, denominadas Guaribas, Mattos, Serrinha, Olho d'Agua e Algodões, que occupam, conforme se calcula, 141,9 kilometros de frente e 16.500 a 42.900 metros de fundos.
2	11
Casa na cidade de Oeiras, rua do Palacio Velho, alugada por 4\$000 mensaes.	Fazendas do departamento de Canindé.— Fazenda Nova Poços, Salinas, Campo Grande, Castello, Campo Largo, Ilha, Burity, Sacco, Oity, Tranqueira, Pobre, Sitio, Balxa, Saquinho e Residencia. Calcula-se occuparem 306,9 kilometros de frente e 13.200 a 39.600 metros de fundos, e conterem 15.020 cabeças de gado vaccum, 71 bois mansos, 314 cavallos de fabricas, 693 eguas, 49 cavallos garanhões, 5 jumentos e 37 burros. Estas fazendas com as respectivas hemeitorias, utensis e gado estão avaliadas em 383:730\$000.
3	
Duas casas, na praça da Matriz, alugadas por 3\$200 mensaes.	
4	
Uma dita em mão estado.	
5	
Uma dita na rua da Ponte, alugada por 3\$000 mensaes.	

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 31 de Março de 1886.— O Sub-Director *Carlos P. de Figueiredo*

N. 50

Quadro demonstrativo das fazendas nacionaes, sua extensão, gado, bemfeitorias, rendimento e despeza

PROVINCIAS	FAZENDAS	KILOMETROS		GADO		CASAS		RECEITA	DESPEZA	
		FRENTE	FONDOS	VACUM	CAVALLAR E MUA	DE TELHA DE PALHA	DE PALHA			
AMAZONAS.....	S. Bento..... S. Marcos..... S. José.....	198		3.733	630	4	6	4:000;000	8	
PIAUIHY.....	Departamento do Piauihy	Poçoirão.....	359,7	6,6 a 33						
		Brejinho.....								
		Caché.....								
		Cachoeira.....								
		Cajazeiros.....								
		Sorra.....								
		Canavieira.....								
		Espinho.....								
		Grande.....								
	Gamo-eira.....									
	Julião.....									
	Mucambo.....									
	Salinas.....									
	Departamento de Nazareth.	Mucambo.....	138,6	6,6 a 26,4						
		Tranqueira.....								
		Catharões.....								
		Gamo-eira.....								
		Gonipapo.....								
Lagôa de S. João.....										
Guaribas.....										
Matos.....										
Olho d'Água.....										
Sorinha.....										
Algodões.....										
Departamento de Capiadô.	Fazenda Nova.....	306,9	13,2 a 39,6	15.091	1.223	Diversas.		5:748;010	4:287;418	
	Poços.....									
	Salinas.....									
	Campo-Grande.....									
	Cesello.....									
	Campo-Larg.....									
	Ilha.....									
	Burity.....									
	Sacco.....									
	Oity.....									
	Tranqueira.....									
	Sítio.....									
Polvo.....										
Baixa.....										
Nova-Fazenda.....										
Saquinho.....										
Residencia.....										
PARÁ.....	Santo Antonio.....	77,479	12,6 a 15,5					2:000;000	8	
	Cacoal da Villa Franca.....									
	Arary.....									
	Santa Maria (abandonado).....									
	S. João.....									
	Pombas.....									
	S. José.....									
	Fortaleza.....									
	Sumatama.....									
	S. Miguel.....									
	Guajará.....									
	S. Jo. o. ymo.....									
Assacú.....										
Sanhará.....										
Goripanoçu.....										
Carobeiras.....										
S. Lourenço com os retiros.	S. Lourenço.....	34,85	6,6	793		2	5			
	Pacoval.....									
	San'Anna.....									
	Santo André.....									
S. Macario.....	3,56									
MARANHÃO.....	(Ribeira das Alpercatas a leste da ribeira Alpercatas.)	S. Bernardo.....	43,2	9,9						
	S. Miguel.....	6,6	23,1							
MATTO GROSSO.....	Bitione.....			4.000			1	199;500	512;000	
	Casa vaco.....						1			
	Caiçara.....	79,2	132				1			
S. PEDRO.....	{ S. Borja.....	51,8	52,8							
	{ S. Gabriel.....									

OBSERVAÇÕES

Amazonas

As fazendas S. Marcos, S. Bento e S. José foram arrendadas, por contrato de 25 de Outubro de 1878, por nove annos a 6:000\$000 annualmente, contrato que principiou a vigorar a 25 de Fevereiro de 1879, data em que os arrendatarios tomaram dellas conta, sendo o gado o constante do referido contrato. Actualmente é arrendatario destes proprios nacionaes Antonio José Gomes Pereira Bastos.

Pará

A área superficial das fazendas e seus retiros está calculada em 93.299 hectares e 33 ares. O gado é o que foi ferrado em 1876 e calculava-se o espalhado de 46 a 20.000 cabeças. Sobre a fazenda Santo Antonio não existem esclarecimentos sufficientes.

O cacal da Villa Franca está arrendado á razão de 2:000\$000 annualmente, por prazo de nove annos, a contar de 15 de Outubro de 1883.

As fazendas Arary e S. Lourenço, com todos os seus retiros e gado, foram arrendadas á razão de 27:000\$000 annualmente, por espaço de nove annos, que se começou a contar de 13 de Agosto de 1878, dia em que os arrendatarios, major Antonio José Alves de Brito e bacharros Joaquim José de Assis e Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, tomaram dellas posse.

Piauhy

Das fazendas dos departamentos do Piauhy e Nazareth, a cargo deste Ministerio, só existem as terras. As do departamento de Canindé comprehendem as terras, beneficiarias, gado e utensis. A renda e despesa demonstrada referem-se ao exercicio de 1883-1884. A cargo do Ministerio da Agricultura se acham as fazendas do departamento de Nazareth, denominadas: Guaribas, Mattos, Olho d'Agua, Sorriaba, Algodões e Residência; nellas existe estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara, onde são acolhidos os ingenuos e menores libertos e recebem educação e instrução.

Maranhão

Não tem apparecido comprador para as fazendas sitas nesta provincia.

Matto Grosso

As fazendas desta provincia nunca foram medidas nem demarcadas. O gado anda disperso pelos campos e a receita e despesa é a conhecida pelos balanços de 1884-1885.

S. Pedro

Na fazenda S. Vicente se acha levantada a povoação denominada S. Vicente, com população superior a 3.000 individuos, os quaes se acham na posse das terras.

A estancia de Iaroquem, que pertenceu aos povos das Missões do Uruguay, passou a ser proprio nacional, em virtude da Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1853, art. 36. Acha-se indevidamente em poder dos herdeiros do Coronel José Corrêa da Silva Guimarães, dos quaes se trata de rebavel-a para a posse e dominio do Estado. Têm 21 leguas quadradas (91.476 hectares) os terrenos de criar, um oitavo de legua (8,25 ares) em roda de terras incultas e uma legua quadrada (4.356 hectares) de terras cultivadas.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 31 de Março de 1886. — O Sub-Director, *Carlos P. de Figueiredo*.

Quadro demonstrativo das loterias concedidas e extrahidas na Corte e Provincias desde o 1° de Janeiro de 1880 até 31 de Dezembro de 1885, segundo as informações recebidas.

CORTE E PROVINCIAS	NUMERO DE LOTERIAS		CAPITAL ARRECADADO PELA VENDA DE BILHETES	DESEZA COM AS EXTRAÇÕES INCLUSIVE A PORCENTAGEM DOS THESOUREIROS	SOMMAS ENTREGUES AOS BENEFICIADOS	IMPOSTOS ARRECADADOS			A FAVOR DE QUEM FORAM CONCEDIDAS AS LOTERIAS EXTRAHIDAS							OBSERVAÇÕES		
	CONCEDIDAS	EXTRAHIDAS				GERAIS	PROVINCIAES	MUNICIPALES	CASAS DE CARIDADE	IGREJAS	ESTABELECIMENTOS PIOS	FUNDO DE EMANCIPAÇÃO	COLONIAS	INSTRUÇÃO PUBLICA	THEATROS		CASA DE CORRECÇÃO	MELHORAMENTO DO ESTADO SANITARIO
Côrte.....		174	29.250:000,000	474:800,000	9.393:675,000				28	29	47	44		30		2	4	Nenhuma nova concessão no quinquenio; as loterias extrahidas são de concessões anteriores, e os impostos foram dados englobadamente nas despesas de extracção e na importancia dos beneficios. Além das 59 concedidas, ha outras anteriores de numero illimitado. O excesso do numero das extracções provém das concessões anteriores.
Rio de Janeiro.....	59	77	14.000:000,000	356:500,000	3.336:450,000	133:950,000			29 1/3	27 1/3				20 1/3				
Pernambuco.....	341	585	7.426:000,000	727:820,000	483:686,000	420:450,000	412:740,000		272	265		2)	43	15				Suspensas, em virtude de ordem do governo, por falta de pagamento do imposto de 45 %.
S. Paulo.....	239	78	6.652:000,000	134:962,500	1.763:006,564	165:037,500			14 1/4	12 1/4	1 1/2	21 1/3		1 1/3				
Rio Grande do Sul.....	96	65	6.312:000,000	324:880,000	763:397,984	69:645,000	226:800,000		16	17	16			16				Vieram englobados os impostos geraes com os provinciaes.
Pará..... (4)	30	6	1.020:000,000	247:20,000	(2)	7:800,000						6						
Alagoas.....	59	13	750:000,000	175:250,000	48:338,400	47:400,000					9	4						Não consta quaes foram os beneficiados.
Ceará.....	68	10	218:000,000	22:450,000	43:500,000	45:150,000												
Maranhão.....	41	7	206:950,000	7:635,340	24:265,000	14:400,000		50,000	5	1						1		Além do beneficio de 3:646,000, o Theoureiro recebeu os bilhetes que deixaram de ser vendidos.
Parahyba.....	98	3	30:000,000	2:400,000	3:000,000	1:500,000				3								
Matto Grosso.....	24	1	20:000,000	1:000,000	4:000,000	600,000				1								Não se receberam as informações pedidas; mas tem havido muitas extracções, sendo estas ultimamente suspensas per ordem do Presidente da Provincia.
Amazonas.....	6	1	6:030,000	1:759,000	3:646,000	600,000	25,000	1										
Espirito Santo..... (3)	10																	Não se receberam as informações pedidas. Não tem havido extracção de loterias nesta provincia.
Goyaz..... (4)	3																	
Rio Grande do Norte (3)	1																	Idem, idem.
Santa Catharina..... (6)	10																	
Bahia.....	953																	Idem e foram revogadas todas as concessões feitas.
Paraná.....																		
Piauhy.....																		
Sergipe.....																		
Minas Geraz.....																		
	2.038	1.020	65.890:980,000	2.376:656,640	15.868:964,538	84:650,500	639:565,000	50,000										

(1) O concessionario póde extrahir durante cinco annos maior numero de loterias; obrigado apenas a dar, como beneficio, para o fundo de emancipação 20:000, annuaes.
 (2) Não consta que tenha sido pago o dito beneficio.
 (3) Ainda não foram extrahidas, e seu beneficio, que está fixado em 6.000,000, terá de ser applicado do seguinte modo: 2:000,000 para o Monte de Soccorro e 4:000,000 para construção de casas destinadas á Instrucção Publica.
 (4) Idem: o plano ainda não foi organizado, mas o capital será de 5:000,000 cada uma com um beneficio de 2:000,000 para a Instrucção Publica.
 (5) Idem: o seu capital deve ser de 40:000,000, e o beneficio revertará em favor do Fundo de emancipação.
 (6) Idem: já tem plano approved, de 300:000,000 de capital cada uma, e sua extracção já está contratada com empregario de fóra da Provincia. O beneficio destas loterias deve revertor em favor dos Hospitaes, Instituições Pias e Instrucção Publica da Provincia.

Quadro das loterias concedidas com declaração das que ainda não foram extrahidas

DATA DAS CONCESSÕES	ESTABELECEMENTOS A QUE FORAM CONCEDIDAS	EXTRAHIDAS	POR EXTRAHIA
<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido</i>			
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 11 de Maio de 1826.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das Orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José.....	118	
Dito n. 93 de 23 de Outubro de 1829.....	Idem uma loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Corte..	42	
Dito n. 1226 de 23 de Agosto de 1861.....	Idem uma loteria mensal para o Monte-pio dos Servidores do Estado.....	29	
Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871.....	Idem seis loterias annuaes para o fundo de emancipação.....	83	
Decreto n. 2774 de 29 de Setembro de 1877....	Idem cinco loterias annuaes para os Institutos dos Meninos Cegos e Surdos-mudos.	26	
<i>Loterias cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido</i>			
Decreto n. 4838 de 27 de Setembro de 1870..	Concede vinte loterias para o Hospicio de Pedro II, para ser extrahida uma por anno.....	41	9
Dito n. 2327 de 30 de Junho de 1873.....	Idem quarenta loterias para as obras da Irmandade do Sacramento da Candelaria da Corte.....	26	11
Dito n. 2774 de 6 de Outubro de 1877.....	Idem seis loterias para indemnisação da compra de dous predios para a Bibliotheca Fluminense.....	3	3
Dito n. 2314 de 20 de Outubro de 1877.....	Idem trinta loterias para as obras do Hospicio de Pedro II, devendo ser extrahidas quatro por anno.....	23	7
Dito n. 984 de 22 de Setembro de 1853.....	Idem tres loterias para a Matriz das Brotas do Joazeiro, na provincia da Bahia.....	2	1
Dito n. 984 de 22 de Setembro de 1858.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Bom Jardim, na provincia da Bahia.....	2	1
<i>Loterias cuja extracção depende de autorização do Governo</i>			
Decreto n. 875 de 40 de Setembro de 1856....	Concede trinta loterias para o patrimonio do Hospicio de Pedro II.....	26	4
Dito n. 875 de 40 de Setembro de 1856.....	Idem cem loterias para a construção de um Theatro Lyrico na Corte.....	28	72
Dito n. 915 de 26 de Agosto de 1857.....	Idem duas loterias para a irmandade de S. Pedro da cidade de Marianna.....	1	1
Dito n. 2328 de 30 de Junho de 1873.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de S. João Baptista da Lagoa, na Corte.	7	3
Dito n. 2329 de 30 de Junho de 1873.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de S. Christovão da Corte.....	6	4
Dito n. 2386 de 3 de Setembro de 1873.....	Idem quatro loterias para as obras da Matriz de S. Salvador da Guaratiba....	2	2
Dito n. 2449 de 24 de Setembro de 1873....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, na Corte.....	9	1

Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1886.— O Fiscal das loterias, Carlos P. de Figueiredo.

ANNEXOS

RELAÇÃO DOS ANNEXOS

A

Creditos supplementares.

B

Operações de credito.

C

Relatorio do Inspector da Caixa de Amortização.

D

Relação dos Decretos, Circulares e Instruções do Ministerio da Fazenda, expedidos de 1 de Maio de 1885 até Abril de 1886.

E

Relatorio do Director da Casa da Moeda.

F

Relatorio do Administrador da Imprensa Nacional.

G

Bancos e Sociedades Bancarias.

H

Decreto para cobrança da taxa adicional de 5 % para o fundo de emancipação.

A

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Refere-se á tabella **A**, appenso á Proposta da Receita e Despeza para 1887-1888

SENHOR.—A Lei de orçamento n. 3141 de 30 de Outubro de 1882 concedeu ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros no art. 4º para as despesas do § 4º — «Ajudas de custo» — 35:000\$00, e igual quantia para as do § 5º «Extraordinarias no exterior.»

Importando a despesa da primeira verba em 35:390\$625 e a da segunda em 41:148\$138, dá-se naquella um <i>deficit</i> de.....	390\$625
e nesta de.....	6:148\$138
Total.....	<u>6:538\$763</u>

Para supprir esses *deficits* tenho a honra de submeter á Approvação e Assinatura de Vossa Magestade Imperial, de conformidade com a lei, o Decreto junto pelo qual é aberto ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito supplementar de 6:538\$763 para ter a indicada applicação..

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, reverente subdito.— *Francisco de Carvalho Soares Brandão.*

Conforme.— *Barão de Cabo Frio.*

SENHOR.—Mandou Vossa Magestade Imperial, por Aviso de 14 de Dezembro ultimo, que a Secção do Conselho de Estado dos Negocios Estrangeiros consulte com seu parecer sobre a necessidade da abertura de um credito supplementar, na importancia de 6:538\$763 réis, para supprir o *deficit*, que em duas verbas das despesas daquelle Ministerio se verificou no orçamento de 1882 a 1883, cujo exercicio se acaba de encerrar.

A' Secção foi presente o Balanço Geral dos creditos e das despesas desse Ministerio durante o referido exercicio, e do exame a que procedeu verificou que em todas as verbas desse orçamento, excepto duas, resultaram sobras na importancia de 78:105\$675, sendo que na verba — Ajudas de custo — deu-se um *deficit* de 390\$625, e na de — Despesas extraordinarias no exterior — outro de 6:148\$138, prefazendo ambos a importancia de 6:538\$763.

Attendendo a Secção do Conselho de Estado que esse insignificante *deficit* realisou-se em despesas de sua natureza variaveis, difficeis de serem previamente calculadas com a maxima precisão desejavel, e que por isso mesmo achão-se contempladas na Tabella B do orçamento do Ministerio de Estrangeiros que baixou com a Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, é de parecer que na conformidade do art. 20 da Lei n. 3140 de 30 do mesmo mez e anno, seja o Governo autorizado para abrir um credito supplementar de 6:538\$763, afim de preencher o *deficit* mencionado.

Este é, Senhor, o parecer da Secção. Vossa Magestade Imperial Mandará como fôr mais acertado.

Sala das conferencias, 4 de Fevereiro de 1884.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.*— *Visconde de Paranaguá.*— *José Caetano de Andrade Pinto.*

Conforme.— *Barão de Cabo Frio.*

Decreto n. 9160 de 1 de Março de 1884

Concede ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros um credito supplementar de 6538~~5763~~ para ser applicado ao pagamento de despesas das verbas do § 4º « Ajudas de custo » e § 5º « Extraordinarias no exterior » da Lei de orçamento do exercicio financeiro de 1882-1883.

Sendo insufficientes os creditos concedidos pela Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882 para occorrer ás despesas das verbas do § 4º « Ajudas de custo » e § 5º « Extraordinarias no exterior » do art. 4º da mesma lei; Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, de conformidade com o que dispõe o art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro do referido anno, Autorisar o Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a abrir um credito supplementar de seis contos quinhentos trinta e oito mil setecentos sessenta e tres réis, para serem applicados trezentos e noventa mil seiscentos vinte e cinco réis ás despesas da verba « Ajudas de custo » e seis contos cento quarenta e oito mil cento trinta e oito réis ás da verba « Extraordinarias no exterior » do exercicio de 1882-1883, observando-se as formalidades da lei.

O Senador Francisco de Carvalho Soares Brandão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 1 de Março de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Carvalho Soares Brandão.

Conforme. — *Barão de Cabo Frio.*

Relação das ajudas de custo pagas no exercicio de 1882-1883

1882			
Agosto.....	17	Importancia da ajuda de custo, que, por aviso n. 17 desta data, se mandou abonar á Exma. Sra. Viscondessa de Araguaya, viuva do Visconde do mesmo titulo, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario junto á Santa Sé para regressar ao Imperio.....	1 quartel...
Setembro.....	16	Idem, idem que, por aviso n. 29, desta data, se mandou pagar ao Sr. Alberto Fialho, pela sua nomeação de addido de 1ª classe á legação em Vienna.....	2 quartéis..
Novembro.....	6	Idem idem, que por aviso n. 57, desta data, se mandou abonar ao Sr. João Antonio Rodrigues Martins, pela sua remoção do consul geral para a China... 2 quartéis..	4:000,000
"	6	Idem idem, que, pelo mesmo aviso, se mandou abonar ao Sr. Dr. Pedro Ribeiro Moreira, pela sua nomeação de consul geral no Paraguay.....	2 quartéis..
"	6	Idem idem, que, por aviso n. 58, desta data, se mandou abonar ao Sr. Barão de Aguiar de Andrada, pela sua remoção de enviado extraordinario para Santa Sé.....	1 quartel...
"	6	Idem idem, que, pelo mesmo aviso, se mandou abonar ao Sr. Cletano Maria de Paiva Lopes Gama, pela sua promoção a enviado extraordinario em Portugal... 1 quartel...	5:000,000
"	6	Importancia da ajuda de custo, que, pelo mesmo aviso, se mandou abonar ao Sr. Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, pela sua promoção a encarregado de negocios na Hespanha.....	1 quartel...
"	6	Idem idem, que, pelo mesmo aviso se mandou abonar ao Sr. Brazilio Itiberé da Cunha, pela sua promoção a secretario da legação na Belgica.....	1 quartel...
Dezembro.....	21	Idem idem, que, por aviso n. 73 desta data, se mandou abonar ao Sr. Napoleão de Siqueira Lamair, que passou a exercer temporariamente o seu emprego de secretario na legação em Washington.....	2:500,000
"	23	Idem idem, que, pelo mesmo aviso se mandou abonar ao Sr. Henrique Mamedo Lins de Almeida, que passou a exercer temporariamente o seu emprego de secretario da legação em Montevideo.....	1:000,000
1883			
Fevereiro.....	24	Idem idem, que, por aviso n. 109 desta data, se mandou abonar ao Sr. Manoel da Silva Pontes Junior, pela sua nomeação de vice-consul na China... 2 quartéis..	2:000,000
Abril.....	5	Idem idem, que, por aviso n. 131 desta data, se mandou abonar ao addido o Sr. José Pereira da Costa Motta, pela sua remoção para a Italia.....	2 quartéis..
Mai.....	8	Idem idem, que, por aviso n. 152 desta data, se mandou pagar ao Sr. Francisco de Paula de Araujo Silva, pe'a sua nomeação de addido á legação na Bolivia.....	2 quartéis..
"	8	Importancia da ajuda de custo, abonada pelo delegado do Thesouro em Londres á viuva do finado consul geral em Pariz Juvenio Maciel da Rocha, para regressar ao Imperio.....	£ 70.63....
			625,000
Credito.....			35:390,625
			35:000,000
Deficit.....			390,625

Secção de Contabilidade, em 14 de Dezembro de 1884.— O Director, *Alzavante Afonso de Carvalho*.— Conforme Barão de *Cabo Frio*.

Relação das despesas da verba do § 5º « Extraordinarias no exterior » do art. 4º da lei de orçamento em vigor no exercicio financeiro de 1882-1883

1882		Pagas nesta Côrte	
Outubro.....	13	Aviso á Fazenda n. 43.— Assignaturas de jornaes em Buenos Ayres.....	£ 3.18.0 346667
"	13	Idem, idem.— Telegrammas, idem.....	£ 2.15.0 245445
"	13	Idem, idem.— Um na pa.....	£ 0.18.0 83000
"	17	Idem, idem n. 48.— A' companhia de navegação.— Passagens.....	3945000
Novembro.....	9	Idem, idem n. 59.— Comedorias aos individuos recolhidos no encouraçado 7 de Setembro.....	455084
"	14	Idem, idem n. 67.— Condecorações.....	980.000
"	17	Idem, idem n. 63.— Telegrammas.....	2083120
"	17	Idem, idem n. 76.— 1 bandeira para o Consulado no Loreto.....	2150.00
1883		Pagas em Londres	
Janeiro.....	8	Idem, idem n. 83.— Montevideo.— Soccorros a brasileiros desvalidos.....	1045889
"	8	Idem, idem n. 84.— Legação em Buenos-Ayres. Assignaturas de jornaes. £ 3.18.0	346667
Março.....	13	Idem, idem n. 117.— Condecorações.....	1215000
"	20	Idem, idem n. 119.— Buenos-Ayres.— Despezas extraordinarias.....	£ 105.7.9 936577
"	22	Idem, idem n. 122.— Indomissão á Marinha.....	£ 3.18.0 283563
Abril.....	10	Idem, idem n. 139.— Buenos-Ayres.— Assignaturas de jornaes.....	£ 3.18.0 346667
Maió.....	25	Idem, idem n. 159.— Assignaturas do Standard.....	£ 122.19.0 4.0925889
Junho.....	4	Idem, idem n. 162.— Bruxellas.— Telegrammas.....	£ 265.000 265000
"	23	Idem, idem n. 165.— Paraguay.— Despezas extraordinarias.....	£ 468.15.0 4505000
Setembro.....	10	Idem, idem n. 184.— A' Telegraph Company.— Telegrammas.....	45835100
1882		Pagas em Londres	
Julho.....	1	A' Legação na Gran-Bretanha.— Subvenção ao River Plate Mail.....	4445445
"	1	Idem em Pariz.— Jornal Official.....	565889
"	1	Idem, idem.— Memorial Diplomatico.....	285444
"	1	Idem na Prussia.— Imprensa.....	2.085889
"	1	Vencimentos do Sr. Callado, ministro na China.— 1º quartel.....	6.250500
Setembro.....	3	A' Delegacia.— Telegrammas.....	1395852
Outubro.....	4	Saque do consul geral em Santa Cruz de la Sierra.....	1.7215444
"	4	Legação na Gran-Bretanha.— Subvenção ao River Plate Mail.....	4445445
"	4	Ao consul no Porto.— Soccorros.— Aviso de 7 de Agosto.....	£ 7.11.1 675449
Novembro.....	5	A' Legação em Washington.— Despezas extraordinarias.....	2755229
"	5	Vencimentos do Sr. Callado, ministro na China.— 2º quartel.....	6.250500
Maió.....	11	Vienna d'Austria.— Telegrammas.— 131 ⁸² / ₁₀₀ florins.....	97816
Outubro.....	16	A' Legação na Russia.— Coroação do Czar.....	5.000500
1883		Determinadas	
Janeiro.....	5	Consulado em Lisboa.— Soccorros.— 98500 fortos.....	1965370
"	7	A' Legação na Gran-Bretanha.— Subvenção ao River Plate Mail.....	4445444
"	7	Idem na Prussia.— Imprensa.....	2.085889
"	10	Ao Barão de Aguiar do Andrade.— Telegrammas.....	£ 6.00. 875313
Fevereiro.....	7	Ao consulado em Londres.— Soccorros.....	£ 12.15.2 1135408
"	7	A' Legação na Gran-Bretanha.— Telegrammas.....	1505396
"	10	Idem em Pariz.— Idem.....	535933
"	12	Ao consulado em Barcellona.— Soccorros.....	3005536
Março.....	12	A' Legação em Pariz.— Viagem de 1 addido.....	405000
"	9	Idem na Gran-Bretanha.— Despesa com a defeza do Vicente Bravo.....	415033
Abril.....	9	Idem, idem.— Subvenção ao River Plate Mail.....	4445445
Outubro.....	23	Saque feito pelo conselheiro Lopes Netto, segundo a com a de Londres n. 13 do mez do Julho.....	£ 4.1.9 365333
1882		Determinadas	
Novembro.....	20	Diversos objectos para o consulado em Loreto.....	2005000
Dezembro.....	26	Cayenna.— Soccorros a 1 brasileiro desvalido.....	355166
1883		Determinadas	
Fevereiro.....	12	Enterro do vice-consul Cardim, fallecido na Republica Argentina.....	2005000
Março.....	21	Saldo do contas devido ao Sr. conselheiro Callado, ministro na China.....	415444
Julho.....	13	Um telegramma á legação em Lisboa, 315550 fortos.....	635400
"	19	Idem á legação na Italia, 111 francos.....	415630
Setembro.....	10	Excesso de despesas que fez o Barão do Alhandra, por occasião da coroação do Czar.....	4.757 rublos 25215495
"	10	A' Legação em Pariz.— 1 telegramma.....	£ 9.3.0 815333
"	10	Idem na Italia.— 1 dito.....	Liras 114.70 415406
"	10	Enterro do consul Maciel da Rocha, fallecido em Pariz.....	755068
"	10	Soccorros a brasileiros desvalidos e mais despesas feitas pelo vice-consul Ponta y Vienna.....	5154.30 ouro 4.0705000
"	17	Consulta de advogados em Londres.....	£ 3.3.0 285000
"	17	Para despesas extraordinarias e eventuaes que possam ter sido pagas pelo delegado do thesouro por conta deste ministerio nos mezes de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro corrente.....	2.0005000
		Credito.....	44.1488438
		Deficit.....	35.0005000
			6.1488438

Secção de Contabilidade, em 14 de Dezembro de 1883. — O Director, Alexandre Affonso de Carvalho. — Conforme, Barão de Cabo Frio.

Balço geral dos creditos e das despesas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, no exercicio financeiro de 1882-1883

VERBAS	CREDITOS			DESPEZAS			SALDO	DEFICIT
	1/1 DO CREDITO DA LEI N. 2017 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1880	1/2 DO CREDITO DA LEI N. 3411 DE 30 DE OUTUBRO DE 1882	TOTAL	EFFECTUADA	FOR EFFECTUAR	TOTAL		
§ 1º— Secretaria d'Estado, moeda do paiz.....	47:055,000	98:783,333	145:840,333	140:217,616		140:217,616	5:623,103	
§ 2º— Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$.	175:231,000	301:250,000	536:541,666	486:491,088	5:147,923	491:939,011	44:602,655	
§ 3º— Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	3:555,353	6:441,814	9:999,999	9:350,675		9:359,175	610,514	
§ 4º— Ajudas de custo, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$.	11:666,666	23:333,334	35:000,000	33:390,623		35:390,623		390,625
§ 5º— Extraordinarias no exterior, Idem.....	11:666,666	23:333,334	35:000,000	31:098,516	7:010,675	41:448,138		6:448,138
§ 6º— Ditas no interior, moeda do paiz.....	3:333,333	6:666,666	9:999,999	1:191,666		1:191,666	8:808,333	
§ 7º— Comissões do limites.....	39:000,000	78:000,000	117:000,000	98:569,002		98:569,012	18:431,998	
	301:568,888	597:813,144	899:381,997	803:317,687	10:197,598	813:815,085	78:415,675	6:538,673

Secção de Contabilidade em 14 de Dezembro de 1883.— O Director, Alexandre Affonso de Carvalho,— Conforme, Barão de Cabo Frio.

Senhor. — Conforme se verifica pela demonstração que me apresentou a Contadoria da Marinha, o credito de 380:000\$000 votado pela lei do orçamento em vigor para as despesas pela verba — Munições navaes — até o fim do corrente exercicio, não é sufficiente.

Comquanto da despeza conhecida resulte um saldo de 65:265\$158, pelo calculo da despeza provavel e inevitavel chega-se ao resultado de que haverá no fim do exercicio um *deficit* de 159:118\$803.

Pelos seguintes dados demonstra-se o que fica dito:

Despeza effectiva

Thesouro Nacional.....	267:876\$025
Pagadoria da Marinha.....	18:273\$600
Delegacia em Londres.....	3:879\$556
Rio da Prata.....	2:904\$906
Alto Uruguay.....	2:702\$470
Mato Grosso.....	3:582\$900
Outras provincias.....	19:297\$790
	<hr/>
Despeza a annullar.....	318:518\$247
	3:783\$395
Despeza liquida.....	<hr/>
	314:734\$842

Despeza provavel

Thesouro Nacional.....	141:340\$660
Pagadoria da Marinha.....	13:052\$571
Rio da Prata.....	2:904\$996
Alto Uruguay.....	7:297\$530
Mato Grosso.....	6:034\$770
Outras provincias.....	53:753\$434
	<hr/>
Credito da lei.....	539:118\$803
	380:000\$000
<i>Deficit</i> provavel.....	<hr/>
	159:118\$803

Para o calculo da despeza provavel, com relação ao Thesouro Nacional e Pagadoria da Marinha, tomou a Contadoria por base a conhecida e a que se tem de fazer até o fim do exercicio por effeito de contratos que hão de vigorar até 30 de Junho deste anno, tendo tambem em vista o maior consumo de artigos, em razão do movimento dos navios que formam as divisões de evoluções e outros.

No Rio da Prata, Alto Uruguay, Provincia de Mato Grosso e outras, attendendo á despeza conhecida, deu como provavel o resto dos creditos distribuidos para acudir aos encargos da verba até o fim do exercicio.

Os motivos do augmento de despeza nos nove primeiros mezes do exercicio, augmento que torna provavel o *deficit* supramencionado, foram os seguintes:

Apparelhamento do cruzador de 1ª classe *Almirante Barrozo* e os reparos urgentes das corvetas *Trajano*, *Parnahyba* e *Nictheroy* e de outros navios, cujosapparelhos tiveram de ser renovados afim de poderem os mesmos navios desempenhar commissões que eram indispensaveis para o serviço, instrucção e exercicios de officiaes e marinheiros.

Tambem concorreu para o excesso de despeza a renovação dos objectos para o rancho e a aquisição de maior quantidade de taes artigos e utensilios em razão do augmento do numero de praças dos corpos de Marinha e das companhias de aprendizes marinheiros, em consequencia do engajamento e alistamento de voluntarios e menores.

A' vista do exposto, e tendo na fórma da lei ouvido a Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial o decreto junto, abrindo o credito de 159:118\$803 para a despeza da verba — Municações na vaes — no exercicio de 1832-1833.

De Vossa Magestade Imperial subdito fiel e reverente.

João Florentino Meira de Vasconcellos.

Decreto n. 8938 de 30 de Abril de 1883

Autoriza o credito supplementar de 159:118\$803 para as despezas do Ministerio da Marinha, pela verba — Municações navaes — do exercicio de 1832-1833

Sendo insufficiente o credito votado no § 25 do art. 5º da Lei n. 3141, de 30 de Outubro de 1882, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros e a Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, Autorizar, na fórma da lei, o credito supplementar de 159:118\$803 para as despezas da verba — Municações navaes — do exercicio de 1832-1833. A presente autorização será opportunamente submettida á approvação da Assembléa Geral Legislativa.

João Florentino Meira de Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1883, 62º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Florentino Meira de Vasconcellos.

3ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro, 26 de março de 1884.

Illm. e Exm. Sr.— Sua Magestade o Imperador Ha por bem que a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, servindo V. Ex. de relator, consulte com seu parecer, á vista dos papeis juntos, sobre a necessidade de abrir-se um credito suplementar á verba « Soccorros publicos » do exercicio de 1883-1884.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Antunes Maciel.*

A. S. Ex. o Sr. Conselheiro de Estado Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Decreto n. 9181 de 5 de Abril de 1884

Autoriza o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a abrir um credito suplementar de 483:292\$274 á verba soccorros publicos do exercicio de 1883-1884.

Sendo insufficiente o credito de 200:000\$000 votado no art. 2º § 50 da Lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, para occorrer ás despesas da verba Soccorros publicos do exercicio de 1883-1884: Hei por bem, tendo ouvido o conselho de Ministros e a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, de conformidade com o disposto no art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de outubro do dito anno, Autorizar o ministro e Secretario de Estado dos negocios do Imperio a abrir, nos termos do art. 10 da citada Lei n. 3141, um credito suplementar de quatrocentos e oitenta e tres contos duzentos noventa e dous mil e duzentos e setenta e quatro réis (483:292\$274) á referida verba.

Francisco Antunes Maciel, do Meu conselho, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de abril. de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Antunes Maciel.

Senhor.— Por aviso do Ministerio do Imperio de 26 do corrente mez, ordenou Vossa Magestade Imperial que a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho d'Estado consultasse com o seu parecer, conforme preceitua o art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, sobre a necessidade de abrir-se ao dito ministerio um credito supplementar de 483:292\$274 á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1883-1884, não só para pagamento de despezas já autorizadas, como para attender ás que ainda se tenham de fazer até ao encerramento do exercicio.

A proposta do credito vem acompanhada de uma demonstração desenvolvida das despezas da sobredita verba.

As razões allegadas, relativamente á insufficiencia do credito de 200:000\$000, antes mesmo de ter sido votado pelo poder legislativo, são procedentes; visto que só as despezas de caracter permanente, que sóbem a 113:371\$167, e que eram conhecidas do legislador quando promulgou-se a Lei da despeza n. 3141 tambem de 30 de outubro de 1882, quasi o absorvem, e, portanto, a differença de 86:628\$833 não bastava si quer para attender ao serviço que, de ha annos para cá, o Governo faz com a internação de immigrants, cuja despeza realizada até a presente data eleva-se a mais de 100:000\$000, sem contarem-se com as de soccorros á população em geral, conforme impõe a Constituição do Imperio, por occasião de manifestações de molestias epidemicas, o que effectivamente se deu.

Em virtude do art. 10 da Lei citada n. 3141 tem o Governo faculdade de abrir credito supplementar á referida verba.

Conforma-se, pois, a maioria da Secção com a proposta do Governo por serem convincentes as justificações por elle exhibidas; e sujeita este parecer ao alto criterio de Vossa Magestade Imperial.

O Conselheiro d'Estado Affonso Celso de Assis Figueiredo deu o seguinte voto em separado:

Sinto divergir do illustrado Relator, cujas opiniões estou acostumado a respeitar.

A quantia consignada na verba — Soccorros Publicos — para o corrente exercicio de 1883-1884, como para o anterior, destina-se exclusivamente ás despezas provenientes de epidemias, fome, sêcca, inundação, e ás de soccorros a pessoas indigentes, de conformidade com a Lei n. 589 de 14 de setembro de 1850.

Antigamente essa verba, além de taes despezas, comprehendia outras que referiam-se ao melhoramento do estado sanitario, como se vê das tabellas respectivas.

Sendo isso irregular, a commissão de orçamento do Senado em seu parecer, apresentado na sessão de 18 de julho de 1882, como se verifica dos Annaes á pag. 7, propoz sua divisão em duas — uma para soccorros publicos, propriamente ditos, e outra para melhoramento do estado sanitario, dizendo:

« E' necessaria tal divisão não só no interesse do melhor exame e fiscalisação da despeza, como por não convir que para despezas com serviços não urgentes e que não se referem a epidemias, fome, sêcca, possa o Governo abrir creditos supplementares, só autorizados para o caso de qualquer destas calamidades ».

Foi approvada a emenda pelas duas casas do parlamento e incluída na Lei n. 3141 de 30 de outubro do referido anno, art. 2º ns. 50 e 51.

E', pois, manifesto que não devem entrar em calculo para julgar-se da insufficiencia ou não da alludida verba despendios já realizados, ou por fazer-se com

serviços inteiramente distinctos dos que ella comprehende, e que, demais, pertencem á outras rubricas do orçamento.

Ora, desse numero são:

1.º.— Todas as parcelas que a 3.ª Directoria da Secretaria declara, na exposição para a abertura de um credito supplementar, ter marcado com um signal encarnado, e que montam pelo seu proprio calculo a 113:371:000;

2.º— Outras addicções que não podem igualmente ser imputadas á verba— Soccorros Publicos— como sejam: acquisição e concerto de escaleres para as visitas dos portos, gratificações ás commissões vaccinico-sanitarias, e instituto vaccinicola, que excedem de 70:000:000.

Estes dispendios devem correr por outras verbas, que lhes são proprias: Hygiene Publica, Instituto Vaccinico, Inspecção de saúde dos portos, Lazaretos, Melhoramento do Estado Sanitario e Obras.

Leval-os em conta para abrir credito supplementar á de que se trata, — que a lei tão clara e positivamente discriminou, não seria regular.

Importaria um duplo abuso, expressamente prohibido, isto é:— applicar as consignações de uma a outras rubricas do orçamento, e reforçar, por meios indirectos, verbas que a Tabella B da citada Lei n. 3141 não incluio entre as que são susceptiveis de supplemento. —

Eliminadas, como cumpre, as duas parcelas indicadas, a somma votada para Soccorros Publicos ainda offerêce margem.

Si esta é insufficiente para as despesas imprescindiveis até o fim do exercicio, e não é possivel aguardar as providencias do Corpo Legislativo, prestes a reunir-se, está o Governo Imperial em seu direito de abrir o credito, mas tão sómente da quantia necessaria. A que pede a Directoria de 483:292:274, não me parece justificada.

Por ultimo ponderarei que nenhum credito pôde ser aberto senão depois do 9.º mez do exercicio, como determina a Lei n. 3140, art. 20 § 1.º

Sala das conferencias da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho d'Estado, em 27 de março de 1884.— *Martin Francisco Ribeiro de Andrada*.— *José Bento da Cunha e Figueiredo*.— *Afonso Celso de Assis Figueiredo*.

MINISTERIO DO IMPERIO

1883 - 1884

**Demonstração das despesas feitas e por fazer pela verba
« Soccorros publicos »**

DESPZAS FEITAS

Pessoal :

Gratificações durante o exercicio :

Ao Dr. José Antonio Pereira da Silva, ammanuense addido da Junta de hygiene.....	1:400,5000	
Ao Dr. Antonio Martins Pinheiro, ajudante do Inspector de saude do porto, pelo trabalho do expediente e conservação do material da visita do porto.....	1:400,5000	
Aos pharmaceuticos Francisco Maria de Mello e Oliveira e Joaquim Torquato Soares da Camara, auxiliares da Junta de hygiene no exame das pharmacias e drogarias.....	3:600,5000	6:400,5000
<hr/>		
Gratificações temporarias e que cessaram :		
A Ignacio Dias Paes Leme, de 1 de julho a 21 de setembro como encarregado da vacinação na provincia de Goyaz.....	1:080,5000	
Ao Dr. José de Castro Rabello, de 26 de setembro a 31 de dezembro, idem do tratamento de indigentes nas freguezias de Campo Grande e Irajá.....	3:758,5666	
Ao Dr. Porfirio Dias dos Santos, de 1 de julho a 31 de agosto, idem na villa de Itaguary.....	1:000,5000	
Ao Dr. Bernardo José de Figueiredo, de 18 de setembro a 5 de novembro, idem na freguezia de Jacarepaguá.....	1:807,5999	
Ao Dr. Amaro Ferreira das Neves Armend, de 1 de julho a 27 de outubro como encarregado do tratamento de indigentes no municipio de Saquarema.....	1:935,5183	
Ao Dr. Celestino do Nascimento e Silva, de 29 de setembro a 28 de dezembro na freguezia de Guaratiba.....	1:500,5000	
Ao Dr. José Ricardo Pires de Almeida, de 12 de dezembro a 11 de fevereiro, idem na freguezia de Inhaúma.....	1:000,5000	
Aos extinctos vaccinadores das freguezias urbanas, de 1 de julho a 31 de dezembro.....	13:778,5000	
Ao pessoal do extinto hospital de Santa Barbara, de 1 de julho a 7 de dezembro.....	8:790,5111	
Aos antigos encarregados de desinfecções de casas, de 1 de julho a 18 de fevereiro.....	5:320,5350	39:970,5609
<hr/>		
Gratificações pagas mensalmente e que continuam :		
Ao pessoal do hospital maritimo de Santa Izabel de 1 de julho a 29 de fevereiro.....	12:485,5375	
Aos auxiliares do Dr. Domingos José Freire na commissão de que se acha incumbido o mesmo doutor sobre febre amarella, idem.....	3:600,5000	
Aos vaccinadores das freguezias suburbanas idem.....	1:600,5000	
Aos membros e mais empregados das commissões vacciucio-sanitarias de 31 de dezembro a 29 de fevereiro.....	20:776,5796	38:462,5171
<hr/>		

Material :

Sustento dos animaes que servem para experiencias da commissão sobre febre amarella.....		265,5100	
Custeiio do hospital maritimo de Santa Izabel.....		4:761,5133	
Idem do hospital de Santa Barbara.....		14:046,5426	
Construcção do crematorio.....		12:733,5850	
Sustento e conducção de immigrants.....		13:282,5999	
Passagens a alienados e indigentes.....		127,5500	
Aluguel de um mez da casa adquirida para agasalho dos moradores dos corticos mandados fechar pelas commissões vaccinico sanitarias.....		300,5000	
Installação do Instituto vaccinico da cidade de Pelotas.....		5:000,5000	
Curativo dos indigentes da villa de Itaguahy.....		297,5803	
Acquisição de uma rede para conducção dos indigentes fallecidos na freguezia de Inhaúma.....		24,5000	
Medicamentos para o tratamento dos indigentes das freguezias de Jacarepaguá, Inhaúma, Guaratiba e Campo Grande.....		2:179,5730	
Tratamentos dos indigentes da cidade de Valença e freguezia de Santo Antonio do Rio Bonito.....		4:177,5150	
Idem idem cidade de S. Fidelis.....		727,5100	
Publicações de annuncios das commissões vaccinico sanitarias.....		975,5000	
Installação dos postos das ditas commissões.....		2:374,5900	
Asseio dos mesmos postos.....		48,5100	
Aluguel idem.....		432,5795	
			61:753,5616
Creditos ás provincias :			
Amazonas :			
Concerto e acquisição de novos escaleres para as visitas do porto....		350,5000	
Pará :			
Tratamento de indigentes accommettidos de variola.....		2:000,5000	
Maranhão :			
Tratamento de indigentes accommettidos da variola....	2:581,5100		
Concerto e acquisição de novos escaleres para as visitas do porto.....	708,5500	3:292,5600	
Piauhý :			
Concerto e acquisição de novos escaleres para as visitas do porto.....	165,5700		
Tratamento de indigentes accommettidos de febres de mau caracter.....	144,5210	309,5910	
Ceará :			
Tratamento de indigentes accommettidos de variola....	171,5520		
Idem de febres intermitentes de mau caracter.....	385,5836	557,5356	
Parahyba :			
Tratamento de indigentes accommettidos de variola....		651,5200	
Pernambuco :			
Tratamento de indigentes accommettidos de variola....	1:000,5000		
Construcção de uma baleeira para as visitas do porto..	608,5298	1:608,5298	

Alogóas :		
Tratamento de indigentes acommettidos de variola....	4:354,000	
Construção de um escaler para as visitas do porto.	700,000	2:054,000
Sergipe :		
Tratamento de indigentes acommettidos de variola....		1:000,000
Bahia :		
Acquisição de ambulancias e gratificações a medicos commissionados em diversos pontos da provincia....		5:000,000
Espirito Santo :		
Tratamento de indigentes acommettidos de variola....		847,580
S. Paulo :		
Tratamento de indigentes acommettidos de variola....	12:200,000	
Concerto do escaler das visitas do porto.....	40,000	12:240,000
Paraná :		
Tratamento de indigentes acommettidos de variola....	172,960	
Concerto e aquisição de escaleres para as visitas do porto.....	242,500	415,460
S. Pedro :		
Tratamento de indigentes acommettidos de variola....		3:763,650
Minas Geraes:		
Soccorros ás victimas da fome nos municipios do Serro e S. Miguel.....		4:000,000
		<u>38:090,054</u>

DESPEZAS POR FAZER

Pessoal :		
Gratificações até ao fim do exercicio :		
Ao pessoal do hospital maritimo de Santa Izabel.....	41:533,376	
Aos auxiliares do Dr. Domingos José Freire na com- missão sobre febre amarella.....	1:920,000	
Aos vaccinadores das freguezias suburbanas.....	800,000	
Aos membros e mais empregados das commissões vaccinico-sanitarias.....	48:000,000	62:253,376
Material :		
Alugueis dos postos vaccinico sanitarios.....	933,332	
Asseio dos ditos postos.....	160,000	
Transporte de immigrants, segundo as contas já apre- sentadas.....	90:242,415	91:305,747
Creditos pedidos pelas provincias :		
Pará :		
Tratamento de indigentes acommettidos de variola....	18:000,000	
Maranhão :		
Idem idem.....	5:000,000	

Piaby :			
Idem de febre de mão caracter.....	303,037		
Rio Grande do Norte :			
Idem de molestias reinantes.....	3:000,000		
S. Paulo :			
Tratamento de indigentes accomettidos de variola...	40:000,000		
Paraná :			
Idem, idem.....	1:585,350		
Minas Geraes :			
Idem, idem.....	6:868,284		
Alagoas :			
Idem, idem.....	500,000	45:256,671	498:815,794
			<u>383:492,274</u>
Para despesas com o tratamento de indigentes accomettidos de variola em Nictheroy, Angra dos Reis, Parahyba do Sul, Campos e S. João da Barra, já autorizadas, cujo dispendio, porém, não se conhece ainda.....			
			5
Para sustento e transporte de immigrants até ao fim do exercicio..			
			5
Para soccorros publicos nas provincias.....			
			5
Que se calculão approximadamente em.....			
			<u>300:000,000</u>
			683:492,274
Credito da lei.....	200:000,000		
Importancia doada pelo Barão de Aquino e mandada addicionar a esta verba.....	200,000	200:200,000	
			<u>483:292,274</u>
	Credito preciso.....		

Terceira Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 17 de Março de 1884. —
Visto, *Milosi.* — *A. F. Dias.*

Decreto n. 9194 de 26 de Abril de 1884

Abre ao ministerio dos negocios da justiça o credito extraordinario de 35:283\$209, para occorrer ás despesas com as obras da casa de detenção da côrte, no exercicio de 1883 a 1884.

Verificando-se no proprio nacional, em que funciona a casa de detenção grandes estragos originados da sublevação dos presos nos dias 13 e 14 de dezembro ultimo, pelo que têm de ser ali executadas, nas condições previstas nos arts. 4º, § 3º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1880, e 25, § 2º da de n. 2792 de 20 de outubro de 1877, obras indispensaveis e urgentes, não só para segurança dos mesmos presos, que se acham distribuidos até por estabelecimentos de prisão militar, mas ainda no interesse de evitar-se maior ruina do edificio e o desenvolvimento de molestias, Hei por bem, ouvido o ministerio da fazenda (art. 25, § 3º da lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877), e na conformidade do parecer do conselho de estado pleno de 26 do corrente (art. 20 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882), abrir ao ministerio dos negocios da justiça o credito extraordinario de 35:283\$209, que será applicado no actual exercicio, á execução das mencionadas obras, do que se dará conta opportunamente ao poder legislativo.

Francisco Prisco de Souza Paraiso, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de abril de 1884, 63º da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Prisco de Souza Paraiso.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Exposição para a abertura de um credito extraordinario destinado ás obras urgentes da casa de detenção da cõrte

A sublevação dos presos na casa de detenção nos dias 13 e 14 de dezembro proximo passado causou grandes estragos áquelle edificio, proprio nacional, tornando-se necessaria a execução de obras importantes, que pela inspectoría geral das obras publicas foram orçadas na quantia de 35:288\$209, segundo se vê dos documentos juntos ao aviso de 10 de janeiro ultimo do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Não só pela segurança dos presos, que foi mister distribuir provisoriamente até por estabelecimentos de prisão militar, mas ainda no interesse de evitar-se maior ruína do edificio, e o desenvolvimento de molestias em consequencia do mau estado em que ficaram os encanamentos de esgoto, seria da maior inconveniencia adiar a realização das obras indicadas.

Dispõe o art. 12 § 4º da lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860 que a despeza com os proprios nacionaes, que estiverem ao serviço de qualquer dos ministerios, corra por conta da verba — obras publicas — do mesmo ministerio.

A verba — obras — do ministerio da justiça, porém, foi dotada no corrente exercicio, pela lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, art. 3º n. 13, com a exigua quantia de 15:000\$, e sómente para a *conservação* dos predios ao serviço do mesmo ministerio.

Desse credito ha apenas o saldo de 1:526\$614, sujeito ás emergencias que occorrerem até 30 de junho proximo futuro, tendo tido o resto a seguinte applicação :

DESPEZA PAGA

Casa de correcção.....	1:336\$190
Secretaria de estado.....	2:672\$000
Casa de detenção.....	55\$345
Secretaria de policia da cõrte.....	1:400\$000
Postos policiaes.....	449\$851
Sala do expediente dos vehiculos.....	60\$000
Asylo de mendicidade.....	120\$000
Estação de guarda urbana.....	50\$000
Secretaria de policia do Rio Grande do Sul.....	250\$000
Relação de Porto Alegre.....	30\$000
Auxilio á camara municipal da cõrte para a sala do jury.....	5:000\$000
	<hr/>
	11:453\$386

DESPEZA AUTORIZADA

Estações de guarda urbana — Reparo e limpeza, indicados pela junta de hygiene.....	1:000\$000	
Corpo militar de policia.....	300\$000	
Secretaria de estado.....	120\$000	
Casa de correção — Férias dos galés empregados na conservação do edificio.....	600\$000	2:020\$000
Total.....		<hr/> 13:473\$386
Credito votado pela lei n. 3141 de 30 de outubro de 1882, art. 3º n. 13.....		15:000\$000
Saldo.....		<hr/> 1:526\$314

E', portanto, o caso de credito extraordinario, nos termos da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 3º, que dispõe :

« ... poderá o Governo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei de orçamento, por não poderem ser previstos por ella. »

Lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877, art. 25 § 2º, que dispõe :

« Os creditos extraordinarios, fóra dos casos exceptuados na segunda parte do § 4º do artigo 4º da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, sómente são permittidos para occorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei de orçamento e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo poder legislativo. »

Evidentemente o serviço, que ora se reclama, é por sua natureza extraordinario, inteiramente fóra da previsão orçamentaria e não póde ser adiado.

Ouvido sobre o assumpto o ministerio da fazenda, na fórina do art. 25 § 3º da citada lei n. 2792 de 1877, respondeu elle em data de 5 do corrente mez, com o aviso seguinte :

« Illm. e Exm. Sr. — Declaro a V. Ex., em resposta aos seus avisos de 22 de janeiro e 28 de fevereiro ultimos, que está dentro dos recursos de que dispõe o thesouro nacional a quantia pela qual o ministerio a cargo de V. Ex. pretende abrir credito extraordinario, a fim de occorrer ás despesas que se têm de fazer na casa de detenção, e que não podem ser adiadas, uma vez que a referida quantia não é avultada.

« Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — A S. Ex. o Sr. Francisco Prisco de Souza Paraíso. »

E para que o Governo possa abrir o alludido credito extraordinario resta a audiencia do conselho de estado pleno, conforme preceitua o art. 20 da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882.

4ª secção da secretaria de estado dos negocios da justiça em 9 de abril de 1884. — *Benedicto Antonio Bueno.* — Visto. — Directoria geral, 9 de abril de 1884. — *Cunha Figueiredo Junior.*

A 26 de abril foi ouvido o conselho de estado e á vista do seu parecer baixou o decreto n. 9194 abrindo o credito (mesma data.)

Acta da Conferencia de 26 de abril de 1884

Aos 26 de abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1884, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de S. Christovão, desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o conselho de estado, sob a presidencia do Muito Alto e Muito Poderoso Senhor D. Pedro Segundo, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, estando presentes os conselheiros de estado Visconde de Muritiba, Joaquim Raymundo de Lamare, Manoel Pinto de Souza Dantas, Visconde de Paranaguá, José Caetano de Andrade Pinto, José Bento da Cunha Figueiredo e Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Estiveram tambem presentes os ministros e secretarios de estado dos negocios da fazenda e presidente do conselho, Lafayette Rodrigues Pereira, da justiça, Francisco Prisco de Souza Paraiso, de estrangeiros, Francisco de Carvalho Soares Brandão, da marinha, Antonio de Almeida e Oliveira, da agricultura, commercio e obras publicas, Affonso Augusto Moreira Penna.

Faltaram, por enfermos, os conselheiros de estado Viscondes do Bom Retiro e Nictheroy, e por impedimento os conselheiros Paulino José Soares de Souza, Jeronymo José Teixeira Junior, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, e os ministros e secretarios de estado dos negocios do imperio, Francisco Antunes Maciel e da guerra Felipe Franco de Sá.

Aberta a conferencia Sua Magestade o Imperador Ordenou que servindo de secretario no impedimento do Visconde do Bom Retiro, o conselheiro Affonso Celso, procedesse este á leitura das actas das conferencias anteriores de 7 de agosto de 1833 e 2 de outubro do mesmo anno, que ainda não tinham sido approvadas.

Feita a leitura, e não havendo quem sobre as ditas actas fizesse reclamações, o Mesmo Augusto Senhor deu-as por approvadas e Determinou que os conselheiros presentes emittissem seu parecer sobre o objecto da conferencia constante do aviso circular da secretaria de estado dos negocios da justiça de 23 do corrente mez, a saber — a abertura de um credito extraordinario de 35:283\$209 para occorrer a despesas com obras urgentes na casa de detenção desta cõrte.

O Visconde de Muritiba sente não poder prestar o seu voto para abertura do credito proposto.

A lei que regula o assumpto é o § 2º do art. 25 da de n. 2792 de 20 de outubro de 1877.

Esta lei exige positivamente duas condições simultaneas para abrir-se credito extraordinario.

1.^a que o serviço não possa ser previsto na lei do orçamento.

2.^a que o serviço não possa ser absolutamente adiado até a decretação de fundos pelo poder legislativo.

Ora, o serviço de reparos nos edificios do ministerio da justiça não só foi previsto mas tambem effectivamente attendido na verba — obras — do orçamento vigente ainda que com quantia insufficiente.

Vê-se nos orçamentos que servem de base ás respectivas leis que naquella verba se incluem os reparos ou conservação dos edificios.

Na demonstração da despesa paga e autorizada pela dita verba encontram-se sommas destinadas a taes reparos que a lei não distingue si são ordinarias ou extraordinarias.

O certo é que este serviço foi previsto e portanto não pôde ser motivo para abrir-se credito extraordinario.

Concedendo-se, porém, que o acontecimento de dezembro na casa de detenção não se inclue na verba — obras —, por não se poder prever no orçamento, ainda assim não dá isso occassião ao referido credito, por não estar justificado que os reparos daquella casa não podiam absolutamente ser adiados até a decretação do fundos pelo poder legislativo.

Assim como o serviço da detenção se tem feito no periodo decorrido desde aquelle acontecimento até agora mais ou menos regularmente, assim poderia continuar enquanto fundos não fossem decretados, e portanto não havia nem houve impossibilidade absoluta de adiar o serviço dos reparos daquella casa.

O que havia era inconvenientes ou difficuldades para o deposito dos presos.

Isto, porém, não constitue a impossibilidade absoluta que a lei requer.

Por outro lado estando a reunir-se em breves dias as camaras legislativas, o credito pode ser proposto e obtido em curto espaço; não ha necessidade de anticipal-o usando do recurso facultado excepcionalmente quando a ausencia das ditas camaras não permite que ellas intervenham.

De duas uma: ou os reparos da casa de detenção já estão concluidas ou não.

No 1º caso a obtenção dos fundos pode esperar por mais 20 ou 30 dias.

Succede outro tanto no 2º caso.

Por todos estes motivos pensa o mesmo conselheiro não dever abrir-se o referido credito.

O conselheiro Joaquim Raymundo de Lamare tendo examinado com toda a attenção a exposição feita pela secretaria da justiça, para justificar a abertura do credito extraordinario de (Rs. 35:233\$209), que se applicarem á reparação dos importantes estragos feitos pelos presos sublevados na casa de detenção desta cõrte, pensa que a necessidade dessa medida, está bem demonstrada, e que pode ser tomada pelo Governo nos termos da legislação em vigor que a isso o autoriza. Dá-lhe, portanto, o seu voto, concordando na abertura do credito.

O conselheiro Dantas pensa com o illustrado collega que o precedeu, ser indubitavel a necessidade e legalidade de um credito extraordinario, para reparação dos estragos que se deram na casa de detenção, em consequencia do levantamento de presos que ali houve em dezembro do anno passado.

E' satisfactoria a demonstração offerecida ao conselho de estado pelo Sr. ministro da justiça. A casa de detenção não podia continuar no estado a que ficou reduzida, pois não se comprehende estabelecimento dessa ordem sem as indispensaveis condições de perfeita segurança. As obras a fazer-se eram inadiaveis, e, portanto, tambem inadiaveis as respectivas despesas.

Bem procedeu o Governo autorizando-as; faltaria ao seu dever si hesitasse a tal respeito.

Que taes despesas não foram previstas no orçamento, como aliás pretendeu sustentar o illustrado conselheiro que fallou em primeiro lugar, julgando-as comtempladas na verba — obras —, cousa é que não se pode contestar, já attendendo-se á natureza do facto occorrido tão posteriormente á elaboração do mesmo orçamento,

uma sublevação de presos, e já á insignificancia da quantia com que dotou elle a citada verba.

Concedendo 15:000\$ apenas para a conservação de todos os edificios pertencentes ao ministerio da justiça, não podia o legislador ter na mente que com tão mínguados recursos se acudisse a estragos taes e tantos, que obrigaram o Governo, como medida de cautela, a remover os presos recolhidos á detenção até para estabelecimentos militares.

Por isso, e não sendo admissivel na especie credito supplementar, é de indeclinavel necessidade a abertura do credito extraordinario, ao qual convencidamente presta seu voto e seu apoio.

O Visconde de Paranaguá pondera que o corpo legislativo tem sempre se esforçado, por bem da regularidade dos orçamentos, em limitar a acção do Governo na decretação de despezas, que não tenham sido nelles contempladas, ou só hajam recebido insufficiente supplemento.

Assim é que estando ha muito prohibido o transporte de sobras, marcados os casos, o tempo, e a fórma da abertura de creditos supplementares e extraordinarios, novas providencias tomou na lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, já reduzindo o numero das verbas susceptiveis de reforço, já vedando que o credito supplementar seja concedido antes do 9º mez do exercicio, ordenando que o seu computo total não exceda em todos os ministerios a uma certa somma, e finalmente exigindo para abertura dos mesmos creditos a audiencia da secção respectiva do conselho de estado assim como a do conselho de estado pleno para a dos extraordinarios.

A eses bem entendidos escrúpulos do legislador não deixa, seguramente de corresponder o governo, pretendendo um credito extraordinario para recolocar a casa de detenção da córte nas condições em que se achava antes dos acontecimentos de dezembro ultimo. As obras a realisarem-se são imprescindiveis; não as previu, nem podia prever o orçamento; não podiam ser custeadas por um credito supplementar, e, portanto, só podiam correr por um extraordinario, nos expressos termos da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850 e n. 2792 de 2º de outubro de 1877.

Approva, pois, a deliberação do Governo, mandando proceder aos devidos concertos naquelle estabelecimento, e nem ha quem possa deixar de approval-os.

Entretanto, observa que si até hoje pôde o governo prescindir do uso sua incontestavel facultade, e devendo ter logar em poucos dias a reunião das camaras legislativas, mais curial será esperar que ellas funcionem para dar-lhes conta de sua deliberação e pedir-lhes os precisos fundos.

Logo em seguida á sublevação de dezembro a abertura do credito de que se trata, não pederia soffrer objecção; não a soffre ainda hoje quanto á legalidade.

Julga, porém, que agora, nas vespéras da installação da assembléa geral, pode ser contestada sua opportunidade.

E' o que pensa, reservando-se o direito de modificar o seu juizo, em vista de informações que talvez possa dar o Sr. ministro da justiça.

O conselheiro Affonso Celso entende que a despeza para a qual pretende-se abrir um credito extraordinario ao ministerio da justiça está perfeitamente justificada.

Os estragos feitos na casa de detenção pelos presos que se sublevaram, deviam ser logo reparados. Não era possivel esperar a reunião do corpo legislativo para autorizarem-se as obras, de sua natureza urgentes e imprescindiveis. Como

multo bem ponderou o illustrado Sr. Dantas, não se comprehende casa de detenção, senão completamente segura.

A verba—obras— do orçamento da justiça não comporta semelhantes dispendios, já por sua exiguidade, e já porque destina-se exclusivamente á *conservação* dos predios a serviço do ministerio.

Tão pouco podem ellas correr pela rubrica da—casa de detenção—, que foi apenas dotada com 57:000\$000, absorvidos pelos vencimentos do pessoal, pelo aluguel das estações suburbanas, e pela alimentação e curativo dos detentos.

Não é caso de credito supplementar, porque, segundo a lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, esse recurso não pôde ser utilizado para serviços de obras publicas.

Por outro lado o facto de que se originou a necessidade de taes despesas foi anormal, excepcional, e entendia com a ordem e segurança publica. Delle não podia ter cogitado a lei do orçamento promulgada em outubro de 1882.

Na especie pois, unicamente pôde caber um credito extraordinario nos termos expressos das leis ns. 589 de 1850 e 2793 de 1877.

Que o Governo pôde abril-o é fóra de duvida, ainda mesmo funccionando as camaras, visto tratar-se de uma das hypotheses enumeradas na lei de 1850, e dadas as quaes é permittido ao Governo usar dessa faculdade em qualquer tempo.

Deverá, porém o Governo abril-o effectivamente, ou convirá antes sollicital-o do corpo legislativo, que em poucos dias funcionará.

Elle conselheiro distinguirá : si as obras estão concluidas, ou em andamento, e ha pagamentos a fazer-se, cumpre abrir-se o credito: os credores do estado não devem esperar, quando o Governo tem meios para solver os seus compromissos.

Si, porém, as obras foram simplesmente autorizadas, ou não ha ainda pagamentos vencidos, quer de salarios, quer de fornecimento de materiaes, então mais regular será pedir fundos ao poder legislativo, que os não negará.

A exposição presente ao conselho de estado não contem informações que o habilitem a formular seu voto senão por esta forma alternativa.

Pede venia para uma observação: na referida exposição diz-se que a quantia disponivel na verba—obras— é de 1:526\$614, porque ha despesas feitas na importancia de 11:453\$386 e autorizadas na de 2:020\$000, perfazendo ambas 13:473\$386, que deduzidos dos 15:000\$000 votados, deixam sómente aquella margem.

Suppõe haver nisto engano, que assignala por bem da verdade do orçamento.

No calculo da despeza feita figuram 5:000\$000 de auxilio á camara municipal para a sala do jury.

Nada objectará contra essa despeza, senão que não pode ser imputada á verba —Obras—, a qual, como já notou e a propria secretaria da justiça reconheceu, destina-se exclusivamente á *conservação* dos predios a serviço do ministerio.

Conservação de predios não é *aquisição* de predio ou compartimento novo.

Assim, o saldo da verba deve ser de 6:526\$000, ainda assim insufficiente para as obras em questão, e demais sujeito ao que possa occorrer até findar-se o exercicio.

O conselheiro Andrade Pinto opina com os collegas que o precederam; quanto á natureza do serviço a que se quer occorrer por meio de um credito extraordinario.

Manifestamente não entrou elle nas previsões da vigente lei do orçamento. Elaborado em outubro de 1882 como poderia cogitar de um successo inesperado, qual a sublevação dos presos da detenção, 14 mezes depois, e dos consequentes estragos do edificio ?

Demais a propria quantia votada para a verba — *Obras* — está revelando que o legislador attendeu apenas ás pequenas despesas ordinarias de limpeza e conservação, e não das que por ventura exigisse um factio anormal e grave, impossiveis de avaliar-se préviamente.

Os concertos da casa de detenção, pois, constituem, não ha negal-o, serviço de segurança publica compromettida por um acontecimento fortuito, imprevisto, o que é uma das condições indispensaveis para decretação de credito extraordinario.

Mas não basta essa condição só : ainda para os casos de segurança é mister para que o Governo possa lançar mão desse recurso, — que o serviço seja tambem *absolutamente inadiavel*.

Assim o exige expresamente no art. 25 § 2º a lei n. 2792 de 2 de outubro de 1877.

Ora, a este respeito tem duvidas, que estimaria ver resolvidas.

Seriam, com effeito, urgentes, imprescindiveis, *inadiaveis*, na phrase da lei, as obras importantes orçadas ?

O aviso do ministerio da fazenda, transcripto na exposição distribuida pelos conselheiros de estado, autoriza a suppôr-se que não eram. Si unicamente a 5 do corrente mez (data desse aviso) verificava o Governo comportarem os recursos do Thesouro as respectivas despesas, certo não eram ellas inadiaveis, pois, si o fossem, não se deixariam decorrer 4 mezes para esclarecer ponto tão essencial.

Visto que foi possivel esperar desde dezembro até agora, parece que não se pode justificar a abertura de um credito extraordinario, quando em poucos dias estará reunido o corpol legislativo, a quem compete a fixação da despeza, e a indicação dos meios de promover a ella.

Pelo que sabed os acontecimentos não creê elle conselheiro de estado, que realmente se dê caso em que, conforme a lei, seja licito usar-se da faculdade excepcional da decretação de credito extraordinario.

E tanto mais assim pensa, quanto está convencido de que dada essa hypothese, o Governo exacto cumpridor de seus deveres não demoraria um momento as necessarias providencias ; e consequentemente as despesas devem ser feitas e o credito virtualmente aberto.

Em taes condições, o que parece mais acertado é levar o factio ao conhecimento das camaras, que provirão como julgarem em sua sabedoria, salvo ao Governo abrir sob sua responsabilidade o credito extraordinario, si entender que não pode absolutamente esperar a reunião do poder legislativo para a decretação de fundos.

O conselheiro ministro da justiça, pedindo venia a sua Magestade o Imperador, para dar ao conselho de estado algumas informações, declara que o responsavel pela ordem e segurança publicas, era seu rigoroso dever providenciar de prompto sobre as obras necessarias a casa de detenção, depois dos acontecimentos que todos conhecem.

Não só para evitar que se evadissem presos como para impedir que entre elles se desenvolvesse alguma molestia grave, visto que ficaram damnificados os proprios encanamentos de esgoto, era mister fazer com urgencia os devidos concertos.

Comprende-se que o alvitre, de momento adoptado, de distribuírem-se os mesmos presos por outros estabelecimentos, até militares, não podia ser senão uma medida provisoria, cuja prolongação teria serios e obvios inconvenientes.

Mandou, pois, começar as obras logo que foram orçadas, e effectivamente parte dellas está não só concluida como paga, havendo já outros pagamentos a fazer-se. Resta agora regularizar-se esse procedimento, cuja legalidade é manifesta, abrindo-se o competente credito.

Em resposta ao conselheiro Visconde de Muritiba, que julga estar esta despeza prevista na verba — obras — do orçamento da justiça, ponderará que essa verba destina-se á *conservação* dos predios a serviço do ministerio a seu cargo, e que a mesma palavra — conservação mostra que não pôde ella comprehender os reparos que mandou executar na casa de detenção: *Conservar* um edificio é impedir que elle estragando-se, torne-se improprio para os fins a que se presta, — cousa diversa de reconstruir ou reparar estragos já existentes.

O honrado conselheiro que fallou em ultimo lugar, o Sr. Andrade Pinto, argumentou com o aviso do Sr. ministro da fazenda, para provar que o serviço não era *inadiavel*, nos termos da lei de 1877.

O aviso é, com effecto, de 5 de corrente, mas responde aos do ministerio da justiça de 22 de janeiro e 28 de fevereiro; o que prova que, considerando desde logo *inadiaveis* as obras, tão depressa verificou emquanto poderiam importar, como cuidou de saber si o Thesouro as comportava, formalidade que, como se sabe, é também indispensavel para abertura de credito.

Julga ter dado os esclarecimentos precisos.

O conselheiro Cunha Figueiredo não carece demonstrar a urgencia e legalidade do credito extraordinario de que se trata, pois que ficou isso liquido na discussão havida.

Ouviu alguns de seus dignos collegas lembrar que está por poucos dias a abertura do parlamento, e que seria mais acertado esperar que elle vote os fundos de que precisa o ministerio da justiça.

Mas, quando haverá effectivamente numero para as camaras funcionarem? Quando estarão concedidos esses fundos? Tudo isso levará tempo.

Sobre a proposta que a esse respeito formular o Governo hão de ser ouvidas as commissões de orçamento da camara e do senado, que levarão tempo para dar os respectivos pareceres; em ambas as casas haverá duas discussões, que não se pôde prever quanto se prolongarão, até porque no debate acerca de creditos falla-se sobre tudo.

Pôde, pois, haver grande demora, sendo, entretanto, urgente que o Governo disponha de meios para pagar o que muito legitima e acertadamente mandou fazer.

Acha por isso inaceitavel o alvitre e opina pela abertura do credito.

Obtendo novamente a palavra, o conselheiro Dantas diz que deseja accrescentar algumas palavras com referencia ao que ouviu a tres dos seus illustrados collegas.

Um delles entendeu não se dar, no caso vertente, a hypothese de um credito extraordinario por não tratar-se de serviço absolutamente inadiavel. Os dois outros julgaram preferivel á abertura desse credito pedido de fundos ao corpo legislativo, visto dever reunir-se em poucos dias.

A todos responderá com a lei n. 590 de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 4º que permite o emprego desse meio, em casos excepçionaes como sejam os de epidemia,

ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, sublevação, e outros dessa natureza, ainda quando esteja funcionando o corpo legislativo, a quem deverá o Governo dar immediata conta do seu acto.

Portanto, não são unicamente as despezas inadiaveis, que autorisam o credito extraordinario, são todas aquellas que põem em perigo a saude, a segurança ou a tranquillidade publica, como incontestavelmente foi o facto occorrido na casa de detenção; e nem a presença das camaras em effectivo exercicio obsta a adopção dessa medida, e consequentemente muito menos a proximidade de sua reunião.

Insiste, pois, no seu voto já manifestado em favor do credito.

O conselheiro Affonso Celso pede licença para accrescentar algumas palavras, visto que ao seu voto alludiu o illustrado conselheiro, que acaba de fallar.

Quando opinou que em uma hypothese dada, mais curial seria pedir o Governo fundos ao poder legislativo para as despezas que mandou fazer na detenção, não foi por considerar esse alvitre o unico legal.

Ao contrario, muito claramente ponderou que relativamente a taes despezas dava-se um dos casos em que pode o Governo abrir credito, mesmo em presença das camaras.

Não esqueceu, pois, a lei de 1850 citada por S. Ex., e que aliás já se pode dizer velha para a especie, visto haver outra mais recente, que rege a materia, confirmando-a, entretanto, nesse ponto: a de n. 2792 de 20 de outubro de 1877.

Relativamente a despezas extraordinarias, resolvidas pelo Governo, é preciso fazer-se uma distincção, que está bem patente na lei de 1850, art. 4º § 4º, assim concebido:

« Si, porém, estiver reunido o corpo legislativo, não poderá o Governo *abrir os referidos creditos nem autorisar a despesa sem que elles sejam votados em lei.* Exceptuam-se, porém, os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade, sedição, insurreição, rebellião e outros desta natureza, em que o Governo poderá autorizar previamente despesa, dando immediatamente conta ao poder legislativo.

Uma cousa é *autorisar despesa* extraordinaria, verificado algum dos casos em que ella é permittida, e outra a *decretação do respectivo credito.*

O essencial é o primeiro facto, porque dess'arte provê o Governo ás necessidades do serviço na emergencia de qualquer calamidade, ou perturbação da ordem, com a presteza requerida.

A abertura do credito é, por assim dizer, secundaria, pois nada mais importa senão a formalidade de indicar ao Thesouro qual a rubrica em que deva escripturar a despesa autorizada, que pode ter-se já realizado ou não.

Mas, tanto um como outro facto é o exercicio de uma faculdade excepcional, de que não deve o Governo usar senão quando fôr indispensavel.

Por isso, e ignorando se a despesa que o Sr. ministro da justiça muito legitimamente autorizou, ja estava ou não realizada, e, portanto, si era urgente escriptural-a, ou não, elle conselheiro lembrou a alternativa que o honrado collega como que extranhou.

Ella, porém, era perfeitamente correcta, e S. Ex. reconhecel-o-ha, sem duvida, attendendo á distincção a que se referiu.

Agora, em vista das informações prestadas, não hesita em opinar sem reserva pela abertura do credito.

E nada mais havendo a tratar, Sua Magestade o Imperador Deu por finda a conferencia e levantou a sessão a 1 1/2 hora da tarde. E eu Affonso Celso de Assis Figueiredo membro e secretario interino do conselho de estado fiz lavrar e subscrevo esta acta, que assigno com os demais membros presentes.— *Paulino José Soares de Souza.*— *Visconde de Paranaguá.*— *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*— *José Caetano de Andrade Pinto.*— *João Luiz Vieira Cansansão de Sinimbú.*— *José Bento da Cunha Figueiredo.*— *Lafayette Rodrigues Pereira.*

SENHOR.— Conforme se verifica pela demonstração que me apresentou a Contadoria da Marinha, o credito de oitenta contos de réis (80:000\$000), votado pela Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884 para as despesas da verba « Fretes, tratamento de praças fóra dos hospitaes e enfermarias de Marinha, enterros, differenças de cambio e commissões de saques » no exercicio de 1884 - 1885, não foi sufficiente, havendo um *deficit* de quinze contos duzentos setenta e tres mil novecentos quarenta e cinco réis (15:273\$945). Provém este *deficit* exclusivamente das differenças de cambio, resultantes dos saques feitos pelos navios estacionados no Rio da Prata e Assumpção e dos vencimentos de officiaes e praças na Europa. Pela demonstração, a que acima me refiro, se vê que na despeza geral do exercicio apparece o saldo de 709:523\$532, havendo, porém, nas verbas — Corpo da Armada e classes annexas, munições navaes, combustivel (ainda sujeito a liquidação) e fretes, etc. o *deficit* de 60:166\$790. Das verbas em que apparecem *deficits* e para as quaes é permittida a concessão de creditos supplementares, só me é licito, na fórma da lei, abril-o para a de fretes, etc., por não se terem dado em relação á de « Munições navaes », as circumstancias especificadas na mesma lei ; devendo opportunamente solicitar do Poder Legislativo os fundos necessarios para esta e para as duas outras verbas. Assim, depois de ouvir, nos termos do art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, a Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado, venho submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial o Decreto junto, abrindo o credito supplementar de quinze contos duzentos setenta e tres mil novecentos quarenta e cinco réis (15:273\$945) para as despesas da verba « Fretes, etc. » do exercicio de 1884 - 1885.

De Vossa Magestade Imperial, subdito fiel e reverente.— (Assignado) *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves*.— Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1885.

Conforme, *S. E. Pessoa*.— Confere, *J. M. A. Leal*.

EXERCICIO DE 1884-1885

MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da rubrica — Fretes, tratamento de praças fóra dos Hospitales e Enfermarias da Marinha, enterros, diferenças de cambio e commissões de saques — do exercicio acima

Credito. Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884.....			80:000,000
DESPEZA			
Pelo Thesouro Nacional, segundo os processos remettidos até 30 de Novembro de 1885, a saber:			
Frete de generos.....	7:421,6381		
Tratamento de officiaes e praças fóra dos hospitales e enfermarias de Marinha.....	2:438,5086	9:859,5467	
Pela Pagadoria da Marinha até 30 de Novembro de 1885, a saber:			
Frete.....	4:436,6640		
Enterros de officiaes e praças.....	1:430,6000		
Commissões de saques.....	2:306,5705	7:873,5345	
Pelo Rio da Prata até Agosto de 1885, a saber:			
Frete.....	408,5380		
Tratamentos de praças.....	2:012,5200		
Enterramento de praças.....	451,6000	2:871,5580	
Pelo Alto Uruguay até Junho de 1885, a saber:			
Frete de volumes.....	129,5780		
Enterros de praças.....	126,5800	256,5580	
Pela Flotilha de Matto-Grosso e Arsenal do Ladario até Julho de 1885, a saber:			
Enterros de officiaes e praças.....		113,5500	
Pelas Provincias, segundo os documentos existentes na Repartição até 30 de Novembro de 1885, a saber:			
Frete de generos e de embarcações.....	2:078,5348		
Tratamento de praças.....	515,6000		
Enterros de officiaes e praças.....	921,6110	3:524,5438	
Encouraçado Riachuelo em viagem de Inglaterra para osta Córto, a saber:			
Frete de generos.....		179,5800	
		24:678,5730	
Adiciona-so:			
A differença de cambio resultante dos saques feitos pela Legação do Brazil em Montevideo e navios ali estacionados.....	69:801,5459		
O que resta a pagar dos creditos concedidos ás Provincias.....	1:340,5360	71:144,5819	
		95:820,5549	
Despeza a annullar.....		546,5604	95:273,5945
Deficit no fim do exercicio.....			15:273,5945

Decreto n. 9541 de 30 de Dezembro de 1885

Autoriza o credito supplementar de quinze contos duzentos setenta e trez mil e novecentos e quarenta e cinco réis (15:273\$945) para as despesas da verba «Fretes etc.» do Ministerio da Marinha do exercicio de 1884-1885.

Sendo insufficiente o credito votado para o §28 do art. 5º da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, Hei por bem, Tendo ouvido o Conselho de Ministros, autorizar, na fórma da Lei, o credito supplementar de quinze contos duzentos setenta e trez mil novecentos quarenta e cinco réis (15:273\$945) para a verba «Fretes etc.» do exercicio de 1884-1885. A presente autorisação será opportunamente submettida á approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco, sexagesimo quarto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade O Imperador. (assignado) *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.*

Cumpra-se.— Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1885.— *Alfredo Chaves.*

Conforme.— *S. R. Pessoa, Confere.— J. M. S. Leal.*

SENHOR. — A' Secção de Fazenda do Conselho de Estado foi presente o seguinte aviso :

« Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1886.

Illm. e Exm. Sr. — Manda Sua Magestade o Imperador remetter á Secção de Fazenda do Conselho de Estado a inclusa representação da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional sobre a necessidade, demonstrada nas tabellas annexas á mesma representação, de supplemento de credito para as rubricas 24^a, 26^a, 27^a e 28^a do art. 8^o da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, relativa ao exercicio de 1884 — 1885, afim de que a dita Secção, na conformidade do art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, consulte com seu parecer a tal respeito, sendo V. Ex. o relator.

Deus guarde a V. Ex. — *F. Belisario Soares de Souza*. — A S. Ex. o Sr. Con-
selheiro de Estado Paulino José Soares de Souza.»

A representação, a que se refere o aviso, é concebida nos seguintes termos :

« Illm. e Exm. Sr. — Nas rubricas 24^a, 26^a, 27^a e 28^a do Ministerio da Fazenda para as quaes póde o Governo abrir credito supplementar, verificou-se excesso de despeza no exercicio de 1884-1885, por terem sido insufficientes os creditos distribuidos pelo art. 8^o da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884 para os serviços a que ellas se referem.

« Submettendo á alta consideração de V. Ex. as tabellas que a 1^a contadoria organizou á vista dos documentos officiaes até agora recebidos no Thesouro, exporei o que motivou a deficiencia da consignaço assignada para cada uma das indicadas verbas.

24.^a Diferenças de cambio

« O credito que a citada lei votou, na importancia de 5.142:911\$772, foi calculado pela taxa de 21 1/2.

As remessas, porém, em consequencia da depressão do cambio, realizaram-se a differentes taxas que dão as extremas de 18 e 20 1/4 e a média de 19 1/8.

« Assim, era inevitavel o excesso de despeza, o qual se eleva a 1.852:982\$776, como se vê da respectiva tabella.

26.^a Juros dos bilhetes do Thesouro

« Para occorrer ao pagamento destes juros foram concedidos 800:000\$, quantia produzida pela taxa de 5 % sobre a emissão de 16.000:000\$, que a Lei n. 3229 autorizou, como antecipaço de receita.

« Mas o Thesouro não pagou juros sómente desta somma, pois os bilhetes emitidos neste exercicio e os que para elle passaram dos anteriores, por não haverem sido resgatados, attingiram á importancia superior de 86.000:000\$000.

« Por isso tornou-se insufficiente o credito, concedido, havendo a differença de 1.478:563\$912, que fica assim justificada.

27.^a *Commissões e corretagens*

« A consignação para esta verba foi de 60:000\$000.

« A despeza é de 248:749\$084 e provém do seguinte:

Londres

Commissão aos agentes pelo pagamento dos juros de emprestimo de 1879.....	8:556\$884	
Sello de cambiaes.....	35\$630	
	<hr/>	8:592\$514

Municipio da corte

Commissão ao Banco Commercial por compra de cam- biaes.....	238:790\$980	
Corretagem ao Banco do Brazil por compra de apo- licas do emprestimo de 1868.....	1:365\$600	
	<hr/>	240:156\$580

« Ha, pois maior despeza de 188:749\$094, que se explica pela comissão paga por compra de cambiaes.

28.^a *Juros do emprestimo do cofre dos orphãos*

« A lei fixou a quantia de 500:000\$000.

« Os juros pagos, de que ha conhecimento, attingem a 589:982\$702.

« E' provavel que esta quantia augmente desde que se tenha sciencia de todos os pagamentos realizados pelas diversas estações fiscaes das provincias.

« Assim, orçando-se em 30:000\$000 a despeza que se presume feita, mas não conhecida ou classificada, o supplemento de credito que se torna necessario é de 89:982\$702.

« O credito supplementar necessario para as rubricas de que se trata é da somma de 3.610:278\$484; e, em face do que dispõe o art. 9º da mencionada Lei n. 3230 e o art. 20 da de n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, V. Ex. se dignará de providenciar como entender.

« Deus guarde a V. Ex.— Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 11 de Janeiro de 1886. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco Belisario Soares de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da

Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. — O director geral, José Julio Dreys ».

A Secção dos Negocios de Fazenda examinou com a devida attenção a materia da representação transcripta, bem como as tabellas que a acompanham, e não tem que objectar ao supplemento de credito, sobre o qual é chamada a consultar por ordem de Vossa Magestade Imperial, na conformidade do disposto no art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882.

Vossa Magestade Imperial mandará o que achar em sua Alta Sabedoria.

Sala das conferencias da Secção de Fazenda do Conselho de Estado em 30 de Janeiro de 1886, — *Paulino José Soares de Souza.* — *M. P. de Souza Dantas.* — *Luiz Antonio Vieira da Silva,*

RESOLUÇÃO

Como parece. — Paço, 13 de Março de 1886. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *F. Belisario Soares de Souza.*

Decreto n. 9571 — de 20 de Março de 1886

Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar da quantia de 3.610:278\$484 para as verbas 24^a, 26^a, 27^a e 28^a do art. 8^o da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, relativa ao exercicio de 1884—1885

Usando da autorização concedida ao Governo pelo art. 9^o da Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, e Tendo ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, nos termos do art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, Hei por bem abrir ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar da quantia de 3.610:278\$484, afim de ser applicado, conforme a tabella junta, á liquidação das verbas 24^a, 26^a, 27^a e 28^a do art. 8^o da citada Lei n. 3230, relativa ao exercicio de 1884—1885.

Francisco Belisario Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, aos 20 de Março de 1886, 65^o da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

F. Belisario Soares de Souza.

Tabellas a que se refere a representação supra da directoria geral de contabilidade

Demonstração do estado do credito votado no art. 8 da lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884, para os encargos das verbas 24, 26, 27 e 28 do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1884 — 1885, comparado com a despesa effectuada por conta do mesmo credito, na qual se comprehende a do municipio da côrte e provincia do Rio de Janeiro até Outubro, Londres até Setembro de 1885 e das outras provincias até os ultimos balanços recebidos no acto de confeccionar-se esse quadro.

VERBAS	CREDITO DA LEI N. 3230 DE 3 DE SETEMBRO DE 1884	DESPEZA AUTORIZADA E EFFECTUADA					EXCESSO DA DESPEZA SOBRE O CREDITO
		NO MUNICIPIO E PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO	NAS PROVINCIAS PELAS THE-SOURARIAS DE FAZENDA	EM LONDRES	QUANTIA QUE SE PRESUME DESPENDIDA MAS NÃO CONHECIDA	TOTAL	
24 Diferenças de cambio..	5.142:911,5772	6.985:228,3316	10:666,231	6.995:894,548	4.852:982,5776
26 Juros dos bilhetes do thesouro.....	801:000,5000	2.278:563,5912	2.278:563,5912	4.478:563,5912
27 Commissions e correlações.....	60:001,5000	241:456,5380	8:592,5514	248:749,5094	188:749,5094
28 Juros do emprestimo do cofre do orphãos.....	503:001,5000	191:344,5208	378:638,5494	30:000,5000	589:982,5702	80:982,5702
	6.502:911,5772	9.685:293,5314	389:301,5728	8:592,5514	30:000,5000	10.113:190,5256	3.610:278,5484

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 11 de Janeiro de 1886. — O 2º escripturario, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

1884 1885

N. 24. — Diferenças de cambio

Demonstração do estado do credito votado no n. 24 do art. 8º da lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884

Credito votado.....		5.142:911,5772
Despeza effectuada nas provincias com os juros do emprestimo de 1870.....	10.666,5231	
MUNICIPIO		
Pagamento do corpo diplomatico.....	13.551,5881	
Amortização do emprestimo de 1868.....	187.336,5570	
Juros do mesmo emprestimo.....	323.101,5226	
Amortização do Emprestimo de 1879.....	349.471,8000	
Juros do mesmo.....	47.374,5313	
Romessa para Londres.....	10.377.692,493	
Total.....	11.311.196,5847	
Abate-se a importancia que pertence aos outros ministerios, de conformidade com a classificação feita pela 2ª contadoria.....	4.315.303,299	6.995.893,518
Torna-se necessario o augmento de.....		1.853.962,776

1ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 11 do Janeiro de 1886.—O 2º escriptuario, João Peixoto da Fonseca Guimarães.—Visto. M. Galvão.

1884 — 1885

N. 26. — Juros dos bilhetes do thesouro

Demonstração do estado do credito votado para o n. 26 do art. 8º da lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884

Credito votado.....		800:000,000
Pagamentos effectuados pela Thesouraria Geral, dos juros dos bilhetes do thesouro, conforme declaram os balanços de Julho de 1884 a Outubro de 1885.....		2.278:563,912
		1.678:563,912

1ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 11 do Janeiro de 1886.—O 2º escriptuario, João Peixoto da Fonseca Guimarães.

1884-1885

N. 27. - Comissões e corretagens

Demonstração do estado do credito votado no n. 27 do art. 8º da lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884

Credito votado.....		60:000,000
Despesa effectuada em Londres com os agentes financeiros pelo pagamento dos juros do emprestimo de 1879.....	8:556,584	
Despesa com o sello das cambias.....	35,630	
Commissão paga ao Banco Commercial pela compra de cambias.....	238:790,980	
Corretagem ao Banco do Brazil pela compra de apolicos do emprestimo de 1868....	1:365,600	218:749,594
		488:749,594

1ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 11 de Janeiro de 1886. — O 2º escripturario, *João Peizoto da Fonseca Guimarães*.

1884-1885

N. 28. - Juros do emprestimo do cofre de orphãos

Demonstração do estado do credito votado para o n. 28 do art. 8º da lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884

Credito votado.....		500:000,000
Requisições feitas pelos juizes da 1ª e 2ª varas da corte.....	133:967,850	
Idem dos collectores e administradores das mesas de rendas da provincia do Rio de Janeiro, conforme as informações da 2ª contadoria.....	47:376,358	
Pagamentos feitos pelas thesourarias de fazenda, conforme a escripturação da mesma Contadoria.....	378:638,594	
Quantia que se presume despendida, mas ainda não classificada por não ser conhecida.....	30:000,000	589:982,702
Torna-se necessario o augmento de.....		89:982,702

1ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 11 de Janeiro de 1886. — O 2º escripturario, *João Peizoto da Fonseca Guimarães*

N. 180.— Obras do Ministerio do Imperio.— Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1885.

ILLM. E EXM. SR.

As despezas imprevistas, a que deram logar as obras mais urgentes em construcção na Ilha Grande para o Lazareto, e a necessidade de organizar o orçamento de todas as que ainda restam executar, levam-me a dar a V. Ex. as seguintes explicações :

Incumbido de construir o Lazareto na Ilha Grande, o meu primeiro cuidado foi apromptar edificios que accomodassem os quarentenados, e armazens para cargas e bagagens, reservando outras obras, mesmo as que se referiam a varias commodidades, para mais tarde.

Assim pois, orcei apenas a construcção destes armazens e a de um certo numero de casas que faziam parte de um plano geral do Lazareto em 588:371\$757, conforme consta de uma relação apresentada ao antecessor de V. Ex.

As outras casas, e obras, como muros para sequestrar os quarentenados, grades, esgotos geraes de aguas pluvias e materias fecaes, canalisação de agua potavel em todos os pavilhões, os trilhos para os armazens e o preparo dos caminhos para os pavilhões, foram adiadas, algumas para depois de estudo mais completo sobre as condições do terreno, outras para depois de concluir os edificios principaes, e outras finalmente para o futuro, si o Governo entender necessario realizal-as.

Dei entretanto começo ás obras com os poucos recursos que o primitivo credito para o Lazareto offerencia.

Os armazens, contratados por empreitada com Antonio Teixeira Rodrigues, foram construidos em um terreno plano situado no lugar denominado « Abrahão Grande » que fazia parte da antiga fazenda dos Dous Rios, comprada pelo Governo Imperial em fevereiro do corrente anno, época em que tambem a sua construcção teve começo. A disposição do terreno permittiu tratar immediatamente de toda essa obra, que comprehende dous armazens com 400 metros quadrados cada um para cargas susceptiveis ; dous outros com a mesma área cada um para cargas não susceptiveis ; dous outros com 300 metros quadrados cada um para bagagens ; uma casa para morada dos empregados dos armazens, outras menores para vigias ; um

galpão para guardar os trilhos e o material do serviço dos armazens ; um galpão na ponte, e finalmente a estufa para desinfecção das bagagens.

Esta ultima obra, a da estufa, exigiu estudo especial. De accôrdo com o Sr. Inspector de Saude do Porto ficou assentado adoptar-se o systema de estufa empregada no hospital Moabit em Berlim, e depois de um estudo minucioso á vista das resumidas descripções, que apenas eram encontradas em algumas obras sobre hygiene e desinfecções, consegui organizar um plano, cuja execucao contratei com a casa Manoel Joaquim Moreira & C.^a desta Côrte. O systema adoptado tem a grande vantagem de effectuar o aquecimento por meio do vapor d'agua circulando com ducto de cobre em todo o perimetro da estufa, sendo o vapor d'agua fornecido por uma caldeira e comprimido no ducto por uma pequena machina a vapor de um cavallo, de sorte a poder-se manter no interior da camara uma temperatura de 120 graus mais ou menos, conforme determinam os hygienistas, e se verifica, na parte externa do forno, por meio de dous thermometros metallicos.

Esta obra está ainda em construcção ; a sua demora provém de que algumas peças só foram encommendadas na Europa, em fins de junho, depois que recebi ordem do antecessor de V. Ex. para dar o maximo impulso ás obras.

Na secção dos passageiros a mesma facilidade não offereceu o terreno : quanto apresentando uma inclinação mais ou menos suave a partir da praia, tinha entretanto algumas grotas e barrancos, que era preciso vencer por meio de muralhas. Comecei ahi a obra por administração, afim de melhor estudar os meios de realizal-a sem prejuizo da solidez. O orçamento que organizei era incerto, porque a obra era sujeita a muitas eventualidades.

Effectivamente, logo que me foi possivel dar maior impulso ás obras, tive necessidade de fazer construcções de segurança, com que não contava, e que me escaparam pela urgencia, com que tive de encetar os trabalhos.

Não sómente nos alicerces e embasamentos, como nas proprias paredes dos edificios, fui obrigado a fazer augmentos importantes : nos alicerces e embasamentos, porque a natureza e fórma do terreno assim o exigiam em alguns logares ; e nas paredes, porque muitas, que eu projectara de frontal de tijolo, tive de substituir por tijolo dobrado, afim de garantir a construcção contra os ventos de sudoeste, que alli sopram com muita intensidade através da garganta da serra, por onde se passa para a ensejada dos Dous-Rios.

A differença principal deu-se no grande edificio para passageiros de 3^a classe. O seu destino e a sua fórma em salões corridos, levaram-me a projectar uma obra ligeira, mas na execucao reconheci que procederia mal, si não reforçasse toda a obra : dahi a necessidade de muralhas, de um caes ao longo da praia para resistir ás resacas, e de substituir as paredes de frontal por paredes de 1 1/2 tijolo, que garantissem o edificio contra a pressão dos ventos.

Semelhantes difficuldades eu não podia calcular immediatamente, quando não conhecia bem as condições do local.

Pela experiencia que tenho hoje das obras na Ilha Grande, e pelos continuos embaraços que ellas têm soffrido, devo dizer a V. Ex. que tudo tem corrido ao contrario do que eu procurava fazer, afim de desempenhar o encargo que me foi confiado, com a maxima promptidão e economia.

A obra do Lazareto é muito vasta, muito urgente, muito distante da Côrte e muita dispendiosa ; qualidades todas, que não podem ser previstas facilmente em

um orçamento. E' certo que pelor seria, si o local escolhido fosse qual puer das ilhas de Santa Anna, como foi lembrado por diversas pessoas ; porque então até a propria agua para a confecção da argamassa seria preciso cond vir para lá.

Os transportes são difficéis e caros: a principio havia o paquete *Presidente*, que trabalhando para Angra duas ou tres vezes por mez, facilitava um pouco o transporte dos operarios; em março porém esse vapor cessou de trabalhar, por ter terminado o prazo do seu contrato; achei-me então apenas com a lancha a vapor, que conservo na Ilha Grande para o serviço entre a Ilha e a cidade de Angra. Com esta lancha fazia a comunicação por Sepetiba, porém muito penosa por causa da distancia e da dependencia dos trens da estrada de ferro D. Pedro II, até que, tendo o empreiteiro das obras dos armazens comprado o vapor *Presidente*, a elle tive de recorrer varias vezes.

Alguns materiaes levados d'aqui chegam á Ilha Grande pelo dobro. Assim o tijolo, que aqui custa 26\$ a 28\$ o milheiro, é posto na praia do Abrahão por mais de 55\$ o milheiro, conforme se verifica das propostas, que recebi para seu fornecimento: depois tem ainda o transporte até o logar da obra. Outros materiaes não ficam pelo dobro para ser postos na mesma praia; mas exigem despezas enormes para leval-os até o logar da obra: neste caso estão as vigas de madeiras postas nos pavilhões de primeira classe, que estão a 300 metros de distancia do mar e 25 de altura sobre o nivel do mar; a cal, o soalho, o forro, etc.

Além de tudo, as obras têm soffrido muitas interrupções. A principio não foi possivel executal-as com grande impulso, porque o primitivo credito estava reduzido a menos de metade, em consequencia das despezas feitas nas provincias: mais tarde o antecessor de V. Ex. resolveu que fossem suspensas as obras mais atrasadas e se concluíssem apenas as mais adiantadas: nessa occasião (maio) foram despedidos mais de cem operarios: por fim nos mezes de abril a junho appareceram entre os operarios febres de mau character, devidas talvez ao uso das frutas ou á mudança de estação, ou mesmo á má accomodação nas casas que occupavam.

Por outro lado, tem havido muitos dias de chuva e algumas falhas na remessa de materiaes: assim houve uma época, em que faltou a cal, porque os barcos que a conduziam, não se atreviam a afrontar o mar: noutra occasião houve falta de tijolo.

Todos estes obstaculos trouxeram difficuldades incalculaveis ao bom andamento das obras, e muitas despezas perdidas, de sorte que não é possivel contar mais com o orçamento, que a principio organizei para as obras mais urgentes, e muito menos adicionando-lhe as obras que não foram nelle contempladas, e parte das quaes estão executadas já.

No estado em que as obras se acham actualmente, não ha vantagem alguma em alterar ou reduzir o plano; desde que o Lazareto é um estabelecimento necessario, convem levar por diante as obras, embora com algum sacrificio.

Para organizar esse plano tive em vista todos os melhoramentos aconselhados pelos hygienistas, e procurei caminhar sempre de accôrdo com o Sr. inspector de saude do porto.

No referido plano não ha luxo algum; tudo é singelo; mas a solidez, as condições hygienicas e as prescrições especiaes aos lazaretos estão totalmente attendidas, como V. Ex. teve occasião de verificar.

Construir de madeira semelhante obra sob a forma de hospitaes-barracas, ou fazer obras ligeiras, arriscadas a se arruinar antes de o Lazareto prestar qualquer

serviço, seria um erro, cuja responsabilidade eu não assumiria. Bastam os exemplos do antigo Lazareto, que se projectou construir nas ilhas de Maricá, e cujas obras foram destruídas por um temporal, e a própria construção do hospital da Jurujuba, em que uma das suas alas foi completamente reconstruída, ha dous annos, e a outra não está em bom estado.

Entre as obras, que não foram contempladas no primitivo orçamento, acham-se as do esgoto e canalisação d'agua até o interior dos pavilhões.

Os esgotos das materias feccas foram projectados, em virtude de varias conferencias, que tive com o Sr. inspector de saude do porto, segundo o systema Waring, tão preconizado nos Estados-Unidos e já em uso não só em Pariz, como em outras cidades da Europa. Esta obra exigia estudos muito minuciosos, porque não sómente os tubos deviam preencher certas condições quanto ao diametro e aos processos de lavagem interna, como tambem os proprios aparelhos para as lavagens dos encanamentos e vasos, e as caixas de desinfeccão por meio de acido sulfurico, tinham disposições inteiramente especiaes. Actualmente esta obra acha-se executada, na parte do edificio já concluída ou por concluir brevemente, tendo-se encarregado della a companhia « City Improvements », unico estabelecimento desta cõrte que estava no caso de realizal-a com toda a urgencia e solidez. Ao mesmo tempo a companhia encanou a agua, construindo um pequeno açude no rio e uma caixa de distribuicão.

Apezar dos obstaculos que citei, acham-se promptos todos os edificios que fazem parte da secção dos armazens, dous pavilhões para passageiros de 1^a e 2^a classe, podendo recolher 100 pessoas, um outro para passageiros de 3^a classe, podendo accomodar pelo menos 70 pessoas, parte do grande pavilhão de 500 pessoas, e a casa antiga da fazenda do Hollandez, que foi reformada e augmentada, assim como a padaria, cozinha e varias casas para depositos.

Estão em construcção adiantada o refeitório de 1^a classe e respectiva cozinha, e a parte restante do edificio para 500 passageiros, a ponte de cargas e de passageiros, e bem assim os muros, aterros e resto do caes. Faltam, para concluir todo a Lazareto, a enfermaria e dois pavilhões de 1^a classe.

Junto em seguida o orçamento para completar o Lazareto, incluindo todas as obras para esse fim, e segundo o qual são ellas actualmente executadas pelo empreiteiro Antonio Teixeira Rodrigues, na fórma do aviso de 27 de julho ultimo.

Deus guarde a V. Ex.— Illm, e Exm. Sr. conselheiro Barão de Mamoré, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.— Dr. A. de Paula Freitas.

Resumo do orçamento das obras que restavam executar-se para o Lazareto da Ilha Grande, calculado em 17 de Agosto de 1885.

1.º Pavilhão de 3ª classe.....		122:416\$928
Refeitório e pavilhões de 1ª classe :		
2.º Varandas.....	73:741\$840	
3.º Corpo central.....	50:131\$360	
4.º Pavilhões.....	140:209\$456	
5.º Pateos, cozinha, etc.....	19:994\$940	284:077\$596
6.º Enfermaria.....		33:686\$339
7.º Diversas obras.....		27:000\$000
» Duas pontes, um guindaste, e calçamentos nos armazens.....		38:000\$000
» Estufa.....		20:000\$000
» Esgoto e agua.....		44:000\$000
» Despezas avulsas e eventuaes.....		13:000\$000
» Ultima prestação da construcção dos armazens...		33:500\$000
		<u>615:330\$863</u>
Importancia das contas e folhas remetidas para a Secretaria do Imperio, até 17 de Agosto de 1885.....		375:808\$319
		<u>991:189\$182</u>

DR. PAULA FREITAS.

Orçamento total comprehendendo as obras do Lazareto na Ilha Grande, a compra das fazendas dos Dous-Rios e do Hollandez, a compra da lancha a saveiro, e varias despezas extranhas ao Lazareto da Ilha Grande.

CONSTRUCÇÃO DO LAZARETO

Parte construida.....	523:214\$577	
Parte em construcção e a construir-se.....	467:974\$605	991:189\$182
Compra dos terrenos entre as fazendas dos Dous-Rios e do Hollandez e de uma ilha em frente aos armazens.....		10:000\$000
Compra das fazendas dos Dous-Rios e do Hollandez, de uma lancha a vapor, escaler, saveiro, e <i>despezas estranhas</i> ao Lazareto da Ilha Grande.....		261:628\$242
		<u>1.262:817\$425</u>
Creditos votados.....		850:000\$000
		<u>412:817\$425</u>
Para despezas com a installação do serviço quarentenario : pessoal, aquisição de moveis e utensilios, fornecimento de generos, fretes, trasportes, etc....		60:000\$000
		<u>472.817\$425</u>

DR. PAULA FREITAS.

Exposição de motivos apresentada por S. Ex. o Sr. Ministro do Imperio á apreciação do Conselho de Estado Pleno, convocada por Aviso de 1º de dezembro corrente.

A Lei n. 3223 de 3 de setembro de 1884 concedeu ao Ministerio do Imperio um credito extraordinario de 500:000\$000 para despezas com a construcção de um lazareto e com outras providencias que se tornassem necessarias para prevenir a invasão da epidemia do cholera-morbus no Imperio.

O Governo Imperial, depois de minucioso estudo sobre a melhor localidade, mandou construir o lazareto na Ilha Grande, tendo em vista os planos apresentados pelo Engenheiro das obras do mesmo Ministerio, de accòrdo com o Inspector da saude do porto.

As obras foram então orçadas em 588:371\$757, e por conta do mencionado credito despenderam-se com a sua execução 230:000\$000 e com outras providencias na Còrte e provincias 270:000\$060.

Reconhecida a insufficiencia desse credito solicitou o Governo do Poder Legislativo, em 26 de maio do corrente anno, um augmento, na importancia de 350:000\$000 para as obras mais urgentes do lazareto; augmento que foi autorizado pelo § 4º n. 1 do art. 1º do Decreto n. 3271 de 28 de setembro findo, que mandou vigorar no exercicio de 1885-1886 as leis da receita e despesa do exercicio de 1884-1885.

As noticias de que o cholera-morbus, com especialidade na Hespanha, onde tem reinado com intensidade, persiste ainda, e com fundados receios de recrudescimento, em alguns paizes da Europa de maiores relações commerciaes com o Brazil; ao que accrescem os embaraços que sobrevêm ao commercio em geral da falta de um serviço quarentenario permanente, completo e conhecido desde já, de modo a estabelecer a confiança dos navios que demandam os portos do Imperio, resolveram o Governo a accelerar a conclusão das obras do lazareto e a ordenar a installação immediata do serviço, o que acaba de ser effectuado. Em virtude desse acto; que é justificado por urgente necessidade do serviço publico e pela conveniencia de salvaguardar o bom conceito do paiz no estrangeiro, torna-se imprescindivel ainda um ultimo augmento de credito na importancia de 472:817\$435 não só para a conclusão de todas as obras, mas tambem para occorrer ao pagamento das despezas com a installação do serviço.

Tanto umas como outras despezas acham-se especificadas no impresso que acompanha o meu Aviso do 1º do corrente mez, convocando em nome de Sua Magestade o Imperador o Conselho de Estado Pleno a fim de ser consultado sobre o assumpto, conforme preceitúa o art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882.

Decreto n. 9335 de 12 de dezembro de 1885

Eleva a 1.322:817:425 os créditos extraordinários, de importância de 850:000\$ concedidos ao Ministério dos Negócios de Imperio pela Lei n. 3228 de 3 de setembro de 1884 e Decreto Legislativo n. 3271 de 28 de setembro do corrente anno.

Tendo Ouvido o Conselho de Estado Pleno, na fôrma do art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, e Conformando-Me com o parecer da maioria do mesmo Conselho de Estado, Hei por bem, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, Elevar a 1.322:817:425 os créditos extraordinários na importância de 850:000\$, concedidos ao Ministério dos Negócios do Imperio pela Lei n. 3228 de 3 de setembro de 1884 e Decreto Legislativo n. 3271 de 28 de setembro do corrente anno, a fim de occorrer-se, no exercicio de 1885-1886, ás despesas que se estão fazendo não só com a conclusão do edificio destinado ao Lazareto na Ilha Grande, mas também com a aquisição dos moveis necessarios á installação dos respectivo serviço quarentenario.

O Barão de Mamoré, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de dezembro de 1885, 64º da Independencia e do Imperio.

(Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Mamoré.

3ª Directoria.— Ministerio do Imperio.— Rio de Janeiro em 1º de Dezembro de 1885.

Ilm. e Exm. Sr. — Havendo Sua Magestade o Imperador Resolvido Convocar o Conselho de Estado Pleno de conformidade com o art. 2º da Lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, a fim de consultal-o sobre a conveniencia da abertura de um credito extraordinario para occorrer não só á continuação das obras do Lazareto na Ilha Grande, mas também ás despesas de installação do serviço quarentenario ; assim o communico a V. Ex. rogando-lhe se digne comparecer no dia 5 do corrente mez ás 11 horas da manhã no Paço da Boa Vista.— Acompanha a exposição em que o engenheiro encarregado da construcção do mesmo Lazareto demonstra a necessidade da abertura do referido credito.— Deus Guarde a V. Ex.— *Barão de Mamoré.*— A S. Ex. o Sr. Conselheiro de Estado Visconde de Born Retiro.— Na mesma conformidade aos demais Senhores Conselheiros de Estado.

Cópia. Acta da Conferencia do Conselho do Estado Pleno de 5 de dezembro de 1885. — Aos cinco dias do mez de dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, ás onze horas do dia na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de S. Christovão desta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Estado Pleno sob a Presidencia do Muito Alto e muito Poderoso Senhor Dom Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, estando presentes os Conselheiros de Estado Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu, Visconde de Muritiba, Paulino José Soares de Souza, Joaquim Raymundo de Lamare, Manoel Pinto de Souza Dantas, Visconde de Paranaguá, Luiz Antonio Vieira da Silva, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, José Bento da Cunha e Figueiredo e Affonso Celso de Assis Figueiredo. Faltaram com causa os Conselheiros Visconde de Bom Retiro, Jeronymo José Teixeira Junior, por achar-se na Europa com licença, e Lafayette Rodrigues Pereira, em Commissão do Governo. Tambem estiveram presentes os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios Estrangeiros e Presidente do Conselho de Ministros, Barão de Cotegipe; do Imperio, Barão de Marmoré, da Justiça, Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, da Fazenda, Francisco Belisario Soares de Souza; da Guerra, João José de Oliveira Junqueira; da Marinha; Alfredo Fernandes Chaves, e da Agricultura Commercio e Obras Publicas, Antonio da Silva Prado.

Aberta a Conferencia, Sua Magestade o Imperador Ordenou que, no impedimento do Conselheiro Visconde de Bom Retiro, servisse de Secretario o Conselheiro Luiz Antonio Vieira da Silva, e determinou que os Conselheiros presentes emittissem seu parecer sobre o objecto da conferencia constante do Aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio de 1 de dezembro do corrente anno, sobre a conveniencia da abertura de um credito extraordinario para occorrer não só á continuação das obras do Lazareto na ilha Grande, mas tambem ás despesas de installação do serviço quarentenario.

Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu deu o seguinte parecer — Pelo Aviso do Ministerio do Imperio de 1 do corrente foi convocada a presente sessão do Conselho de Estado para consultar sobre a conveniencia da abertura de um credito extraordinario para occorrer não só á continuação das obras do Lazareto na ilha Grande, como ás despesas de installação do serviço quarentenario.

Sou de parecer que o necessario credito deve ser concedido na parte relativa ás obras, porque ellas acham-se adiantadas, conforme mostra a exposição do engenheiro, havendo ao que parece esperanza de serem terminadas no corrente exercicio, si continuarem em andamento; e si pelo contrario tiverem de ser interrompidas, como aconteceria na falta de credito, desta demora seguir-se-hia, mais tarde, augmento da respectiva despesa. Demais os factos occorridos nos ultimos annos patenteiam a conveniencia de apressar a terminação do Lazareto de modo a se achar em estado de funcionar no anno proximo, caso a temporada de verão na Europa trazer a recrudescencia de alguma epidemia naquella parte do mundo.

Parece-me, porém, quanto á despesa com a installação do serviço quarentenario, que poderia sem inconveniente ficar adiada pelo menos a que diz respeito ao pessoal e ao fornecimento de generos, até que por ventura alguma mudança desfavoravel nas condições sanitarias dos paizes com os quaes os portos do Brazil têm communições, traga a necessidade de pôr o Lazareto em actividade, o que não é provavel

acontecer nos proximos seis mezes, os quaes correspondem á estação mais favoravel nos climas europeus.

O Conselheiro Visconde de Muritiba disse: — Concorde que seja aberto o credito extraordinario proposto pelo Ministerio do Imperio.

Este credito acha-se comprehendido na disposição da 2ª parte do § 4º do art. 4º da Lei de 9 de setembro de 1850, e no § 2º do art. 25 da outra de 20 de outubro de 1877, que faculta ao Governo o uso de creditos extraordinarios para occorrer ás despezas no caso de epidemia e outros semelhantes.

Dá-se actualmente aquelle caso, sendo por conseguinte urgente o serviço do Lazareto no regimen das quarentenas já adoptado.

Como é insufficiente a consignação destinada a este serviço, quer em relação á construcção do estabelecimento, quer á sua installação, que parece-me não poder admittir demora, penso estar justificada a legalidade e necessidade do credito

Relativamente ao *quantum*, parece-me que os orçamentos deveriam ser mais detalhados para sua fácil apreciação; julgo, porém, dever prestar fé aos resultados dos mesmos orçamentos, deixando ao criterio do Governo reduzir o credito a menor quantia, si, pelas diligencias que fizer, puder diminuil-o.

O Conselheiro Paulino José Soares de Souza, deu o seguinte voto:— Senhor.— O Aviso de convocação da presente conferencia do Conselho de Estado declara ter ella por fim consultar sobre a conveniencia da abertura de um credito extraordinario para occorrer, não só á continuacção das obras do Lazareto na ilha Grande, mas tambem ás despezas de installação do serviço quarentenario.

Peço respeitosa mente venia a Vossa Magestade Imperial para exprimir o embaraço em que me vejo de dizer sobre a conveniencia do alludido credito, tendo, como tenho, escrupulos, que me parecem fundados, quanto á sua legalidade.

A Lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, condemnando o antigo regimen dos transportes de verbas da Lei de 8 de outubro de 1833 e acabando com os creditos arbitrarios da Lei de 23 de outubro de 1848, autorizou a abertura de duas especies de creditos, supplementares e extraordinarios; definiu os casos de sua legitimidade e estabeleceu as solemnidades de que se devem revestir.

Os creditos supplementares se caracterizam pela deficiencia das quantias votadas para as despezas, e pela urgente necessidade de proseguir o serviço. O texto legislativo é (art. 4º § 2º da lei citada): « Quando as quantias votadas nas ditas « rubricas não bastarem para as despezas a que são destinadas e houver urgente « necessidade de satisfazel-as. »

As condições dos creditos extraordinarios são a urgencia do serviço, o character extraordinario deste, a sua superveniencia tão repentina e imprevista, que não podesse ter sido attendido na lei do orçamento. A disposição da lei é assim concebida (citado art. § 3º). « Nas mesmas circumstancias e com as mesmas solemnidades poderá o Governo abrir credito extraordinario para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella.»

Temos, portanto, que a urgencia do serviço é caracteristico, tanto dos creditos supplementares como dos extraordinarios. Aquelles referem-se a serviços contemplados insufficientemente na lei do orçamento; os ullimos a serviços não cogitados na lei do orçamento, cuja necessidade indeclinavel e cogente surge inopinada de occurrencias extraordinarias, por seu turno tão inesperadas que não possam ser previstas pela lei do orçamento.

No mesmo preceito insistio a Lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877 quando dispoz no art. 25 § 2.º «Os creditos extraordinarios, fóra dos casos exceptuados no art. 4º §4º da Lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, sómente são permittidos para occorrer a serviços, que não puderem ser previstos na lei de orçamento e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo. »

O serviço de que se trata — continuação das obras do Lazareto na Ilha Grande — é muito conhecido, foi previsto pela Assembléa Geral que ainda no mez de setembro ultimo para elle votou a quantia, na sua deliberação, julgada precisa, como se vê da lei do orçamento vigente (Dec. n. 3.271 de 28 de setembro de 1885, art. 1º § 4º n. 1), onde se lê « Fica o Governo autorizado a despender a quantia de 350:000\$ com o Lazareto da Ilha Grande e outras providencias necessarias para prevenir a invasão do cholera-morbus. »

Comprehendido o serviço na lei do orçamento e, portanto, por ella previsto, não é licito, sem duvida, molivar na sua omissão e superveniencia a abertura de credito extraordinario. Si o Governo Imperial o reputa urgente e não é bastante para fazel-o a quantia consignada na lei do orçamento, seria a hypothese de credito suplementar, mas a decretação deste encontra hoje formal resistencia em preccitos tambem expressos e terminantes de lei. Em primeiro logar a Lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862 declara positivamente no art. 12 § 2º que « Não dão logar a creditos supplementares as verbas do orçamento relativas a obras publicas. » Em segundo logar e quando se queira entender que não se trata de obras publicas, mas se pretendesse inserir o serviço na rubrica — Lazaretos — ou saude publica do artigo das despezas do Ministerio do Imperio; nenhuma destas duas verbas admittre creditos supplementares, pois que não estão contempladas na tabella A, que acompanha a lei do orçamento mandada vigorár no corrente exercicio pelo já citado Decreto Legislativo de setembro ultimo. A Lei de 9 de setembro de 1862 dispõe peremptoriamente (art. 12) que a faculdade de abrir creditos supplementares, concedida ao Governo no art. 4º da lei de 9 de setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito das verbas em que as despezas são por sua natureza variaveis e que devem constar da tabella a que me referi, contendo a nomenclatura dos respectivos serviços, anexa á lei do orçamento da despeza geral do Imperio.

Em terceiro logar e por força do disposto no art. 20 § 1º da Lei n. 3.140 de 30 de outubro de 1882 « os creditos supplementares só poderão ser abertos depois do 9º mez do exercicio » e estamos apenas no começo do 6º mez do exercicio corrente.

O credito, sobre cuja materia o Conselho de Estado foi chamado a consultar, é por sua natureza suplementar, pois que se refere a serviço contemplado na lei do orçamento com quantia pelo Governo declarada insufficiente, mas não póde ser decretado, qual é, á vista da impossibilidade legal determinada pelas disposições que tive a honra de recordar. Esta impossibilidade por nenhuma fórmula se póde remover, dando-se-lhe a denominação de extraordinario, não só porque a mudança dos nomes não altera a natureza das cousas que, não obstante diversa denominação, continuam a ser o que de feito são, não se lhes podendo mudar igualmente a essencia, mas tambem porque o serviço emprehendido na lei do orçamento e por ella previsto não é susceptivel de ser novamente aquinhoado por meio de credito extraordinario segundo o preceito claro, expresso e já lembrado do art. 4º § 3º da lei de 9 de setembro de 1850 e do art. 25 § 2º da Lei n. 2.792 de 20 de outubro de 1877. Além disso

seria preciso preencher as solemnidades da Lei de 1850 e fazer as diligencias ordenadas na de 1877, citado art. 25 § 3.º

Occorre ainda que o credito extraordinario decretado contra as previsões da lei encontra embaraço de execução no art. 4º § 5º da mesma Lei de 1850, que determina positivamente: « Fôra dos casos mencionados nos §§ antecedentes e sem as solemnidades ahi prescriptas, não poderá o Ministerio da Fazenda, sob pena de responsabilidade, fornecer fundos, nem dar ordens para o pagamento de despeza alguma, que não tenha sido contemplada na lei do orçamento ou que exceda as quantias nella consignadas.»

Julgo-me dispensado de entrar em considerações de outra ordem sobre o assumpto de que se trata, porque os textos citados por si mesmos impugnam o credito proposto. Nem sempre terão sido talvez os seus preceitos observados com a exigivel fidelidade e exactidão, o que não obsta a que estejam em inteiro vigor, como tenho a honra de dizer a Vossa Magestade Imperial com a franqueza de que uso sempre e tambem no caso vertente em que o Conselho de Estado é encarregado pela Assembléa Geral com a saneção do Poder Moderador de auxiliar o Governo Imperial na responsabilidade de exercicio de uma delegação tão importante como a da attribuição legislativa de decretar creditos extraordinarios. A gravidade do encargo sóbe de ponto desde que o parecer do Conselho de Estado foi considerado pelos depositarios da autoridade legislativa, na Lei n. 3140 de 3) de outubro de 1882, como mais uma garantia de fiel execução das clausulas impostas na delegação da faculdade de abrir creditos extraordinarios.

Senhor, acredito ter justificado os meus escrúpulos quanto á legalidade do credito pedido pelo Ministerio do Imperio, acerca do qual Vossa Magestade Imperial Mandará o que Achar em Sua Alta Sabedoria.

O Conselheiro Joaquim Raymundo de Lamare pronunciou-se assim: Senhor. O engenheiro das obras do Ministerio do Imperio, em sua exposição, procura justificar a necessidade da abertura de um credito, que julga indispensavel á conclusão do Lazareto da Ilha Grande e á immediata installação do serviço quarentenario que se tem alli de estabelecer.

Sem dados sufficientes para entrar na apreciação das despesas imprevistas a que allude esse engenheiro, limito-me a considerar si o credito pedido deve ser qualificado suplementar ou extraordinario.

Em meu conceito não devendo, a bem do serviço sanitario das quarentenas e consequentemente dos creditos do paiz, adiar-se por mais tempo a conclusão e funcionamento desse estabelecimento, entendo que grande inconveniente se daria em considerar-se como suplementar o credito em questão, porquanto, mesmo que como tal fosse licito abrir-se, só poderia sel-o depois do nono mez do exercicio, o que occasionaria grave transtorno e retardamento desse serviço, aliás urgente e momentoso.

E não só por tal motivo como ainda porque a construcção do Lazareto não fôra de começo contemplada em verba ordinaria do orçamento, mas por effeito de autorização especial, me parece que o character extraordinario dessa construcção póde autorizar a que o credito para sua conclusão e installação tenha tambem o character extraordinario, e que como tal seja aberto e qualificado.

E', pois, este o meu voto.

O Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas disse:— Senhor. Em verdade o

exame deste novo credito para o Lazareto da Ilha Grande desperta as ponderações que se acabou de ouvir ao illustrado Conselheiro Paulino de Souza.

O serviço de que se trata não é extraordinario, pois que para elle já foram volados dous creditos de cerca de 850:000\$, sendo o de 250:000\$ contemplado na Lei n. 3271 de 28 de setembro ultimo, que mandou continuar em vigor durante o exercicio de 1885-1886 o orçamento do exercicio de 1884-1885.

Assim que pôde-se objectar contra a abertura, neste caso, d'um credito extraordinario, nos strictos termos da Lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877, art. 25 § 2º, porque ali está preceituado que os creditos extraordinarios fóra dos casos exceptuados na 2ª parte do § 4º do art. 4º da Lei n. 589 de 9 de setembro de 1859, sómente são permittidos para occorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei do orçamento.

Tão pouco caberá a abertura de um credito suplementar permittido no § 1º do art. 25 da citada lei, porque surge o embaraço do art. 2º § 1º da Lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, em virtude do qual estes creditos (supplementares) só poderão ser abertos depois do nono mez do exercicio.

Vem a proposito deplorar o facto de não ter sido exacto, ou tão aproximadamente quanto possivel, o orçamento feito para as obras do Lazareto.

D'ahi todas as difficuldades, aliás, infelizmente muito conhecidas entre nós, por carecerem quasi sempre de exactidão os orçamentos organizados para diversas obras publicas.

O proprio engenheiro, que orçou as obras, comprehendendo o dever de explicar-se nesta parte, escreveu o seguinte na exposição em que tratou de justificar, perante o Ministerio do Imperio, a necessidade deste credito :

« A differença principal deu-se no grande edificio para passageiros de 3ª classe. O seu destino e a sua fórma em salões corridos, levaram-me a projectar uma obra ligeira, mas na execução reconheci que procederia mal, si não reforçasse toda a obra, d'ahi a necessidade de muralhas, de um caes ao longo da praia para resistir ás resacas, e de substituir as paredes de frontal por parede de 1 1/2 tijolo, que garantissem o edificio contra a pressão dos ventos.

« Semelhantes difficuldades eu não podia calcular immediatamente, quando não conhecia bem as condições do local.

« Pela experiencia que tenho hoje das obras da Ilha Grande, e pelos continuos embaraços que ellas têm soffrido, devo dizer a V. Ex. que tudo tem corrido ao contrario do que eu procurava fazer, afim de desempenhar o encargo que me foi confiado, com a maxima promptidão e economia.

« A obra do Lazareto é muito vasta, muito urgente, muito distante da Córte e muito dispendiosa, qualidades todas, que não podem ser previstas facilmente em um orçamento. E' certo que peor seria si o local escolhido fosse qualquer das ilhas de Santa Anna, como foi lembrado por diversas pessoas; porque então até a propria agua para a confecção da argamassa seria preciso conduzir para lá.

« Os transportes são difficeis e caros: a principio havia o paquete *Presidente*, que, trabalhando para Angra duas ou tres vezes por mez facilitava um pouco o transporte dos operarios; em março, porém, esse vapor cessou de trabalhar, por ter terminado o prazo de seu contrato; achei-me então apenas com a lancha a vapor, que conservo na Ilha Grande para o serviço entre a ilha e a cidade de Angra. Com esta lancha fazia a communicação por Sepetiba, porém muito penosa por causa da

distancia e da dependencia dos trens da estrada de ferro D. pedro II, até que, tendo o empreiteiro das obras dos armazens comprado o vapor *Presidente* a elle tive de recorrer varias vezes.

« Alguns materiaes levados d'aqui chegam a Ilha Grande pelo dobro. Assim o tijolo, que aqui custa 2 \$ a 2 \$ o milheiro, é posto na praça do Abrahão por mais de 55 \$ o milheiro, conforme se verifica das propostas que recebi para o seu fornecimento: depois tem ainda o transporte até o logar da obra. Outros materiaes não ficam pelo dobro para serem postos na mesma praia; mas exigem despezas enormes para leval-os até o logar da obra: neste caso estão as vigas de madeira postas nos pavilhões de 1ª classe, que estão a 300 metros de distancia do mar e 25 de altura sobre o nivel do mar; a cal, o soalho, o forro, etc.

« Além de tudo, as obras têm soffrido muitas interrupções. A principio não foi possivel executal-as com grande impulso, porque o primitivo credito estava reduzido a menos de metade, em consequencia das despezas feitas nas provincias: mais tarde o antecessor de V. Ex. resolveu que fossem suspensas as obras mais atrazadas e se concluíssem apenas as mais adiantadas: nessa occasião (maio) foram despedidos mais de cem operarios; por fim nos mezes de abril a junho appareceram entre os operarios febres de mau character, devidas talvez ao uso das frutas ou á mudança de estação, ou mesmo á má accommodação nas casas que occupavam.

« Por outro lado, têm havido muitos dias de chuva e algumas falhas na remessa de materiaes: assim houve uma época, em que faltou a cal, porque os barcos que a conduziam, não se atreviam a afrontar o mar: noutra occasião houve falta de tijolo.

« Todos estes obstaculos trouxeram difficuldades incalculaveis ao bom andamento das obras, e muitas despezas perdidas, de sorte que não é possivel contar mais com o orçamento, que a principio organizei para as obras mais urgentes e muito menos adicionando-lhe as obras, que não foram nelle contempladas e parte das quaes estão executadas já.

« No estado em que as obras se acham actualmente, não ha vantagem alguma em alterar ou reduzir o plano; desde que o Lazareto é um estabelecimento necessario, convém levar por diante as obras embora com algum sacrificio.

« Para organizar esse plano tive em vista todos os melhoramentos aconselhados pelos hygienistas, e procurei caminhar sempre de accôrdo com o Sr. Inspector de Saude do porto.

« No referido plano não ha luxo algum; tudo é singelo; mas a solidez, as condições hygienicas e as prescrições especiaes aos lazaretos estão totalmente attendidas, como V. Ex. teve occasião de verificar. »

Sendo para desejar que de futuro a administração não se veja em novos embaraços pelas mesmas causas, dirá em conclusão:

Que sendo imprescindiveis as obras do Lazareto, em ordem a poder elle preencher o fim para que foi creado, parece verificar-se a hypothese comprehendida no § 2º do art. 25 da Lei de 20 de outubro de 1877, quando allude não sómente aos serviços imprevistos, mas ainda aos que absolutamente não podem ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo.

Por estes motivos, voto pelo credito extraordinario, de conformidade com o pedido, que acompanhou o Aviso do Ministerio do Imperio.

O conselheiro Visconde de Paranaguá manifestou-se sobre o assumpto do seguinte modo :

Senhor. O Governo precisa de mais 472:817\$425 para a conclusão das obras do Lazareto, que se mandou construir na Ilha Grande, installação do serviço quarentenario, pessoal, aquisição de moveis e utensilios, etc.

Os creditos votados importam em 850:000\$00), os quaes estão gastos. E achando-se as obras quasi concluidas, é de presumir que já se tenha gasto muito mais. Si assim fôr, a consulta torna-se uma formalidade vã.

Tem decorrido apenas o periodo de dous mezes depois do encerramento das Camaras Legislativas. A insufficiencia dos creditos especialmente votados para a construcção de um Lazareto na Ilha Grande, já era conhecida naquella época, como se evidencia da exposiçõ que acompanhou o Aviso de convocação do Conselho de Estado.

E, pois, o novo credito que ora se pretende abrir devia ter sido contemplado na resolução prorogativa do orçamento, onde outras autorizações, aliás, menos importantes tiveram entrada

Si mereceu sempre o mais serio reparo a abertura de qualquer credito, nas vespas da reunião das Camaras, a quem compete fixar a receita e a despesa publica, o que se não dirá de um credito, embora appellidado de extraordinario, para a continuação de obras e serviços decretados, aberto logo depois do encerramento do Corpo Legislativo ? !

Bem sei que os creditos extraordinarios não estão sujeitos á condição de tempo, como acontece com os supplementares, o que não poucas vezes é parte para que se apresentem com aquella qualificação — creditos de natureza diversa.

Si continuar semelhante pratica, devo dizel-o com toda franqueza, a lei do orçamento ficará annullada, e a melhor prerogativa do parlamento passará, de facto para o executivo, desnaturando-se dest'arte a nossa fórma de governo.

Isto, seguramente, não póde estar nas intenções do Governo de Vossa Magestade Imperial, cujo procedimento costuma pautar-se pelos verdadeiros principios do systema constitucional que nos rege. Entretanto as obras do Lazareto e os serviços a que se refere o credito de que se trata, são urgentes e necessarios pela intima relação que têm com a saude publica, com a immigração e com o commercio de todas as nações, cujos navios mercantes frequentam os portos do Imperio.

A necessidade de um estabelecimento, nas condições daquelle que se está construindo na Ilha Grande, foi reconhecida pelo Governo de Vossa Magestade Imperial e pelo Poder Legislativo, o qual concede, por lei especial, os meios pedidos.

Si estes não bastam, segundo affirma o digno engenheiro encarregado das obras, sendo o caso urgente e extraordinario, e tratando-se de obras e serviços indispensaveis, não contemplados na lei do orçamento geral, que foi prorogada, não posso, feitas as considerações expostas, deixar de votar pela concessão do credito.

Este é o meu parecer.

O Conselheiro Luiz Antonio Vieira da Silva disse: — Senhor. A verba « Soccorros publicos » consignada na lei do orçamento vigente é destinada para casos que chamarei ordinarios, taes como uma sècca parcial, inundação parcial, epidemia de febres, variola ou outros desta natureza circumscriptos a uma cidade, villa, comarca, ou mesmo a uma parte maior de territorio de uma provincia.

Não se trata, porém, desta verba, nem dos casos para que ella foi destinada pelo Legislador, mas de casos em que a ameaça de uma epidemia como o cholera morbus, ou o seu apparecimento exigem providencias extraordinarias e não previstas na lei do orçamento. Todas ás vezes que a sècca, a inundação, a epidemia, etc., assumirem proporções taes que constituam uma calamidade publica, o Governo tem obrigação de intervir, porque a Constituição — art. 179 § 31 — garante os socorros publicos e tal é a força desta disposição, que o Legislador querendo conciliar tres grandes interesses — o financeiro, o administrativo e o politico, regulando a abertura dos creditos, faz uma excepção notavel quando se trata de casos extraordinarios, como sejam os de epidemias ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião e outros desta natureza, reconhecendo no Governo a faculdade de abrir creditos extraordinarios ainda mesmo achando-se reunida a Assembléa Geral Legislativa, nos termos do art. 4º § 4º do Decreto n. 589 de 9 de setembro de 1850.

Voto pelo credito pedido, a fim de estabelecer-se o serviço quarentenario do porto desta Capital, como medida urgente e ante a ameaça eminente do cholera, que flagella as populações da Europa.

O Conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada resumiu o seu voto nos seguintes termos:

Voto, sem restricção, pelo credito na parte relativa ás obras do Lazareto.

Voto que se restrinja o mais possivel a despeza com o pessoal das quarentenas.

O Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu pronunciou-se assim:

Senhor. Começarei, como fez o honrado Conselheiro que fallou em primeiro logar, Visconde de Muritiba, observando que não é regular emprender-se obras de tanta importancia, e custosas como são as do Lazareto da Ilha Grande, sem previamente fazer-se estudos accurados sobre a natureza da construcção, tendo-se em vista os fins a que são destinados e depois de bem attendidas todas as condições e circumstancias locais, levantar-se a planta, e fazer-se o respectivo orçamento; de modo que com estes dados se habilite o legislador a decretar a despeza com pleno conhecimento de causa.

Sei que nem sempre esses dados são infalliveis; e que no decurso da construcção podem occorrer casos de força maior, circumstancias imprevistas que as alterem, e entre nós não são raros os exemplos. Como quer que sejam, são preceitos e regras que se não devem preterir. Do relatorio do proprio engenheiro vê-se que por não se terem adoptado esses principios, serios inconvenientes têm resultado, não sendo o menor este que o Governo procura remover com a abertura do credito de que se trata.

Primitivamente orçaram-se essas obras em 388:371\$757; por conta desse credito gastaram-se 991:189\$182, e agora para conclusão, incluindo-se o pessoal e gastos de installação, pedem-se 472:817\$425, de modo que o credito total dessa obra será de 1.322:817\$425.

E como pôde ser explicada esta variação no custo, senão pela falta de um plano convenientemente estudado para servir de base á construcção projectada!

Tal systema, por incorrecto, não deve mais continuar.

Passando agora a tratar do ponto que serve de thema á convocação do Conselho de Estado, isto é, sobre a conveniencia de abrir-se um credito extraordinario para a conclusão das obras do Estado, serei conciso, limitando-me a dizer que

nesta parte estou de perfeito accôrdo com a opinião que emittiu o honrado Conselheiro que fallou em segundo logar — Paulino de Souza.

Segundo a disposição do art. 25 § 2º da Lei n. 2792 de 29 de outubro de 1879, os creditos extraordinarios, fóra dos casos exceptuados na segunda parte do § 4º do art. 4º da Lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, sómente são permittidos para occorrer a serviços que não puderem ser previstos na lei do orçamento, e que absolutamente não possam ser adiados até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo.

Ora, estando o serviço de que se trata previsto na lei do orçamento vigente, que até lhe consigna uma verba, é claro que não pôde ser classificado — credito extraordinario.

Supplementar que é o titulo que melhor lhe caberia, tambem não pôde ser, porque a isso se oppõe a disposição do § 1º do art. 20 da Lei n. 3.140 de 30 de outubro de 1882, que só permite abertura de creditos supplementares depois do nono mez do exercicio, condição que não se realiza no presente caso.

A conclusão logica desse principio é que, não é legal a abertura do credito que se projecta. Terminarei dizendo que neste ponto estou em tudo, conforme ao parecer do honrado Conselheiro que mencionei.

O Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo enunciou-se assim :

Senhor. No estado mui adiantado em que se acha o serviço da construcção do Lazareto, e em vista da urgente e indeclinavel necessidade de acautelar os males das epidemias que nos ameaçam, não me animarei a recusar o credito pedido, por mais attendiveis que possam ser os escrupulos fundados no intuito de zelar a stricta e rigorosa observancia da lei dos creditos, quer sejam elles do numero dos ordinarios, quer sejam dos extraordinarios ou supplementares.

Bem conheço que a demonstração das despezas feitas e por fazer com a construcção do Lazareto e seu custeio futuro, não se acha bem especificada para que se possa cabalmente calcular a somma do credito pedido ; mas ao Governo competirá fiscalizar convenientemente e regularizar o trabalho de tal modo que se venha a gastar o menos que fór possível, dando-se depois contas, em devido tempo : agora, porém, convem não hesitar.

Portanto acompanho os meus illustres collegas que opinaram pela concessão do credito solicitado. Vossa Magestade Imperial, porém, Resolverá o melhor.

O conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo deu o seu parecer pela fórma seguinte :

Pretende o Governo Imperial abrir um credito extraordinario de 472:817\$425 dos quaes destina :

A' installação do serviço quarentenario : 60:00\$000.

A' construcção do Lazareto na Ilha Grande : 412:817\$425.

Os creditos extraordinarios podem ser autorizados pelo Governo em duas hypotheses :

1.^a Verificando-se algum caso de força maior, como epidemia, inundação, sedição, etc. — Lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 4º § 4º 2ª parte.

2.^a Necessidade urgente e imprescindivel de occorrer a serviços não previstos na lei de orçamento ; ou por outra, segundo o proprio texto da lei, — necessidade de occorrer a serviços *que não puderem ser previstos na lei de orçamento e que*

absolutamente não possam ser adiados, até a decretação de fundos pelo Poder Legislativo — Lei n. 2.792 de 20 de outubro de 1877, art. 25 § 2º.

E' claro que a segunda hypothese não se dá actualmente, pois nem a construcção do Lazareto, nem o serviço quarentenario foi despeza não prevista no orçamento. Além do credito de 500:000\$000 votado pela lei n. 3.228 de 3 de setembro de 1884, para ambos esses fins, a Resolução n. 3.271 de 28 de setembro do corrente anno, que é lei orçamentaria, mandou applicar-lhe mais 350:000\$000 no art. 1º § 4º n. 1.

Realizar-se-ha a segunda, isto é, achar-nos-hemos sob a eminencia ou a pressão de um caso de força maior.

Infelizmente o estado sanitario da Europa crea a possibilidade da invasão do cholera-morbus, e o Governo cumpre imperioso dever, procurando tomar as providencias adequadas, tanto para impedir o flagello, como para combatel-o.

Mas, apparecendo a calamidade, serão aproveitaveis as despezas, que o projectado credito vai subvencionar ?

Na maxima parte, cuido que não. Entramos na estação das chuvas, durante a qual as construcções hão necessariamente de ser interrompidas, de modo que, nos 5 mezes que fallam para a reunião da-Assembléa Geral Legislativa, pouco poder-se-ha adiantar, quanto á conclusão do Lazareto.

Si a parte do estabelecimento já terminado não fôr utilisavel, com o que se fôr fazendo até lá não conseguirá o Ministro do Imperio attender ás necessidades da quarentena, desenvolvendo-se a peste.

Consequentemente, pelo que toca á despeza principal, não ha razão que aconselhe não aguardar-se a reunião das Camaras, para solicitar dellas o necessario credito, que bem póde não ser o que ora se calcula, porém maior ou menor.

O serviço quarentenario, sim, póde ser montado de um momento para outro, mas para leval-o a effeito, supponho que não carece o Governo lançar mão do meio excepcional da abertura de credito, pois devem sobrar-lhe recursos nas verbas votadas pelo Poder Legislativo.

Quando em fins de maio do corrente anno foi submettida á Camara dos Deputados a Proposta do Poder Executivo, pedindo augmento do credito primitivamente concedido para o Lazareto e as medidas preventivas contra a invasão do cholera-morbus, havia dos 500:000\$000 primeiramente votados o saldo de 85:905\$483, segundo consta da mesma Proposta.

O Poder Legislativo concedeu mais 350:000\$000, como ponderei, pela Lei n. 3.271 de 28 de setembro proximo passado, e não é facil admittir-se que toda esta quantia tenha sido consumida em dous mezes e dias, tendo havido como declara o engenheiro constructor muitas interrupções nas obras, em consequencia do máo tempo e até faltas de materiaes.

Ahi, pois, mui provavelmente encontrará o Governo margem para organizar o serviço, salvo si praticou-se o abuso de continuarem despezas sem credito, ou não foram exactos os esclarecimentos prestados ás Camaras, irregularidades gravissimas, nas quaes não se deve crer *à priori*.

Pelo menos, cumpre averiguar cuidadosamente si toda a somma está gasta, antes de abrir-se o credito, ou para não exceder do que seja estrictamente preciso.

Um credito extraordinario, assim como o suplementar, é, repetil-o-hei, medida de excepção, que só justifica-se pela indispensabilidade e nunca será demasiado o escrupulo que presidir á respectiva autorização.

No final do Aviso de convocação do Conselho de Estado Pleno observa S. Ex. o Ministro do Imperio, que a exposição impressa do engenheiro encarregado da construcção do Lazareto demonstra a necessidade da abertura do credito extraordinario.

Em 1º lugar, peço respeitosa mente venia para ponderar, que esse funcionario não diz uma palavra sobre o serviço quarentenario, a cujo respeito outro esclarecimento não obtive, (nem mesmo na Secretaria de Estado onde fui informar-me), além da nota manuscripta á ultima hora additada ao impresso na qual declara-se, sem nenhuma demonstração ou especificação, que para as despesas pertencentes a esse serviço, pessoal, aquisição de moveis, etc., são reclamados 60:000.000, algarismo que ahi figura, como poderia figurar qualquer outro.

Porque 60:000\$000, e não 20, 40, 80 ou 100:000\$000? Si a justificação serve para aquella somma, caberá a qualquer outro, e, portanto, é completamente nulla.

Não é este o exame accurado, a verificação prévia e minuciosa que a lei sabiamente exige para a concessão de qualquer credito.

Em 2º lugar, e no tocante ás obras do Lazareto, direi que a exposição do engenheiro demonstra não a necessidade do credito, mas a necessidade de estudar-se mais attentamente esta questão, e a facilidade com que entre nós planejam-se e executam-se obras dispendiosas, o que não pouco tem contribuido para o desequilibrio financeiro.

Com o Lazareto vai-se reproduzindo o que aconteceu com o Matadouro de Santa Cruz, com o abastecimento d'agua desta Côrte, e tantas outras obras em prejuizo não só dos creditos profissionais dos auxiliares do Governo, como do zelo da administração publica e dos cofres do Estado.

Calcula-se a obra em certa somma, que parece razoavel e dentro dos recursos disponiveis; começa-se a executal-a, e em breve reconhece-se ou que a quantia orçada não chega, ou o plano é defeituoso; e o resultado é dispender-se o duplo, o triplo, o quadruplo, — permittam-no ou não as forças do Thesouro, ficando a fabrica sempre imperfeita e exigindo logo reparação!

Isto não deve continuar em honra nossa.

Para o estabelecimento de um lazareto, e outras providencias tendentes a prevenir a invasão do cholera-morbus, pediu o Governo e o Poder Legislativo votou, ha pouco mais de um anno, pela citada Lei n. 3.228 de 3 de setembro de 1884 — 500:000\$000.

Passados 8 mezes solicitou novamente o Governo mais 350:000\$000, ainda para as mesmas medidas preventivas, e Digne-se Vossa Magestade Imperial de Notar — *para a conclusão das obras do Lazareto da Ilha Grande.* — Está escripto no preambulo da demonstração n. 1, annexa á proposta do Ministerio do Imperio de 26 de maio do corrente anno.

Concedeu-se esse augmento de credito nos ultimos dias de setembro proximo passado, e 11 dias depois, aos 9 de outubro ultimo, o encarregado das obras vem declarar que só para o Lazareto são precisos 1.262:000\$000, quando para esse estabelecimento e mais providencias julgava-se ha um anno sufficientes apenas 500:000\$000, e ha alguns mezes 850:000\$000!

Quanto vir-se-ha a pedir daqui em diante? Póde o Estado dispender assim a esmo?!

Por outro lado, si este terceiro calculo está bem feito, não padecendo dos enganos

francamente confessados na exposição de 9 de outubro, o credito de que tem necessidade o Governo não é de 472:817\$425, senão maior, como é facil mostrar.

Do orçamento á pag. 8 do impresso vê-se que o custo total da obra planejada é de 1.262:817\$425, dos quaes abatendo o engenheiro 850:000\$000 dos creditos votados, acha-se o deficit de 412:817\$425, que com os 60:000\$000 do serviço quarentenario perfazem o computo pedido.

Mas, os 850:000\$000 não foram exclusivamente empregados no Lazareto e suas dependencias ou accessorios, pois que da alludida proposta do Poder Executivo de 26 de maio do corrente anno, consta que as despesas feitas nas provincias para acautelar-se o apparecimento da epidemia importaram em 129:187\$750.

Daqui segue-se que deficit igual deve accrescer ao das obras, para as quaes, portanto, não chegam 412:817\$425, mas são precisos 542:005\$184, que com os 60:000\$000 do serviço quarentenario, elevarão o credito a 602:005\$184, si, repito, o ultimo calculo não tiver ainda de ser revisto e ampliado.

No meu humilde conceito, Senhor, tudo isto prova que não dispõe o Governo Imperial dos dados positivos e seguros de que ha mister para augmentar por acto seu a despeza publica, que tanto urge reduzir ao absolutamente imprescindivel.

Resumindo, o meu parecer é :

Que adie-se a conclusão das obras do Lazareto até que o Poder Legislativo proveja, aproveitando-se, entretanto, a parte concluida, sendo preciso estabelecer-se a quarentena.

Quanto ao serviço desta, si effectivamente está esgotada a verba da Lei n. 3271, o que cumpre examinar, abra-se o credito indispensavel, na conformidade da Lei n. 59 de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 4º, 2ª parte.

Este credito terá o caracter de extraordinario, para o que não obsta o referir-se a uma despeza prevista em lei orçamentaria. Sob o regimen antigo da lei de 1850, seria isso um embaraço, mas essa lei foi explicada pela de n. 2792 de 20 de outubro de 1877, art. 25 § 2º, que permite a abertura de creditos dessa natureza, ainda quando haja verba votada, sempre que se dê caso de força maior, — como o apparecimento de uma epidemia, e a consignação seja insufficiente.

E nada mais havendo a tratar, Sua Magestade o Imperador Deu por finda a Conferencia e levantou a sessão a meia hora depois de meio dia. Eu, Luiz Antonio Vieira da Silva, Conselheiro de Estado, a fiz escrever e subscrevo com os demais Conselheiros. — Confere. — *Pedro Guedes.*

SENHOR.— A lei do orçamento n. 3230 de 3 de Setembro de 1884 em vigor no corrente exercício financeiro de 1885 - 1886; pelos Decretos ns. 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885, concedeu ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros no art. 4º para as despesas do § 4º — Ajudas de custo — a quantia de 45:000\$000. Importando a despesa em 75:578\$125, verifica-se o *deficit* de 30:578\$125, proveniente de haverem sido preenchidas as vagas que se deram no Corpo Diplomático e Consular por fallecimento e exoneração de alguns de seus membros.

O Governo Imperial, porém, tendo de fazer o preenchimento de logares ainda vagos no Corpo Consular e talvez remoções ou nomeações de empregados diplomaticos, necessita mais da quantia de 20:000\$000, perfazendo as duas parcellas o total de 50:578\$125.

Assim, pois, para cobrir o *deficit* existente e occorrer á despesa acima declarada, venho submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial, de conformidade com a lei, o Decreto junto pelo qual é aberto ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros o credito suplementar de 50:578\$125, para ter a indicada applicação.

Sou, Senhor, De Vossa Magestade Imperial, subdito muito reverente

Barão de Cotegipe.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 15 de Março de 1886.—
4.ª Secção.—N.º 1 — 1885 - 1886.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa demonstração das despesas do § 4º — Ajudas de custo — da lei do orçamento, do exercício de 1884-1885, a qual foi mandada vigorar no de 1885-1886, corrente, pelos decretos ns. 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885.

Por essa demonstração vê-se que está verificado o *deficit* de 30:578\$125, proveniente de haverem sido preenchidas as vagas que se deram no Corpo Diplomático e Consular por fallecimento e exoneração de alguns de seus membros. E, como se tenha de fazer o preenchimento de logares ainda vagos no Corpo Consular, e a remoção ou nomeação de empregados diplomaticos, torna-se precisa mais a quantia de 20:000\$000, perfazendo as duas parcellas o total de 50:578\$125.

Tendo, pois, o Governo Imperial necessidade de credito suplementar para não só cobrir o *deficit* existente, como attender á despesa acima declarada, Manda Sua Magestade o Imperador, de conformidade com o disposto no art. 20 da lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, que seja ouvida a Secção de Estrangeiros do Conselho de Estado sobre a abertura do referido credito, sendo V. Ex. o relator.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Barão de Cotegipe.

Ao Exm. Sr. Conselheiro d'Estado, Senador Visconde de Paranaguá.

Demonstração das despesas do § 4º - Ajudas de custo, no exercício financeiro de 1885-1886

1885		AJUDAS DE CUSTO	
Julho	1	Ao Barão de Itajubá, de promoção a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos d'America.....	2 quartéis... 10:000\$000
"	"	Ao Conselheiro Felipe Lopes Netto, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, deremoção dos Estados Unidos d'America para a Italia.....	2 quartéis... 9:531\$250
"	"	A José Gurgel de Amaral Valente, de promoção a Ministro Residente na Bolivia.....	2 quartéis... 7:500\$000
"	"	A João Arthur de Souza Correia, de promoção a Encarregado de Negocios no Paraguay.....	2 quartéis... 5:000\$000
"	"	A José de Almeida e Vasconcellos, que passou a exercer o seu emprego de Secret.º na Legação em Buenos Ayres.....	2 quartéis... 2:000\$000
"	"	A Pedro de Araujo Beltrão, Sectarario, de remoção para a Gran-Bretanha.....	1 quartel... 1:250\$000
"	"	A José Augusto Ferreira da Costa, de promoção a Secretario da Legação em Berlim.....	2 quartéis... 2:000\$000
"	"	Ao Dr. Pedro Ribeiro Moreira, Consul Geral de remoção do Paraguay para Francfort.....	2 quartéis... 2:500\$000
"	"	A Francisco Gil Castello Branco, de nomeação de Consul Geral no Paraguay.....	2 quartéis... 2:500\$000
"	"	A viuva do Consul Geral em Francfort, Antonio Marques Soares, para regressar ao Imperio.....	1 quartel... 1:250\$000
"	24	Ao Dr. Manoel Joaquim Bahia, de nomeação de Addido de 1ª classe á Legação em Paris.....	2 quartéis... 1:500\$000
"	"	Ao Dr. Alfredo de Barros Moreira, de nomeação de Addido de 1ª classe á Legação em Venezuela.....	2 quartéis... 1:500\$000
Agosto.....	19	A Abilio Cesar Borges, de nomeação de Addido de 1ª classe á Legação na Prussia.....	2 quartéis... 1:500\$000
"	"	A Alberto Fialho, Addido de 1ª classe, que foi mandado servir em Bruxellas.....	1 quartel... 750\$000
"	"	A José Bonifacio Bueno de Andrada, idem, que foi mandado servir em Vienna.....	1 quartel... 750\$000
Outubro ...	21	Ao mesmo, idem, idem.....	"
Dezembro ..	10	A Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, de promoção a Enviado Extraor- e Ministro Plenipotenciario na Russia.....	1 quartel... 4:765\$625
"	"	A José de Almeida e Vasconcellos, de promoção a Encarregado de Negocios em Venezuela.....	2 quartéis... 5:000\$000
"	"	Ao Dr. Francisco Regis de Oliveira, de promoção a Encarregado de Negocios no Paraguay.....	2 quartéis... 5:000\$000
"	"	A Pedro Francisco Correia de Araujo, de promoção a Secret.º da Legação em Berlim.....	1 quartel... 1:000\$000
"	"	A Cesar Augusto Vianna de Lima, de promoção a Secretario da Legação em Buenos Ayres.....	2 quartéis... 2:000\$000
"	"	A Benjamin Franklin Torreão de Barros, Encarregado de Negocios posto em disponibilidade, para regressar ao Imperio..	1 quartel... 2:500\$000
"	16	A Arthur de Carvalho Moreira, de promoção a Secretario da Legação na Italia.....	1 quartel... 1:000\$000
1886			
Fevereiro ..	22	Ao Dr. Pedro Ribeiro Moreira, Consul Geral posto em disponibilidade, para regressar ao Imperio.....	1 quartel... 1:250\$000
Março	4	A João Arthur de Souza Correia, de promoção a Ministro Residente em Madrid.....	1 quartel... 3:515\$325
"	11	A Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa, de remoção, como Addido de 1ª classe, de Lisboa para a Legação em Londres....	1 quartel... 750:000
			77:062\$500
		A deduzir : a diferença entre a ajuda de custo de 2 quartéis de Encarregado de Negocios no Paraguay e 1 quartel de Ministro Residente em Madrid, que se mandou que João Arthur de Souza Correia restituísse.	1:484\$375
		Credito.....	75:578\$125
		Deficit até esta data.....	45:000\$000
		Faltando ainda alguns mezes para terminar o exercício financeiro e necessitando o Governo de preencher as vagas existentes no Corpo Consular e as que se derem no Diplomatico, precisa, além da quantia indicada acima, da de.....	20:000\$000
			50:578\$125

SENHOR.—Houve por bem Vossa Magestade Imperial mandar ouvir a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, de conformidade com o art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, sobre a abertura de um credito supplementar, a fim de não só cobrir o *deficit* existente nas despesas — Ajudas de custo — do § 4º art. 4º do orçamento vigente, como attender ás despesas com o preenchimento de logares vagos no Corpo Consular e remoção ou nomeação de empregados diplomaticos.

Ao Aviso do Ministerio de Estrangeiros de 15 do corrente, que contém esta ordem de Vossa Magestade Imperial acompanhou uma demonstração das despesas, feitas ou por fazer, a cargo da verba do referido § 4º no exercicio financeiro de 1885-1886.

Por essa demonstração vê-se que as ajudas de custo marcadas aos membros do Corpo Diplomatico nomeados, promovidos e removidos, em consequencia de vagas ou demissão, elevão-se a 75:578\$125.

Ora sendo o respectivo credito, apenas de 45:000\$000 resulta um *deficit*, já verificado, de 30:578\$125. Alem d'isso o preenchimento de outras vagas no Corpo Consular, e d'aquellas que por ventura occorrão ainda no diplomatico, torna indispensavel o augmento de credito que o Governo, rasoavelmente, estima em 20:000\$000, sommando as duas parcellas 50:578\$125.

É pois evidente a insufficiencia da quantia consignada para este serviço (45:000\$000) no § 4º art. 4º da Lei do orçamento do exercicio de 1884-1885, mandada vigorar no de 1885-1886 pelos Decretos ns. 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885. E essa despesa decretada é da natureza d'aquellas que, não podendo ser calculadas com exactidão, a Lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850 permite a abertura de credito supplementar.

A Secção acredita que si as Camaras Legislativas tivessem podido discutir e votar a proposta para novo orçamento, aquella verba teria sido melhor dotada, de maneira a evitar-se a anomalia, tão contraria á verdade orçamentaria, de tornar-se hoje indispensavel um credito supplementar superior, em importancia, ao credito votado na Lei de meios, tanto mais quanto a necessidade, antes de começar o actual exercicio, já era conhecida do Governo, segundo se deprehende da data das nomeações feitas.

Assim que, attendendo á insufficiencia verificada do credito votado no § 4º art. 4º da Lei do orçamento em vigor e ao prazo decorrido para que o Governo possa abrir creditos supplementares, de conformidade com o disposto no art. 20 da Lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, é a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado de parecer que o credito de que se trata está no caso de ser aberto pelo Governo de Vossa Magestade Imperial.

Vossa Magestade Imperial porém resolverá como fôr mais acertado.

Sala das conferencias da Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho d'Estado, 22 de Março de 1886.—*Visconde de Paranaguá.*—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—*Luis Antonio Vieira da Silva.*

Decreto n. 9583 — de 17 de Abril de 1886

Abre ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros o credito supplementar de 50:578\$125 para as despesas do § «Ajudas de custo» do corrente exercicio.

Sendo insufficiente o credito concedido ao § «Ajudas de custo», pelo art. 4º da lei n. 323) de 3 de Setembro de 1884, a qual continua em vigor no corrente exercicio de 1885-1886 pelos Decretos ns. 3260 e 3271 de 27 de Junho e 28 de Setembro de 1885, Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, de conformidade com o que dispõe o art. 20 da lei n. 314) de 30 de Outubro de 1882, Autorizar o Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a abrir o credito supplementar de cinquenta contos quinhentos setenta e oito mil cento e vinte cinco réis, para ser applicado ás despesas do referido paragrapho no corrente exercicio, observando-se as formalidades da lei.

O Barão de Cotegipe, Senador do Imperio, do Meu Conselho, Presidente do Conselho de Ministros e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Abril de 1886, 65º da Independencia e do Imperio.

(Rubrica de Sua Magestade o Imperador).

BARÃO DE COTEGIPE:

B

OPERAÇÕES DE CREDITO

EMPRESTIMO DE 1886

£ 6.000.000 reaes ou £ 6.431.000 nominaes

Contrato preliminar

Contrato celebrado aos 26 dias do mez de Fevereiro de 1886, entre o Governo Imperial do Brazil, representado pelo Sr. Conselheiro Bacharel José Antonio de Azevedo Castro, delegado do Thesouro, devidamente autorizado por S. M. o Imperador do Brazil, em virtude das Leis ns. 3229 e 3230 de 3 de Setembro de 1884, arts. 2º e 9º, e Lei n. 3271 de 28 de Setembro de 1885, art. 1º, para realizar o emprestimo abaixo mencionado, e o Honorabilissimo Sr. Nathaniel Mayer, Lord Rothschild, o Sr. Alfredo Carlos de Rothschild e o Sr. Leopoldo de Rothschild, sob a firma N. M. Rothschild & Filhos, de que usam, para o levantamento da somma de seis milhões sterlinos, applicavel a serviços do Imperio, nos termos daquellas Leis :

1.^a Os abaixo assignados Srs. N. M. Rothschild & Filhos encarregam-se de negociar o dito emprestimo em apolices de £ 1.000, £ 500 e £ 100 com *coupons* semestraes de 5 % ao anno, pagaveis em Londres no 1º de Janeiro e no 1º de Julho de cada anno, devendo o primeiro *coupon*, que se juntará á cautela, ser satisfeito em 1º de Julho proximo futuro. As ditas apolices serão resgatadas de conformidade com a clausula 3ª, e emittidas a £ 95 %_c, o que elevará a importancia do emprestimo a £ 6.431.000, como se verifica da nota annexa.

2.^a O pagamento das mesmas £ 6.431.000 deverá ser effectuado pelos subscriptores pela fórma seguinte :

- £ 5 no acto da assignatura
- £ 15 no dia da distribuição
- £ 20 na segunda-feira 31 de Maio de 1886
- £ 25 na quinta-feira 5 de Agosto de 1886
- £ 30 na segunda-feira 13 de Setembro de 1886

95

Os subscriptores terão a faculdade de pagar antecipadamente as prestações, e, nesse caso, se lhes concederão juros correspondentes a 5 % ao anno.

O primeiro dividendo de 2 ½ % será satisfeito no 1º de Julho de 1886 no escriptorio dos Srs. N. M. Rothschild & Filhos, onde serão igualmente pagos os que se forem vencendo.

3.^a Destinar-se-ha á amortização 1% annual da importancia do capital nominal, ou £ 64:310, que, a partir do 1º de Julho de 1887, será applicado, conjuntamente com o juro das apolices já resgatadas, a compras semestraes de titulos do emprestimo, si estiverem elles no mercado abaixo do par; si, porém, se acharem ao par ou acima do par, serão as apolices sorteadas, tres mezes antes do resgate, conforme é de estylo.

4.^a Os Srs. N. M. Rothschild & Filhos serão exclusivamente incumbidos das operações de amortização e do pagamento dos juros das apolices, abonando-lhes o Governo Imperial a commissão usual de 1% pelos dividendos que satisfizerem, a de 1/2 % pela quantia que resgatarem, e 1/8 % adicional de corretagem pelos titulos que comprarem no mercado.

5.^a Pelo trabalho da negociação deste emprestimo perceberão os Srs. N. M. Rothschild & Filhos a commissão de 1% sobre a importancia do capital levantado, e pelo de promover a subscrição 1/4 % do capital nominal, ficando a cargo do Governo o sello (1/2 %) dos titulos.

6.^a Fica ajustado que o Governo Imperial mandará preparar com a possivel urgencia as competentes apolices, e os *coupons*, que, depois de assignadas pelo Sr. Conselheiro Bacharel José Antonio de Azevedo Castro, serão entregues aos Srs. N. M. Rothschild & Filhos para as negociar ou distribuir pelos subscriptores, em troca das cautelas que tiverem emitido.

7.^a O Governo Imperial compromette-se pelo presente contrato a prover os meios para o pagamento de cada dividendo do dito emprestimo, quinze dias antes do vencimento, e assim tambem os fundos necessarios ao resgate, na fórmula acima estipulada.

8.^a O producto deste emprestimo será creditado pelos Srs. N. M. Rothschild & Filhos ao Governo Imperial, em conta corrente separada, vencendo juros á razão de 1% abaixo da taxa do Banco; não podendo, porém, exceder de 4%.

Principiará a ser contado o juro 15 dias depois de recebido o dinheiro, e cessará 15 dias antes da sua entrega.

Em iestemunho e confirmação das clausulas e estipulações supramencionadas, firmamos de proprio punho o presente contrato aos 26 de Feveiro de 1886.

N. M. Rothschild & Filhos.

José Antonio de Azevedo Castro.

Nota mencionada na clausula 1^a

£ 6.000.000 a 95.....	£ 6.315.790
1 % de commissão £ 60.000 a 94.....	63.830
Sello de £ 6.431.000 a 1/2 % ou £ 32.155 a 94.....	34.207
1/4 % sobre o capital nominal ou £ 6.413.827 — £ 16.034.56 a 93 3/4	17.103
	<hr/>
	6.430.930
Ou apolices no valor de.....	<hr/>
	£ 6.431.000
	<hr/> <hr/>

Contrato feito com o Banco do Brazil para emissão do empréstimo de 50.000:000\$000 em apolices dos juros de 5 %

O Banco do Brazil se encarrega de abrir no dia 2 do corrente mez subscrição publica para um empréstimo de 50.000:000\$000 nominaes, em apolices de 1:000\$000 e de 500\$000, vencendo o juro de 5 % ao anno, pago semestralmente, a contar do 1º de Janeiro ultimo, sob as seguintes condições :

1.^a

A taxa da emissão será de 95 % e o pagamento realizado em cinco prestações, a saber :

100\$000 no acto da subscrição.

150\$000 no 1º de Junho proximo.

200\$000 em 2 de Agosto.

250\$000 no 1º de Setembro.

255\$000 em 3 de Novembro.

Os bilhetes do Thesouro e as letras dos Bancos de depositos desta praça serão recebidos em pagamento, mediante redesconto, quando não estiverem vencidos.

Os subscriptores terão o direito de satisfazer antecipadamente as entradas, abo- nando-se-lhes o premio correspondente a 5 % ao anno.

Aos subscriptores de 5.000:000\$000 far-se-ha o abatimento de 0,2 %, aos de 10.000:000\$000 o de 0,4 %, e aos de 20.000:000\$000 o de 0,8 %, sobre o valor nominal dos titulos.

2.^a

O Banco obriga-se a ficar com as apolices que não forem subscriptas na concurrencia de 50.000:000\$000 nominaes, fazendo as entradas nas datas marcadas para os subscriptores, com o mesmo direito no caso de antecipação.

3.^a

O Banco entregará ao Thesouro os bilhetes que forem sendo recebidos, e cre- dital-o-ha pela somma que arrecadar em letras dos outros Bancos de depositos, e em dinheiro proveniente da dos titulos e do redesconto dos bilhetes.

4.^a

O Governo pagará ao Banco 1/2 % das sommas subscriptas, e 2,4 % da quantia com que ficar, nos termos da 2ª condição.

Rio de Janeiro, 1 de Abril de 1886.— *F. Belisario Soares de Souza.*— *J. Machado Coelho de Castro.*

Relação dos subscriptores de apolices do novo empréstimo de 50.000:000\$000 de 5 % na subscrição aberta no Banco do Brazil em 2 de Abril de 1888

NOMES DOS SUBSCRIPTORES	NUMERO DE APOLICES	
	1:000\$000	500\$000
Antonio Pereira Borges.....	60	
Antonio Maria dos Santos.....	100	
Antonio Fernandes de Araujo Guimarães.....	200	
Leitão & Baptista.....	20	
João Coelho Gomes Sobrinho.....	20	
Mãnoel Joaquim Barbosa de Castro.....	25	
Companhia Geral de Seguros.....	200	
Candido Coelho de Oliveira.....	50	
Braz Antonio Carneiro.....	150	
José Ribeiro Ferreira de Carvalho.....	10	
Mãnoel Joaquim Moreira.....	60	
Rebello & Silva.....	450	
Antonio Ferreira Leão.....	20	
Teixeira Lopes & C. ^a	10	
Frederico de Souza Lima.....	5	
Faria Cunha & C. ^a	50	
Zeferino Martins dos Santos.....	4	
Mãnoel Domingues Guerra.....	2	
J. C. Lampe.....		10
José Joaquim da Costa Mendes.....	10	
Florindo Antunes Guimarães dos Santos.....	10	
Mãnoel Joaquim da Rocha Bastos.....	15	10
Gomes de Castro Sobrinho & C. ^a	100	
Antonio Luiz Sayão.....	10	4
Fernando Antonio de Lemos Junior.....	30	
Theodulo Maria da Costa e Paiva.....	20	
Carlos Joaquim de Azevedo e Silva.....	20	
Bernardo Belisario de Lemos e Silva.....	40	
Azevedo Silva & C. ^a	200	
Mãnoel José Fernandes de Macedo.....	10	
Francisco Candido de Bulhões Ribeiro.....	9	2
Joaquim Gonçalves da Silva.....	25	
Arthur Carlos Watson.....	5	
Alberto Barth.....	200	
A. Valentim do Nascimento.....	30	
Firmino Coelho Pereira.....	50	
José Cardoso Moreira.....	30	
Antonio Gonçalves Ribeiro.....	5	
Banco Auxiliar.....	200	
Mãnoel Guilherme da Silveira.....	25	
Mãnoel José Rodrigues Torres Sobrinho.....	120	
Wille Schimilinsky & C. ^a	200	
Clemente José de Góes Vianna.....	100	
Ricardo Ferreira de Carvalho.....	8	
Barão de Renes.....	30	
Soares Quartim & C. ^a	250	
Dr. João Antonio de Souza Ribeiro.....	150	
Barão de Araujo Maia.....	500	
Banco União do Credito.....	500	
Caixa da Amortização.....	200	
João Antonio de Mattos.....	20	
Attilio Boselli.....	50	

NOMES DOS SUBSCRIPTORES	NUMERO DE APOLICES	
	1:000\$000	500\$000
Atilio Boselli Filho	30	10
Carlos Kopal.....	4	
João Baptista da Fonseca.....	90	20
Francisco Firmino de Castro Lima.....	20	10
Ramon Camanho.....	10	
João Pereira da Silva Reis.....		20
João Manoel Pereira da Silva (Conselheiro).....	40	
José Ferreira de Carvalho.....	70	
Francisca Lehalle.....	6	
Joaquim de Mello Franco.....	100	
José Joaquim Oliveira da Silva.....	120	
Luciano Pereira de Moraes.....	10	
Antonio Ribeiro de Castro.....	100	
José Rodrigues Christello.....	30	
Visconde de Santa Cruz.....	100	
Ferdinand Reykner.....	20	
Viuva Henry.....	30	
Dr. João Baptista Kossuth Vinelli.....	10	
Antonio Luiz Hubert.....	12	
Francisca Lehalle.....	2	
Alda Romana d'Oliveira Monteiro de Barros.....	500	
José Pereira do Nascimento da Matta.....	30	
Joaquim Antão Fernandes Leão.....	4	
Luiz José da Silva Castro.....	70	
José Joaquim Barroso.....	5	
Antonio Luiz Barbosa da Silva.....	10	
José Ferreira de Souza Cabanellas.....	2	
Giuseppe Repetto.....	10	
Manoel Duarte de Avellar.....	5	
Manoel José Marques de Andrade.....	30	
Manoel Mattos de Souza e Souto.....	300	
Antonio Gomes de Faria.....	10	
Manoel Cardozo Jorge.....	50	
José Ferreira de Souza Cabanellas.....	37	
Amelia Callado de Miranda.....	50	
José Maria Ribeiro.....	20	
Albino José Duarte.....	36	8
Monte Pio Geral dos Servidores do Estado.....	100	
Bento José Leite.....	70	
Valdemiro Amadel Soares.....	10	
Bellarmino de Arruda Camara.....	10	
Dr. José Antonio de Souza Gomes.....	20	
Eduardo Pecher & C.*.....	215	
Luiz José da Silva Castro.....	10	
Antonio José da Silva Junior.....	50	
Dr. Liberato de Castro Carreira.....	20	
Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.....	1.000	
José Pereira Soares.....	250	
Companhia de Seguros Fidelidade.....	200	
Guilherme Augusto Rodrigues França.....	5	
Behrend Schmidt & C.*.....	30	
Eduardo Augusto dos Santos Colin.....	2	
Custodio Machado Guimarães.....	20	
Dr. Bento Maria da Costa.....	20	

NOMES DOS SUBSCRIPTORES	NUMERO DE APOLICES	
	1:000\$000	500\$000
Augusto Frederico Colin.....	4	
Josephina Augusta Colin.....	4	
Amalia Augusta Pinto da Luz.....	8	
Francisco Pinto da Luz.....	10	
Alexandre Grosse.....		2
Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar.....	30	
Silvestre Ferreira Magalhães.....	3	
Alexandre Fernandes de Souza Bastos.....	20	
João Augusto Abreu Moura.....	6	
Abilio Antonio Martins Pinna.....	5	
João Candido Martins Vianna.....	10	
Max Nothmann.....	100	
Ortigão & C. ^a	300	
Engracia Vidal Leite.....	50	
Eugenia Vidal Leite.....	50	
Costa Irmão & Soares.....	20	
Macedo Sobrinho Abreu & Quartim.....	300	
Maria Amelia de Abreu Almeida (menor).....	20	
Manoel Ribeiro Valentim.....	15	
Companhia Industrial Fluminense.....	20	
Antonio Joaquim dos Santos Pereira e Sá.....	20	
João Baptista Alcaide y Alonso.....	12	
João Domingues Ennes.....	30	
José Manoel de Lima Fontes.....	10	
Alberto Tuti do Couto.....	4	
Luiz Antonio Alexandre Perrier.....	6	
Francisco Antonio Martins.....	12	
Manoel Pereira Pinto Bravo.....		5
Pedro Antonio Pereira.....	25	
Augusto, menor, filho do finado Manoel A. Esteves.....	20	
Emilia Maria da Rocha.....	20	
Antonio, menor, filho do finado Manoel A. Esteves.....	20	
João Ferreira de Carvalho.....	25	
Candida, menor, filha do finado Manoel A. Esteves.....	20	
Alberto, menor, filho do finado Manoel A. Esteves.....	20	
Esther, filha do finado Manoel A. Esteves.....	20	
Soares Quartim & C. ^a	50	
Antonio José Alves d'Andrade.....	60	
Jacques Celestin Rocha.....	50	
Achilles Raunier.....	30	
Louis Bocage.....	10	
Manoel Antonio Esteves & Filho.....	30	
Karl Valais & C. ^a	50	
Barão de Araujo Maia.....	200	
Joaquim José Palhares Sobrinho.....	10	
João Coelho de Magalhães.....	35	
Felippe Corrêa de Mesquita Braz.....	100	
Bento Luiz Ferreira Fontes.....	4	
Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente.....	100	
D. Maria Clementina Magalhães Pereira.....	40	
Virgilio da Silva Pereira.....	40	
Costa Irmão & Soares.....	29	
Visconde de Figueiredo.....	10.000	
Banco Rural e Hypothecario.....	26.000	

NOMES DOS SUBSCRIPTORES	NUMERO DE APOLICES	
	1:000\$000	500\$000
Paulo Theodoro Robin.....	60	
Visconde de Tocantins.....	50	
Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro.....	30	
Maria Antonia de Andrade Bulhões Ribeiro.....	4	
Maria Julia de Andrade Marques de Sá.....	5	
Marcolino Francisco Rosa.....	71	
Souza Irmão & C. ^a	79	
Raphael Leite Ribeiro.....	30	
Banco do Brazil, Carteira Hypothecaria.....	1.937	1
Barão do Amparo.....	1.000	
Banco do Brazil, Carteira Hypothecaria.....	2	
	49.949	102

Está conforme.— *Luiz Martins do Amaral*, secretario do Banco do Brazil.

Decreto n. 9581 — de 17 de Abril de 1886

Autoriza a conversão das apolices da dívida publica de juros de 6%, emittidas em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827.

Hei por bem, para execução do art. 7º da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884, Decretar :

Art. 1.º O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda fica autorizado para converter em titulos de 5% as apolices de 6%, emittidas em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827, e a fazer operações de credito para embolsar ao par e por series, mediante sorteio, os portadores das apolices de 6%, que não quizerem receber em troca aquelles titulos.

Art. 2.º Considerar-se-hão como tendo aceitado a conversão os possuidores que não reclamarem o emoloso dentro dos seguintes prazos:

Dez dias, contados de 26 do corrente, para a Côrte e Provincia do Rio de Janeiro; 15 dias, a partir da mesma data, para as Provincias servidas pelo telegrapho; e, para aquellas, em que não existir correspondencia telegraphica, 15 dias contados da publicação deste Decreto na respectiva folha official; e finalmente, 45 dias para o exterior do Imperio, a contar do referido dia 26 do corrente.

Art. 3.º Não precisam de autorização ou de formalidade judiciaria para aceitar a conversão:

1.º Os tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legaes ou necessarios do dono de apolices.

2.º Os usufructuarios ou herdeiros fiduciarios nos casos de usufructo e fidei-commisso.

Art. 4.º As reclamações serão dirigidas á Repartição onde se acharem inscriptas as apolices, ou á Delegacia do Thesouro em Londres, si o proprietario se achar fóra do Imperio e preferir este alvitre, entregando-se nesse acto os titulos, de que se dará recibo.

Art. 5.º Logo que fór apresentada a reclamação cessará o direito de transferencia das apolices, continuando, porém, a ser contados os juros até o dia do resgate.

Art. 6.º As apolices, cujo pagamento não houver sido reclamado, vencerão os juros de 6% até 31 de Dezembro do corrente anno, e de 5% do 1º de Janeiro de 1887 em diante.

Art. 7.º A troca das apolices de 6% pelos novos titulos far-se-ha sem despeza para os aceitantes da conversão, no Thesouro, Thesourarias de Fazenda e Delegacia do Thesouro em Londres; enquanto, porém, se não realizar esta operação servirão para as transferencias e mais transacções as apolices antigas, ficando sem effeito a declaração que ali se lê a respeito da taxa dos juros.

Art. 8.º Os novos titulos serão em tudo equiparados ás apolices até hoje emittidas.

F. Belisario Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1886, 65º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

F. Belisario Soares de Souza.

Instruções para execução do Decreto n. 0591 desta data

Art. 1.º Os possuidores de apolices, que optarem pelo embolso, poderão fazer por si, seus mandatarios e representantes legaes as reclamações, perante as Repartições em que recebem os juros, ou perante a Delegacia do Thesouro em Londres, si estiverem no exterior do Imperio e preferirem este alvitre.

As reclamações deverão mencionar a numeração e valor dos titulos, e o anno da emissão, e ter, reconhecida e legalizada, a assignatura do interessado, seu procurador ou representante necessario.

As que forem dirigidas à Delegacia indicarão mais o logar em que se cobram os juros.

Os reclamantes apresentarão os titulos, a procuração especial, si forem simples mandatarios, e a autorização do Poder competente, si forem representantes legaes: de tudo dar-se-lhes-ha recibo em fôrma.

Art. 2.º Findos os prazos marcados no Decreto desta data, as Thesourarias e a Delegacia communicarão ao Thesouro, pelo meio mais prompto, a somma a que attingem os pedidos de embolso.

Art. 3.º A Delegacia enviará os documentos e titulos à Repartição em que se pagam os juros.

Art. 4.º A Caixa da Amortização e as Thesourarias, á medida que forem recebendo as reclamações, conferirão os numeros das apolices com os constantes das inscrições ou contas correntes, e encerrando estas, para que se não possam dar transferencias, declararão no verso do pedido que foram preenchidas as disposições legaes, ou informarão sobre quaesquer duvidas que appareçam.

Art. 5.º Em seguida remetterão ao Thesouro todos os papeis e titulos e um extracto das inscrições que, no dia em que principiar a executar-se o Decreto desta data, existam em seus livros, mencionando os numeros e valor das apolices e as clausulas.

Art. 6.º Verificados no Thesouro os numeros e posse das apolices, organizar-se-ha :

Uma relação dos possuidores que não houverem aceitado a conversão, designando-se a importancia que cada um deve receber ;

Uma relação dos possuidores que tiverem annuido à conversão, mencionando-se as clausulas da inscrição, os numeros e valor dos novos titulos que lhes serão entregues.

Essas relações deverão ser enviadas opportunamente às Repartições que tenham de realizar o pagamento e as novas inscrições.

Art. 7.º Como é permittida a transferencia das apolices, cujos donos aceitarem a conversão, as Repartições em que se houverem de fazer os lançamentos terão em vista, abrindo as novas inscrições, as mudanças occorridas por transferencia, caução, etc.

Art. 8.º O embolso de apolices gravadas com clausulas só poderá ser effectuado em presença de autorização expressa do Poder competente.

Art. 9.º Estando promptos os novos titulos, proceder-se-ha à substituição no Thesouro, Thesourarias de Fazenda e Delegacia em Londres, recolhendo-se os antigos à Caixa da Amortização, nos termos das disposições vigentes.— *F. Belisario Soares de Souza.*

C

RELATORIO

DO

INSPECTOR DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

RELATORIO

Caixa da Amortização, 16 de Abril de 1886.

ILLM. E EXM. SR.

Em observancia do art. 11, § 6º, do Decreto n. 9370 do anno passado, venho relatar as occur-
rencias que se deram na repartição por mim dirigida.

Sendo-lhe peculiar não só a inscripção e pagamento dos juros da divida interna fundada, mas
tambem as operações concernentes ao papel-moeda, tratarei dos dois serviços em artigos separados.

DIVIDA INTERNA FUNDADA

Em Dezembro ultimo a divida interna inscripta importava em 402.849:900\$000, sendo :
em apolices emitidas nos termos da Lei de 15 de Novembro

de 1827.....	338.119:900\$000	
em titulos do emprestimo de 1868.....	22:047:000\$000	
> > > > > 1879.....	42.685:000\$000	402.849:900\$000

A primeira parte dessa divida achava-se assim escripturada :

Na provincia das Alagoas.....	708:000\$000
» » da Bahia.....	22.092:400\$000
» » do Ceará.....	1.926:100\$000
» » » Espirito Santo.....	537:200\$000
» » » Maranhão.....	4.661:000\$000
» » de Mato Grosso.....	1.482:300\$000
» » » Minas Geraes.....	1.629:200\$000
» » do Pará.....	1.413:500\$000
» » da Parahyba.....	53:400\$000
» » do Paraná.....	2:100\$000
» » de Pernambuco.....	7.722:800\$000
» » do Piahy.....	163:500\$000
» » » Rio Grande do Norte.....	7:000\$000
» » » Rio de Janeiro (Caixa de Amortização).....	287.922:900\$000
» » de Santa Catharina.....	417:600\$000
» » » S. Paulo.....	3.911:900\$000
» » » S. Pedro.....	2.378:500\$000
» » do Amazonas, Goyaz e Sergipe (*).....	1.090:500\$000
	<hr/>
	338.119:900\$000
	<hr/>

O empréstimo de 1868 estava limitado ao Rio de Janeiro, e quatro quintos do de 1879 circulavam em Londres e Paris.

O movimento das apolices geraes da Côte para as provincias, e de umas Thesourarias para outras e para a Caixa de Amortização é diminuto. Entre esta repartição e as das provincias fizeram-se apenas, no semestre de Julho a Dezembro ultimo, as seguintes transferencias:

14, na somma de 219:700\$, das provincias para a Côte.

29, na importancia de 953:300\$, da Côte para as provincias.

Nos livros da Caixa effectuaram-se, no sobredito semestre, 2.589 transferencias de apolices geraes, na somma de 13.997:700\$, e 71 de titulos do empréstimo de 1868, na importancia de 1.834:500\$000.

Em fins de Dezembro eram 13.659 os possuidores daquellas apolices e 837 os destas.

De anno em anno cresce, como é natural, o numero das inscrições das apolices do typo de 1827. Em 1878-1879, quando se realizou a ultima emissão, havia 9.941; em 1879-1880 elevaram-se a 10.991; em 1880-1881 a 11.693; em 1881-1882 a 11.929; em 1882-1883 a 12.356; em 1883-1884 a 12.620 e em 1884-1885 a 13.456.

As apolices geraes inscriptas, quer na Caixa, quer nas Thesourarias de Fazenda, pertenciam em 31 de Dezembro :

(*) As Thesourarias dessas tres Provincias não satisfizeram o que foi determinado pelo art. 8) do Regulamento de 14 de Fevereiro.

	A PARTICULARES	A MONTEIROS E CASAS DE CARIDADE	A ORDENS TERCEIRAS, CONFRARIAS, IRMANDADES, ETC.	A BANCOS	A ASSOCIAÇÕES E COMPANHIAS	A CAMARAS MUNICIPAES	A ESTABELECIMENTOS PUBLICOS	TOTAES
Alagoas.....	686:800,000	21:200,000	708:000,000
Bahia.....	18.325:100,000	591:100,000	2.062:600,000	915:800,000	189:000,000	5:800,000	22.092:600,000
Ceará.....	1.688:200,000	174:900,000	1:000,000	41:000,000	1:000,000	1.926:100,000
Espirito Santo.....	471:000,000	59:100,000	6:100,000	1:000,000	537:200,000
Maranhão.....	4.001:600,000	117:400,000	49:500,000	306:000,000	186:500,000	4.661:000,000
Mato Grosso.....	1.446:300,000	30:000,000	6:000,000	1.482:300,000
Minas Geraes.....	1.357:100,000	237:300,000	21:800,000	6:000,000	4:000,000	1.629:200,000
Pará.....	584:400,000	227:000,000	21:600,000	520:500,000	1.413:500,000
Parabyba.....	53:400,000	53:400,000
Paraná.....	2:100,000	2:100,000
Pernambuco.....	7.086:400,000	106:400,000	181:400,000	37:000,000	231:600,000	7.722:800,000
Piahy.....	91:000,000	72:500,000	163:500,000
Rio Grande do Norte.....	7:000,000	7:000,000
Rio de Janeiro.....	212.556:800,000	13.128:200,000	2.141:400,000	8.681:400,000	12.860:000,000	229:000,000	2.320:100,000	267.924:900,000
Santa Catharina.....	269:600,000	129:000,000	17:000,000	2:000,000	417:600,000
S. Paulo.....	3.617:700,000	133:000,000	53:900,000	98:000,000	3.911:900,000
S. Pedro.....	1.906:400,000	121:200,000	89:400,000	208:900,000	52:800,000	2.378:500,000
	234.160:900,000	15.215:800,000	10.684:000,000	10.149:100,000	14.286:700,000	229:000,000	2.323:900,000	337.029:400,000
Amazonas, Goyas e Sergipe.....	1.090:500,000
								338.119:900,000

Os 242.556:800\$000, que figuram no Rio de Janeiro sob o título *particulares* estavam assim distribuidos :

Em inscrições.	sem clausula.....	170.022:800\$000
		com clausula. {	menor.....
	interdicto.....		3.505:400\$000
	dotaes e inalienaveis.....		11.349:700\$000
	usufructo.....		19.593:100\$000

Os possuidores de cerca de 25.000:000\$ desses apolices achivam-se no exterior do Imperio, conforme se vê das procurações exhibidas para a cobrança dos respectivos juros.

Os titulos do emprestimo de 1868 pertenciam :

A particulares.....	19.017:000\$000
A Bancos.....	2.458:000\$000
A diversos estabelecimentos.....	572:000\$000

A Caixa de Amortização fez de Abril do anno passado a 3 do corrente as seguintes operações de receita e despesa :

	Quanto ás apolices geraes (em moeda papel)	Quanto ao emprestimo de 1879 (em moeda papel)	Quanto ao emprestimo de 1868 (em ouro)
Existia em Abril do anno passado.....	207:278\$345	79:866\$416	28:770\$000
Recebeu.....	17.288:775\$000	330:000\$000	2.001:090\$000
	17.496:053\$815	409:866\$416	2.029:860\$000
Pagou.....	17.172:812\$360	327:119\$765	1.322:145\$000
Saldo.....	323:241\$485	82:746\$781	707:715\$000

O cofre dos juros convertidos em virtude da Lei de 28 de Outubro de 1848, art. 48, continha em fins do primeiro quartel do anno proximo passado (quadro n. 14 do ultimo relatório do Ministerio da Fazenda), em apolices de 6 e 5 %, a importancia de.....

Compraram-se depois.....	1.933:300\$000
	304:000\$000
Esses fundos ascendem, pois, na presente data a.....	<u>2.237:300\$000</u>

Grande parte dessa quantia representa lucros da operação, que é da maior vantagem para o Estado e para os seus credores.

Foram estas as cotações das apolices no tempo decorrido da primeira quinzena de Outubro à primeira de Abril :

	APOLICES GERAES		TITULOS DOS EMPRESTIMOS		CAMBIO
	de 6 %	de 5 %	de 1868	de 1879	
1 ^a de Outubro.....	108 1/2 - 109			125 1/2 - 129	18 1/2
2 ^a "	108,7 - 109				17 12/16 - 18
1 ^a de Novembro.....	108,9 - 110		140		-
2 ^a "	110 - 110 1/2	92	140	129	17 7/8 - 18 1/8
1 ^a de Dezembro	108 1/2 - 110,2				17 15/16
2 ^a "	ex-div. 107 1/2 - 110		140,2		17 15/16 - 18 1/16
1 ^a de Janeiro	107 1/2 - 108,8				17 7/8
2 ^a "	108 1/2 - 109				-
1 ^a de Fevereiro.....	108 - 109			130	-
2 ^a "	108,6 - 109 1/2				17 3/8
1 ^a de Março.....	107 - 109,2		144		18 - 19 1/2
2 ^a "	107 1/2 - 108,2		143 1/2		18 - 19 1/2
1 ^a de Abril.....	101 1/2 - 107	97 ant. emm. 96 1/2 - 99 1/2 novo emp.	-	130	19 1/4 - 20

A baixa, que, com o pagamento dos juros vencidos, soffreram os preços das apolices geraes, foi logo compensada. Oscillaram depois as cotações em consequencia dos boatos de nova emissão, dando-se na ultima quinzena grande abatimento nas de 6 %, já por se haver realizado o emprestimo de 50.000:000\$000, já por parecer muito proximo o cumprimento do art. 7 da Lei de 3 de Setembro de 1884, n. 3229.

*

No que diz respeito ao serviço da divida publica, o Regulamento de 14 de Fevereiro tem em geral sido bem comprehendido e regularmente executado.

Sómente os Consules brasileiros deixam de satisfazer a exigencia do art. 47, que os incumbe de declarar — si o documento que legalisam foi expedido de conformidade com a lei que rege a materia no paiz, em que se acham acreditados — e si as autoridades que nelle funcionaram são as competentes.

Esta repartição, porém, prestou em 12 de Setembro ultimo, á requisição da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, minuciosas informações sobre o assumpto, e é de presumir que á vista dellas se regularise esse trabalho.

O que é certo é que, para evitarem-se reivindicações e polemicas prejudiciaes ao credito dos titulos da divida do Estado, torna-se necessario que a Caixa de Amortização saiba de prompto si os documentos apresentados no intuito de provar direitos á transferencia de apolices, ou ao rece-

bimento de seus juros, produziriam no palz em que são passados os mesmos effeitos que vem produzir no Brazil.

*

Não sendo contrario ás disposições de direito o averbamento da cessão dos juros de apolices possuidas, quer em usufructo, quer em plena propriedade, e parecendo de razão permittir-se ao inscripto dispôr do que lhe pertence, o art. 44 deu autorização para em taes circumstancias modificar-se o assentamento aberto nos livros das Repartições pagadoras; mas, em logar de se haver beneficiado, como se pretendia, o proprietario ou usufructuario dos titulos, não se fez mais do que proporcionarem-se á usura e á fraude meios de prosperarem.

E, assim, as inscrições são frequentemente alteradas com a cessão de juros, e com a annullação da verba escripta em favor de um cessionario, para em acto continuo lançar-se outra em proveito de novo contratante, dando-se repetidas questões entre o cedente e o cessionario; porquanto si este, para acautelar-se, exige quasi sempre elevados premios, aquelle, em muitos casos, não vacilla em alienar diversas vezes os juros relativos aos mesmos semestres.

Antes de Fevereiro de 1885 appareciam poucas escripturas de cessão, do Março seguinte até hoje apresentaram-se 39.

Conhecendo desses factos, a Junta Administrativa desta Repartição solicitou providencias para atalhar-se o mal.

*

Tem-se entendido, em relação aos Bancos, que, á vista dos respectivos estatutos e do contrato de penhor assignado por ambas as partes, a nota da annullação de que trata o art. 72 pôde, nos casos de não pagamento da divida, ser lançada independentemente das formalidades do pedido do mutuario, e do decreto judicial; si não fôr essa a verdadeira doutrina do Regulamento, será preciso estabelecerem-se regras mais positivas.

*

Continua-se a reclamar contra o privilegio de não serem penhoraveis ou embargaveis as transferencias e o pagamento dos juros de apolices, senão nos casos do art. 105, § 3.º Pretende-se que, pelo menos, se deve tornar extensiva ao particular a Ordem de 14 de Setembro de 1848, n. 112, adoptada pelo § 2º do citado artigo.

*

A Lei de orçamento abriu um credito para o melhoramento do serviço da divida publica que só em parte foi aproveitado, não havendo possibilidade, com o pessoal de que dispõe a Caixa, de realizarem-se todas as reformas de que ella necessita.

Tentou-se estabelecer o systema dos cartões moveis, que prestam-se tão efficazmente nas repartições da divida publica franceza e italiana á fiscalisação e á rapidez do pagamento dos

juros ; mas foi forçoso desistir-se por ora desse trabalho em razão da falta absoluta de quem delle se incumba.

Pelo mesmo motivo não se tem melhorado os livros de assentamento, que, no entanto, precisam de regularidade e assoio, nem se tem continuado ou restabelecido certos registros indispensaveis ao bom andamento dos negocios que correm por esta repartição, como sejam o livro mappa do pagamento dos juros do emprestimo de 1879, e o catalogo dos possuidores de apolices.

As relações, que servem de base ao primeiro, ficaram demoradas no Thesouro, e tendo vindo ultimamente em grande numero, não se pôde designar um empregado que se occupasse especialmente dessa tarefa, agora muito pesada pelo atrazo em que cahiu.

O segundo, que existia por determinação do art. 31 da Lei de 15 de Novembro de 1827, foi supprimido pelo art. 22 do Regulamento de 5 de Novembro; mas a pratica tem demonstrado a necessidade de restabelece-lo.

Com o augmento que vai tendo o numero de possuidores, e com a passagem das inscrições para as provincias, torna-se moroso, e ás vezes incompleto, qualquer exame afim de reconhecer-se qual é o dono de certo e determinado titulo.

Além de facilitar esse trabalho, o catalogo prestará, em caso de incendio, o importante serviço da reorganização dos livros de assentamento, que infelizmente se perderem.

Em França e em outras nações o livro principal das inscrições é feito em duplicata : um exemplar fica depositado no Thesouro, e outro na Repartição da divida publica.

E' verdade que a Caixa de Amortização vai destinar á guarda dos livros de assentamento a casa forte que lhe restituiu o Correio Geral ; mas essa providencia não dispensa o auxilio de um catalogo convenientemente escripturado, ou de uma duplicata das contas correntes.

PAPEL-MOEDA

Como V. Ex. dignar-se-ha ver do quadro que será presente para juntar-se ao Relatorio do Ministerio a seu cargo, circulava no dia 31 de Março ultimo a quantia de.....	194.232:585\$500
Que comparada com a que figura na tab. n. 28 do ultimo relatorio.....	187.343:725\$500
dá um accrescimo de.....	<u>6.938:860\$000</u>
proveniente :	
da somma emittida em virtude da Lei n. 3213 de 18 de Julho de 1885.....	7.000:000\$000
menos a importancia de notas substituidas por moeda de bronze.....	46:790\$000
e a de cedulas que perderam o valor, nos termos da Lei de 1835.....	14:350\$000
	<u>61:140\$000</u>
	<u>6.938:860\$000</u>

No periodo de 1º de Abril do anno passado a 31 de Março supramencionado effectuará-se quatro queimas, consumindo-se 3.009.600 notas no total de réis 20.067:160\$250.

Da encommenda do papel que se fez á *American Bank Note Company* vieram até a ultima data 4.000.000 de cédulas de \$500, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$ e 50\$000.

Estão em substituição as notas de 2\$ da 5ª estampa, 5\$ da 7ª e 10\$ da 6ª, havendo principiado a das primeiras e segundas em Março do anno passado, e a das terceiras em Abril de 1883. O prazo para o resgate sem desconto foi ultimamente prorogado, e terminará em 30 de Junho proximo futuro.

Circulavam ainda em 31 de Março :

2.958.530	notas de 2\$ da 5ª est.	na somma de.....	5.917:060\$000
1.953.277	> de 5\$ da 7ª >	> do.....	9.768:385\$000
417.025	> de 10\$ da 6ª >	> de.....	4.170:250\$000

Esses algarismos demonstram como a pouca vontade dos portadores das cédulas demora o processo da substituição, acoroçoando assim a falsificação, e transformando o meio circulante em umas tiras de papel dilacerado e nauseabundo.

E', contudo, idéa de muitos que se deve revogar a pena do art. 5º da Lei de 6 de Outubro de 1835, sendo a qualquer tempo trocada a nota por seu valor integral ; mas, si, com a sanção penal, é difficillimo afastar da circulação as cédulas estragadas e as de estampas imitadas, tornar-se-ha impossivel, sem o correctivo, qualquer melhoramento.

Ha tres annos que se recolhem as notas de 10\$ da 5ª estampa e ainda se acha em poder dos portadores a terça parte da emissão.

Sou, conseguintemente, obrigado a negar apoio áquella opinião ; penso, porém, que, em attenção á classe desfavorecida da fortuna, será de justiça attenuar-se a pena, reduzindo-se o desconto a 2 % mensaes.

Mas, para que essa medida não retarde em demasia a substituição, convirá que as repartições publicas cumpram rigorosamente, o que ora não fazem, os artigos do Regulamento tão recomendados pelas Circulares de 9 de Maio e 17 de Junho proximo findo.

O prejuizo soffrido pelo publico com o recolhimento de cédulas eleva-se a 4.410:751\$700, sendo por desconto 751:075\$700 e pela falta de apresentação da nota 3.659:676\$000.

Têm apparecido na Corte e nas provincias, e notavelmente nas de Goyaz e S. Paulo, industriosos que despedaçam as cédulas, para com os fragmentos arrancados, formar outras. A policia tem sido, por vezes, chamada a conhecer do caso ; não pôde, porém, colher os criminosos, que fogem de apresentar-se ao troço, e abusam da confiança e inexperiencia de terceiro.

A Administração emprega os meios ao seu alcance para extinguir o mal ; é forçoso, porém, confessar que não pôde ella prescindir do auxilio do publico. Si este não permittir a circulação de notas inteiramente dilaceradas, emendadas e com falta de pedaços, si recusar recebê-las, a industria por certo não medrará.

A Caixa de Amortização procura, por seu lado, melhorar, tanto quanto lhe é possivel, o meio circulante.

Estão se preparando, e brevemente serão submettidas á apreciação de V. Ex., duas series de desenhos para notas — na primeira attende-se á reclamação da imprensa, adopta-se o requisito do

numero para a sua validade, mas harmonizam-se os interesses do Estado com os dos particulares — na segunda emprega-se o processo seguido na Austria de dividir-se a cedula em partes iguaes, substituíveis, quando completas.

Tentou-se na Córte e nas Alagóas a imitação das notas de 5\$ e 10\$ da ultima estampa. São ainda toscas para facilmente illudir, quando novas; mas podem prejudicar os incautos, quando propositalmente nodoadas e amarrotadas. Os criminosos foram detidos e processados, e um delles já teve sentença condemnatoria.

*

Em relação ao serviço do papel-moeda o Regulamento não tem offerecido duvida.

No intuito de não prejudicar o Thesouro, nem os respectivos portadores, a Junta Administrativa, em casos em que não tem ficado bem provada a perda de pedaços das notas apresentadas, mandou-as substituir pela metade do valor; por isso que o Aviso n. 424 de 11 de Agosto de 1879 não está revogado senão para as Thesourarias, conforme se verifica da 2ª parte do art. 131 do Regulamento.

PESSOAL

Muito constrangido vou occupar a attenção de V. Ex. neste assumpto; o dever, porém, a isto me obriga.

A Repartição a meu cargo possui, não ha duvida, empregados zelosos e dedicados, que me não deixam nas horas de maiores fadigas; mas tem igualmente não pequeno numero de funcionarios invalidos ou inaptos. Seu pessoal, reduzido pela reforma, é de 26 empregados, e muitas vezes não posso confiar senão em pouco mais da metade.

O trabalho, portanto, sobrecarrega os mais habilitados, que não têm tempo para acudir a todas as exigencias do serviço, sempre crescente.

Algum já se acha em atrazo, e um novo se apresenta, o do emprestimo de 5%.

E', pois, da maior necessidade a mudança do pessoal, não na quantidade, que o numero fixado pelo Decreto de 14 de Fevereiro me parece sufficiente, mas na qualidade.

Cumpre-me, porém, declarar, existe um obstaculo para o melhoramento dos auxiliares da Caixa: não é possível a remoção de empregados de outras repartições. Dá-se grande differença nos vencimentos, e enquanto houver mais vantagens em pertencer-se ao Thesouro, á Alfandega, e á Recebedoria do Rio de Janeiro, o pessoal habilitado esquivar-se-ha de aceitar logares em uma repartição de tanta responsabilidade.

V. Ex., que se tem dignado examinar com tanto interesse os trabalhos da Caixa de Amortização, reconhece como são justas as palavras com que termino este relatório, e providenciará como em sua sabedoria entender mais acertado.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco Belisario Soares de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

João José do Rosario

D

Relação dos Decretos, Circulares e Instruções do Ministerio da Fazenda,
expedidos de 1 de Maio de 1885 até Abril de 1886.

RELAÇÃO

DOS

Decretos, circulares e instruções do Ministerio da Fazenda, expedidos desde Abril de 1885 até Abril de 1886

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

1885

- N. 9457 de 11 de Julho.— Autoriza a incorporação e approva os estatutos de uma sociedade anonyma denominada « Banco de Credito Real de Pernambuco ».
- N. 9514 de 31 de Outubro.— Approva, com modificações, as alterações feitas nos estatutos do « Grande Banco de Credito Real do Imperio do Brazil ».
- N. 9536 de 19 de Dezembro.— Permite a mudança de nome do « The New London and Brazilian Bank, Limited, » para o de « London and Brazilian Bank, Limited ».
- N. 9542 de 31 de Dezembro.— Autoriza o « English Bank of Rio de Janeiro, Limited, » para estabelecer Caixas filiaes nas cidades de S. Paulo, capital da provincia do mesmo nome, e de Pelotas, da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

1886

- N. 9548 de 16 de Janeiro.— Designa a ordem em que devem ser extrahidas as loterias no anno de 1886.
- N. 9559 de 20 de Fevereiro.— Altera as taxas de armazenagem das mercadorias depositadas nos armazens das Alfandegas e Mesas de Rendas, e dá outras providencias.
- N. 9571 de 20 de Março.— Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar da quantia de 3.810-278\$484 para as verbas 24^a, 26^a, 27^a e 28^a do art. 8^o da Lei n. 3239 de 3 de Setembro de 1884, relativa ao exercicio de 1884-1885.
- N. 9581 de 17 de Abril.— Autoriza a conversão das apolices da divida publica de juros de 6 %., emitidas em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827.

CIRCULARES

1885

- N. 12 de 25 de Abril.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que cumpram fielmente o disposto nos arts. 144, 145 e 146 do Regulamento annexo ao Decreto n. 9370 de 14 de Fevereiro ultimo, relativamente a remessa de notas dilaceradas e substituidas.
- N. 13 de 4 de Maio.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que executem fielmente a Circular n. 49 de 10 de Dezembro de 1884.
- N. 14 de 4 de Maio.— Declara como deve ser executida a Circular n. 254 de 6 de Dezembro de 1883, determinando o modo de proceder no calculo da porcentagem dos collectores e respectivos Escrivães, havendo restituição de impostos.
- N. 15 de 9 de Maio.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que providenciem para que as respectivas Repartições de pagamento e de arrecadação satisfaçam pontualmente o que determinam os arts. 128 a 130 do Decreto n. 9370 de 14 de Fevereiro ultimo, relativo ao recebimento de notas dilaceradas, e das que se estão substituindo, e á remessa dellas á Caixa de Amortização, para serem trocadas e substituidas.
- N. 16 de 22 de Maio.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda o rigoroso cumprimento das ordens do Thesouro determinando a remessa, não só de informações minuciosas e semestraes, sobre o pessoal, mas ainda do resumo das rendas arrecadadas no mez anterior.
- N. 17 de 22 de Maio.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que informem, com urgencia, quaes os exactores que estão funcionando sem fiança; quaes os que estão alcançados e qual a melhor providencia para execução do serviço nas respectivas estações de arrecadação.
- N. 18 de 23 de Maio.— Recommenda o exacto cumprimento da Circular n. 34 de 6 de Junho de 1883, que mandou com a maxima urgencia, proceder á liquidação e cobrança da divida activa proveniente de impostos lançados.
- N. 19 de 2 de Junho.— Autoriza as Thesourarias de Fazenda para continuarem a regular-se, no futuro exercicio de 1885-1886, pela ordem de distribuição de creditos de 16 de Outubro de 1884.
- N. 20 de 11 de Junho.— Ordena o fiel cumprimento do regulamento n. 5135 de 13 de Novembro de 1872, tendo em vista o que determina o decreto n. 6341 de 20 de Setembro de 1876, relativamente ao arbitramento para a indemnisação de escravos por alforria pelo fundo de emancipação.
- N. 21 de 13 de Junho.— Amplia a faculdade concedida pelo art. 17, § 1º, n. 15 do Regulamento de 19 de Maio de 1883, sobre inutilisação do sello dos requerimentos e dos documentos a elles annexos.
- N. 22 de 30 de Junho.— Remette exemplares do Decreto n. 3260 de 27 do corrente, determinando que as Leis ns. 3229 e 3230 de 3 de Setembro de 1884, que orçaram a receita e fixaram a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885 continuem em vigor durante os primeiros quatro mezes de exercicio de 1885-1886.
- N. 23 de 1 de Julho.— Ordena ás Thesourarias de Fazenda que, sempre que ás eleições de deputados concorrer mais de um candidato, de modo que possa pôr em duvida quaes os que serão reconhecidos, não se abone ajuda de custo a nenhum.
- N. 24 de 8 de Julho.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda e Chefes das Repartições que lhes são subordinadas que não dirijam telegrammas a este Ministerio sinão em caso urgente e quando se torne necessaria medida ou decisão prompta.

- N. 25 de 31 de Julho.— Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que providenciem efficazmente para que se faça sempre em dia a remessa dos balanços mensaes; devendo mandar immediatamente os que se acham em atraso.
- N. 26 de 27 de Julho.— Communica a emissão de novos typos de estampilhas de 200, 400 e 2\$000 e dá as respectivas dimensões.
- N. 27 de 29 de Julho.— Declara que a Circular de 12 de Junho de 1883 não revogou a 1ª parte do art. 582 da Tarifa, que trata do despacho de roupa feita.
- N. 28 de 10 de Agosto.— Rocommenda a fiel observancia da Circular de 27 de Outubro de 1873 sobre remessas de officios communicando saques de letras sobre o Thesouro e expedição de Avisos delles por 1ª e 2ª via.
- N. 29 de 17 de Agosto.— Communica que os engenhos centraes foram assemelhados ás fabricas de distillação para pagamento do respectivo imposto de industria.
- N. 30 de 15 de Setembro.— Declara que não devem ser recusados os manifestos originaes dos navios, quando estiverem escriptos com tinta violeta, mas exigir-se que as respectivas traducções o sejam com tinta preta indelevel.
- N. 31 de 23 de Setembro.— Manda que pelas Alfandegas e Mezas de Rendas sejam remettidos á Secretaria da Marinha a lista de navios e mais esclarecimentos exigidos pela Circular n. 51 de 15 de Dezembro ultimo.
- N. 32 de 24 de Setembro.— Equipara a industria de mercador de manequins á de mercador de fôrmas para pagamento do respectivo imposto.
- N. 33 de 25 de Setembro.— Recommenda ás Thesourarias que restrinjam as despezas das Repartições a seu cargo aos creditos distribuidos para cada uma das respectivas verbas.
- N. 34 de 5 de Outubro.— Ordena ás Thesourarias que remetam regularmente ao *Diário Official* nos primeiros dias de cada mez, as demonstrações não só das rendas geraes arrecadadas nas respectivas Provincias, mas tambem as do movimento de importação e exportação dos principaes generos e mercadorias.
- N. 35 de 5 de Outubro.— Sobre a cobrança do imposto de Pharões dos navios que entram nos portos de Mossoró e Macáu, bem como da do sello dos passes a que estão sujeitas as ditas embarcações.
- N. 36 de 15 de Outubro.— Ordena ás Thesourarias que, quando precisarem de notas de pequenos valores, observem o disposto na Circular n. 144 de 4 de Junho de 1870.
- N. 37 de 16 de Outubro.— Recommenda a emissão de moedas de nickel.
- N. 38 de 17 de Outubro.— Ordena ás Thesourarias que aos pedidos de fornecimento de funios, além da justificação clara e circumstanciada, acompanhem as informações das respectivas contadorias.
- N. 39 de 17 de Outubro.— Sobre a entrega das cartas de liberdade de escravos que se alistam no Exercito.
- N. 40 de 17 de Outubro.— Declara que as loterias concedidas pelas Assembléas provinciaes para augmento do fundo de emancipação, estão sujeitas ao imposto de 15 %, do art. 6º da Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884.
- N. 41 de 19 de Outubro.— Prohibe que se continuem a trocar meias notas.
- N. 42 de 20 de Outubro.— Manda substituir as notas completamente estragadas pelo uso.
- N. 43 de 21 de Outubro.— Ordena a remessa dos trabalhos que têm de ser presentes ao Corpo Legislativo.
- N. 44 de 26 de Outubro.— Declara que os signatarios dos termos de responsabilidade, nos despachos de transitio, estão apenas sujeitos ao pagamento dos direitos de consumo das respectivas mercadorias, nos casos de falta de apresentação de prova da descarga das mesmas mercadorias.
- N. 45 de 27 de Outubro.— Providencia sobre o serviço de arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, vago; e do evento.

- N. 46 de 31 de Outubro.— Declara que os vagões de carga e carros para passageiros, destinados ás estradas de ferro, estão comprehendidos no art. 875 da tarifa em vigor, para pagarem direitos na razão de 10 % *ad valorem*.
- N. 47 de 9 de Novembro.— Pede informações minuciosas sobre os Empregados de Fazenda.
- N. 48 de 11 de Novembro.— Sobre o troco de notas dilaceradas.
- N. 49 de 12 de Novembro.— Revoga a circular de 1 de Setembro de 1870 que determinava que os objectos destinados ao expediente das Repartições de Fazenda fossem fornecidos sómente por intermedio do Thesouro.
- N. 50 de 14 de Novembro.— Manda que seja recolhido aos cofres nacionaes, no dia anterior ao da extracção de cada loteria, não só o imposto do sello dos respectivos bilhetes, mas ainda o de 15 % das que não gozarem da isenção delle.
- N. 51 de 24 de Novembro.— Declara que fica extensiva a todas as Estações fiscaes a disposição do art. 33 do Decreto n. 8912 de 24 de Março de 1883, relativa á substituição dos Administradores e Escrivães das Mezas de Rendas.
- N. 52 de 27 de Novembro.— Equipara a nova industria de vender artigos para fabricacção de chapéus — á de mercador de chapéus — para pagamento do respectivo imposto.
- N. 53 de 15 de Dezembro.— Sobre arbitramento do valor locativo de predios para o lançamento do imposto de industrias e profissões.
- N. 54 de 22 de Dezembro.— Modo de escripturar-se o producto da taxa de 1 % calculada sobre os saldos dos depositos das Caixas Economicas.

1886

- N. 1 de 19 de Janeiro.— Determina que as Thesourarias remetam directamente á Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, de tres em tres mezes, uma relação nominal dos concessionarios de patentes de invenção que tiverem pago os impostos a que são obrigados.
- N. 2 de 21 de Janeiro.— Declara que em qualquer mez do exercicio pôde ter logar a annullação de divida proveniente de taxa de escravos, nos casos de morte ou manumissão.
- N. 3 de 4 de Fevereiro.— Autoriza o despacho livre de direito de todos os productos que se destinarem á exposição de Berlim.
- N. 4 de 27 de Fevereiro.— Remette, para a devida execução, o Decreto que alterou a taxa de armazenagem das mercadorias depositadas nos armazens das Alfandegas e Mezas de Rendas e que dá outras providencias.
- N. 5 de 9 de Março.— Determina que as Estações, por onde corre o serviço da matricula de escravos, não continuem a impor multas por infracção das disposições da Lei n. 2040 e outras, visto já estar annuciado o prazo para a nova matricula.
- N. 6 de 2 de Abril.— Declara a que taxa está sujeita a profissão de Agrimensor.
- N. 7 de 3 de Abril.— Declara que na parte relativa á remuneração pelo serviço do arrolamento dos sexagenarios, é applicavel a concessão de que trata a Ordem n. 210 do Thesouro de 12 de Julho de 1872.
- N. 8 de 5 de Abril.— Manda incluir na Tabella 7.^a annexa ao Regulamento de 19 de Setembro de 1860 o arame de ferro, afim de poder ser despachado sobre agus.
- N. 9 de 8 de Abril.— Communica a emissão e descreve o novo typo de estampilhas de 100 réis.
- N. 10 de 10 de Abril.— Autoriza as Thesourarias de Fazenda para pagarem aos empregados das Inspectorias Geraes de Hygiene e de Saude dos Portos os vencimentos marcados na tabella annexa ao Regulamento que baixou com o Decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro deste anno.

N. 11 de 26 de Abril.— Remette ás Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, o Decreto n. 9581 de 17 do corrente mez autorizando a conversão das apolices da divida publica de juço de 6 %, e bem assim as instrucções que o acompanham.

INSTRUCÇÕES

1886

De 17 de Abril.— Para execução do Decreto n. 9581 desta data, autorizando a conversão das apolices da divida publica de juços de 6 %.



RELATORIO

DO

DIRECTOR DA CASA DA MOEDA

RELATORIO

Directoria da Casa da Moeda. — Rio de Janeiro, 31 de Março de 1886.

ILLM. E EXM. SR.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos executados nesta repartição, de 1 de Fevereiro do anno proximo findo a 28 de Fevereiro ultimo.

No laboratorio chimico, além dos ensaios de ouro, prata e nickel, em numero de 1.213, em serviço da Casa, e que devem ser duplicados, porque taes operações são sempre repetidas, fez-se o seguinte : quatro ensaios de terras, das quaes duas auríferas, cinco ditos de nickel vindo da Europa para os trabalhos desta repartição, dous ditos de pyrites de ferro, sendo uma aurifera, dous ditos de rochas auríferas, um dito de uma moeda de ouro remettida pelo Chefe de Policia do Paraná, dous ditos de quartzitos para se verificar si continham ouro, um dito de um cascalho aurifero, dous ditos de amostras de mercurio, um dito de uma barra de cobre, um dito de areia aurifera. Analyse qualitativa dos aros de seis oculos remettidos pela Alfandega da Córte, duas ditas de moedas falsas de nickel, tres ditas de mineraes manganiferos, duas ditas de terras phosphatadas, uma dita de agua proveniente de Campinas, duas ditas de ferro oligisto, uma dita de peroxydo de manganez. Exame de diversas amostras de mineraes, dito de amostras de kerosene, dito das aguas do Rio Mantiqueira e da Cachoeira do João Pinto, dito de uma moeda falsa remettida pela Policia da Córte e outros trabalhos de menor importancia, sendo quasi todos estes ensaios analyses e exames para particulares, que pagaram as respectivas taxas ; e o restante, em serviço publico.

Na officina de gravura cunharam-se :

113 medalhas de ouro, 35 de prata, 11 de nickel e 163 de cobre — ao todo 322. Transportaram-se 32 chapas de estampilhas de diferentes taxas para o Thesouro e Correio ; gravou-se o seguinte : uma ponção com a effigie de S. A. I., o anverso e reverso da medalha dos premios da 5ª Exposição Horticola e Agricola de Petropolis, de 1885 ; uma chapa de latão com a data do anno para a machina

de moer tinta, uma dita para o laboratorio chimico, um leito de estampilhas do valor de 200 réis, um dito do de 100 réis, um de 2\$000, 19 projectos de estampilhas do Thesouro e Correio para diferentes valores. Prepararam-se tres matrizes e duas ponções da nova moeda de nickel de 100 réis, e tres ditas e uma ponção para a modificação da de 200 réis.

Transportaram-se 12 cylindros de estampilhas do Thesouro, de diferentes valores, e 20 de sellos do Correio. Fizeram-se 132 cunhos de moedas de diversos valores, além de retoques de leitos e chapas; desenhos de bilhetes do Thesouro e de estampilhas para os dous serviços; ponções para marcar barras, typos para letras do Thesouro, etc. Cunharam-se mais em Março deste anno 22 medalhas, das quaes 2 de ouro, 8 de prata e 12 de bronze para a 6ª Exposição Agricola e Horticola de Petropolis, com a data de 21 de Março de 1886.

O trabalho da officina de machinas foi o seguinte: uma machina grande para moer tintas, 132 cunhos de moedas recosidos, 132 ditos torneados, 132 ditos temperados, 10 matrizes para cunhos de moedas, 22 cunhos de medalhas temperados e torneados, 22 leitos de aço para gravuras de talho doce, 32 cylindros para transporte de gravura, e outros tantos temperados; concerto da machina de transportar, 140 tarugos de aço torneados para cunhos de moedas, 10 ditos para medalhas, 2 mesas de pinho, reparação de uma galga, 2 quadros de ferro fundido, 4 tableiros de cobre, 12 caixas de ferro fundido, um tanque de alvenaria, 8 cortadores, 20 cantoneiras de ferro batido com as competentes prateleiras, assoalhamento e pintura do gabinete do chefe da laminação, concerto e pintura da sala da machina a vapor, além da limpeza e concerto de balanças, aferição de pesos, caixões para nickel e estampilhas, etc.

A de estamperia fez: 400 letras do Thesouro do valor de 10:000\$ cada uma, 400 ditas do de 20:000\$, 2.100 ditas do de 50:000\$, 10.000 bilhetes do Thesouro de 1:000\$, 1.450 tabellas de juro para os mesmos, 2 apolices de 200\$, 1 de 400\$, 3 de 500\$, 2 de 800\$, 78 de 1:000\$000. Mais de 20.000.000 de sellos para o Correio, de diferentes taxas; numero superior a 7.000.000 de estampilhas do Thesouro, e mais de 400.000 bilhetes postaes, sem mencionar grande numero de guias para entrega das estampilhas, balancetes, cautelas provisórias, ditas definitivas, pedidos para a casa, etc.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Ouro amoeado para particulares.. .. .	57:689\$355
Idem em barras » »	463:035\$591
Idem afinado » »	5:484\$698
Prata amoeada » »	5:502\$630
Idem em barras » »	41:631\$486
Idem afinada » »	926\$690
Nickel amoeado do Estado.. .. .	224:400\$000
Nos 13 mezes sobre os quaes estou relatando.	

SALDOS

O das moedas de 10 e 20 réis era no dia 28 do Fevereiro ultimo.. ..	854:353\$616
O das moedas de 40 réis.. .. .	65:609\$980
O das moedas de nickel de 100 e 200 réis.. .. .	254:979\$300
O do ouro e prata	69:679\$090
O das estampilhas	2.827:703\$200

COBRE DO ANTIGO CUNHO

Até o fim do mez de Fevereiro ultimo havia-se recebido nesta repartição em moedas de cobre a quantia de 1.434:159\$485. Em meu ultimo relatorio figura a quantia de 1.403:213\$745. Houve pois augmento de 30:945\$740, para o qual contribuíram a Côte com 16:375\$740, Pernambuco, que é a primeira nas remessas desta especie, com 7:400\$, S. Paulo com 4:000\$, e mais sete provincias com quantias menores.

Peço permissão para lembrar a V. Ex. a conveniencia de marcar-se prazo razoavel para a substituição do que ainda existe na circulação.

ESTAMPILHAS DO THESOURO

Tem-se feito desde a fundação do serviço até 28 de Fevereiro proximo findo 46.635.444 estampilhas das 13 taxas que existem na circulação. Este algarismo representa a importancia de 26.642:832\$800.

SELLOS DO CORREIO E BILHETES POSTAES

Foram entregues no Correio desde o começo deste trabalho na Casa da Moeda 78.749.920 sellos no valor de 6.431:636\$000 ; e 1.737.894 bilhetes postaes no de 52:158\$150.

Os sellos de 100 réis só por si representam a quantia de 4.327:548\$000 ; os da taxa de 200 réis a de 1.492:416\$000 ; os das outras o que falta para o total acima dado.

Dos bilhetes postaes a taxa que d'aqui teve mais sahida foi a de 20 réis, no valor de 24:637\$700, seguindo-se a de 50 réis no de 21:600\$450 ; a differença é para a taxa de 80 réis, menos rendosa. Por estes dias vou remetter mais alguns milhões de sellos de 10, 100 e 200 réis, e para cima de 100.000 bilhetes postaes.

VANTAGENS DA SENSIBILIDADE

Em um dos meus ultimos officios tive a honra de dizer a V. Ex. que a administração postal americana sofre um desfalque annual em sua renda de dous a quatro mil contos de réis, por serem os sellos depois de lavados empregados segunda vez ; e somma avultada o Thesouro, por suas estampilhas, devido isto à mesma fraude, apezar de ter lá o governo agentes da policia secreta encarregados da descoberta de taes abusos.

O que ha poucos annos se deu na Inglaterra a respeito dos sellos, mostrei aqui a V. Ex. quando visitou esta repartição. A fraude obrigou o governo inglez a adoptar para o Correio igualmente o principio de sensibilidade, o que começou a fazer em 1881; eu aqui iniciiei essa applicação em 1880, para os sellos da taxa de 200 réis, havendo-a posteriormente estendido aos da taxa mais rendosa — a de 100 réis.

Em nosso paiz sobretudo esta medida deve ter produzido excellentes resultados, e si tiver occasião applical-a-hei a outras taxas, alargando-se assim a área de um melhoramento que bastante contribuirá para o maior desenvolvimento da renda postal.

De passagem direi que muitas vantagens collateraes auferimos do fabrico dos sellos no paiz : são mais baratos do que os de fóra, fornecidos quando necessarios, sem empate de grandes quantias e sem o perigo correspondente ao crescido numero que delles se recebia, conferidos logo depois de chegarem ao Correio, summa facilidade para as conferencias e balanços na respectiva repartição, fiscalisação rigorosa por parte da Casa da Moeda : dá-nos mais alguma occupação, estudo e renda, etc.

Quanto ás estampilhas do Thesouro, essas foram desde o começo feitas, em vista de prevenir os abusos a que as antigas eram sujeitas. São todas sensiveis, e com o emprego dellas coincide um augmento de muitas centenas de contos annualmente : augmento que só por si dá para pagar a somma total das despezas de custeio e administração da Casa da Moeda durante todo o tempo de minha direcção, restando ainda uma differença de mais de dous mil contos de réis ; sem mencionar agora os fructos que por seu lado deve ter colhido a repartição dos Correios.

Não me passa sequer pela mente comparar pela face artistica os artigos que fazemos com os que recebiamos da America do Norte : não, por ahi confesso mais uma vez que não conheço iguaes no mundo. A face principal por que elles devem ser considerados, segundo penso, é a da fiscalidade, e essa os não acompanhava — defeito em extremo prejudicial ás nossas finanças.

Não sendo possivel fazer cousa igual ou mesmo approximada, quanto à esthetica, fil-a superior pelo lado fiscal, objecto de que antes não se havia cogitado, e que era entretanto o essencial.

E' de esperar que tempo virá em que possamos levar parallelamente os dous melhoramentos ; por enquanto contentemo-nos com o que mais garante os interesses da Fazenda Publica, sem prejudicar o interesse particular bem entendido.

Assim me expriimo porque para muitos o interesse estaria pelo contrario em que esses artigos se prestassem a novo serviço, depois de cuidadosamente tratados.

Nos sellos fixos do Correio não seria tão grave o mal, si não fosse deficiente com bastante frequencia o modo de os inutilisar, que mesmo não pôde ser regular em todos os pontos, attentas as circumstancias de nosso paiz.

Com as estampilhas do Thesouro porém o meio ordinario de as cancellar é tal por sua natureza, que ellas podiam ser de novo aproveitadas, e com pouco trabalho em grande numero de casos.

Era essa especie de falsificação a que mais se devia temer, por não deixar nem vestigios quando feita em boas condições.

A sensibilidade nellas introduzida foi pois o golpe mais effcaz que se podia desfechar contra a fraude.

Não é portanto fóra de proposito dizer que é sem duvida á adopção destas tintas em todas as estampilhas do Thesouro, que se deve uma fracção não pequena do extraordinario acrescimo verificado no consumo depois que ellas são aqui fabricadas.

A' custa de incessante estudo creio haver produzido alguma cousa com relação aos princípios que devem regular esta especie, — nunca perdendo de vista a peculiaridade das funcções que ella é destinada a desempenhar. Por enquanto nada ha escripto que eu saiba sobre esta materia, aliás digna de occupar a attenção de homens competentes para estas investigações.

Foi por desconhecerem esta face principal das estampilhas que os nossos antigos fornecedores nol-as davam, como para o seu paiz o fazem, perfeitas a todos os respeitos — artisticamente encaçadas ; mas em alto grau compromettedoras por seu demasiado vigor e por sua perigosa fixidade.

Desejando que fique bem accentuado o ponto de distincção, peço licença para algumas palavras mais, pois será provavelmente a ultima vez que em tal assumpto tenha de tocar.

Sem razão, parece-me, assimilaram-se dous grupos bem differentes. As estampilhas tanto do Thesouro como do Correio têm funcção inteiramente — *sui generis*: não convem que sejam collocadas na mesma linha de vida indefinida e inatacavel das notas do Thesouro e dos Bancos, das apolices, letras, etc. O sello posto em uma carta ou em qualquer volume que o deva ter, depois de carimbado pelo funcionario proprio, tem preenchido o seu fim, está com a sua missão terminada. Entretanto o que se dava geralmente era que elles podiam adquirir vida nova depois da conveniente operação, continuando assim em actividade, quando não deviam passar do primeiro emprego — era uma verdadeira resurreição — após o banho regenerador. O mesmo relativamente ás estampilhas do Thesouro — *mutatis mutandis*. Este é o grupo delicado — como se lhe pôde chamar — de valores:— não constitue propriamente especie circulante. O grupo forte compõe-se das notas, letras, etc. ; este tem circulação por si, entre nós extensissima, vida propria e indefinida ; deve pois ser feito em papel o mais possivel consistente, estampado com tintas de todo o vigor, etc.— os objectos do primeiro grupo que se destinam exclusivamente a ficar adheridos a documentos, cartas, etc. vivem dependentes, encostados, não têm necessidade de força que deve caracterizar o outro grupo. Este modo de ser que não é o mesmo para as duas especies, e que não convem que o seja, poderá ter sido reconhecido ; mas não sei que por quem fosse formulado.

Admittida a differença entre elles, segue-se como consequencia a differença no fabrico: cada grupo conforme o seu destino. A esta falta de distincção se deve, segundo penso, a queixa de que tenho noticia, de prejuizos enormes devidos á lavagem das estampilhas para os dous serviços.

Sem maior desenvolvimento, parece sufficiente o que deixo escripto para se fazer idéa do ponto de vista a que fui levado, e do qual decorrem os melhoramentos conhecidos.

OMISSÃO DE ESTAMPILHAS NOS DOCUMENTOS

Aqui poderei lembrar alguma cousa que disse em meu ultimo relatorio com pequenas modificações indispensaveis. Assentando o calculo do acrescimo da renda sobre a base larga de seis annos, claro fica que não se trata mais de experiencias. As vantagens multiplas deste trabalho que data de 1879 me parecem incontestaveis. Mencionando o grande augmento de renda proveniente desta fonte, não posso deixar de lado o muito maior que se conseguiria si não fosse tão desattendido o que prescreve o Regulamento do sello. A omissão de estampilhas nos documentos que as devem ter, nota-se em contristadora escala em toda a extensão do Imperio. Havendo estudado este assumpto e continuado a colher informações de pontos diversos, posso sem exagerar dizer que persisto na opinião de que veríamos duplicada a renda actual si alguma providencia houvesse que cortasse parte, ao menos, de tão numerosos abusos.

Não terminarei sem assegurar a V. Ex. que todos os serviços correram com pontualidade, severa fiscalisação e a economia habitual desta repartição.

A este acompanham 13 tabellas, nas quaes se encontram muitas outras informações.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco Belisario Soares de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

O DIRECTOR

Bento José Ribeiro Poltray.

N. 1

Tabella do ouro e da prata entregues aos particulares pela Casa da Moeda e da cunhagem do nickel de 1º de Fevereiro de 1885 a 28 de Fevereiro de 1886

	PARTICULARES	GOVERNO	TOTAL
Em ouro amoadado.. .. .	57:689\$355	\$	57:689\$355
Idem em barras.	463:035\$591	\$	463:035\$591
Idem afinado	5:481\$698	\$	5:481\$698
Prata amoadada.	5:502\$630	\$	5:502\$630
Idem em barras.	41:631\$486	\$	41:631\$486
Idem afinada	926\$690	\$	926\$690
Nickel amoadado	\$	224:400\$000	224:400\$000
	574:270\$450	224:400\$000	798:670\$450

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886.— *Bento José Ribeiro Sobragy.*

Tabella das moedas de bronze e de nickel recebidas, cunhadas e entregues pela Casa da Moeda até 28 de Fevereiro de 1886

MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS		
Recebidas de Bruxellas até 1870.. .. .	2.705:560\$000	
Chapinhas vindas de Inglaterra até 1869 e cunhadas na Casa da Moeda.. .. .	561:200\$000	
Ditas fabricadas e cunhadas na Casa.. .. .	67:750\$000	
Moedas de 10 réis devolvidas por diversas Estações.. .. .	86:720\$160	3.421:230\$160
Idem de 10 e 20 réis entregues ás Provincias	1.586:385\$000	
Idem idem á Côte.. .. .	812:135\$160	
Idem de 10 réis convertidas em 40 réis.. .. .	164:779\$870	
Idem de 20 réis encontradas para menos e que conforme os balanços anteriores de entregas se considerou tolerancia.. .. .	5:158\$714	2.568:458\$744
		852:771\$716
MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS		
Chapinhas feitas e cunhadas na Casa	495:962\$000	
Moedas recebidas da Estrada de Ferro, etc.. .. .	427\$980	496:389\$980
Idem entregues ás Provincias	372:418\$000	
Idem idem á Côte.. .. .	58,362\$000	430:780\$000
		65:609\$980
MOEDAS DE NICKEL DE 100 E 200 RÉIS		
Recebidas de Bruxellas até 1873	1.131:472\$600	
Feitas na Casa.. .. .	1.716:729\$100	2.848:201\$700
Entregues ás Provincias.. .. .	1.211:200\$000	
Idem á Côte.. .. .	1.382:031\$400	2.593:231\$400
		254:970\$300

Tabella das moedas de cobre do antigo cunho recebidas na Casa da Moeda de diversas Repartições do Imperio até 28 de Fevereiro de 1886

PROVINCIAS	ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1885	DE 1º DE FEVEREIRO DE 1885 A 28 DE FEVEREIRO DE 1886	TOTAL
Alagóas	26:860\$160	1:220\$000	28:080\$160
Amazonas	3:164\$510	158\$000	3:320\$510
Bahia	50:489\$600	300\$000	50:789\$600
Ceará	24:981\$800	\$	24:981\$800
Espirito Santo	3:482\$000	\$	3:482\$000
Goyaz	11:550\$000	750\$000	12:300\$000
Maranhão	99:894\$000	\$	99:894\$000
Minas Geraes	10:296\$770	\$	10:296\$770
Matto Grosso	20:736\$880	\$	20:736\$880
Pará	103:824\$320	\$	103:824\$320
Parahyba	9:259\$800	25\$000	9:284\$800
Parana	24:593\$000	119\$000	24:712\$000
Pernambuco	254:962\$100	7:400\$000	262:362\$100
Piauhy	9:600\$000	\$	9:600\$000
Rio Grande do Norte	12:095\$010	\$	12:095\$010
Santa Catharina	11:350\$000	600\$000	11:950\$000
S. Paulo	57:337\$800	4:000\$000	61:337\$800
S. Pedro	85:322\$280	\$	85:322\$280
Sergipe	17:064\$200	\$	17:064\$200
Côrte	836:864\$530	14:570\$000	851:434\$530
	566:349\$215	16:375\$740	582:724\$955
	1.403:213\$745	30:945\$740	1.434:159\$485

Dos 1.434:159\$485 em moedas de cobre do antigo cunho recebidos nesta Repartição, foram reduzidos a barras e neste estado entregues a diversos, como consta do mappa junto ao meu relatório de 13 de Fevereiro do anno proximo passado, 175:068\$480, pesando 117.000^k.310.

Laminaram-se 1.194:573\$370 pesando 877.014^k.874 dos quaes foram remettidos á Inglaterra onde foram vendidos pelo Consul Geral do Brazil em Liverpool 341.355^k.500, á Intendencia da Marinha 110.000^k á Estrada de Ferro D. Pedro II 24.560^k á Repartição das Obras Publicas 3.000^k, á officina de fundição desta Casa para liga das moedas de nickel 78.428^k.060, e vendida a particulares 180.00^k, ficando o saldo de 22.730^k.304.

Tabella das moedas de bronze de 10, 20 e 40 réis entregues pela Casa da Moeda até 28 de Fevereiro de 1886

PROVINCIAS	MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS			MOEDAS DE BRONZE DE 40 RÉIS		
	Até 31 de Janeiro de 1885	De 1 de Fevereiro de 1885 a 28 de Fevereiro de 1886	TOTAL	Até 31 de Janeiro de 1885	De 1 de Fevereiro de 1885 a 28 de Fevereiro de 1886	TOTAL
Alagoas	84:500\$000	\$	84:500\$000	14:000\$000	\$	14:000\$000
Amazonas.. . . .	50:750\$000	\$	50:750:000	15:000\$000	\$	15:000\$000
Bahia	116:450\$000	2:000\$000	118:450\$000	30:000\$000	3:000\$000	33:000\$000
Ceará...	76:360\$000	\$	76:360\$000	13:500\$000	\$	13:500\$000
Espirito Santo.. . . .	52:050\$000	\$	52:050\$000	12:500\$000	\$	12:500\$000
Goyaz..	39:300\$000	\$	39:300\$000	4:000\$000	\$	4:000\$000
Maranhão.. . . .	91:950\$000	\$	91:950\$000	15:000\$000	\$	15:000\$000
Matto Grosso	78:650\$000	\$	78:650\$000	\$	\$	\$
Minas Geraes	42:150\$000	\$	42:150\$000	8:000\$000	\$	8:000\$000
Pará	99:810\$000	\$	99:810\$000	25:000\$000	\$	25:000\$000
Parahyba	102:500\$000	\$	102:500\$000	20:850\$000	\$	20:850\$000
Paraná.	59:345\$000	\$	59:345\$000	2:500\$000	\$	2:500\$000
Pernambuco	125:550\$000	\$	125:550\$000	20:000\$000	\$	20:000\$000
Piauhv.	44:900\$000	\$	44:900\$000	10:000\$000	\$	10:000\$000
Rio Grande do Norte	86:700\$000	\$	86:700\$000	35:000\$000	\$	35:000\$000
Santa Catharina	34:175\$000	\$	34:175\$000	12:500\$000	\$	12:500\$000
S. Paulo	102:940\$000	10:000\$000	112:940\$000	50:873\$000	10:000\$000	60:873\$000
S. Pedro	194:100\$000	\$	194:100\$000	38:200\$000	\$	38:200\$000
Sergipe	84:205\$000	5:000\$000	89:205\$000	27:495\$000	5:000\$000	32:495\$000
	1.559:385\$000	17:000\$000	1.586:385\$000	354:418\$000	18:000\$000	372:418\$000
Côrte	961:018\$310	21:024\$934	982:073\$744	58:352\$000		58:362\$000
	2.530:433\$810	38:024\$934	2.558:458\$744	412:780\$000	18:000\$000	430:780\$000

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886. — Bento José Ribeiro Sobragy.

Tabella das moedas de nickel entregues pela Casa da Moeda até 28 de Fevereiro de 1886

PROVINCIAS	ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1885	DE 1º DE FEVEREIRO DE 1885 A 28 DE FEVEREIRO DE 1886	TOTAL
Alagoas.	46:000\$000	20:000\$000	66:000\$000
Amazonas	33:000\$000	\$	33:000\$000
Bahia	227:000\$000	50:000\$000	277:000\$000
Ceará	62:000\$000	10:000\$000	72:000\$000
Espirito Santo	3:000\$000	10:000\$000	13:000\$000
Goyaz	6:000\$000	\$	6:000\$000
Maranhão	41:000\$000	\$	41:000\$000
Matto Grosso	15:200\$000	\$	15:200\$000
Minas Geraes	12:000\$000	8:000\$000	20:000\$000
Pará	71:000\$000	20:000\$000	91:000\$000
Parahyba	34:000\$000	\$	34:000\$000
Paraná	22:000\$000	20:000\$000	42:000\$000
Pernambuco	106:000\$000	10:000\$000	116:000\$000
Piahy	23:000\$000	10:000\$000	33:000\$000
Rio Grande do Norte	72:000\$000	30:000\$000	102:000\$000
Santa Catharina.	8:000\$000	6:000\$000	14:000\$000
S. Paulo	83:000\$000	20:000\$000	103:000\$000
S. Pedro	91:000\$000	20:000\$000	111:000\$000
Sergipe.	22:000\$000	\$	22:000\$000
	977:200\$000	234:000\$000	1.211:200\$000
Côrte	1.331:831\$400	50:000\$000	1.381:831\$400
	2.309:031\$400	284:000\$000	2.593:031\$400

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886. — Bento José Ribeiro Sobragy

Tabella das estampilhas do Thesouro e dos sellos e bilhetes postaes fabricados na Casa da Moeda desde o seu começo em 18 de Abril de 1879, 18 de Outubro de 1880 e 11 de Agosto de 1881 até 28 de Fevereiro de 1886

ESTAMPILHAS DO THEOURO			SELLOS DO CORREIO			BILHETES POSTAES		
TAXAS	QUANTIDADES	VALOR	TAXAS	QUANTIDADES	VALOR	TAXAS	QUANTIDADES	VALOR
100	2.030.880	203:088\$000	10	13.494.960	134:949\$600	20	1.231.885	24:637\$700
200	31.930.224	6.998:044\$300	20	8.304.920	166:098\$400	50	432.009	51:600\$450
400	3.043.090	1.217:236\$000	50	6.212.480	310:621\$000	80	74.009	5:920\$000
500	970.140	485:070\$000	100	43.275.480	4.327:518\$000		.	.
1\$000	2.237.760	2.237:760\$000	200	7.462.080	1.492:416\$000		.	.
2\$000	1.944.624	3.889:248\$000					.	.
3\$000	181.824	545:472\$000					.	.
4\$000	99.456	397:824\$000					.	.
5\$000	610.850	3.054:250\$000					.	.
10\$000	317.421	3.174:240\$000					.	.
15\$000	40.368	605:520\$000					.	.
20\$000	153.504	3.070:080\$000					.	.
50\$000	15.300	765:000\$000					.	.
	46.635.444	26.642:832\$300		78.749.920	6.431:636\$000		1.737.894	52:158\$150

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886.— *Bento José Ribeiro Sobragy.*

Tabella do ouro e da prata amoadados na Casa da Moeda no 1º semestre do exercicio de 1883-1886 e de seus respectivos rendimentos e despesas

	OURO	PRATA	TOTAL
Moedagem.	20:520\$779	2:813\$144	23:333\$223
RECEITA			
Cunhagem.	205\$198	277\$375	482\$573
Fundição.. . . .	911\$682	124\$585	1:036\$267
Afinação.. . . .	317\$002	21\$963	338\$970
Ensaio.	823\$000	139\$200	957\$200
	2:261\$882	563\$128	2:825\$010
Fabrico de medalhas para particulares.			187\$000
Apurações de terras idem			639\$253
Analyses idem.			145\$000
			3:796\$263
DESPEZA			
Folha dos empregados			38:060\$744
Feria de operarios.. . . .			33:991\$816
Generos			7:372\$682
Expediente.. . . .			2:303\$259
			81:731\$501
<p>Reduziram-se a barras 182:336\$756 em ouro, afinaram-se na mesma especie 353\$777. Em prata reduziram-se a barras 24:050\$670 e afinaram-se 366\$128.</p>			

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886. — Bento José Ribeiro Sobragy.

N. 9

Tabella das moedas de ouro e de prata cunhadas na Casa da Moeda desde 1850 até 31 de Dezembro de 1888

	OURO				TOTAL

	20\$000	10\$000	5\$000		
De 1850 a 1885	35.497:020\$000	9.629:190\$000	504:390\$000		45.630:600\$000
	PRATA				TOTAL

	2\$000	1\$000	\$500	\$200	
De 1850 a 1885	3.993:858\$000	9.128:579\$000	3.836:047\$500	492:310\$400	17.450:824\$900
<p>Moedas de prata fabricadas na Casa da Moeda em virtude do art. 37 da Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Decreto n. 3900 de 30 do mesmo mez e anno</p>					
	PRATA				TOTAL

	2\$000	1\$000	\$500	\$200	
De 1867 a 1870	306:122\$000	144:395\$000	813:454\$500	369:460\$200	1.633:431\$700
<p>As moedas de ouro de 5\$ foram desmonetizadas por Decreto n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 e as de prata de 200 réis pelo Decreto n. 4822 de 18 de Novembro de 1871 e bem assim as moedas deste metal de titulo inferior a 0,917.</p>					

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886. — Bento José Ribeiro Sobragy.

N. 10

Tabella das moedas de nickel e de bronze de 40 réis cunhadas na Casa da Moeda conforme os Decretos ns. 4822 de 18 de Novembro de 1871 e 8460 de 19 do mesmo mez de 1873

	NICKEL	BRONZE	
De 1873-1874 a 1883-1884.	1.476:321\$100	495:962\$000	
De 1884-1885.	213:608\$000	\$	
	1.689:929\$100	495:962\$000	
Moedas de cobre do antigo cunho recebidas de diversas Repartições do Imperio			
	RECEBIDAS	REDUZIDAS A BARRAS	LAMINADAS
De 1870-1871 a 1883-1884.	1.392:533\$690	176:068\$180	1.167:363\$376
De 1884-1885.	34:665\$300	\$	23:600\$000
	1.427:198\$990	176:068\$180	1.190:963\$376

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886.— *Bento José Ribeiro Sobragy.*

Tabella demonstrativa do movimento das estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda no exercicio de 1884 - 1885 e 1º semestre de 1885 - 1886

	ESTAMPILHAS	
	QUANTIDADE	VALOR
Saldo em 30 de Junho de 1884.. .. .	3.062.940	4.246:696\$800
Recebidas da Estamparia no exercicio de 1884-1885.. .. .	5.056.504	2.781:640\$000
	8.119.444	7.028:336\$800
Entregues no mesmo periodo.. .. .	6.666.303	4.377:752\$800
	1.453.141	2.650:584\$000
Recebidas da Estamparia no 1º semestre de 1885 - 1886.. .. .	3.567.616	2.060:840\$000
	5.020.757	4.711:424\$000
Entregues no mesmo periodo.	3.583.728	1.745:272\$200
	1.437.029	2.966:151\$800

Nas estampilhas recebidas se acham comprehendidas 600 vindas da Collectoria do Pirahy, 300 da Provincia de S. Paulo e 16 que deixaram de seguir para a referida Provincia, enas entregues 668.983 de diversas taxas que foram queimadas por ordem superior.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886.—*Bento José Ribeiro Sobragy.*

Tabella demonstrativa do movimento dos sellos do Correio e bilhetes postaes feitos na Casa da Moeda no exercicio de 1884 - 1885 e 1º semestre de 1885 - 1886

	SELLOS DO CORREIO		BILHETES POSTAES	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
Recebidos da Estamparia no exercicio de 1884 - 1885.	23.380.000	1.838:000\$000	845.000	26:470\$000
Entregues no mesmo periodo.	23.380.000	1.838:000\$000	845.000	26:470\$000
Recebidas da Estamparia no 1º semestre de 1885 - 1886.	7.800.000	825:000\$000	135.880	2:637\$600
Entregues no mesmo periodo	7.800.000	825:000\$000	135.880	2:637\$500

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886. — Bento José Ribeiro Sobragy.

Tabella demonstrativa do movimento do papel estampado e em branco a cargo do Thezoureiro da Casa da Moeda no exercicio de 1884-1885 e 1º semestre de 1885-1886

	PAPEL ESTAMPADO			PAPEL EM BRANCO			
	BILHETES	APOLICES	LETRAS	ESTAMPAS	APOLICES	LETRAS	BILHETES
Saldo em 30 de Junho de 1884	8.800	5.476 1/4	5.356 1/4	34.520 1/2
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1884-1885	26.000	334	2.600	351.400	100	150
	26.000	334	2.600	353.200	5.476 1/4	5.456 1/4	34.670 1/2
Entregues no mesmo periodo	26.000	334	2.600	133.200	176 1/2	802 3/4	13.456
				224.000	5.299 3/4	4.653 1/2	21.214 1/2
Estampadas ou recebidas em branco no 1º semestre de 1885-1886..	18	224.000	5.299 3/4	4.653 1/2	21.214 1/2
		18	224.000	5.299 3/4	4.653 1/2	21.214 1/2
Entregues no mesmo periodo	18	86.400	12		
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1885..	137.600	5.287 3/4	4.653 1/2	21.214 1/2

Casa da Moeda, 31 de Março de 1886.— Bento José Ribeiro Sobragy.

F

RELATORIO

DO

ADMINISTRADOR DA IMPRENSA NACIONAL

RELATORIO

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1886.

Illm. e Exm. Sr.

EM VIRTUDE do que preceitua o art. 18 § 16 do Regulamento de 21 de Fevereiro do anno passado, venho apresentar a V. Ex. o relatorio da Imprensa Nacional, cuja administração me está confiada.

Além de mencionar as occurrencias no periodo limitado entre esta data e a do meu ultimo relatorio, procurarei neste condensar todos os dados estatisticos e esclarecimentos que me pareçam necessarios para bem avaliar-se os serviços que presta este Estabelecimento.

O privilegio garantido á Imprensa Nacional pelo art. 17 da Lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879 vai se tornando effectivo á proporção que se augmentam e melhoram os seus instrumentos de trabalho, créam-se novas secções de serviço e radica-se a convicção de que deve ser-lhe dada a preferencia para a impressão de todos os documentos officiaes.

Os meios que tenho empregado para robustecer essa convicção consistem na cuidadosa escolha do material, na nitidez da impressão, no bem acabado da mão de obra e na modicidade relativa dos preços.

Desvanecem-me os resultados já colhidos; hoje todas as Secretarias de Estado e repartições a ellas subordinadas recorrem á Imprensa Nacional para a promptificação, senão de todos, ao menos da maior parte de seus trabalhos.

Cumpre-me comtudo prestar a V. Ex. breves esclarecimentos sobre algumas dessas repartições.

A Repartição Geral dos Telegraphos, que despense annualmente cerca de 24:000\$ com impressões para o seu numeroso expediente, mandava vir da Europa todas as de que precisava. Verificando, porém, que a todos os respeitos era bem servida pela Imprensa Nacional, dirige hoje para aqui as suas encomendas e assevera que não eram mais bem preparadas nem mais baratas as que lhe vinham do estrangeiro.

O serviço de fornecimentos a essa Repartição está de tal fôrma methodisado que de ha muito não tem havido de sua parte reclamação alguma.

Com a Estrada de Ferro D. Pedro II, que effectua com impressos, talões, livros em branco para escripturação, etc., despeza superior a 120:000\$000 annualmente, e para a qual já faz este Estabelecimento fornecimentos em larga escala, importando os do 1º semestre do exercicio corrente em 18:550\$920, trato de firmar accôrdo para concentrar aqui todos os artefactos typographicos e accessorios de que usa. Para este effeito e por solicitações desta administração o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas concedeu a necessaria autorização por Aviso n. 14 de 28 de Janeiro ultimo.

No intuito de accelerar o accôrdo, já submetti á apreciação da Directoria dessa Estrada as respectivas bases, annexando-lhes desenvolvidas e minuciosas tabellas de preços correntes, que organizei para todas as impressões de avulsos, talões, livros em branco para escripturação, etc., em uso na mesma Estrada.

Nutro esperanças de que, firmado o accôrdo em elaboração, a Imprensa Nacional satisfará com promptidão e modicidade de preços todos os pedidos que lhe forem enviados pela Estrada de Ferro D. Pedro II.

Si, quanto a estas duas importantes repartições, posso affirmar que concorrem não [sòmente para o augmento da receita da Imprensa Nacional, mas tambem para o desenvolvimento do trabalho em seus diversos ramos, outro tanto não me é dado dizer de duas outras, importantes tambem.

São ellas a Directoria Geral dos Correios e a Alfandega da Còrte.

De dia para dia as suas encomendas diminuem e tendem a desaparecer. E' isto devido á creação, nessas duas repartições, de pequenas officinas typographicas e de impressão, que se vão paulatinamente desenvolvendo com o augmento de pessoal, prêlos, utensis e material.

Prover as officinas de material, machinas, utensis e pessoal habilitado, de modo a ter plena execução a referida Lei, tem sido o objectivo de meus constantes esforços. Si, pois, não estão ellas no estado que fôra para desejar, é porque a verba votada nem sempre comporta as despesas reclamadas.

Cumpre-me, comtudo, asseverar que trabalho algum, por mais difficil e volumoso que seja, embora com prazo fixo para a sua promptificação, tem por esta administração sido rejeitado por impossibilidade de execução.

E para que V. Ex. possa melhor ajuizar dos recursos do que presentemente dispõe este Estabelecimento e a somma de trabalhos que podem as suas diversas officinas desempenhar em tempo dado, submetto á apreciação de V. Ex. o seguinte :

Quadro dos relatorios ministeriaes e outros promptificados em 1885

DESIGNAÇÃO	NUMERO DE EXEMPLARES	NUMERO DE PAGINAS	NUMERO DE MAPPAS E TABELLAS	VALOR
Do Ministerio da Fazenda.	1.500	146	97	7:924\$000
» » da Justiça	1.800	679	163	13:000\$000
» » da Agricultura	2.000	428	135	13:083\$000
» » do Imperio.. . . .	1.200	673	104	13:714\$000
» » de Estrangeiros.	1.800	151	9	4:024\$000
» » da Marinha.	1.200	169	74	5:400\$000
» » da Guerra.. . . .	1.300	289	76	6:710\$000
Da Estrada de Ferro D. Pedro II.. . . .	1.000	155	116	8:731\$000
Synopse da Camara dos Deputados.. . . .	1.000	244	160	6:484\$000
	12.800	2.934	939	79:070\$000

Todas estas peças officiaes, cujo valor ascende a 79:070\$000, compostas, impressas e brochadas simultaneamente dentro do prazo de 60 dias, sem haver preterição no preparo das impressões communs para as diversas repartições, que nessa época sempre são numerosas, promptificadas embora com o recurso do prolongamento da hora do trabalho, dão palpavel testemunho da profusão de typos, da actividade do pessoal operario, da boa direcção dos mestres e da possança das machinas que possui o Estabelecimento.

A notavel economia que faz o Estado com as suas impressões aqui, resalta ainda mais quando pondera-se que a somma actualmente despendida com o completo preparo dos relatorios ministeriaes fica sensivelmente aquem da que se despendia ha alguns annos.

OFFICINAS

Continuam funcionando regularmente as diversas officinas em que está subdividida a Secção de Artes da Imprensa Nacional. Guardam todas entre si a devida proporção, de modo que as encomendas que por ellas transitam só permanecem em cada uma o tempo strictamente indispensavel ao seu preparo, não havendo demora até final expedição.

O trabalho é executado na mór parte a jornal, e em pequena escala por obra.

Convencido, pela experiencia, das vantagens que offerece este sobre aquelle systema, tenho quanto possivel deixado de preencher os logares de jornaleiros que vagam, e permittido que passem a trabalhar por obra os operarios que o têm requerido.

A transformação, porém, do trabalho de um para outro systema, na proporção que convém, só pôde ser operada paulatinamente, não tanto por equidade para com os operarios que percebem jornal, como porque torna-se indispensavel rever, alterar e additar a tarifa em vigor, reguladora do pagamento aos obreiros, a qual, organizada pela primeira vez em 1883, contém os defeitos inherentes a todas as primeiras tentativas.

E' este um trabalho minucioso, que demanda tempo, reflexão e acurado estudo; não me olvidarei entretanto de leval-o a effeito o mais breve que me fôr possivel.

A somma dos trabalhos realizados pelas officinas no exercicio de 1884-1885 e no 1º semestre do actual tem sido minuciosamente descripta nas relações estatisticas que mensalmente remetto á Directoria Geral das Rendas Publicas, e faço publicar no *Diario Official*.

Resumindo-as nos quadros annexos sob a epigraphie — *Movimento do trabalho nas officinas* — tive em vista apresentar a V. Ex. o resultado de cada uma e o *quantum* da sua cooperação para a elevação do algarismo da receita deste Estabelecimento.

Passo a tratar discriminadamente de cada uma dellas.

COMPOSIÇÃO — Divide-se esta officina em quatro turmas, que são dirigidas por chefes que, auxiliados por aprendizes adiantados, occupam-se nas paginações e nas emendas de 3ª provas.

A 1ª turma, exclusivamente constituida de officiaes jornaleiros, emprega-se na composição de mappas, tabellas, trabalhos mathematicos, etc., cuja mão de obra é difficil tariffar pelas innumeradas modalidades que continuamente apresentam.

As demais turmas são constituidas por obreiros, competindo-lhes, em geral, os trabalhos de composição compacta.

Tem a *Officina de Composição* os seguintes annexos :

1.º O DEPOSITO — onde é recolhido e distribuido para as obras em execução todo o typo e material typographico em uso, e onde são guardadas, em armarios e estantes especiaes, todas as fôrmas das tabellas dos balanços do Thesouro, dos orçamentos e dos relatorios, que podem ser aproveitadas nos annos seguintes, *rubricando-se*, isto é, alterando-se unicamente os algarismos e alguns titulos.

2.º A ESCOLA — comprehendendo 35 aprendizes, sendo 10 sem vencimento. As diarias que percebem depois de seis mezes effectivos de aprendizagem variam de \$200 a 2\$000, e lhes são abonadas tendo em vista a conducta, grau de adjantamento e tempo de serviço.

O valor das fôrmas que preparam, sob a direcção e vigilancia do respectivo mestre, compensa largamente a despeza que com elles se faz.

Na Escola de Composição está concentrada a manufactura dos impressos de expediente, taes como avulsos, talões, fôrmas para livros em branco, etc., além de outros trabalhos que lhe são distribuidos.

— No periodo a que se refere este relatorio foram fornecidos a esta officina pela *Fundição de Typos* 10.944 ¼ kilos de diversos typos e material typographico, no valor de 24:658\$760, e pelo deposito 70 pares de caixas de composição no de 490\$000.

Excede de 60.000 kilos o typo commum de diversos corpos que possui esta officina.

Tal abundancia de material typographico e a racional divisão do pessoal permittem empregar, no mesmo tempo e sem atropello, a composição de muitas obras volumosas, taes como, na presente época, as dos relatorios ministeriaes, da Estrada de Ferro, orçamentos e balanços do Thesouro.

Tenho sempre em vista o enriquecimento das fontes dos typos existentes e a aquisição de outros modernos e elegantes para a composição dos variados trabalhos confiados à Imprensa Nacional.

— O seu pessoal, comprehendendo os aprendizes remunerados, elevava-se, em 31 de Março ultimo, a 107 operarios, sendo 57 jornaleiros e 50 obreiros.

IMPRESSÃO — Mantem-se esta officina no estado descripto no meu anterior relatorio. Todas as suas machinas, em numero de 20, estão bem conservadas, não obstante funcionarem todos os dias e contarem algumas longos annos de serviço.

Bem provida como se acha, pôde imprimir com presteza todas as fôrmas que passar-lhe a de *Composição*.

— O seu pessoal compõe-se de 36 operarios, sendo 34 jornaleiros e 2 obreiros, achando-se comprehendidos no numero daquelles 13 aprendizes, cujos vencimentos variam de \$500 a 2\$000.

SERVIÇOS ACCESSORIOS — Esta subdivisão da Secção de Artes comprehende tres grandes ramos: encadernação, brochura e expedição.

A encadernação abrange este serviço para livros impressos e em branco, e mais os de pautação e douração.

A brochura comprehende este serviço e os de pontear, numerar, dobrar, cortar e manufacturar talões.

O serviço de expedição de encomendas consiste na contagem, empacotamento, direcção e remessa das obras a seu destino.

Para esta officina fez-se apenas, no prazo comprehendido neste relatorio, aquisição de uma machina de pontear, do custo de 300\$000, indispensavel para dar vazão aos numerosos pedidos de talões, principalmente da Estrada de Ferro D. Pedro II e da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Exigindo a dita Estrada de Ferro, por milheiros, enveloppes de diversos formatos para a expedição de sua variada correspondencia, ensaiei manufactural-os na casa, mandando para esse fim forjar peças de aço cortantes, conforme os modelos dos pedidos, e consegui deste modo, vencendo difficuldades devidas à falta de instrumentos aperfeiçoados, fazer alguns fornecimentos importantes.

Este ensaio trouxe-me a vantagem de reconhecer que, dispondo de mais algumas daquellas peças, feitas para modelos mais communs, e de uma machina aperfeiçoada para o côrte do papel, poderia crear nesta officina uma secção de manufacturar enveloppes, não só para a Estrada de Ferro D. Pedro II como para as outras repartições, com pequena despeza para compra de utensis, mas sem augmento de pessoal.

Que ha nesta creação economia, é evidente: basta attender a que os milheiros de enveloppes aqui promptificados ficaram mais baratos 20 % do que os comprados no mercado; e maior será essa redução de preço si a Imprensa Nacional dispuzer da machina de cortar, para cuja aquisição solicitei de V. Ex. autorização em officio de 2 de Março ultimo, sob n. 113, do qual aguardo solução.

A estabilidade da producção, em grande escala, desse novo serviço, é, aliás, de sobejo garantida pelo grande expediente das repartições publicas, que consomem annualmente muitos milheiros de enveloppes, comprados no mercado por preços elevados e em sua quasi totalidade fabricados no estrangeiro.

Para dar uma idéa da extracção que ha de enveloppes, basta dizer que só o consumo na Estrada de Ferro D. Pedro II excede de 1.000.000 annualmente.

— Comprehende esta officina 66 operarios, sendo 19 aprendizes remunerados, 21 obreiros e 26 jornaleiros.

A transformação do trabalho de jornal para o trabalho por obra tem tido progressivo desenvolvimento nesta officina, com evidente lucro para o Estabelecimento.

FUNDIÇÃO DE TYPOS — Os productos desta officina têm sensivelmente melhorado, e o seupessoal, pela maior parte composto de aprendizes, vai, com a pratica, adquirindo as precisas habilitações.

Subdivide-se em duas secções :

FUNDIÇÃO — comprehendendo os trabalhos de fundição mecanica e manual, processos de quebrar, passar, crenar, compôr, cortar e emmassar.

GALVANOPLASTIA E STEREOTYPIA — onde são fabricadas e reproduzidas todas as chapas necessarias aos trabalhos de grandes edições ou encommendadas por particulares.

— No exercicio de 1884-1885 e no 1º semestre do actual, o deposito geral do Estabelecimento forneceu a esta officina, além de 2.851 kilos de typo inutilizado, 18.359 ¼ kilos de metaes, cuja liga fôrma o apropriado à fabricação do typo e chapas de stereotypia, sendo :

	Kilos
Chumbo..	12.893 ¼
Antimonio	4.554
Estanho..	912

Tendo-se fabricado no mesmo periodo 19.332 1/2 kilos de typos diversos, fletas, entrelinhas, vinhetas, guarnições systematicas, etc., ficaram em ser em 31 de Dezembro ultimo cerca de 2.000 kilos.

— O pessoal desta officina, comprehendendo aprendizes remunerados, é de 30 operarios, sendo 13 jornaleiros e 17 obreiros.

ESTAMPARIA — Esta officina, creada pelo art. 4º § 1º n. 5 do novo Regulamento, ainda não foi installada, posto que seus trabalhos se tornem cada dia mais necessarios, principalmente para obras illustradas, cujas encomendas não são raras.

Não solicitei ainda a precisa autorização para inaugural-a, em attenção á insufficiencia da verba para occorrer ás despesas de pessoal e machinismos indispensaveis.

MOVIMENTO DO TRABALHO NAS OFFICINAS

Os quadros infra resumem todo o variado trabalho executado nas officinas deste Estabelecimento no exercicio de 1884-1885 e no 1º semestre do de 1885-1886:

Officinas de Composição e Impressão

MESES	EXERCICIO DE 1884-1885				1º SEMESTRE DE 1885-1886					
	FÓRMAS DE COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE DE EXEMPLARES	FOLHAS DE PAPEL		VALOR DO TRABALHO	FÓRMAS DE COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE DE EXEMPLARES	FOLHAS DE PAPEL		
			Empregadas	Perdidas e crescenças				Empregadas	Perdidas e crescenças	
Julho.	736	1.588.697	288.479	7.461	35:877\$330	586	1.077.429	145.151	15.359	14:095\$580
Agosto	921	1.763.967	313.264	9.278	30:899\$392	471	1.566.834	316.742	9.431	13:680\$340
Setembro	415	2.207.187	218.111	6.533	21:131\$280	361	377.488	136.478	5.175	16:239\$840
Outubro	560	1.476.828	218.188	8.683	24:527\$920	459	990.665	282.931	6.893	16:724\$996
Novembro	432	653.937	281.619	9.141	27:934\$450	422	714.445	150.244	4.086	10:339\$230
Dezembro	795	1.214.933	272.379	5.120	24:911\$860	411	876.482	216.813	4.114	8:101\$553
Janeiro	458	508.914	162.522	4.432	18:759\$124					
Fevereiro	504	681.213	79.700	5.915	20:603\$603					
Março	686	439.341	133.088	6.997	17:476\$308					
Abril	880	533.263	260.021	2.508	15:603\$583					
Maió	719	490.464	231.453	7.658	22:754\$268					
Junho	769	521.847	241.581	7.027	42:487\$982					
	7.938	12.099.821	2.756.414	80.796	302:976\$190	2.753	5.603.313	1.278.359	45.061	79:481\$514

Officina de Serviços Accessorios

MEZES	EXERCICIO DE 1884-1885					1º SEMESTRE DE 1885-1886				
	LIVROS		LIVROS E FOLHETOS		VALOR DO TRABALHO	LIVROS		LIVROS E FOLHETOS		VALOR DO TRABALHO
	Em branco	Impressos	Cartonados	Brochados		Em branco	Impressos	Cartonados	Brochados	
Julho.. .. .	51	100	51	38.579	2.626\$440	92	66	692	21.450	3.464\$740
Agosto.. .. .	151	203	1.983	21.054	5.278\$690	7	77	811	27.010	4.539\$409
Setembro.. .. .	15	73	209	18.092	2.955\$000	86	368	7.757	20.584	4.514\$460
Outubro.. .. .	31	213	3.435	16.022	5.097\$770	221	99	10.412	26.470	5.183\$990
Novembro.. .. .	32	111	1.725	8.242	5.295\$400	147	115	3.342	17.036	5.421\$670
Dezembro.. .. .	319	292	1.463	14.306	4.982\$740	232	95	1.390	9.412	5.423\$250
Janeiro.. .. .	134	290	1.330	29.789	7.117\$722					
Fevereiro.. .. .	101	144	1.681	15.850	4.411\$830					
Março.. .. .	104	213	2.694	32.145	4.491\$070					
Abril.. .. .	90	179	10.272	19.831	6.147\$110					
Maió.. .. .	318	154	547	28.930	8.910\$015					
Junho.. .. .	177	64	322	25.400	7.862\$030					
	1.532	1.946	25.802	268.731	64.900\$957	784	820	24.494	121.962	28.577\$320

Officina de Fundição de Tipos

MEZES	EXERCICIO DE 1884-1885					1º SEMESTRE DE 1885-1886				
	TIPOS				VALOR DO TRABALHO	TIPOS				VALOR DO TRABALHO
	Commum	Fantasia e vinhetas	Filetes, guarnições, etc.	Chapas de stereotypia e galvanoplastia		Commum	Fantasia e vinhetas	Filetes, guarnições, etc.	Chapas de stereotypia e galvanoplastia	
Julho.. .. .	k.	k.	k.	n.		k.	k.	k.	n.	
Agosto.. .. .	108	65	123	15	1:031\$300	90	23 ½	228	46	1:041\$150
Setembro.. .. .	114 ½	197	69	19	1:143\$650	19	175	458	23	1:290\$100
Outubro.. .. .	132 ½	50	268	..	862\$000	2.099 ½	2	274 ½	36	4:952\$550
Novembro.. .. .	108	19	131 ½	22	505\$450	1.163	37	865	..	4:440\$150
Dezembro.. .. .	836 ½	30	248	..	2:133\$750	133 ½	388 ½	292	..	2:357\$650
Janeiro.. .. .	1.130 ½	1.522	131 ½	..	6:917\$650	1.249	..	199	199	3:510\$700
Fevereiro.. .. .	340	355	158	2	1:457\$600					
Março.. .. .	1.074	33	2:035\$400					
Abril.. .. .	410 ½	312	280 ½	15	2:293\$850					
Maió.. .. .	454 ½	..	695 ½	15	2:090\$100					
Junho.. .. .	1.820 ½	91	255 ½	44	5:635\$560					
	6.601 ½	2.674	2.360 ½	165	26:156\$310	4.757	626	2.316 ½	304	17:592\$300

Aprociando em seus detalhes os quadros acima transcriptos, vê-se :

EXERCICIO DE 1884-1885

A OFFICINA DE COMPOSIÇÃO promptificou 7.938 fôrmas de composição typographica diversas, das quaes a de *Impressão* tirou 12.099.821 exemplares, dando consumo a 5.513 resmas de papel de diferentes formatos e qualidades.

O valor do trabalho realizado e expedido subiu a 302:973\$190.

A OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS encadernou 1.532 livros em branco e 1.946 impressos ; cartonou 25.802 livros e folhetos e brochou 268.731 ditos, equivalendo todo o trabalho a 64:900\$957.

A OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS promptificou 6.601 $\frac{1}{2}$ kilos de typo commum, 2.671 ditos de fantasia e vinhetas, 2.300 $\frac{1}{2}$ ditos de filetes, entrelinhas e guarnições systematicas e 165 chapas diversas de stereotypia e galvanoplastia, tudo na importancia de 26:156\$310.

1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1885-1886

A OFFICINA DE COMPOSIÇÃO preparou 2.753 fôrmas de composição typographica diversas, das quaes a de *Impressão* fez uma tiragem de 5.603.343 exemplares, consumindo 2.556 $\frac{1}{2}$ resmas de papel de diversos formatos e qualidades, tudo na importancia de 79:181\$544.

A OFFICINA DE SERVIÇOS ACCESSORIOS encadernou 784 livros em branco para escripturação e 820 impressos ; cartonou 24.404 livros e folhetos e brochou 121.962 ditos, ascendendo o valor do trabalho que realizou a 28:577\$320.

A OFFICINA DE FUNDIÇÃO DE TYPOS produziu 4.757 kilos de typo commum de diversos corpos, 626 ditos de fantasia, 2.316 $\frac{1}{2}$ ditos de entrelinhas, filetes e guarnições systematicas e 304 chapas diversas de stereotypia e galvanoplastia, importando todo o trabalho em 17:592\$300.

ENCOMMENDAS

Ficaram em execução ao começar o exercicio de 1884-1885. ..	218	
Entraram durante o exercicio.. .. .	3.217	3.435
	3.250	
Das quaes foram promptificadas e expedidas	3.250	

Passaram para o exercicio de 1885-1886.. .. .	185	
Entraram no 1º semestre	1.298	1.483
<hr/>		
Das quaes foram promptilicadas e expedidas	1.203	
Ficam em mão	275	1.483
<hr/>		

Com exclusão das encómmodas que já foram mencionadas no meu relatório anterior, referentes ao exercicio de 1884-1885, figuram as seguintes, de maior importancia :

EXERCICIO DE 1884-1885

- Improvements of the bar of Rio Grande do Sul.* by Honorio Bicalho.
- Additamento* ao relatório da commissão encarregada de rever e classificar as rendas geraes, provincias e municipaes do Imperio — 2 vols.
- Compendio de Botanica*, do Conselheiro J. M. Caminhoá, fasciculo 13.º
- Juizos criticos e indice alphabetico do Compendio de Botanica do Conselheiro Caminhoá.*
- Synopse da Camara dos Srs. Deputados, de 1884.*
- Catalogo da Exposição Medica Brasileira.*
- Manual do Empregado de Fazenda*, tomo 19.º
- Guia para os alumnos do 1º anno do curso de engenharia civil*, pelo Dr. André Rebouças.
- Statu liber*, pelo Conselheiro Affonso Celso.
- Consultas da Secção de Guerra do Conselho de Estado*
- Consolidação das leis das Alfandegas.*
- Auto de exhumação do cadaver de Castro Malta*
- Almanak da Guerra de 1885.*
- Annaes da Camara dos Deputados* — 1º, 2º, 3º e 4º vols. de 1885.
- Catalogo da Bibliotheca do Exercito.*
- Almanak da Marinha de 1885.*
- A propriedade das minas*, pelo Dr. A. H. de Souza Bandeira.
- Diccionario geographico das minas do Brazil*, pelo Dr. F. I. Ferreira.
- Orçamentos dos Ministerios da Guerra, Justiça, Marinha e Imperio para 1886 - 1887.*
- Synopse da receita e despesa do Imperio no exercicio de 1883 - 1884.*
- Dados estatisticos do estado sanitario do Rio de Janeiro*, por Julio Procopio Favilla Nunes.
- Etudes microscopiques sur le microbe de la fièvre jaunz*, pelo Dr. Domingos José Freire.
- Relatorios dos Ministerios da Marinha, Fazenda, Guerra, Imperio, Estrangeiros, Agricultura, e Justiça* — 7 vols.
- Orçamento geral do Imperio para 1886 - 1887.*
- Compendio de Orthographia*, por José Ventura Boscoli.

A crise do assucar, pelo Dr. Manoel Rodrigues Poixoto.
A morphêa e a sua curabilidade, pelo Dr. J. L. de Magalhães.
Relatorio da Estrada de Ferro D. Pedro II.
Relatorio da Secção de Estatistica do Ministerio do Imperio.

1º SEMESTRE DE 1885 - 1886

Regulamento geral das estradas de ferro do Estado.
Relatorio da Repartição Geral dos Telegraphos.
Mudança de bitola — proposta e parecer do engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II.
Balanço geral do Imperio do exercicio de 1882 - 1883.
Historico da sessão extraordinaria da Camara dos Srs. Deputados na 19ª legislatura.
Relatorio e parecer do engenheiro-chefe da commissão de estudos da Estrada de Ferro D. Pedro I.
Relatorio do engenheiro-fiscal do 3º districto dos engenhos centraes.
Novo terceiro livro de leitura, por Hilario Ribeiro — Nova edição.
Estudo sobre o ensino primario na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Dr. Cesar Augusto Vianna de Lima.
Collecção das ordens do serviço do trafego da Estrada de Ferro D. Pedro II, dos annos de 1866, 1867 e 1868.
Annaes da Camara dos Srs. Deputados — 1º, 2º, 3º e 4º vols. da sessão ordinaria.
Relatorio da commissão de estudos da Estrada de Ferro do Madeira e Mamoré.
Hugonianas — traducções de poesias de Victor Hugo por poetas nacionaes, colleccionadas por Mucio Teixeira.
Relatorio da Commissão Parlamentar de Inquerito.
Revista dos cursos praticos e theoreticos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — n. 2.
Horarios dos trens das ferro-vias em trafego mutuo com a Estrada de Ferro D. Pedro II.
Relatorio sobre a Exposição de Hygiene e Educação em Londres.
Prophylaxia e tratamento do cholera-morbus.
Novo segundo livro de leitura, por Hilario Ribeiro — Nova edição.
Tratado de escripturação mercantil, por João Baptista da Silva Sobrinho.
Estatistica do commercio maritimo do Brazil — 4ª parte, vol. 6.º 1872 - 1873.
Relatorio da commissão de exame das obras do açude do Quixadá.
Livro da infancia — 6ª edição.
Collecção das leis e decisões do Governo de 1884 — 2 vols.
A Immigração — orgão da Sociedade Central de Immigração, boletins ns. 1 a 15.
Ensaes Economicos, pelo Dr. Francisco Amyntas de Carvalho Moura.
Relatorio dos exercicios militares feitos no Rio Grande do Sul.
Instrucções para a cultura do trigo no Brazil — Nova edição.

DIARIO OFFICIAL

OFFICINAS — Foi recolhida ao deposito, para ser opportunamente remetida à *Officina de Fundição*, toda a fonte de typo que serviu até 31 de Dezembro de 1885 e que se achava estragada pelo longo uso, e portanto imprestavel.

Fil-a substituir por uma nova fonte de corpo 8, pesando 8.388 kilos, no valor de 19:089\$850, fixado pela tarifa da Imprensa Nacional, que é inferior á do mercado. Esta quantia foi levada á receita da Imprensa Nacional e á despeza do *Diario Official*, visto serem distinctas as respectivas verbas.

Posto que abundante, tem esta fonte de ser ainda augmentada a fim de evitar-se a despeza de nova composição das leis, decretos e debates das Camaras, que devem ser posteriormente reunidos em volumes.

PUBLICAÇÃO DOS DEBATES DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS — A fiscalização deste serviço, anteriormente a cargo desta administração, passou, em virtude do art. 25 do novo Regulamento, a ser exercida pelo Director do *Diario Official*.

As leis do orçamento de 1883-1884 e 1884-1885 consignaram fundos para quatro mesas de revisão extraordinaria, comprehendendo oito empregados, no presuppoto de publicar o *Diario Official* os debates de ambas as Camaras.

Tendo, porém, em 1883, de publicar-se somente os debates da Camara dos Srs. Deputados, reduzi ao principio essas mesas a tres, e para o fim da sessão a duas, por haver reconhecido que este numero era sufficiente, resultando dessa medida não pequena sobra na respectiva consignação.

Consta do quadro infra a despeza effectivamente realizada com o trabalho da publicação dos debates e impressão dos *Annaes* da Camara dos Srs. Deputados no exercicio de 1884-1885 e nos primeiros quatro mezes do actual.

MEZES	PUBLICAÇÃO DOS DEBATES	IMPRESSÃO DE ANNAES		TOTAL
		VOLUMES	IMPORTANCIA	
1884-1885				
Julho	6:296\$000	3º	1:817\$600	8:113\$600
Agosto.. .. .	5:253\$200	4º	1:500\$800	6:754\$000
Setembro.. .. .	1:301\$600	5º	1:929\$600	3:231\$200
Fevereiro	1:970\$100	1º	2:526\$400	4:496\$300
Março.. .. .	6:000\$000	2º	3:160\$000	9:160\$000
Abril.. .. .	7:453\$600	3º	4:244\$000	11:697\$600
Maió.. .. .	7:416\$000	7:416\$000
Junho... .. .	6:580\$800	6:580\$800
1885-1886				
Julho	6:657\$600	1º	2:192\$000	8:849\$600
Agosto.. .. .	6:480\$000	2º	1:932\$400	8:412\$400
Setembro	3:634\$400	3º	2:540\$000	6:174\$400
Outubro..	4º	2:050\$000	2:050\$000
	59:043\$600	10	23:922\$800	82:966\$400
OBSERVAÇÕES				
<p>A média mensal da publicação dos debates da Camara dos Srs. Deputados na ultima sessão foi de 5:774\$100 e a dos 6 volumes de <i>Annaes</i> de 2:667\$828 para cada um, sendo a edição de 1.000 exemplares.</p> <p>Releva acrescentar que nas contas apresentadas figura maior quantia, porque sobre aquella despesa, effectivamente feita com pessoal e material, carregou-se 20 %, que constituem a renda liquida do Estabelecimento.</p>				

CIRCULAÇÃO — A edição actual do *Diario Official* attinge a 2.700 exemplares, a saber :

Assinaturas pagas e distribuidas na Côte, provincias e estrangeiro..	1.283
Distribuição gratuita a diversas bibliothecas, redacções de outros jornaes, camaras municipaes, legações, senadores, deputados, ministros do Supremo Tribunal de Justiça, desembargadores e juizes na Côte..	1.287
Venda avulsa e deposito.	130
	<u>2.700</u>

Previendo que a despesa com o papel excederia de muito a verba votada, si continuasse a distribuição gratuita aos juizes de paz em exercicio em todo o Imperio, fiz sustar-lhes a remessa do 1º de Janeiro do corrente anno em diante, continuando somente a enviar o *Diario Official* ás camaras municipaes.

O Decreto n. 9.381 de 21 de Fevereiro de 1885, que deu novo regulamento a este Estabelecimento, permittiu, no seu art. 27, que os funcionarios publicos geraes e provinciaes que autorizassem a estação competente a descontar mensalmente de seus vencimentos a quantia de 1\$000, tivessem direito ao recebimento do *Diario Official* pelo tempo que durasse o desconto.

Esta salutar providencia, facilitando a leitura do órgão do Governo Imperial pelos funcionarios publicos, mediante tão suave e modica retribuição, concorre não sòmente para a maior circulação da folha official como tambem para o augmento da sua receita.

De grande numero de provincias do Imperio foram logo, por intermedio das Thesourarias de Fazenda, enviadas listas de assignantes, e o quadro seguinte resume o movimento havido durante o anno de 1885 :

NUMEROS	PROVINCIAS	2º SEMESTRE DE 1884-1885		1º SEMESTRE DE 1885-1886		TOTAL NO ANNO DE 1885
		NUMERO DE ASSIGNANTES	VALOR DAS ASSIGNATURAS	NUMERO DE ASSIGNANTES	VALOR DAS ASSIGNATURAS	
1	Amazonas	22	38\$000	30	180\$000	218\$000
2	Pará	7	12\$000	19	104\$000	116\$000
3	Maranhão	46	136\$000	46	269\$000	405\$000
4	Ceará	35	70\$000	37	221\$000	291\$000
5	Rio Grande do Norte	28	57\$000	34	198\$000	247\$000
6	Parahyba	3	9\$000	12	68\$000	78\$000
7	Pernambuco	63	155\$000	61	376\$000	531\$000
8	Sergipe	18	54\$000	18	108\$000	162\$000
9	Bahia	55	158\$000	53	325\$000	483\$000
10	Minas Geraes	15	45\$000	15	90\$000	135\$000
11	Paraná	14	44\$000	15	87\$000	131\$000
12	Rio Grande do Sul	39	117\$000	44	259\$000	376\$000
13	Matto Grosso	12	24\$000	12	72\$000	96\$000
14	Piauíhy	2	12\$000	12\$000
		357	919\$000	404	2.362\$000	3.281\$000

Si por disposição legislativa a assignatura nestas condições fosse obrigatoria para todos os empregados publicos, cujo vencimento excedesse de 1:200\$000, sem onus sensivel para a classe, a renda da folha official excederia de muito a despeza que com ella se faz.

PESSOAL — A média do pessoal das officinas do *Diario Official* regula ordinariamente por 67 operarios. Durante as sessões do parlamento esse numero eleva-se de accordo com as exigencias do serviço.

Na Officina de Composição de ha longo tempo que o trabalho é pago por obra feita, com vantagem evidente para o bom andamento do serviço.

DIARIO OFFICIAL

RECEITA

Assignaturas.	13:291\$900	
Publicações officiaes e particulares.	45:067\$320	
Dita dos debates da Camara dos Srs. Deputados.	52:842\$000	
Numeros avulsos.	943\$760	112:144\$980

DESPEZA

Vencimento de empregados	20:334\$763	
Férias de operarios	88:400\$024	
Material.	23:593\$781	
Expediente e despesas miudas.	1:383\$370	133:711\$938
Deficit.		<u>21:566\$958</u>
Confrontando-se a receita deste exercicio.		112:144\$980
com a anterior, 1883-1884, que foi de.		<u>121:290\$140</u>
verifica-se naquella a differença para menos de		<u>9:145\$160</u>

Igual confrontação, quanto á despesa, entre os exercicios de 1883-1884 e 1884-1885, apresenta neste uma differença para mais de 10:846\$494.

Tratando da receita e despesa, corre-me o dever de ponderar a necessidade de regularizar-se o pagamento por jogo de contas dos debitos das Repartições publicas pelas impressões e trabalhos que encommendam. Ao passo que os balanços do Thesouro dão á Imprensa Nacional despesa muito superior á receita, verifica-se, em realidade, o facto contrario; não podendo attribuir-se isto senão ao systema de escripturação actualmente adoptado.

Que a medida que solicito é imprescindivel não ha duvidar; basta considerar-se que nos tres últimos exercicios de 1882-1883, 1883-1884 e 1884-1885 deixou de ser levada á receita deste estabelecimento a consideravel somma de 722:619\$206.

De conformidade com as instrucções em vigor, teve começo no exercicio de 1884-1885 a escripturação do livro *Receita e despesa das officinas*. Pelo balanço annexo sob n. 1 se verifica qual a produção e a despesa de cada uma dellas.

ORÇAMENTO PARA 1887-1888

Não podendo com tanta antecedencia prever as alterações que se tornem necessarias e venham a influir no orçamento da despeza para o exercicio de 1887-1888, limitei-me a apresentar ao Thesouro, em 15 de Março ultimo, orçamento igual ao do anno financeiro de 1886-1887, cujo resumo é o seguinte :

PESSOAL

Administração e Secção Central — Ord. e grat.. .. .	25:800\$000	
Direcção do <i>Diario Official</i>	11:600\$000	37:400\$000
Secção de Artes, a saber :		
Officina de Composição e revisão.. .. .	84:040\$000	
> de Impressão e annexos.. .. .	32:000\$000	
> de Serviços Accessorios.. .. .	45:000\$000	
> de Fundição de Typos.	22:400\$000	
> de Estamparia	14:400\$000	
Officinas do <i>Diario Official</i>	68:832\$000	
Serviço interno e externo.. .. .	9:800\$000	
Gratificação ao encarregado do archivo.. .. .	960\$000	277:432\$000
		<u>314:832\$000</u>

MATERIAL

Diversos artigos para as officinas.	94:400\$000	
Idem, para a Officina de Estamparia.. .. .	5:600\$000	100:000\$000

EXPEDIENTE E DESPEZAS MIUDAS

Artigos de expediente, inclusive porte da correspondencia.		12:800\$000
--	--	-------------

EXTRAORDINARIA

Pessoal — em 5 mezes de sessão das Camaras.. .. .	31:365\$000	
Material — idem	7:635\$000	39:000\$000
		<u>466:382\$000</u>

DISTRIBUIÇÃO DE LEIS

Em Outubro de 1885 procedeu-se à distribuição da collecção de leis de 1884, comprehendendo 2 grossos volumes.

O numero de exemplares distribuidos elevou-se a 2.080, assim discriminados pelos seguintes Ministerios :

Justiça	1.188
Fazenda	398
Guerra	201
Imperio	153
Agricultura	50
Marinha	50
Estrangeiros.. .. .	40
	<u>2.080</u>

Destas collecções foram distribuidas :

Na Córte.. .. .	716
Nas provincias	1.364
	<u>2.080</u>

Concluiu-se a impressão da collecção de leis de 1825, que brevemente será distribuida.

Da de 1885 já está impressa e brochada a 1ª parte (leis e decretos do poder executivo). Acha-se no prelo a 2ª parte (decisões), não terminada por faltarem ainda originaes de algumas Secretarias de Estado.

Estando esgotadas as edições das collecções de 1850 e 1873 ordenci a reimpressão de 200 exemplares de cada uma. A de 1850 está terminada e a de 1873 vai muito adiantada.

ARCHIVO DE IMPRESSOS

Pouco tempo depois de assumir a administração da Imprensa Nacional creei no Estabelecimento um archivo typographico, com o intuito de nelle reunir todas as obras, opusculos, papeis avulsos e gazetas sahidos de suas officinas desde a sua fundação em 1808.

A casa não guardava exemplares dos livros que imprimia, e por isso, fundando o archivo, empenhei-me, como ainda me empenho, em reaver e reunir tudo o que produziu a Imprensa Nacional desde seus primitivos tempos.

Ao empregado de que trata o art. 54 do Regulamento está incumbida a tarefa da aquisição das obras e sua classificação e conservação.

Foi-me por elle apresentado e publicado pela casa em 1881 o 1º volume dos *Annaes da Imprensa Nacional*, que descreve todas as obras impressas no periodo colonial (1808 - 1822). Para o 2º volume dos mesmos *Annaes*, que abrange as obras publicadas no primeiro reinado (1823 - 1831), collocam-se presentemente os precisos elementos.

Continuo a usar da autorização que me é conferida pelo art. 53 do Regulamento, permutando por obras existentes em grande cópia no deposito as publicações de que a Imprensa Nacional não possui exemplares.

Além dos opusculos e obras em brochura, convenientemente guardados, possui já o archivo 1.171 volumes encadernados, entre os quaes figuram algumas collecções quasi completas de relatorios ministeriaes.

Empenhado, desde 1880, em adquirir obras aqui editadas, alguma cousa tenho conseguido; hea cópia de livros raros e preciosos impressos já possui a Imprensa Nacional.

DEPOSITO DE PAPEL E MATERIAL

No dia 7 do corrente em este o seu estado:

Papel destinado á impressão de obras..	1.577 resmas	
» » » » do <i>Diario Official</i>	478 »	
» de diversas cores..	700 »	
» imperial	237 »	
» de diversas qualidades e denominações..	196 »	
	<hr/>	
	3.238 »	
No valor de.		38:360\$060
Materiaes diversos		15:974\$560
Sobresalentes para as machinas..		422\$539
		<hr/>
		54:757\$159
		<hr/>

ADMINISTRAÇÃO

O novo Regulamento, em vigor desde o 1º de Março de 1885, tem sido fielmente observado na parte attribuida a esta administração, sem encontrar duvidas ou óbices na sua execução.

A experiencia entretanto aconselha a sua modificação em alguns pontos.

O pessoal permanente da Secção de Artes, que constitue a mestrança e vence maiores salarios, pôde ser reduzido, sem prejuizo do serviço e com sensível economia, concentrando-se, sob a direcção de um só mestre, a fiscalisação de trabalhos por sua natureza connexos, taes como a composição, a impressão e a fundição de typos.

O pessoal da Secção Central constante da tabella annexa ao Regulamento é insufficiente para desempenhar, nas horas ordinarias, os trabalhos de escripta adiante detalhados, mas, como pôde-se recorrer, para conserval-os em dia, ao meio de que trata o art. 18 § 11, e não ousou propor augmento de empregados, parece-me de justiça que sejam ao menos os vencimentos dos escripturarios e continuo ajudante do porteiro igualados aos da Casa da Moeda, estabelecimento cujo movimento geral não é superior ao da Imprensa Nacional.

A despeza com este accrescimo não excederá de 2:700\$000.

Existe no Regulamento uma sensível lacuna : nenhuma de suas disposições attende ao futuro do operario encanecido nas officinas do Estado e contando longos annos de effectivo serviço, quando com a velhice chega-lhe a invalidez e a miseria, porque os salarios, em geral minguados, não permittem-lhe accumular economias.

Os regulamentos por que se regem os Arsenaes de Marinha e Guerra e a Casa da Moeda contém esta generosa providencia ; seria, pois, justo que o favor se estendesse tambem aos operarios da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.

A despeza d'ahi proveniente seria pequena, porque bem poucos operarios permanecerão no Estabelecimento o numero de annos necessario (25 a 30 annos) para ter jus a uma diaria igual á metade ou dous terços da que actualmente percebem.

O Monte-pio de que trata o art. 15, e para o qual ainda não expediu-se regulamento, não pôde comprehender os poucos que já se acham nestas condições, como, não fallando em outros, o chefe da Composição, David Antonio Corrêa, que, não obstante contar mais de 40 annos de serviço, é ainda o mais zeloso e o mais assiduo dos operarios da Imprensa Nacional.

O disposto nos arts. 44, 45 e 46 do Regulamento ainda não teve execução, não obstante haver esta administração remettido ao Thesouro em tempo, para servir de base á fixação da quantia destinada por cada um Ministerio a impressões, um quadro das despesas realizadas por conta dos mesmos nos exercicios de 1882 - 1883 e 1883 - 1884.

A observancia daquelles artigos deve concorrer efficazmente para sanar os males que provêm a este Estabelecimento do pagamento por jogo de contas, como actualmente é feito.

Está a cargo da Secção Central a escripturação dos seguintes livros e documentos e a promptificação do expediente abaixo enumerado :

LIVROS

- Encomendas.
- Devedores da Imprensa Nacional.
- » do *Diario Official*.
- Caixa, comprehendendo a receita da Imprensa Nacional e a do *Diario Official*.
- Assignantes do *Diario Official* na Côte.
- Assignantes do » » nas provincias.
- Assignantes do » » (art. 27 do Regulamento).
- Distribuição, suspensões e transferencias.
- Entrada geral no Almojarifado.
- Sahida geral do »
- Entrada e sahida de material nas officinas (consumo).
- Receita e despeza das officinas.
- Registro de balanços.
- Registro de contas remetidas ás repartições publicas.
- Mappa do deposito.
- Ponto geral da Imprensa Nacional.
- Ponto » do *Diario Official*.
- Matricula geral.
- Termos de contratos.
- Discriminação das rendas da Imprensa Nacional das do *Diario Official*.
- Inventario.
- Contas correntes com os Ministerios e com as Thesourarias.

TALÕES

- Guias de devedores da Imprensa Nacional.
- » » » do *Diario Official*.
- Conhecimentos de caixa da Imprensa Nacional.
- » » » do *Diario Official*.
- Encomendas.
- Assignaturas do *Diario Official*.
- Prestação de material ás officinas.
- Guias de encomendas aviadas e remetidas por conta.
- Pedidos.

EXPEDIENTE

- Levantamento das contas das repartições publicas e dos particulares.
- Correspondencia diaria da administração.
- Extração e remessa das contas das repartições publicas e dos particulares.
- Organização das folhas e fôrias de pagamento.
- Correspondencia da Directoria do *Diario Official*.

Para executar todo este trabalho foram creados somente os seguintes empregados : 1 chefe, 1 primeiro escriptuario, 2 segundos ditos e 2 praticantes ; ao todo 6.

Basta esta simples menção para reconhecer-se a desproporção entre o pessoal creado e o serviço a desempenhar.

Não obstante, a escripturação dos livros principaes e dos talões, cujo atrazo traria perturbações á ordem do serviço, acha-se em dia ou muito adiantada.

No periodo a que se refere este relatorio deram-se no pessoal desta Secção as seguintes alterações :

Por despacho de 22 de Outubro de 1885 foram demittidos dos logares de 2º escriptuario e praticante Manoel Alves de Moura e Julio Villela Vianna; e nomeados: por titulo de 21 de Novembro, para o logar de 2º escriptuario, José Joaquim Lisboa de Aguiar, antigo empregado da casa, que não fôra contemplado no quadro por occasião da reforma; e praticante, por titulo de 30 de Outubro, António Manoel de Proença Gomes, que fez concurso de 1ª entrancia no Thesouro Nacional.

Esta ligeira exposição, escripta no meio dos multiplos e afanosos labores decorrentes da affluencia de trabalhos urgentes que nesta época são promptificados na Imprensa Nacional, e que solicitam constantemente a minha attenção, terá naturalmente incorrecções e lacunas, defeitos esses que V. Ex. se dignará relevar-me, tendo em consideração os motivos apontados e sobretudo a minha insufficiencia.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco Belisario Soares de Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

O ADMINISTRADOR

Antonio Nunes Galvão.

Balanço de entrada e sahida das officinas relativo ao exercicio de 1884-1885

ENTRADA				SAHIDA		
Officinas de Composição e Impressão				Officinas de Composição e Impressão		
MATERIAL :				Valor de diversas impressões encomendadas pelos Ministerios e particulares		
Materia prima	58:652\$853			Idem de obras recolhidas ao Almozarifado	302:973\$190	339:447\$725
Machinas e utensis	6:719\$078				36:474\$535	
Tipos	18:776\$079	84:147\$010				
PESSOAL :				Officina de Serviços Accessorios		
Salarios..	110:813\$196		210:023\$050	Valor das encomendas manufacturadas		
Quotas da despeza de administração..	15:062\$844	125:876\$040		Idem de obras recolhidas ao Almozarifado.. . . .		
Officina de Serviços Accessorios				64:900\$957		
MATERIAL :				18:237\$265		
Materia prima	14:274\$222			Officina de Fundição de Tipos		
Machinas e utensis	2:275\$981	16:550\$206		Valor dos tipos fornecidos a particulares		
PESSOAL :				Valor dos tipos, clichés, etc., recolhidos ao Almozarifado		
Salarios..	45:132\$573		69:214\$201	1:964\$500		
Quota da despeza de administração..	7:531\$422	52:603\$095		24:191\$310		
Officina de Fundição de Tipos				26:156\$310		
MATERIAL :				Officinas do « Diario Official »		
Materia prima	8:041\$210	8:115\$010		Renda do <i>Diario Official</i>, proveniente de publicações officiaes e particulares, debates da Camara, assignaturas e venda avulsa..		
Machinas e utensis	73\$900			112:144\$980		
PESSOAL :				560:857\$237		
Salarios..	23:134\$558		38:780\$900	Machinas e utensis		
Quota da despeza de administração..	7:531\$422	30:665\$980		Valor com que passam para o seguinte exercicio (5 % de abatimento)		
Officinas do « Diario Official »				8:615\$419		
MATERIAL :				Tipos		
Materia prima	27:340\$882	27:340\$882		Idem, idem, idem de 10 %..		
PESSOAL :				16:898\$571		
Direcção..	9:527\$768			25:513\$900		
Revisão..	17:960\$798					
Composição	91:209\$874	118:698\$440	153:570\$744			
Quota da despeza de administração..		7:531\$422	471:588\$985			
Saldo verificado no exercicio				114:812\$242		
				586:401\$227		

G

BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS

BANCOS

BANCO DO BRAZIL

A seguinte noticia das operações effectuadas no anno, que terminou a 30 de Junho de 1885, consta do relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas:

A emissão geral do Banco em 30 de Junho de 1884 era de.....		19.285:800\$000
Amortização dentro do anno, resgate annual...	1.140:000\$000	
Notas sem valor, por não terem sido apresentadas ao troco.....	41:400\$000	1.181:400\$000
	<hr/>	<hr/>
Emissão em 30 de Junho de 1885.....		18.104:400\$000

Sendo:

Da Caixa matriz.....		17.684:810\$000
» extincta filial da Bahia.....	115:960\$000	
» » » de Pernambuco.....	95:550\$000	
» » » do Maranhão	71:570\$000	
» » » do Pará.....	40:340\$000	
» » » do Rio Grande do Sul.....	15:130\$000	
» » » de Ouro Preto.....	21:200\$000	
» Caixa » de S. Paulo.....	59:840\$000	419:590\$000
	<hr/>	<hr/>
		18.104:400\$000

A emissão das Caixas filiaes teve a redução de 81:290\$000 durante o anno.

O movimento da Secção de emissão até 30 de Junho foi o seguinte:

Notas para as Caixas matriz e filiaes do Banco, vindas da Caixa da Amortização até 30 de Junho de 1885.....		38.930:000\$000
Notas para as Caixas matriz e filiaes devolvidas, assignadas até 30 de Junho de 1884.....	34.435:000\$000	
Notas da Caixa matriz devolvidas durante o anno.....	1.025:000\$000	35.450:000\$000
Existencia em 30 de Junho do corrente anno...		<u>3.520:000\$000</u>

As notas trocadas na Caixa da Amortização durante o anno representam a somma de 1.451:700\$000 a saber:

Da Caixa matriz.....	1.386:580\$000
Das Caixas filiaes.....	65:120\$000
	<u>1.451:700\$000</u>

Em cumprimento do art. 13 da Lei n. 3720 de 18 de Outubro de 1866, foram incineradas pela Caixa da Amortização 42.626 notas inutilizadas das Caixas matriz e filiaes do Banco, na importancia de 2.626:200\$000.

Foi o movimento da caixa no anno bancario de 1.255.799:934\$276, dos quaes 627.375:340\$924 por entrada e 628.424:593\$352 por sahida, ficando em cofre em 30 de Junho o saldo de 4.940:186\$916.

Consequentemente, foi menor o movimento cerca de 31.000:000\$000 do que o do anno anterior.

A Thesouraria pagou durante o anno 21.383 cheques (1.967 menos do que o anno anterior), a saber: 17.026 sobre contas correntes credoras e 4.362 sobre contas correntes devedoras, os quaes moveram 409.275:386\$000 (cerca de 3.100:000\$000 menos do que o anno anterior) representando 65 % do movimento da caixa por sahida.

A liquidação de cheques sobre os outros Bancos regulou mensalmente por 8.000:000\$000.

Os lucros do anno bancario elevaram-se a 7.810:823\$451, sendo:

La Carteira Commercial.....	6.311:887\$006
Da » Hypothecaria.....	1.498:936\$355
dos quaes, deduzidas as despezas de 3.915:621\$160, inclusive os juros pagos pelas duas carteiras, ficou o liquido de 3.895:202\$291, que teve a seguinte applicação:	
Dividendos á razão de 8 1/2 %.....	2.805:000\$000
Administração do Banco.....	70:125\$000
Fundos de reserva.....	1.020:077\$291

Deixaram de ser computados os lucros liquidos da Caixa Filial de S. Paulo, os quaes se elevaram no anno bancario a 338:459\$261, e que em vez de passarem, como é costume, para a Caixa matriz, foram alli deixados para fazer face ao prejuizo que possa dar a conta de — Titulos em liquidação — da mesma Caixa.

Comparados com os do anno anterior, deviam os fundos de reserva elevar-se em 30 de Junho ultimo a..... 10.202:275\$447

Debitando-se porém:

Por titulos em liquidação.....	2.054:832\$389	
Prejuizo da Carteira Hypothecaria	6:385\$545	2.961:217\$934
	<hr/>	<hr/>
		7.241:057\$513

E creditando-se:

Lucro na conta de operações de cambio.....	501:064\$222	
Recebido de diversos.....	33:655\$900	534:720\$122
	<hr/>	<hr/>
Apresentam o saldo de.....		7.775:777\$635

Foram descontadas letras na importancia de 108.176:050\$827, discriminadas da seguinte fórma :

Letras do Thesouro.....	61.800:000\$000	
Ditas de duas firmas residentes na Côte.....	38.444:765\$277	
Ditas contendo além de outras firmas, uma residente na Côte.....	7.931:291\$560	108.176:050\$837
	<hr/>	<hr/>

Comparadas estas operações com as do anno anterior, apresentam as seguintes differenças :

Em letras do Thesouro — mais.....	21.984:000\$000
» » de duas firmas — menos.....	19.378:629\$097
» » contendo além de outras firmas, uma residente na Côte — menos	3.933:217\$425
Em letras caucionadas houve a diminuição de.....	22:250\$000
	<hr/>

O movimento de contas correntes com garantia foi, por entrada 52.174:852\$875, por sahida 49.603:658\$134, havendo uma diminuição no saldo de 2.571:194\$741.

O valor nominal das garantias destas contas em 30 de Junho era o seguinte :

Fundos publicos.....	2.716:100\$000
Acções de Bancos, companhias e debentures.....	6.001:460\$000
Cartas de credito.....	7.023:500\$000
Titulos commerciaes e outras responsabilidades.....	22.280:827\$030
	<hr/>
	38.021:887\$030

Dinheiro a premio: foi o movimento em letras, de 149.225:474\$908, tendo-se recebido durante o anno bancario 75.081:838\$654 e pago 74.143:636\$254, houve por tanto um augmento de 938:202\$400.

O movimento de contas correntes credoras foi de 314.239:548\$413 por entrada, e de 312.391:260 012 por sahida, 51.742:374\$360 menos do que o anno anterior.

Reunidos os saldos destas duas verbas do passivo, apresentam elles no anno findo um augmento de 2.786:490\$801.

Teve a seguinte alteração o valor dos fundos publicos e das acções e debentures de companhias:

Em fundos publicos a diminuição de 3.264:737\$600, proveniente da venda de apolices, e em acções de debentures de companhias o augmento de 12:203\$330, que provém da differença entre o preço por que ficaram ao Banco 1.114 acções da Companhia da estrada de ferro da Leopoldina, que lhe estão caucionadas, e o producto de titulos sorteados e vendidos, bem como os dividendos das acções da Companhia Pastoral.

O lucro em operações de cambio foi no primeiro semestre do anno bancario de 501:064\$222, incluido o saldo de 314:043\$738 que havia passado do anno anterior, sendo aquella quantia levada a credito da conta — Reserva especial.

Para a conta de— Ganhos e perdas— passou ao credito a quantia de 28:846\$108, lucrós no segundo semestre.

Neste ramo de negocio a administração limitou-se a operar por conta de terceiros.

A conta de titulos em liquidação teve o seguinte movimento :

Saldo em 30 de Junho de 1884.....		1.596:199\$348
Debitado durante o ultimo anno bancario :		
Por letras descontadas não pagas no vencimento	4.325:055\$500	
» » a receber » » » »	2.856:990\$817	
» decima de predios penhorados pelo Banco	1:621\$800	7.183:668\$117
	<hr/>	<hr/>
		8.779:867\$465

Creditado no mesmo periodo :

Recebido em dinheiro.....	279:145\$098	
Debitado á conta Bens ruraes.....	1:406\$638	
» a Letras a receber.....	116:000\$000	
» a conta corrente com garantia.....	391:524\$318	
» a Ganhos e perdas.....	8:735\$915	
» a Reserva especial.....	2.954:832\$389	3.751:644\$358
	<hr/>	<hr/>
Saldo em 30 de Junho de 1885.....		5.028:223\$107

Relativamente á carteira hypothecaria, dá o mesmo relatorio conhecimento do seguinte :

Em 30 de Junho de 1885 o saldo devedor, representado por 754 contratos hypothecarios, era de 26.953:336\$645, contra 28.981:226\$378 em 30 de Junho de 1884, o que importa ter a verba — Hypothecas — baixado 2.027:839\$733.

Com a amortização realizada no anno pagou-se á Carteira Commercial o saldo de supprimentos, 1.100:000\$000, resgataram-se 390:500\$000 de letras hypothecarias, 163:000\$000 foram empregados em novos contratos, existindo o saldo em caixa.

As hypothecas existentes estão assim distribuidas :

Emprestimos ruraes :

315	na Provincia do Rio de Janeiro.....	11.742:486\$275
248	» » de S. Paulo.....	9.342:611\$570
138	» » » Minas Geraes.....	4.858:933\$150
8	» » do Espirito Santo.....	137:542\$730

Emprestimos urbanos :

44	no municipio da Côrte.....	863:018\$080
1	» » de Nitheroy.....	8:689\$840
<hr/>		
754		26.953:336\$645
<hr/>		

O movimento das transacções no anno bancario findo em Junho de 1885, foi o seguinte :

Existiam propostas do anterior representando pedidos na importancia de.....	4.550:000\$000
<hr/>	
Destas realizaram-se quatro emprestimos na importancia de....	163:000\$000
Foram retiradas pelos proponentes pedidos na importancia de...	874:000\$000
Ficaram propostas na importancia de.....	3.513:000\$000
<hr/>	
	4.550:000\$000
<hr/>	

O activo da Carteira Hypothecaria em 30 de Junho de 1885 era de.....

29.706:037\$965

a saber :

Em hypothecas realizadas :

Ruraes a curto prazo.....	2.651:059\$445	
» a longo »	23.430:569\$280	26.081:628\$725
<hr/>		
Urbanas a curto prazo.....	96:750\$000	
» » longo »	774:957\$920	871:707\$920
<hr/>		
Em juros de hypothecas vencidas.....		1.938:079\$370
Em percentagem de Administração vencida....		77:566\$050
Em letras hypothecarias.....		98:800\$000
Em dinheiro.....		638:255\$901
<hr/>		
		29.706:037\$936
<hr/>		

MOVIMENTO GERAL

As hypothecas realizadas desde a creação da repartição foram 1.323 representando.....		75.042:013:383
Ficaram existindo 754 representando.....		26.953:336\$645
Differença.....		<u>43.080:676\$743</u>
Os 48.088:676\$743 recebidos representam hypothecas liquidadas, amortizações e pagamentos antecipados, sendo :		
Até 30 de Junho de 1884.....		45.897:787:010
No anno bancario findo em 30 de Junho de 1885.....		2.190:889\$733
		<u>48.088:676\$743</u>
A somma total das operações effectuadas du- rante o anno bancario de 1884-1885 foi de...		<u>8.064:842\$475</u>
Pertencendo :		
Ao 1º semestre, por entradas.....	2.209:803\$263	
» » » » sahidas.....	2.002:771\$985	4.212:575\$248
Ao 2º semestre, por entradas.....	2.191:145\$925	
» » » » sahidas.....	1.661:121\$302	3.852:267\$227
		<u>8.064:842\$475</u>
Movimento e estado da Caixa Hypothecaria :		
Saldo em 30 de Junho de 1884.....	170:109\$676	
Recebido no 1º semestre.....	2.039:693\$587	
» » 2º »	2.191:145\$925	4.400:949\$188
Pago no 1º semestre.....	2.002:771\$985	
» » 2º »	1.661:121\$302	3.663:893\$287
Saldo em 30 de Junho de 1885.....		<u>737:055\$901</u>
Emissão de letras hypothecarias dos annos de 1875, 1876 e 1878 :		
Da 1ª serie.....	2.050:000\$000	
Da 2ª »	1.000:000\$000	
Da 3ª »	2.000:000\$000	5.050:000\$000
Resgatadas.....		2.732:900\$000
Saldo de emissão.....		<u>2.317:100\$000</u>
No balanço que abaixo se transcreve, relativo ao mez de Março ultimo, vão de- scriptas as mais recentes operações deste estabelecimento.		

ACTIVO

CARTEIRA COMMERCIAL

Letras descontadas

Do Thesouro Nacional.....	41.400:000\$000	
De duas firmas residentes na Côte.....	11.514:768\$278	
Letras contendo, além de outras firmas uma residente na Côte.....	2.680:688\$109	55.595:456\$387
	<u> </u>	

Letras caucionadas

Por apolices, acções	91:856\$000	
> títulos commerciaes.....	76:696\$812	168:552\$812
	<u> </u>	
Letras a receber.....		1.448:177\$802

Contas correntes com garantia

Por empréstimos a diversos.....	16.674:779\$608	
> > > Governos provinciaes.....	1.033:469\$534	17.708:249\$142
	<u> </u>	

Bens de raiz.....		1.222:480\$762
Edificio e mobilia do Banco.....		820:800\$000
Fundos publicos.....		6.164:472\$900
Acções e debentures de diversas companhias...		2.031:222\$055
Titulos em liquidação.....		4.011:005\$079

Caixa filial de S. Paulo

Conta de capital.....	800:000\$000	
> > emissão.....	52:050\$000	852:050\$000
	<u> </u>	
Carteira hypothecaria, conta de capital.....		25.104:572\$519
Titulos depositados.....		61.093:955\$040
Diversos, saldo de varias contas.....		406:860\$392
Thesouro Nacional, conta corrente.....		15.684:260\$151
Caixa.....		3.164:681\$825
		<u> </u>
		195.482:796\$866

Carteira hypothecaria

Hypothecas ruraes a longo prazo	21.793:182\$160	
> > > curto >	2.546:754\$305	24.339:936\$465
	<u> </u>	
> urbanas a longo prazo	693:748\$030	
> > > curto >	94:750\$000	788:498\$030
	<u> </u>	
Juros vencidos de hypothecas.....		1.956:763\$820
Porcentagem de administração, vencida.....		79:888\$380
Bilhetes do Thesouro.....		2.300:000\$000
Caixa.....		214:483\$812
		<u> </u>
		29.679:570\$507
		<u> </u>
		225.162:367\$373

PASSIVO

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital, valor de 165.000 acções de 200\$000.....		33.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5.770:123\$540	
Reserva especial.....	248:005\$338	6.018:128\$878

Emissão circulante

Em notas da caixa matriz.....	17.721:820\$000	
> > das caixas filiaes.....	382:580\$000	18.104:400\$000
Letras por dinheiro a premio.....		40.543:902\$893
Contas correntes.....		23.275:874\$569
Letras a pagar.....		17:845\$775
Diversos, saldo de varias contas.....		3.596:481\$320
Thesouro Nacional, conta de caução.....		7.000:000\$000
Caixa filial de S. Paulo, conta corrente.....		2.700:423\$281
Depositantes.....		61.093:955\$040
Dividendos não reclamados.....		131:785\$110
		<u>195.482:796\$866</u>

Carteira hypothecaria

Capital supprido pela carteira commercial.....		25.104:572\$519
Emissão de letras hypothecarias.....		2.123:100\$000
Contas correntes.....		261:476\$528
Lucros suspensos.....		2.190:421:460
		<u>29.679:570\$507</u>
		<u><u>225.162:367\$373</u></u>

BANCO PREDIAL

Não tendo-se recebido ainda no Thesouro o relatório das operações do Banco, effectuadas no anno social de 1885, limito-me a transcrever o seguinte balanço do mez de Março ultimo :

ACTIVO

Acções a emittir.....		2.000:000\$000
Emprestimos hypothecarios :		
Rurales.....	5.753:622\$504	
Urbanos.....	184:789\$249	
Prediaes.....	87:375\$855	6.025:787\$608
		<u>6.025:787\$608</u>
Fundos pertencentes ao Banco :		
4.082 letras em carteira.....	408:200\$000	
12.171 ditas a reemittir.....	1.217:100\$000	1.625:300\$000
		<u>1.625:300\$000</u>

Propriedades do Banco :

Rurales.....	458:000\$000	
Urbanas.....	179:033\$230	
	<hr/>	637:033\$230
Valores hypothecados.....		13.897:923\$124
Contas correntes, garantidas por hypothecas.....		1.239:090\$966
Fianças.....		30:000\$000
Valores depositados.....		31:100\$000
Mobilia.....		5:762\$410
Caixa, dinheiro em cofre.....		7:221\$943
Diversas contas.....		995:450\$938
		<hr/>
		26.494:670\$249

PASSIVO

Capital.....		4.000:000\$000
Garantias de hypothecas :		
Rurales.....	13.358:911\$624	
Urbanas.....	341:011\$500	
Prediaes.....	198:000\$000	
	<hr/>	13.897:923\$124
Emissão :		
70.449 letras hypothecarias em circulação, inclusive as perten-		7.044:900\$000
centes ao Banco.....		
Letras sorteadas :		
270 a resgatar.....		27:000\$000
Depositos.....		61:100\$000
Caução da directoria.....		30:000\$000
Juros de letras hypothecarias.....		172:652\$171
Dividendos não reclamados.....		115\$000
Contas correntes :		
Saldo a favor de diversos.....		527:987\$062
Diversas contas.....		608:073\$122
Fundo de reserva.....		124:919\$770
		<hr/>
		26.494:670\$249

BANCO DE CREDITO REAL DO BRAZIL

Por Decreto n. 9514 de 31 de Outubro de 1885, o Governo Imperial approvou com modificações a reforma dos estatutos do — Grande Banco de Credito Real do Imperio do Brazil — que passou a denominar-se — Banco de Credito Real do Brazil.

O balanço de suas operações fechado em 31 de Março ultimo é o seguinte :

ACTIVO

Acções :		
A emittir, 87.500 de 200\$000.....	17.500:000\$000	
Entradas a realizar sobre 12.500 acções.....	1.750:700\$000	19.250:700\$000
	<hr/>	
Deposito da directoria.....		80:000\$000

Empréstimos hypothecarios

Rurales, ouro.....	2.618:300\$000	
Ditos, moeda corrente.....	1.548:700\$000	
Urbanos, ouro.....	700:700\$000	
Ditos, moeda corrente.....	65:700\$000	
Contas correntes garantidas.....	162:034\$940	
Idem caucionadas.....	62:967\$620	5.158:402\$560
	<hr/>	
Valores hypothecados.....	12.212:161\$865	
Idem depositados.....	625:000\$000	12.837:161\$865
	<hr/>	
Movéis e utensilios.....		17:681\$400
Diversos: saldo de varias contas.....		836:636\$596
Caixa:		
Em letras hypothecarias, 5%.....	49:900\$000	
Em moeda corrente.....	104:071\$176	153:971\$176
	<hr/>	<hr/>
		38.334:553\$597
		<hr/> <hr/>

PASSIVO

Capital :

Valor de 100.000 acções a 200\$000.....		20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	56:318\$467	
Lucros suspensos.....	189:306\$786	245:625\$253
	<hr/>	
Caução da directoria.....		80:000\$000

Emissão de letras hypothecarias

Ouro, 5 %.....	3.319:000\$000	
Moeda corrente, 6 %.....	1.614:400\$000	4.933:400\$000
	<hr/>	

Garantias de hypothecas

Rurales.....	10.834:083\$865	
Urbanas.....	1.378:078\$000	
Penhores e garantias.....	625:000\$000	12.837:161\$865
	<hr/>	
Contas correntes com juros.....		7:794\$854

Dividendo

Saldo a pagar.....		4:320\$200
--------------------	--	------------

Amortização

Pela quota recebida.....		90:590\$845
Resgate por sorteio a pagar.....		11:716\$880

Diversos

Saldo de varias contas.....		123:943\$700
		<hr/>
		38.334:553\$597
		<hr/> <hr/>

BANCO DE CREDITO REAL DE S. PAULO

Do relatório apresentado á assembléa geral dos accionistas, na reunião de 24 de Março ultimo, consta que durante os dois semestres de 1885 continuou a ser nominal a garantia dada pela Provincia ao capital do Banco.

Realizaram-se 20 contratos novos de empréstimos hypothecarios, sendo todos ruraes e a longo prazo, na importancia total de 848:000\$000.

Estes 20 contratos comprehendem 22 propriedades agricolas avaliadas em 1.995:240\$000.

A totalidade dos empréstimos realizados pelo Banco até 31 de Dezembro de 1885 ascende a 5.541:500\$000, sendo :

129 contratos ruraes na importancia de.....	4.974:500\$000
22 » urbanos » » »	567:000\$000

Destes 151 contratos foram já liquidados 6, sendo 2 durante o anno findo, permanecendo portanto 145 cujo saldo em divida é de 5.142:690\$785, garantido por 141 propriedades ruraes, avaliadas em 10.601:109\$366, e 56 urbanos, avaliados em 710:355\$000.

Existiam em circulação, em 31 de Dezembro de 1884, 42.814 letras hypothecarias, todas do valor nominal de 100\$000 na importancia de 4.281:400\$000, e havendo sido emittidas em 1885 5.815 no valor de 581:500\$000 e sorteadas 879 no valor de 87:900\$000, ficaram em circulação 47.750 no valor de 4.775:000\$000, sendo :

Da primeira serie.....	27.822
» segunda »	19.928

Foram sorteadas em Julho do anno findo 640 letras hypothecarias da 1ª serie e 239 da segunda, na importancia de 87:900\$000, correspondentes ás amortizações recebidas pelos empréstimos que determinaram a emissão das letras.

Eis aqui o balanço do mez de Março proximo findo :

ACTIVO

Accionistas: pelas entradas realizadas.....	3.173:690\$000
Accões em commisso.....	111:530\$000

Empréstimos:

Por hypothecas ruraes.....	4.934:586\$155	
Idem idem urbanas.....	411:303\$990	
Contas correntes garantidas.....	364:913\$530	5.710:803\$675

Caixa:

Saldo a favor na Caixa Filial do Banco do Brazil.....	100:452\$490	
Idem no Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	32:941\$330	
Idem no cofre do Banco.....	32:643\$547	166:037\$367

Valores em carteira :

Por letras hypothecarias pertencentes ao Banco.....		1.009:500\$000
Prestações a receber.....		165:957\$385
Moveis e utensilios.....		12:100\$000
Propriedades.....		9:774\$294
Valores hypothecados.....		11.819:684\$866
Depositos: por letras hypothecarias depositadas.....		1.346:600\$000
Titulos caucionados.....		561:800\$000
Deposito da direcção.....		80:000\$000
Juros de letras emittidas.....		72:970\$200
Diversas contas.....		71:990\$835
		<u>24.312:438\$622</u>

PASSIVO

Capital.....		5.000:000\$000
Fundo de reserva.....		61:591\$329
Lucros a verificar.....		128:632\$000
Garantias:		
De hypothecas ruraes.....	11.109:329\$866	
Idem idem urbanas.....	710:355\$000	
Idem contas correntes.....	561:800\$000	12.381:484\$866
Emissão de letras hypothecarias.....		<u>5.006:300\$000</u>
Depositantes:		
Por letras hypothecarias pertencentes a diversos.....		1.346:600\$000
Juros de letras hypothecarias.....		125:124\$215
Contas correntes de depositos.....		99:537\$227
Juros.....		21:706\$710
Caução da direcção.....		80:000\$000
Juros de hypothecas.....		5:959\$750
Commissão de Administração.....		2:113\$340
Letras hypothecarias sorteadas :		
Pelas não reclamadas.....		3:700\$000
Dividendos:		
Pelos não reclamados.....		5:192\$770
Amortizações:		
Pela quota de amortização nas prestações a receber.....		40:521\$690
Diversas contas.....		3:974\$725
		<u>24.312:438\$622</u>

BANCO DA BAHIA

Os dados mais recentes que existem no Thesouro em relação ás operações deste Banco, constam do balanço fechado a 27 de Fevereiro do corrente anno, e que abaixo se segue :

ACTIVO

Accionistas.....		3.000:000\$000
Apolices da Divida Publica.....	1.016:023\$000	
Ditas provinciaes.....	885:410\$000	1.901:433\$000
<hr/>		
Accões de diversos estabelecimentos.....		70:035\$000
Bens moveis.....		2:499\$375
Conta corrente de credito.....		896:545\$730
Contas a liquidar.....		463:419\$417
Despezas geraes.....		5:488\$000
Ditas judiciaes.....		291\$770
Edificio do Banco.....		142:416\$886
Firmas fallidas.....		73:406\$060
Hypothecas.....		1.529:383\$391
Juros a receber.....		35:440\$879
Ditos do 56º semestre.....	27:395\$520	
Idem do 57º >	24:940\$890	
Idem do 58º >	4:984\$000	57:320\$410
<hr/>		
Letras a receber.....		1.847:623\$786
Ditas ajuizadas.....		241:066\$719
Penhores arrematados.....		4:000\$000
Titulos depositados.....		1.059:000\$000
Diversos devedores.....		1.457:927\$268
 Caixa, sendo:		
Cedulas do Governo maiores de 10\$000.....	421:000\$000	
Ditas idem menores.....	3:961\$000	
Ditas da extincta Caixa Filial do Banco do Brazil.....	3:000\$000	
Ditas do proprio Banco.....	25:000\$000	
Fracção.....	9\$231	452:970\$231
<hr/>		
		<u>13.240:267\$922</u>

PASSIVO

Capital.....		8.000:000\$000
Conta corrente de deposito.....		117:822\$510
Commissões.....		3:035\$860
Descontos do 56º semestre.....	70:208\$573	
Ditos do 57º semestre.....	186\$000	70:394\$573
<hr/>		

Dividendos do 55º semestre.....		12:282\$000
Dividendos antigos.....		20:631\$950
Fundo de reserva.....		450:000\$000
Juros á ordem.....		11:575\$394
Obrigações a pagar.....		1.248:172\$250
Valores depositados no Banco.....		1.059:000\$000
Diversos credores.....		1.221:103\$385
Emissão, sendo : 10 cédulas de 200\$000.....	2:000\$000	
2.665 > > 100\$000.....	266:500\$000	
8.166 > > 50\$000.....	408:300\$000	
13.978 > > 25\$000.....	349:450\$000	1.026:250\$000
		<u>13.240:267\$922</u>

Fundo de garantia

528 apólices da Dívida Pública de 6 % (diversos valores)...		452:400\$000
152 ditas > > > > 5 % (> >)....	101:200\$000	
Dedução para equiparal-as ao valor par das de 6 %.....	16:866\$667	84:333\$333
		<u>536:733\$333</u>
450 apólices da Dívida Pública de 6 % compradas por.....		464:169\$000
		<u>1.000:902\$333</u>
Garantia para a 1ª parte da emissão.....	513:125\$000	513:125\$000
Quota do saldo em carteira para garantir a 2ª parte.....	513:125\$000	
	<u>-1.026:250\$000</u>	
Excesso de garantia.....		<u>487:777\$333</u>

BANCO DO MARANHÃO

Os esclarecimentos mais recentes que possui o Thesouro das operações deste Banco, constam de balanço de Janeiro do corrente anno, abaixo transcripto :

ACTIVO

Acções: por 16.500 não emitidas.....	1.650:000\$000
Apólices geraes da Dívida Pública.....	93:360\$000
Idem da Dívida Pública Provincial.....	53:000\$000
Letras descontadas, saldo em carteira.....	970:821\$624
Idem caucionadas, > >	117:837\$832
Títulos em liquidação > >	70:218\$246
Contas correntes caucionadas: saldo de diversas contas correntes	878:056\$670
Cobranças por contas de terceiros: saldo desta conta.....	37:833\$510
Impostos: saldo desta conta.....	1:503\$025
Bens de raiz: edificio do Banco.....	26:000\$000
Bens moveis: mobilia do Banco.....	2:700\$000

Juros de dinheiro a premio

Saldo do mez proximo passado.....	9:391\$989	
Resultante das operações deste mez.....	525\$000	
	<hr/>	9:916\$989
Despezas geraes: pelas deste semestre.....		3:736\$975
Diversos devedores: saldo de diversas contas.....		4:388\$086
Hypotheças: saldo desta conta.....		8:520\$043
Caixa: fundo para troco de emissão.....	43:837\$500	
» disponível.....	213:454\$013	257:291\$513
	<hr/>	
Em moeda de cobre.....	\$513	
Em notas do Thesouro, menores de 10\$000.....	39:731\$000	
» » » » de outros valores.....	206:990\$000	
» » de bancos: da Caixa Filial do Banco do Brazil.....	8:820\$000	
do proprio Banco do Maranhão.....	1:750\$000	
	<hr/>	<hr/>
		4.185:184\$513
		<hr/> <hr/>

PASSIVO

Capital: Realizado em 13.500 acções.....	1.350:000\$000	
Valor de 16.500 não emittidas.....	1.650:000\$000	3.000:000\$000
	<hr/>	
Emissão: Valor em circulação.....		175:350\$000
Letras a pagar: saldo do mez proximo passado.....	282:113\$391	
Importancia paga neste mez.....	2:935\$500	279:177\$391
	<hr/>	
Dinheiro tomado a premio em conta corrente: saldo desta conta		152:151\$368
Descontos: saldo do mez proximo passado.....	45:574\$965	
Resultante das operações deste mez.....	5:896\$565	51:471\$530
	<hr/>	
Depositos para conta corrente: (sem juros) saldo do mez pro-		
ximo passado.....	36:945\$710	
Neste mez.....	19:266\$000	56:211\$710
	<hr/>	
Fundo de reserva: realizado até esta data.....		303:368\$631
Diversos credores: saldo desta conta.....		156:218\$165
Commissões: realziadas neste semestre.....		7\$522

Juros de apolices da Divida Publica

Saldo dos vencidos em 31 de Dezembro proximo passado.....		2:870\$000
Sello da emissão.....		52\$466
Dividendos: pelos não reclamados.....		8:231\$300
Lucros e perdas: saldo desta conta.....		73\$930
		<hr/>
		4.185:184\$513
		<hr/> <hr/>

Emissão e fundo de garantia em 31 de Janeiro de 1886

Emissão : 430 notas de.....	200\$000	86:000\$000	
715 » »	100\$000	71:500\$000	
351 » »	50\$000	17:550\$000	
12 » »	25\$000	300\$000	175:350\$000
Fundo de garantia : apolices da divida publica de 6 % para garantir a 1ª parte da emissão.....			87:675\$000
Quota do saldo da carteira, para garantir a 2ª parte da emissão			87:675\$000
Fundo para troco da emissão : em notas do Thesouro.....			43:837\$500

BANCO DE CREDITO REAL DE PERNAMBUCO

Por Decreto n. 9457 de 11 de Julho de 1885, o Governo autorizou a incorporação e approvou os Estatutos da sociedade anonyma denominada — Banco de Credito Real de Pernambuco.

O mesmo Banco foi inaugurado no dia 2 de Janeiro do presente anno, conforme a participação recebida dos Administradores em officio de 5 do dito mez.

III

Decreto para cobrança da taxa adicional de 5 % para o fundo
de emancipação.

DECRETO N. 9593 DE 7 DE MAIO DE 1886

Manda cobrar, para o fundo de emancipação, a taxa de 5 %, adicionaes a todos os impostos geraes, excepto os de exportação.

Para execução do art. 2º, n. 2, e art. 4º, § 7º, da Lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885, Hei por bem, Tendo ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, Ordenar que se observe o seguinte :

Art. 1.º Do 1º de Julho proximo futuro em diante, começará a ser cobrada [em todo o Imperio, para o fundo de emancipação, e livre de despezas de arrecadação, a taxa de 5 %, adicionaes a todos os impostos geraes, excepto os de exportação.

Art. 2.º Os impostos geraes, a que se refere o artigo antecedente, e que constam da Lei de orçamento geral do Estado, são os que se seguem: direitos de importação para consumo; expediente dos generos livres de direitos de consumo; dito das capatazias; armazenagem; imposto de pharões; dito da doca; sello do papel; imposto de transmissão de propriedade; dito sobre industrias e profissões; dito sobre o subsidio e vencimentos; dito predial; dito de transporte; dito de gado; premios do depositos publicos; e o imposto de patentes e privilegios. Renda com applicação especial, a saber: taxa de escravos inclusivé a adicional; transmissão de propriedade de escravos; multas; imposto sobre os consignatarios de escravos; dito sobre loterias; e sello dos bilhetes de loterias.

Art. 3.º Nenhuma Provincia, nem mesmo as que gozarem de tarifa especial, ficará isenta do pagamento deste imposto.

Art. 4.º A referida taxa de 5 %, será calculada sobre a importancia dos indicados impostos, quer estes sejam fixos, quer proporcionaes.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Francisco Belisario Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1886, 65º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

F. Belisario Soares de Souza.

Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho do Estado, a que se refere o Decreto n. 9593 do 7 do corrente mez.

Senhor.— Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de Novembro ultimo, foi declarado que, suscitando-se duvidas sobre a intelligencia do art. 2º, n. 2, da Lei n. 3270 de 28 de Setembro do corrente anno, que estabeleceu a taxa de 5 %, adicionaes a todos os impostos geraes, excepto os

de exportação, Houve por bom Vossa Magestade Imperial Ordenar que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consulte com seu parecer acerca dos seguintes pontos :

1.º Dispondo esse art. 2º, n. 2, que seja a alludida taxa cobrada *desde já*, poderá o Governo expedir regulamento para a respectiva cobrança e arrecadação, apesar de não ter sido esse imposto inscripto no vigente orçamento da receita geral do Imperio, como aliás prescreve o dito art. 2º, n. 2?

2.º Deve a taxa adicional recahir tambem sobre o porte das cartas pelo Correio e a contribuição paga pela expedição de telegrammas, abrangendo assim serviços sociaes não considerados propriamente como impostos, embora sejam fontes de renda e sujeitos a convenções internacionaes, a que o Brazil adheriu?

Si pela negativa, deverão outros impostos ficar igualmente isentos por motivos analogos, de impossibilidade ou difficuldade na cobrança? Em tal hypothese, quaes esses impostos?

Si pela affirmativa, qual o alvitre adoptavel para deduzir os 5 % das estampilhas de cem réis e do sello adhesivo por verba de igual valor—não havendo entre nós moeda de cinco réis para representar o imposto, nem convindo creal-a, por obvias razões economicas?

A' vista dos termos do primeiro quesito, parece evidente que o intuito do Governo Imperial não é ouvir a Secção sobre a conveniencia ou necessidade de suspender uma disposição legislativa. Nesse caso, diversa, mui diversa, fôra a questão.

A consulta deverá versar simplesmente sobre o sentido do mencionado art. 2º, n. 2; e para esse fim entende a Secção que bastará apreciar o texto da respectiva lei e ao mesmo tempo buscar conhecer na historia della a sua intenção.

Depois de attento exame da materia, a Secção julga que o teor da disposição de que se trata e as suas origens parlamentares mostram o alcance das palavras em que se acha redigido o referido art. 2º, n. 2.

O art. 2º da Lei n. 3270 de 28 de Setembro do corrente anno reza assim :

« O fundo de emancipação será formado :

« 1. Das taxas e rendas para elle destinadas na legislação vigente ;

« 2. Da taxa de 5 % additionaes a todos os impostos geraes, excepto os de exportação.

« Esta taxa será cobrada desde já livre de despesas de arrecadação, e annualmente inscripta no orçamento da receita, apresentado à Assembléa Geral Legislativa pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. »

Com effeito, mais explicita não podia ser a redacção do texto.

Nelle não se refere o legislador unicamente aos vindouros exercicios financeiros. Para esses estatue a necessidade de que a nova taxa seja regularmente inscripta no orçamento annual da receita.

E não se contentou o Poder Legislativo de dispor em relação ao futuro. Ao passo que, no tocante a este, determinou que a adicional de 5 % entrasse no regimen normal de nossa economia financeira, recebendo nas leis annuaes a consignação periodica de que dependem os outros impostos, quiz, e positivamente estatuiu, que o exercicio corrente não escapasse a essa contribuição, e, em relação a esse exercicio, mandou-a vigorar fôra do orçamento e independentemente d'elle.

Ou não tem sentido nenhum (o que não é licito suppor), ou absolutamente outro sentido não pôde ter a clausula terminante:

« Esta taxa será cobrada desde já. » *Desde já*, isto é, desde o momento em que esta reforma é lei, e esta lei entra em vigor.

Este é exactamente o caso a que se pôde applicar o *interpretatio cessat in claris*.

O assumpto foi discutido amplamente nas duas Camaras, especialmente no Senado, e os debates deixaram claro que o pensamento da reforma é a coexistencia da nova taxa com o exercicio financeiro actual.

Os que combateram esse imposto ponderavam ser contrario á indole do mecanismo pelo qual, no systema parlamentar, se rege e equilibra a vida financeira do Estado,— a instituição de impostos extra-orçamentarios, e bem assim que preccitos expressos do direito positivo, entre nós, se oppunham a esse modo de tributar.

Por parte, porém, da maioria, que converteu em lei o projecto, foi respondido:

1.º Que não ha contravenção ás leis organicas do Governo representativo na decretação extra-orçamentaria de um imposto, uma vez que este, nas duas Camaras e pelos tramites usuaes, receba o assentimento dos Representantes da Nação;

2.º Que as leis se revogam por leis ultteriores;

3.º Que o *desde já* não tinha outro fim senão traduzir o proposito meditado e formal de dar existencia fiscal ao imposto antes de ser incluído no orçamento.

Por amor da demonstração do que acaba de asseverar, passa a Secção a trasladar para aqui alguns trechos de discursos proferidos na Camara dos Senadores.

Em 12 de Setembro:

« O Sr. Dantas:—... Devo chamar a attenção do honrado Presidente do Conselho para um ponto, que reputo muito importante, ventilado pelo honrado senador por Minas Geraes, e que ainda não foi contestado de modo a tranquillisar-nos. Refiro-me á necessidade de serem, ou não, incluídos no orçamento, *para o fim de poderem ser cobrados*, os impostos de 5 % creados neste art. 2º do projecto.

« O Sr. Saraiva:— V. Ex. leia o projecto : nelle está que a cobrança *começa desde já*.

« O Sr. Dantas:— Mas esta é precisamente a minha questão.

« O Sr. Saraiva:— *Cobra-se desde já* e inclue-se nos futuros orçamentos. Leia-se a lei.

« O Sr. Dantas:— Sim ; não ha duvida que na lei está que esta taxa será cobrada desde já...

« O Sr. Saraiva:— Está, pois, perfeitamente respondida a objecção do Sr. Affonso Celso.

« O Sr. Dantas :— Queira ouvir-me, porque a minha duvida está exactamente em sabersi esta disposição do projecto pôde prevalecer, si não for ratificada na lei do orçamento. Em outros termos : a questão resume-se no seguinte :— votado o imposto por uma lei especial, pôde começar a ser cobrado antes de entrar na lei do orçamento ?

« O Sr. Saraiva :— A lei manda cobrar *desde já*, antes de entrar na lei do orçamento.

« O Sr. Visconde de Paranaguá :— Apoiado.

« O Sr. Saraiva :— Escrevi de proposito isto, para não se suscitar duvida.

« O Sr. Dantas :— E' obrigação constitucional apresentarem-se annualmente o orçamento e os balanços que os economistas denominam activo e passivo do Estado ; consignando a importancia de todos os impostos antigos ou novos e de todas as rendas publicas.

« A meu ver, nisso está virtualmente contida a obrigação de incluirem-se no orçamento todas as despesas, assim como todos os recursos, decretados dentro ou fóra do orçamento.

« E tanto assim é que leis posteriores ao orçamento, como a de 25 de Agosto de 1873 e a de 19 do mesmo mez de 1879, determinam expressamente que as despesas creadas por leis especiaes só serão pagas depois de declaradas no orçamento as verbas da receita por conta das quaes devam ser satisfeitas.

« A lei de 1879 manda que os recursos creados para as despesas decretadas em leis especiaes sejam levados á lei do orçamento.

« O Sr. Correia :— Não era preciso declarar-se em lei : está claro que na lei da receita se hão de incluir todas as fontes de recursos.

« O Sr. Dantas :— Mas, si isto assim é, como é que, antes de entrar nessa apreciação orçamentaria, quanto aos resultados do imposto e á influencia que elle ha de exercer nos tributos existentes, e antes de verificar até onde poderão ser prejudicadas as fontes de produção, ha de o honrado Presidente do Conselho julgar-se autorizado a arrecadar e applicar estes novos impostos ?

« O Sr. Saraiva :— *Porque a lei mandou que os fizesse arrecadar. A lei diz — desde já.*

« O Sr. Dantas:— Podemos, é certo, decretar, como estamos fazendo, impostos addicionaes de 5 %, e determinar que sejam desde já cobrados ; mas para isso será preciso tambem que os incluamos no orçamento, e agora tanto mais quanto elle está pendente.

« O Sr. Visconde de Paranaguá :— Opportunamente ; por ora, não.

« O Sr. Dantas :— Isto é que não está na lei.

« O Sr. Afonso Celso :— E não é conforme a indole do systema.

« O Sr. Dantas:—... e é contra a indole do systema.

« Pergunto eu a V. Ex. : qual a razão por que, devido principalmente aos esforços do actual Ministro da Guerra, na ultima sessão acabámos em perto de metade com o orçamento extraordinario ? Não foi senão porque pretendemos consignar n'um orçamento só todos os elementos para julgarmos das necessidades publicas e decretarmos os recursos mediante os quaes ellas fossem satisfeitas, de modo a não poder ser facilmente quebrado o equilibrio, decretada a despeza conforme a receita possivel.

« O Sr. Correia:— Ou vice-versa.

« O Sr. Dantas :— Si, contra esta doutrina e esta pratica que já iniciámos e começámos a observar, voltarmos ao que antigamente se fazia e, por meio de leis especiaes, continuarmos a decretar despezas extraordinarias, creando correspondentemente impostos novos pelas mesmas leis especiaes, não é para temer que cheguemos a um extremo no qual o orçamento fique completamente prejudicado.

« O Sr. Correia:— *Isto será razão para não se votar*; mas, si se votar, ha de se cumprir. »
Em sessão de 2 de Setembro :

« O Sr. Afonso Celso :— O nobre Presidente do Conselho tem necessidade de pedir que, na prorogativa que se vai iniciar na Camara dos Deputados, seja incluída uma disposição especial a respeito dos 5% addicionaes que o projecto applica à emancipação.

« O Sr. Barão de Cotegipe (Presidente do Conselho):— Si não sou dessa opinião, como irei pedir? »

As duvidas individuaes cessaram, pois, ante a enunciação peremptoria das intenções do poder que creou o imposto. Quaesquer que sejam as criticas de que elle seja objecto, já não podem servir, senão de futuro, para reconsideração do assumpto ante o mesmo poder que deu o ser a esse tributo.

Sejam quaes forem as censuras à antecipação de semelhante imposto ao orçamento, pensa a Secção que essa antecipação é indubitavelmente um facto legislativo, a vontade expressa, absoluta do legislador. :

Diz, com razão, Cohen :

« Quand la société, régulièrement représentée, délibère, décide et agit en ce qu'elle déclare être nécessaire à sa conservation et à son bien-être ou à son progrès, le devoir pour chaque citoyen, de se soumettre à la loi votée et de contribuer de sa personne, de sa fortune ou de son concours au résultat qu'il s'agit de réaliser dans l'intérêt de tous, est un devoir élémentaire, dont l'accomplissement est indépendant de l'idée de justice, l'impôt n'est plus qu'un prélèvement opéré par l'Etat, un sacrifice imposé par lui ; c'est une contribution que chaque citoyen consent à s'imposer dans l'intérêt de la société, dont il est membre, dans les limites et dans les conditions déterminées par le vote émané d'une représentation de la souveraineté nationale. »

Em conclusão, quanto a este primeiro quesito, parece à Secção que o adiamento da taxa addicional de 5%, à espera de futuros orçamentos, importaria a suspensão da Lei n. 3270 de 28 de Setembro ultimo.

Quanto aos impostos isentos dos 5% addicionaes, entende a Secção que tambem, neste ponto, não pôde ser arguida de falta de clareza a disposição supra transcripta, quando diz assim : da « taxa de 5% addicionaes a todos os impostos geraes, excepto os de exportação. »

Duas locuções aqui definem inequivocamente o alcance da lei :

« todos os impostos geraes »

e

« excepto os de exportação »

Si a lei dissesse simplesmente — « a taxa de 5% addicionaes aos impostos geraes, excepto os de exportação », a exclusão taxativamente estabelecida a favor destes, *ipso facto*, significaria a extensão da taxa a todos os outros.

Exclusio unius, inclusio alterius.

Pareceu, porém, ao legislador de ver imprimir ainda mais força ao enunciado, e disse: « todos os impostos, excepto os de exportação. »

Logo, não é dada qualquer outra exclusão sob qualquer pretexto.

A informação do Thesouro, que acompanha o aviso do Ministerio da Fazenda, desenvolve uma distincção entre impostos propriamente ditos e impostos propriamente designados como taes, para concluir que estes não se comprehendem na sobre-taxa de 5 %.

Parece á Secção que esta distincção não pôde ser admittida no caso em questão.

Certamente, como se allega na informação, o Correio e o Telegrapho constituem serviços sociaes que o Estado não deve encarar principalmente como fontes de renda.

Esta consideração, porém, não tira o caracter de *impostos* ás contribuições especialmente consignadas a esse ramo da administração publica. Imposto é necessariamente a quota parte que sae da algeibra do contribuinte para a organização e conservação do Estado, sob a fórma de contribuição obrigatoria.

Quando os economistas dizem que a carta não deve ser tida como verdadeira materia tributavel, o seu pensamento é calcular-se a tarifa postal com o fim sómente de cobrir as despesas de administração, contando, para os proventos do erario, mais com o augmento da correspondencia postal, do que com a elevação do preço do transporte. Mas nem por isso deixam os economistas de chamar *taxas* a esse preço de transporte imposto pela autoridade legislativa.

Leroy-Beaulieu, com cujas palavras procurou autorizar-se o autor da informação, a que está alludindo a Secção, escreve:

« Pour le service des postes c'est la chose la plus simple du monde: il suffit de faire payer une *taxe*... La taxation des correspondances... »

Propondo a questão — si o Estado deve fazer do serviço postal uma fonte de renda liquida, de modo que, deduzidas as despesas sobre um excessivo de receita, possa applicar a outros serviços? — Beaulieu observa :

« Esta questão não se teria suscitado, si o Estado nunca houvesse pretendido elevar os seus lucros acima de um limite moderado, analogo ao que os industriaes costumam auferir de suas transacções. »

Ainda escreve a mesma autoridade:

« O serviço dos Correios deve encarar-se principalmente como um serviço social mui accessoriamente como origem de renda fiscal. »

Trata-se, pois, de uma theoria incontestavel, segundo a qual não se pretende destruir na contribuição dos Correios o seu caracter fiscal, mas apenas reduzi-lo.

Essa theoria não é realidade social, bem que os povos mais adiantados caminhem nessa direcção.

O orçamento da Italia, de 1883, consignava uma receita de trinta e quatro milhões para uma despesa de vinte e nove, no serviço postal. Nesse mesmo paiz, em 1882, o serviço telegraphico despendeu 7.976.063 libras, realizando uma receita de 10.323.446. No primeiro caso, cinco milhões de beneficio liquido; no segundo, de 2.347.383 libras.

Parece estarahi bem accentuado o caracter fiscal.

Portanto, sendo uma theoria, um ideal, esse principio deve servir de norma aos legisladores, mas não pôde servir para base da classificação na legalidade existente.

O nosso orçamento (Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884) ainda não considera a contribuição postal como simples preço de um serviço, nem a consigna separadamente ao custeio do transporte das cartas. Classifica-se e engloba-se indistinctamente na receita geral do Imperio, considerando-a, pois, como um recurso geral das nossas finanças.

Consequentemente, parece á Secção que, si se quizesse eximil-a da taxa adicional, abrir-se-hia a seu respeito mais uma excepção, além da expressa e unica, instituida por lei para a exportação.

O mesmo se deverá dizer em relação a todas as outras taxas omitidas na formula da excepção a que nos temos referido.

Mas, pergunta-se, como cobrar a adicional sobre os sellos postaes de 100 réis?

Como arrecadal-a sobre o sello adhesivo desse valor?

Parece á Secção que, nesta parte, a execução da lei detem-se ante a impossibilidade material.

Nem a intenção da lei pôde ir além desse limite insuperavel: jámais este podia ser o seu intuito.

Essa impossibilidade material ninguem mais do que a administração possui meios de verificá-la, e isto feito, cabe-lhe submeter ao Poder Legislativo os embaraços que encontrar na applicação da lei.

Finalmente, parece à Secção que, nos casos em que a annuencia do Governo Imperial estiver ligada por convenções internacionaes (trata-se do serviço postal e do telegraphico), evidentemente não caberá a incidencia da taxa adicional.

São obvios os motivos desta asserção.

Quanto ao 2º quesito, o Conselheiro de Estado Paulino José Soares de Souza diverge de seus honrados collegas no modo de considerar o porte das cartas particulares, encarregado ao Correio Geral, e os despachos telegraphicos transmittidos pelos fios electricos do Estado.

A distincção feita na informação do Thesouro entre impostos propriamente ditos e rendas de serviços a cargo do Estado é perfeitamente fundada. O Correio e o Telegrapho são serviços que convem ao Estado fazer no interesse da administração publica, e cujas vantagens faculta em geral a todos, não só pelo dever e interesse de facilitar as transacções commerciaes e outras relações de ordens diversas, mas também porque da compensação do proveito tirado pelos interessados nas communicações postaes e telegraphicas resulta allivio da contribuição publica para taes serviços.

Si o pagamento das passagens nas estradas de ferro do Estado não é imposto, mas o preço do transporte das pessoas, por que o ha de ser o do transporte de cartas, jornaes e encomendas nas malas do Correio e o da transmissão dos recados telegraphicos?

Com relação a este ultimo serviço, convem observar que o Estado consente que o façam também emprezas particulares, o que importaria dar-lhes o direito de cobrar contribuição publica a seu beneficio, si o preço dos despachos fosse uma imposição lançada pelo legislador para acudir aos encargos nacionaes.

Exigindo elevados portes pela condução das cartas, jornaes e encomendas entregues ao Correio e pela transmissão dos despachos telegraphicos nas linhas de propriedade publica, pôde o Estado sem duvida augmentar as rendas dessas proveniencias, de modo que taes serviços deixem lucro, como aconteceu na Italia, no periodo dos seus grandes apuros financeiros. Pôde também, para fazer avultar os recursos do Thesouro, elevar o preço das passagens e os fretes nas suas estradas de ferro, de modo que esse ramo de transporte deixe, como já tem deixado, saldo a favor dos cofres publicos.

Variem neste ou naquelle sentido os escriptores de economia politica, nenhum destes pôde mudar a natureza das cousas e fazer com que o individuo que toma bilhete de passagem em uma estrada de ferro, veja no pagamento exigido cousa diversa do preço do seu transporte, assim como vê no porte do Correio o preço da condução de sua carta ou encomenda e na esportula paga ao telegrapho a retribuição da remessa do seu recado pelo fio electrico.

Este é, Senhor, o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado. Vossa Magestade Imperial resolverá como fôr mais acertado.

Sala das conferencias da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, 10 de Dezembro de 1885.
— *M. P. de Souza Dantas.* — *Luis Antonio Vieira da Silva.* — *Paulino José Soares de Souza.*

RESOLUÇÃO

Como parece ao Conselheiro Paulino José Soares de Souza. — Paço, 20 de Março de 1886.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

F. Belisario Soares de Souza.